II SÉRIE

DIÁRIO DA REPÚBLICA

Quarta-feira, 6 de setembro de 2017 Número 172

ÍNDICE

PARTE C

Negócios Estrangeiros e Economia

Gabinetes da Secretária de Estado dos Assuntos Europeus e do Secretário de Estado Adjunto e do Comércio:

Despacho n.º 7835/2017:

Prorrogação da licença sem vencimento, concedida à mestra Maria Teresa da Piedade Moreira, para o exercício de funções em organismo internacional 19572

Finanças

Gabinete do Secretário de Estado do Orçamento:

Despacho n.º 7836/2017:

Nomeação de Ana Rita Castro Rodrigues Lopes Tavares 19572

Finanças e Trabalho, Solidariedade e Segurança Social

Gabinetes do Ministro do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social e do Secretário de Estado do Orçamento:

Portaria n.º 258/2017:

Autoriza o POISE e o POAPMC/FEAC a abrirem procedimento para a contratação de um veículo em regime de aluguer operacional de viatura (AOV) para a Autoridade de Gestão e a assumir os respetivos encargos orçamentais. 19572

Caixa Geral de Aposentações, I. P.:

Aviso n.º 10269/2017:

Lista de aposentados e reformados a partir de 1 de outubro de 2017 19573

Finanças e Saúde

Gabinetes dos Ministros das Finanças e da Saúde:

Despacho n.º 7837/2017:

Designa, por um período de cinco anos, como fiscal único do Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, I. P., a sociedade de revisores oficiais de contas João Cipriano & Associados, SROC, L.da 19582

Finanças e Economia

Gabinetes dos Secretários de Estado do Orçamento e Adjunto e do Comércio:

Portaria n.º 259/2017:

Autoriza a Direção-Geral do Consumidor a assumir os encargos orçamentais decorrentes da contratação de 1 (um) veículo em regime de AOV 19582

Defesa Nacional

Força Aérea:

Aviso n.º 10270/2017:

Concurso de admissão ao Curso de Formação de Sargentos do Regime de Contrato da Força Aérea — 01/2017 19582

Aviso n.º 10271/2017:

Concurso de admissão ao Curso de Formação de Oficiais do Regime de Contrato da Força Aérea — 02/2017 19588

Administração Interna

Secretaria-Geral:

Aviso n.º 10272/2017:

Celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com o trabalhador Jorge Manuel Galhardo Rodrigues Gonçalves. 19596

Educação

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares:

Aviso n.º 10273/2017:

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de 2 (dois) postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, para a categoria de assistente operacional de grau 1 19597

Aviso n.º 10274/2017:

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de 3 (três) postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo para as funções correspondentes à categoria de assistente operacional 19597

Aviso n.º 10275/2017:

Tomada de posse do diretor. 19599

Aviso n.º 10276/2017:

Abertura de concurso para tarefeiro 19599

Aviso n.º 10277/2017:

Abertura de procedimento concursal de seleção para contrato de trabalho a termo resolutivo certo (tempo parcial — horas de limpeza) de 6 (seis) assistentes operacionais (grau 1) 19600

Aviso n.º 10278/2017:

Procedimento concursal de contratos a tempo parcial para 2 postos de trabalho como assistente operacional 19601

Aviso n.º 10279/2017:

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de 2 postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo para as funções correspondentes à categoria de assistente operacional 19602

Despacho n.º 7838/2017:

Nomeação de subdiretor e adjuntos. 19604

Aviso n.º 10280/2017:

Abertura de procedimento concursal comum para ocupação de dois postos de trabalho na categoria/carreira de assistente operacional em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo a tempo parcial. 19604

Aviso n.º 10281/2017:

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de 2 (dois) postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo para as funções correspondentes à categoria de assistente operacional 19605

Aviso n.º 10282/2017:

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de 2 (dois) postos de trabalho em regime de Contrato de Trabalho a Termo Resolutivo Certo a Tempo Parcial, para as funções correspondentes à categoria de assistente operacional, (Prestação de serviços de Limpeza. 19606

Aviso n.º 10283/2017:

Recondução do cargo de diretor 19607

Aviso n.º 10284/2017:

Anulação do Aviso n.º 9784/2017 publicado no *Diário da República* 2.ª série n.º 163 de 24 de agosto de 2017 19607

Aviso n.º 10285/2017:

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de 6 postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas a tempo parcial. 19607

Louvor n.º 300/2017:

Louvor à Professora Maria Cristina da Costa Morais 19608

Aviso n.º 10286/2017:

Concurso assistente operacional — contrato a termo resolutivo certo a tempo parcial 19608

Despacho n.º 7839/2017:

Nomeação de um docente para desempenhar o cargo de adjunto da diretora do Agrupamento de Escolas de Vila de Rei 19609

Despacho n.º 7840/2017:

Nomeação de uma docente para desempenhar o cargo de adjunta da diretora do Agrupamento de Escolas de Vila de Rei 19609

Educação e Estabelecimentos de Ensino Superior

Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., e Universidade de Coimbra:

Contrato n.º 587/2017:

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/203/DFQ/2017, celebrado entre o Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., e a Faculdade de Ciências do Desporto e Educação Física, Universidade de Coimbra — FCDEF, UC — Formação de Recursos Humanos 19609

Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., e Instituto Politécnico de Santarém:

Contrato n.º 588/2017:

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/196/DFQ/2017, celebrado entre o Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P. e o Instituto Politécnico de Santarém/Escola Superior de Desporto de Rio Maior — Formação de Recursos Humanos 19610

Educação e Entidades de Utilidade Pública Desportiva

Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., e Federação Portuguesa de Lutas Amadoras:

Contrato n.º 589/2017:

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/112/DDF/2017, celebrado entre o Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P. e a Federação Portuguesa de Lutas Amadoras — Atividades Regulares 19611

Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., e Federação Portuguesa de Remo:

Contrato n.º 590/2017:

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/378/DFQ/2017, celebrado entre o Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P. e a Federação Portuguesa de Remo — Formação de Recursos Humanos 19614

Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., e Federação Portuguesa de Tiro com Arco:

Contrato n.º 591/2017:

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/162/DDF/2017, celebrado entre o Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P. e a Federação Portuguesa de Tiro com Arco — Atividades Regulares. 19615

Trabalho, Solidariedade e Segurança Social

Gabinete da Secretária de Estado da Segurança Social:

Despacho n.º 7841/2017:

Subdelega no Conselho Diretivo do Instituto de Informática, I. P., a competência para a prática de todos os atos inerentes ao procedimento relativo à aquisição de serviços de comunicação de dados, internet e voz, em local fixo, incluindo locação de equipamento, pelo período de 36 meses 19618

Autoridade para as Condições do Trabalho:

Aviso (extrato) n.º 10287/2017:

Procedimento concursal 1 técnico superior para Unidade de Apoio ao Centro Local do Douro 19618

Saúde

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Saúde:

Despacho n.º 7842/2017:

Designa em comissão de serviço Delegado de Saúde Regional de Lisboa e Vale do Tejo, Mário Durval Póvoa do Rosário, assistente graduado sénior da carreira médica de saúde pública . . . 19620

Despacho n.º 7843/2017:

Designa para o cargo de Delegado de Saúde Regional Adjunto de Lisboa e Vale do Tejo, o médico consultor da carreira médica de Saúde Pública Dr. Nuno Filipe Ambrósio Lopes. . . 19621

Despacho n.º 7844/2017:

Renova a comissão de serviço da Delegada de Saúde Regional do Alentejo, a assistente graduada sénior da carreira médica de Saúde Pública, Dr.ª Filomena Maria Micaela de Oliveira Araújo 19621

Economia

Gabinete da Secretária de Estado do Turismo:

Despacho n.º 7845/2017:

Atribuição da utilidade turística prévia ao Bessahotel Baixa, com a classificação projetada de 4 estrelas, a instalar no concelho do Porto, de que é requerente a sociedade TURISBES-SA — Empreendimentos Turísticos, L.da. 19622

Direção-Geral de Energia e Geologia:

Contrato (extrato) n.º 592/2017:

Publica-se o extrato da Segunda Adenda, assinada em 24 de fevereiro de 2017, pela qual são alterados os artigos 4.º e 5.º contrato de concessão de exploração de água mineral natural a que corresponde o n.º HM-60 de cadastro e a denominação "Termas de Moura", sita no concelho de Moura 19622

PARTE E

Universidade de Aveiro

Edital n.º 644/2017:

Concurso documental, de âmbito internacional, para recrutamento de 1 (um) posto de trabalho de Professor Coordenador, na área disciplinar de Gestão, subárea de Marketing, da Universidade de Aveiro 19623

Edital n.º 645/2017:

Concurso documental, de âmbito internacional, para recrutamento de um posto de trabalho de professor catedrático, na área disciplinar de Estudos Culturais, subáreas de Estudos Franceses ou Estudos Portugueses ou área disciplinar de Estudos Literários, subárea de Estudos Portugueses, da Universidade de Aveiro 19625

Universidade de Coimbra

Declaração de Retificação n.º 574/2017:

Declaração de retificação da publicação de criação do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Administração Público-Privada. 19628

Universidade de Lisboa

Despacho n.º 7846/2017:

Alteração do mestrado em História e Filosofia das Ciências 19629

Contrato (extrato) n.º 593/2017:

Celebrados contratos de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, na percentagem de 50%, entre a Faculdade de Direito e vários docentes com a categoria de assistente convidado 19630

Contrato (extrato) n.º 594/2017:

Celebrado contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, com a Mestre Ana Sofia Soares Fragoso Timoteo Rendeiro Kol Rodrigues, como assistente convidada 19631

Contrato (extrato) n.º 595/2017:

Celebrado contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, com a Mestre Sara Alexandra Carvalho Leitão, como assistente convidada 19631

Contrato (extrato) n.º 596/2017:

Celebrado contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, com a Mestre Maria Madalena Marques dos Santos, como assistente convidada 19631

Contrato (extrato) n.º 597/2017:

Celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com período experimental de cinco anos entre a Faculdade de Direito e o Doutor Francisco Pais da Silva Marques, como professor auxiliar 19631

Contrato (extrato) n.º 598/2017:

Celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com período experimental de cinco anos entre a Faculdade de Direito e o Doutor João Tiago Valente Almeida da Silveira, como professor auxiliar 19631

Contrato (extrato) n.º 599/2017:

Celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com período experimental de cinco anos entre a Faculdade de Direito e o Doutor José Miguel de Faria Alves de Brito, como professor auxiliar 19631

Despacho (extrato) n.º 7847/2017:

Autorizada a manutenção do contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado entre a Faculdade de Direito e a Doutora Miriam Cláudia de Sousa Silva e Afonso Brigas. 19631

Despacho (extrato) n.º 7848/2017:

Concedida licença sabática por um semestre no ano letivo 2017/2018, à professora associada com agregação, Doutora Maria Luísa da Conceição Duarte. 19631

Despacho (extrato) n.º 7849/2017:

Autorizada a manutenção do contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado entre a Faculdade de Direito e a Doutora Susana Antas Fernandes Videira Branco 19632

Aviso n.º 10288/2017:

Concurso para investigador auxiliar, por contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, em qualquer domínio das Ciências Sociais 19632

Edital n.º 646/2017:

Concurso documental internacional para recrutamento de uma vaga de Professor Associado, na área de Engenharia e Gestão das Organizações ou de Engenharia e Gestão de Sistemas, do Departamento de Engenharia e Gestão do Instituto Superior Técnico 19633

Edital n.º 647/2017:

Concurso documental internacional para recrutamento de uma vaga de professor associado, na área disciplinar de Computadores do Departamento de Engenharia Eletrotécnica e de Computadores do Instituto Superior Técnico 19636

Edital n.º 648/2017:

Concurso documental internacional para recrutamento de uma vaga de Professor Associado, na área disciplinar de Física de Partículas e Física Nuclear, do Departamento de Física do Instituto Superior Técnico 19639

Edital n.º 649/2017:

Concurso documental internacional para recrutamento de uma vaga de Professor Associado, na área disciplinar de Física de Plasmas, Lasers e Fusão Nuclear, do Departamento de Física do Instituto Superior Técnico 19642

Edital n.º 650/2017:

Concurso documental internacional para recrutamento de uma vaga de Professor Associado, na área disciplinar de Eletrónica, do Departamento de Engenharia Eletrotécnica e de Computadores do Instituto Superior Técnico 19645

Edital n.º 651/2017:

Concurso documental internacional para recrutamento de uma vaga de Professor Associado, na área disciplinar de Sistemas, Decisão e Controlo, do Departamento de Engenharia Eletrotécnica e de Computadores do Instituto Superior Técnico 19647

Universidade do Minho

Despacho n.º 7850/2017:

Alteração do plano de estudos do Mestrado em Ensino de Português no 3.º Ciclo do Ensino Básico e no Ensino Secundário 19650

Despacho n.º 7851/2017:

Alteração do plano de estudos do mestrado em Ensino de História no 3.º Ciclo do Ensino Básico e no Ensino Secundário 19652

Despacho n.º 7852/2017:

Alteração do plano de estudos do Mestrado em Ensino de Matemática no 3.º Ciclo do Ensino Básico e no Secundário 19653

Despacho n.º 7853/2017:

Alteração do plano de estudos do Mestrado em Ensino de Inglês e de Espanhol no 3.º Ciclo do Ensino Básico e no Ensino Secundário 19655

Despacho n.º 7854/2017:

Alteração do plano de estudos da Licenciatura em Geologia 19656

Despacho n.º 7855/2017:

Criação do mestrado em Design de Produto e Serviços 19659

Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro

Despacho (extrato) n.º 7856/2017:

Celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, categoria de Professor Auxiliar, com o Prof. Doutor Hélder Fernando Sousa 19660

Serviços de Ação Social da Universidade do Minho

Despacho (extrato) n.º 7857/2017:

Mobilidade interna de vários trabalhadores 19660

Instituto Politécnico do Cávado e do Ave

Despacho n.º 7858/2017:

Alteração do plano de estudos do curso de licenciatura em Engenharia e Desenvolvimento de Jogos Digitais 19660

Instituto Politécnico do Porto

Despacho n.º 7859/2017:

Homologação dos Estatutos da Escola Superior de Música e Artes do Espectáculo 19661

Instituto Politécnico de Santarém

Despacho n.º 7860/2017:

Cria o curso de Formação Especializada em Expressões Artísticas Integradas na Educação Pré-Escolar e 1.º CEB, "Domínio E86". 19668

Despacho n.º 7861/2017:

Cria o curso de Pós-Graduação em Expressões Artísticas Integradas na Educação Pré-Escolar e 1.º CEB 19669

PARTE H

Município de Alcoutim

Aviso n.º 10289/2017:

Abertura de procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de um posto de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado (termo resolutivo certo) 19669

Aviso n.º 10290/2017:

Abertura de procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado 19671

Município de Aljezur

Aviso n.º 10291/2017:

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, para preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de assistente técnico — celebração de contrato 19673

Município da Amadora

Aviso n.º 10292/2017:

Celebração de contratos de trabalho em funções públicas com vários trabalhadores, por tempo indeterminado, na sequência de procedimentos concursais 19673

Município de Aveiro

Regulamento n.º 475/2017:

Regulamento Municipal das Habitações Sociais Propriedade do Município de Aveiro 19674

Município do Barreiro

Aviso (extrato) n.º 10293/2017:

Suspensão da Comissão de Serviço no cargo de Chefe de Divisão de Projeto Municipal Participação, Democracia, Cidadania e Comunicação da licenciada Rogélia Maria Morais Cardoso Tavares Costa 19681

Município de Cabeceiras de Basto

Aviso n.º 10294/2017:

Mobilidade intercarreiras de vários trabalhadores 19681

Município de Coruche

Edital n.º 652/2017:

Projeto de Regulamento do Museu Municipal de Coruche — Discussão Pública 19682

Município de Lisboa

Aviso n.º 10295/2017:

Notificação da acusação deduzida no âmbito do Processo Disciplinar n.º 23/2016 PDI e apenso Processo Disciplinar n.º 16/2017 PDI ao trabalhador Carlos Manuel Gonçalves da Silva. . . 19682

Município de Macedo de Cavaleiros

Aviso n.º 10296/2017:

Consolidação definitiva da mobilidade interna 19682

Aviso n.º 10297/2017:

Prorrogação das mobilidades internas intercarreiras para Assistente Técnico e Técnico Superior 19682

Município da Mealhada

Aviso n.º 10298/2017:

Projeto de regulamento municipal de apoio à natalidade e ao desenvolvimento económico local 19682

Município de Melgaço

Regulamento n.º 476/2017:

Regulamento Municipal das Atividades Económicas Não Sedentárias 19683

Município de Mogadouro

Aviso n.º 10299/2017:

Delimitação da Área de Reabilitação Urbana de Mogadouro 19691

Município de Mondim de Basto

Aviso n.º 10300/2017:

Consolidação definitiva de mobilidade intercarreiras do trabalhador, Maria Luisa Reis Antunes de Lemos 19691

Aviso n.º 10301/2017:

Consolidação definitiva de mobilidade intercarreiras, dos trabalhadores, André Filipe Pereira Cardoso e Dário Sérgio Teixeira de Freitas. 19691

Município de Odemira

Aviso (extrato) n.º 10302/2017:

Mobilidade Interna entre órgãos e serviços 19691

Aviso n.º 10303/2017:

Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado 19692

Município de Ovar

Aviso n.º 10304/2017:

Publica o Regulamento de Apoio à recuperação de fachadas do Centro Histórico de Ovar . . . 19692

Aviso n.º 10305/2017:

Conclusão com sucesso do período experimental na categoria de técnico superior, área de direito. 19695

Município de Ponte da Barca

Aviso n.º 10306/2017:

Homologação da lista unitária de ordenação final 19695

Aviso n.º 10307/2017:

Homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para constituição da relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado para ocupação de um posto de trabalho da carreira e categoria de Técnico Superior, com licenciatura em engenharia química 19695

Aviso n.º 10308/2017:

Homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para constituição da relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado para ocupação de dois postos de trabalho da carreira e categoria de assistente técnico, com curso tecnológico ou técnico-profissional que confira certificado de qualificação profissional de nível III, na área de turismo ou animador sociocultural 19695

Município de Ponte de Lima

Aviso n.º 10309/2017:

Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado e nomeação do júri do período experimental. 19696

Aviso n.º 10310/2017:

Consolidação de mobilidade 19696

Município da Ribeira Brava

Regulamento n.º 477/2017:

Regulamento de funcionamento e Utilização do Estádio Municipal de Ribeira Brava 19696

Município de São João da Madeira

Edital n.º 653/2017:

Declaração de utilidade pública para expropriação. 19698

Edital n.º 654/2017:

Alteração ao Regulamento do Cartão Sénior Municipal. 19699

Município de Silves

Aviso n.º 10311/2017:

Abertura de vários procedimentos concursais. 19700

Município de Sobral de Monte Agraço

Aviso n.º 10312/2017:

Procedimento concursal para constituição de relação jurídica de emprego público em contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para preenchimento de um posto de trabalho de assistente operacional da carreira geral de assistente operacional — Ref. C — Auxiliar Serviços Gerais 19705

PARTE I

Município de Torre de Moncorvo

Aviso n.º 10313/2017:

Avaliação final do período experimental do trabalhador Jorge Filipe Abrunhosa, na carreira/categoria de Técnico de Informática Grau 1, Nível 1 19705

Município de Torres Novas

Declaração de Retificação n.º 575/2017:

Celebração de contrato de trabalho por tempo indeterminado, Técnico Superior (Geólogo) 19705

Freguesia de Ega

Regulamento n.º 478/2017:

Regulamento dos Cemitérios da Freguesia 19705

Freguesia de Santo António

Aviso n.º 10314/2017:

Notificação de candidatos processo concursal para ocupação de 4 postos de trabalho 19710

Maiêutica — Cooperativa de Ensino Superior, C. R. L.

Declaração de Retificação n.º 576/2017:

Alteração na publicação do plano de estudos da licenciatura em Gestão de Empresas 19710

PARTE C

NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E ECONOMIA

Gabinetes da Secretária de Estado dos Assuntos Europeus e do Secretário de Estado Adjunto e do Comércio

Despacho n.º 7835/2017

1 — Nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 283.º da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, retificada pela Declaração de Retificação n.º 37-A/2014, de 19 de agosto, e alterada pelas Leis n.os 82-B/2014, de 31 de dezembro, 84/2015, de 7 de agosto, 18/2016, de 20 de junho, e 25/2017, de 30 de maio, e ao abrigo das competências delegadas pelo senhor Ministro dos Negócios Estrangeiros e nos termos da alínea *a*) do ponto 7.1 do Despacho n.º 7543/2017, de 18 de agosto, publicado no *Diário da República* n.º 164, 2.ª série, de 25 de agosto de 2017, é prorrogada a licença sem vencimento concedida, pelo Despacho n.º 12564/2016, de 7 de outubro, publicado no *Diário da República* n.º 201, 2.ª série, de 19 de outubro, à mestra Maria Teresa da Piedade Moreira, técnica superior do mapa de pessoal da Direção-Geral das Atividades Económicas do Ministério da Economia, para o exercício de funções em organismo internacional.

2 — A prorrogação da licença sem vencimento tem início a 5 de outubro de 2017, e é concedida pelo período de um ano.

28 de agosto de 2017. — A Secretária de Estado dos Assuntos Europeus, *Ana Paula Baptista Grade Zacarias*. — 29 de agosto de 2017. — O Secretário de Estado Adjunto e do Comércio, *Paulo Alexandre dos Santos Ferreira*.

310752364

FINANÇAS

Gabinete do Secretário de Estado do Orçamento

Despacho n.º 7836/2017

1 — Ao abrigo do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 3.º, no n.º 2 do artigo 4.º, nos n.os 1, 2 e 3 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo para exercer funções de adjunta no meu Gabinete a mestre Ana Rita Castro Rodrigues Lopes Tavares.

2 — Os encargos com a remuneração da designada são assegurados pelo orçamento do meu Gabinete, nos termos do mencionado artigo 13.º

3 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do mesmo decreto-lei a nota curricular da designada é publicada em anexo ao presente Despacho, que produz efeitos desde 14 de julho de 2017.

25 de julho de 2017. — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão*.

ANEXO

Nota Curricular

Ana Rita Castro Rodrigues Lopes Tavares

É Mestre em Direito (Ciências Jurídico-Empresariais) pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa.

É Pós-Graduada nos cursos de Direito Bancário, da Bolsa e dos Seguros (Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra — Instituto de Direito Bancário, da Bolsa e dos Seguros), Direito Sancionatório das Autoridades Reguladoras (Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa), Direito Comercial (Faculdade de Direito da Universidade Católica Portuguesa — Centro de Direito Comercial e de Direito da Economia) e tem o «Diplôme d'Études Juridiques et Economiques de l'Union Européenne» (Université de Paris I Panthéon-Sorbonne — Collège des Hautes Études européennes).

Frequentou as Pós-Graduações de Direito Penal, Económico e Europeu (Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra — Instituto de Direito Penal, Económico e Europeu), Direito dos Valores Mobiliários (Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa — Instituto dos Valores Mobiliários) e Direito do Consumo (Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa — Instituto de Direito do Consumo).

Iniciou atividade profissional em 2001 como advogada estagiária na sociedade de advogados BSGG — Barros, Sobral, G. Gomes & Associados. Exerceu funções como Técnica Qualificada na área Legal na Euronext Lisbon — Sociedade Gestora de Mercados Regulamentados, S. A. (2002-2003). Foi advogada no Departamento de Mercado de Capitais da sociedade de advogados PLMJ — A.M. Pereira, Sáragga Leal, Oliveira Martins, Júdice & Associados — Sociedade de Advogados, RL (2004-2007). É Advogada, com inscrição suspensa a seu pedido junto da Ordem dos Advogados Portugueses.

Desempenhou funções como Técnica Jurista no Departamento de Política Regulatória e Relações Institucionais da ASF — Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (2007-2016).

Entre janeiro de 2016 e julho de 2017, exerceu funções como Técnica Especialista no Gabinete do Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros, do XXI Governo Constitucional.

É coautora do artigo «Regulação e Supervisão da Publicidade no Sector Segurador: Perspetivas de Direito Nacional e de Direito Comparado».

Foi oradora em conferências, seminários, ações de formação e outros cursos, de âmbito nacional e internacional.

310721138

FINANÇAS E TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Gabinetes do Ministro do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social e do Secretário de Estado do Orçamento

Portaria n.º 258/2017

O Programa Operacional Inclusão Social e Emprego (POISE) e o Programa Operacional de Apoio às Pessoas Mais Carenciadas (POAPMC/FEAC), pretendem proceder à contratação de um veículo em regime de aluguer operacional de viatura (AOV) que se destina a um membro da Comissão Diretiva (CD) da respetiva Autoridade de Gestão.

O POISE e o POAPMC, desenvolvem a sua missão no reforço da integração das pessoas em risco de pobreza com o fim do combate à exclusão social em todo o território nacional, não dispõe de viatura adequada ao membro do CD nas suas múltiplas deslocações em território nacional, evidenciando a necessidade de possuírem uma viatura nova, que permita assegurar, com fiabilidade e segurança, as referidas deslocações em serviço.

Os encargos orçamentais decorrentes do contrato de aquisição a celebrar estimam-se em € 19.680,00 (dezanove mil seiscentos e oitenta euros), valor ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor.

O presente valor será suportado em 85 % pela assistência técnica dos respectivos programas operacionais.

Considerando que o procedimento a desencadear dá lugar a encargo orçamental em 5 anos económicos, a sua abertura carece de prévia autorização conferida em portaria conjunta das finanças e da tutela, nos termos do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, em vigor por força da alínea *f*) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, e do n.º 3 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho.

Assim:

Manda o Governo, pelo Ministro do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social e pelo Secretário de Estado do Orçamento, o seguinte:

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, e do n.º 1 e 3 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho, fica o POISE e o POAPMC/FEAC autorizados a abrirem procedimento para a contratação de um veículo em regime de aluguer operacional de viatura

(AOV) para a Autoridade de Gestão, e a assumir os respetivos encargos orçamentais estimados em € 19.680,00 (dezanove mil seiscentos e oitenta euros), a que acresce o IVA à taxa legal em vigor, com a seguinte repartição anual:

Programas	Anos					
	2017	2018	2019	2020	2021	Total *
POISE	1.886,00	4.526,40	4.526,40	4.526,40	2.640,40	18.105,60
POA PMC	164,00	393,60	393,60	393,60	229,60	1.574,40
Total	2.050,00	4.920,00	4.920,00	4.920,00	2.870,00	19.680,00

* Valores a que acrescem o IVA à taxa legal em vigor.

2 — As importâncias fixadas para cada ano económico podem ser acrescidas do saldo que se apurar na execução orçamental do ano anterior.

3 — Os encargos financeiros resultantes da execução da presente portaria são satisfeitos por conta das verbas inscritas ou a inscrever no orçamento do POISE e do POAPMC/FEAC, referentes aos anos indicados.

4 — A presente portaria entra em vigor no 1.º dia útil seguinte ao da sua publicação.

17 de julho de 2017. — O Ministro do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, *José António Fonseca Vieira da Silva*. — 30 de agosto de 2017. — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão*.

310751287

Caixa Geral de Aposentações, I. P.

Aviso n.º 10269/2017

Em cumprimento no disposto no artigo 100.º do Decreto-Lei n.º 498/72, de 9 de dezembro (Estatuto da Aposentação), torna-se pública a lista dos aposentados e reformados a seguir identificados que, a partir do próximo mês de outubro, ou desde as datas que se indicam, passam a ser abonados da respetiva pensão pela Caixa Geral de Aposentações:

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

ARLINDO MARTINS	ASSISTENTE OPERACIONAL	PROVEDORIA JUSTIÇA	€ 842,38
JORGE MANUEL SOARES NOBRE SANTOS	ASSISTENTE TÉCNICO	INST PORT DESPORTO E JUVENTUDE, I. P.	€ 976,28
MARIA FÁTIMA FERNANDES BENTO MADEIRA	ASSISTENTE OPERACIONAL	GAB MINISTRO REPÚBLICA REG AUT MADEIRA	€ 414,69
TERESA SUSANA DURAES RODRIGUES CRUZ	ESPECIALISTA DE INFORMÁTICA	BIBLIOTECA NACIONAL PORTUGAL	€ 927,27

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

MINISTRO ADJUNTO

AFONSO ROCHA BARBOSA	CHEFE DE DIVISÃO	MUNICÍPIO DE PONTE DE LIMA	€ 1 303,45
ALFREDO ANTÓNIO BARRETO SOARES GOMES	ASSISTENTE TÉCNICO	MUNICÍPIO DE CASCAIS	€ 530,19
AMBRÓSIO AGOSTINHO PIRES VARELA	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE AVIS	€ 793,92
AMÉRICO MARTINS SANTOS	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE LOURES	€ 566,46
ANABELA LURDES CORREIA RIBEIRO ABREU	TÉCNICA SUPERIOR	MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO	€ 2 334,39
ANTÓNIO FERNANDES BERNARDO	ASSITENTE OPERACIONAL	U FREG STA. I AZÓIA, S. J TALHA E BOBADELA	€ 628,95
ANTÓNIO HENRIQUES JESUS	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE MIRANDA DO CORVO	€ 590,89
ARTUR NASCIMENTO MATOS	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE LOURES	€ 960,09
BÁRBARA FARIA ROCHA SILVA AZEVEDO	TÉCNICA SUPERIOR	MUNICÍPIO DE LOURES	€ 408,09
CARLOS MANUEL FRIAS PONTE	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE VILA FRANCA DO CAMPO	€ 621,86
CARLOS OLIVEIRA BICA	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE SANTARÉM	€ 689,33
CARMINDA NAZARE SANTOS	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE VAGOS	€ 408,09
CELESTE MARQUES SILVA	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE PALMELA	€ 330,36
EUGÉNIO ANDRADE PEREIRA	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO	€ 556,13
EZEQUIEL FILIPE PEREIRA	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE SERPA	€ 566,44
FERNANDA JESUS MARQUES CANHA DIAS	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE LISBOA	€ 427,77
FRANCISCO MARIA CHILRA PARREIRA	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE SERPA	€ 587,91
FRANCISCO PEREIRA VELOSO	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE BARCELOS	€ 642,83
FRANCISCO SINEIRO LUIS	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE ALCOBAÇA	€ 868,02
HENRIQUE TEIXEIRA DE ALMEIDA	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE LAMEGO	€ 687,51
INÁCIO JOSÉ TIMÓTEO	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE VENDAS NOVAS	€ 625,31
JOÃO JOSÉ DIAS TAVARES	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE MOITA	€ 735,77
JOÃO RODRIGUES BRANCO	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE MONTALEGRE	€ 485,12
JOAQUINA MARIA GODINHO PRATES NASCIMENTO	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE OEIRAS	€ 483,55
JOSÉ ANACLETO VIEIRA CABRAL	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE LOULÉ	€ 445,21
JOSÉ ANTÓNIO CORREIA	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE TORRES VEDRAS	€ 691,31
JOSÉ MANUEL PINHO OLIVEIRA MARTINS	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE SEIXAL	€ 694,65
JOSÉ MENDONÇA MATEUS	SUBCHEFE PRINCIPAL	MUNICÍPIO DE LISBOA	€ 1 476,45
JOSÉ SILVA SALEIRO	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE ESTARREJA	€ 1 113,31
LUCÍLIA ADELAIDE PEREIRA MARTINS	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE LISBOA	€ 481,92
LUÍS DELFIM GOMES DIAS	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA	€ 826,45
LUÍS FILIPE BASÍLIO PINHO MIRANDA	TÉCNICO SUPERIOR	MUNICÍPIO DE MATOSINHOS	€ 2 136,43
MANUEL CUNHA MONTEIRO	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE BRAGA	€ 463,77
MANUEL FARIA ROSA	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE ESPOSENDE	€ 658,36
MANUEL GERARDO GOMES	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE CARTAXO	€ 564,97
MANUEL LUÍS GOMES DUARTE	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE VISEU	€ 534,10
MANUEL SILVA ESTEVES	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE BRAGA	€ 425,09
MANUEL TEIXEIRA ALMEIDA JESUS	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE OLHÃO	€ 776,45

MARIA ALBERTINA MOREIRA S PICO BARBOSA	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE LAGOS	€ 408,09
MARIA ALCINA SOUSA BATISTA CASTRO	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE VALONGO	€ 695,50
MARIA ALICE MONTEIRO PEREIRA	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE GUIMARÃES	€ 594,69
MARIA ALZIRA SILVA RIBEIRO MESQUITA	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO	€ 408,09
MARIA CLARA BASTOS MARTINS LEITE	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE VALE DE CAMBRA	€ 313,00
MARIA FÁTIMA MARQUES DOURADO RIBEIRO	ASSISTENTE TÉCNICA	MUNICÍPIO DE SINTRA	€ 538,96
MARIA FÁTIMA NUNES RUSSA FERREIRA SILVA	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE VILA DO CONDE	€ 745,13
MARIA GILBERTA ALMEIDA LEITÃO MARTINS	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE TONDELA	€ 408,09
MARIA LUÍSA LEITE ARTEAGA SOTTO MAYOR PINA	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE ALBUFEIRA	€ 408,09
MARIA LUÍSA VIRGÍLIO LANDEIRA TEIXEIRA DIAS	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE PORTO	€ 877,87
MARIA MANUELA ROCHA CAMELO SILVA	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE PORTO	€ 739,81
MARIA NAZARÉ NURO MAMADE	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE BARREIRO	€ 447,05
MARIA TERESA CRAVEIRO PEREIRA	DIRETORA DE DEPARTAMENTO	MUNICÍPIO DE LISBOA	€ 3 041,24
MARTA JOÃO CARVALHO PINTO	TÉCNICA SUPERIOR	MUNICÍPIO DE ODIVELAS	€ 513,64
MAXIMINO JORGE MEIRA COSTA	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE ODIVELAS	€ 561,99
NELI MARIA PEREIRA LOPES	TÉCNICA SUPERIOR	MUNICÍPIO DE OLHÃO	€ 1 389,02
NÍDIA MARIA ROSA CUSTÓDIO PINTO AFONSO	ASSISTENTE TÉCNICA	MUNICÍPIO DE FARO	€ 959,32
ODETE DIAS PEDRO GUERREIRO	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE OURIQUE	€ 516,89
PAULO JORGE SACRAMENTO NETO	ENCARREGADO OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE SEIXAL	€ 730,93
RICARDO DOMINGUES MATEUS	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE OLEIROS	€ 626,91
ROSINDA MARIA ALVES	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE FERREIRA DO ALENTEJO	€ 516,69
SALVADOR FERREIRA FONSECA	ASSISTENTE OPERACIONAL	SERV MUN VIANA CASTELO SANEAM BÁSICO	€ 707,72
VÍTOR JORGE CARDOSO	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE CASTRO DAIRE	€ 257,48

FINANÇAS

ANTÓNIO ALBERTO RODRIGUES CASTEL BRANCO	TÉCNICO SUPERIOR	D-G QUALIFICAÇÃO TRAB EM FUNÇ PÚBLICAS	€ 1 850,66
DULCE BRAZ NEVES GUERREIRO GONÇALVES	ASSISTENTE OPERACIONAL	D-G QUALIFICAÇÃO TRAB EM FUNÇ PÚBLICAS	€ 368,22
JOAQUIM BRÁS GOMES	TÉCNICO ADMIN. TRIBUT. ADJUNTO	AUTORIDADE TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA	€ 841,11
MARIA GUIDA ROSÁRIO JESUS	ASSISTENTE TÉCNICA	AUTORIDADE TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA	€ 871,06
MARIA MANUELA TAVARES GAIO	TÉCNICA SUPERIOR	AUTORIDADE TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA	€ 2 534,76
MARIA PIEDADE GONÇALVES SANTOS VAZ	INSPETORA TRIB. ASSESSORA PRINCIPAL	AUTORIDADE TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA	€ 3 308,13
PAULO JORGE CARDIGOS PIRES	INSPETOR TRIBUTÁRIO ESTAGIÁRIO	AUTORIDADE TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA	€ 1 318,75
RUI FERNANDO GUERREIRO NASCIMENTO	TÉCNICO ADMIN. TRIBUT. ADJUNTO	AUTORIDADE TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA	€ 1 517,39
SABJALI ALIDINA ISMAIL	TÉCNICO SUPERIOR	D-G QUALIFICAÇÃO TRAB EM FUNÇ PÚBLICAS	€ 2 333,58
ZULMIRA CONCEIÇÃO SILVA VAZ	ASSISTENTE OPERACIONAL	AUTORIDADE TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA	€ 498,05

NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

JOÃO ANTÓNIO GOMES PROENÇA	INVESTIGADOR AUXILIAR	AG INVEST COMÉRCIO EXT PORTUGAL, E. P. E.	€ 3 609,22

DEFESA NACIONAL

MARIA OLGA CORREIA	ASSISTENTE TÉCNICA	INSTITUTO HIDROGRÁFICO	€ 1 008,71

ESTADO-MAIOR DA ARMADA

ABEL LUÍS EUFRÁZIO BUGADA	SARGENTO AJUDANTE	180480	€ 1 702,80
ACÁCIO SANTOS FREITAS	SARGENTO CHEFE	221175	€ 1 920,27
ADÉRITO JOSÉ ALVES MATEUS	CABO	322779	€ 1 504,64
AFONSO EMÍLIO GOUVEIA COELHO	SARGENTO CHEFE	057176	€ 1 886,29
AGOSTINHO DIAS FIGUEIREDO LOUREIRO	SARGENTO-MOR	012773	€ 2 537,88
ALBINO JESUS ANTÓNIO	SARGENTO CHEFE	088576	€ 1 869,30
ALBINO JORGE SILVA	SARGENTO CHEFE	204876	€ 1 886,29
ALFREDO AFONSO MOREIRA MOUTA	CABO	235682	€ 1 325,54
ALFREDO ALBERTO SILVA OLIVEIRA MARTINS	CABO	126980	€ 1 537,15
ÁLVARO ANÍBAL RODRIGUES SILVA	CABO	100380	€ 1 371,47
ANÍBAL NASCIMENTO RACHADO CAMELO	CABO	214379	€ 1 537,15
ANTÓNIO AUGUSTO OLIVEIRA RODRIGUES	SARGENTO CHEFE	787378	€ 1 937,26
ANTÓNIO CARLOS BRITO AGUIAR	CAPITÃO DE MAR E GUERRA	010284	€ 2 936,14
ANTÓNIO CARLOS CARRILHO BAJOUCA	PRIMEIRO-SARGENTO	420681	€ 1 547,98
ANTÓNIO CONCEIÇÃO ALMEIDA GONÇALVES	SARGENTO AJUDANTE	315179	€ 1 666,79
ANTÓNIO EDUARDO SILVA SANTOS	PRIMEIRO-SARGENTO	428282	€ 1 538,63
ANTÓNIO JORDÃO SANTOS	SARGENTO-MOR	005174	€ 2 785,38
ANTÓNIO JOSÉ CARMO SANTOS	CABO	250880	€ 1 422,14
ANTÓNIO JOSÉ LOPES SILVA	SARGENTO AJUDANTE	185080	€ 1 702,80
ANTÓNIO LUÍS SANTOS SOUSA	SARGENTO AJUDANTE	418482	€ 2 760,87
ANTÓNIO MANUEL MIGUEL COSTA	CABO	257780	€ 1 547,98
ANTÓNIO MANUEL TAGARRO LEITÃO	SARGENTO AJUDANTE	107779	€ 1 772,54
ANTÓNIO PEDRO JACINTO	SARGENTO-MOR	112774	€ 2 059,44
ARMANDO CESÁRIO PIRES	SARGENTO AJUDANTE	197280	€ 1 702,80
BERNARDINO INÁCIO ABRANTES CABEÇA	SARGENTO CHEFE	120278	€ 2 656,73
CARLOS ALBERTO ALVES CAPELA	SARGENTO-MOR	164776	€ 2 081,77
CARLOS ALBERTO ALVES SOUSA	CABO	424682	€ 2 028,86
CARLOS AUGUSTO MATOS JESUS	SARGENTO CHEFE	731078	€ 2 194,06
CARLOS MANUEL BOAVIDA CASTANHO	PRIMEIRO-SARGENTO	501685	€ 1 612,75
CARLOS NASCIMENTO FAUSTINO	CABO	196680	€ 1 526,31
CARLOS OLINDO CADENES VALENTE	CABO	152278	€ 1 547,98
CELSO NERINO LIBOI SANTANA	SARGENTO AJUDANTE	425981	€ 1 666,79
CRISPIM RODRIGUES DUARTE	SARGENTO-MOR	138178	€ 2 037,12
DIAMANTINO FERNANDES TAVARES	PRIMEIRO-SARGENTO	152580	€ 2 069,06
DUARTE JORGE BOTELHO SOUSA	SARGENTO AJUDANTE	119879	€ 1 702,80
ELIAS DIAS ARNAUT	SARGENTO AJUDANTE	306778	€ 1 770,43
EMÍDIO LOPES SANTOS	SARGENTO CHEFE	721178	€ 1 996,79
FERNANDO AGOSTINHO G RODRIGUES NUNES	CABO	229980	€ 1 537,15

FERNANDO ANTÓNIO FERREIRA EGAS	SARGENTO AJUDANTE	123478	€ 1 758,03
FERNANDO INÁCIO CORREIA	SARGENTO AJUDANTE	097377	€ 1 995,17
FERNANDO JOSÉ OLIVEIRA SIMÕES	SARGENTO AJUDANTE	401082	€ 1 690,80
FERNANDO MANUEL ALVES GREGÓRIO	CABO	111282	€ 1 635,09
FERNANDO MANUEL LOPES GAMEIRO	CABO	421584	€ 1 617,95
FERNANDO MANUEL OLIVEIRA SERAFIM	SARGENTO AJUDANTE	188880	€ 1 702,80
FRANCISCO ANÍBAL ALVES	CABO	765679	€ 1 343,66
FRANCISCO ANTÓNIO GALANDUXO SOARES TIAGO	SARGENTO CHEFE	501881	€ 2 601,77
FRANCISCO JOSÉ TOMÁZ FÉLIX	CABO	186880	€ 1 537,15
FRANCISCO PEREIRA NEVES	CABO	335983	€ 1 343,66
GERMANO NOGUEIRA MARTINS CASTRO	SARGENTO CHEFE	168378	€ 1 920,27
GILBERTO SILVA PEREIRA	SARGENTO AJUDANTE	337079	€ 1 720,85
HÉLDER CARMO RAMOS	CABO	115280	€ 1 537,15
HENRIQUE JOSÉ PEREIRA RODRIGUES	PRIMEIRO-SARGENTO	410481	€ 1 801,18
HERMÍNIO JOSÉ DOMINGUES SANTOS	SARGENTO AJUDANTE	193580	€ 1 770,43
ILÍDIO SERAFIM	SARGENTO CHEFE	241676	€ 1 869,30
ISIDRO CONCEIÇÃO MANUEL	CABO	717881	€ 1 325,54
JOÃO AGOSTINHO OLIVEIRA	SARGENTO AJUDANTE	417682	€ 1 720,85
JOÃO ANTÓNIO CARDOSO TEIXEIRA ALVES	CABO	277980	€ 1 547,98
JOÃO ANTÓNIO GOMES CARDOSO	PRIMEIRO-TENENTE	199278	€ 3 954,10
JOÃO ARNALDO PINHEIRO VALENTE	SARGENTO AJUDANTE	183480	€ 1 702,80
JOÃO CARLOS SALEMA SOARES	CAPITÃO DE MAR E GUERRA	025181	€ 3 580,43
JOÃO FERNANDO MOREIRA BRANCO	CABO	151584	€ 1 448,87
JOÃO MANUEL OLIVEIRA PEREIRA	SARGENTO CHEFE	106179	€ 1 920,27
JOÃO MARQUES SOUSA	SARGENTO AJUDANTE	259171	€ 1 720,85
JOAQUIM MANUEL CONCEIÇÃO BARREIRA	SARGENTO AJUDANTE	182180	€ 1 758,03
JOAQUIM MANUEL LIMA VAZ	CABO	134281	€ 1 343,66
JORGE MANUEL GONÇALVES DOMINGOS	CABO	337079	€ 1 504,64
JORGE MANUEL MARTINS	SARGENTO AJUDANTE	177077	€ 1 995,17
JOSÉ ANTÓNIO ESTEVES MARTINS	SARGENTO CHEFE	195280	€ 1 920,27
JOSÉ ANTÓNIO FERNANDES ESTEVES ROSINHA	SARGENTO-MOR	278778	€ 2 104,09
JOSÉ ANTÓNIO MENDES HENRIQUES ANTUNES	CABO	412882	€ 1 526,31
JOSÉ ANTÓNIO MIMOSO BARÃO	CABO	101181	€ 1 537,15
JOSÉ ANTÓNIO PIRES FERNANDES	PRIMEIRO-SARGENTO	349580	€ 1 547,98
JOSÉ ANTÓNIO REDONDO	SARGENTO CHEFE	720578	€ 1 903,28
JOSÉ CARLOS COELHO PACHECO	PRIMEIRO-SARGENTO	416285	€ 1 526,31
JOSÉ CARLOS MIGUENS SANTOS	CABO	422782	€ 1 966,82
JOSÉ CARLOS ROCHA TEIXEIRA	SARGENTO CHEFE	116379	€ 1 903,28
JOSÉ CONCEIÇÃO COUTO	SARGENTO CHEFE	071574	€ 2 189,13
JOSÉ CORDEIRO TEIXEIRA	SARGENTO-MOR	096074	€ 2 104,09
JOSÉ EDUARDO BERNARDES MARQUES	SARGENTO AJUDANTE	423581	€ 1 690,80
JOSÉ FRANCISCO ALMEIDA RUSSO	SARGENTO AJUDANTE	132483	€ 2 009,12
JOSÉ JOÃO CALADO CORREIA	SARGENTO AJUDANTE	200180	€ 1 758,03
JOSÉ JOAQUIM ALMEIDA MARQUES	PRIMEIRO-SARGENTO	408786	€ 2 031,33
JOSÉ JOAQUIM FERREIRA CHAGAS	SARGENTO-MOR	176569	€ 2 243,27
JOSÉ JOAQUIM TIMÓTEO CRUZ	SARGENTO AJUDANTE	260278	€ 1 666,79
JOSÉ LEITÃO MONTEIRO	SARGENTO CHEFE	279178	€ 2 189,13
JOSÉ LUÍS MACHADO	SARGENTO CHEFE	102375	€ 1 903,28
JOSÉ MANUEL GORDINHO CASCÃO	CABO	427681	€ 2 062,98
JOSÉ MANUEL RODRIGUES CARREIRA	CABO	182377	€ 1 547,98
JOSÉ MARIA SILVA BURNEIRA LEMOS MARQUES	SARGENTO AJUDANTE	003177	€ 1 758,03
JOSÉ RIBEIRO SILVA CAMPOS	CONTRA-ALMIRANTE	304372	€ 4 380,80
JOSÉ RODRIGO NOBRE MOREIRA	CAPITÃO DE MAR E GUERRA	064983	€ 3 104,58
JOSÉ TEIXEIRA CANILHO	SARGENTO-MOR	004673	€ 2 014,78
LEONARDO MANUEL RODRIGUES	SARGENTO AJUDANTE	252979	€ 1 702,80
LEONTINO JOSÉ ALVES SANTOS GRILO	CABO	302279	€ 1 504,64
LINO DELGADO SOARES BASTOS	CABO	189880	€ 1 547,98
LUCIANO MANUEL RIBEIRO CATARINO	SARGENTO AJUDANTE	104273	€ 1 720,85
LUCIANO SILVA MANUEL	SARGENTO AJUDANTE	193880	€ 1 995,17
LUÍS AUGUSTO EUSTÁQUIO	CABO	420682	€ 1 818,95
LUÍS FERNANDO OLIVEIRA TOMAZ	SARGENTO AJUDANTE	718880	€ 1 702,80
LUÍS FILIPE MARTINS TIMÓTEO	SARGENTO-MOR	007073	€ 2 014,78
LUÍS FILIPE OLIVEIRA SANTOS	SARGENTO CHEFE	138075	€ 1 920,27
LUÍS FILIPE SANTOS PARENTE	SARGENTO-MOR	167276	€ 2 037,12
LUÍS MANUEL CORREIA SILVA	SARGENTO-MOR	097477	€ 2 037,12
LUÍS MANUEL FRAGOSO GONÇALVES	SARGENTO AJUDANTE	169577	€ 1 720,85
MANUEL ANTÓNIO FARINHA	SARGENTO CHEFE	249677	€ 1 869,30
MANUEL ASCENSÃO DEUS	SARGENTO AJUDANTE	350978	€ 1 702,80
MANUEL CASEIRO JORGE	CABO	158780	€ 1 537,15
MANUEL FERNANDO BAPTISTA SILVA	SARGENTO-MOR	224672	€ 2 059,44
MANUEL JOAQUIM NUNES FONSECA	SARGENTO AJUDANTE	256679	€ 1 714,81
MANUEL JOSÉ BALAGUEIRA VALENTE	SARGENTO CHEFE	196377	€ 1 920,27
MANUEL JOSÉ CONCEIÇÃO DOMINGOS	CAPITÃO-TENENTE	116671	€ 2 512,43
MANUEL JOSÉ MOITAS PEREIRA	SARGENTO-MOR	249075	€ 2 836,91
MANUEL SANTOS BRANCO	SARGENTO CHEFE	120675	€ 1 903,28
MANUEL SILVA BENTO	SARGENTO-MOR	217272	€ 2 059,44
MANUEL SILVINO JERÓNIMO FERREIRA MENDES	CABO	747080	€ 1 325,54
MÁRIO GONÇALVES FREITAS	SARGENTO CHEFE	267773	€ 1 920,27
MARTINHO ORLANDO COSTA LUÍS	SARGENTO-MOR	137578	€ 2 528,02
MIGUEL BARREIROS AGUIAR JESUS	CAPITÃO DE FRAGATA	022779	€ 3 059,68
MIGUEL INÁCIO PASSOS VITORINO	PRIMEIRO-SARGENTO	355280	€ 1 573,88
NELSON JOAQUIM VIEIRA AZEVEDO	SARGENTO CHEFE	032177	€ 1 903,28
ORLANDO MANUEL SANTOS CONDEÇO	PRIMEIRO-SARGENTO	353278	€ 1 558,69
ORLANDO PRATES HENRIQUES	SARGENTO AJUDANTE	291580	€ 1 714,81

ORLANDO SILVA PAULINO	CAPITÃO DE MAR E GUERRA	274869	€ 3 915,99
PAULO ALEXANDRE DIOGO SANCHES	CABO	128283	€ 1 755,95
PAULO ALEXANDRE PEIXOTO LEITE	PRIMEIRO-SARGENTO	902988	€ 1 533,17
PAULO ALEXANDRE SILVA ROSÁRIO ALVES	CABO	225786	€ 1 829,38
PAULO JORGE METELO PROENÇA	CABO	147985	€ 1 570,87
ROGÉRIO PAULO PEREIRA SANTOS	SARGENTO AJUDANTE	500883	€ 1 733,25
ROGÉRIO PINHO SILVA	SARGENTO AJUDANTE	746779	€ 1 758,03
RUI FERNANDO QUARESMA LEMOS	CAPITÃO DE MAR E GUERRA	816973	€ 3 639,85
RUI MANUEL GONÇALVES CARROLA	CABO	319378	€ 1 537,15
RUI MANUEL SANTOS MARTINS	CAPITÃO DE MAR E GUERRA	010582	€ 3 373,75
SEBASTIÃO JOSÉ MARTINS BARROS	SARGENTO-MOR	034471	€ 2 747,68
SÉRGIO MANUEL BESSA MENÚRIA	SARGENTO AJUDANTE	178080	€ 1 666,79
SÉRGIO REAL CUNHA	CABO	183580	€ 1 537,15
VÍCTOR MANUEL RAMOS PEREIRA	CABO	305681	€ 1 504,64
VÍTOR GREGÓRIO RODRIGUES MENDONÇA	CAPITÃO-TENENTE	182780	€ 2 437,76
VÍTOR MANUEL CORREIA CARDOSO	SARGENTO CHEFE	313075	€ 1 886,29
VÍTOR MANUEL OLIVEIRA RAMOS	CABO	163080	€ 1 515,47

ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

ABÍLIO FERNANDES BENTO	SARGENTO-MOR	06387881	€ 2 104,09
ADELINO ROSÁRIO ALEIXO	MAJOR-GENERAL	13563874	€ 3 969,49
ADÉRITO JOSÉ NUNES GALVÃO	CORONEL	00099984	€ 3 104,58
ADRIANO PIRES GOMES	SARGENTO-MOR	02233181	€ 2 037,12
AGOSTINHO SILVA NEVES	SARGENTO-MOR	06060175	€ 2 187,93
ALBERTO JOSÉ RODRIGUES BORGES	CORONEL	08460878	€ 3 438,77
ALCIDES MARQUES PAIS MAMEDE	SARGENTO-MOR	02584580	€ 2 187,93
ALTINO JÚLIO CALVO	SARGENTO-MOR	01719779	€ 2 014,78
ÁLVARO MANUEL MEDROA CALISTO	PRIMEIRO-SARGENTO	18599284	€ 1 592,37
ÁLVARO REIS SANTOS RODRIGUES	SARGENTO-MOR	06145580	€ 2 243,27
AMADEU LUÍS ALMEIDA FIGUEIREDO	SARGENTO-MOR	04113579	€ 2 160,26
AMÂNDIO FRANCISCO RAMOS GUEDES	SARGENTO AJUDANTE	16859680	€ 1 824,38
AMÉRICO BERNARDINO MAGALHÃES LEITE	TENENTE-CORONEL	03047473	€ 2 882,66
ANTÓNIA MARIA BENTO PIRES	ASSISTENTE OPERACIONAL	DIREÇÃO DE FINANÇAS	€ 443,79
ANTÓNIO ADÃO BORGES	SARGENTO-MOR	09964480	€ 2 270,93
ANTÓNIO CARLOS CRESPO RABECA	SARGENTO AJUDANTE	16257685	€ 1 754,12
ANTÓNIO GIL SIMÃO ROSADO	CAPITÃO	00035380	€ 2 126,12
ANTÓNIO GUILHERME PEREIRA RAMALHO SERRANO	TENENTE-CORONEL	11680182	€ 2 693,70
ANTÓNIO JOAQUIM CABAÇO PEREIRA	SARGENTO-MOR	16992880	€ 2 059,44
ANTÓNIO JOAQUIM ESPADA GANCHINHO	PRIMEIRO-SARGENTO	18865376	€ 1 592,37
ANTÓNIO JOAQUIM PIRES GANHÃO	SARGENTO-MOR	18375378	€ 2 160,26
ANTÓNIO JOSÉ SOUSA SILVA	SARGENTO CHEFE	08140284	€ 1 937,26
ANTÓNIO LEMOS SOUSA	SARGENTO-MOR	00446882	€ 2 037,12
ANTÓNIO LUÍS FIGUEIRA FELINO PAIVA	SARGENTO-MOR	03865678	€ 2 243,27
ANTÓNIO MANUEL GOMES NUNES	SARGENTO-MOR	16917980	€ 2 059,44
ANTÓNIO MANUEL GUERRA FELÍCIO	CORONEL	19416579	€ 3 104,58
ANTÓNIO MANUEL SANTOS DOMINGUES	SARGENTO-MOR	05661379	€ 2 243,27
ANTÓNIO MANUEL SARDINHA VICENTE	MAJOR	18170074	€ 2 437,76
ARMANDINO MIGUEL FERNANDES	TENENTE-CORONEL	05032477	€ 2 727,75
ARMÉNIO BASTOS	PRIMEIRO-SARGENTO	03085675	€ 1 603,59
BALTAZAR ANTÓNIO SEVERINO HORTA	SARGENTO-MOR	03014480	€ 2 081,77
CARLOS ALBERTO GONÇALVES NETO GRAÇA	SARGENTO-MOR	19543180	€ 2 160,26
CARLOS CARDOSO MAGALHÃES	SARGENTO-MOR	16641876	€ 2 160,26
CARLOS JOSÉ SOARES FIGUEIREDO PEREIRA	CORONEL	08413982	€ 3 703,64
CARLOS MANUEL CERQUEIRA BARREIRA	SARGENTO-MOR	09690578	€ 2 037,12
CARLOS MANUEL NUNES SILVA	SARGENTO AJUDANTE	17121884	€ 1 770,43
CARLOS MANUEL REBELO RIBEIRO	TENENTE-CORONEL	17245485	€ 2 882,66
CARLOS MANUEL TERRON SILVA VIDEIRA	CORONEL	02586675	€ 3 386,21
CARLOS MÁRIO VERÍSSIMO ESTEVES	TENENTE-CORONEL	11955586	€ 2 480,55
CELSO MANUEL FERREIRA SENG HOI CHEANG	SARGENTO AJUDANTE	03596285	€ 1 937,60
DARCÍLIO JORGE COSTA LAMELAS	CORONEL	13499972	€ 3 444,76
DAVID GONÇALVES RODRIGUES	SARGENTO CHEFE	03118181	€ 1 992,87
DAVID JOSÉ MARQUES SOARES	TENENTE-CORONEL	07216978	€ 2 771,42
DELFIM FONSECA OSÓRIO NUNES	CORONEL	12720778	€ 3 438,77
DINIS PIRES MATELA	SARGENTO-MOR	04243080	€ 2 104,09
DINIS SERÔDIO LOPES COSTA	TENENTE-CORONEL	18799778	€ 2 640,39
DOMINGOS PAIXÃO EUGÉNIA	SARGENTO-MOR	14729776	€ 2 059,04
ESMERALDO MANUEL RÃO ROXO	SARGENTO-MOR	10496179	€ 1 947,71
EURICO ÓSCAR VIEIRA LIMA	SARGENTO-MOR	00862680	€ 2 059,44
FERNANDO CÉSAR MOREIRA ROCHA	SARGENTO AJUDANTE	17278285	€ 1 770,43
FERNANDO COELHO COSTA	SARGENTO-MOR	16033378	€ 2 243,27
FERNANDO CONCEIÇÃO MENESES	MAJOR	02419882	€ 2 305,73
FERNANDO FERNANDES	SARGENTO-MOR	03670781	€ 2 104,09
FERNANDO JORGE MARQUES GONÇALVES	CORONEL	14469677	€ 3 178,63
FERNANDO JOSÉ VICENTE FREIRE	CORONEL	01832183	€ 3 438,77
FERNANDO MANUEL PATRÃO MAÇAROCO SANTA	SARGENTO-MOR	02697081	€ 2 059,44
FERNANDO PROENÇA HENRIQUES	SARGENTO-MOR	07641580	€ 2 059,44
FRANCISCO LUÍS CASTELO VALENTE CASIMIRO	SARGENTO-MOR	12463581	€ 2 104,09
GABRIEL JOSÉ COSTA BARBADO	TENENTE-CORONEL	04620286	€ 2 788,19
GUSTAVO JORGE DIAS	CORONEL	17977477	€ 3 048,44
HÉLDER DUARTE HENRIQUES	TENENTE-CORONEL	17170179	€ 2 740,94
HÉLIO JOÃO SILVA COELHO	SARGENTO-MOR	08580879	€ 2 037,12
JAIME PONTE JESUS	PRIMEIRO-SARGENTO	02413579	€ 1 540,86
JOÃO CARLOS OLIVEIRA ALVES	TENENTE-CORONEL	12524982	€ 2 727,75

JOÃO CARLOS SILVA GODINHO	SARGENTO-MOR	09461880	€ 2 215,60
JOÃO ERNESTO VELA BASTOS	MAJOR-GENERAL	03212179	€ 3 521,80
JOÃO FRANCISCO BRAGA MARQUILHAS	CORONEL	14056180	€ 3 695,05
JOÃO MANUEL BICHO SILVA ALVES	CORONEL	05325980	€ 3 438,77
JOÃO MANUEL PEREIRA VAZ	SARGENTO-MOR	15621683	€ 2 014,78
JOÃO MARIA CANIÇO	PRIMEIRO-SARGENTO	61663773	€ 1 603,59
JOÃO PAULO BENTO ALVES	SARGENTO-MOR	02686881	€ 2 037,12
JOÃO PAULO CAETANO ALVELOS	TENENTE-CORONEL	08784286	€ 2 693,70
JOAQUIM ANTÓNIO CABRAL OLIVEIRA	SARGENTO-MOR	15273778	€ 2 136,91
JOAQUIM FERREIRA SIRGADO OLIVEIRA PAULO	SARGENTO-MOR	11552882	€ 2 104,09
JOAQUIM JOSÉ MATROCA BALSINHAS	MAJOR	10977875	€ 2 470,31
JORGE ANTÓNIO PINHO TAVARES	MAJOR	08535387	€ 2 358,00
JORGE ANTÓNIO PINTO SOUSA	SARGENTO CHEFE	16713483	€ 2 109,49
JORGE SILVA ANTUNES	SARGENTO-MOR	18503077	€ 2 270,93
JOSÉ ADÉRITO RODRIGUES	MAJOR	13385179	€ 2 437,76
JOSÉ ALBERTINO ALVES SOUSA	SARGENTO-MOR	15163280	€ 2 215,60
JOSÉ ALBERTO MELO MARINHO CUNHA	TENENTE-CORONEL	01461975	€ 2 917,85
JOSÉ ALBINO FILIPE SECO	SARGENTO-MOR	12770281	€ 2 037,12
JOSÉ ALEXANDRE BARREIROS	SARGENTO-MOR	10031179	€ 2 270,93
JOSÉ ÁLVARO RAPOSO BRITO SILVA	CORONEL	08055776	€ 3 955,09
JOSÉ ANTÓNIO LEAL OLIVEIRA	SARGENTO-MOR	11288480	€ 2 014,78
JOSÉ BAPTISTA EVARISTO	CORONEL	09883874	€ 3 444,76
JOSÉ CARLOS MORAIS CARVALHO	SARGENTO-MOR	16325281	€ 2 104,09
JOSÉ CARLOS MORENO MALVEIRO	SARGENTO-MOR	16689380	€ 2 037,12
JOSÉ CARLOS OLIVEIRA CERQUEIRA	SARGENTO-MOR	19608983	€ 2 014,78
JOSÉ CASTRO GONÇALVES	CORONEL	05667174	€ 3 243,65
JOSÉ FERNANDO RIBEIRO ALVES	SARGENTO-MOR	05080579	€ 2 187,93
JOSÉ FRANCISCO ANTUNES FARINHA	SARGENTO-MOR	15023577	€ 2 260,31
JOSÉ FRANCISCO VELEZ REALINHO	SARGENTO-MOR	19918180	€ 2 215,60
JOSÉ JOAQUIM FREITAS DIAS	SARGENTO-MOR	07099879	€ 2 104,09
JOSÉ MANUEL BENTO VARELA	CORONEL	11733874	€ 3 244,75
JOSÉ MANUEL DUARTE ROSA	SARGENTO-MOR	19630582	€ 2 037,12
JOSÉ MANUEL FANQUEIRO DIAS MATOS	SARGENTO CHEFE	07918778	€ 1 937,26
JOSÉ MANUEL SILVA	SARGENTO-MOR	00227781	€ 2 104,09
JOSÉ MARIA PAÚL REBELO	SARGENTO-MOR	06486181	€ 2 270,93
JOSÉ MIGUEL PINTO CAMELO	PRIMEIRO-SARGENTO	18793283	€ 1 603,59
JOSÉ SILVA FERREIRA LOUREIRO	CORONEL	07536380	€ 3 438,77
JÚLIO LOPES PINHEIRO	SARGENTO-MOR	06718880	€ 2 270,93
LUÍS ANTÓNIO GRAÇA TEIXEIRA	SARGENTO-MOR	13362277	€ 2 037,12
LUÍS EDUARDO MARQUÊS SARAIVA	CORONEL	07669277	€ 2 992,31
LUÍS FILIPE CABRITA ADRIÃO MONTEIRO	CORONEL	15362683	€ 3 438,77
LUÍS FILIPE PEREIRA FERREIRA	TENENTE-CORONEL	14214680	€ 2 727,75
LUÍS FILIPE SÁ PEREIRA SOUSA	PRIMEIRO-SARGENTO	13828879	€ 1 592,37
LUÍS FILIPE SILVA BARROSO GOMES	SARGENTO-MOR	18378678	€ 2 187,93
LUÍS MANUEL SILVA PEREIRA	CORONEL	17452975	€ 3 447,15
LUÍS PEDRO GABRIEL SILVA MACHADO	SARGENTO-MOR	05794579	€ 2 270,93
MANUEL MARIA ROCHA REBOCHO	PRIMEIRO-SARGENTO	10385977	€ 1 592,37
MANUEL MÁRIO SANTOS SACRAMENTO	SARGENTO AJUDANTE	12647084	€ 1 702,80
MANUEL QUEIRÓS BERNARDO	SARGENTO-MOR	08271280	€ 2 270,93
MANUEL SANTOS CORDEIRO GONÇALVES	SARGENTO-MOR	00790682	€ 2 104,09
MANUEL SILVA	CORONEL	03722781	€ 3 438,77
MARIA CECÍLIA ROSÁRIO SANTOS ANASTÁCIO	ASSISTENTE TÉCNICA	DIREÇÃO DE FINANÇAS	€ 576,43
MÁRIO JOSÉ CONCEIÇÃO LOPES	SARGENTO-MOR	14459682	€ 2 106,53
MÁRIO LUÍS LIMA DELFINO	TENENTE-CORONEL	04159585	€ 2 821,22
MÁRIO MANUEL PINTO RODRIGUES	SARGENTO-MOR	18145380	€ 2 104,09
MÁRIO VÍTOR SIMÕES	CORONEL	03838180	€ 3 438,77
PAULO ALEXANDRE BELMONTE FARIA	TENENTE-CORONEL	09279684	€ 2 693,70
PAULO JORGE MADEIRA RIBEIRO CANHOTO	SARGENTO AJUDANTE	05762285	€ 1 770,43
PAULO JORGE SANTOS ANTUNES GUERREIRO	SARGENTO-MOR	03634884	€ 2 104,09
RAÚL MANUEL ALVES MAIA	TENENTE-CORONEL	19338886	€ 2 835,44
RAÚL RODRIGUES FERREIRA	SARGENTO-MOR	06479580	€ 2 081,77
RICARDO JORGE ABRANTES CORREIA	SARGENTO CHEFE	10695672	€ 1 974,11
ROGÉRIO PAULO MARTINS SILVA	SARGENTO-MOR	03226382	€ 2 037,12
ROGÉRIO PEDRO TAVIRA CATELA GEITOEIRA	SARGENTO CHEFE	16574483	€ 1 937,26
RUI ANTÓNIO SILVA BESSA	SARGENTO-MOR	18155380	€ 2 270,93
RUI JOSÉ MARTINS PIMENTA	CORONEL	09147683	€ 3 160,71
RUI MANUEL SACRAMENTO GONÇALVES	CORONEL	06308780	€ 3 243,65
RUI MANUEL SIMÕES SANTOS	TENENTE-CORONEL	17565079	€ 2 771,42
RUI MIGUEL MENDES GOMES	PRIMEIRO-SARGENTO	01595784	€ 1 592,37
SEBASTIÃO MACHADO FERNANDES	MAJOR	10401478	€ 2 371,74
SÉRGIO DUARTE LIMA	SARGENTO-MOR	17224278	€ 2 187,93
SÉRGIO PAULO ALVES SANTOS	MAJOR	07005189	€ 1 862,55
VÍTOR MANUEL ANTUNES BASTOS	MAJOR	03831075	€ 2 437,76
VÍTOR MANUEL CONCEIÇÃO SANTOS	SARGENTO AJUDANTE	12395888	€ 1 649,15
VÍTOR MANUEL DOMINGUES	TENENTE-CORONEL	09280876	€ 2 727,75

ESTADO-MAIOR DA FORÇA AÉREA

ALBERTO GASPAR OLIVEIRA FILIPE	SARGENTO CHEFE	029377-G	€ 1 955,34
ANÍBAL BARATA AFONSO	SARGENTO CHEFE	029268-A	€ 1 917,80
ANTÓNIO CARLOS VEIGA	TENENTE-CORONEL	034024-D	€ 2 693,70
ANTÓNIO CONCEIÇÃO MARTINS	SARGENTO CHEFE	036637-E	€ 1 917,80
ANTÓNIO EDUARDO SOEIRO BRITO SILVA	SARGENTO-MOR	020296-H	€ 2 215,60
ANTÓNIO FRANCISCO PARRANÇA DOUTOR	SARGENTO CHEFE	041926-F	€ 1 920,27

ANTÓNIO FRANCISCO PEREIRA SANTOS	TENENTE-CORONEL	033951-C	€ 2 596,69
ANTÓNIO HIPÓLITO OLIVEIRA	SARGENTO CHEFE	017652-E	€ 1 869,30
ANTÓNIO JOÃO MARQUES AGOSTINHO	SARGENTO AJUDANTE	046353-B	€ 1 770,43
ANTÓNIO JOSÉ CRUZ OLIVEIRA	SARGENTO-MOR	048062-C	€ 2 197,92
ANTÓNIO LUÍS RALO MADUREIRA	SARGENTO CHEFE	037583-H	€ 1 992,87
ANTÓNIO MANUEL ASSUNÇÃO MAURÍCIO	SARGENTO-MOR	033529-A	€ 2 014,78
ANTÓNIO MANUEL CARDOSO PERES	SARGENTO-MOR	037707-E	€ 2 014,78
ANTÓNIO MANUEL MANIÉS RAINHO	SARGENTO AJUDANTE	057479-B	€ 2 062,64
ANTÓNIO MANUEL RODRIGUES CORREIA	SARGENTO AJUDANTE	057424-E	€ 2 084,12
ANTÓNIO MANUEL VALENTE SOEIRO	SARGENTO CHEFE	033850-J	€ 1 869,30
ANTÓNIO MEIRA SAMPAIO	SARGENTO-MOR	032657-H	€ 2 160,26
ANTÓNIO MELO ALMEIDA	MAJOR	034920-J	€ 2 305,73
ANTÓNIO ORLANDO LIMA RIBEIRO	SARGENTO AJUDANTE	041912-F	€ 1 758,03
ANTÓNIO SANTOS MALHÃO	MAJOR	023177-A	€ 2 437,07
ARMINDO FERREIRA CORDEIRO	SARGENTO CHEFE	039560-K	€ 1 869,30
ARMINDO JOSÉ SILVA MARQUES	SARGENTO CHEFE	040362-J	€ 1 869,30
ARTUR MANUEL SARAMAGO PADEIRO	SARGENTO-MOR	028253-H	€ 2 014,78
ARTUR SOUSA SILVA	SARGENTO AJUDANTE	042120-A	€ 1 770,43
CARLOS JOSÉ CASEIRO MAIA MONSERRATE	MAJOR	035870-D	€ 2 402,72
CARLOS JOSÉ CUPIDO PEREIRA CASACA	SARGENTO AJUDANTE	048077-A	€ 2 043,48
CARLOS LEANDRO SANTOS COSTA	MAJOR	020949-L	€ 2 305,73
CARLOS MANUEL ABRANTES CRISTÓVÃO DIAS	SARGENTO-MOR	029433-A	€ 2 491,44
CARLOS MANUEL FURTADO EIRA	SARGENTO CHEFE	048153-L	€ 2 079,89
CARLOS MANUEL LOBO TORRES	SARGENTO CHEFE	039525-A	€ 1 903,28
CARLOS MANUEL RODRIGUES SILVA	TENENTE-CORONEL	077209-H	€ 2 857,95
CELESTE RODRIGUES PEREIRA LOPES JORGE	ASSISTENTE OPERACIONAL	SERVIÇO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO	€ 408,09
EDUARDO ANTÓNIO LOPES CAETANO	SARGENTO CHEFE	039494-H	€ 1 869,30
EDUARDO JORGE VICENTE PAIS FERREIRA	SARGENTO CHEFE	039472-G	€ 1 869,30
ERMELINDA ANJOS MARQUES JESUS	ASSISTENTE OPERACIONAL	SERVIÇO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO	€ 487,76
EURICO SILVA JOAQUIM	SARGENTO-MOR	040414-E	€ 2 014,78
EZEQUIEL JOSÉ GUIA MARTINS	TENENTE-CORONEL	033961-L	€ 2 596,69
FERNANDO AVELLAR GASPAR	SARGENTO CHEFE	038589-B	€ 1 869,30
FERNANDO FERREIRA MIRANDA	SARGENTO-MOR	041885-E	€ 2 081,77
FERNANDO JORGE FARINHA GOMES	SARGENTO CHEFE	032429-K	€ 1 917,80
FERNANDO MARIA SILVESTRE	SARGENTO CHEFE	041958-D	€ 2 096,15
FERNANDO SILVA EUSÉBIO	TENENTE-CORONEL	071767-D	€ 2 699,78
FRANCISCO ANTÓNIO PATINHA SOUSA	SARGENTO AJUDANTE	042961-K	€ 1 758,03
GUSTAVO ALFREDO MELO BESSA GOMES	SARGENTO CHEFE	042225-J	€ 2 217,85
HÉLDER FERNANDO CRUZ CURADO	SARGENTO-MOR	017201-E	€ 2 243,27
HUMBERTO FEIO NUNES GONÇALO	MAJOR-GENERAL	018576-A	€ 3 888,48
ISMAEL GOMES ALVES	CORONEL	041895-B	€ 3 373,75
JOÃO CARLOS BARREIRA MENDES MARCOS	SARGENTO CHEFE	039648-G	€ 1 869,30
JOÃO CARLOS MARTINS LEITÃO MARQUES	MAJOR	040425-L	€ 2 637,32
JOÃO CARLOS SILVA BRITO	SARGENTO-MOR	029460-J	€ 2 160,26
JOÃO FERNANDO REINO NUNES COXO	SARGENTO-MOR	036588-C	€ 2 160,26
JOÃO LUÍS NUNES PEREIRA	TENENTE-CORONEL	030716-F	€ 2 596,69
JOÃO LUÍS OLIVEIRA FERNANDES	TENENTE-CORONEL	038607-D	€ 2 693,70
JOÃO MANUEL COSTA MATOS	SARGENTO AJUDANTE	049741-L	€ 1 934,41
JOÃO MANUEL GOMES PINTO MALDONADO	CORONEL	039575-H	€ 3 178,63
JOÃO MANUEL NARCISO ALAGÔA	TENENTE-CORONEL	040453-F	€ 2 693,70
JOÃO MARIA RUSSO COSTA	SARGENTO AJUDANTE	042133-C	€ 1 852,07
JOAQUIM JOSÉ SILVA FERREIRA	CORONEL	036505-L	€ 3 178,63
JOAQUIM MANUEL PEREIRA MARTINS	SARGENTO-MOR	033900-J	€ 2 014,78
JORGE MANUEL FERNANDES CRISTÓVÃO	CORONEL	037619-B	€ 3 178,63
JORGE MANUEL MEIRA MIRANDA	SARGENTO CHEFE	041902-J	€ 1 920,27
JORGE MARQUES VITAL SANTOS	SARGENTO-MOR	032680-B	€ 2 014,78
JOSÉ ANTÓNIO CORTES RODRIGUES	SARGENTO CHEFE	037734-B	€ 2 052,44
JOSÉ ANTÓNIO ENCARNAÇÃO CARVALHO ROCHA	SARGENTO-MOR	029511-G	€ 2 014,78
JOSÉ ANTÓNIO FERNANDES PINTO	SARGENTO CHEFE	039831-E	€ 1 917,80
JOSÉ ANTÓNIO OLIVEIRA SANTOS	SARGENTO CHEFE	037672-J	€ 1 869,30
JOSÉ BARREIRO ANTUNES INÁCIO	SARGENTO CHEFE	041376-D	€ 1 869,30
JOSÉ BRÁS RODRIGUES TEMPORAO	TENENTE-CORONEL	041869-C	€ 2 835,44
JOSÉ CARLOS FIGUEIREDO MORAIS ANTUNES	SARGENTO CHEFE	041896-L	€ 1 930,60
JOSÉ CARLOS MANUEL T BRAZ GONÇALVES COSTA	SARGENTO AJUDANTE	048142-E	€ 1 952,72
JOSÉ CARLOS SANTOS MONTEIRO	SARGENTO-MOR	037725-C	€ 2 160,26
JOSÉ EDUARDO AGUILAR MINGOTE	SARGENTO-MOR	033553-D	€ 2 014,78
JOSÉ FERNANDO MELITA MATEUS	SARGENTO AJUDANTE	042074-D	€ 1 758,03
JOSÉ FRANCISCO DINIS TAVARES	SARGENTO AJUDANTE	041967-C	€ 1 758,03
JOSÉ FRANCISCO MARQUES MORAIS	SARGENTO CHEFE	039568-E	€ 1 869,30
JOSÉ FRANCISCO RISSO SILVEIRA	SARGENTO-MOR	036632-D	€ 2 368,30
JOSÉ HUMBERTO SILVA RAMOS	SARGENTO AJUDANTE	043384-F	€ 1 861,22
JOSÉ JACINTO SILVA RIBEIRO	SARGENTO-MOR	036442-J	€ 2 014,78
JOSÉ LUÍS GARCIA VAZ	SARGENTO CHEFE	042214-C	€ 1 920,27
JOSÉ LUÍS PEREIRA GONÇALVES	PRIMEIRO-SARGENTO	064767-F	€ 1 178,40
JOSÉ MANUEL FULGÊNCIO CARVALHO	MAJOR	041925-H	€ 2 512,43
JOSÉ MANUEL LANÇA LOPES	SARGENTO CHEFE	037751-B	€ 1 869,30
JOSÉ MANUEL PAREDES VIEIRA	SARGENTO-MOR	029462-E	€ 2 014,78
JOSÉ MANUEL PEIXE MONTEIRO	SARGENTO-MOR	029229-A	€ 2 059,44
JOSÉ MANUEL PEREIRA MARTINS	TENENTE-CORONEL	042242-J	€ 2 882,66
JOSÉ PAULO FERNANDES ROSADO	CORONEL	059489-L	€ 3 660,54
JOSÉ VELASCO CARVALHO FERNANDES	SARGENTO-MOR	036658-H	€ 2 160,26
JOSUÉ JOAQUIM PÁSSARO FRADE	SARGENTO AJUDANTE	048255-C	€ 2 001,43
LUÍS ANTÓNIO GUERREIRO GONÇALVES	SARGENTO AJUDANTE	049588-D	€ 1 982,40
LUÍS FERNANDO OLIVEIRA AMARAL	SARGENTO AJUDANTE	043659-D	€ 1 943,57

LUÍS FILIPE CARRICHEIRO SANTOS	SARGENTO-MOR	035790-B	€ 2 160,26
LUÍS FILIPE CURTO DIAS DUARTE	SARGENTO AJUDANTE	049680-E	€ 1 971,16
LUÍS FILIPE LOUREIRO PINA	SARGENTO CHEFE	042078-G	€ 1 920,27
LUÍS GABRIEL BRUM FERREIRA	SARGENTO-MOR	017505-G	€ 2 242,61
MANUEL JOAQUIM NEVES MENDES	SARGENTO CHEFE	032486-J	€ 1 936,58
MÁRIO CARVALHO RIBEIRO ALVES	SARGENTO CHEFE	039793-J	€ 1 869,30
PAULO JORGE DUARTE ROCHA	SARGENTO AJUDANTE	049629-E	€ 1 906,95
PAULO MANUEL BRANCO OLIVEIRA	SARGENTO CHEFE	040519-B	€ 1 917,80
RAMIRO SANTOS GASPAR	SARGENTO AJUDANTE	043582-B	€ 1 961,85
RUI FILIPE BARREIRA SIMÕES	MAJOR	029383-A	€ 2 548,98
RUI JORGE PEREIRA BARROS VALA	SARGENTO AJUDANTE	040434-K	€ 1 758,03
RUI MANUEL BAPTISTA LOPES	SARGENTO CHEFE	043576-H	€ 2 296,39
RUI MANUEL MARIA SIMÕES	SARGENTO CHEFE	040475-G	€ 1 933,35
RUI MANUEL MORAIS SILVA	TENENTE-CORONEL	032104-E	€ 2 693,70
SILVÉRIO ANTÓNIO SOARES FARIA CARVALHO	MAJOR	033882-G	€ 2 371,74
SIMÃO ANTÓNIO REBOTIM ROSADO	CORONEL	018008-E	€ 3 178,63
VIRGÍLIO SAMPAIO CARVALHO PATÃO PEDROSO	SARGENTO-MOR	036610-C	€ 2 605,73
VÍTOR CÉSAR SOARES VIEIRA	CORONEL	048123-H	€ 3 819,68
VÍTOR MANUEL CAEIRO SANTOS	SARGENTO CHEFE	041833-B	€ 1 974,11
VÍTOR MANUEL OLIVEIRA MARTO	SARGENTO-MOR	029417-K	€ 2 233,45
VÍTOR MANUEL RIBEIRO MARQUES	SARGENTO-MOR	039569-C	€ 2 014,78
VÍTOR MANUEL SOARES RODRIGUES	SARGENTO AJUDANTE	041932-L	€ 1 758,03
VÍTOR NELSON FERREIRA MENDES CAETANO	SARGENTO CHEFE	041513-J	€ 1 869,30

GUARDA NACIONAL REPUBLICANA

ARMANDO MANUEL SOARES VELEZ	CABO-MOR	1836552	€ 1 718,20
MARIA ENCARNAÇÃO MOTA JORGE AZEVEDO	ASSISTENTE OPERACIONAL	COMANDO GERAL	€ 326,28
VASCO JOSÉ VAZ TEIXEIRA ABRUNHOSA	COORDENADOR TÉCNICO	COMANDO GERAL	€ 1 235,81

JUSTIÇA

ANTÓNIO PINTO GUEDES	PROCURADOR DA REPÚBLICA	PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA	€ 4 930,31
CARLOS FRANCISCO OLIVEIRA LOPES REGO	JUIZ CONSELHEIRO	CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA	€ 6 129,97
GRAÇA MARIA MARQUES DA COSTA SANTIAGO	TÉCNICA DE JUSTIÇA ADJUNTA	DIREÇÃO-GERAL ADMINISTRAÇÃO JUSTIÇA	€ 746,02
GRAÇA MARIA RAMALHO MONTEIRO L POMBEIRO	TÉCNICA SUPERIOR	SECRETARIA-GERAL	€ 2 629,32
HÉLDER LUÍS MATOSO PIRES	INSPETOR	INSPEÇÃO-GERAL SERVIÇOS JUSTIÇA	€ 1 274,05
JOSÉ FERNANDO BESSA SOUSA OLIVEIRA	ASSISTENTE GRADUADO	INST NACIONAL MEDICINA LEGAL	€ 3 458,40
MARIA ADOSINDA VIEIRA AMARELINHO	ASSISTENTE OPERACIONAL	DIREÇÃO-GERAL ADMINISTRAÇÃO JUSTIÇA	€ 426,12
MARIA CONCEIÇÃO PENHASCO COSTA LOURINHO	ASSISTENTE OPERACIONAL	DIR-GERAL REINSERÇÃO E SERV PRISIONAIS	€ 432,50
MARIA JÚLIA MONTEZ VAZ MONTEIRO AMARO	ASSISTENTE TÉCNICA	DIR-GERAL REINSERÇÃO E SERV PRISIONAIS	€ 1 012,01
MÁRIO MELO ÉVORA RAMOS	ESPECIALISTA AUXILIAR	POLÍCIA JUDICIÁRIA	€ 1 243,99
ROSA MARIA GONÇALVES VARELA	ESCRIVÃ ADJUNTA	DIREÇÃO-GERAL ADMINISTRAÇÃO JUSTIÇA	€ 789,90

ECONOMIA

HENRIQUE MANUEL ANTUNES SERRA	INVESTIGADOR AUXILIAR	DIREÇÃO-GERAL DE ENERGIA E GEOLOGIA	€ 2 368,86
IVO COSTA ALVES	ASSISTENTE TÉCNICO	DIREÇÃO-GERAL DE ENERGIA E GEOLOGIA	€ 895,96
MARIA CONCEIÇÃO NOGUEIRA A V RODRIGUES	ASSISTENTE OPERACIONAL	TURISMO DE PORTUGAL, I. P.	€ 581,17
MARIA GRAÇA GALVÃO AMADO	TÉCNICA SUPERIOR	DIREÇÃO-GERAL DE ENERGIA E GEOLOGIA	€ 1 714,98

AGRICULTURA, FLORESTAS E DESENVOLVIMENTO RURAL

DEOLINDA MARIA SILVA JESUS CAETANO	ASSISTENTE OPERACIONAL	INST NAC INV AGRÁRIA E VETERINÁRIA, I. P.	€ 579,05
MARIA LURDES JESUS CARNEIRO SILVA	ASSISTENTE OPERACIONAL	INST NAC INV AGRÁRIA E VETERINÁRIA, I. P.	€ 498,94

SAÚDE

ALFREDO JOSÉ RIO FERREIRA	ASSISTENTE GRADUADO	ADMIN REGIONAL SAÚDE DO NORTE, I. P.	€ 2 488,99
ANA BELA FRAGATA SANTOS TORRES	ASSISTENTE OPERACIONAL	ADMIN REG SAÚDE DE LISBOA E V TEJO, I. P.	€ 408,09
ANA MARIA FERNANDES MEIRA	ENFERMEIRA	UNIDADE LOCAL NORTE ALENTEJANO, E. P. E.	€ 1 771,69
ANTÓNIO BARBEDO OLIVEIRA	ASSISTENTE GRADUADO SÉNIOR	HOSPITAL DE MAGALHÃES DE LEMOS, E. P. E.	€ 3 083,61
ANTÓNIO FRANCISCO MARTINHO RODRIGUES	ASSISTENTE OPERACIONAL	ADMIN REG SAÚDE DE LISBOA E V TEJO, I. P.	€ 408,09
ANTÓNIO NORTON MATOS CARMO PEREIRA	ASSISTENTE GRADUADO	CENTRO HOSPITALAR DO PORTO, E. P. E.	€ 2 593,65
CATARINA RODRIGUES ROSA TAVARES ALMEIDA	TÉCNICA DE DIAGN. E TERAPÊUTICA	CENTRO HOSPIT BARREIRO MONTIJO, E. P. E.	€ 1 252,84
CÉSAR MARIA SOARES FERREIRA	ASSISTENTE OPERACIONAL	ADMIN REGIONAL SAÚDE DO NORTE, I. P.	€ 784,74
DULCINEIA CONCEIÇÃO SANTOS ALVES	ASSISTENTE OPERACIONAL	ADMIN REGIONAL SAÚDE DO NORTE, I. P.	€ 428,96
FERNANDA CRUZ REDENTOR	ASSISTENTE GRADUADA	ADMIN REG SAÚDE DE LISBOA E V TEJO, I. P.	€ 4 680,68
ISABEL MARIA MACEDO JOÃO	CHEFE DE SERVIÇO HOSPITALAR	CENTRO HOSPIT DE LISBOA OCIDENTAL, E. P. E.	€ 3 110,11
ISAURA PIRES CUNHA ANDRÉ	ASSISTENTE OPERACIONAL	UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DA GUARDA, E. P. E.	€ 507,45
ISAURA SILVA CARVALHO	ASSISTENTE OPERACIONAL	HOSPITAL DE SANTA MARIA MAIOR, E. P. E.	€ 584,48
IVONE MARIA RIBEIRO JÁCOME	ENFERMEIRA	UNIDADE LOCAL DO ALTO MINHO, E. P. E.	€ 2 253,59
JOÃO VICENTE BOAVIDA SALGUEIRO	ASSISTENTE GRADUADO SÉNIOR	CENTRO HOSPIT DE LISBOA OCIDENTAL, E. P. E.	€ 4 892,95
JOAQUIM AUGUSTO ARBONA PALMEIRO	TÉCNICO ESPECIALISTA	UNIDADE LOCAL NORTE ALENTEJANO, E. P. E.	€ 1 668,39
JOSÉ GARCIA SILVA	ASSISTENTE HOSPITALAR	CENTRO HOSPITALAR DE LEIRIA, E. P. E.	€ 1 538,49
JÚLIA FÁTIMA JESUS CUNHA CARVALHO	ENFERMEIRA	ADMIN REGIONAL SAÚDE DO NORTE, I. P.	€ 1 818,99
MARIA ALICE BRÍZIDA COSTA	ASSISTENTE OPERACIONAL	I PORT ONCOLOGIA LISBOA F GENTIL, E. P. E.	€ 323,64
MARIA CELESTE SILVA SOARES FERREIRA	ASSISTENTE OPERACIONAL	CENTRO HOSPIT VILA N GAIA/ESPINHO, E. P. E.	€ 647,25
MARIA CONCEIÇÃO ANTUNES MATEUS	ASSISTENTE OPERACIONAL	UNIDADE LOCAL DE CASTELO BRANCO,E. P. E.	€ 700,26
MARIA CONCEIÇÃO PEREIRA N GODINHO	ASSISTENTE GRADUADA	CENTRO HOSPIT DE LISBOA CENTRAL, E. P. E.	€ 2 311,48
MARIA FÁTIMA BARREIROS SANTOS COSTA	ASSISTENTE GRADUADA	ADMIN REG SAÚDE DE LISBOA E V TEJO, I. P.	€ 3 628,37
MARIA FÁTIMA CABIDO MATEUS	ENFERMEIRA	ADMIN REG SAÚDE DE LISBOA E V TEJO, I. P.	€ 2 544,85
MARIA HELENA CORDEIRO NUNES BENTO	ASSISTENTE OPERACIONAL	CENTRO HOSPIT BARREIRO MONTIJO, E. P. E.	€ 408,09
MARIA JOSÉ ABREU ARAÚJO	ASSISTENTE GRADUADA	ADMIN REG SAÚDE DE LISBOA E V TEJO, I. P.	€ 4 595,39
MARIA JOSÉ SANTOS MENDES DIAS	ASSISTENTE OPERACIONAL	UNIDADE LOCAL DE CASTELO BRANCO,E. P. E.	€ 636,28
MARIA LUÍSA LOPES VARELA PIMENTEL SANTOS	ASSISTENTE TÉCNICA	ADMIN REGIONAL SAÚDE DO CENTRO, I. P.	€ 1 051,99

MARIA LUÍSA MARQUES MATOS	CLÍNICO GERAL	ADMIN REG SAÚDE DE LISBOA E V TEJO, I. P.	€ 1 791,01
MARIA MANUELA CRUZ FERNANDES LACERDA	ASSISTENTE GRADUADA	ADMIN REG SAÚDE DE LISBOA E V TEJO, I. P.	€ 4 081,74
MARIA ODETE COIMBRA AZEVEDO	ASSISTENTE OPERACIONAL	CENTRO HOSPITALAR TONDELA-VISEU, E. P. E.	€ 439,81
MARIA OLÍVIA LIMA ROCHA MENDES	ASSISTENTE OPERACIONAL	UNIDADE LOCAL DO ALTO MINHO, E. P. E.	€ 360,34
MARIA PURIFICAÇÃO RAMOS	ASSISTENTE GRADUADA	ADMIN REGIONAL SAÚDE DO CENTRO, I. P.	€ 4 592,65
MARÍLIA LOPES CARDOSO SALGADO CABRAL	ENFERMEIRA	ADMIN REG SAÚDE DE LISBOA E V TEJO, I. P.	€ 2 361,56
ROSA LOUREIRO CARROMEU MOSCA	ASSISTENTE OPERACIONAL	CENTRO HOSPITALAR DE SETÚBAL, E. P. E.	€ 794,91
TERESA MANUELA CORREIA ALVES	ASSISTENTE TÉCNICA	ADMIN REGIONAL SAÚDE DO NORTE, I. P.	€ 408,09
VIRGÍNIA NUNES GONÇALVES CARDOSO	ASSISTENTE OPERACIONAL	UNIDADE LOCAL DE CASTELO BRANCO, E. P. E.	€ 708,99

EDUCAÇÃO

ABÍLIO MOREIRA PIRES AZEVEDO	PROFESSOR	AGRUP VERTICAL ESCOLAS CASTÊLO MAIA	€ 2 605,30
ALCINA MARIA RIBEIRO LEITE MIRANDA	ASSISTENTE OPERACIONAL	AGRUP ESCOLAS MANOEL DE OLIVEIRA	€ 431,49
ALCINO ANTÓNIO LARANJA FREITAS	PROFESSOR	AGRUP ESCOLAS CAMILO CASTELO BRANCO	€ 2 542,52
ALZIRA MARIA FILIPE MONTEIRO	PROFESSORA	AGRUP ESC DOMINGOS SEQUEIRA, LEIRIA	€ 2 782,64
ANA MARGARIDA PIRES MIRANDA POÇAS MARQUES	PROFESSORA	ESCOLA SECUNDÁRIA QUINTA FLORES	€ 2 995,82
ANA MARIA CARAPETA CARUJO PEGACHA	ASSISTENTE OPERACIONAL	ESC SECUNDÁRIA ALFREDO REIS SILVEIRA	€ 437,89
ARLINDA MAFALDA LIVRAMENTO CARVALHO	PROFESSORA	AGRUP VERTICAL ESC AZEITÃO	€ 2 334,98
AUGUSTO PALHAS LOURENÇO	PROFESSOR	AGRUP ESCOLAS CASQUILHOS	€ 1 403,52
CLEMENTINA INÁCIO SANTOS LINO	PROFESSORA	AGRUP ESCOLAS POETA ANTÓNIO ALEIXO	€ 1 069,96
EDUARDO JOÃO SANTOS GONÇALVES	PROFESSOR	AGRUP ESCOLAS VISCONDE JUROMENHA	€ 2 793,47
EMÍLIA MARIA SANTIAGO MIRANDA	PROFESSORA	AGRUP ESCOLAS DR CARLOS PINTO FERREIRA	€ 2 518,16
GEORGINA ORLANDA ALBANO PAIXÃO	ASSISTENTE OPERACIONAL	AGRUP ESCOLAS TRANCOSO	€ 512,96
GILBERTO FRANCISCO LUÍS	PROFESSOR	AGRUP VERTICAL ESCOLAS MIRANDA DOURO	€ 2 512,12
HELENA MARIA ANDRADE C MACHADO OLIVEIRA	PROFESSORA	AGRUP ESCOLAS MUNDÃO	€ 2 668,55
ILDA GOMES SILVA	ASSISTENTE OPERACIONAL	AGRUP ESCOLAS GAFANHA NAZARÉ	€ 551,16
IVONE MARIANO PINTO	ASSISTENTE OPERACIONAL	AGRUP ESCOLAS RIO ARADE	€ 836,09
JOSÉ ANTÓNIO CORREIA BANDARRA	PROFESSOR	AGRUP ESCOLAS JÚLIO DANTAS	€ 1 619,93
JÚLIO MARQUES BRANQUINHO ALMEIDA	ASSISTENTE OPERACIONAL	AGRUP ESCOLAS ALBERGARIA-A-VELHA	€ 704,41
JUSTINO SANTOS FAUSTINO MANO	PROFESSOR	AGRUP ESC PIONEIROS AVIAÇÃO PORTUGUESA	€ 2 032,55
LUCÍLIA MARIA DENTINHO DIAS FONSECA	PROFESSORA	AGRUP ESCOLAS PROF RUY LUÍS GOMES	€ 1 885,43
MANUEL FRANCISCO RIBEIRO	PROFESSOR	AGRUP ESCOLAS MIRANDELA	€ 2 650,79
MANUEL FRANCISCO VASQUEZ QUINOY	PROFESSOR	AGRUP ESCOLAS MONSERRATE	€ 1 968,96
MARGARIDA JESUS GONÇALVES	PROFESSORA	AGRUP ESCOLAS PEDRO EANES LOBATO	€ 2 510,12
MARIA ADELAIDE PAREDES SILVA	PROFESSORA	ESCOLA SECUNDÁRIA FERNÃO MENDES PINTO	€ 2 782,64
MARIA ALDA MARQUES CARVALHO	ASSISTENTE OPERACIONAL	AGRUP ESCOLAS TONDELA TOMAZ RIBEIRO	€ 416,25
MARIA ALICE OLIVEIRA BRANCO	ASSISTENTE OPERACIONAL	AGRUP ESCOLAS VAGOS	€ 646,26
MARIA AURORA GOMES CRUZ MARTINS	PROFESSORA	AGRUP ESCOLAS COIMBRA SUL	€ 916,42
MARIA CARMO MENDES DANIEL SILVA RODRIGUES	PROFESSORA	AGRUP VERTICAL ESC PROF PAULA NOGUEIRA	€ 1 377,14
MARIA CLARA MATOS OLIVEIRA	ASSISTENTE OPERACIONAL	AGRUP ESCOLAS VERDE HORIZONTE	€ 583,92
MARIA CONCEIÇÃO SEGURO VIEIRA	PROFESSORA	ESCOLA SECUNDÁRIA JOSÉ FALCÃO	€ 1 545,31
MARIA ERMELINDA SANTOS SOARES	PROFESSORA	AGRUP ESCOLAS CELEIRÓS	€ 1 686,38
MARIA FÁTIMA BENTO	ASSISTENTE OPERACIONAL	AGRUP VERTICAL S. JOÃO DA PESQUEIRA	€ 488,24
MARIA FERNANDA GONÇALVES LOURENÇO CRUZ	PROFESSORA	ESCOLA SECUNDÁRIA INÊS CASTRO	€ 2 747,43
MARIA FERNANDA NOGUEIRA G COSTA ALMEIDA	PROFESSORA	AGRUP ESCOLAS DE SÃO MARTINHO	€ 956,08
MARIA FERNANDA SOUSA BALTAZAR	ASSISTENTE OPERACIONAL	AGRUP ESCOLAS CAROLINA MICHAELIS	€ 719,86
MARIA FILOMENA AZEREDO FORTUNATO	ASSISTENTE OPERACIONAL	AGRUP ESC DR VIEIRA CARVALHO, MAIA	€ 508,93
MARIA FILOMENA CONCEIÇÃO CHAVES ROBALO	ASSISTENTE OPERACIONAL	AGRUP ESCOLAS FRANCISCO SIMÕES	€ 439,80
MARIA ISABEL DARTOUT MARTHA	PROFESSORA	ESC SECUNDÁRIA DONA FILIPA LENCASTRE	€ 2 782,64
MARIA JOSÉ DIREITO MASSANO	ASSISTENTE OPERACIONAL	AGRUP ESCOLAS CONCELHO MANTEIGAS	€ 528,08
MARIA LURDES MENDES SILVA	ASSISTENTE OPERACIONAL	SECRETARIA-GERAL	€ 924,18
MARIA MANUEL OLIVEIRA RAPOSO	PROFESSORA	ESC SECUNDÁRIA MIGUEL TORGA (QUELUZ)	€ 2 109,86
MARIA MANUELA FERREIRA SANTOS	ASSISTENTE TÉCNICA	AGRUP VERTICAL VILA DESTE	€ 631,68
MARIA MANUELA GOMES FONSECA COSTA	PROFESSORA	AGRUP ESCOLAS IRMÃOS PASSOS	€ 2 659,88
MARIA MANUELA MARTINS CARVALHO	PROFESSORA	AGRUP ESCOLAS RODRIGUES FREITAS	€ 662,70
MARIA MARGARIDA JORGE DUQUE	PROFESSORA	ESCOLA SECUNDÁRIA AZAMBUJA	€ 2 185,75
MARIA NATÁLIA ALMEIDA D CHAVES CAMINHA	PROFESSORA	AGRUP VERTICAL ESCOLAS ÁGUAS SANTAS	€ 2 274,09
MARIA NATÁLIA ALVES FIGUEIREDO MARTINS	PROFESSORA	AGRUP ESCOLAS GRÃO VASCO	€ 2 746,26
MARIA TERESA MOIO PIRES	PROFESSORA	AGRUPAMENTO VERTICAL ESC A-VER-O-MAR	€ 2 511,43
MARIA VIRGÍNIA ROQUE RODRIGUES	PROFESSORA	ESCOLA SECUNDÁRIA MANUEL CARGALEIRO	€ 2 661,74
ORLANDO CERQUEIRA MIRANDA	PROFESSOR	AGRUP ESCOLAS AMADEO SOUZA CARDOSO	€ 1 383,96
PAULINA DEUS LOPES TAVARES	PROFESSORA	AGRUPAMENTO ESCOLAS AMATO LUSITANO	€ 1 613,90
RENATO MARIA CAVANNA ROBERTO	PROFESSOR	AGRUP ESCOLAS ANTÓNIO SÉRGIO	€ 2 472,22
ROSA MARIA TAVARES PEREIRA GOMES	PROFESSORA	AGRUP ESCOLAS PAÇO DE ARCOS	€ 2 641,85
VASCO ROMBERT PINHÃO	PROFESSOR	AGRUP ESCOLAS MAFRA	€ 2 635,39

CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

ANA MARCELINA SOUSA PINHO INOCENTES	ASSISTENTE TÉCNICA	SERV SOCIAIS UNIV TRÁS MONTES ALTO DOURO	€ 722,17
EDUARDO EMÍLIO CASTELO BRANCO FONSECA	PROFESSOR COORDENADOR	INSTITUTO POLITÉCNICO LEIRIA	€ 3 830,18
FERNANDA MARIA TERENAS G N LEAL SEQUEIRA	ASSISTENTE TÉCNICA	UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR	€ 801,88
HENRIQUE MANUEL MARTINS QUITÉRIO	ASSISTENTE OPERACIONAL	INSTITUTO POLITÉCNICO SANTARÉM	€ 683,21
HUGUES JOSEPH ROBERT KESTEMAN BOYKO	PROFESSOR ADJUNTO	INSTITUTO POLITÉCNICO PORTO	€ 1 978,99
JOSÉ MANUEL LAGE CAMPELO CALHEIROS	PROFESSOR CATEDRÁTICO	UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR	€ 4 992,65
JOSÉ ZEFERINO MOURA PEREIRA	ASSISTENTE OPERACIONAL	UNIVERSIDADE DO MINHO	€ 636,58
MARIA ALICE OLIVEIRA GARRIDO	ASSISTENTE OPERACIONAL	UNIVERSIDADE DO MINHO	€ 375,27
MARIA CARLOTA SALDANHA LOPES	PROFESSORA ASSOCIADA C/ AGREGAÇÃO	FACULDADE MEDICINA UNIVERSIDADE LISBOA	€ 4 198,47
MARIA CLARA RAMALHO MONTEIRO PIRES BASTO	PROFESSORA AUXILIAR	FACULDADE CIÊNCIAS UNIVERSIDADE PORTO	€ 3 609,21
MARIA CLEMENTINA PEREIRA N TEIXEIRA SANTOS	PROFESSORA ASSOCIADA	FACULDADE ECONOMIA UNIVERSIDADE PORTO	€ 3 567,34
MARIA FILOMENA FERNANDES A FRAZÃO CAETANO	TÉCNICA SUPERIOR	INSTITUTO SUPERIOR AGRONOMIA	€ 2 378,93
MARIA IRENE GASPAR RODRIGUES	TÉCNICA SUPERIOR	UNIVERSIDADE DO MINHO	€ 1 401,47
MARIA ISABEL SANTOS SAMPAIO VIEIRA BARBUDO	PROFESSORA ASSOCIADA C/ AGREGAÇÃO	FACULDADE LETRAS UNIVERSIDADE LISBOA	€ 4 028,42

MARIA LEONOR PEREIRA T A NORTON BRANDÃO	PROFESSORA ADJUNTA	INSTITUTO SUPERIOR ENGENHARIA LISBOA	€ 2 085,17
MARIA MANUELA GOMES SILVA ROCHA	PROFESSORA AUXILIAR	FACULDADE CIÊNCIAS UNIVERSIDADE LISBOA	€ 3 609,21
MARIELLE CHRISTINE GROS	PROFESSORA AUXILIAR	INSTITUTO SUPERIOR SERVIÇO SOCIAL PORTO	€ 2 280,33
PAULA MARIA AVELAR FERNANDES MARTINS	TÉCNICA SUPERIOR	UNIVERSIDADE DE COIMBRA	€ 2 471,62
RUI ASCENSÃO FERREIRA CASCÃO	PROFESSOR ASSOCIADO	UNIVERSIDADE DE COIMBRA	€ 3 830,18

TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

JOSÉ CABETE FILIPE	ASSISTENTE TÉCNICO	INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I. P.	€ 1 014,29
MARIA ALICE CARVALHO	ASSISTENTE OPERACIONAL	INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I. P.	€ 408,09
MARIA AUGUSTA MATOS	ASSISTENTE TÉCNICA	GABINETE ESTRATÉGIA E PLANEAMENTO	€ 533,35
MARIA CONCEIÇÃO NEUTEL SOUSA LOPES MUGE	TÉCNICA SUPERIOR	INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I. P.	€ 1 141,94
MORGADINHA AUGUSTA FÁTIMA F A MORGADO	ASSISTENTE TÉCNICA	INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I. P.	€ 411,31
OTÍLIA DUARTE SILVA DELGADO	ASSISTENTE OPERACIONAL	INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I. P.	€ 486,29

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

JOÃO LUÍS GASPAR COSTA	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE PONTA DELGADA	€ 408,09
LUÍS MANUEL BORGES VIEIRA	ASSISTENTE TÉCNICO	INSPEÇÃO REG TRABALHO PONTA DELGADA	€ 408,09
MARIA ALZIRA MARTINS SILVA DIAS COSTA	PROFESSORA	ESC BÁSICA INTEGRADA STA MARIA	€ 2 836,59
MARIA DONATILDE BENTO FÉLIX SOARES	INSPETORA TÉCNICA ESPECIALISTA PRINCIPAL	INSPEÇÃO REG TRABALHO PONTA DELGADA	€ 2 319,31
MARIA LIBÂNIA AZEVEDO SANTOS	ASSISTENTE OPERACIONAL	ESCOLA BÁSICA INTEGRADA DE LAGOA	€ 362,75

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

ANA RITA ESCÓRCIO	ASSISTENTE OPERACIONAL	SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO	€ 517,19
EDUARDO GOUVEIA VIEIRA	MESTRE FLORESTAL COORDENADOR	INST FLORESTAS E CONS NATUREZA, I. P.-RAM	€ 938,44
JOSÉ OSVALDO SILVA LIRA	ASSISTENTE OPERACIONAL	SERV SAÚDE REGIÃO AUT. MADEIRA, E. P. E.	€ 449,82
MARIA JOSÉ NUNES LUCAS	ASSISTENTE OPERACIONAL	SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO	€ 408,09
RITA MARIA NUNES MARQUES SILVA	ASSISTENTE OPERACIONAL	INST SEGURANÇA SOCIAL MADEIRA, I. P.-RAM	€ 681,99

DOCENTES DO ENSINO PARTICULAR E COOPERATIVO

MARIA FÁTIMA SILVA SANTOS	PROFESSORA	INST EDUCATIVO JUNCAL	€ 1 608,20

EMPRESAS PÚBLICAS E SOCIEDADES ANÓNIMAS

ANTERO TAVARES CASTRO	QUADRO GRAU VI	CTT-CORREIOS DE PORTUGAL, S. A.	€ 2 271,57
ANTÓNIO LOPES ARAÚJO	CARTEIRO GRAU II	CTT-CORREIOS DE PORTUGAL, S. A.	€ 1 105,83
JOSÉ CARLOS GUEDES ALMEIDA RODRIGUES COSTA	ASSESSOR CONSELHO ADMINISTRAÇÃO	EURONEXT LISBON-SOC GEST MERC REG, S. A.	€ 3 338,00
JOSÉ MANUEL SILVA MOTA	ASSESSOR GRAU 1/DIRETOR	ADMINISTRAÇÃO PORTO DE AVEIRO, S. A.	€ 3 628,80
LAVÍNIA ANJOS MORAIS PRETO MONTEIRO	TÉCNICA ADMINISTRATIVA D	IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.	€ 1 197,44

LICENÇAS ILIMITADAS OU DE LONGA DURAÇÃO

MARIA CONCEIÇÃO SOUSA	ASSISTENTE OPERACIONAL	DESDE 2017-05-01	€ 447,87
MARIA FÁTIMA FERREIRA SILVA	ASSISTENTE OPERACIONAL	DESDE 2017-04-01	€ 495,53
MARIA ISABEL ALVES OLIVEIRA	ASSISTENTE TÉCNICA	DESDE 2017-07-01	€ 712,59
MARIA LUÍSA MANCILHA ALMEIDA MARTINS JESUS	PROFESSORA	DESDE 2017-07-01	€ 1 632,98
MARIA MANUELA PINHEIRO SOUSA NOGUEIRA	PROFESSORA	DESDE 2017-07-01	€ 2 264,54
VÍTOR MANUEL GOMES PÓVOA	ASSISTENTE GRADUADO	DESDE 2017-08-01	€ 2 731,10

ANTIGOS SUBSCRITORES

ANA MARIA VIEIRA MONTEIRINHO S RODRIGUES	ASSISTENTE DE GESTÃO	DESDE 2017-08-01	€ 1 355,25
ANTÓNIO FERNANDES CUNHA LOURENÇO	PRIMEIRO-MARINHEIRO	DESDE 2017-06-01	€ 247,02
ANTÓNIO JOSÉ FERREIRA SANTOS	ESCRITURÁRIO	DESDE 2017-08-01	€ 247,02
CARLOS MANUEL LIXA PASSARINHO	ESCRIVÃO ADJUNTO	DESDE 2017-08-01	€ 312,02
JOÃO FERNANDES OLIVEIRA	MARINHEIRO	DESDE 2017-08-01	€ 247,02
JOSÉ MARIA MAROLHO	SOLDADO	DESDE 2017-08-01	€ 247,02
LUÍS FILIPE ALVES SANTOS	PRIMEIRO-CABO	DESDE 2017-03-01	€ 382,46
LUÍS FILIPE VAZ	PROFESSOR	DESDE 2017-08-01	€ 397,91
MARIA CÉU TAVARES ROCHA	ASSISTENTE OPERACIONAL	DESDE 2017-08-01	€ 546,98
MARIA CLOTILDE SEQUEIRA L G GUEDES CAMPOS	MÉDICA	DESDE 2017-08-01	€ 731,92
MARIA CRISTINA HUGENIN DUARTE FERREIRA	ASSISTENTE CONVIDADA	DESDE 2017-08-01	€ 1 436,41
MARIA ESMERALDA BARBOSA CAMELO	ADMINISTRATIVA	DESDE 2017-08-01	€ 915,28
MARIA GENOVEVA MOURA PINTO	PROFESSORA	DESDE 2017-06-01	€ 1 007,63
MARIA ISABEL PIO RISCADO	ASSISTENTE GRADUADA	DESDE 2016-12-01	€ 2 098,23
MARIA LURDES FERNANDES CAMACHO FREITAS	TÉCNICA DE APOIO PARLAMENTAR	DESDE 2017-08-01	€ 1 204,40
RUI ANTÓNIO MARTINS LOPES	OPERÁRIO ESPECIALISTA	DESDE 2017-09-01	€ 247,02
SALLY FRANCES TICE SIMÕES CONCEIÇÃO	PROFESSORA	DESDE 2017-07-01	€ 2 255,91
SÉRGIO ANTÓNIO GONÇALVES NUNES	PROFESSOR	DESDE 2017-04-01	€ 247,02

ANTIGOS SUBSCRITORES (N.º 4 DO ARTIGO 5.º DO DECRETO-LEI N.º 20-A/86, DE 13 DE FEVEREIRO)

MARIA AMÉLIA NABAIS NUNES AYRES D'OLIVEIRA	TELEFONISTA	DESDE 2017-08-01	€ 242,90
MARIA FÁTIMA CAEIRO QUEIMADO AMARAL	DEPUTADA	DESDE 2017-08-01	€ 216,84
MARIA FERNANDA PEREIRA PINTO FULA	PROFESSORA	DESDE 2017-09-01	€ 65,87
RUI AFONSO SILVA MEIRELES	MARINHEIRO	DESDE 2016-12-01	€ 57,35
VÍTOR MANUEL SEIXAS LAMAS	MARINHEIRO	DESDE 2016-06-01	€ 380,56

25 de agosto de 2017. — O Diretor Central, *Serafim R. Amorim*.

310743284

FINANÇAS E SAÚDE

Gabinetes dos Ministros das Finanças e da Saúde

Despacho n.º 7837/2017

Através do Despacho n.º 15688/2014, de 19 de dezembro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 251, de 30 de dezembro de 2014, foi renovado o mandato do fiscal único do Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, I. P., com a sociedade António Maria Velez Belém, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Unipessoal, L.da, por um período de cinco anos, irrevogável e com efeitos a 2 de janeiro de 2012.

Torna-se agora necessário proceder à designação daquele órgão de fiscalização, em conformidade com a proposta apresentada por aquele instituto público.

Nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 27.º da Lei Quadro dos Institutos Públicos, aprovada pela Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pelo Decreto-Lei n.º 5/2012, de 17 de janeiro, e alterada pelo Decreto-Lei n.º 123/2012, de 20 de junho, pelas Leis n.os 24/2012, de 9 de julho, e 66-B/2012, de 31 de dezembro, e pelos Decretos-Leis n.os 102/2013, de 25 de julho, 40/2015, de 16 de março, e 96/2015, de 29 de maio, e do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 27/2012, de 08 de fevereiro, bem como do Despacho do Ministro de Estado e das Finanças n.º 12924/2012, de 25 de setembro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 191, de 2 de outubro de 2012, determina-se o seguinte:

1 — É designado, por um período de cinco anos, como fiscal único do Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, I. P., a sociedade de revisores oficiais de contas João Cipriano & Associados, SROC, L.da, inscrita na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas com o n.º 119 e na Comissão do Mercado de Valores Mobiliário (CMVM) sob o n.º 20161438 e sede na Praça de Alvalade, n.º 6, 3.º D.to, 1700-036 Lisboa, representada pelo Dr. João Amaro Santos Cipriano, inscrito na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas com o n.º 631, e na CMVM sob o n.º 20160277.

2 — A presente designação tem a duração de cinco anos, podendo ser renovada nos termos da lei.

3 — É fixada ao fiscal único do Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, I. P., a remuneração mensal ilíquida de 21 % do montante fixado para o vencimento base mensal ilíquido do cargo de direção superior de 1.º grau da Administração Pública, acrescida do IVA à taxa legal em vigor, paga em 12 mensalidades, incluindo as reduções remuneratórias que a tomem por objeto.

4 — Nos cinco anos que se seguirem ao termo das suas funções o fiscal único não pode exercer atividades remuneradas no instituto público fiscalizado ou nas entidades a que se refere o artigo 13.º da Lei Quadro dos Institutos Públicos, aprovada pela Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, com as subsequentes alterações.

5 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

23 de agosto de 2017. — O Ministro das Finanças, *Mário José Gomes de Freitas Centeno*. — 28 de agosto de 2017. — O Ministro da Saúde, *Adalberto Campos Fernandes*.

310746532

FINANÇAS E ECONOMIA

Gabinetes dos Secretários de Estado do Orçamento e Adjunto e do Comércio

Portaria n.º 259/2017

A Unidade Ministerial de Compras da Economia, nos termos do Despacho n.º 3511/2015, de 8 de abril, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 68, de 08 de abril, enquanto entidade agregadora vai remeter à Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública — Serviços Partilhados de Veículos do Estado e Logística (SGPVE) — ESPAP, que visam a gestão, de uma forma global e integrada, da frota de veículos dos serviços e organismos que integram a administração direta do Estado, dos institutos públicos, bem como de outras entidades públicas aderentes, mediante a celebração de contrato de adesão, de acordo com a aplicação do enquadramento legal previsto no regime jurídico do PVE (Decreto-Lei n.º 170/2008, de 26 de agosto), que enquadra, como competência exclusiva da eSPap, a utilização de ferramentas jurídicas que servem de suporte à implementação da gestão centralizada do PVE, designadamente nos processos de aquisição ou locação, afetação, manutenção, abate e alienação dos veículos do Estado, assim como na centralização das funções aquisitivas de bens e serviços relativos à frota da Administração direta e indireta do Estado.

De acordo com o exposto, o SGPVE da eSPap irá conduzir o procedimento, apesar do Acordo Quadro — Veículos — «Aquisição de veículos — 2015» já não estar em vigor.

Tratando-se da contratação de 1 (um) veículo em AOV, fora da vigência de AQ, por entidade da Administração Central — a Direção-Geral do Consumidor —, por um prazo superior a 3 anos económicos (48 meses), 2017, 2018, 2019, 2020 e 2021, ainda que com despesa inferior, em todos os anos seguintes ao da contratação, a €99.759,58, independentemente da forma de financiamento deverá ser obtida, conforme previsto no n.º 1, do artigo 11.º, do Decreto-Lei n.º 127/2012, conjugado com o corpo do n.º 1, do artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 197/99, prévia autorização conferida em portaria conjunta da tutela e das Finanças.

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Orçamento, no uso das competências que lhe foram delegadas ao abrigo da alínea *c*) do n.º 3 do Despacho n.º 3485/2016, de 25 de fevereiro de 2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 48, de 9 de março de 2016, e pelo Secretário de Estado Adjunto e do Comércio, no uso das competências que lhe foram delegadas ao abrigo do Despacho n.º 2983/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 40, de 26 de fevereiro de 2016, com as adaptações realizadas em matéria de autorização de despesa e assunção de compromissos plurianuais pelo Despacho n.º 11985/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 193, de 7 de outubro de 2016, e ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, e da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, com a última redação que lhe foi dada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, e do n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, com a última redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 02 de junho, o seguinte:

1.º Fica autorizada a Direção-Geral do Consumidor a assumir os encargos orçamentais decorrentes da contratação em causa, que não poderá, em cada ano económico, exceder as seguintes importâncias, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor:

a) 2017: € 2.120,00;
b) 2018: € 6.360,00;
c) 2019: € 6.360,00;
d) 2020: € 6.360,00;
e) 2021: € 4.240,00.

2.º O montante fixado para cada ano económico será acrescido do saldo apurado no ano anterior.

3.º Os encargos financeiros resultantes da execução da presente portaria são satisfeitos por conta das verbas inscritas e a inscrever no orçamento do respetivo organismo referente aos anos indicados.

4.º A presente portaria produz efeitos a partir da data da sua publicação.

21 de agosto de 2017. — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão.* — 31 de maio de 2017. — O Secretário de Estado Adjunto e do Comércio, *Paulo Alexandre dos Santos Ferreira*.

310752778

DEFESA NACIONAL

Força Aérea

Comando de Pessoal da Força Aérea

Aviso n.º 10270/2017

Concurso de Admissão ao Curso de Formação de Sargentos do Regime de Contrato da Força Aérea — 01/2017

1 — Abertura de concurso. Nos termos do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015 de 29 de maio e ao abrigo da Lei do Serviço Militar (LSM) e respetivo Regulamento (RLSM), aprovados, respetivamente, pela Lei n.º 174/99 de 21 de setembro, e pelo Decreto-Lei n.º 289/2000 de 14 de novembro, torna-se público que se encontra aberto concurso para admissão de candidatos com destino ao Curso de Formação de Sargentos do Regime de Contrato (CFS/RC) para as especialidades constantes no quadro apresentado no Anexo A ao presente aviso, que dele faz parte integrante.

2 — Condicionalidade do concurso. O presente concurso é aberto condicionalmente até emissão do despacho dos membros do governo responsáveis pelas áreas das finanças e da defesa nacional que aprova as vagas para o concurso.

3 — Calendário. O calendário do concurso 01/2017 é o seguinte:

a) No dia 29 de setembro de 2017, encerramento de apresentação de candidaturas;
b) Até dia 27 de outubro de 2017, encerramento da fase de classificação e seleção, através da publicação da lista de seriação;
c) No dia 13 de novembro de 2017, incorporação na Força Aérea.

4 — Incorporação. Não há lugar a incorporação nas especialidades cujo número de candidatos admitidos seja inferior a dois. Verificando-se a existência de vagas sobrantes são as mesmas reafetadas às especialidades identificadas no Anexo B, pela ordem nele constante, atribuindo-se uma vaga por ciclo até perfazer o numero máximo de vagas atribuíveis
5 — Condições de admissão. As condições de admissão são as seguintes:

a) Ter nacionalidade portuguesa;
b) Ter no mínimo 18 anos de idade e o máximo de 24 anos de idade à data da incorporação;
c) Possuir as habilitações académicas referidas na Tabela de Habilitações e Prioridades, constantes no Anexo C ao presente aviso, que dele faz parte integrante;
d) Ter altura compreendida entre os limites referidos na tabela em Anexo D ao presente aviso, que dele faz parte integrante;
e) Não estar inibido ou interditado do exercício de funções públicas;
f) Não ter sido condenado criminalmente em pena de prisão efetiva;
g) Estar em situação militar regular;
h) Possuir a aptidão física e psíquica adequada ao exercício das funções específicas da especialidade a que se destina;
i) Não possuir qualquer forma de arte corporal em zona visível quando uniformizado (uniforme de educação física, descalço e sem meias). Constatando-se a existência de tatuagem em zona visível, o candidato pode removê-la até três dias úteis antes da data da seriação;
j) Para candidatos militares, não ter cumprido serviço militar em regime de contrato;
k) Não ter sido eliminado da frequência de qualquer curso das Forças Armadas;
l) Não ter desistido da frequência de qualquer curso da Força Aérea.

6 — Documentos do concurso.

a) O processo de candidatura é constituído pelos seguintes documentos:

(1) Ficha de candidatura, cuja obtenção e preenchimento pode ser efetuada da seguinte forma:

(*a*) Eletronicamente no sítio da Internet do Centro de Recrutamento da Força Aérea (CRFA) em:
https://www.emfa.pt/www/po/crfa/candidatura/index.php?area=003
(*b*) Presencialmente no CRFA ou na sua Delegação Norte;
(*c*) Através do envio em correio registado com aviso de receção, para uma das moradas indicadas no parágrafo 13, de acordo com o modelo disponível em: http://www.emfa.pt/www/po/crfa/conteudos/documentos/downloads/rc/fichacandidatura_rc.pdf

(2) Cartão do cidadão ou bilhete de identidade e cartão de contribuinte;
(3) Certificado do registo criminal, emitido nos três meses que precedem a data de entrega;
(4) Certidão do registo de nascimento, emitida nos 6 meses que precedem a sua entrega;
(5) Carta ou certidão de curso, com discriminação das disciplinas e com a classificação final quantitativa. Caso o documento não seja emitido por estabelecimento de ensino oficial nacional, deve ser acompanhado por reconhecimento oficial legal;
(6) Declaração do candidato em como tem condição física e psíquica para prestar provas físicas, conforme Anexo G ao presente aviso, que dele faz parte integrante;
(7) Para candidatos na situação de reserva de disponibilidade que prestaram serviço militar em regime de voluntariado (RV) e para candidatos militares em RV:

(*a*) Nota de assentamentos (Marinha) ou folha de matrícula (Exército);
(*b*) Autorização do Chefe do Estado-Maior do ramo a que pertence para ser oponente ao concurso, com a respetiva informação sobre o mérito do candidato.

b) Os documentos referidos nos subparágrafos (4) a (7) da alínea *a*) deste parágrafo têm de ser originais ou cópias cuja conformidade com o documento original foi certificada por juntas de freguesia, pelo operador de serviço público de correios, CTT — Correios de Portugal, SA, por advogado ou solicitador;
c) O certificado do registo criminal, a que alude o subparágrafo (3) da alínea *a*) deste parágrafo, deve constar de documento original ou, em alternativa, de documento contendo o código de consulta do certificado do registo criminal online.
d) Nos termos do artigo 47.º da Lei n.º 174/99 de 21 de setembro (LSM), são isentos de emolumentos os reconhecimentos notariais e demais atos necessários para a organização dos processos para fins militares, incluindo os efetuados pelos estabelecimentos de ensino e serviços públicos;
e) A candidatura só é considerada válida se os documentos referidos nos subparágrafos (5) e (6) da alínea *a*) deste parágrafo, e quando aplicável os referidos em (7) forem entregues juntamente com a ficha de candidatura;
f) Quando convocado, no primeiro dia de realização de provas de seleção, o candidato tem de entregar ou apresentar todos os documentos originais ou com valor equivalente nos termos da lei, exigidos para o concurso, que ainda se encontrem em falta sob pena de exclusão do mesmo. Deve também apresentar o boletim de vacinas ou equivalente, atualizado de acordo com o plano nacional de vacinação.
g) A verificação dos requisitos é efetuada por deliberação da Comissão de Admissão ao Centro de Formação Militar e Técnica da Força Aérea (CFMTFA), que é o órgão que dirige, superintende, coordena e controla todo o processo de candidatura e admissão ao presente concurso.
h) A não apresentação dos documentos exigidos, no prazo estabelecido, determina a exclusão do candidato do procedimento, quando a falta desses documentos impossibilite a sua admissão ou avaliação.
i) A apresentação de documento falso determina a participação à entidade competente, para efeitos de procedimento criminal;
j) A Comissão de Admissão ao CFMTFA pode, por sua iniciativa ou a requerimento do candidato, conceder um prazo suplementar razoável para apresentação dos documentos exigidos, quando seja de admitir que a sua não apresentação atempada se tenha devido a causas não imputáveis a dolo ou negligência do candidato;
k) Assiste à Comissão de Admissão ao CFMTFA a faculdade de exigir a qualquer candidato a apresentação da documentação comprovativa de factos que entenda poderem relevar para apreciação de elementos que eventualmente suscitem dúvidas.

7 — Convocação para provas. Os candidatos admitidos a concurso são notificados do local, dia e hora para prestação de provas, através de correio eletrónico, para o endereço da caixa postal eletrónica (email) disponibilizada pelo candidato no formulário da candidatura.
8 — Provas de seleção.

a) As provas de seleção são constituídas por Provas de Aptidão da Condição Física (PACF), Provas de Avaliação Psicológica (PAP), Prova de Avaliação de Conhecimentos de Inglês (PACI), Inspeções Médicas (IM) e Prova de avaliação Técnico-científica para a especialidade de músico (MUS) de acordo com Anexo E, tendo uma duração previsível de 5 (cinco) dias;
b) Estas provas têm caráter eliminatório, sendo o candidato considerado "Apto", "Inapto" ou "Condicional";
c) Nos termos do RLSM, a Força Aérea responsabiliza-se pelos encargos com o transporte dos candidatos da sua residência para Lisboa e regresso, bem como pelo alojamento e alimentação durante o período de prestação de provas.

9 — Validade das provas de seleção. As provas de seleção têm a seguinte validade:

a) As PACF são válidas por seis (06) meses;
b) A PAP tem validade de nove (09) meses;
c) As IM têm validade de doze (12) meses desde que as respostas ao questionário, para uma segunda incorporação, de acordo com o Anexo F, sejam todas negativas;
d) A PACI tem validade de nove (09) meses.

10 — Exclusão do concurso. É excluído do concurso o candidato que:

a) Não reúna as condições de admissão;
b) Não entregue no primeiro dia de realização de provas de seleção, os documentos originais ou com valor equivalente nos termos da lei exigidos para o concurso conforme indicado no parágrafo 7.e. do presente aviso;
c) For considerado "Inapto" em qualquer uma das provas de seleção.

11 — Seriação dos candidatos.

a) Os candidatos considerados "Aptos" são ordenados de acordo com os seguintes critérios aplicados sucessivamente:

(1) Candidatos que tenham obtido o referencial mínimo de inglês exigido para a sua especialidade conforme indicado no Anexo C:

(*a*) Prioridade conforme indicado no Anexo C;
(*b*) Dentro da mesma prioridade, por ordem decrescente de classificação, de acordo com a seguinte fórmula:

$$\frac{xR + yS + zT}{x + y + z}$$

Para efeitos da fórmula anterior, considera-se que:

R — Classificação da Habilitação Académica;
x — Fator de ponderação da classificação da habilitação académica;
S — Classificação das Provas de Avaliação Psicológica;
y — Fator de ponderação da classificação das Provas de Avaliação Psicológica;
T — Classificação das Provas de Avaliação de Conhecimentos Científicos;
z — Fator de Ponderação das Provas de Avaliação de Conhecimentos Científicos.

Para as especialidades OPCART E OPRDET os valores dos fatores de ponderação são (*x*=2, *y*=5 e *z*=4), para as restantes especialidades são (*x*=2, *y*=4 e *z*=4),

(2) Candidatos que não tenham obtido o referencial mínimo de inglês exigido para a sua especialidade, conforme Anexo C:

(*a*) Prioridade conforme indicado no Anexo C;
(*b*) Dentro da mesma prioridade, por ordem decrescente de classificação, de acordo com a fórmula indicada em (1) (b);
(*c*) Em caso de igualdade de classificação é dada preferência aos candidatos com menor idade.

b) Para efeitos de seriação dos candidatos, as classificações obtidas nas PAP são convertidas para uma escala crescente de 9 a 20 valores, equiparadas à escala das habilitações académicas, de acordo com a seguinte correspondência, (1=20; 2=17; 3=14; 4=11; 5=9).
c) Para os candidatos cuja habilitação académica mínima requerida tenha sido obtida por um processo de Reconhecimento, Validação e Certificação de Competências (RVCC), ou outro que não confira uma média final, a classificação final do ensino secundário é determinada atribuindo a classificação de 10 (dez) valores (R=10);
d) Verificando-se a existência de vagas sobrantes são as mesmas reafectadas às especialidades identificadas no Anexo B, pela ordem nele constante, atribuindo-se uma vaga por ciclo até perfazer o numero máximo de vagas atribuíveis.

12 — Divulgação da seriação. A lista de seriação será divulgada no sítio da Internet do Centro de Recrutamento da Força Aérea (CRFA) em http://www.emfa.pt/www/po/crfa/.

13 — Garantias:

a) Após a apreciação das candidaturas pela Comissão de Admissão ao CFMTFA e verificação dos elementos apresentados pelos candidatos aquando da formalização da candidatura, designadamente a verificação das condições de admissão exigidas, os candidatos excluídos são notificados para a realização da audiência dos interessados, nos termos dos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA);
b) Da seriação dos candidatos aprovados, da classificação das PACF, bem como das exclusões do procedimento ocorridas na sequência da aplicação dos métodos de seleção, são os candidatos notificados para a realização da audiência dos interessados, nos termos dos artigos 121.º e 122.º do CPA;

14 — Contrato.

a) Os candidatos destinados ao RC, findo o período experimental, ficam sujeitos à prestação de um período mínimo inicial de contrato, conforme se discrimina no anexo A a este aviso;
b) Cumprido o contrato inicial, o mesmo poderá ser anualmente renovado até ao limite máximo de 6 (seis) anos de acordo com a LSM.
c) Durante o período de contrato, desde que reúnam as condições gerais de admissão bem como as habilitações académicas exigidas em concurso específico, os sargentos RC, poderão candidatar-se ao ingresso nos quadros permanentes nas categorias de sargentos ou oficiais.

15 — Pedidos de informação. Para informações relacionadas com o processamento do concurso ou entrega do processo de candidatura, poderá contactar ou enviar para:

Centro de Recrutamento da Força Aérea
Azinhaga dos Ulmeiros — 1649-020 Lisboa
Tel.: 800 206 446 (chamada gratuita) Fax.: 217 519 607
E-Mail: recrutamento.fap@emfa.pt
Delegação Norte do Centro de Recrutamento
Praça Dr. Francisco Sá Carneiro. 219, 1.º Dt.º - 4200-313 Porto
Tel.: 225 506 120 Fax.: 225 097 984
E-mail: recrutamento.norte.fap@emfa.pt
Sítio da internet: http://www.emfa.pt/www/po/crfa/

31 de julho de 2017. — O Comandante do Pessoal, *Sílvio José Pimenta Sampaio,* Tenente-General Piloto Aviador.

ANEXO A

Especialidades a concurso para incorporação de novembro de 2017

Especialidades	Duração mínima do contrato (anos)	Incorporação de novembro (vagas)
Abastecimento (ABST)	4	5
Construção e Manutenção de Infraestruturas (CMI)	4	2
Mecânico de Armamento e Equipamento (MARME)	5	7
Mecânico de Eletrónica (MELECA)	4	6
Mecânico de Eletricidade (MELECT)	4	4
Mecânico de Eletricidade e Instrumentos de Avião (MELIAV)	5	10
Mecânico de Material Aéreo (MMA)	5	15
Mecânico de Material Terrestre (MMT)	4	4
Músico (MUS) { Oboé	4	1
Músico (MUS) { Fagote		1
Operador de Controlo de Tráfego Aéreo e Radarista de Tráfego (OPCART)	5	6
Operador de Comunicações (OPCOM)	4	5
Operador de Informática (OPINF)	4	2
Operador Radarista de Deteção (OPRDET)	5	4
Operador de Sistemas de Apoio e Socorro (OPSAS)	5	3
Polícia Aérea (PA)	4	9
Serviços de Apoio e Secretariado (SAS)	4	11
Total	–	95

ANEXO B

Reafetação das vagas sobrantes

Especialidade	Prioridade	Vagas
MARME	1	2
MMA	2	2
MELIAV	3	2
MELECT	4	2
OPSAS	5	2
OPINF	6	2

ANEXO C

Tabela de Habilitações e Prioridades

Especialidades	Inglês	Habilitação literária	Prioridade		Posto de ingresso nas fileiras
Abastecimento (ABST)	≥ 31	12.º Ano ou equivalente.	1.ª 2.ª 3.ª	Habilitação com Curso de Técnico Superior Profissional, em área de formação consentânea com o âmbito funcional da especialidade (nível V do QNQ). Habilitação com Curso de Especialização Tecnológica em área de formação consentânea com o âmbito funcional da especialidade (nível V do QNQ). Ensino secundário completo com Curso Técnico-Profissional em área de formação consentânea com o âmbito funcional da especialidade (nível IV do QNQ).	2FUR
Construção e Manutenção de Infraestruturas (CMI).	≥ 31	12.º Ano ou equivalente.	1.ª 2.ª 3.ª	Habilitação com Curso de Técnico Superior Profissional, em área de formação consentânea com o âmbito funcional da especialidade (nível V do QNQ). Habilitação com Curso de Especialização Tecnológica em área de formação consentânea com o âmbito funcional da especialidade (nível V do QNQ). Ensino secundário completo com Curso Técnico-Profissional em área de formação consentânea com o âmbito funcional da especialidade (nível IV do QNQ).	2FUR
Mecânico de Armamento e Equipamento (MARME).	≥ 65	12.º Ano ou equivalente.	1.ª 2.ª 3.ª	Habilitação com Curso de Técnico Superior Profissional, em área de formação consentânea com o âmbito funcional da especialidade (nível V do QNQ). Habilitação com Curso de Especialização Tecnológica em área de formação consentânea com o âmbito funcional da especialidade (nível V do QNQ). Ensino secundário completo com Curso Técnico-Profissional em área de formação consentânea com o âmbito funcional da especialidade (nível IV do QNQ).	2FUR
Mecânico de Eletrónica (MELECA)	≥ 51	12.º Ano ou equivalente.	1.ª 2.ª 3.ª	Habilitação com Curso de Técnico Superior Profissional, em área de formação consentânea com o âmbito funcional da especialidade (nível V do QNQ). Habilitação com Curso de Especialização Tecnológica em área de formação consentânea com o âmbito funcional da especialidade (nível V do QNQ). Ensino secundário completo com Curso Técnico-Profissional em área de formação consentânea com o âmbito funcional da especialidade (nível IV do QNQ).	2FUR
Mecânico de Eletricidade (MELECT)	≥ 31	12.º Ano ou equivalente.	1.ª 2.ª 3.ª	Habilitação com Curso de Técnico Superior Profissional, em área de formação consentânea com o âmbito funcional da especialidade (nível V do QNQ). Habilitação com Curso de Especialização Tecnológica em área de formação consentânea com o âmbito funcional da especialidade (nível V do QNQ). Ensino secundário completo com Curso Técnico-Profissional em área de formação consentânea com o âmbito funcional da especialidade (nível IV do QNQ).	2FUR
Mecânico de Eletricidade e Instrumentos de Avião (MELIAV).	≥ 65	12.º Ano ou equivalente.	1.ª 2.ª 3.ª	Habilitação com Curso de Técnico Superior Profissional, em área de formação consentânea com o âmbito funcional da especialidade (nível V do QNQ). Habilitação com Curso de Especialização Tecnológica em área de formação consentânea com o âmbito funcional da especialidade (nível V do QNQ). Ensino secundário completo com Curso Técnico-Profissional em área de formação consentânea com o âmbito funcional da especialidade (nível IV do QNQ).	2FUR

Especialidades	Inglês	Habilitação literária	Prioridade		Posto de ingresso nas fileiras
Mecânico de Material Aéreo (MMA) . . .	≥ 65	12.º Ano ou equivalente.	1.ª 2.ª 3.ª	Habilitação com Curso de Técnico Superior Profissional, em área de formação consentânea com o âmbito funcional da especialidade (nível V do QNQ). Habilitação com Curso de Especialização Tecnológica em área de formação consentânea com o âmbito funcional da especialidade (nível V do QNQ). Ensino secundário completo com Curso Técnico-Profissional em área de formação consentânea com o âmbito funcional da especialidade (nível IV do QNQ).	2FUR
Mecânico de Material Terrestre (MMT). . .	≥ 31	12.º Ano ou equivalente.	1.ª 2.ª 3.ª	Habilitação com Curso de Técnico Superior Profissional, em área de formação consentânea com o âmbito funcional da especialidade (nível V do QNQ). Habilitação com Curso de Especialização Tecnológica em área de formação consentânea com o âmbito funcional da especialidade (nível V do QNQ). Ensino secundário completo com Curso Técnico-Profissional em área de formação consentânea com o âmbito funcional da especialidade (nível IV do QNQ).	2FUR
Músico (MUS)		12.º Ano ou equivalente.	1.ª 2.ª 3.ª	Habilitação com Curso de Técnico Superior Profissional, em área de formação consentânea com o âmbito funcional da especialidade (nível V do QNQ). Habilitação com Curso de Especialização Tecnológica em área de formação consentânea com o âmbito funcional da especialidade (nível V do QNQ). Ensino secundário completo com Curso Técnico-Profissional em área de formação consentânea com o âmbito funcional da especialidade (nível IV do QNQ).	2FUR
Operador de Controlo de Tráfego Aéreo e Radarista de Tráfego (OPCART).	≥ 70	12.º Ano ou equivalente.	1.ª 2.ª 3.ª	Habilitação com Curso de Técnico Superior Profissional, em área de formação consentânea com o âmbito funcional da especialidade (nível V do QNQ). Habilitação com Curso de Especialização Tecnológica em área de formação consentânea com o âmbito funcional da especialidade (nível V do QNQ). Ensino secundário completo com Curso Técnico-Profissional em área de formação consentânea com o âmbito funcional da especialidade (nível IV do QNQ).	2FUR
Operador de Comunicações (OPCOM) . . .	≥ 70	12.º Ano ou equivalente.	1.ª 2.ª 3.ª	Habilitação com Curso de Técnico Superior Profissional, em área de formação consentânea com o âmbito funcional da especialidade (nível V do QNQ). Habilitação com Curso de Especialização Tecnológica em área de formação consentânea com o âmbito funcional da especialidade (nível V do QNQ). Ensino secundário completo com Curso Técnico-Profissional em área de formação consentânea com o âmbito funcional da especialidade (nível IV do QNQ).	2FUR
Operador de Informática (OPINF).	≥ 51	12.º Ano ou equivalente.	1.ª 2.ª 3.ª	Habilitação com Curso de Técnico Superior Profissional, em área de formação consentânea com o âmbito funcional da especialidade (nível V do QNQ). Habilitação com Curso de Especialização Tecnológica em área de formação consentânea com o âmbito funcional da especialidade (nível V do QNQ). Ensino secundário completo com Curso Técnico-Profissional em área de formação consentânea com o âmbito funcional da especialidade (nível IV do QNQ).	2FUR
Operador de Meteorologia (OPRDET). . . .	≥ 70	12.º Ano ou equivalente.	1.ª 2.ª 3.ª	Habilitação com Curso de Técnico Superior Profissional, em área de formação consentânea com o âmbito funcional da especialidade (nível V do QNQ). Habilitação com Curso de Especialização Tecnológica em área de formação consentânea com o âmbito funcional da especialidade (nível V do QNQ). Ensino secundário completo com Curso Técnico-Profissional em área de formação consentânea com o âmbito funcional da especialidade (nível IV do QNQ).	2FUR
Operador de Sistemas de Apoio e Socorros (OPSAS).	≥ 31	12.º Ano ou equivalente.	1.ª	Habilitação com Curso de Técnico Superior Profissional, em área de formação consentânea com o âmbito funcional da especialidade (nível V do QNQ).	2FUR

Especialidades	Inglês	Habilitação literária	Prioridade		Posto de ingresso nas fileiras
			2.ª 3.ª	Habilitação com Curso de Especialização Tecnológica em área de formação consentânea com o âmbito funcional da especialidade (nível V do QNQ). Ensino secundário completo com Curso Técnico-Profissional em área de formação consentânea com o âmbito funcional da especialidade (nível IV do QNQ).	
Polícia Aérea (PA)	≥ 31	12.º Ano ou equivalente.	1.ª 2.ª 3.ª	Habilitação com Curso de Técnico Superior Profissional, em área de formação consentânea com o âmbito funcional da especialidade (nível V do QNQ). Habilitação com Curso de Especialização Tecnológica em área de formação consentânea com o âmbito funcional da especialidade (nível V do QNQ). Ensino secundário completo com Curso Técnico-Profissional em área de formação consentânea com o âmbito funcional da especialidade (nível IV do QNQ).	2FUR
Serviços de Apoio e Secretariado (SAS)	≥ 65	12.º Ano ou equivalente.	1.ª 2.ª 3.ª	Habilitação com Curso de Técnico Superior Profissional, em área de formação consentânea com o âmbito funcional da especialidade (nível V do QNQ). Habilitação com Curso de Especialização Tecnológica em área de formação consentânea com o âmbito funcional da especialidade (nível V do QNQ). Ensino secundário completo com Curso Técnico-Profissional em área de formação consentânea com o âmbito funcional da especialidade (nível IV do QNQ).	2FUR

ANEXO D

Tabela de Alturas em Centímetros

	Masculino		Feminino	
	Mínimo	Máximo	Mínimo	Máximo
CMI e MMT.	160	190	160	190
OPSAS e PA.	167	–	167	–
Restantes especialidades	160	–	156	–

ANEXO E

Provas de Seleção

1 — Provas de Aptidão da Condição Física (PACF).

a) As PACF visam avaliar as capacidades físicas dos candidatos, de modo a aferir a sua aptidão para o exercício das funções inerentes à categoria de sargentos do RC da Força Aérea e às funções específicas das especialidades a que se destinam. Os candidatos prestam PACF geral de acordo com o prescrito em regulamentação própria da Força Aérea. Os candidatos devem ser portadores de equipamento desportivo;

b) De acordo com a alínea *b*) do n.º 2 do artigo 24.º do Regulamento da Lei do Serviço Militar (RLSM), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 289/2000, de 14 de novembro, conjugado com o Despacho do CEMFA n.º 22/2013 de 02 de abril, as PACF a executar pelos candidatos às diferentes especialidades são as seguintes e pela ordem abaixo discriminada:

(1) Passagem do pórtico;
(2) Salto do muro;
(3) Salto da vala;
(4) Extensões de braços;
(5) Abdominais;
(6) Corrida de 2400 metros.

c) A prova de "Passagem do pórtico" é realizada por intermédio de uma tentativa e consiste na transposição dum lanço do pórtico (com 5 metros de altura, 6,15 metros de comprimento e 0,3 metros de largura), a passo na posição de pé;

d) A prova de "Salto do muro" é realizada por intermédio de um máximo de 3 (três) tentativas e consiste em saltar um muro de alvenaria sem tocar, com abordagem frontal e receção no solo com os pés, podendo-se efetuar corrida de balanço. O muro deverá ter os rebordos arredondados e as seguintes dimensões:

(1) Candidatos do sexo masculino — 0,90 metros altura; 1,50 metros largura; 0,20 metros espessura;
(2) Candidatos do sexo feminino — 0,70 metros altura; 1,50 metros largura; 0,20 metros de espessura.

e) A prova de "Salto da vala" é realizada por intermédio de um máximo de 3 (três) tentativas e consiste em saltar uma vala, com abordagem frontal e receção no solo com os pés, após corrida de balanço. A vala tem 3 metros (sexo masculino) ou 2,20 metros de comprimento (sexo feminino). Os rebordos da vala junto à zona de receção deverão ser arredondados;

f) A prova de "Extensões de braços" tem a seguinte execução técnica:

O executante inicia o teste em decúbito ventral, com as mãos no chão, colocadas à largura dos ombros, com tolerância máxima de um palmo, com o corpo reto e pernas e pés unidos. A partir desta posição realiza o número de extensões definido pela tabela de aptidão sem limite de tempo e sem paragens, mantendo o corpo em prancha (costas retas). Quando o corpo sobe, o executante tem de estender completamente os braços e quando desce, deve manter a posição do corpo descrita anteriormente, efetuando uma flexão dos membros superiores, de modo a que o ângulo braço-antebraço não seja superior a 90°;

g) A prova de "Abdominais" tem a seguinte execução técnica. O executante realiza o número de abdominais, definido pela tabela de aptidão, no tempo máximo de 1 minuto. Os abdominais devem ser realizados da seguinte forma:

A prova inicia-se com o candidato em decúbito dorsal, membros superiores cruzados sobre o peito com as mãos nos ombros e membros inferiores a 90° com os pés presos em contacto com o solo. O candidato executa um abdominal quando flete o tronco à frente de forma a tocar com os cotovelos nas coxas ou nos joelhos e retorna à posição inicial. Durante todo o movimento as mãos devem estar em contacto com os ombros e os pés com o solo. À voz de "começar" dada pelo controlador munido de cronómetro, os executantes fazem:

(1) Elevação, flexão do tronco, tocando com ambos os cotovelos nas coxas ou nos joelhos em simultâneo e retornam à posição inicial;

(2) As repetições do exercício poderão ser descontinuadas, permitindo-se pausas durante a execução da prova;

(3) O executante deve efetuar o número máximo de repetições corretas em um minuto, considerando-se que as repetições são incorretas no caso de:

(*a*) Na flexão, os cotovelos não tocarem nas coxas em simultâneo;
(*b*) No retorno à posição inicial, as omoplatas não tocarem no solo;
(*c*) Se afastar as mãos dos ombros;
(*d*) Se levantar as nádegas do solo.

h) A prova "Corrida de 2400 metros" consiste em percorrer a distância de dois mil e quatrocentos metros no menor espaço de tempo possível.

i) Critérios de interrupção da corrida — Constitui motivo para interrupção imediata do teste quando:

(1) O executante declara:

(*a*) Estar exausto;
(*b*) Estar com náuseas ou vómitos;
(*c*) Estar com tonturas.

(2) O avaliador verifica que o executante:

(*a*) Apresenta sinais exteriores de exaustão;
(*b*) Apresenta uma palidez intensa;
(*c*) Aparenta estar com tonturas;
(*d*) Apresenta sinais de instabilidade emocional ou insegurança;
(*e*) Apresenta sinais evidentes de perda de qualidade de execução motora do exercício.

j) Classificação. As PACF serão classificadas de "Apto", "Inapto" ou "Condicional", de acordo com a tabela de aptidão apresentada a seguir, sendo considerado "Apto" o candidato que obtenha aptidão nas 6 provas, descritas no n.º 1.b, deste anexo:

Género	Classificação	Extensões de braços	Abdominais	Corrida de 2400 m (min.)
Masculino.	Apto	23	35	12:30
	Condicional . . .	18	31	13:15
Feminino	Apto	13	32	14:00
	Condicional . . .	10	26	15:00

k) Repetição de PACF. Os candidatos "condicionais" continuam os trâmites do procedimento concursal e repetem as PACF no prazo de 10 dias úteis antes da seriação.

l) Normas de organização.

i) Os executantes devem realizar as provas usando equipamento desportivo adequado (calção com perna e "t-shirt" com manga);
ii) A realização das provas deve ser precedida de um adequado período de atividade física de adaptação ao esforço (aquecimento);
iii) A execução das provas deverá ter um intervalo mínimo de 10 minutos;
iv) Antes do início de cada prova deverá proceder-se à demonstração do modo correto de execução.

2 — Provas de Avaliação Psicológica (PAP) — Visam avaliar as capacidades e características psicológicas dos candidatos, de modo a aferir a sua adaptabilidade à condição militar, ao exercício das funções inerentes à categoria de sargentos do regime de contrato da Força Aérea e às funções específicas a que se destinam. Compreendem provas de avaliação cognitiva-intelectual, psicomotora, avaliação da personalidade, motivação, a realização de entrevista e prova de grupo;

3 — Inspeções Médicas (IM) — Visam averiguar da existência de qualquer doença ou deficiência física suscetível de condicionar o exercício de funções inerentes à categoria de sargentos do RC da Força Aérea e às funções específicas das especialidades a que se destinam, em conformidade com as Tabelas de Inaptidão e de Incapacidade para o serviço nas Forças Armadas. Os candidatos são submetidos a exames complementares de diagnóstico, avaliação biométrica e exame médico de acordo com as tabelas em vigor;

4 — Prova de Avaliação de Conhecimentos de Inglês (PACI) — Esta prova é elaborada pelo órgão científico competente e realizada no decorrer das provas de avaliação psicológica, com o objetivo de avaliar os conhecimentos da língua inglesa necessários ao desempenho das funções inerentes a cada especialidade.

5 — Provas de Avaliação Técnico-científica (PATC) — Os candidatos à especialidade de Músico (MUS) realizam provas de avaliação técnico-científica, que visam avaliar os conhecimentos musicais e a experiência nos instrumentos utilizados pela Banda de Música da Força Aérea (BANDMUS).

a) As provas são prestadas perante um júri, a nomear pelo Comandante do Pessoal da Força Aérea, proposto pelo Diretor de Instrução da Força Aérea, que as elabora e classifica;

b) O conjunto das provas é classificado numa escala de 0 a 200 pontos, sendo eliminados do concurso os candidatos que obtenham classificação inferior a 70 pontos;

c) Este conjunto de provas tem a duração prevista de um dia (dependendo do número de candidatos), sendo constituído por:

(1) Prova de Formação Musical (Solfejo Entoado e Rítmico e Teoria Musical);
(2) Prova prática de Instrumentos (Escalas Diatónicas e Escalas Cromáticas);
(3) Uma Obra Musical a apresentar pelo candidato;
(4) Uma Leitura à primeira vista (apresentada pela Banda de Música da Força Aérea).

ANEXO F

Nome
Número de processo de candidatura

	SIM	NÃO
É portador de alguma doença ou condição a necessitar de acompanhamento médico?		
Faz alguma medicação ou está sujeito a algum tratamento médico, medicamentoso, ou psicológico?		
Recorreu ao médico durante o último ano por motivos de doença?		
Teve alguma intercorrência médica, ou algum episódio de doença, durante o último ano?		
Teve algum acidente ou traumatismo (de qualquer natureza, desde que tenha havido consequências físicas) durante o último ano?		
Esteve de alguma forma incapacitado de cumprir as suas obrigações (escolares ou laborais – esteve de baixa ou de atestado médico) durante o último ano?		
Teve contacto com alguma pessoa com uma doença infeciosa durante o último ano?		
Se é do sexo feminino, poderá estar grávida?		

Lisboa, _____ de _____ de 2017 (Data)

_____
(Assinatura)

ANEXO G

Eu, _____, portador do bilhete de identidade/cartão do cidadão n.º _____, declaro, sob minha honra, que tenho condição física e psíquica para prestar provas físicas para o concurso de admissão ao Curso de Formação de Sargentos do Regime de Contrato da Força Aérea.
Por ser verdade e me ter sido solicitado, passo a presente declaração que vai por mim assinada.

_____, ____ de _____ de 2017

O declarante,

_____

310742839

Aviso n.º 10271/2017

Concurso de Admissão ao Curso de Formação de Oficiais do Regime de Contrato da Força Aérea — 02/2017

1 — Abertura de concurso. Nos termos do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015 de 29 de maio e ao abrigo da Lei do Serviço Militar (LSM) e respetivo Regulamento (RLSM), aprovados, respetivamente, pela Lei n.º 174/99 de 21 de setembro, e pelo Decreto-Lei n.º 289/2000 de 14 de novembro, torna-se público que se encontra aberto concurso para admissão de candidatos com destino ao Curso de Formação de Oficiais do Regime de Contrato (CFO/RC) para as especialidades constantes no quadro apresentado no Anexo A ao presente aviso, que dele faz parte integrante.

2 — Condicionalidade do concurso. O presente concurso é aberto condicionalmente até emissão do despacho dos membros do governo responsáveis pelas áreas das finanças e da defesa nacional que aprova as vagas para o concurso.

3 — Calendário. O calendário do concurso 02/2017 é o seguinte:

a) No dia 29 de setembro de 2017, encerramento da fase de apresentação de candidaturas;

b) Até dia 27 de outubro de 2017, encerramento da fase de classificação e seleção, através da publicação da lista de seriação;
c) No dia 13 de novembro de 2017, incorporação na Força Aérea.

4 — Incorporação. Não há lugar a incorporação nas especialidades cujo número de candidatos admitidos seja inferior a dois, com exceção da especialidade de Recursos Humanos e Logística e Juristas. Verificando-se a existência de vagas sobrantes são as mesmas reafetadas às especialidades identificadas no Anexo B, pela ordem nele constante, atribuindo-se uma vaga por ciclo até perfazer o numero máximo de vagas atribuíveis.
5 — Condições de admissão. As condições de admissão são as seguintes:

a) Ter nacionalidade portuguesa;
b) Ter no mínimo 18 anos de idade e no máximo 27 anos de idade, à data da incorporação;
c) Possuir as habilitações académicas referidas na Tabela de Habilitações e Prioridades, constantes no Anexo C ao presente aviso, que dele faz parte integrante;
d) Ter altura compreendida entre os limites referidos na tabela em Anexo D ao presente aviso, que dele faz parte integrante;
e) Não estar inibido ou interditado do exercício de funções públicas;
f) Não ter sido condenado criminalmente em pena de prisão efetiva;
g) Estar em situação militar regular;
h) Possuir a aptidão física e psíquica adequada ao exercício das funções específicas da especialidade a que se destina;
i) Não possuir qualquer forma de arte corporal em zona visível quando uniformizado (uniforme de educação física, descalço e sem meias). Constatando-se a existência de tatuagem em zona visível, o candidato pode removê-la até três dias úteis antes da data da seriação;
j) Para candidatos militares, não ter cumprido serviço militar em regime de contrato;
k) Não ter sido eliminado da frequência de qualquer curso das Forças Armadas;
l) Não ter desistido da frequência de qualquer curso da Força Aérea.

6 — Documentos do concurso:

a) O processo de candidatura é constituído pelos seguintes documentos:

(1) Ficha de candidatura, cuja obtenção e preenchimento pode ser efetuada da seguinte forma:

(*a*) Eletronicamente no sítio da Internet do Centro de Recrutamento da Força Aérea (CRFA) em: https://www.emfa.pt/www/po/crfa/registo;
(*b*) Presencialmente no CRFA ou na sua Delegação Norte;
(*c*) Através do envio em correio registado com aviso de receção para uma das moradas indicadas no parágrafo 15., de acordo com o modelo disponível em:

http://www.emfa.pt/www/po/crfa/conteudos/documentos/downloads/rc/fichacandidatura_rc.pdf;

(2) Cartão do cidadão ou bilhete de identidade e cartão de contribuinte;
(3) Certificado do registo criminal, emitido nos três meses que precedem a data de entrega;
(4) Certidão do registo de nascimento, emitida nos 6 meses que precedem a sua entrega;
(5) Carta ou certidão de curso, com discriminação das disciplinas e com a classificação final quantitativa. Caso o documento não seja emitido por estabelecimento de ensino oficial nacional, deve ser acompanhado por reconhecimento oficial legal;
(6) Declaração do candidato em como tem condição física e psíquica para prestar provas físicas, conforme Anexo G ao presente aviso, que dele faz parte integrante;
(7) Para candidatos na situação de reserva de disponibilidade que prestaram serviço militar em regime de voluntariado (RV) e para candidatos militares em RV:

(*a*) Nota de assentamentos (Marinha) ou folha de matrícula (Exército);
(*b*) Autorização do Chefe do Estado-Maior do ramo a que pertence para ser oponente ao concurso, com a respetiva informação sobre o mérito do candidato;

(8) Para candidatos às especialidades de Técnicos de Operações de Deteção e Conduta de Interceção (TODCI) e Técnicos de Operações (TOPS), carta ou certidão de curso do Ensino Secundário com aprovação a matemática A ou B;

b) Os documentos referidos nos subparágrafos (4) a (8) da alínea *a*) deste parágrafo têm de ser originais ou cópias cuja conformidade com o documento original foi certificada por juntas de freguesia, pelo operador de serviço público de correios, CTT — Correios de Portugal, S. A., por advogado ou solicitador;
c) O certificado do registo criminal, a que alude o subparágrafo (3) da alínea *a*) deste parágrafo, deve constar de documento original ou, em alternativa, de documento contendo o código de consulta do certificado do registo criminal *online*;
d) Nos termos do artigo 47.º da Lei n.º 174/99 de 21 de setembro (LSM), são isentos de emolumentos os reconhecimentos notariais e demais atos necessários para a organização dos processos para fins militares, incluindo os efetuados pelos estabelecimentos de ensino e serviços públicos;
e) A candidatura só é considerada válida se os documentos referidos nos subparágrafos (5) e (6), e quando aplicável os referidos em (7) e (8) da alínea *a*) deste parágrafo, forem entregues juntamente com a ficha de candidatura;
f) Quando convocado, no primeiro dia de realização de provas de seleção, o candidato tem de entregar ou apresentar todos os documentos originais ou com valor equivalente nos termos da lei exigidos para o concurso que ainda se encontrem em falta, sob pena de exclusão do mesmo. Deve também apresentar o boletim de vacinas ou equivalente, atualizado de acordo com o plano nacional de vacinação;
g) A verificação dos requisitos é efetuada por deliberação da Comissão de Admissão ao Centro de Formação Militar e Técnica da Força Aérea (CFMTFA), que é o órgão que dirige, superintende, coordena e controla todo o processo de candidatura e admissão ao presente concurso;
h) A não apresentação dos documentos exigidos, no prazo estabelecido, determina a exclusão do candidato do procedimento, quando a falta desses documentos impossibilite a sua admissão ou avaliação;
i) A apresentação de documento falso determina a participação à entidade competente, para efeitos de procedimento criminal;
j) A Comissão de Admissão ao CFMTFA pode, por sua iniciativa ou a requerimento do candidato, conceder um prazo suplementar razoável para apresentação dos documentos exigidos, quando seja de admitir que a sua não apresentação atempada se tenha devido a causas não imputáveis a dolo ou negligência do candidato;
k) Assiste à Comissão de Admissão ao CFMTFA a faculdade de exigir a qualquer candidato a apresentação da documentação comprovativa de factos que entenda poderem relevar para apreciação de elementos que eventualmente suscitem dúvidas.

7 — Convocação para provas. Os candidatos admitidos a concurso são notificados do local, dia e hora para prestação de provas, através de correio eletrónico, para o endereço da caixa postal eletrónica (email) disponibilizada pelo candidato no formulário da candidatura.
8 — Provas de seleção:

a) As provas de seleção são constituídas por Provas de Aptidão da Condição Física (PACF), Prova de Avaliação Psicológica (PAP), Prova de Avaliação de Conhecimentos de Inglês (PACI), Inspeções Médicas (IM) e Provas de Avaliação Cientifica (PAC) de acordo com o Anexo E, tendo uma duração previsível de 5 (cinco) dias;
b) Estas provas têm caráter eliminatório, sendo o candidato considerado «Apto», «Inapto» ou «Condicional»;
c) Nos termos do RLSM, a Força Aérea responsabiliza-se pelos encargos com o transporte dos candidatos da sua residência para Lisboa e regresso, bem como pelo alojamento e alimentação durante o período de prestação de provas.

9 — Validade das provas de seleção. As provas de seleção têm a seguinte validade:

a) As PACF são válidas por seis (06) meses;
b) A PAP tem validade de nove (09) meses;
c) As IM têm validade de doze (12) meses desde que as respostas ao questionário, para uma segunda incorporação, de acordo com o Anexo F, sejam todas negativas;
d) A PACI tem validade de nove (09) meses.

10 — Exclusão do concurso. É excluído do concurso o candidato que:

a) Não reúna as condições de admissão;
b) Não entregue no primeiro dia de realização de provas de seleção, os documentos originais ou com valor equivalente nos termos da lei exigidos para o concurso conforme indicado no parágrafo 7.*e*) do presente aviso;
c) For considerado «Inapto» em qualquer uma das provas de seleção;
d) Obtenha classificação inferior a 100 pontos na Prova de Avaliação Cientifica.

11 — Seriação dos candidatos.

a) Os candidatos considerados «Aptos» são ordenados de acordo com os seguintes critérios aplicados sucessivamente:

(1) Candidatos que tenham obtido o referencial mínimo de inglês exigido para a sua especialidade conforme indicado no Anexo C:

(*a*) Prioridade conforme indicado no Anexo C;
(*b*) Dentro da mesma prioridade, por ordem decrescente de classificação, de acordo com a seguinte fórmula:

$$\frac{xR + yS + zT}{x + y + z}$$

Para efeitos da fórmula anterior, considera-se que:

R — Classificação da habilitação académica;
x — Fator de ponderação da classificação da habilitação académica;
S — Classificação das PAP;
y — Fator de ponderação da classificação das PAP;
T — Classificação das Provas de Avaliação de Conhecimentos Científicos;
z — Fator de Ponderação das Provas de Avaliação de Conhecimentos Científicos.

Para as especialidades TODCI e TOPS os valores dos fatores de ponderação são (x=2, y=5 e z=4), para as restantes especialidades são (x=2, y=4 e z=4).

(2) Candidatos que não tenham obtido o referencial mínimo de inglês exigido para a sua especialidade, conforme o Anexo C:

(*a*) Prioridade conforme indicado no Anexo C;
(*b*) Dentro da mesma prioridade, por ordem decrescente de classificação, de acordo com a fórmula indicada em (1) (*b*);

(3) Em caso de igualdade de classificação é dada preferência aos candidatos com menor idade;

b) Para efeitos de seriação dos candidatos, as classificações obtidas nas PAP são convertidas para uma escala crescente entre 9 a 20 valores, equiparadas à escala das habilitações académicas, de acordo com a seguinte correspondência, (1=20; 2=17; 3=14; 4=11; 5=9);
c) A lista de seriação é divulgada no sítio da Internet do Centro de Recrutamento da Força Aérea (CRFA) em http://www.emfa.pt/www/po/crfa/.

12 — Garantias:

a) Após a apreciação das candidaturas pela Comissão de Admissão ao CFMTFA e verificação dos elementos apresentados pelos candidatos aquando da formalização da candidatura, designadamente a verificação das condições de admissão exigidas, os candidatos excluídos são notificados para a realização da audiência dos interessados, nos termos dos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA);
b) Da seriação dos candidatos aprovados, da classificação das PACF e das Provas de Avaliação Científica, bem como das exclusões do procedimento ocorridas na sequência da aplicação dos métodos de seleção, são os candidatos notificados para a realização da audiência dos interessados, nos termos dos artigos 121.º e 122.º do CPA.

13 — Contrato:

a) Os candidatos destinados ao RC, findo o período experimental, ficam sujeitos à prestação de um período mínimo inicial de contrato, conforme se discrimina no Anexo A, a este aviso, conjugado com o previsto na alínea *c*) deste parágrafo;
b) Cumprido o Contrato Inicial (CI), o mesmo poderá ser anualmente renovado até ao limite máximo de 6 anos de acordo com a LSM;
c) Para efeitos de cessação ou renovação de contrato, a caducidade do CI ocorre nas seguintes datas respetivamente:

(1) 1 de janeiro — (Ciclo de janeiro) quando inicia o CI entre 2 de setembro e 1 de janeiro;
(2) 1 de maio — (Ciclo de maio) quando inicia o CI entre 2 de janeiro e 1 de maio;
(3) 1 de setembro — (Ciclo de setembro) quando inicia o CI entre 2 de maio e 1 de setembro;

d) Durante o período de contrato, desde que reúnam as condições gerais de admissão, bem como as habilitações académicas exigidas em concurso específico, os Oficiais em RC poderão candidatar-se ao ingresso nos quadros permanentes na categoria de oficiais.

14 — Pedidos de informação. Para informações relacionadas com o processamento do concurso ou entrega do processo de candidatura, poderá contactar ou enviar para:

Centro de Recrutamento da Força Aérea;
Azinhaga dos Ulmeiros — 1649-020 Lisboa;
Tel.: 800 206 446 (chamada gratuita) Fax.: 217 519 607;
E-mail: recrutamento.fap@emfa.pt;

Delegação Norte do Centro de Recrutamento:
Praça Dr. Francisco Sá Carneiro, 219, 1.º Dt.º 4200-313 Porto;
Tel.: 225 506 120 Fax.: 225 097 984;
E-mail: recrutamento.norte.fap@emfa.pt
Sítio da internet: http://www.emfa.pt/www/po/crfa/

31 de julho de 2017. — O Comandante do Pessoal, *Sílvio José Pimenta Sampaio*, Tenente-General Piloto Aviador.

ANEXO A

Especialidades e vagas a concurso para a incorporação de novembro 2017

Especialidades	Duração mínima do contrato (anos) (**)	Incorporação de novembro (vagas)
Recursos Humanos e Logística (RHL) (***)	3	8
Juristas (JUR)	3	2
Técnicos de Abastecimento (TABST)	3	3
Técnicos de Informática (TINF)	(*)(3/4)	10
Técnicos de Manutenção de Armamento e Equipamento (TMAEQ)	3	7
Técnicos de Manutenção de Material Aéreo (TMMA)	3	5
Técnicos de Manutenção de Material Eletrotécnico (TMMEL)	3	10
Técnicos de Manutenção de Material Terrestre (TMMT)	3	5
Técnicos de Deteção e Conduta de Interceção (TODCI)	5	10
Técnicos de Operações de Meteorologia (TOMET)	4	4
Técnicos de Operações (TOPS)	4	5
Técnicos de Pessoal e Apoio Administrativo (TPAA)	3	8
Total	–	77

(*) Com formação em Engenharia informática (3 anos), sem formação em engenharia informática (4 anos).
(**) Conjugado com o período previsto no ponto 14 alínea *c*) deste aviso.
(***) Distribuídas de acordo com a tabela seguinte:

Vagas a concurso para a especialidade RHL

Áreas científicas	Incorporação de novembro (vagas)
Relações Públicas	2
Engenharia Têxtil	1
Engenharia do Ambiente	2
Gestão e Administração Escolar	2
Ensino Língua inglesa	1
Total	8

ANEXO B

Reafetação das vagas sobrantes

Especialidade	Prioridade	Vagas
TMMEL	1	2
TMAEQ	2	2
TOMET	3	2
TMMT	4	2
TABST	5	2
TMMA	6	2
TOPS	7	2
TPAA	8	2
RHL/REL PUB	9	1
RHL/ENG AMB	10	1

Uma vaga por cada ciclo corrido de nomeações até esgotar o número de vagas transferíveis.

ANEXO C

Tabela de Habilitações e Prioridades

Especialidades	Ref. mínimo de Inglês — De 0 a 100	Habilitações
Especialidades da Área de Operações		
Técnicos de Operações de Deteção e Conduta de Interceção (TODCI).	≥ 70	1.ª Prioridade: Qualquer Mestrado Integrado, Mestrado ou Licenciatura pré-Bolonha, desde que o candidato tenha concluído o ensino secundário com aproveitamento a matemática A ou B. 2.ª Prioridade: Qualquer Licenciatura pós-Bolonha desde que o candidato tenha concluído o ensino secundário com aproveitamento a matemática A ou B.
Técnicos de Operações de Meteorologia (TOMET)	≥ 70	1.ª Prioridade: Mestrado ou Licenciatura pré-Bolonha nos cursos de: Ciências Geofísicas; Ciências da Terra e da Atmosfera; Meteorologia e Oceanografia Física; Ciências e Tecnologia da Terra, da Atmosfera e do Espaço. 2.ª Prioridade: Licenciatura pós-Bolonha em: Meteorologia, Oceanografia e Geofísica. 3.ª Prioridade Outros Mestrados e Licenciaturas, sujeitos a avaliação pelo Diretor de Instrução da Força Aérea.
Técnicos de Operações (TOPS)	≥ 70	1.ª Prioridade: Qualquer Mestrado Integrado, Mestrado ou Licenciatura pré-Bolonha, desde que o candidato tenha concluído o ensino secundário com aproveitamento a matemática A ou B. 2.ª Prioridade: Qualquer Licenciatura pós-Bolonha desde que o candidato tenha concluído o ensino secundário com aproveitamento a matemática A ou B.
Especialidades da Área de Manutenção		
Técnicos de Manutenção de Armamento e Equipamento (TMAEQ).		1.ª Prioridade: Mestrado Integrado, Mestrado ou Licenciatura pré-Bolonha nos cursos de: Engenharia Aeroespacial; Engenharia Aeronáutica; Engenharia de Materiais; Engenharia Física Tecnológica; Engenharia Física; Engenharia Mecânica; Engenharia Metalúrgica e de Materiais; Engenharia Química; Engenharia Química e Bioquímica; Engenharia Biológica; Engenharia Eletromecânica; Engenharia Eletrotécnica; Engenharia de Produção Industrial.
	≥ 65	2.ª Prioridade: Qualquer Mestrado Integrado, Mestrado ou Licenciatura pré-Bolonha numa das áreas ou cursos de: Engenharia Mecatrónica; Engenharia Eletrónica e Redes de Computadores; Engenharia de Minas; Engenharia de Minas e Geoambiente. 3.ª Prioridade: Qualquer Licenciatura pós-Bolonha dos cursos indicados nas prioridades anteriores, ou outros Mestrados e Licenciaturas relacionadas com as áreas de Mecânica, Materiais, Eletromecânica, Física, Química, Ciências Aeronáuticas ou Aeroespaciais, Minas, Mecatrónica, Eletrónica, Eletrotecnia, Telecomunicações, Engenharias Biológicas ou Bioquímica ou Ambiente, sujeitas a avaliação pelo Diretor de Instrução da Força Aérea.

Especialidades	Ref. mínimo de Inglês — De 0 a 100	Habilitações
Técnicos de Manutenção de Material Eletrotécnico (TMMEL)	≥ 65	1.ª Prioridade: Mestrado Integrado, Mestrado ou Licenciatura pré-Bolonha nos cursos de: Engenharia Eletrotécnica — Sistemas Elétricos de Energia; Engenharia Eletrotécnica e de Computadores; Engenharia Aeroespacial — Ramo Aviónica; Engenharia Eletrónica e Telecomunicações; Engenharia de Redes e Sistemas Informáticos. 2.ª Prioridade: Qualquer Mestrado Integrado, Mestrado ou Licenciatura pré-Bolonha nas áreas ou cursos de: Engenharia da Energia e do Ambiente; Engenharia Elétrica e Eletrónica; Engenharia Eletrotécnica; Engenharia Eletrónica Industrial e Computadores; Engenharia de Computadores e Telemática; Engenharia de Micro e Nanotecnologias; Energia; Controlo e Eletrónica Industrial; Eletromedicina. 3.ª Prioridade: Qualquer Licenciatura pós-Bolonha dos cursos indicados nas prioridades anteriores, ou outros Mestrados e Licenciaturas relacionadas com a área de Eletrotecnia, Eletrónica, Telecomunicações, Redes, Energia ou Computadores, sujeitos a avaliação pelo Diretor de Instrução da Força Aérea.
Técnicos de Manutenção de Material Terrestre (TMMT)	≥ 31	1.ª Prioridade: Qualquer Mestrado Integrado, Mestrado ou Licenciatura pré-Bolonha nos cursos de: Engenharia Mecânica; Engenharia Automóvel; Engenharia Mecânica Automóvel; Engenharia Mecatrónica; Gestão de Transportes e Logística. 2.ª Prioridade: Qualquer Mestrado Integrado, Mestrado ou Licenciatura pré-Bolonha numa das áreas ou cursos de: Engenharia e Gestão Industrial; Engenharia Metalúrgica e de Materiais; Engenharia Eletromecânica; Engenharia de Materiais. 3.ª Prioridade: Qualquer Licenciatura pós-Bolonha dos cursos indicados nas prioridades anteriores, ou outros Mestrados e Licenciaturas relacionadas com as áreas de Mecânica, Materiais, Eletromecânica, Automóvel, Mecatrónica, Produção, Gestão Industrial, Transportes e Logística, sujeitas a avaliação pelo Diretor de Instrução da Força Aérea.
Técnicos de Manutenção de Material Aéreo (TMMA)	≥ 65	1.ª Prioridade: Mestrado Integrado ou Licenciatura pré-Bolonha nos cursos de: Engenharia Aeroespacial; Engenharia Aeronáutica. 2.ª Prioridade: Qualquer Mestrado Integrado, Mestrado ou Licenciatura pré-Bolonha numa das áreas ou cursos de: Engenharia de Materiais; Engenharia Física Tecnológica; Engenharia Mecânica; Engenharia Metalúrgica e de Materiais; Engenharia Física. 3.ª Prioridade: Qualquer Licenciatura pós-Bolonha dos cursos indicados nas prioridades anteriores, ou outros Mestrados e Licenciaturas relacionadas com as áreas de Mecânica, Materiais, Eletromecânica, Física, Ciências Aeronáuticas ou Aeroespaciais, sujeitas a avaliação pelo Diretor de Instrução da Força Aérea.

Especialidades	Ref. mínimo de Inglês — De 0 a 100	Habilitações
Especialidades da Área de Apoio		
Técnicos de Pessoal e Apoio Administrativo (TPAA)	≥ 31	1.ª Prioridade: Mestrado ou Licenciatura pré-Bolonha nos cursos de: Administração e Gestão Pública; Administração Pública; Economia e Gestão de Recursos Humanos; Gestão de Recursos Humanos; Gestão de Recursos Humanos e Comportamento Organizacional; Gestão de Recursos Humanos e Análise Organizacional; Gestão de Recursos Humanos e Organização Estratégica; Gestão e Administração Pública; Gestão e Desenvolvimento de Recursos Humanos; Gestão Estratégica de Recursos Humanos; Gestão Pública. 2.ª Prioridade: Qualquer Mestrado ou Licenciatura pré-Bolonha numa das áreas ou cursos de: Administração e Finanças; Administração e Gestão de Empresas; Contabilidade; Contabilidade e Administração; Contabilidade e Administração Pública; Contabilidade e Análise Financeira; Contabilidade e Auditoria; Contabilidade e Controlo de Gestão; Contabilidade e Finanças; Contabilidade e Fiscalidade; Contabilidade e Fiscalidade Empresarial; Contabilidade e Gestão; Contabilidade e Gestão Financeira; Contabilidade e Gestão Pública; Contabilidade, Fiscalidade e Auditoria; Contabilidade, Fiscalidade e Finanças Empresariais; Finanças e Contabilidade; Finanças Empresariais; Gestão; Gestão das Organizações; Gestão de Empresas; Gestão de Serviços; Gestão e Contabilidade; Gestão e Políticas Públicas; Gestão Empresarial; Organização e Gestão Empresariais. 3.ª Prioridade: Qualquer Licenciatura pós-Bolonha dos cursos indicados nas prioridades anteriores, ou outros Mestrados e Licenciaturas relacionadas com a área Recursos Humanos, Gestão, Contabilidade, Administração e Finanças, sujeitos a avaliação pelo Diretor de Instrução da Força Aérea. 4.ª Prioridade: Qualquer Mestrado Integrado ou Mestrado Licenciatura pré-Bolonha ou pós-Bolonha na área das ciências sociais, sujeitos a avaliação pelo Diretor de Instrução da Força Aérea.
Técnicos de Informática (TINF)	≥ 65	1.ª Prioridade: Mestrado Integrado, Mestrado ou Licenciatura pré-Bolonha nos cursos de: Engenharia de Computadores e Telemática; Engenharia de Redes e Sistemas Informáticos; Engenharia Eletrotécnica e de Computadores — Ramo Computadores; Engenharia Informática e de Computadores; Engenharia Informática; Engenharia e Gestão Sistemas Informáticos; Engenharia Informática e Computação; Engenharia Informática e Computação Móvel; Engenharia de Sistemas. 2.ª Prioridade: Qualquer Mestrado Integrado, Mestrado ou Licenciatura pré-Bolonha nas áreas ou cursos de: Sistemas de Informação; Desenvolvimento de Software e Sistemas Interativos;

Especialidades	Ref. mínimo de Inglês — De 0 a 100	Habilitações
		Informática Aplicada; Informática e Sistemas; Informática de Gestão; Engenharia de Software; Gestão de Sistemas de Informação; Software de Código Aberto; Estatística, Matemática e Computação; Tecnologias e Sistemas Informáticos Web; Matemática e Computação; Ciências dos computadores; Lógica Computacional; Segurança Informática. 3.ª Prioridade: Qualquer Licenciatura pós-Bolonha dos cursos indicados nas prioridades anteriores, ou outros Mestrados e Licenciaturas relacionadas com a área de Informática, sujeitos a avaliação pelo Diretor de Instrução da Força Aérea. 4.ª Prioridade: Qualquer Mestrado Integrado, Mestrado ou Licenciatura pré-Bolonha ou pós-Bolonha, desde que tenham concluído o ensino secundário com aproveitamento nas disciplinas de Matemática A ou B, sujeitos a avaliação pelo Diretor de Instrução da Força Aérea.
Técnicos de Abastecimento (TABST)	≥ 31	1.ª Prioridade: Mestrado ou Licenciatura pré-Bolonha, numa das áreas ou cursos de: Administração e Gestão de Empresas; Gestão da Distribuição e Logística; Gestão; Gestão Logística; Gestão de Empresas; Gestão de Transportes e Logística; Logística; Finanças Empresariais; Contabilidade; Ciências Empresariais, áreas de especialização em Gestão Logística e em Gestão de PME; Economia e Gestão de Empresas; Gestão Comercial; Gestão de Serviços; Métodos Quantitativos em Economia e Gestão; Modelação, Análise de Dados e Sistemas de Apoio à Decisão. 2.ª Prioridade: Qualquer Licenciatura pós-Bolonha dos cursos indicados na prioridade anterior, ou outros Mestrados e Licenciaturas relacionadas com as áreas de Administração, Gestão, Logística, Distribuição, Economia, Finanças, Transportes, Contabilidade ou Serviços, sujeitos a avaliação pelo Diretor de Instrução da Força Aérea.
Jurista (JUR)	≥ 65	Mestrado em Direito pós Bolonha ou Licenciatura em Direito (pré-Bolonha).
Especialidades da Área de Apoio — RHL		
Recursos Humanos e Logística (RHL):		
Engenharia Têxtil.	≥ 31	1.ª Prioridade: Mestrado ou Licenciatura pré-Bolonha em Engenharia Têxtil. 2.ª Prioridade: Qualquer Licenciatura pós-Bolonha nas áreas ou cursos indicados na 1.ª prioridade sujeitos a avaliação pelo Diretor de Instrução da Força Aérea.
Relações Públicas.	≥ 31	1.ª Prioridade: Mestrado ou Licenciatura pré-Bolonha em Relações Públicas e Comunicação. 2.ª Prioridade: Qualquer Licenciatura pós-Bolonha nas áreas ou cursos indicados na 1.ª prioridade sujeitos a avaliação pelo Diretor de Instrução da Força Aérea.
Engenharia do Ambiente	≥ 31	1.ª Prioridade: Mestrado ou Licenciatura pré-Bolonha em Engenharia do Ambiente

Especialidades	Ref. mínimo de Inglês — De 0 a 100	Habilitações
		2.ª Prioridade: Qualquer Licenciatura pós-Bolonha nas áreas ou cursos indicados na 1.ª prioridade sujeitos a avaliação pelo Diretor de Instrução da Força Aérea.
Gestão e Administração Escolar	≥ 31	1.ª Prioridade: Mestrado ou Licenciatura pré-Bolonha em Gestão e Administração Escolar. 2.ª Prioridade: Qualquer Licenciatura pós-Bolonha nas áreas ou cursos indicados na 1.ª prioridade sujeitos a avaliação pelo Diretor de Instrução da Força Aérea.
Ensino da Língua Inglesa.	≥ 31	1.ª Prioridade: Mestrado ou Licenciatura pré-Bolonha em Ensino de Inglês 2.ª Prioridade: Qualquer Licenciatura pós-Bolonha nas áreas ou cursos indicados na 1.ª prioridade sujeitos a avaliação pelo Diretor de Instrução da Força Aérea.

ANEXO D

Tabela de Alturas em centímetros

	Masculino		Feminino	
	Mínimo	Máximo	Mínimo	Máximo
TMMT	160	190	160	190
Restantes especialidades	160	–	156	–

ANEXO E

Provas de Seleção

1 — Provas de Aptidão da Condição Física (PACF):

a) As PACF visam avaliar as capacidades físicas dos candidatos, de modo a aferir a sua aptidão para o exercício das funções inerentes à categoria de oficiais do RC da Força Aérea e às funções específicas das especialidades a que se destinam. Os candidatos prestam PACF geral de acordo com o prescrito em regulamentação própria da Força Aérea. Os candidatos devem ser portadores de equipamento desportivo;

b) De acordo com a alínea *b*) do n.º 2 do artigo 24.º do Regulamento da Lei do Serviço Militar (RLSM), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 289/2000, de 14 de novembro, conjugado com o Despacho do CEMFA n.º 22/2013 de 02 de abril, as PACF a executar pelos candidatos às diferentes especialidades são as seguintes e pela ordem abaixo discriminada:

(1) Passagem do pórtico;
(2) Salto do muro;
(3) Salto da vala;
(4) Extensões de braços;
(5) Abdominais;
(6) Corrida de 2400 metros;

c) A prova de «Passagem do pórtico» é realizada por intermédio de uma tentativa e consiste na transposição dum lanço do pórtico (com 5 metros de altura, 6,15 metros de comprimento e 0,3 metros de largura), a passo na posição de pé;

d) A prova de «Salto do muro» é realizada por intermédio de um máximo de três (03) tentativas e consiste em saltar um muro de alvenaria sem tocar, com abordagem frontal e receção no solo com os pés, podendo-se efetuar corrida de balanço. O muro deverá ter os rebordos arredondados e as seguintes dimensões:

(1) Candidatos do sexo masculino — 0,90 metros altura; 1,50 metros largura; 0,20 metros espessura;
(2) Candidatos do sexo feminino — 0,70 metros altura; 1,50 metros largura; 0,20 metros espessura;

e) A prova de «Salto da vala» é realizada por intermédio de um máximo de três (03) tentativas e consiste em saltar uma vala, com abordagem frontal e receção no solo com os pés, após corrida de balanço. A vala tem 3 metros (sexo masculino) ou 2,20 metros de comprimento (sexo feminino). Os rebordos da vala junto à zona de receção deverão ser arredondados;

f) A prova de «Extensões de braços» tem a seguinte execução técnica:

O executante inicia o teste em decúbito ventral, com as mãos no chão, colocadas à largura dos ombros, com tolerância máxima de um palmo, com o corpo reto e pernas e pés unidos. A partir desta posição realiza o número de extensões definido pela tabela de aptidão sem limite de tempo e sem paragens, mantendo o corpo em prancha (costas retas). Quando o corpo sobe, o executante tem de estender completamente os braços e quando desce, deve manter a posição do corpo descrita anteriormente, efetuando uma flexão dos membros superiores, de modo a que o ângulo braço-antebraço não seja superior a 90°;

g) A prova de «Abdominais» tem a seguinte execução técnica:

O executante realiza o número de abdominais, definido pela tabela de aptidão, no tempo máximo de 1 minuto. Os abdominais devem ser realizados da seguinte forma:

A prova inicia-se com o candidato em decúbito dorsal, membros superiores cruzados sobre o peito com as mãos nos ombros e membros inferiores a 90° com os pés presos em contacto com o solo. O candidato executa um abdominal quando flete o tronco à frente de forma a tocar com os cotovelos nas coxas ou nos joelhos e retorna à posição inicial. Durante todo o movimento as mãos devem estar em contacto com os ombros e os pés com o solo.

À voz de «começar» dada pelo controlador munido de cronómetro, os executantes fazem:

(1) Elevação, flexão do tronco, tocando com ambos os cotovelos nas coxas ou nos joelhos em simultâneo e retornam à posição inicial;
(2) As repetições do exercício poderão ser descontinuadas, permitindo-se pausas durante a execução da prova;
(3) O executante deve efetuar o número máximo de repetições corretas em 1 minuto, considerando-se que as repetições são incorretas no caso de:
(4) Na flexão, os cotovelos não tocarem nas coxas em simultâneo;
(5) No retorno à posição inicial, as omoplatas não tocarem no solo;
(6) Se afastar as mãos dos ombros;
(7) Se levantar as nádegas do solo;

h) A prova «Corrida de 2400 metros» consiste em percorrer a distância de 2400 metros no menor espaço de tempo possível.

i) Critérios de interrupção da corrida — Constitui motivo para interrupção imediata do teste quando:

(1) O executante declara:

(*a*) Estar exausto;
(*b*) Estar com náuseas ou vómitos;
(*c*) Estar com tonturas;

(2) O avaliador verifica que o executante:

(*a*) Apresenta sinais exteriores de exaustão;
(*b*) Apresenta uma palidez intensa;
(*c*) Aparenta estar com tonturas;
(*d*) Apresenta sinais de instabilidade emocional ou insegurança;
(*e*) Apresenta sinais evidentes de perda de qualidade de execução motora do exercício;

j) Classificação. As PACF são classificadas de «Apto», «Inapto» ou «Condicionais», de acordo com a tabela de aptidão apresentada a seguir, sendo considerado «Apto» o candidato que obtenha aptidão nas 6 provas, descritas no n.º 1.*b*), deste anexo:

Género	Classificação	Extensões de braços	Abdominais	Corrida de 2400 m (min.)
Masculino.	Apto	23	35	12:30
	Condicional . . .	18	31	13:15
Feminino	Apto	13	32	14:00
	Condicional . . .	10	26	15:00

k) Repetição de PACF. Os candidatos "condicionais" continuam os trâmites do procedimento concursal e repetem as PACF no prazo de 10 dias úteis, antes da seriação;
l) Normas de organização:

i) Os executantes devem realizar as provas usando equipamento desportivo adequado (calção com perna e *t-shirt* com manga);
ii) A realização das provas deve ser precedida de um adequado período de atividade física de adaptação ao esforço (aquecimento);
iii) A execução das provas deverá ter um intervalo mínimo de 10 minutos;
iv) Antes do início de cada prova deverá proceder-se à demonstração do modo correto de execução.

2 — Provas de Avaliação Psicológica (PAP) — Visam avaliar as capacidades e características psicológicas dos candidatos, de modo a aferir a sua adaptabilidade à condição militar, ao exercício das funções inerentes à categoria de oficiais do regime de contrato da Força Aérea e às funções específicas a que se destinam. Compreendem provas de avaliação cognitiva-intelectual, psicomotora, avaliação da personalidade, motivação, a realização de entrevista e prova de grupo.
3 — Inspeções Médicas (IM) — Visam averiguar da existência de qualquer doença ou deficiência física suscetível de condicionar o exercício de funções inerentes à categoria de oficiais do RC da Força Aérea e às funções específicas das especialidades a que se destinam, em conformidade com as Tabelas de Inaptidão e de Incapacidade para o serviço nas Forças Armadas. Os candidatos são submetidos a exames complementares de diagnóstico, avaliação biométrica e exame médico de acordo com as tabelas em vigor.
4 — Prova de Avaliação de Conhecimentos de Inglês (PACI) — Esta prova é elaborada pelo órgão científico competente e realizada no decorrer das provas de avaliação psicológica, com o objetivo de avaliar os conhecimentos da língua inglesa necessários ao desempenho das funções inerentes a cada especialidade.
5 — Provas de Avaliação Científica:

(*a*) Os candidatos à especialidade de Juristas (JUR) realizarão uma prova de avaliação científica, que visa avaliar os conhecimentos científicos dos candidatos, necessários ao exercício das funções específicas da especialidade a que se destinam. A prova é constituída por uma parte escrita e por uma parte oral, cada uma com um peso de 50 % na classificação da avaliação científica.

1) As provas são prestadas perante um júri que as elabora e classifica, constituído por três oficiais pertencentes ao quadro especial de Juristas, a nomear Comandante do Pessoal da Força Aérea sob proposta do Diretor de Instrução da Força Aérea;
2) As provas são classificadas numa escala de 0 a 200 pontos, sendo eliminados do concurso os candidatos que:

a) Obtenham classificação inferior a 70 pontos, na parte escrita;
b) Obtenham classificação inferior a 100 pontos, na média da parte escrita com a oral;

3) A prova oral é constituída por questões de natureza teórico/prática colocadas oralmente pelo júri, relativamente a matérias constantes da legislação indicada;
4) A legislação prevista para a realização das provas consta do Anexo H do presente aviso de abertura, podendo ser consultada durante a realização das provas.

ANEXO F

Nome _____
Número de processo de candidatura _____

	SIM	NÃO
É portador de alguma doença ou condição a necessitar de acompanhamento médico?		
Faz alguma medicação ou está sujeito a algum tratamento médico, medicamentoso, ou psicológico?		
Recorreu ao médico durante o último ano por motivos de doença?		
Teve alguma intercorrência médica, ou algum episódio de doença, durante o último ano?		
Teve algum acidente ou traumatismo (de qualquer natureza, desde que tenha havido consequências físicas) durante o último ano?		
Esteve de alguma forma incapacitado de cumprir as suas obrigações (escolares ou laborais – esteve de baixa ou de atestado médico) durante o último ano?		
Teve contacto com alguma pessoa com uma doença infecciosa durante o último ano?		
Se é do sexo feminino, poderá estar grávida?		

Lisboa, _____ de _____ de 2017

_____
(Assinatura)

ANEXO G

Eu, _____, portador do bilhete de identidade/cartão do cidadão n.º _____, declaro, sob minha honra, que tenho condição física e psíquica para prestar provas físicas para o concurso de admissão ao Curso de Formação de Oficiais do Regime de Contrato da Força Aérea.
Por ser verdade e me ter sido solicitado, passo a presente declaração que vai por mim assinada.
_____, ____ de _____ de 2017
O declarante,

_____

ANEXO H

Legislação para Provas de Avaliação Científica para a Especialidade de Jurista

a) Constituição da República Portuguesa;
b) Código do Procedimento Administrativo (Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro);
c) Lei de Defesa Nacional (Lei Orgânica n.º 1-B/2009, de 7 de julho, retificada pela Declaração de Retificação n.º 52/2009, de 20 de julho, e alterada e republicada pela Lei Orgânica n.º 5/2014, de 29 de agosto);
d) Lei Orgânica de Bases da Organização das Forças Armadas (Lei Orgânica n.º 1-A/2009, de 7 de julho, alterada e republicada pela Lei Orgânica n.º 6/2014, de 1 de setembro);
e) Lei Orgânica da Força Aérea (Decreto-Lei n.º 187/2014, de 29 de dezembro);
f) Bases Gerais do Estatuto da Condição Militar (Lei n.º 11/89, de 1 de junho);
g) Estatuto dos Militares das Forças Armadas (Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio);
h) Lei do Serviço Militar (Lei n.º 174/99, de 21 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei Orgânica n.º 1/2008, de 6 de maio);
i) Regulamento da Lei do Serviço Militar (Decreto-Lei n.º 289/2000, de 14 de novembro, com as alterações e retificações introduzidas pela Declaração de Retificação n.º 16-T/2000, de 30 de dezembro, e Decreto-Lei n.º 52/2009, de 2 de março);
j) Código de Justiça Militar (Lei n.º 100/2003, de 15 de novembro, retificada pela Declaração de Retificação n.º 2/2004, de 3 de janeiro);
k) Regulamento de Disciplina Militar (Lei Orgânica n.º 2/2009, de 22 de julho);
l) Código dos Contratos Públicos (em vigor à data da realização das provas).

310742766

ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Secretaria-Geral

Aviso n.º 10272/2017

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência do procedimento concursal aberto através do Aviso n.º 2189/2017, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 44, de 2 de março de 2017, para preenchimento de 1 posto de trabalho da carreira e categoria de Técnico Superior, do mapa de pessoal da Secretaria-Geral da Administração Interna, na área de competências da Direção de Serviços da Unidade Ministerial de Compras, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas

por tempo indeterminado, com período experimental de 180 dias, com efeitos a 1 de agosto de 2017, com o seguinte trabalhador:

Nome	Posição remuneratória	Nível remuneratório
Jorge Manuel Galhardo Rodrigues Gonçalves	2.ª	15.º

08-08-2017. — O Secretário-Geral, *Carlos Palma.*

310713654

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas A Lã e a Neve, Covilhã

Aviso n.º 10273/2017

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de 2 (dois) postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, para a categoria de assistente operacional de grau 1.

1 — Conforme o previsto na Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data de publicação deste aviso no *Diário da República,* o procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de 2 (dois) postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, para a categoria de assistente operacional de grau 1.

2 — Legislação aplicável: Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (artigos 33.º e 34.º, os n.º 2, 3, 4, e 6 do artigo 36.º, os artigos 37.º e 38.º) e Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

3 — Âmbito do Recrutamento: o presente recrutamento foi precedido de autorização por Despacho de 31/07/2017, da Senhora Diretora-Geral dos Estabelecimentos Escolares;

4 — Caracterização do posto de trabalho: competências compatíveis com as desempenhadas por Assistentes Operacionais, de grau 1 — Vigilância e apoio/acompanhamento das atividades escolares; limpeza e arrumação; conservação e boa utilização das instalações.

5 — Local de trabalho: Escola Básica de S. Domingos.

6 — Horário: 3:30h/dia.

7 — Duração do contrato: de 13 de setembro de 2017 a 22 de junho de 2018.

8 — Remunerações: de acordo com a legislação em vigor.

9 — Habilitações exigidas: escolaridade obrigatória, que pode ser substituída por experiência profissional comprovada, tendo em conta que se trata de recrutamento para a carreira operacional de grau 1.

10 — Método de seleção: dada a urgência do procedimento, será utilizado como único método de seleção a avaliação curricular.

11 — Prazo do concurso: 10 dias úteis a contar da publicação deste aviso no *Diário da República.*

12 — Prazo de reclamação: 48 horas após a fixação da lista de graduação dos candidatos.

13 — As candidaturas deverão ser formalizadas em impresso próprio que poderá ser obtido nos Serviços Administrativos e entregue no prazo de candidatura, pessoalmente, ou enviado pelo correio com aviso de receção para a EB de S. Domingos — Rua das Escolas, Cantar Galo — 6200-441 Covilhã, anexando os seguintes documentos exigidos para o concurso:

Certificado de habilitações literárias (fotocópia)
Curriculum vitae datado e assinado com os respetivos anexos
Declarações da experiência profissional

14 — Composição do Júri:

a) Presidente — Cristina Maria Pires Madalena
b) Vogal efetivo — Cristina Maria Fonseca Martins
c) Vogal efetivo — Helena Maria Franco Conceição Sainhas Andrade
d) Vogal suplente — Ana Maria dos Santos Silva
e) Vogal suplente — Maria do Carmo Cruz Gabriel Esgalhado

15 — O presente aviso é publicitado, na página eletrónica do Agrupamento de Escolas "A Lã e a Neve" (www.aelaneve.pt), no 1.º dia útil seguinte à publicação na 2.ª série do *Diário da República,* e, no prazo máximo de três dias úteis contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.

Nota. — Este concurso é válido para eventuais contratações que ocorram durante o ano escolar 2017/2018.

Este presente aviso não dispensa a consulta do regulamento do concurso, disponível na pag. do AE e nos Serviços Administrativos.

17 de agosto de 2017. — O Diretor, *Ricardo Miguel Correia Leitão Ferreira da Silva*.

310724508

Aviso n.º 10274/2017

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de 3 (três) postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo para as funções correspondentes à categoria de assistente operacional.

1 — Nos termos dos n.os 4 e 5 do artigo 30.º, artigos 33.º a 38.º e n.º 5 do artigo 56.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e do disposto no artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril torna-se público que, por despacho do Diretor do Agrupamento de Escolas A Lã e a Neve, de 18 de agosto de 2017, no uso das competências que lhe foram delegadas por Despacho n.º 7185/2017 da Diretora-Geral da Administração Escolar proferido em 4 de agosto de 2017, publicado em 17 agosto de 2017 no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 158, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis contados a partir do dia seguinte ao da publicação do presente Aviso no *Diário da República,* o procedimento concursal comum para preenchimento de 3 (três) postos de trabalho para as funções correspondentes à categoria de assistente operacional deste Agrupamento de Escolas, na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo determinado, a constituir por contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo.

2 — Em cumprimento do disposto no artigo 34.º do regime de valorização profissional dos trabalhadores com vínculo de emprego público, aprovado pela Lei n.º 25/2017, de 30 de maio, foi solicitado parecer prévio à entidade gestora da valorização profissional — INA, que declarou a inexistência de trabalhadores em situação de valorização profissional para os postos de trabalho a preencher.

3 — Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no próprio organismo e não ter sido efetuada consulta prévia à entidade Centralizadora para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), uma vez que não foram ainda publicitados quaisquer procedimentos de entre os previstos no artigo 41.º da Portaria n.º 83-A/2009.

4 — Legislação aplicável — O presente procedimento reger-se-á pelas disposições contidas na Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, e Código do Procedimento Administrativo.

5 — Âmbito do recrutamento — O presente recrutamento foi precedido do Despacho n.º 7/2017/SEAEP, da Secretaria de Estado da Administração e do Emprego Público, de 28 de julho de 2017, para os efeitos previstos no artigo 120.º do Decreto-Lei n.º 25/2017, de 3 de março, de modo a possibilitar o recrutamento, não apenas de trabalhadores com relação jurídica de emprego por tempo indeterminado previamente estabelecida, mas também de trabalhadores com vínculo de emprego público a termo ou sem vínculo de emprego público, de acordo com os n.os 4 a 9 do artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

6 — Local de trabalho — Agrupamento de Escolas A Lã e a Neve, sito na Rua das Escolas, Bairro de São Domingos, 6200-441 Covilhã.

7 — Caracterização do posto de trabalho — Os postos de trabalho a ocupar caracterizam-se pelo exercício de funções correspondentes à categoria de assistente operacional, tal como descrito no Anexo referido no n.º 2 do artigo 88.º da LTFP e de acordo com as atividades inerentes às de auxiliar de ação educativa de acordo com o seguinte perfil de competências:

a) Exercer as tarefas de atendimento e encaminhamento dos utilizadores das escolas e controlar as entradas e saídas da escola;

b) Prestar informações, utilizar equipamentos de comunicação, incluindo estabelecer ligações telefónicas, receber e transmitir mensagens;

c) Providenciar a limpeza, arrumação, conservação e boa utilização das instalações, bem como do material e equipamento didático e informático necessário ao desenvolvimento do processo educativo;

d) Exercer atividades de apoio aos serviços de ação social escolar, laboratórios, refeitório, bar e bibliotecas escolares de modo a permitir o seu normal funcionamento;
e) Reproduzir documentos com utilização de equipamento próprio, assegurando a sua manutenção e gestão de stocks necessários ao seu funcionamento;
f) Participar com os docentes no acompanhamento das crianças e jovens com vista a assegurar um bom ambiente educativo;
g) Cooperar nas atividades que visem a segurança de crianças e jovens na escola;
h) Prestar apoio e assistência em situações de primeiros socorros e, em caso de necessidade, acompanhar a criança ou o aluno à unidade de prestação de cuidados de saúde;
i) Efetuar, no interior e exterior, tarefas de apoio de modo a permitir o normal funcionamento dos serviços.

8 — Posicionamento remuneratório — O posicionamento remuneratório será efetuado nos termos do artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, que foi prorrogado por força do n.º 1 do artigo 19.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro e terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal comum, correspondendo ao 2.º nível remuneratório da tabela remuneratória única (€ 557,00).

9 — Requisitos de admissão:

a) Ser detentor, até à data limite para apresentação das candidaturas, dos requisitos gerais de admissão previstos no artigo 17.º da LTFP, nomeadamente:

i) Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
ii) 18 anos de idade completos;
iii) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe a desempenhar;
iv) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
v) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória;

b) Ser detentor da escolaridade obrigatória ou de curso que lhe seja equiparado, a que corresponde o grau de complexidade 1 de acordo com o previsto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 86.º da LTFP;
c) Os candidatos deverão ser titulares da escolaridade obrigatória (considerando a data de nascimento) ou equivalente, não se admitindo a possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

10 — Nos termos da alínea *l*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem idênticos postos de trabalho previstos no serviço para cuja ocupação se publicita o procedimento.
11 — Formalização das candidaturas:
11.1 — Prazo de candidatura — 10 dias úteis contados a partir do dia seguinte ao da publicação do presente Aviso no *Diário da República.*
11.2 — Forma — A apresentação das candidaturas deverá ser efetuada em suporte de papel, formalizadas, obrigatoriamente, mediante preenchimento de formulário próprio, aprovado por Despacho n.º 11 321/2009, de 8 de maio, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio, disponibilizado no endereço eletrónico da Direção-Geral da Administração e Emprego Público (DGAEP), em www.dgaep.gov.pt, podendo ser obtido na página eletrónica (www.aelaneve.pt) ou junto dos serviços de administração escolar do Agrupamento de Escolas, e entregues no prazo de candidatura, pessoalmente, nas instalações deste, ou enviadas pelo correio, para a morada identificada no n.º 6 do presente Aviso, em carta registada com Aviso de receção, dirigidas ao Diretor do Agrupamento de Escolas A Lã e a Neve.
11.3 — Os formulários de candidatura deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

Curriculum Vitae;
Fotocópia de documento comprovativo das habilitações literárias;
Certificado do registo criminal, de acordo com o artigo 2.º da Lei n.º 113/2009, de 17 de setembro;
Fotocópia dos documentos comprovativos das ações de formação frequentadas com indicação da entidade que as promoveu, período em que as mesmas decorreram e respetiva duração, caso existam;
Caso seja detentor de relação jurídica de emprego público, declaração emitida pelo serviço onde o candidato se encontra a exercer funções, devidamente atualizada e autenticada, onde conste, de forma inequívoca a modalidade de vínculo de emprego público, bem como da carreira e da categoria de que seja titular, da posição, nível remuneratório e remuneração base que detém, com descrição detalhada das funções, atividades, atribuições e competências inerentes ao posto de trabalho ocupado pelo candidato, devendo a mesma ser complementada com informação referente à avaliação do desempenho relativa ao último período, não superior a 3 anos.

11.4 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, e para efeitos de admissão ao concurso, os candidatos com deficiência devem declarar sob compromisso de honra o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência.
11.5 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da Lei.
11.6 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, no caso de dúvida sobre a situação que descreve, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.
12 — Métodos de selecção
12.1 — Considerando a urgência do procedimento e atento o disposto no n.º 5 do artigo 56.º, no artigo 36.º da LTFP e no artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, aplica-se o método de seleção Avaliação Curricular (AC).
A ponderação a utilizar é a seguinte:

Avaliação Curricular (AC) — 100 %.

12.2 — Avaliação curricular (AC) visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida. Para tal serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, e que obrigatoriamente são os seguintes: Habilitação Académica de Base ou Curso equiparado, Experiência Profissional, Formação Profissional e Avaliação de Desempenho. Será expressa numa escala de 0 a 20 valores com valoração às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada das classificações dos elementos a avaliar. Para tal serão considerados e ponderados os seguintes parâmetros:
12.2.1 — Habilitação académica de base (HAB) será graduada de acordo com a seguinte pontuação:

20 valores — habilitação superior ao 12.º ano de escolaridade
18 valores — habilitação equivalente ao 12.º ano de escolaridade
10 valores — escolaridade obrigatória ou equivalente

12.2.2 — Experiência profissional (EP) será graduada de acordo com a seguinte pontuação:

20 valores — com experiência de 8 anos ou mais, no exercício de funções inerentes à carreira e categoria conforme descritas no aviso de abertura;
18 valores — com experiência igual ou superior a 5 anos e inferior a 8 anos, no exercício de funções inerentes à carreira e categoria conforme descritas no aviso de abertura;
16 valores — com experiência inferior a 5 anos, no exercício de funções inerentes à carreira e categoria conforme descritas no aviso de abertura;
12 valores — sem experiência no exercício de funções inerentes à carreira e categoria conforme descritas no aviso de abertura;
10 valores — sem experiência profissional.

12.2.3 — Formação profissional (FP) será classificada de acordo com a seguinte pontuação:

20 valores — formação diretamente relacionada com a área funcional, com mais de 50 horas;
18 valores — formação diretamente relacionada com a área funcional, com menos de 50 horas;
14 valores — formação indiretamente relacionada com a área funcional, com mais de 50 horas;
12 valores — formação indiretamente relacionada com a área funcional, com menos de 50 horas;
10 valores — sem formação.

12.2.4 — Avaliação do desempenho (AD) relativa ao último período, não superior a três anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idêntica às do posto de trabalho a ocupar, será classificada de acordo com a seguinte fórmula: AD = 4 [(A+B+C)/3]
Em que A, B e C referem-se às pontuações das avaliações quantitativas dos últimos 3 anos.
Os candidatos que não tenham avaliação do desempenho, relativa ao último período não superior a três anos, ou tendo, não seja em atividades idênticas às do posto de trabalho a ocupar, serão valorados neste parâmetro com 13 valores.

12.3 — Serão excluídos do procedimento, nos termos do n.º 13 do artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009, os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores no método de seleção.

13 — Composição do Júri:

Presidente: Cristina Maria Pires Madalena (Professora do Quadro)

Vogais efetivos: Cristina Maria Fonseca Martins (Professora do Quadro) e Helena Maria Franco Conceição Sainhas Andrade (Encarregada Operacional)

Vogais suplentes: Ana Maria dos Santos Silva (Professora do Quadro) e Maria do Carmo Cruz Gabriel Esgalhado (Assistente Operacional)

13.1 — O presidente de júri será substituído nas suas faltas e impedimentos por um dos vogais efetivos.

13.2 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, os critérios de apreciação e de ponderação do método de seleção, bem como o sistema de classificação final dos candidatos, incluindo a respetiva fórmula classificativa, constam das atas das reuniões do júri do procedimento, as quais serão facultadas aos candidatos, no prazo de 3 dias úteis, sempre que solicitadas.

14 — Exclusão e notificação dos candidatos — Os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, para realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo. As alegações a proferir pelos mesmos devem ser feitas em formulário próprio, aprovado pelo Despacho n.º 11 321/2009, de 8 de maio, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio, disponibilizado no endereço eletrónico da Direção-Geral da Administração e Emprego Público (DGAEP), em www.dgaep.gov.pt, podendo ser obtido na página eletrónica ou junto dos serviços administrativos do Agrupamento de Escolas.

15 — A ordenação final dos candidatos admitidos que completem o procedimento concursal é efetuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores com valoração às centésimas em resultado da classificação quantitativa obtida no método de seleção.

16 — Critério de desempate:

16.1 — Em caso de igualdade de valoração, os critérios de desempate a adotar são os constantes do artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009.

16.2 — Para efeitos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 35.º da referida Portaria e nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, neste procedimento concursal o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sob qualquer outra preferência legal.

17 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no decurso da aplicação do método de seleção é notificada, para efeitos de audiência de interessados, nos termos do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009.

17.1 — A lista unitária da ordenação final dos candidatos, após homologação do Diretor do Agrupamento de Escolas A Lã e Neve, é afixada nas respetivas instalações em local visível e público e disponibilizada na página eletrónica do Agrupamento de Escolas, sendo ainda publicado um aviso no *Diário da República,* 2.ª série, com informação sobre a sua publicitação.

18 — Prazo de validade: O procedimento concursal é válido para o preenchimento dos postos de trabalho a ocupar e para os efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009.

19 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, «A Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades, entre homens e mulheres, no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar, toda e qualquer forma de discriminação».

20 — Nos termos do disposto n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, o presente aviso é publicitado no *Diário da República,* 2.ª série, bem como na página eletrónica deste Agrupamento de Escolas, na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à publicação no *Diário da República,* 2.ª série, e, no prazo máximo de três dias úteis contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.

22 de agosto de 2017. — O Diretor, *Ricardo Miguel Correia Leitão Ferreira da Silva*.

310733515

Agrupamento de Escolas de Alcabideche, Cascais

Aviso n.º 10275/2017

Nos termos do n.º 1 do artigo 24.º e n.º 1 do artigo 25.º, ambos do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, e alínea *c*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e após homologação tácita pela diretora-geral da Administração Escolar, ao abrigo do ponto 4 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, que alterou o Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, tomou posse no dia 26 de julho de 2017, perante o Conselho Geral, o professor António Tecedeiro Gomes, como Diretor do Agrupamento de Escolas de Alcabideche, Cascais, para o mandato do quadriénio de 2017 a 2021.

27 de julho de 2017. — A Presidente do Conselho Geral, *Ana Cristina Duarte Rosa da Silva Trigo Vaz*.

310752526

Escola Secundária Alves Martins, Viseu

Aviso n.º 10276/2017

Abertura de concurso para tarefeiros

A Escola Secundária Alves Martins, em Viseu, torna público que se encontra aberto o processo de seleção para Contrato de Trabalho a Tempo Parcial, nos termos dos artigos 33.º, 34.º, n.ºs 2,3,4 e 6 do artigo 36.º, artigo 37.º e artigo 38.º, bem como a alínea *e*) do n.º 1 do artigo 57.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e da Portaria n.º 83-A/2009, de 29 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

1 — Número de trabalhadores: 4 — com três horas e trinta minutos diárias cada;

2 — Local de trabalho: Escola Secundária Alves Martins, Viseu;

3 — Caracterização do posto de trabalho: prestação de serviços de limpeza e outros no âmbito da carreira e categoria de assistente operacional, competindo-lhe, designadamente, as seguintes atribuições:

a) Providenciar a limpeza, arrumação, conservação e boa utilização das instalações, bem como do material e equipamento didático e informático necessário ao desenvolvimento do processo educativo;

b) Cooperar nas atividades que visem a segurança de crianças e jovens na escola.

4 — Remuneração ilíquida prevista 3,67€/hora, acrescido de subsídio de refeição.

5 — Duração de contrato: a partir da data da assinatura do contrato e até ao dia 15 de junho de 2018.

6 — Requisitos legais exigidos: escolaridade obrigatória, de acordo com a idade do candidato.

7 — Prazo e procedimento de formalização de candidaturas:

a) As candidaturas devem ser apresentadas durante 5 dias úteis a partir da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* em formulário que poderá ser solicitado nos Serviços de Administração Escolar devendo ser entregue pessoalmente ou mediante correio registado para Av.ª Infante D. Henrique, 3514-507 Viseu.

b) As candidaturas devem ser instruídas com os documentos abaixo indicados, a saber: Documento comprovativo das habilitações literárias; *Curriculum Vitae* devidamente datado e assinado, acompanhado dos documentos que comprovem o que nele se refere e que reportem a formação e experiência profissional; Fotocópia do B.I./C.C.; Fotocópia do Cartão de Contribuinte.

8 — Método de Seleção:

Considerando a urgência do recrutamento por motivos do início escolar 2016/2017 e de acordo com o disposto no n.º 4 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008 e dos n.º 1 e 2 do artigo n.º 6 da Portaria n.º 83-A/2009, será utilizado apenas um método de seleção, Avaliação Curricular.

8.1 — A Avaliação Curricular visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo defunções exercidas. Será expressa numa escala de 0 a 20 valores com a valoração às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada das classificações dos elementos a avaliar. Para tal serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar e que são os seguintes:

Habilitação Académica de Base (HAB) ou curso equiparado, Experiência Profissional (EP) e Formação Profissional (FP), de acordo com a seguinte fórmula:

$$AC = \frac{HAB+4(EP)+2(FP)}{7}$$

8.1.1 — Habilitação Académica de Base (HAB), graduada de acordo com a seguinte pontuação:

a) 20 valores — Habilitação de grau académico superior;

b) 18 valores — 11.º ano ou 12.º de escolaridade ou de cursos que lhe sejam equiparados;

c) 16 valores — Escolaridade obrigatória ou curso que lhe seja equiparado.

8.1.2 — Experiência Profissional (EP) — Tempo de serviço no exercício das funções inerentes à carreira e categoria de acordo com a seguinte pontuação, não cumulativo conta a de maior valor:

a) 20 valores — 4 anos ou mais de tempo de serviço no exercício de funções em realidade social, escolar e educativa do contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal;
b) 19 valores — de 2 a 4 anos de tempo de serviço no exercício de funções em realidade social, escolar educativa do contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal;
c) 18 valores — menos de 2 anos de tempo de serviço no exercício de funções em realidade social, escolar educativa do contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal;
d) 17 valores — 4 anos ou mais de tempo de serviço na categoria fora do contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal;
e) 16 valores — de 2 a 4 anos de tempo de serviço na categoria fora do contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal;
f) 15 valores — menos de 2 anos de tempo de serviço na categoria fora do contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal;
g) 14 valores — 4 anos ou mais fora da categoria;
h) 13 valores — de 2 a 4 anos fora da categoria;
i) 12 valores — menos de 2 anos fora da categoria;
j) Sem experiência.

8.1.3 — Formação Profissional (FP) — Formação profissional direta ou indiretamente relacionada com as áreas funcionais a recrutar de acordo com o seguinte:

a) 20 valores — formação diretamente relacionada com a área funcional, num total de 200 ou mais horas;
b) 18 valores — formação diretamente relacionada com a área funcional num total de 150 a 199 horas;
c) 16 valores — formação diretamente relacionada, num total de 100 a 149 horas;
d) 14 valores — formação diretamente relacionada num total de 50 a 99 horas;
e) 12 valores — formação diretamente relacionada num total até 49 horas;
f) 10 valores — formação indiretamente relacionada num total de 200 ou mais horas;
g) 8 valores — formação indiretamente relacionada num total de 150 a 199 horas;
h) 6 valores — formação indiretamente relacionada num total de 100 a 149 horas;
i) 4 valores — formação indiretamente relacionada num total de 50 a 99 horas;
j) 2 valores — formação indiretamente relacionada num total até 49 horas.

8.2 — Os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores no método de (AC), consideram-se excluídos da lista unitária de ordenação final.
8.3 — Em caso de empate na pontuação obtida, será dada preferência ao candidato que tiver maior tempo de serviço.
8.4 — Prazo de reclamação: 48 horas após a afixação da lista de graduação final.
9 — Composição do Júri do concurso:

Presidente: Adelino Manuel M.L.Azevedo Pinto, Diretor.
Vogais efetivos:

Fernando Ramiro Gonçalves Figueiredo, Adjunto da Direção;
António Carlos Gonçalves Trigo, Encarregado Operacional.

Vogais suplentes:

1.º Lúcio dos Santos Almeida, Coordenador Técnico;
2.ª Susana Maria Cunha Albuquerque Santos Almeida, Assistente Técnica.

28 de agosto de 2017. — O Diretor, *Adelino Manuel M. L. Azevedo Pinto*.

310743884

Agrupamento de Escolas de Casquilhos, Barreiro

Aviso n.º 10277/2017

Abertura de Procedimento Concursal

O Agrupamento de Escolas de Casquilhos, Barreiro (Escola sede: Escola Secundária de Casquilhos) torna público que se encontra aberto o processo de seleção para contrato de trabalho a termo resolutivo certo a tempo parcial (horas de limpeza), nos termos da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

1 — Número de trabalhadores: 6 (seis);
2 — Local de Trabalho: escolas do Agrupamento de Escolas de Casquilhos, Barreiro, indicadas no sítio eletrónico (www.aecasquilhos.pt);
3 — Função: Assistente Operacional (Grau 1) que pode incluir, entre outras, as seguintes tarefas:

a) Participar com os docentes no acompanhamento das crianças e dos jovens durante o período de funcionamento da escola, com vista a assegurar um bom ambiente educativo;
b) Exercer tarefas de atendimento e encaminhamento de utilizadores da escola e controlar entradas e saídas da escola;
c) Providenciar a limpeza, arrumação, conservação e boa utilização das instalações, bem como do material e equipamento didático e informático necessário ao desenvolvimento do processo educativo;
d) Receber e transmitir mensagens;
e) Zelar pela conservação dos equipamentos;
f) Efetuar, no interior e exterior, tarefas indispensáveis ao funcionamento dos serviços;
g) Exercer, quando necessário, tarefas de apoio de modo a permitir o normal funcionamento de laboratórios e bibliotecas escolares.

4 — Horário: 3,5 horas diárias, 5 dias por semana;
5 — Remuneração: valor em vigor de acordo com as tabelas da função pública, acrescido do valor de subsídio de refeição vigente nas mesmas tabelas;
6 — Duração do Contrato: de 13 de setembro de 2017 até 22 de junho de 2018, ao abrigo da alínea *h*) do artigo 57.º da Lei do Trabalho em Funções Públicas;
7 — Requisitos Legais exigidos:

a) Nacionalidade portuguesa;
b) 18 anos de idade completos;
c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória;
f) Possuir escolaridade obrigatória ou experiência profissional comprovada, para efeitos de assegurar os serviços de assistente operacional de grau 1;

8 — Critérios de seleção: dada a urgência do procedimento, o método de seleção será apenas através de avaliação curricular;
9 — Prazo de concurso: 10 (dez) dias úteis a contar da data de publicação deste Aviso no *Diário da República,* nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro;
10 — Prazos de Reclamação: 48 horas após a afixação da Lista de Graduação dos candidatos:
11 — Formalização das Candidaturas: As candidaturas deverão ser formalizadas em impresso próprio, que será fornecido aos interessados, nos Serviços Administrativos da Escola Secundária de Casquilhos, Barreiro ou obtido no sítio eletrónico da Escola (www.aecasquilhos.pt) e entregues no prazo de candidatura, pessoalmente nos Serviços Administrativos, durante o período de atendimento ao público, ou enviadas por correio com Aviso de Receção;
12 — A candidatura deverá ser acompanhada, sob pena de exclusão, de:

a) Fotocópias dos seguintes documentos:

Certificado de habilitações literárias;
Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão;
Número de identificação fiscal e número de identificação da segurança social (obrigatório apenas para quem não apresentar Cartão de Cidadão);

b) *Curriculum Vitae* ou Portefólio, devidamente assinado e identificado com fotografia;
c) Declarações de tempo de serviço;
d) Declaração de formação profissional;

e) Declaração de algum grau de incapacidade e tipo de deficiência, no caso de existir, e respetiva declaração de que considera o processo de seleção adequado às suas capacidades de comunicação/expressão.

13 — Os resultados do concurso serão afixados nos Serviços Administrativos e na página eletrónica do Agrupamento de Escolas de Casquilhos, Barreiro.

14 — Este concurso é válido para eventuais contratações que ocorram durante o ano escolar 2017/2018.

15 — O Procedimento concursal deverá ser consultado na página eletrónica da Escola (www.aecasquilhos.pt).

10 de agosto de 2017. — O Diretor, *Luís Miguel Mota Rino*.

310716043

Agrupamento de Escolas Dr. António Augusto Louro, Seixal

Aviso n.º 10278/2017

Procedimento Concursal comum de recrutamento para 02 postos de trabalho, para prestação de serviço de limpeza em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo a tempo parcial, de 13-09-2017 até 22-06-2018 para a carreira e categoria de assistente operacional.

1 — Nos termos do artºs 33.º e 34.º, dos n.º 2, 3, 4, e 6 do artigo 36.º dos artigos 37.º e 38.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e do disposto no artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril, torna -se público que por despacho de 04/03/2015 da Sra. Diretora do Agrupamento de Escolas Dr. António Augusto Louro, Seixal, no uso das competências que lhe são delegadas por despacho do Sr. Diretor Geral dos Estabelecimentos Escolares, encontra -se aberto pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República,* procedimento concursal comum para ocupação de 2 (dois) postos de trabalho da carreira e categoria de assistente operacional, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo a tempo parcial, para exercer funções no Agrupamento de Escolas Dr. António Augusto Louro, Seixal.

2 — Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145 A/2011, de 6 de abril, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no próprio organismo e em virtude de não ter sido ainda publicitado qualquer procedimento concursal para a constituição de reservas de recrutamento, e até à sua publicitação, fica temporariamente dispensada a obrigatoriedade de consulta prévia à Entidade Centralizadora para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), prevista no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria 145-A/2011 de 6 de abril.

3 — Legislação aplicável: O presente procedimento reger-se-á pelas disposições contidas na Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril, Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro e Código do Procedimento Administrativo.

4 — Local de trabalho: Agrupamento de Escolas Dr. António Augusto Louro, com sede sita na Rua Carolina de Michaelis de Vasconcelos n.º 1, 2840-451 Seixal.

5 — Caraterização do Posto de Trabalho: Assistente Operacional — 2 (dois) postos de trabalho na base das 3,5 h/dia, para satisfazer necessidades durante o ano escolar (até 22 de junho de 2018), no exercício de funções de serviço de limpeza e apoio geral correspondentes à categoria e carreira de assistente operacional.

6 — Remuneração base de acordo com a legislação em vigor.

7 — Requisitos de Admissão:

a) Ser detentor, até à data limite para apresentação das candidaturas, dos requisitos gerais de admissão, previstos no artigo 17.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, nomeadamente:

i) Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção especial ou lei especial;

ii) 18 anos de idade completos;

iii) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe a desempenhar;

iv) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício de funções;

v) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória;

b) Nível habilitacional exigido: escolaridade obrigatória, de cursos que lhe sejam equiparados ou experiência profissional comprovada, a que corresponde o grau de complexidade 1 de acordo com o previsto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 86.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

8 — Nos termos do disposto no artigo 35.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria, executem as mesmas funções e ocupem postos de trabalho idênticos, no órgão ou serviço que publicita o procedimento concursal, excetuando os que se encontrem em mobilidade especial, conforme o disposto na alínea *l*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

9 — Constituem fatores preferenciais, de verificação cumulativa:

a) Comprovada experiência profissional no exercício efetivo das funções descritas no ponto 5 do presente aviso;

b) Conhecimento da realidade social, escolar e educativa do contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal.

10 — Formalização das candidaturas:

10.1 — Prazo de candidatura: 10 dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República.*

10.2 — Forma: As candidaturas deverão ser formalizadas, obrigatoriamente, mediante preenchimento de formulário próprio, aprovado por Despacho n.º 11321/2009, de 8 de maio, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio, disponibilizado na página da Direção-Geral da Administração e Emprego Pública, em http://www.dgaep.gov.pt, podendo ser obtido junto dos serviços de administração escolar do Agrupamento de Escolas Dr. António Augusto Louro, Seixal, e entregues no prazo de candidatura, pessoalmente, nas instalações desta, ou enviadas pelo correio, para a morada identificada no ponto 4 do presente Aviso, em carta registada com aviso de receção, dirigidas a Diretora do Agrupamento.

11 — Os formulários de candidatura deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

Cartão de Cidadão ou Bilhete de Identidade e Cartão de Identificação Fiscal (fotocópia); Certificado de Habilitações Literárias (fotocópia); Declaração da experiência profissional (fotocópia); Certificados comprovativos de formação profissional (fotocópia).

11.1 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001 de 3 de fevereiro e para efeitos de admissão ao concurso os candidatos com deficiência devem declarar sob compromisso de honra o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência.

11.2 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei

11.3 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, no caso de dúvida sobre a situação que descreve a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

12 — Métodos de seleção e critérios:

12.1 — Considerando a urgência do procedimento, é utilizado um único método de seleção: avaliação curricular.

12.2 — A Avaliação curricular visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada tipo de funções exercidas. Será expressa numa escala de 0 a 20 valores com valoração às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada das classificações dos elementos a avaliar.

Para tal serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, nomeadamente:

Habilitação Académica de Base (HAB) ou curso equiparado, Experiência Profissional (EP) e Formação Profissional (FP), de acordo coma seguinte fórmula:

$$AC = HAB + 5\ (EP) + 2\ (FP)/8$$

12.2.1 — Habilitação Académica de Base (HAB), graduada de acordo com a seguinte pontuação:

a) 20 valores — Habilitação de grau académico superior;

b) 18 valores — 11.º ano ou 12.º ano de escolaridade ou de cursos que lhes sejam equiparados;

c) 16 valores — Escolaridade obrigatória ou curso que lhe seja equiparado;

d) 14 valores — 2.º Ciclo;

e) 12 valores — 1.º Ciclo.

12.2.2 — Experiência Profissional (EP) — Tempo de serviço no exercício das funções nas funções inerentes à carreira e categoria con-

forme descritas no ponto 5 do presente Aviso, de acordo com a seguinte pontuação:

a) 20 valores — 6 meses ou mais de tempo de serviço no exercício de funções em realidade social, escolar e educativa do contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal;
b) 18 valores — mais de 3 meses e menos de 6 meses de tempo de serviço no exercício de funções em realidade social, escolar e educativa do contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal;
c) 16 valores — menos de 3 meses de tempo de serviço no exercício de funções em realidade social, escolar e educativa do contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal;
d) 14 valores — mais de 6 meses de tempo de serviço no exercício de funções inerentes à carreira e categoria;
e) 12 valores — mais de 3 meses e menos de 6 meses de tempo de serviço no exercício de funções inerentes à carreira e categoria;
f) 10 valores — menos de 3 meses de tempo de serviço no exercício de funções inerentes à carreira e categoria.

12.2.3 — Formação Profissional (FP) — Formação Profissional direta ou indiretamente relacionada com as áreas funcionais a recrutar. Será valorada com o mínimo de 10 valores a atribuir a todos os candidatos, à qual acresce, até um máximo de 20 valores, o seguinte:

a) 10 valores — formação diretamente relacionada com a área funcional, num total de 60 ou mais horas;
b) 8 valores — Formação diretamente relacionada com a área funcional num total de 15 horas ou mais, e menos de 60 horas;
c) 4 valores — Formação indiretamente relacionada, num total de 60 ou mais horas;
d) 2 valores — Formação indiretamente relacionada num total de 15 horas ou mais, e menos de 60 horas.

12.3 — Os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores no método de seleção (AC) consideram -se excluídos da lista unitária de ordenação final.
13 — Composição do júri do concurso:

Presidente: Célia Coelho Dias — Diretora;
Vogais efetivos: Dulce Maria Anselmo da Graça — Adjunta da Direção e Maria Alexandrina Marques F. Simplício — Encarregada dos Assistentes Operacionais;
Vogais Suplentes: José Albertino Amaral Polónio — Adjunto da Direção e Anabela Custódio Rodrigues dos Santos — Vice-Diretora.

14 — As atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.
15 — Não serão aceites candidaturas enviadas pelo correio eletrónico.
16 — Exclusão e notificação dos candidatos — Os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril para realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo, nomeadamente, por:

a) Ofício registado;
b) Notificação pessoal.

17 — A ordenação final dos candidatos admitidos que completem o procedimento concursal é efetuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores com valoração às centésimas, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada um dos elementos do método de seleção Avaliação Curricular.
17.1 — Critério de desempate:
17.1.1 — Em caso de igualdade de valoração os critérios de desempate a adotar são os constantes no n.º 1 do artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril.
17.1.1.1 — Para efeitos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 35.º da referida portaria e nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001 de 3 de fevereiro, neste procedimento concursal o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sob qualquer outra preferência legal.
17.1.2 — A ordenação dos candidatos que se encontrem em situação de igualdade de valoração e em situação não configurada pela lei como preferencial é efetuada, de forma decrescente, tendo como preferência os seguintes critérios:

a) Valoração da Habilitação Académica de Base (HAB);
b) Valoração da Experiência Profissional (EP);
c) Valoração da Formação Profissional (FP);
d) Preferência pelo candidato que tenha exercido funções no Agrupamento;
e) Preferência pelo candidato de maior idade.

17.2 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados e dos excluídos no decurso da aplicação do método de seleção avaliação curricular é notificada, para efeitos de audiência de interessados, nos termos do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril.
17.3 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos após homologação da Diretora do Agrupamento de Escolas Dr. António Augusto Louro, Seixal, é disponibilizada no sítio da internet da escola.

17 de agosto de 2017. — A Diretora do Agrupamento de Escolas Dr. António Augusto Louro, Seixal, *Célia Coelho Dias*.

310722767

Agrupamento de Escolas Eugénio de Andrade, Porto

Aviso n.º 10279/2017

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de 2 postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo para as funções correspondentes à categoria de assistente operacional.

1 — Nos termos dos n.os 4 e 5 do artigo 30.º, artigos 33.º a 38.º e n.º 5 do artigo 56.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e do disposto no artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril torna-se público que, por despacho do Diretor do Agrupamento de Escolas Eugénio de Andrade, de 18 de agosto de 2017, no uso das competências que lhe foram delegadas por Despacho n.º 7185/2017 da Diretora-Geral da Administração Escolar proferido em 4 de agosto de 2017, publicado em 17 agosto de 2017 no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 158, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis contados a partir do dia seguinte ao da publicação do presente Aviso no *Diário da República,* o procedimento concursal comum para preenchimento de 2 postos de trabalho para as funções correspondentes à categoria de assistente operacional deste Agrupamento de Escolas Eugénio de Andrade, na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo determinado, a constituir por contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo.
2 — Em cumprimento do disposto no artigo 34.º do regime de valorização profissional dos trabalhadores com vínculo de emprego público, aprovado pela Lei n.º 25/2017, de 30 de maio, foi solicitado parecer prévio à entidade gestora da valorização profissional — INA, que declarou a inexistência de trabalhadores em situação de valorização profissional para os postos de trabalho a preencher.
3 — Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no próprio organismo e não ter sido efetuada consulta prévia à entidade Centralizadora para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), uma vez que não foram ainda publicitados quaisquer procedimentos de entre os previstos no artigo 41.º da Portaria n.º 83-A/2009.
4 — Legislação aplicável — O presente procedimento reger-se-á pelas disposições contidas na Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, e Código do Procedimento Administrativo.
5 — Âmbito do recrutamento — O presente recrutamento foi procedido do Despacho n.º 7/2017/SEAEP, da Secretaria de Estado da Administração e do Emprego Público, de 28 de julho de 2017, para os efeitos previstos no artigo 120.º do Decreto-Lei n.º 25/2017, de 3 de março, de modo a possibilitar o recrutamento, não apenas de trabalhadores com relação jurídica de emprego por tempo indeterminado previamente estabelecida, mas também de trabalhadores com vínculo de emprego público a termo ou sem vínculo de emprego público, de acordo com os n.os 4 a 9 do artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.
6 — Local de trabalho — Agrupamento de Escolas Eugénio de Andrade, com sede sita na Rua Augusto Lessa — 4200-098 Porto.
7 — Caracterização do posto de trabalho — Os postos de trabalho a ocupar caracterizam-se pelo exercício de funções correspondentes à categoria de assistente operacional, tal como descrito no Anexo referido no n.º 2 do artigo 88.º da LTFP e de acordo com as atividades inerentes

às de auxiliar de ação educativa de acordo com o seguinte perfil de competências:

a) Exercer as tarefas de atendimento e encaminhamento dos utilizadores das escolas e controlar as entradas e saídas da escola;
b) Prestar informações, utilizar equipamentos de comunicação, incluindo estabelecer ligações telefónicas, receber e transmitir mensagens;
c) Providenciar a limpeza, arrumação, conservação e boa utilização das instalações, bem como do material e equipamento didático e informático necessário ao desenvolvimento do processo educativo;
d) Exercer atividades de apoio aos serviços de ação social escolar, laboratórios, refeitório, bar e bibliotecas escolares de modo a permitir o seu normal funcionamento;
e) Reproduzir documentos com utilização de equipamento próprio, assegurando a sua manutenção e gestão de stocks necessários ao seu funcionamento;
f) Participar com os docentes no acompanhamento das crianças e jovens com vista a assegurar um bom ambiente educativo;
g) Cooperar nas atividades que visem a segurança de crianças e jovens na escola;
h) Prestar apoio e assistência em situações de primeiros socorros e, em caso de necessidade, acompanhar a criança ou o aluno à unidade de prestação de cuidados de saúde;
i) Efetuar, no interior e exterior, tarefas de apoio de modo a permitir o normal funcionamento dos serviços.

8 — Posicionamento remuneratório — O posicionamento remuneratório será efetuado nos termos do artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, que foi prorrogado por força do n.º 1 do artigo 19.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro e terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal comum, correspondendo ao 2.º nível remuneratório da tabela remuneratória única (€ 557,00).
9 — Requisitos de admissão:

a) Ser detentor, até à data limite para apresentação das candidaturas, dos requisitos gerais de admissão previstos no artigo 17.º da LTFP, nomeadamente:

i) Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
ii) 18 anos de idade completos;
iii) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe a desempenhar;
iv) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
v) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória;

b) Ser detentor da escolaridade obrigatória ou de curso que lhe seja equiparado, a que corresponde o grau de complexidade 1 de acordo com o previsto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 86.º da LTFP;
c) Os candidatos deverão ser titulares da escolaridade obrigatória (considerando a data de nascimento) ou equivalente, não se admitindo a possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

10 — Nos termos da alínea *l*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem idênticos postos de trabalho previstos no serviço para cuja ocupação se publicita o procedimento.
11 — Formalização das candidaturas:
11.1 — Prazo de candidatura — 10 dias úteis contados a partir do dia seguinte ao da publicação do presente Aviso no *Diário da República.*
11.2 — Forma — A apresentação das candidaturas deverá ser efetuada em suporte de papel, formalizadas, obrigatoriamente, mediante preenchimento de formulário próprio, aprovado por Despacho n.º 11 321/2009, de 8 de maio, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio, disponibilizado no endereço eletrónico da Direção-Geral da Administração e Emprego Público (DGAEP), em www.dgaep.gov.pt, podendo ser obtido na página eletrónica ou junto dos serviços de administração escolar do Agrupamento de Escolas Eugénio de Andrade e entregues no prazo de candidatura, pessoalmente, nas instalações deste, ou enviadas pelo correio, para a morada identificada no n.º 6 do presente Aviso, em carta registada com Aviso de receção, dirigidas ao Diretor do Agrupamento de Escolas ou Escola não Agrupada.
11.3 — Os formulários de candidatura deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

Curriculum Vitae;
Fotocópia de documento comprovativo das habilitações literárias;
Certificado do registo criminal, de acordo com o artigo 2.º da Lei n.º 113/2009, de 17 de setembro;
Fotocópia dos documentos comprovativos das ações de formação frequentadas com indicação da entidade que as promoveu, período em que as mesmas decorreram e respetiva duração, caso existam;
Caso seja detentor de relação jurídica de emprego público, declaração emitida pelo serviço onde o candidato se encontra a exercer funções, devidamente atualizada e autenticada, onde conste, de forma inequívoca a modalidade de vínculo de emprego público, bem como da carreira e da categoria de que seja titular, da posição, nível remuneratório e remuneração base que detém, com descrição detalhada das funções, atividades, atribuições e competências inerentes ao posto de trabalho ocupado pelo candidato, devendo a mesma ser complementada com informação referente à avaliação do desempenho relativa ao último período, não superior a 3 anos.

11.4 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, e para efeitos de admissão ao concurso, os candidatos com deficiência devem declarar sob compromisso de honra o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência.
11.5 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da Lei.
11.6 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, no caso de dúvida sobre a situação que descreve, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.
12 — Métodos de seleção
12.1 — Considerando a urgência do procedimento e atento o disposto no n.º 5 do artigo 56.º, no artigo 36.º da LTFP e no artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, aplica-se o método de seleção Avaliação Curricular (AC).
A ponderação a utilizar é a seguinte:

Avaliação Curricular (AC) — 100 %.

12.2 — Avaliação curricular (AC) visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida. Para tal serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, e que obrigatoriamente são os seguintes: Habilitação Académica de Base ou Curso equiparado, Experiência Profissional, Formação Profissional e Avaliação de Desempenho. Será expressa numa escala de 0 a 20 valores com valoração às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada das classificações dos elementos a avaliar.
12.3 — Serão excluídos do procedimento, nos termos do n.º 13 do artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009, os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores no método de seleção.
13 — Composição do Júri:

Presidente: Sónia Marisa Martins Gomes Cruzeiro, subdiretora.
Vogais efetivos: Cristina Maria Moura Nunes Pinto Melo de Albuquerque, adjunta e Maria Manuela Cardoso Rodrigues Oliveira Pereira, chefe de serviços de administração escolar.
Vogais suplentes: Ana Maria Sousa Monteiro, adjunta e Bárbara Alexandra Magalhães Sousa, assistente técnico.

13.1 — O presidente de júri será substituído nas suas faltas e impedimentos por um dos vogais efetivos.
13.2 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, os critérios de apreciação e de ponderação do método de seleção, bem como o sistema de classificação final dos candidatos, incluindo a respetiva fórmula classificativa, constam das atas das reuniões do júri do procedimento, as quais serão facultadas aos candidatos, no prazo de 3 dias úteis, sempre que solicitadas.
14 — Exclusão e notificação dos candidatos — Os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, para realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo. As alegações a proferir pelos mesmos devem ser feitas em formulário próprio, aprovado pelo Despacho n.º 11 321/2009, de 8 de maio, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio, disponibilizado no endereço eletrónico da Direção-Geral da Administração e Emprego Público (DGAEP), em www.dgaep.gov.pt, podendo ser obtido na página eletrónica ou junto dos serviços administrativos do Agrupamento de Escolas Eugénio de Andrade.
15 — A ordenação final dos candidatos admitidos que completem o procedimento concursal é efetuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores com valoração às centésimas em resultado da classificação quantitativa obtida no método de seleção.
16 — Critério de desempate:
16.1 — Em caso de igualdade de valoração, os critérios de desempate a adotar são os constantes do artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009.

16.2 — Para efeitos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 35.º da referida Portaria e nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, neste procedimento concursal o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sob qualquer outra preferência legal.

17 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no decurso da aplicação do método de seleção é notificada, para efeitos de audiência de interessados, nos termos do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009.

17.1 — A lista unitária da ordenação final dos candidatos, após homologação do Diretor do Agrupamento de Escolas Eugénio de Andrade, é afixada nas respetivas instalações em local visível e público e disponibilizada na página eletrónica do Agrupamento de Escolas Eugénio de Andrade, sendo ainda publicado um aviso no *Diário da República,* 2.ª série, com informação sobre a sua publicitação.

18 — Prazo de validade: O procedimento concursal é válido para o preenchimento dos postos de trabalho a ocupar e para os efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009.

19 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, «A Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades, entre homens e mulheres, no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar, toda e qualquer forma de discriminação».

20 — Nos termos do disposto n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, o presente aviso é publicitado no *Diário da República,* 2.ª série, bem como na página eletrónica deste Agrupamento de Escolas Eugénio de Andrade, na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à publicação no *Diário da República,* 2.ª série, e, no prazo máximo de três dias úteis contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.

18 de agosto de 2017. — O Diretor, *Emídio José dos Santos Afonso Isaías*.

310726347

Agrupamento de Escolas Fernão de Magalhães, Chaves

Despacho n.º 7838/2017

Nomeação de Subdiretor e Adjuntos

Nos termos do disposto no artigo 21.º n.º 6 e no artigo 24.º n.º 2 do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, e no uso das minhas competências como Diretor do Agrupamento de Escolas Fernão de Magalhães, Chaves, nomeio para o cargo de Subdiretor o professor Nelson Marques Rodrigues do grupo de recrutamento 530 e como Adjuntos, a professora Maria Alice da Silva Alves do grupo 420, os professores José Daniel Lemos Ferreira Afonso do grupo 500 e Agostinho Paulo Mesquita Lage do grupo 420, com efeitos a 7 de junho de 2017.

10 de agosto de 2017. — O Diretor, *Fernando Félix de Almeida Castro.*

310713573

Agrupamento de Escolas do Forte da Casa, Vila Franca de Xira

Aviso n.º 10280/2017

Abertura de procedimento concursal comum para ocupação de dois postos de trabalho na categoria/carreira de assistente operacional em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo a tempo parcial.

O Agrupamento de Escolas de Forte da Casa torna público que pretende contratar duas assistentes operacionais em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo certo a tempo parcial, nos termos da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º145-A/2011, de 6 de abril.

1 — Número de trabalhadores: 2

2 — Local de trabalho: Agrupamento de Escolas de Forte da Casa

3 — Função: exercício de funções da carreira e categoria de assistente operacional

4 — Horário: 3,5 horas diárias

5 — Remuneração ilíquida/hora: 3,67 € (três euros e sessenta e sete cêntimos). Acresce subsídio de refeição na prestação diária de trabalho

6 — Duração do contrato: 13 de setembro de 2017 a 22 de junho de 2018

7 — Requisitos legais exigidos

a) Possuir escolaridade obrigatória, de acordo com a idade do candidato ou curso que lhe seja equiparado, esta escolaridade pode ser substituída por experiência profissional tendo em conta que se trata de um recrutamento para a carreira de Assistente Operacional de grau 1

b) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, Convenção Internacional ou Lei Especial

c) 18 anos de idade completos

d) Não inibição no exercício de funções ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar

e) Robustez física e perfil psíquico indispensável ao exercício das funções

f) Cumprimento da lei de vacinação obrigatória

8 — Método de seleção — Considerando a urgência do recrutamento, de acordo com a faculdade prevista no n.º 4 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, e do n.º 1 e 2 do artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, será utilizado apenas o método de seleção obrigatório — Avaliação Curricular (AC).

9 — A Avaliação Curricular é expressa numa escala de 0 a 20 valores com valoração às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada das classificações dos elementos a avaliar. Para tal, serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar e que são as seguintes: Habilitação Académica de Base (HAB) ou curso equiparado, Experiência Profissional (EP), Formação Profissional (FP), de acordo com a seguinte fórmula: AC = (HAB+2EP+2FP)/5.

a) Habilitação Académica de Base (HAB) graduada de acordo com a seguinte pontuação:

i) 20 valores — habilitação de grau académico superior
ii) 18 valores — 11.º ou 12.º ano de escolaridade ou curso que lhe seja equiparado
iii) 14 valores — escolaridade obrigatória ou curso que lhe seja equiparado

b) Experiência Profissional (EP) — Tempo de serviço no exercício das funções referidas no ponto 3 do presente aviso, de acordo com a seguinte pontuação:

i) 20 valores — período de tempo igual ou superior a 365 dias
ii) 18 valores — período de tempo igual ou superior a 180 dias e inferior a 365 dias
iii) 16 valores — período de tempo inferior a 180 dias
iv) 10 valores — sem experiência profissional

c) Formação profissional (FP) — Formação profissional relacionada com a área funcional a exercer, de acordo com a seguinte pontuação:

i) 20 valores — formação no total de, pelo menos, 60 horas
ii) 18 valores — formação no total de, pelo menos, 30 horas
iii) 16 valores — formação no total de, pelo menos, 15 horas
iv) 10 valores — sem formação profissional

10 — A lista unitária de ordenação final de candidatos, após homologação do Diretor do Agrupamento de Escolas de Forte da Casa, é disponibilizada no sítio da internet deste agrupamento em www.aefc.edu.pt bem como em edital afixado nos serviços administrativos.

11 — Exclusão e notificação dos candidatos: os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas no artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, para a realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

12 — Critérios de desempate:

a) Em caso de igualdade de valoração, os critérios de desempate a adotar são os constantes no n.º 1 do artigo 305.º da Portaria n.º 83-A/2008, de 22 de janeiro.

b) A ordenação dos candidatos que se encontrem em igualdade de valoração é efetuada de forma decrescente, tendo por referência os seguintes critérios:

i) Valoração da Experiência Profissional (EP)
ii) Valoração da Formação Profissional (FP)
iii) Valoração da Habilitação Académica de Base (HAB)
iv) Preferência pelo candidato de maior idade

13 — Prazo e procedimento da formalização da Candidatura

a) As candidaturas devem ser apresentadas no prazo de dez dias úteis contados a partir da data de publicação do presente aviso no *Diário da República* em requerimento (formulário tipo disponível nos serviços ad-

ministrativos deste agrupamento) dirigido ao Diretor, contendo a identificação completa do candidato, respetiva morada, e entregue pessoalmente nos serviços administrativos durante o período de atendimento.

b) As candidaturas devem ser instruídas com os seguintes documentos, sob pena de exclusão do candidato: documento comprovativo das habilitações literárias, *Curriculum Vitae* devidamente assinado e datado acompanhado dos documentos que comprovem o que nele se refere e que se reportem a formação profissional e/ou experiência profissional, fotocópia do bilhete de identidade e do cartão de contribuinte ou do cartão de cidadão e fotocópia do boletim de vacinas atualizado.

c) Não serão aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico

14 — Prazo de reclamação: 24 horas após a afixação da lista de graduação dos candidatos.

15 — Composição do júri:

a) Presidente — Jorge Manuel Nunes Campos Dias (Subdiretor)

b) Vogais Efetivos: Marina Luísa Sousa Silva Carrapiço (adjunta da Direção), Ana Maria da Neves Marques Brites (Adjunta da Direção)

c) Vogais Suplentes: Cidália Gonçalves Cordeiro Martins (Adjunta da Direção)

16 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, os candidatos têm acesso às atas do júri onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos elementos do método de seleção Avaliação Curricular, a grelha classificativa e os sistemas de valoração final do método, desde que as solicitem.

22 de agosto de 2017. — O Diretor, *José Alberto da Silva*.

310733864

Escola Secundária José Saramago, Mafra

Aviso n.º 10281/2017

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de 2 (dois) postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo para as funções correspondentes à categoria de assistente operacional.

1 — Nos termos dos n.os 4 e 5 do artigo 30.º, artigos 33.º a 38.º e n.º 5 do artigo 56.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e do disposto no artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril torna-se público que, por despacho da Diretora da Escola Secundária José Saramago-Mafra, de 21/08/2017, no uso das competências que lhe foram delegadas por Despacho n.º 7185/2017 da Diretora-Geral da Administração Escolar proferido em 4 de agosto de 2017, publicado em 17 agosto de 2017 no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 158, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis contados a partir do dia seguinte ao da publicação do presente Aviso em *Diário da República*, o procedimento concursal comum para preenchimento de 2 (dois) postos de trabalho para as funções correspondentes à categoria de assistente operacional desta Escola, Escola Secundária José Saramago-Mafra, na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo determinado, a constituir por contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo.

2 — Em cumprimento do disposto no artigo 34.º do regime de valorização profissional dos trabalhadores com vínculo de emprego público, aprovado pela Lei n.º 25/2017, de 30 de maio, foi solicitado parecer prévio à entidade gestora da valorização profissional — INA, que declarou a inexistência de trabalhadores em situação de valorização profissional para os postos de trabalho a preencher.

3 — Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no próprio organismo e não ter sido efetuada consulta prévia à entidade Centralizadora para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), uma vez que não foram ainda publicitados quaisquer procedimentos de entre os previstos no artigo 41.º da Portaria n.º 83-A/2009.

4 — Legislação aplicável — O presente procedimento reger-se-á pelas disposições contidas na Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, e Código do Procedimento Administrativo.

5 — Âmbito do recrutamento — O presente recrutamento foi procedido do despacho n.º 7/2017/SEAEP, da Secretaria de Estado da Administração e do Emprego Público, de 28 de julho de 2017, para os efeitos previstos no artigo 120.º do Decreto-Lei n.º 25/2017, de 3 de março, de modo a possibilitar o recrutamento, não apenas de trabalhadores com relação jurídica de emprego por tempo indeterminado previamente estabelecida, mas também de trabalhadores com vínculo de emprego público a termo ou sem vínculo de emprego público, de acordo com os n.os 4 a 9 do artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

6 — Local de trabalho — Escola Secundária José Saramago-Mafra, sita em Mafra na Av. Cidade de Leimen, 2640-470 Mafra.

7 — Caracterização do posto de trabalho — Os postos de trabalho a ocupar caracterizam-se pelo exercício de funções correspondentes à categoria de assistente operacional, tal como descrito no Anexo referido no n.º 2 do artigo 88.º da LTFP e de acordo com as atividades inerentes às de auxiliar de ação educativa de acordo com o seguinte perfil de competências:

a) Exercer as tarefas de atendimento e encaminhamento dos utilizadores das escolas e controlar as entradas e saídas da escola;

b) Prestar informações, utilizar equipamentos de comunicação, incluindo estabelecer ligações telefónicas, receber e transmitir mensagens;

c) Providenciar a limpeza, arrumação, conservação e boa utilização das instalações, bem como do material e equipamento didático e informático necessário ao desenvolvimento do processo educativo;

d) Exercer atividades de apoio aos serviços de ação social escolar, laboratórios, refeitório, bar e bibliotecas escolares de modo a permitir o seu normal funcionamento;

e) Reproduzir documentos com utilização de equipamento próprio, assegurando a sua manutenção e gestão de *stocks* necessários ao seu funcionamento;

f) Participar com os docentes no acompanhamento das crianças e jovens com vista a assegurar um bom ambiente educativo;

g) Cooperar nas atividades que visem a segurança de crianças e jovens na escola;

h) Prestar apoio e assistência em situações de primeiros socorros e, em caso de necessidade, acompanhar a criança ou o aluno à unidade de prestação de cuidados de saúde;

i) Efetuar, no interior e exterior, tarefas de apoio de modo a permitir o normal funcionamento dos serviços.

8 — Posicionamento remuneratório — O posicionamento remuneratório será efetuado nos termos do artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, que foi prorrogado por força do n.º 1 do artigo 19.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro e terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal comum, correspondendo ao 2.º nível remuneratório da tabela remuneratória única (€ 557,00).

9 — Requisitos de admissão:

a) Ser detentor, até à data limite para apresentação das candidaturas, dos requisitos gerais de admissão previstos no artigo 17.º da LTFP, nomeadamente:

i) Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

ii) 18 anos de idade completos;

iii) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe a desempenhar;

iv) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

v) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória;

b) Ser detentor da escolaridade obrigatória ou de curso que lhe seja equiparado, a que corresponde o grau de complexidade 1 de acordo com o previsto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 86.º da LTFP;

c) Os candidatos deverão ser titulares da escolaridade obrigatória (considerando a data de nascimento) ou equivalente, não se admitindo a possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

10 — Nos termos da alínea *l*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem idênticos postos de trabalho previstos no serviço para cuja ocupação se publicita o procedimento.

11 — Formalização das candidaturas:

11.1 — Prazo de candidatura — 10 dias úteis contados a partir do dia seguinte ao da publicação do presente Aviso em *Diário da República.*

11.2 — Forma — A apresentação das candidaturas deverá ser efetuada em suporte de papel, formalizadas, obrigatoriamente, mediante preenchimento de formulário próprio, aprovado por Despacho n.º 11 321/2009, de 8 de maio, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio, disponibilizado no endereço eletrónico da Direção-Geral da Administração e Emprego Público (DGAEP), em www.dgaep.gov.pt, podendo ser obtido na página eletrónica ou junto dos serviços de administração escolar da escola Secundária José Saramago-Mafra, e entregues no prazo

de candidatura, pessoalmente, nas instalações deste, ou enviadas pelo correio, para a morada identificada no n.º 6 do presente Aviso, em carta registada com Aviso de receção, dirigidas à Diretora da Escola.

11.3 — Os formulários de candidatura deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

Curriculum Vitae;

Fotocópia de documento comprovativo das habilitações literárias;

Certificado do registo criminal, de acordo com o artigo 2.º da Lei n.º 113/2009, de 17 de setembro;

Fotocópia dos documentos comprovativos das ações de formação frequentadas com indicação da entidade que as promoveu, período em que as mesmas decorreram e respetiva duração, caso existam;

Caso seja detentor de relação jurídica de emprego público, declaração emitida pelo serviço onde o candidato se encontra a exercer funções, devidamente atualizada e autenticada, onde conste, de forma inequívoca a modalidade de vínculo de emprego público, bem como da carreira e da categoria de que seja titular, da posição, nível remuneratório e remuneração base que detém, com descrição detalhada das funções, atividades, atribuições e competências inerentes ao posto de trabalho ocupado pelo candidato, devendo a mesma ser complementada com informação referente à avaliação do desempenho relativa ao último período, não superior a 3 anos.

11.4 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, e para efeitos de admissão ao concurso, os candidatos com deficiência devem declarar sob compromisso de honra o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência.

11.5 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da Lei.

11.6 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, no caso de dúvida sobre a situação que descreve, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

12 — Métodos de seleção

12.1 — Considerando a urgência do procedimento e atento o disposto no n.º 5 do artigo 56.º, no artigo 36.º da LTFP e no artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, aplica-se o método de seleção Avaliação Curricular (AC).

A ponderação a utilizar é a seguinte:

Avaliação Curricular (AC) — 100%.

12.2 — Avaliação curricular (AC) visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida. Para tal serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, e que obrigatoriamente são os seguintes: Habilitação Académica de Base ou Curso equiparado, Experiência Profissional, Formação Profissional e Avaliação de Desempenho. Será expressa numa escala de 0 a 20 valores com valoração às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada das classificações dos elementos a avaliar.

12.3 — Serão excluídos do procedimento, nos termos do n.º 13 do artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009, os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores no método de seleção.

13 — Composição do Júri:

Presidente: Isabel Maria Duarte Caetano — Subdiretora

Vogais efetivos:

Clélia Fernanda Júlio Alves — Adjunta da Diretora

Ana Paula Vasconcelos Tomaz Miranda — Chefe de Serviços de Administração Escolar

Vogais suplentes:

Paulo Jorge Escola dos Passos — Adjunto da Diretora

Ana Paula de Oliveira Guerra — Coordenadora Operacional

13.1 — O presidente de júri será substituído nas suas faltas e impedimentos por um dos vogais efetivos.

13.2 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, os critérios de apreciação e de ponderação do método de seleção, bem como o sistema de classificação final dos candidatos, incluindo a respetiva fórmula classificativa, constam das atas das reuniões do júri do procedimento, as quais serão facultadas aos candidatos, no prazo de 3 dias úteis, sempre que solicitadas.

14 — Exclusão e notificação dos candidatos — Os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, para realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo. As alegações a proferir pelos mesmos devem ser feitas em formulário próprio, aprovado pelo Despacho n.º 11 321/2009, de 8 de maio, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio, disponibilizado no endereço eletrónico da Direção-Geral da Administração e Emprego Público (DGAEP), em www.dgaep.gov.pt, podendo ser obtido na página eletrónica ou junto dos serviços administrativos do Agrupamento de Escolas/Escola não Agrupada [designação].

15 — A ordenação final dos candidatos admitidos que completem o procedimento concursal é efetuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores com valoração às centésimas em resultado da classificação quantitativa obtida no método de seleção.

16 — Critério de desempate:

16.1 — Em caso de igualdade de valoração, os critérios de desempate a adotar são os constantes do artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009.

16.2 — Para efeitos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 35.º da referida Portaria e nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, neste procedimento concursal o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sob qualquer outra preferência legal.

17 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no decurso da aplicação do método de seleção é notificada, para efeitos de audiência de interessados, nos termos do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009.

17.1 — A lista unitária da ordenação final dos candidatos, após homologação da Diretora da Escola Secundária José Saramago-Mafra, é afixada nas respetivas instalações em local visível e público e disponibilizada na página eletrónica da Escola Secundária José Saramago-Mafra, sendo ainda publicado um aviso no *Diário da República*, 2.ª série, com informação sobre a sua publicitação.

18 — Prazo de validade: O procedimento concursal é válido para o preenchimento dos postos de trabalho a ocupar e para os efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009.

19 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, «A Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades, entre homens e mulheres, no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar, toda e qualquer forma de discriminação».

20 — Nos termos do disposto n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, o presente aviso é publicitado no *Diário da República*, 2.ª série, bem como na página eletrónica da Escola Secundária José Saramago-Mafra, na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à publicação no *Diário da República*, 2.ª série, e, no prazo máximo de três dias úteis contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.

22 de agosto de 2017. — A Diretora, *Perpétua Maria Franco*.

310732502

Aviso n.º 10282/2017

Abertura de Procedimento Concursal

A Escola Secundária José Saramago-Mafra torna público que por Despacho da Sr.ª Diretora-Geral dos Estabelecimentos Escolares que se encontra aberto o Processo de Seleção para Contrato de Trabalho a Termo Resolutivo Certo a Tempo Parcial, nos termos da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de fevereiro, Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril.

1 — Número de trabalhadores: 2 (Dois);

2 — Local de Trabalho: Escola Secundária José Saramago — Mafra;

3 — Função: Assistente Operacional — Grau 1 (Prestação de Serviços Limpeza);

4 — Horário diário: 3h 30 m;

5 — Remuneração Ilíquida/hora: 3,49€ (Três euros e quarenta e nove cêntimos) acrescido do valor de subsídio de refeição vigente para a Função Pública;

(Só serão remuneradas as horas efetivamente prestadas)

6 — Duração do Contrato: até 15 de junho de 2018, ao abrigo da alínea *h*) do artigo 57.º da Lei do Trabalho em Funções Públicas;

7 — Requisitos Legais exigidos: Possuir escolaridade obrigatória ou experiência profissional comprovada, para efeitos de assegurar os serviços de limpeza;

8 — Critérios de Seleção: Dada a urgência do procedimento Concursal, o único método de seleção será a Avaliação Curricular;

9 — Prazo de concurso: Três (3) dias úteis a contar da data de publicação deste Aviso no *Diário da República,* nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro;

10 — Prazos de Reclamação: 48 horas após a afixação da Lista de Graduação dos candidatos:

11 — Formalização das Candidaturas: As Candidaturas deverão ser formalizadas em impresso próprio, que será fornecido aos interessados, nos Serviços Administrativos da Escola Secundária José Saramago — Mafra

ou obtido na página eletrónica da Escola (http://escola.esjs-mafra.net) e entregues no prazo de candidatura, pessoalmente nos Serviços Administrativos, durante o período de atendimento ao público, ou enviadas por correio com Aviso de Receção;

12 — A candidatura terá de ser acompanhada dos dados de Identificação e dos seguintes documentos:

a) N.º de Identificação Fiscal;
b) Cópia do Certificado de Habilitações Académicas;
c) Currículo e/ou quaisquer documentos que o candidato considere importantes, designadamente os de experiência profissional;
d) Composição do Júri:

Presidente: Isabel Maria Duarte Caetano — Subdiretora
Vogais Efetivos:

Clélia Fernanda Júlio Alves — Adjunta da Diretora
Ana Paula Vasconcelos Tomaz Miranda — Chefe de Serviços de Administração Escolar

Vogais Suplentes:

Paulo Jorge Escola dos Passos — Adjunto da Diretora
Ana Paula de Oliveira Guerra — Coordenadora Operacional

13 — Os resultados do concurso serão afixados nos Serviços Administrativos e na página eletrónica da Escola Secundária José Saramago-Mafra, no prazo máximo de 2 dias úteis, após o limite para apresentação das candidaturas.

"Este Concurso é válido para eventuais contratações que ocorram durante o presente ano escolar 2017/2018"

O Procedimento Concursal deverá ser consultado na página eletrónica da Escola.

22 de agosto de 2017. — A Diretora, *Perpétua Maria Franco*.

310732438

Agrupamento de Escolas Lima-de-Faria, Cantanhede

Aviso n.º 10283/2017

Recondução do professor José Manuel Tarelho Soares no cargo de Diretor do Agrupamento de Escolas Lima-de-Faria, Cantanhede, para o quadriénio 2017/2021.

Em cumprimento do disposto no artigo 25.º do Dec. Lei n.º 75/2008, de 27 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, o Conselho Geral do Agrupamento de Escolas Lima-de-Faria, Cantanhede, em reunião realizada no dia 31 de maio de 2017, deliberou proceder à recondução do professor José Manuel Tarelho Soares no cargo de Diretor para o quadriénio 2017/2021, com início em 25 de junho de 2017.

14 de julho de 2017. — O Presidente do Conselho Geral, *Luís Peralta da Cruz*.

310713792

Agrupamento de Escolas de Monforte

Aviso n.º 10284/2017

Anulação do aviso n.º 9784/2017 publicado no *Diário da República* 2.ª série n.º 163 de 24 de agosto de 2017

Para os devidos efeitos e por ter sido publicado com inexatidão procede-se à anulação do Aviso n.º 9784/2017 publicado em 24 de agosto de 2017 2.ª série n.º 163.

30 de agosto de 2017. — O Diretor, *António José Baptista Parreira*.

310751798

Agrupamento de Escolas Professor Ruy Luís Gomes, Almada

Aviso n.º 10285/2017

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de 6 postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas a tempo parcial

1 — Em cumprimento do previsto nos n.os 1 e 4 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, torna-se público que, por despacho de 16/08/2017 do senhor Presidente da Comissão Administrativa Provisória Agrupamento de Escolas Professor Ruy Luís Gomes, no uso das competências que lhe foram concedidas pela DSRLVT, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação deste aviso, o procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de 6 (seis) postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo parcial, com um período definido entre 13 de setembro de 2017 até 22 de junho de 2018, e com a duração de 3 horas e 30 minutos/dia, para a carreira e categoria de Assistente Operacional deste Agrupamento de escolas.

2 — Legislação aplicável: O presente procedimento reger-se-á pelas disposições contidas na Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril e o Código do Procedimento Administrativo.

3 — Local de trabalho: qualquer estabelecimento de ensino integrado no Agrupamento de Escolas Professor Ruy Luís Gomes, cuja escola-sede se situa na Avenida Professor Rui Luís Gomes, Lote 1-A, Laranjeiro, 2814-504 Almada.

4 — Caracterização do posto de trabalho: carreira e categoria de assistente operacional.

4.1 — 6 postos de trabalho, no exercício de funções das extintas categorias de auxiliar de ação educativa, correspondente ao exercício de funções de apoio geral, desenvolvendo e incentivando o respeito e apreço pelo estabelecimento de educação ou de ensino e pelo trabalho que, em comum, nele deve ser efetuado, competindo-lhe, designadamente, as seguintes atribuições:

a) Participar com os docentes no acompanhamento das crianças e jovens durante o período de funcionamento da escola com vista a assegurar um bom ambiente educativo;
b) Exercer as tarefas de atendimento e encaminhamento dos utilizadores das escolas e controlar as entradas e saídas da escola;
c) Providenciar a limpeza, arrumação, conservação e boa utilização das instalações, bem como do material e equipamento didático e informático necessário ao desenvolvimento do processo educativo;
d) Cooperar nas atividades que visem a segurança de crianças e jovens na escola;
e) Zelar pela conservação dos equipamentos de comunicação;
f) Estabelecer ligações telefónicas e prestar informações;
g) Receber e transmitir mensagens;
h) Assegurar o controlo de gestão de stocks necessários ao funcionamento da reprografia;
i) Exercer tarefas de apoio aos serviços de ação social escolar, assim como tarefas de apoio de modo a permitir o normal funcionamento de laboratórios e bibliotecas escolares;
j) Reproduzir documentos com utilização de equipamento próprio, assegurando a limpeza e manutenção do mesmo e efetuando pequenas reparações ou comunicando as avarias verificadas;
k) Efetuar, no interior e exterior, tarefas de apoio de modo a permitir o normal funcionamento dos serviços;
l) Prestar apoio e assistência em situações de primeiros socorros e, em caso de necessidade, acompanhar a criança ou o aluno à unidade de prestação de cuidados de saúde.
m) Servir as refeições e outros alimentos;
n) Assegurar a limpeza e arrumação das instalações, equipamentos e utensílios de cozinha, refeitório e bufete, bem como a sua conservação.

5 — Remuneração ilíquida prevista: preço hora tendo por base o salário mínimo nacional (3,67€/hora)

6 — Requisitos de admissão:

6.1 — Ser detentor, até à data limite para apresentação das candidaturas, dos requisitos gerais de admissão previstos na parte 2 do ponto 1 do artigo 17.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, nomeadamente:

a) Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção especial ou lei especial;
b) 18 Anos de idade completos;
c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe a desempenhar;
d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

7 — Nível habilitacional exigido: escolaridade obrigatória, a que corresponde o grau de complexidade 1, de acordo com o previsto na alínea *a*), do n.º 1, do artigo 86.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

8 — Constituem fatores preferenciais, de verificação cumulativa:

a) Formação profissional nas áreas funcionais descritas no ponto 4 do presente aviso;
b) Experiência profissional no exercício efetivo das funções descritas no ponto 4 do presente aviso.

9 — Formalização das candidaturas:

9.1 — Prazo de candidatura: 10 dias úteis a contar da data de publicação do presente Aviso no *Diário da República,* nos termos do artigo 26.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

9.2 — Forma: As candidaturas deverão ser formalizadas, obrigatoriamente, mediante o preenchimento de formulário tipo, de utilização obrigatória, o qual está disponível nos serviços administrativos do Agrupamento e em http://ave.ruyluisgomes.org/. Para instrução do processo de candidatura é obrigatória a apresentação, em simultâneo com esta, de fotocópia do certificado, ou outro documento idóneo, legalmente reconhecido para o efeito, comprovativo da habilitação académica e/ou profissional detidas pelo candidato.

9.3 — Apresentação da candidatura: As candidaturas são apresentadas em suporte papel, entregues pessoalmente nos serviços administrativos da escola sede do Agrupamento de Escolas Professor Ruy Luís Gomes, sita na Avenida Professor Rui Luís Gomes, lote 1A, Laranjeiro, 2814-504 Almada, ou enviadas através de correio registado com aviso de receção para aquela morada até à data limite fixada no presente aviso. Os candidatos que não cumpram estes requisitos quanto à apresentação e entrega das candidaturas ou que o façam fora de prazo, serão excluídos do procedimento concursal.

10 — Método de seleção: dada a urgência do procedimento o método de seleção será a Avaliação Curricular (AC), que visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida. Será expressa numa escala de 0 a 20 valores com valoração às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada das classificações dos elementos a avaliar. Para tal serão considerados e ponderados os seguintes parâmetros: Habilitação Académica de Base (HAB) ou curso equiparado, Experiência Profissional (EP) e Formação Profissional (FP), de acordo com a seguinte fórmula:

$$AC = (HAB + 4(EP) + 2(FP))/7$$

10.1 — Habilitação Académica de Base (HAB), graduada de acordo com a seguinte pontuação:

a) 20 valores — Habilitação de grau académico superior;
b) 18 valores — 11.º ano ou 12.º ano de escolaridade ou de cursos que lhes sejam equiparados;
c) 16 valores — Escolaridade obrigatória ou curso que lhe seja equiparado.

10.2 — Experiência Profissional (EP) — Tempo de serviço no exercício das funções inerentes à carreira e categoria conforme descritas no ponto 4 do presente Aviso, de acordo com a seguinte pontuação:

a) 20 Valores — 5 anos ou mais de tempo de serviço em contexto escolar;
b) 16 Valores — 3 a 5 anos de tempo de serviço em contexto escolar;
c) 14 Valores — 1 a 3 anos de tempo de serviço em contexto escolar;
d) 10 valores — menos de 1 ano de tempo de serviço em contexto escolar;
e) 6 valores — 10 ou mais anos de tempo de serviço em contexto diverso;
f) 3 valores — menos de 10 anos de tempo de serviço em contexto diverso;
g) 0 valores — sem experiência profissional.

10.3 — Formação Profissional (FP) — Formação Profissional direta ou indiretamente relacionada com as áreas funcionais a recrutar.

a) 20 Valores — Formação Profissional de nível III, equivalente ou superior na área funcional;
b) 18 Valores — Formação Profissional de nível II ou equivalente na área funcional;
c) 16 Valores — formação diretamente relacionada com a área funcional, num total de 80 ou mais horas;
d) 14 valores — Formação diretamente relacionada com a área funcional, num total de 50 a 80 horas;
e) 12 valores — Formação diretamente relacionada com a área funcional, num total de 25 a 50 horas;
f) 10 Valores — Formação diretamente relacionada com a área funcional, num total de horas inferior a 25 horas;
g) 5 Valores — Formação indiretamente relacionada com a área funcional independentemente da duração em horas;
h) 0 Valores — Ausência de formação.

11 — Em caso de igualdade de valoração entre candidatos, constituem-se sequencialmente critérios de desempate a valoração obtida em EP, FP e HAB.

12 — Os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores no método de seleção (AC), consideram-se excluídos na lista unitária de ordenação final.

13 — Composição do júri do concurso:

a) Presidente: Maria Luísa Alvito Santos Augusto (Vogal da Comissão Administrativa Provisória);
b) Vogais efetivos: António Alberto Filipe Canatário (Vogal da Comissão Administrativa Provisória) e Zélia Marcelino Tavares Morgado (Coordenadora das Assistentes Operacional);
c) Vogal Suplente: — Susana Maria Tavares Correia Vogal da Comissão Administrativa Provisória

14 — Nas suas faltas e impedimentos, o presidente do júri será substituído por um dos vogais efetivos.

15 — Este concurso é válido para eventuais contratações que ocorram durante o presente ano escolar 2017/2018.

21 de agosto de 2017. — O Presidente da CAP, *Alípio António do Couto Barros Cardoso*.

310733775

Agrupamento de Escolas de Santa Maria Maior, Viana do Castelo

Louvor n.º 300/2017

No momento em que a Dra. Maria Cristina da Costa Morais cessa funções como minha adjunta, é-me grato prestar-lhe público reconhecimento e louvor pelo trabalho que logrou realizar em prol do desenvolvimento educativo do Agrupamento de Escolas de Santa Maria Maior. Dotada de uma notável capacidade de trabalho e iniciativa, soube, graças à sua sensibilidade institucional, interpretar os desígnios de qualidade da escola em todas as áreas de coordenação e gestão pedagógica. Proclive à excelência, empreendeu, ao longo de oito anos, com inexcedível competência, dedicação e lealdade todos os desafios que a complexidade educativa convoca diariamente na vida de uma escola: as expectativas e idiossincrasias dos seus alunos e encarregados de educação, a diversificação da oferta formativa e das parcerias, a organização e otimização dos recursos humanos, a potenciação de vontades versáteis num projeto educativo consistente.

As qualidades profissionais e humanas da professora Cristina Morais granjearam-lhe o respeito e a simpatia de todos os alunos, professores, pais e encarregados de educação e funcionários que com ela se relacionaram, razão por que torno públicos o meu louvor e reconhecimento.

31 de agosto de 2017. — O Diretor, *Benjamim Moreira*.

310752931

Agrupamento de Escolas São Gonçalo, Torres Vedras

Aviso n.º 10286/2017

Procedimento Concursal Comum para ocupação de 6 Postos de Trabalho para a Carreira de Assistente Operacional de Grau 1 para Serviços de Limpeza

Nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril, torna-se público que, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* de procedimento concursal comum para preenchimento de seis postos de trabalho da carreira e categoria de assistente operacional de grau 1, com início a partir da data de assinatura do contrato até 22 de junho de 2018, na modalidade de contrato de trabalho a termo resolutivo certo a tempo parcial de acordo com a autorização da Direção Geral dos Estabelecimentos Escolares.

Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, procedeu-se à consulta prévia ao INA que declarou não existirem trabalhadores com o perfil indicado por este agrupamento de escolas.

1 — Local de trabalho: Escolas Básicas do Agrupamento de Escolas São Gonçalo (3 contratos de 4H e 3 de 3H).

2 — Caracterização do posto de trabalho: Limpeza, arrumação, conservação do material e demais equipamentos didáticos, das escolas do 1.º 2.º e 3.º Ciclos.

3 — Requisitos legais exigidos: candidatos devem ser detentores de escolaridade obrigatória que pode ser substituída por experiência profissional comprovada.

4 — Remuneração base: 3,67€, por hora. Sobre este valor incide um desconto de 11 % para a Segurança Social.

Este concurso é válido para eventuais contratações que ocorram durante o ano escolar de 2017/2018.

Toda a informação relacionada com este procedimento concursal encontra-se no *site* oficial deste agrupamento http://moodle.ag-sg.net.

18 de agosto de 2017. — O Diretor do Agrupamento de Escolas de São Gonçalo, *Professor Vítor Manuel Teodoro dos Santos*.

310727132

Agrupamento de Escolas de Vila de Rei

Despacho n.º 7839/2017

De acordo com o estabelecido no n.º 1 do artigo 19.º, no n.º 6 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 75/2008 de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012 de 2 julho, nomeio, o Licenciado José Carlos Ribeiro Farinha, docente provido na categoria de professor do quadro de escola e em exercício de funções neste Agrupamento de Escolas, no grupo de recrutamento 110, para o desempenho do cargo de Adjunto da Diretora do Agrupamento de Escolas de Vila de Rei. Esta nomeação produz efeitos a partir da data da tomada de posse.

3 de julho de 2017. — A Diretora, *Maria Margarida Ribeiro Dantas Guimarães*.

310713613

Despacho n.º 7840/2017

De acordo com o estabelecido no n.º 1 do artigo 19.º, no n.º 6 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 75/2008 de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012 de 2 julho, nomeio, a Licenciada Maria de Lurdes Lopes das Neves Silva, docente provida na categoria de professora do quadro de escola e em exercício de funções neste Agrupamento de Escolas, no grupo de recrutamento 410, para o desempenho do cargo de Adjunta da Diretora do Agrupamento de Escolas de Vila de Rei. Esta nomeação produz efeitos a partir da data da tomada de posse.

3 de julho de 2017. — A Diretora, *Maria Margarida Ribeiro Dantas Guimarães*.

310713532

EDUCAÇÃO E ESTABELECIMENTOS DE ENSINO SUPERIOR

Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., e Universidade de Coimbra

Contrato n.º 587/2017

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo N.º CP/203/DFQ/2017

Formação de Recursos Humanos

Entre:

1 — O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510 089 224, aqui representado por Augusto Fontes Baganha, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como 1.º Outorgante; e

2 — Faculdade de Ciências do Desporto e Educação Física, Universidade de Coimbra — FCDEF,UC, com morada no Estádio Universitário de Coimbra, Av. de Conímbriga, Pavilhão 3, 3040-248 Coimbra, NIPC 501617582, aqui representada por António José Barata Figueiredo, na qualidade de Diretor, adiante designada por FCDEF,UC ou 2.º Outorgante.

Nos termos dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro — Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto — e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro — Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo — em conjugação com o disposto nos artigos 4.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 98/2011, de 21 de setembro, é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato-programa

1 — Constitui objeto do presente contrato a concessão de uma comparticipação financeira, a qual se destina a apoiar a realização da ação "13th Symposium of the International Society of Exercise and Immunology", que o 2.º Outorgante apresentou ao 1.º Outorgante e se propõe levar a efeito no decurso do corrente ano.

Cláusula 2.ª

Ações de formação a comparticipar

São comparticipadas financeiramente os procedimentos diretamente relacionados com realização da ação referida na cláusula 1.ª

Cláusula 3.ª

Período de execução do programa

O prazo de execução do programa objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato-programa tem início no momento da assinatura do presente contrato-programa e termina em 31 de dezembro de 2017.

Cláusula 4.ª

Comparticipação financeira

1 — A comparticipação financeira a prestar pelo 1.º Outorgante ao 2.º Outorgante, para apoio exclusivo à execução do programa referido na cláusula 1.ª é de 4.000,00€ (Quatro mil euros).

2 — Qualquer alteração à realização do presente contrato, deve ser solicitada ao 1.º Outorgante, com base numa proposta fundamentada do 2.º Outorgante a apresentar até 60 dias (sessenta) antes do termo da execução do programa, nos termos da cláusula 10.ª do presente contrato

Cláusula 5.ª

Disponibilização da comparticipação financeira

A comparticipação referida no n.º 1 da cláusula 4.ª é disponibilizada da seguinte forma:

a) 50 % (Cinquenta por cento), no valor de 2.000€ (Dois mil euros), até 30 dias após a publicação deste contrato-programa no *Diário da República;*

b) 50 % (Cinquenta por cento), no valor de 2.000€ (Dois mil euros), até 30 dias após a validação do relatório final da ação, enviado pelo 2.º Outorgante ao 1.º Outorgante.

Cláusula 6.ª

Obrigações do 2.º Outorgante

São obrigações do 2.º Outorgante:

a) Executar o Programa, apresentado ao 1.º Outorgante no ato da candidatura ao Programa de Apoio a Ações de Formação (PAAF), em anexo e que faz parte integrante do presente contrato, de forma a atingir os objetivos expressos naquele programa;

b) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pelo 1.º Outorgante;

c) Facultar, sempre que solicitado, ao 1.º Outorgante ou a entidade credenciada a indicar por aquele, elementos no âmbito da execução da realização da ação;

d) De acordo com o estabelecido no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, criar um centro de resultados próprio e exclusivo para execução do programa objeto do presente contrato, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução desta ação, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;

e) Publicitar, em todos os meios de promoção, bem como no local da realização da ação, o logótipo do 1.º Outorgante conforme regras previstas no livro de normas gráficas;

f) Consolidar nas contas do respetivo exercício todas as que decorrem da execução do apoio objeto deste contrato;

g) Entregar ao IPDJ,IP um exemplar da documentação de apoio entregue aos participantes na ação.

Cláusula 7.ª

Incumprimento das obrigações do 2.º Outorgante

1 — Sem prejuízo do disposto na cláusula 8.ª, há lugar à suspensão das comparticipações financeiras por parte do 1.º Outorgante quando a 2.º Outorgante não cumpra:

a) As obrigações referidas na cláusula 6.ª do presente contrato-programa;
b) As obrigações contratuais constantes noutros contratos-programa celebrados com o 1.º Outorgante;
c) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.

2 — O incumprimento culposo do disposto nas alíneas *a*), *b*), *c*), *d*), *e*), *f*) e/ou *g*) da cláusula 6.ª, concede ao 1.º Outorgante o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Programa de apoio à publicação.
3 — O 2.º Outorgante obriga-se a restituir ao 1.º Outorgante as comparticipações financeiras concedidas que não tenham sido aplicadas na execução do competente Programa de Atividades.

Cláusula 8.ª

Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo

O não cumprimento pelo 2.º Outorgante do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º Outorgante.

Cláusula 9.ª

Tutela inspetiva do Estado

1 — Compete ao 1.º Outorgante fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.
2 — As ações inspetivas designadas no número anterior podem ser tornadas extensíveis à execução dos contratos-programa celebrados pelo 2.º Outorgante nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, designadamente através da realização de inspeções, inquéritos, sindicâncias ou auditoria por uma entidade externa, devendo aqueles contratos-programa conter cláusula expressa nesse sentido.

Cláusula 10.ª

Revisão do contrato

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 11.ª

Vigência do contrato e produção de efeitos

Salvaguardando o disposto na cláusula 3.ª a produção de efeitos do presente contrato, que entra em vigor na data da sua publicação no *Diário da República,* retroagem à data de início da execução do programa e termina em 31 de dezembro de 2017.

Cláusula 12.ª

Disposições finais

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, este contrato-programa é publicado na 2.ª série do *Diário da República.*
2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.
3 — Da decisão cabe recurso, nos termos da lei.

Assinado em Lisboa, em 04 de agosto de 2017, em dois exemplares de igual valor.

4 de agosto de 2017. — O Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Augusto Fontes Baganha*. — O Diretor da Faculdade de Ciências do Desporto e Educação Física, Universidade de Coimbra, *António José Barata Figueiredo*.

310716757

Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., e Instituto Politécnico de Santarém

Contrato n.º 588/2017

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo N.º CP/196/DFQ/2017

Formação de Recursos Humanos

Entre:

1 — O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510 089 224, aqui representado por Augusto Fontes Baganha, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como 1.º Outorgante; e
2 — Instituto Politécnico de Santarém/Escola Superior de Desporto de Rio Maior, com morada na Av. Mário Soares, 2040-413 Rio Maior, NIPC 501403906, aqui representada por João Miguel Raimundo Guedes Moutão, na qualidade de Diretor, adiante designada por ESDRM ou 2.º Outorgante.

Nos termos dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro — Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto — e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro — Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo — em conjugação com o disposto nos artigos 4.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 98/2011, de 21 de setembro, é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato-programa

1 — Constitui objeto do presente contrato a concessão de uma comparticipação financeira, a qual se destina a apoiar a realização da ação «5.ªs Jornadas Nacionais de Comunicação de Marketing no Desporto», que o 2.º Outorgante apresentou ao 1.º Outorgante e se propõe levar a efeito no decurso do corrente ano.

Cláusula 2.ª

Ações de formação a comparticipar

São comparticipadas financeiramente os procedimentos diretamente relacionados com realização da ação referida na cláusula 1.ª

Cláusula 3.ª

Período de execução do programa

O prazo de execução do programa objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato-programa tem início no momento da assinatura do presente contrato-programa e termina em 31 de dezembro de 2017.

Cláusula 4.ª

Comparticipação financeira

1 — A comparticipação financeira a prestar pelo 1.º Outorgante ao 2.º Outorgante, para apoio exclusivo à execução do programa referido na cláusula 1.ª é de 500,00€ (Quinhentos euros).
2 — Qualquer alteração à realização do presente contrato, deve ser solicitada ao 1.º Outorgante, com base numa proposta fundamentada do 2.º Outorgante a apresentar até 60 dias (sessenta) antes do termo da execução do programa, nos termos da cláusula 10.ª do presente contrato

Cláusula 5.ª

Disponibilização da comparticipação financeira

A comparticipação referida no n.º 1 da cláusula 4.ª é disponibilizada da seguinte forma:

a) 50 % (Cinquenta por cento), no valor de 250€ (Duzentos e cinquenta euros), até 30 dias após a publicação deste contrato-programa no *Diário da República;*
b) 50 % (Cinquenta por cento), no valor de 250€ (Duzentos e cinquenta euros), até 30 dias após a validação do relatório final da ação, enviado pelo 2.º Outorgante ao 1.º Outorgante.

Cláusula 6.ª

Obrigações do 2.º Outorgante

São obrigações do 2.º Outorgante:

a) Executar o Programa, apresentado ao 1.º Outorgante no ato da candidatura ao Programa de Apoio a Ações de Formação (PAAF), em

anexo e que faz parte integrante do presente contrato, de forma a atingir os objetivos expressos naquele programa;

b) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pelo 1.º Outorgante;

c) Facultar, sempre que solicitado, ao 1.º Outorgante ou a entidade credenciada a indicar por aquele, elementos no âmbito da execução da realização da ação;

d) De acordo com o estabelecido no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, criar um centro de resultados próprio e exclusivo para execução do programa objeto do presente contrato, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução desta ação, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;

e) Publicitar, em todos os meios de promoção, bem como no local da realização da ação, o logótipo do 1.º Outorgante conforme regras previstas no livro de normas gráficas;

f) Consolidar nas contas do respetivo exercício todas as que decorrem da execução do apoio objeto deste contrato;

g) Entregar ao IPDJ,IP um exemplar da documentação de apoio entregue aos participantes na ação.

Cláusula 7.ª

Incumprimento das obrigações do 2.º Outorgante

1 — Sem prejuízo do disposto na cláusula 8.ª, há lugar à suspensão das comparticipações financeiras por parte do 1.º Outorgante quando a 2.º Outorgante não cumpra:

a) As obrigações referidas na cláusula 6.ª do presente contrato-programa;

b) As obrigações contratuais constantes noutros contratos-programa celebrados com o 1.º Outorgante;

c) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.

2 — O incumprimento culposo do disposto nas alíneas *a*), *b*), *c*), *d*), *e*), *f*) e/ou *g*) da cláusula 6.ª, concede ao 1.º Outorgante o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Programa de apoio à publicação.

3 — O 2.º Outorgante obriga-se a restituir ao 1.º Outorgante as comparticipações financeiras concedidas que não tenham sido aplicadas na execução do competente Programa de Atividades.

Cláusula 8.ª

Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo

O não cumprimento pelo 2.º Outorgante do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º Outorgante.

Cláusula 9.ª

Tutela inspetiva do Estado

1 — Compete ao 1.º Outorgante fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

2 — As ações inspetivas designadas no número anterior podem ser tornadas extensíveis à execução dos contratos-programa celebrados pelo 2.º Outorgante nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, designadamente através da realização de inspeções, inquéritos, sindicâncias ou auditoria por uma entidade externa, devendo aqueles contratos-programa conter cláusula expressa nesse sentido.

Cláusula 10.ª

Revisão do contrato

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 11.ª

Vigência do contrato e produção de efeitos

Salvaguardando o disposto na cláusula 3.ª a produção de efeitos do presente contrato, que entra em vigor na data da sua publicação no *Diário da República,* retroagem à data de início da execução do programa e termina em 31 de dezembro de 2017.

Cláusula 12.ª

Disposições finais

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, este contrato-programa é publicado na 2.ª série do *Diário da República.*

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.

3 — Da decisão cabe recurso, nos termos da lei.

Assinado em Lisboa, em 04 de agosto de 2017, em dois exemplares de igual valor.

4 de agosto de 2017. — O Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Augusto Fontes Baganha*. — O Diretor da Escola Superior de Desporto de Rio Maior, *João Miguel Raimundo Guedes Moutão*.

310717372

EDUCAÇÃO E ENTIDADES DE UTILIDADE PÚBLICA DESPORTIVA

Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., e Federação Portuguesa de Lutas Amadoras

Contrato n.º 589/2017

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/112/DDF/2017

Atividades Regulares

Entre:

1 — O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por Augusto Fontes Baganha, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como 1.º Outorgante; e

2 — A Federação Portuguesa de Lutas Amadoras, pessoa coletiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 50/93, de 29 de novembro, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 288, de 11 de dezembro, com sede na(o) Rua da Lapa, 14 — 2.º, 1200-702 Lisboa, NIPC 500871787, aqui representada por Pedro Miguel Santos Silva, na qualidade de Presidente, adiante designada por 2.º Outorgante.

Considerando que

A) De acordo com o estabelecido no n.º 1, do artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, pode o 1.º Outorgante, «outorgar com os beneficiários um aditamento ao contrato-programa celebrado para o ano findo, a fim de que sejam liquidadas, até à celebração de novo contrato-programa, as quantias mensais correspondentes ao duodécimo do ano anterior»;

B) Pelo despacho de 26 de janeiro de 2017, do Senhor Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, foi autorizada a celebração de aditamento, ao abrigo da disposição legal acima mencionada, com o 2.º Outorgante;

C) Em cumprimento do referido, foi celebrado, a 20-02-2017, com o 2.º Outorgante o Contrato-Programa n.º CP/39/DDF/2017 que previa a concessão de uma comparticipação financeira até 72.030,00 €, paga em regime duodecimal;

D) Os procedimentos supra referidos estão concluídos e na sequência de análise técnica efetuada pelos serviços e decisão do Secretário de Estado da Juventude e do Desporto ficou estabelecida a concessão à entidade acima identificada de uma comparticipação financeira no valor global identificado na cláusula 3.ª, infra, destinada a apoiar a execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo apresentado;

E) O n.º 3, do artigo 22.º, do decreto-lei supracitado determina que «os montantes liquidados nos termos do aditamento são levados em conta

nos valores atribuídos pelos novos contratos-programa ou integralmente restituídos se se não vier a outorgar tais contratos»;

Nos termos dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro — Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto — e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro — Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo — em conjugação com o disposto nos artigos 4.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 98/2011, de 21 de setembro, é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

Constitui objeto do presente contrato a concessão de uma comparticipação financeira à execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo de Atividades Regulares, que o 2.º Outorgante apresentou ao 1.º Outorgante, e se propõe prosseguir no decurso do corrente ano, anexo a este contrato-programa, o qual faz parte integrante do mesmo, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 2.ª

Período de execução do programa

O período de execução do programa objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato-programa termina em 31 de dezembro de 2017.

Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira

1 — A comparticipação financeira a prestar pelo 1.º Outorgante, ao 2.º Outorgante, para apoio exclusivo à execução do programa desportivo referido na cláusula 1.ª, é no montante de 298.500,00 €, com a seguinte distribuição, sem prejuízo do estabelecido no n.º 3, infra:

a) A quantia de 65.000,00 €, destinada a comparticipar os custos com a Organização e Gestão do 2.º Outorgante;
b) A quantia de 130.500,00 €, destinada a comparticipar a execução do projeto de Desenvolvimento da Atividade Desportiva, que inclui as seguintes consignações específicas:

i) 10.000,00 €, destinado a comparticipar exclusivamente custos com a contratação da equipa técnica de apoio a este projeto;
ii) 2.500,00 €, destinado a comparticipar exclusivamente a execução do projeto de desenvolvimento da prática desportiva juvenil «Regulamento Nacional de Graduações»;
iii) 4.000,00 €, para apoio ao projeto de Ética no Desporto apresentado ao 1.º Outorgante;

c) A quantia de 103.000,00 €, destinada a comparticipar a execução do projeto de Seleções Nacionais e Alto Rendimento do 2.º Outorgante, que inclui as seguintes consignações específicas:

i) 22.000,00 €, destinado a comparticipar exclusivamente custos com a contratação da equipa técnica de apoio a este projeto;

2 — De acordo com o n.º 3 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, os montantes já pagos ao abrigo do contrato-programa — aditamento — n.º CP/39/DDF/2017 são englobados neste contrato-programa do qual faz parte integrante.
3 — O 2.º Outorgante pode alterar o destino do apoio, até ao máximo de 10 % do montante global, correspondente a 29.850,00 € para outro(s) projeto(s) do programa (excluindo eventuais consignações específicas indicadas no ponto 1.), sem necessidade de se proceder a revisão contratual nos termos da cláusula 12.ª, infra.
4 — Não obstante o indicado no n.º 3 o valor máximo do apoio para o projeto de Organização e Gestão não pode ultrapassar o montante de 108.625,00 €.
5 — O valor máximo anual de apoio à remuneração ou rendimento profissional (honorários categoria B) de cada um dos trabalhadores incluídos no programa acima referenciados não ultrapassa 48.000,00 €.
6 — Qualquer montante pago que exceda o valor indicado no n.º anterior, para todos os efeitos, não é alvo de apoio no âmbito de qualquer dos programas objeto de apoio pelo Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.
7 — O montante da comparticipação financeira indicada no n.º 1 da presente cláusula inclui a verba destinada a suportar os custos resultantes das requisições, licenças especiais e dispensas temporárias de funções dos diversos agentes desportivos, solicitadas pelo 2.º Outorgante, no âmbito de cada um dos planos de atividades acima indicados.
8 — Sem prejuízo do n.º 3 supra, a alteração dos fins a que se destinam cada uma das verbas previstas neste contrato só pode ser feita mediante autorização escrita do 1.º Outorgante, com base numa proposta fundamentada do 2.º Outorgante a apresentar até 60 dias (sessenta) antes do termo da execução do programa de Desenvolvimento Desportivo, nos termos da cláusula 12.ª do presente contrato.
9 — O montante indicado no n.º 1 provém do orçamento de receitas próprias e está inscrito na rubrica de despesa orçamental 04 07 01 — Transferências correntes — Instituições sem fins lucrativos.

Cláusula 4.ª

Disponibilização da comparticipação financeira

1 — A comparticipação referida do n.º 1, da cláusula 3.ª é disponibilizada mensalmente, nos seguintes termos:

Mês	Programa de Atividades Regulares
Janeiro	24.010,00 €
Fevereiro	24.010,00 €
Março	24.010,00 €
Abril	0,00 €
Maio	0,00 €
Junho	0,00 €
Julho	0,00 €
Agosto	0,00 €
Setembro (até 15 dias após entrada em vigor)	150.990,00 €
Outubro	25.160,00 €
Novembro	25.160,00 €
Dezembro	25.160,00 €
Total	298.500,00 €

2 — Os montantes previstos nos meses de janeiro, fevereiro e março só são disponibilizados ao 2.º Outorgante quando este não os tenha recebido ao abrigo do contrato-programa n.º CP/39/DDF/2017.
3 — Na circunstância do 2.º Outorgante não ter recebido a totalidade dos montantes previstos no n.º 1 da presente Cláusula para os meses de janeiro, fevereiro e março na vigência do contrato-programa n.º CP/39/DDF/2017, apenas tem direito a receber a diferença entre a verba prevista no aludido n.º 1 e a quantia que recebeu ao abrigo do contrato-programa n.º CP/39/DDF/2017.
4 — A não entrega ou a não validação do relatório intermédio sobre a execução técnica e financeira do programa de Desenvolvimento Desportivo, determina a suspensão do pagamento da comparticipação financeira por parte do 1.º Outorgante ao 2.º Outorgante até que esta cumpra o estipulado na alínea *e*) da Cláusula 5.ª

Cláusula 5.ª

Obrigações do 2.º Outorgante

São obrigações do 2.º Outorgante:

a) Executar o Programa de Desenvolvimento Desportivo, apresentado ao 1.º Outorgante, em anexo e que faz parte integrante do presente contrato, de forma a atingir os objetivos expressos naquele programa;
b) Prestar todas as informações acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitadas pelo 1.º Outorgante;
c) De acordo com o estabelecido no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, criar um centro de resultados próprio e exclusivo para execução do programa de desenvolvimento desportivo que é objeto de apoio pelo presente contrato-programa, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução específica do programa, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para esse fim;
d) Identificar em subcentros de resultados próprios e exclusivos a execução financeira dos projetos de Organização e Gestão, Desenvolvimento da Atividade Desportiva e Seleções Nacionais e Alto Rendimento, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para esses fins nos termos das alíneas *a*), *b*) e *c*), do n.º 1, da cláusula 3.ª
e) Entregar, até 15 de setembro de 2017, um relatório intermédio, em modelo próprio definido pelo 1.º Outorgante, sobre a execução técnica e financeira do Programa de Atividades Regulares referente ao 1.º semestre;
f) Entregar, até 1 de março de 2018, um relatório final, em modelo próprio definido pelo 1.º Outorgante, sobre a execução do Programa, acompanhados dos balancetes analíticos do centro de resultados, previstos na alínea *c*) e *d*), alvo de apoio no presente contrato-programa, antes do apuramento de resultados;

g) Disponibilizar na página de Internet do 2.º Outorgante, até 15 de abril de 2018, os seguintes documentos:

i) O Relatório Anual e Conta de Gerência, acompanhado da cópia da respetiva ata de aprovação pela Assembleia Geral do 2.º Outorgante;
ii) O parecer do Conselho Fiscal nos termos do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 248-B/2008, de 31 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 93/2014, de 23 de junho, acompanhado da Certificação Legal de Contas, se aplicável;
iii) As demonstrações financeiras legalmente previstas;

h) Facultar ao 1.º Outorgante, ou a entidade credenciada a indicar por aquele, sempre que solicitado, na sua sede social, o mapa de Execução Orçamental a 31 de dezembro de 2017 relativo ao programa alvo de apoio neste contrato-programa, os balancetes analíticos a 31 de dezembro 2017 antes do apuramento de resultados de cada um dos projetos, as demonstrações financeiras previstas legalmente e, para efeitos de validação técnico-financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, que demonstrem os pagamentos efetuados no âmbito da execução do Programa e respetivos projetos indicados na cláusula 3.ª;
i) Consolidar nas contas do respetivo exercício os gastos e os rendimentos resultantes do programa desportivo objeto de apoio através do presente contrato-programa;
j) Suportar os custos resultantes das requisições, licenças especiais e dispensas temporárias de funções de prestação de trabalho dos diversos agentes desportivos, solicitadas pelo 2.º Outorgante, no âmbito do programa de atividades apresentado ao 1.º Outorgante;
k) Proceder à entrega das propostas para a integração dos praticantes desportivos no regime de alto rendimento, onde devem constar todos os dados identificativos e caracterizadores;
l) Celebrar e publicitar integralmente na respetiva página da Internet, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, os contratos-programa referentes a apoios e comparticipações financeiras atribuídas aos clubes, associações regionais ou distritais ou ligas profissionais, nela filiados.

Cláusula 6.ª

Incumprimento das obrigações do 2.º Outorgante

1 — Sem prejuízo do disposto nas cláusulas 8.ª e 9.ª, há lugar à suspensão das comparticipações financeiras por parte do 1.º Outorgante, quando o 2.º Outorgante não cumpra:

a) As obrigações referidas na cláusula 5.ª do presente contrato-programa;
b) As obrigações contratuais constantes noutros contratos-programa celebrados com o 1.º Outorgante;
c) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.

2 — O incumprimento do disposto nas alíneas *a*), *b*), *e*), *f*), *g*), *h*) e/ou *i*) da cláusula 5.ª, por razões não fundamentadas, concede ao 1.º Outorgante o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Programa de Atividades Regulares.
3 — O 2.º Outorgante obriga-se a restituir ao 1.º Outorgante as comparticipações financeiras concedidas que não tenham sido aplicadas na execução do competente programa desportivo anexo ao presente contrato-programa.
4 — As comparticipações financeiras concedidas ao 2.º Outorgante pelo 1.º Outorgante ao abrigo de contrato-programa celebrado em 2017 ou em anos anteriores, que não tenham sido total ou parcialmente aplicadas na execução dos respetivos programas desportivos, são por este restituídas ao 1.º Outorgante, podendo este Instituto, no âmbito do presente contrato-programa, acionar o disposto no n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 7.ª

Limitação às remunerações dos membros dos corpos sociais

1 — O montante global a atribuir ao 2.º Outorgante pelo 1.º Outorgante nos termos do contrato-programa celebrados em 2017 corresponde ao valor estimado superior a 40 % do montante do respetivo orçamento anual, aprovado em assembleia geral.
2 — O valor do orçamento que aqui se considera corresponde à média dos orçamentos dos últimos três anos, corrigida em função das contas anuais do 2.º Outorgante.
3 — Face ao disposto no n.º 1, nos termos do disposto no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, as remunerações dos membros dos corpos sociais não podem ultrapassar os limites abaixo indicados:

a) A título individual: a remuneração equivalente a cargos de direção superior de 1.º grau da Administração Pública;

b) No cômputo das remunerações aos membros dos corpos sociais: 5 % do montante global das comparticipações concedidas através dos contratos-programa celebrados com o 2.º Outorgante no ano de 2017, excluindo os referentes a Organização de Eventos Internacionais e Organização de Missões Nacionais a Eventos Desportivos Internacionais.

4 — A violação dos limites indicados no ponto anterior constitui o 2.º Outorgante na obrigação de restituição integral, ao 1.º Outorgante, dos montantes que lhe foram atribuídos por contratos-programa celebrados ou outorgados para o corrente ano.
5 — As remunerações aos Revisores Oficiais de Contas que integram o Conselho Fiscal não são consideradas no âmbito da limitação estabelecida no ponto 3. do presente artigo.

Cláusula 8.ª

Resultados Desportivos Internacionais

Nos termos do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 272/2009, de 1 de outubro, o Anexo I ao presente contrato, do qual faz parte integrante, indica quais os objetivos desportivos a atingir pelo 2.º Outorgante no ano de 2017.

Cláusula 9.ª

Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo

O não cumprimento pelo 2.º Outorgante do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º Outorgante.

Cláusula 10.ª

Formação de treinadores

O não cumprimento pelo 2.º Outorgante do regime de acesso e exercício da atividade de treinador de desporto estabelecido pela Lei n.º 40/2012, de 28 de agosto, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º Outorgante.

Cláusula 11.ª

Tutela inspetiva do Estado

1 — Compete ao 1.º Outorgante fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.
2 — As ações inspetivas designadas no número anterior podem ser tornadas extensíveis à execução dos contratos-programa celebrados pelo 2.º Outorgante nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, designadamente através da realização de inspeções, inquéritos, sindicâncias ou auditoria por uma entidade externa, devendo aqueles contratos-programa conter cláusula expressa nesse sentido.

Cláusula 12.ª

Revisão do contrato

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 13.ª

Vigência do contrato

Salvaguardando o disposto na cláusula 2.ª, sem prejuízo do regime duodecimal e da satisfação das obrigações contratuais estabelecidas na cláusula 5.ª supra, o presente contrato termina em 31 de dezembro de 2017 e, por motivos de interesse público para o Estado, o apoio abrange a totalidade do programa desportivo anexo ao presente contrato-programa e do qual faz parte integrante.

Cláusula 14.ª

Disposições finais

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, este contrato-programa é publicado na 2.ª série do *Diário da República*.

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.

3 — Da decisão cabe recurso nos termos da lei.

4 — Em cumprimento do n.º 1, artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, o contrato-programa n.º CP/39/DDF/2017 é substituído pelo presente contrato-programa, sem prejuízo de todas as quantias que o 1.º Outorgante já entregou ao 2.º Outorgante, as quais são deduzidas às verbas a afetar pelo presente contrato-programa.

5 — O 2.º Outorgante declara nada mais ter a receber do 1.º Outorgante relativamente ao contrato-programa n.º CP/39/DDF/2017, seja a que título for.

Assinado em Lisboa, em 28 de agosto de 2017, em dois exemplares de igual valor.

28 de agosto de 2017. — O Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Augusto Fontes Baganha*. — O Presidente da Federação Portuguesa de Lutas Amadoras, *Pedro Miguel Santos Silva*.

ANEXO I

(ao Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo N.º CP/112/DDF/2017)

Resultados desportivos a atingir pelas Seleções Nacionais e no âmbito do Alto Rendimento

Competição Internacional	Objetivos
Campeonato do Mundo — Seniores.	Classificação de um praticante até ao 16.º Lugar.
Campeonato da Europa — Seniores.	Classificação de um praticante até ao 8.º Lugar.
Campeonato do Mundo — Juniores.	Classificação de um praticante até ao 16.º Lugar.
Campeonato do Mediterrâneo — Juniores.	Classificação de um praticante até ao 3.º Lugar.
Campeonato da Europa — Juniores.	Classificação de um praticante até ao 16.º Lugar.
Campeonato do Mundo — Cadetes.	Classificação de um praticante até ao 16.º Lugar.
Campeonato da Europa — Cadetes.	Classificação de um praticante até ao 16.º Lugar.
Campeonato do Mediterrâneo — Cadetes.	Classificação de um praticante até ao 3.º Lugar.

310748469

Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., e Federação Portuguesa de Remo

Contrato n.º 590/2017

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/378/DFQ/2017

Formação de Recursos Humanos

Entre:

1 — O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510 089 224, aqui representado por Augusto Fontes Baganha, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como 1.º Outorgante; e

2 — A Federação Portuguesa de Remo, pessoa coletiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 53/93, de 29 de novembro, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 288, de 11 de dezembro, com sede na(o) Doca de Santo Amaro — Alcântara, 1350-353 Lisboa, NIPC 501545778, aqui representada por Luis Ahrens Teixeira, na qualidade de Presidente, adiante designada por 2.º Outorgante.

Nos termos dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro — Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto — e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro — Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo — em conjugação com o disposto nos artigos 4.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 98/2011, de 21 de setembro, é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato-programa

1 — Constitui objeto do presente contrato a concessão de uma comparticipação financeira, a qual se destina à execução do Programa de Formação de Recursos Humanos, cujas ações se encontram discriminadas no Anexo I ao presente contrato e dele fazendo parte integrante, que o 2.º Outorgante apresentou ao 1.º Outorgante e se propõe levar a efeito no decurso do corrente ano.

2 — O programa objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato-programa, constitui um Anexo deste contrato-programa, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

3 — O programa de formação referido no número anterior não contempla a formação de praticantes desportivos.

Cláusula 2.ª

Ações de formação a comparticipar

São comparticipadas financeiramente as ações relacionadas com a formação de recursos humanos, designadamente:

a) Formação Inicial de Treinadores;
b) Atualização para Treinadores;
c) Formação Inicial de Árbitros/Juízes;
d) Atualização para Árbitros/Juízes;
e) Ações de Formação para Dirigentes;
f) Ações de Formação de Formadores;
g) Outras ações de Formação de Agentes Desportivos.

Cláusula 3.ª

Período de execução do programa

O prazo de execução do programa objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato-programa tem início a 1 de janeiro e termina em 31 de dezembro de 2017.

Cláusula 4.ª

Comparticipação financeira

1 — A comparticipação financeira a prestar pelo 1.º Outorgante ao 2.º Outorgante, para apoio exclusivo à execução do programa referido na cláusula 1.ª é de 6.000,00€ (Seis mil euros).

2 — Qualquer alteração à realização das ações de formação indicadas no Anexo I ao presente contrato, deve ser solicitada ao 1.º Outorgante, com base numa proposta fundamentada do 2.º Outorgante a apresentar até 60 dias (sessenta) antes do termo da execução do programa de Formação de Recursos Humanos, nos termos da cláusula 10.ª do presente contrato.

Cláusula 5.ª

Disponibilização da comparticipação financeira

A comparticipação referida no n.º 1 da cláusula 4.ª é disponibilizada mensalmente, com o valor de 3.000,00 € no mês de junho e de 500,00 € nos meses de julho a dezembro.

Cláusula 6.ª

Obrigações da Federação

São obrigações da Federação:

a) Executar o Programa de Formação de Recursos Humanos, apresentado ao 1.º Outorgante, em anexo e que faz parte integrante do presente contrato, de forma a atingir os objetivos expressos naquele programa;

b) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pelo 1.º Outorgante;

c) Apresentar relatórios individuais de cada ação de formação, até um mês após a sua realização, de acordo com o modelo próprio de relatório definido pelo 1.º Outorgante, para efeitos de validação técnico-financeira;

d) Facultar, sempre que solicitado, ao 1.º Outorgante ou a entidade credenciada a indicar por aquele, na sua sede social, o mapa de Execução Orçamental a 31 de dezembro 2017, o Balancete Analítico a 31 de

dezembro 2017 antes do apuramento de resultados do Programa de Formação de Recursos Humanos e, para efeitos de validação técnico-financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, que demonstrem os pagamentos efetuados no âmbito da execução do Programa de Formação de Recursos Humanos;

e) De acordo com o estabelecido no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, criar um centro de resultados próprio e exclusivo para execução do programa de desenvolvimento desportivo objeto do presente contrato, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução deste programa, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;

f) Publicitar, em todos os meios de promoção e divulgação das ações de formação, bem como nos manuais de formação e documentação técnica em forma de publicação, o logótipo do 1.º Outorgante conforme regras previstas no livro de normas gráficas;

g) Consolidar nas contas do respetivo exercício todas as que decorrem da execução do Programa de Formação de Recursos Humanos objeto deste contrato;

h) Celebrar, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, e publicitar integralmente na respetiva página da Internet os contratos-programa referentes a apoios e comparticipações financeiras atribuídas aos clubes, associações regionais ou distritais ou ligas profissionais, nela filiados.

Cláusula 7.ª

Incumprimento das obrigações do 2.º Outorgante

1 — Sem prejuízo do disposto na cláusula 8.ª, há lugar à suspensão das comparticipações financeiras por parte do 1.º Outorgante quando a 2.º Outorgante não cumpra:

a) As obrigações referidas na cláusula 6.ª do presente contrato-programa;

b) As obrigações contratuais constantes noutros contratos-programa celebrados com o 1.º Outorgante;

c) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.

2 — O incumprimento culposo do disposto nas alíneas *a*), *b*), *c*), *d*), *e*), *f*), *g*), *h*) e/ou *i*) da cláusula 6.ª, concede ao 1.º Outorgante o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Programa de Formação de Recursos Humanos.

3 — O 2.º Outorgante obriga-se a restituir ao 1.º Outorgante as comparticipações financeiras concedidas que não tenham sido aplicadas na execução do competente Programa de Atividades anexo ao presente contrato-programa.

Cláusula 8.ª

Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo

O não cumprimento pelo 2.º Outorgante do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º Outorgante.

Cláusula 9.ª

Formação de treinadores

O não cumprimento pelo 2.º Outorgante do regime de acesso e exercício da atividade de treinador de desporto estabelecido pela Lei n.º 40/2012 de 28 de agosto, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º Outorgante.

Cláusula 10.ª

Tutela inspetiva do Estado

1 — Compete ao 1.º Outorgante fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

2 — As ações inspetivas designadas no número anterior podem ser tornadas extensíveis à execução dos contratos-programa celebrados pelo 2.º Outorgante nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, designadamente através da realização de inspeções, inquéritos, sindicâncias ou auditoria por uma entidade externa, devendo aqueles contratos-programa conter cláusula expressa nesse sentido.

Cláusula 11.ª

Revisão do contrato

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 12.ª

Vigência do contrato e produção de efeitos

Salvaguardando o disposto na cláusula 3.ª a produção de efeitos do presente contrato, que entra em vigor na data da sua publicação no *Diário da República,* retroagem à data de início da execução do programa e termina em 31 de dezembro de 2017.

Cláusula 13.ª

Disposições finais

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, este contrato-programa é publicado na 2.ª série do *Diário da República.*

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.

3 — Da decisão cabe recurso, nos termos da lei.

Assinado em Lisboa, em 4 de agosto de 2017, em dois exemplares de igual valor.

4 de agosto de 2017. — O Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Augusto Fontes Baganha*. — O Presidente da Federação Portuguesa de Remo, *Luis Ahrens Teixeira*.

ANEXO I

(ao Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/378/DFQ/2017)

Ações e cursos a desenvolver no âmbito do programa de formação de recursos humanos

	Ações de formação/Cursos
1	Observação e Análise Técnica.
2	Curso de Treinadores 2 Grau.
3	Técnica de Levantamento de Pesos Livres.
4	Formação inicial de Árbitros.
5	Curso de reciclagem de Árbitros.
6	Formação no Sistema Eletrónico de Classificações e Resultados da FPR.
7	Congresso de remo.

310716708

Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., e Federação Portuguesa de Tiro com Arco

Contrato n.º 591/2017

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/162/DDF/2017

Atividades Regulares

Entre:

1) O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por Augusto Fontes Baganha, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como 1.º outorgante; e

2) A Federação Portuguesa de Tiro com Arco, pessoa coletiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 50/94, de 30 de agosto, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 209, de 9 de setembro, com sede na(o) Lar Feminino da Faculdade de Motricidade Humana, Estrada da Costa, 1495-688 Cruz Quebrada Dafundo, NIPC 501429832, aqui representada por Maria da Graça Coelho, na qualidade de Presidente, adiante designada por 2.º outorgante.

Nos termos dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro — Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto — e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro — Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo — em conjugação com o disposto nos artigos 4.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 98/2011, de 21 de setembro, é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

Constitui objeto do presente contrato a concessão de uma comparticipação financeira à execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo de Atividades Regulares, que o 2.º outorgante apresentou ao 1.º outorgante, e se propõe prosseguir no decurso do corrente ano, anexo a este contrato-programa, o qual faz parte integrante do mesmo, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 2.ª

Período de execução do programa

O período de execução do programa objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato-programa termina em 31 de dezembro de 2017.

Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira

1 — A comparticipação financeira a prestar pelo 1.º outorgante, ao 2.º outorgante, para apoio exclusivo à execução do programa desportivo referido na cláusula 1.ª, é no montante de 62.500,00 €, com a seguinte distribuição, sem prejuízo do estabelecido no n.º 2, infra:

a) A quantia de 20.100,00 €, destinada a comparticipar os custos com a organização e gestão do 2.º outorgante;
b) A quantia de 29.000,00 €, destinada a comparticipar a execução do projeto de desenvolvimento da atividade desportiva, que inclui as seguintes consignações específicas:

i) 14.500,00 €, destinado a comparticipar exclusivamente custos com a contratação da equipa técnica de apoio a este projeto;
ii) 2.000,00 €, destinado a comparticipar exclusivamente a execução do projeto de desenvolvimento da prática desportiva juvenil «Projeto de Desenvolvimento Juvenil»;

c) A quantia de 13.400,00 €, destinada a comparticipar a execução do projeto de seleções nacionais e alto rendimento do 2.º outorgante, que inclui as seguintes consignações específicas:

i) 5.000,00 €, destinado a comparticipar exclusivamente custos com a contratação da equipa técnica de apoio a este projeto.

2 — O 2.º outorgante pode alterar o destino do apoio, até ao máximo de 10 % do montante global, correspondente a 6.250,00 € para outro(s) projeto(s) do programa (excluindo eventuais consignações específicas indicadas no ponto 1.), sem necessidade de se proceder a revisão contratual nos termos da cláusula 12.ª, infra.
3 — Não obstante o indicado no n.º 2 o valor máximo do apoio para o projeto de Organização e Gestão não pode ultrapassar o montante de 37.500,00 €.
4 — O valor máximo anual de apoio à remuneração ou rendimento profissional (honorários categoria B) de cada um dos trabalhadores incluídos no programa acima referenciados não ultrapassa 48.000,00 €.
5 — Qualquer montante pago que exceda o valor indicado no n.º anterior, para todos os efeitos, não é alvo de apoio no âmbito de qualquer dos programas objeto de apoio pelo Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.
6 — O montante da comparticipação financeira indicada no n.º 1 da presente cláusula inclui a verba destinada a suportar os custos resultantes das requisições, licenças especiais e dispensas temporárias de funções dos diversos agentes desportivos, solicitadas pelo 2.º outorgante, no âmbito de cada um dos planos de atividades acima indicados.
7 — Sem prejuízo do n.º 2 supra, a alteração dos fins a que se destinam cada uma das verbas previstas neste contrato só pode ser feita mediante autorização escrita do 1.º outorgante, com base numa proposta fundamentada do 2.º outorgante a apresentar até 60 dias (sessenta) antes do termo da execução do programa de Desenvolvimento Desportivo, nos termos da cláusula 12.ª do presente contrato.
8 — O montante indicado no n.º 1 provém do orçamento de receitas próprias e está inscrito na rubrica de despesa orçamental 04 07 01 — Transferências correntes — Instituições sem fins lucrativos.

Cláusula 4.ª

Disponibilização da comparticipação financeira

1 — A comparticipação referida do n.º 1, da cláusula 3.ª é disponibilizada mensalmente, nos seguintes termos:

Mês	Programa de Atividades Regulares
Até 15 dias após a entrada em vigor	27.800,00 €
Agosto	6.940,00 €
Setembro	6.940,00 €
Outubro	6.940,00 €
Novembro	6.940,00 €
Dezembro	6.940,00 €
Total	62.500,00 €

2 — A não entrega ou a não validação do relatório intermédio sobre a execução técnica e financeira do programa de Desenvolvimento Desportivo, determina a suspensão do pagamento da comparticipação financeira por parte do 1.º outorgante ao 2.º outorgante até que esta cumpra o estipulado na alínea *e*) da cláusula 5.ª

Cláusula 5.ª

Obrigações do 2.º outorgante

São obrigações do 2.º outorgante:

a) Executar o Programa de Desenvolvimento Desportivo, apresentado ao 1.º outorgante, em anexo e que faz parte integrante do presente contrato, de forma a atingir os objetivos expressos naquele programa;
b) Prestar todas as informações acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitadas pelo 1.º outorgante;
c) De acordo com o estabelecido no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, criar um centro de resultados próprio e exclusivo para execução do programa de desenvolvimento desportivo que é objeto de apoio pelo presente contrato-programa, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução específica do programa, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para esse fim;
d) Identificar em subcentros de resultados próprios e exclusivos a execução financeira dos projetos de Organização e Gestão, Desenvolvimento da Atividade Desportiva e Seleções Nacionais e Alto Rendimento, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para esses fins nos termos das alíneas *a*), *b*) e *c*), do n.º 1, da cláusula 3.ª;
e) Entregar, até 15 de setembro de 2017, um relatório intermédio, em modelo próprio definido pelo 1.º outorgante, sobre a execução técnica e financeira do Programa de Atividades Regulares referente ao 1.º semestre;
f) Entregar, até 1 de março de 2018, um relatório final, em modelo próprio definido pelo 1.º outorgante, sobre a execução do Programa, acompanhados dos balancetes analíticos do centro de resultados, previstos na alínea *c*) e *d*), alvo de apoio no presente contrato-programa, antes do apuramento de resultados;
g) Disponibilizar na página de Internet do 2.º outorgante, até 15 de abril de 2018, os seguintes documentos:

i) O Relatório Anual e Conta de Gerência, acompanhado da cópia da respetiva ata de aprovação pela Assembleia Geral do 2.º outorgante;
ii) O parecer do Conselho Fiscal nos termos do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 248-B/2008, de 31 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 93/2014, de 23 de junho, acompanhado da Certificação Legal de Contas, se aplicável;
iii) As demonstrações financeiras legalmente previstas;

h) Facultar ao 1.º outorgante, ou a entidade credenciada a indicar por aquele, sempre que solicitado, na sua sede social, o mapa de Execução Orçamental a 31 de dezembro de 2017 relativo ao programa alvo de

apoio neste contrato-programa, os balancetes analíticos a 31 de dezembro 2017 antes do apuramento de resultados de cada um dos projetos, as demonstrações financeiras previstas legalmente e, para efeitos de validação técnico-financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, que demonstrem os pagamentos efetuados no âmbito da execução do Programa e respetivos projetos indicados na cláusula 3.ª;

i) Consolidar nas contas do respetivo exercício os gastos e os rendimentos resultantes do programa desportivo objeto de apoio através do presente contrato-programa;

j) Suportar os custos resultantes das requisições, licenças especiais e dispensas temporárias de funções de prestação de trabalho dos diversos agentes desportivos, solicitadas pelo 2.º outorgante, no âmbito do programa de atividades apresentado ao 1.º outorgante;

k) Proceder à entrega das propostas para a integração dos praticantes desportivos no regime de alto rendimento, onde devem constar todos os dados identificativos e caracterizadores;

l) Celebrar e publicitar integralmente na respetiva página da Internet, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, os contratos-programa referentes a apoios e comparticipações financeiras atribuídas aos clubes, associações regionais ou distritais ou ligas profissionais, nela filiados.

Cláusula 6.ª

Incumprimento das obrigações do 2.º outorgante

1 — Sem prejuízo do disposto nas cláusulas 8.ª e 9.ª, há lugar à suspensão das comparticipações financeiras por parte do 1.º outorgante, quando o 2.º outorgante não cumpra:

a) As obrigações referidas na cláusula 5.ª do presente contrato-programa;

b) As obrigações contratuais constantes noutros contratos-programa celebrados com o 1.º outorgante;

c) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.

2 — O incumprimento do disposto nas alíneas *a*), *b*), *e*), *f*), *g*), *h*) e/ou *i*) da cláusula 5.ª, por razões não fundamentadas, concede ao 1.º outorgante o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Programa de Atividades Regulares.

3 — O 2.º outorgante obriga-se a restituir ao 1.º outorgante as comparticipações financeiras concedidas que não tenham sido aplicadas na execução do competente programa desportivo anexo ao presente contrato-programa.

4 — As comparticipações financeiras concedidas ao 2.º outorgante pelo 1.º outorgante ao abrigo de contrato-programa celebrado em 2017 ou em anos anteriores, que não tenham sido total ou parcialmente aplicadas na execução dos respetivos programas desportivos, são por este restituídas ao 1.º outorgante, podendo este Instituto, no âmbito do presente contrato-programa, acionar o disposto no n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 7.ª

Limitação às remunerações dos membros dos corpos sociais

1 — O montante global a atribuir ao 2.º outorgante pelo 1.º outorgante nos termos do contrato-programa celebrados em 2017 corresponde ao valor estimado de 59,13 % do montante do respetivo orçamento anual, aprovado em assembleia geral.

2 — O valor do orçamento que aqui se considera corresponde à média dos orçamentos dos últimos três anos, corrigida em função das contas anuais do 2.º outorgante.

3 — Face ao disposto no n.º 1, nos termos do disposto no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, as remunerações dos membros dos corpos sociais não podem ultrapassar os limites abaixo indicados:

a) A título individual: a remuneração equivalente a cargos de direção superior de 1.º grau da Administração Pública;

b) No cômputo das remunerações aos membros dos corpos sociais: 5 % do montante global das comparticipações concedidas através dos contratos-programa celebrados com o 2.º outorgante no ano de 2017, excluindo os referentes a Organização de Eventos Internacionais e Organização de Missões Nacionais a Eventos Desportivos Internacionais.

4 — A violação dos limites indicados no ponto anterior constitui o 2.º outorgante na obrigação de restituição integral, ao 1.º outorgante, dos montantes que lhe foram atribuídos por contratos-programa celebrados ou outorgados para o corrente ano.

5 — As remunerações aos Revisores Oficiais de Contas que integram o Conselho Fiscal não são consideradas no âmbito da limitação estabelecida no ponto 3 do presente artigo.

Cláusula 8.ª

Resultados Desportivos Internacionais

Nos termos do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 272/2009, de 1 de outubro, o Anexo I ao presente contrato, do qual faz parte integrante, indica quais os objetivos desportivos a atingir pelo 2.º outorgante no ano de 2017.

Cláusula 9.ª

Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo

O não cumprimento pelo 2.º outorgante do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante.

Cláusula 10.ª

Formação de treinadores

O não cumprimento pelo 2.º outorgante do regime de acesso e exercício da atividade de treinador de desporto estabelecido pela Lei n.º 40/2012, de 28 de agosto, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante.

Cláusula 11.ª

Tutela inspetiva do Estado

1 — Compete ao 1.º outorgante fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

2 — As ações inspetivas designadas no número anterior podem ser tornadas extensíveis à execução dos contratos-programa celebrados pelo 2.º outorgante nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, designadamente através da realização de inspeções, inquéritos, sindicâncias ou auditoria por uma entidade externa, devendo aqueles contratos-programa conter cláusula expressa nesse sentido.

Cláusula 12.ª

Revisão do contrato

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 13.ª

Vigência do contrato

Salvaguardando o disposto na cláusula 2.ª e sem prejuízo da satisfação das obrigações contratuais estabelecidas na cláusula 5.ª supra, o presente contrato termina em 31 de dezembro de 2017 e, por motivos de interesse público para o Estado, o apoio abrange a totalidade do programa desportivo anexo ao presente contrato-programa e do qual faz parte integrante.

Cláusula 14.ª

Disposições finais

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, este contrato-programa é publicado na 2.ª série do *Diário da República*.

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.

3 — Da decisão cabe recurso nos termos da lei.

Assinado em Lisboa, em 29 de agosto de 2017, em dois exemplares de igual valor.

29 de agosto de 2017. — O Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Augusto Fontes Baganha*. — A Presidente da Federação Portuguesa de Tiro com Arco, *Maria da Graça Coelho*.

ANEXO I

(ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/162/DDF/2017)

Resultados desportivos a atingir pelas Seleções Nacionais e no âmbito do Alto Rendimento

Competição Internacional	Objetivos
Archery World Cup . . .	Obter classificação até ao 35.º Lugar — Recurvo. Obter classificação até ao 50.º Lugar — Compound.

310748477

TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Gabinete da Secretária de Estado da Segurança Social

Despacho n.º 7841/2017

1 — Nos termos do disposto nos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, no artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e no n.º 7 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 92/2017, de 30 de junho, e no uso das competências que me foram delegadas pelo Despacho n.º 6954/2017, de 17 de julho, do Ministro do Trabalho Solidariedade e Segurança Social, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 154, de 10 de agosto de 2017, subdelego no Conselho Diretivo do Instituto de Informática, I. P., a competência para a prática de todos os atos inerentes ao procedimento relativo à aquisição de serviços de comunicação de dados, internet e voz, em local fixo, incluindo locação de equipamento, pelo período de 36 meses, a realizar pelo Instituto de Informática, I. P., nomeadamente, a aprovação das peças do procedimento, a designação do júri, a decisão de adjudicação, a aprovação da minuta do contrato e a sua outorga.

2 — O presente despacho produz efeitos a 8 de junho de 2017, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados no âmbito dos poderes ora subdelegados.

10 de agosto de 2017. — A Secretária de Estado da Segurança Social, *Cláudia Sofia de Almeida Gaspar Joaquim*.

310713865

Autoridade para as Condições do Trabalho

Aviso (extrato) n.º 10287/2017

Procedimento concursal comum de recrutamento, com vínculo de emprego público, para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, tendo em vista a ocupação de um (1) posto de trabalho na carreira/categoria de Técnico Superior do mapa de pessoal da Autoridade para as Condições do Trabalho.

1 — Nos termos do disposto nos artigos 30.º e 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que por meu despacho de 24 de fevereiro de 2017, se encontra aberto, pelo prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso, procedimento concursal comum, tendo em vista o preenchimento de um (1) posto de trabalho na carreira/categoria de técnico superior, do mapa de pessoal da Autoridade para as Condições do Trabalho (ACT), na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

2 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (BEP) — (www.bep.gov.pt), na página eletrónica da Autoridade para as Condições do Trabalho (ACT) (www.act.gov.pt) a partir da presente data, e por extrato num jornal de expansão nacional, no prazo máximo de três dias úteis contados da mesma data.

3 — Legislação aplicável: Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho; Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro; Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro (Lei do Orçamento do Estado para 2017); Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho; e Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro.

4 — Declara-se que não estão constituídas quaisquer reservas de recrutamento neste organismo nem junto da Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA), na qualidade de Entidade Centralizada para a Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC).

5 — Nos termos do artigo 24.º da Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro, regulamentada pela Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, foi executado procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação para o posto de trabalho em causa, junto do INA (Pedido n.º 47454, de 25 de janeiro de 2017), tendo-se verificado a inexistência de trabalhadores em situação de requalificação cujo perfil se adequasse às características dos postos de trabalho em causa.

6 — Número de postos de trabalho: O procedimento concursal visa a ocupação de 1 (um) posto de trabalho, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

7 — Local de trabalho: Autoridade para as Condições do Trabalho, Unidade de Apoio ao Centro Local do Douro — Rua de Almacave — Jardim do Mercado, 5100108 Lamego.

8 — Conteúdo Funcional: — verificação da legalidade e regularidade da instrução de processos de contraordenação; — elaboração de propostas de decisão no âmbito do processo de contraordenação em matéria laboral; — elaboração de informações e respostas a pedidos de informação; — exposições e reclamações, atendimento e informação ao público; — divulgação de campanhas lançadas pela ACT, no sentido de promover a Saúde e Segurança no Trabalho.

9 — Posicionamento remuneratório: O posicionamento remuneratório é determinado nos termos do disposto no artigo 38.º e n.º 1 do artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, disposição legal mantida em vigor pelo artigo 18.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro (Lei do Orçamento do Estado para 2017), tendo como posição remuneratória de referência a 2.ª posição remuneratória da carreira técnica superior, da tabela remuneratória única, sendo o 15.º nível remuneratório.

10 — Âmbito do recrutamento e requisitos de admissão:

10.1 — Ser detentor de uma relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecido, de acordo com o n.º 3, do artigo 30.º da LTFP;

10.2 — Poderão candidatar-se ao presente procedimento concursal os candidatos que reúnam até ao último dia do prazo de candidaturas, os requisitos previstos no artigo 17.º da LTFP:

a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

b) 18 anos de idade completos;

c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

10.3 — Nível habilitacional: Os candidatos devem ser possuidores de licenciatura em Direito.

10.4 — De acordo com o disposto no na alínea *l*), do n.º 3, do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145- A/2011, de 6 de abril, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho no mapa de pessoal da Autoridade para as Condições do Trabalho idêntico aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita este procedimento.

11 — Formalização de candidaturas:

11.1 — As candidaturas devem ser formalizadas, obrigatoriamente, em suporte de papel, através do preenchimento do formulário tipo, disponível na página eletrónica da Autoridade para as Condições do Trabalho, em www.act.gov.pt, que, sob pena de exclusão, deverá ser devidamente preenchido e assinado de acordo com o estabelecido no artigo 27.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

11.2 — As candidaturas deverão ser acompanhadas dos seguintes documentos:

a) Fotocópia do bilhete de identidade ou cartão de cidadão;

b) Um exemplar de *Curriculum vitae,* devidamente datado e assinado;

c) Fotocópia do certificado de habilitações literárias;

d) Fotocópia dos comprovativos das ações de formação profissional frequentadas, incluindo a respetiva duração;
e) Declaração atualizada à data da abertura do presente procedimento concursal emitida pelo órgão ou serviço a que o candidato pertence, da qual conste:

i) modalidade da relação jurídica de emprego público de que é titular;
ii) carreira/categoria e posição e nível remuneratórios;
iii) o tempo de execução das atividades inerentes ao posto de trabalho que ocupa e o grau de complexidade das mesmas, para efeitos do disposto no artigo 11.º, n.º 2, alínea *c*), da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril;

f) Declaração de conteúdo funcional emitida pelo órgão ou serviço a que o candidato pertence, devidamente atualizada à data da abertura do presente procedimento concursal, da qual conste a atividade que se encontra a exercer;
g) A avaliação do desempenho relativa ao último período avaliativo, não superior a três anos, nos termos da alínea *d*) do n.º 2 do artigo 11.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de janeiro.

11.3 — As candidaturas devem ser entregues pessoalmente na Unidade de Apoio ao Centro Local do Douro — Rua de Almacave — Jardim do Mercado, 5100-108 Lamego, no horário de atendimento ao público: das 9h00 às 12h30 e das 14h00 às 17h30, ou remetidas por correio registado com aviso de receção até ao prazo limite para apresentação das mesmas para o mesmo endereço.
11.4 — A formalização das candidaturas só poderá ser efetuada por estas vias, sob pena da sua não consideração. Não são aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.
11.5 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei, conforme o disposto no n.º 12 do artigo 28.º da Portaria n.º 83A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de janeiro.
11.6 — O não preenchimento ou o preenchimento incorreto dos elementos relevantes do formulário por parte dos candidatos, é motivo de exclusão.
11.7 — Assiste ao Júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve no seu currículo, a apresentação de elementos comprovativos das suas declarações, bem como a exibição dos originais dos documentos apresentados.
11.8 — Nos termos do n.º 9 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, a falta de apresentação dos documentos comprovativos da reunião dos requisitos legalmente exigidos determina a exclusão do candidato do procedimento, quando a falta desses documentos impossibilite a sua admissão ou avaliação, ou a impossibilidade de constituição de relação jurídica de emprego público nos restantes casos.
12 — Métodos de seleção
12.1 — Regra geral — Nos termos dos n.os 1 e 4 do artigo 36.º da LTFP, aos candidatos são aplicados os seguintes métodos de seleção:

a) Prova de Conhecimentos (PC);
b) Entrevista Profissional de Seleção (EPS).

12.2 — Candidatos nas condições previstas no n.º 2 do artigo 36.º da LTFP, aos candidatos que reúnam as condições previstas no n.º 2 do artigo 36.º da LTFP, caso não tenham exercido a opção pelos métodos de seleção referidos em *a*) e *b*) do ponto 12.1, nos termos do n.º 3 do mesmo artigo, são aplicados os seguintes métodos de seleção:

a) Avaliação Curricular (AC);
b) Entrevista Profissional de Seleção (EPS).

12.3 — Valoração dos métodos de seleção:

Na valoração dos métodos de seleção referidos é utilizada a escala de 0 a 20 valores, de acordo com a especificidade de cada método, conforme estabelecido no artigo 18.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, sendo a classificação final (CF) obtida pela aplicação de uma das seguintes fórmulas, consoante a origem ou opção do candidato.
Candidatos previstos em 12.1:

$$CF = 0{,}70PC + 0{,}30\ EPS$$

Candidatos previstos em 12.2:

$$CF = 0{,}70AC + 0{,}30\ EPS$$

Em que:

CF — Classificação Final
PC — Prova de conhecimentos
EPS — Entrevista Profissional de Seleção
AC — Avaliação Curricular

12.4 — Prova de conhecimentos: A prova de conhecimentos, visa avaliar os conhecimentos académicos e ou profissionais e as competências técnicas dos candidatos, necessários ao exercício das funções correspondentes à caracterização dos postos de trabalho a ocupar.
A prova de conhecimentos assumirá a forma escrita, de realização individual, com consulta, é efetuada em suporte de papel e revestirá natureza teórica, contendo perguntas diretas e ou de escolha múltipla, incide sobre os temas identificados no presente Aviso. Tem a duração máxima de 60 minutos.
A prova de conhecimentos versará sobre as seguintes temáticas, cuja legislação e bibliografia se aconselham:

Princípios fundamentais da atividade administrativa;
Enquadramento da Autoridade para as Condições do Trabalho;
Quadro legal fundamental da Inspeção do Trabalho;
Direito do Trabalho;
Segurança saúde no trabalho;
Regime geral das contraordenações
Contraordenações laborais.

Bibliografia sugerida:

MIGUEL, Alberto Sérgio, Manual de Higiene e Segurança do Trabalho, Porto Editora;
PEREIRA, António Beça, Regime Geral das Contraordenações e Coimas, Anotado, Almedina;
SANTOS, António J. Robalo dos, Trabalho Não Declarado e Fenómenos Conexos, Escolar Editora;
FERNANDES, António Lemos Monteiro, Direito do Trabalho, Almedina;
CABRAL, Fernando e ROXO Manuel, Segurança e Saúde do Trabalho, Legislação Anotada, Almedina;
CANOTILHO, J.J. Gomes e MOREIRA, Vital, Constituição da República Anotada, Coimbra Editora;
BOTELHO, J. M. Santos, ESTEVES, Américo Pires e PINHO, José Cândido de, Código do Procedimento Administrativo Anotado, Almedina;
RIBEIRO, João Soares, Contraordenações Laborais — Regime Jurídico Anotado, Almedina;
ROXO, Manuel M., Direito da Segurança e Saúde no Trabalho: da prescrição do seguro à definição do desempenho, Almedina;
MIRANDA, Jorge e MEDEIROS, Rui, Constituição Portuguesa Anotada, Coimbra Editora;
FREITAS, Luís Conceição de, Gestão da Segurança e Saúde no Trabalho, Universidade Lusófona;
ANTUNES, Manuel Ferreira, Contraordenações e Coimas, Anotado e Comentado, Livraria Petrony;
GONÇALVES, Manuel Lopes Maia, *Código de Processo Penal Anotado,* Almedina;
GONÇALVES, Manuel Lopes Maia, Código Penal Anotado, Almedina;
ROXO, M. Roxo e OLIVEIRA, Luís C., O Processo de Contraordenação Laboral e de Segurança Social, Almedina;
RAMALHO, Maria do Rosário Palma, Tratado de Direito do Trabalho — Parte II, Almedina;
OLIVEIRA, Mário Esteves de, GONÇALVES, Pedro Costa e AMORIM, J. Pacheco de, Código do Procedimento Administrativo Comentado, Almedina;
MARTINEZ, Pedro Romano, MONTEIRO, Luís Miguel, VASCONCELOS, Joana, BRITO, Pedro Madeira de, DRAY, Guilherme Machado e SILVA, Luís Gonçalves da, Código do Trabalho Anotado, Almedina;
MARTINEZ, Pedro Romano, Direito do Trabalho, Almedina;
PASSOS, Sérgio, Contraordenações, Anotações ao Regime Geral, Almedina;
RICHTOFEN, Wolfgang Von, Inspeção do Trabalho, OIT/IGT, Coimbra Editora;

Documentação e publicações disponíveis no sítio da internet www.act.gov.pt.

Legislação aconselhada, nas respetivas versões atualizadas:
Constituição da República Portuguesa, aprovada pelo Decreto de 10 de abril de 1976;
Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro;
Código Penal, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 48/95, de 15 de março;
Código de Processo Penal, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 78/87, de 17 de fevereiro;

Código de Processo de Trabalho, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 480/99, de 9 de novembro;

Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro;

Estatuto da Inspeção-Geral do Trabalho, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 102/2000, de 12 de junho;

Convenção n.º 81 da Organização Internacional do Trabalho sobre a Inspeção do Trabalho na Indústria e Comércio, ratificada pelo Decreto-Lei n.º 44 148, de 6 de janeiro de 1962;

Convenção n.º 129 da Organização Internacional do Trabalho sobre a Inspeção do Trabalho na Agricultura, ratificada pelo Decreto-Lei n.º 91/81, de 17 de julho;

Convenção n.º 155 da Organização Internacional do Trabalho, ratificada pelo Decreto-Lei n.º 1/85, de 16 de janeiro;

Convenção n.º 150 da Organização Internacional do Trabalho, relativa à administração do trabalho (papel, funções e organização), de 1978, ratificada pelo Decreto n.º 53/80, de 30 de julho;

Protocolo de 2012 da Organização Internacional do Trabalho, relativo à Convenção da Organização Internacional do Trabalho sobre a Segurança e Saúde dos Trabalhadores, 1981, ratificado pelo Decreto do Presidente da República n.º 104/2010, de 25 de outubro;

Regime geral das contraordenações, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro;

Regime processual aplicável às contraordenações laborais e de segurança social, aprovado pela Lei n.º 107/2009, de 14 de setembro;

Regime jurídico da promoção e da prevenção da segurança e da saúde no trabalho, aprovado pela Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro;

Regime de reparação de acidentes de trabalho e de doenças profissionais, incluindo reabilitação e reintegração profissionais, aprovado pela Lei n.º 98/2009, de 4 de setembro;

Regime de renovação extraordinária dos contratos de trabalho a termo certo e modo de cálculo da compensação aplicável aos contratos objeto dessa renovação, aprovado pela Lei n.º 3/2012, de 10 de janeiro, e Lei n.º 76/2013, de 7 de novembro;

Regime jurídico do fundo de compensação do trabalho, mecanismo equivalente e fundo de garantia de compensação do trabalho, aprovado pela Lei n.º 70/2013, de 30 de agosto;

Enquadramento e estrutura das carreiras de inspeção da Administração Pública, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 112/2001, de 6 de abril;

Estrutura das carreiras do grupo de pessoal técnico de inspeção, aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 20/2001, de 22 de dezembro;

Regime jurídico da atividade de inspeção, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 276/2007, de 31 de julho;

Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

12.5 — Entrevista Profissional de Seleção — A Entrevista Profissional de Seleção visa avaliar, numa relação interpessoal e de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e os aspetos comportamentais evidenciados pelo candidato, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

12.6 — Avaliação Curricular — A Avaliação Curricular, feita com base na análise do respetivo currículo profissional, visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida.

Na Avaliação Curricular são obrigatoriamente considerados e ponderados, de acordo com as exigências do posto de trabalho, os seguintes elementos:

a) Habilitação académica, onde se pondera a titularidade de grau académico ou a sua equiparação legalmente reconhecida;

b) Formação profissional, em que se ponderam as ações de formação e aperfeiçoamento profissional, em especial as relacionadas com as áreas funcionais do posto de trabalho a ocupar;

c) Experiência profissional, em que se pondera o desempenho efetivo de funções em atividades inerentes ao posto de trabalho a ocupar e o grau de complexidade das mesmas;

d) Avaliação de desempenho, caso aplicável, relativa ao último período, não superior a três anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar.

12.7 — Os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final de cada método, constam das atas elaboradas pelo Júri do concurso, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que o solicitem.

13 — Resultados obtidos na aplicação dos métodos de seleção — Os resultados obtidos em cada método de seleção são publicitados através de lista, ordenada alfabeticamente, a disponibilizar na página eletrónica da ACT em www.act.gov.pt, e no *Diário da República* (DR).

13.1 — Os candidatos aprovados em cada método de seleção são convocados para realização do método de seleção seguinte, por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

13.2 — Em situações de igualdade de valoração, aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

14 — Candidatos aprovados e excluídos — Constituem motivos de exclusão dos candidatos, o incumprimento dos requisitos gerais e especiais de admissão mencionados no presente Aviso, sem prejuízo dos demais, legal ou regularmente previstos.

14.1 — Nos termos do n.º 12 do artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, cada um dos métodos de seleção tem caráter eliminatório.

14.2 — Nos termos do n.º 13 do artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, o candidato é excluído do procedimento quando tenha obtido uma valoração inferior a 9,5 valores, num dos métodos de seleção, não lhe sendo aplicado o método seguinte.

14.3 — Os candidatos excluídos, de acordo com o n.º 1 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145A/2011, de 6 de abril, são notificados por uma das formas previstas no n.º 3 do mesmo artigo, para a realização da audiência dos interessados, nos termos previstos no Código do Procedimento Administrativo.

14.4 — O exercício do direito de participação dos interessados deverá ser feito através do preenchimento de formulário tipo disponível na página eletrónica da ACT.

15 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação do Sr. Inspetor-Geral da ACT, é publicada na 2.ª série do *Diário da República,* afixada em local visível e público das instalações da ACT e disponibilizada na respetiva página eletrónica, nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

16 — Composição do Júri: O júri terá a seguinte composição:

Presidente — José Manuel Pinto Fernandes, Diretor do Centro Local do Douro.

Vogais efetivos:

1.º Vogal — Pedro Nuno Bessa Vieira, Inspetor, que substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos;

2.º Vogal — Júlio do Carmo Ferreira Durão, Técnico Superior.

Vogais suplentes:

1.º Vogal — Orlando Júlio de Mira Godinho Brito, Inspetor Superior Principal;

2.º Vogal — Maria do Carmo da Câmara Correia de Lemos Quintela. Inspetora.

17 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

9 de agosto de 2017. — O Inspetor-Geral, *Pedro Nuno Pimenta Braz.*

310713768

SAÚDE

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Saúde

Despacho n.º 7842/2017

O Decreto-Lei n.º 82/2009, de 2 de abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 135/2013, de 4 de outubro, prevê a designação, por despacho do membro do Governo responsável pela área da Saúde, dos Delegados de Saúde Regionais.

Neste sentido importa proceder nos termos do decreto-lei supramencionado à designação do Dr. Mário Durval Póvoa do Rosário, assistente graduado sénior da carreira médica de Saúde Pública, como Delegado de Saúde Regional de Lisboa e Vale do Tejo.

Nestes termos, determino:

1 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 82/2009, de 2 de abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 135/2013, de 4 de outubro, designo em comissão de serviço Delegado de Saúde Regional de Lisboa e Vale do Tejo, Mário Durval Póvoa do Rosário, assistente graduado sénior da carreira médica de saúde pública, por proposta do Diretor-Geral da Saúde e com parecer favorável do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo.

2 — O presente despacho produz efeitos a 1 de junho de 2017.

29 de agosto de 2017. — O Secretário de Estado Adjunto e da Saúde, *Fernando Manuel Ferreira Araújo.*

Nota Curricular

Mário Durval Póvoa do Rosário, assistente graduado sénior da carreira médica de saúde pública.

Desempenhou as funções de:

1) Autoridade de saúde ao nível concelhio — Aljustrel e Barreiro — de ACES — Arco Ribeirinho — e regional — ARS de Beja;
2) Diretor dos Centros de Saúde de Aljustrel e Amora;
3) Diretor de Serviços de Saúde na ARS de Beja;

Desenvolveu as seguintes inovações mais relevantes:

1) Primeira valência de saúde ocupacional em centros de saúde;
2) Modelo de gestão dos centros de saúde em equipas nucleares de saúde na ARS de Beja;
3) Criação das Unidades de Saúde Familiares e Comunitárias no Centro de Saúde da Amora;
4) Desenvolvimento do primeiro sistema de informação para os serviços de Saúde Pública — SISP — ainda em funcionamento na ARSLVT;
5) Promoção do conceito/movimento «Escola de Afetos/Escola de Sucesso» no âmbito do desenvolvimento das atividades de saúde escolar;
6) Promoção do Movimento «Cidades dos Afetos»;
7) Desenvolvimento dum novo paradigma de planeamento em saúde centrado na comunidade e não exclusivamente nos serviços de saúde — Plano Local de Saúde do Arco Ribeirinho — PLSAR.

Reconhecimentos e prémios mais relevantes:

1) Menção honrosa no Prémio Ricardo Jorge de Saúde Pública;
2) Prémio da Qualidade nos Serviços Públicos na ARS de Beja;
3) Prémio da Qualidade nos Serviços Públicos no Centro de Saúde da Amora;
4) Medalha de serviços distintos do Ministério da Saúde, grau prata.

310749092

Despacho n.º 7843/2017

O Decreto-Lei n.º 82/2009, de 2 de abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 135/2013, de 4 de outubro, prevê a designação, por despacho do membro do Governo responsável pela área da Saúde, dos Delegados de Saúde Regionais Adjuntos.

Neste sentido importa proceder nos termos do decreto-lei supramencionado à designação do Dr. Nuno Filipe Ambrósio Lopes, assistente graduado de Saúde Pública, como Delegado de Saúde Regional Adjunto de Lisboa e Vale do Tejo.

Nestes termos, determino:

1 — Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 82/2009, de 2 de abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 135/2013, de 4 de outubro, designo para o cargo de Delegado de Saúde Regional Adjunto de Lisboa e Vale do Tejo, o médico consultor da carreira médica de Saúde Pública Dr. Nuno Filipe Ambrósio Lopes, por proposta do Diretor-Geral da Saúde, ouvido o Delegado de Saúde Regional de Lisboa e Vale do Tejo e com parecer favorável do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo.

2 — O presente despacho produz efeitos a 1 de junho de 2017.

29 de agosto de 2017. — O Secretário de Estado Adjunto e da Saúde, *Fernando Manuel Ferreira Araújo.*

Nota Curricular

Nuno Filipe Ambrósio Lopes, médico especialista em Saúde Pública.

Trabalhou, de fevereiro de 2001 a outubro de 2010, no Serviço de Saúde Pública do Centro de Saúde de Sacavém, na qualidade de assistente da carreira médica de Saúde Pública e autoridade de saúde adjunta do Delegado Concelhio de Saúde de Loures.

Exerceu funções na Unidade de Planeamento da Saúde e Gestão de Programas do Departamento de Saúde Pública da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P. (ARSLVT, I. P.), de outubro de 2010 a janeiro de 2012.

De fevereiro de 2012 a dezembro de 2013 e de março de 2015 a maio de 2017, exerceu funções na Unidade de Saúde Pública do Agrupamento de Centros de Saúde (ACES) de Loures, como autoridade de saúde adjunta da Delegada Concelhia de Saúde de Loures.

De janeiro de 2014 a fevereiro de 2015, foi Vogal do Conselho Clínico e de Saúde do ACES Lisboa Ocidental e Oeiras.

Em 2016, integrou a task force ministerial para a Reforma da Saúde Pública em Portugal.

Desde 2016, colaborou no Núcleo de Apoio Estratégico aos programas transversais do Ministério da Saúde e no Programa Nacional de Prevenção e Controlo do Tabagismo, na Direção-Geral da Saúde.

Foi Coordenador do Programa de Saúde Escolar do ACES Loures e do ACES Loures-Odivelas.

Representou o ACES Loures na Rede Social do Concelho de Loures e na Rede Integrada de Acolhimento e Integração dos Requerentes de Asilo e Refugiados em Portugal.

Colaborou no Grupo Técnico Regional Promoção da Saúde da Região de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo e nos Grupos Regionais de Saúde Escolar e de Saúde Oral do Departamento de Saúde Pública da ARSLVT, I. P.

Participou nos Projetos de Intervenção Comunitária do Bairro Quinta do Mocho (Sacavém) e do Bairro Quinta da Fonte (Apelação) e no Projeto Saúde e Juventude em Loures da Câmara Municipal de Loures (CML); colaborou no Projeto Loures Cidade Saudável da CML; participou no Projeto de Vigilância e Controlo da Qualidade e Segurança Alimentar nos Estabelecimentos de Restauração e de Bebidas do Concelho de Loures dos Centros de Saúde de Loures e Sacavém e da CML.

Participou no Projeto VAEDA (Vigilância do Aborto Espontâneo e Determinantes Ambientais) da Unidade de Saúde Ambiental do Instituto de Medicina Preventiva da Faculdade de Medicina de Lisboa.

Docente convidado e responsável pedagógico das cadeiras de Saúde Pública e Saúde Comunitária, na Universidade Atlântica, de 2005 a 2010.

Entre 2005 e 2017, foi orientador de formação de três médicas internas — Internato Médico de Saúde Pública.

310749019

Despacho n.º 7844/2017

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 82/2009, de 2 de abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 135/2013, de 4 de outubro, renovo a comissão de serviço da Delegada de Saúde Regional do Alentejo, a assistente graduada sénior da carreira médica de Saúde Pública, Dr.ª Filomena Maria Micaela de Oliveira Araújo, por proposta do Diretor-Geral da Saúde e com parecer favorável do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Alentejo.

29 de agosto de 2017. — O Secretário de Estado Adjunto e da Saúde, *Fernando Manuel Ferreira Araújo.*

Nota Curricular

Filomena Maria Micaela de Oliveira Araújo nasceu em 6 de dezembro de 1952, em Lousa, concelho de Castelo Branco. É médica, assistente graduada sénior da carreira médica de saúde pública. Obteve a licenciatura em Medicina em 1978, e o grau de mestre em Epidemiologia em 1995, pela Faculdade de Ciências Médicas da Universidade Nova de Lisboa.

Fez o curso Ecorisque 98, promovido pela École National de Santé Publique de Rennes, realizado em Bierville em 1998 e o Public Health Assessment Training Course, promovido pela Direção-Geral da Saúde/Universidade do Porto e ATSDR, Public Health Service of USA, realizado em Évora em 1995.

Fez o Ciclo de Estudos Especiais em Saúde Escolar da Escola Nacional de Saúde Pública, Lisboa em 1992.

Fez o Curso de Saúde Pública e Medicina Tropical, do Instituto de Higiene e Medicina Tropical e Curso de Hidrologia e Climatologia — Instituto de Hidrologia de Lisboa.

É diretora do Departamento de Saúde Pública da Administração Regional de Saúde do Alentejo e Delegada de Saúde Regional do Alentejo, desde outubro de 2010. Foi Médica de Saúde Pública na Unidade de Saúde Pública do Agrupamento de Centros de Saúde do Alentejo Central II, de novembro de 2009 a outubro de 2010. Foi vereadora na Câmara Municipal de Évora, com os pelouros do Ambiente, Social, Educação e Juventude, de outubro de 2005 a outubro de 2009.

Exerceu funções na Direção-Geral da Saúde de 1995 a 2005, tendo sido Chefe da Divisão de Saúde Ambiental de 2001 a 2005, onde também foi responsável pela Núcleo de Água e Saúde, na Divisão de Saúde Ambiental de 1995 a 2000, e coordenou as ações de formação em Saúde Ambiental destinadas a Autoridades de Saúde e outros profissionais de saúde promovidas pela Direção-Geral da Saúde de 1995 a 2005.

Foi Médica de Saúde Pública, no Centro de Saúde de Évora e Autoridade de Saúde do Concelho de Évora de 1986 a 1995.

A nível europeu foi membro do Grupo Consultivo da Comissão Europeia para a elaboração do Plano de Ação Ambiente e Saúde 2004-2010, membro do Comité das Doenças relacionadas com a poluição, de 1998 a 2000 e do Comité de acompanhamento da Diretiva 98/88/CE, relativa à água de consumo humano de 1999 a 2003.

A nível da Organização Mundial da Saúde, foi «Focal Point» para a preparação das 3.ª e 4.ª conferências ministeriais ambiente e saúde que tiveram lugar em 1999 e 2004 e representante nacional nas mesmas. Coordenou a organização do 3.º Encontro Intergovernamental de preparação da 4.ª Conferência ambiente e Saúde, que se realizou em Portugal, em Évora, novembro de 2003. Participou como representante nacional nas reuniões de alto Nível sobre a Carta Europeia Transportes Ambiente e Saúde, 1999 e 2001. Foi membro do Stering Committee para a avaliação do Processo Ambiente e Saúde na Europa, de 2002 a 2003. Participou como convidada no Comité Europeu Ambiente e Saúde, de 2003 a 2005. Foi membro do Grupo de trabalho para a elaboração do Protocolo Água e Saúde, de 1997 a 1999; e do Working Group Water and Health, de 2000 a 2005.

Foi Assistente Convidada da Faculdade de Ciências Médicas da Universidade Nova de Lisboa, no Departamento de Saúde Pública. Lecionou a Disciplina de Epidemiologia dos I e II Mestrados Risco Trauma e Sociedade do ISCTE, e as Disciplinas de Enquadramento Legal da Água e Água e Saúde do 1.º ao 6.º Mestrados de Hidrobiologia da Faculdade de Ciências da Universidade do Porto. Lecionou as Disciplinas de Epidemiologia e Microbiologia na Escola Superior de Enfermagem S. João de Deus, de janeiro de 1987 a janeiro de 1991.

Realizou investigações epidemiológicas relacionadas com doenças de declaração obrigatória; e desenvolveu outros trabalhos de investigação nas áreas de epidemiologia ambiental relacionados com água e saúde, cianobactérias, e sobre acidentes e promoção da segurança.

Fez dezenas de comunicações nas áreas de Saúde Pública, Saúde Ambiental e de Planeamento Familiar /Educação Sexual; e tem uma dezena de artigos publicados.

Está inscrita na Ordem dos Médicos e no Colégio da Especialidade de Saúde Pública. É membro de várias associações onde tem desempenhado diversos cargos e atividades, nomeadamente Associação Nacional dos Médicos de Saúde Pública, Associação de Apoio à Criança e Família — Chão de Meninos, GARE — Associação para a Promoção de uma Cultura de Segurança Rodoviária, Associação para o Planeamento da Família.

310749051

ECONOMIA

Gabinete da Secretária de Estado do Turismo

Despacho n.º 7845/2017

Atento o pedido de atribuição da utilidade turística prévia ao Bessahotel Baixa, com a classificação projetada de hotel de 4 estrelas, a instalar no concelho do Porto, de que é requerente a sociedade Turisbessa — Empreendimentos Turísticos, L.da e,

Tendo presentes os critérios legais aplicáveis e a proposta do Turismo de Portugal, I. P., no uso da competência que me foi delegada pelo Ministro da Economia, através do Despacho n.º 2983/2016, de 17 de fevereiro de 2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 40, de 26 de fevereiro de 2016, decido:

1 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 2.º e no n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de dezembro, atribuir a utilidade turística prévia ao Bessahotel Baixa;

2 — Ao abrigo do n.º 1 do artigo 11.º do citado decreto-lei, fixar a validade da utilidade turística prévia em (30) trinta meses, contados da data da publicação deste meu despacho no *Diário da República;*

3 — Nos termos do disposto no artigo 8.º do referido diploma, a utilidade turística fica dependente do cumprimento dos seguintes condicionamentos:

i) O empreendimento não poderá ser desclassificado;

ii) O empreendimento deverá abrir ao público antes do termo do prazo de validade desta utilidade turística prévia;

iii) A confirmação da utilidade turística deve ser requerida no prazo de 6 (seis) meses, contado da data da abertura ao público do empreendimento, ou seja, da data da emissão do alvará de autorização de utilização para fins turísticos ou do título de abertura previsto na alínea *b*) do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de março, na redação em vigor, e dentro do prazo de validade desta utilidade turística prévia.

Nos termos do disposto no artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, não foi realizada a audiência prévia da interessada no presente procedimento, dado que se verifica a previsão da alínea *f*) do n.º 1 do artigo citado.

16 de agosto de 2017. — A Secretária de Estado do Turismo, *Ana Manuel Jerónimo Lopes Correia Mendes Godinho*.

310728178

Direção-Geral de Energia e Geologia

Contrato (extrato) n.º 592/2017

Publica-se o extrato da Segunda Adenda, assinada em 24 de fevereiro de 2017, pela qual são alterados os artigos 4.º e 5.º contrato de concessão de exploração de água mineral natural a que corresponde o n.º HM-60 de cadastro e a denominação "Termas de Moura", sita no concelho de Moura, atribuída ao Município de Moura por contrato celebrado em 12 de maio de 2006, os quais passam a ter a seguinte redação:

«Artigo Quarto

Direitos da concessionária

1 — Em virtude do presente contrato, a CMM fica investida nos direitos previstos na Lei, inerentes à condição de concessionária.

2 — É concedida à CMM um período máximo de 18 meses, contados da data de assinatura desta Adenda, para realizar todos os estudos e trabalhos complementares necessários à definição da viabilidade técnico-económica do estabelecimento de exploração, ficando durante este período, doravante designado por período de adaptação, dispensada de iniciar a exploração.

3 — Porém, se antes de decorrido o período de adaptação se reunirem as necessárias condições técnicas e económicas que permitam o arranque da exploração, a CMM deverá de imediato tomar as medidas que garantam aquele objetivo, cessando o período de adaptação logo que aquela seja iniciada.

Artigo Quinto

Obrigações da concessionária

Sem prejuízo do disposto no artigo 4.º, relativamente ao período de adaptação, a CMM fica vinculada, para além das obrigações legais, o seguinte:

a) Iniciar no prazo de 3 (três) meses, contados da data de assinatura desta Adenda, os trabalhos necessários à definição da viabilidade técnico-económica do aproveitamento da água mineral natural, devendo os mesmos estarem concluídos no prazo de 18 (dezoito) meses a contar da data de assinatura da presente Adenda;

b) Comunicar à DGEG até ao termo do período de adaptação a decisão de iniciar os trabalhos de exploração;

c) Dar início à exploração do recurso no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses após o termo do período de adaptação referido no n.º 2 do artigo 4.º desta Adenda;

d) Submeter à aprovação da Direção-Geral da Saúde o projeto de construção do estabelecimento termal no prazo de 12 (doze) meses a partir da data de assinatura da presente Adenda ao Contrato.»

24 de março de 2017. — A Subdiretora-Geral, *Cristina Lourenço.*

310387687

PARTE E

UNIVERSIDADE DE AVEIRO

Edital n.º 644/2017

Doutor Manuel António Cotão de Assunção, Professor Catedrático e Reitor da Universidade de Aveiro, faz saber que, pelo prazo de trinta dias úteis contados do dia útil imediato àquele em que o presente edital for publicado no *Diário da República,* se encontra aberto concurso documental, de âmbito internacional, para recrutamento de 1 (um) posto de trabalho de Professor Coordenador, na área disciplinar de Gestão — subárea de Marketing.

O presente concurso, aberto por despacho de 26 de julho de 2017, do Reitor da Universidade de Aveiro, rege-se pelas disposições constantes do artigo 15.º e seguintes do Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico, adiante designado por ECPDESP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 69/88, de 3 de março, com a nova redação introduzida pelo Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31 de agosto, alterada pela Lei n.º 7/2010, de 13 de maio, e pela demais legislação e normas regulamentares aplicáveis, designadamente pelo Regulamento Interno dos Concursos para a Contratação de Pessoal Docente em Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas, adiante designado por Regulamento, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 222, de 16 de novembro de 2010.

1 — Requisitos de admissão:

1.1 — Constitui requisito de admissão ao concurso, em conformidade com o que determina o artigo 19.º do ECPDESP: ser titular do grau de doutor ou do título de especialista, na área ou área afim daquela para que é aberto concurso, obtido há mais de cinco anos.

1.2 — Os opositores ao concurso detentores de habilitações obtidas no estrangeiro devem comprovar o reconhecimento, equivalência ou registo do grau de doutor, nos termos da legislação aplicável.

2 — Formalização das candidaturas:

As candidaturas são apresentadas através de requerimento dirigido ao Reitor da Universidade de Aveiro, nos seguintes termos e condições:

2.1 — O requerimento deve conter, entre outros, os seguintes elementos:

a) Identificação do concurso;

b) Identificação do candidato pelo nome completo, data de nascimento, nacionalidade e endereço postal e eletrónico;

c) Indicação da categoria e da instituição onde presta serviço docente, quando aplicável;

d) Indicação dos graus detidos pelo candidato;

e) Menção de que o candidato declara serem verdadeiros os elementos ou factos constantes da candidatura.

2.2 — O requerimento é acompanhado da seguinte documentação:

a) Cópia do *curriculum vitae* contendo todas as informações pertinentes para a avaliação da candidatura tendo em consideração os critérios de seleção e seriação constantes do ponto 5 do presente edital, recomendando-se que o mesmo seja organizado de acordo com os subfatores de avaliação discriminados abaixo, no ponto 6;

b) Cópia de trabalhos que hajam sido selecionados pelo candidato como mais representativos do seu *curriculum vitae,* até um máximo de dois;

c) Relatório sobre os conteúdos, métodos de ensino e bibliografia numa disciplina da área em que é aberto o concurso;

d) Projeto científico-pedagógico: Documento que permita sustentar uma futura carta de missão e que deverá incluir uma proposta das atividades que o candidato pretende desenvolver durante os primeiros cinco anos da sua atividade como Professor Coordenador, explicitando a forma como poderá contribuir para o progresso e desenvolvimento da área disciplinar para que é aberto o concurso nas vertentes científica, pedagógica e da cooperação com a sociedade;

e) Documento que evidencie de forma objetiva o número das citações às publicações indicadas no currículo e explicação do método usado para a contagem, com o detalhe suficiente para que o júri possa reproduzir o procedimento, de acordo com o ponto 6;

f) Declaração do candidato sob compromisso de honra na qual assegure não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções que se propõe desempenhar, possuir a robustez física e o perfil psíquico exigidos para o exercício das funções e ter cumprido as leis da vacinação obrigatória;

g) Quaisquer outros elementos que o candidato considere relevantes.

2.3 — Do *curriculum vitae* deve constar:

a) Identificação completa;

b) Forma de contacto, morada, telefone e endereço eletrónico;

c) Categoria, grupo ou disciplina, tempo de serviço como docente e instituição de ensino superior universitária ou politécnica a que pertence, sempre que aplicável;

d) Especialidade adequada a área disciplinar para que foi aberto o concurso;

e) Cópia de certificados de habilitações com a respetiva classificação ou outro documento idóneo legalmente reconhecido para o efeito;

f) Documentos comprovativos de todos os elementos identificados nas alíneas *a*), *c*), *d*) e *e*) do ponto 2.3.

2.4 — Os candidatos pertencentes à Universidade de Aveiro ficam dispensados da apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos que constem do seu processo individual.

2.5 — Forma de apresentação da candidatura:

2.5.1 — A apresentação da candidatura, podendo ser apresentada em língua portuguesa ou inglesa, é efetuada por via eletrónica para o endereço da Área dos Recursos Humanos da Universidade de Aveiro (sgrhf-concursos@ua.pt), até à data limite fixada neste Edital.

2.5.2 — Na apresentação da candidatura por via eletrónica é obrigatória a emissão de uma mensagem comprovativa da validação eletrónica da mesma.

2.5.3 — As instruções para a apresentação da candidatura, em suporte digital, encontram-se disponíveis na área de Concursos e Ofertas de Emprego da área dos Recursos Humanos, no endereço https://www.ua.pt/sgrhf/PageText.aspx?id=15031.

2.6 — O incumprimento do prazo de apresentação da candidatura fixado, bem como a falta de apresentação ou a apresentação fora do prazo dos documentos referidos nas alíneas *a*) a *f*) do n.º 2.2 determinam a exclusão da candidatura.

2.7 — Nos termos da alínea *a*) do n.º 4 do artigo 23.º do ECPDESP, o júri pode, sempre que o entenda necessário, solicitar aos candidatos a entrega de documentação complementar relacionada com o currículo apresentado, determinando o prazo para o efeito.

2.8 — O júri pode, sempre que o entenda necessário, proceder à realização de audições públicas dos candidatos admitidos

2.8.1 — O júri deliberará na primeira reunião sobre a necessidade de proceder à realização de audições públicas de todos os candidatos aprovados em mérito absoluto e que se destinam, em exclusivo, a melhor esclarecer o que conste da candidatura nos termos da alínea *b*) do n.º 4 do artigo 23.º do ECPDESP.

2.8.2 — Havendo necessidade de realizar audições públicas, as mesmas terão lugar antes da realização da segunda reunião do júri, sendo todos os candidatos informados, com uma antecedência mínima de 5 dias, da data e do local em que essas audições públicas terão lugar.

2.8.3 — As audições públicas referidas no ponto anterior podem ser realizadas por teleconferência.

3 — Júri do concurso:

3.1 — O júri do concurso tem a seguinte composição:

Presidente: Professor Doutor Manuel António Cotão de Assunção, Reitor da Universidade de Aveiro.

Professora Doutora Alzira Maria da Ascensão Marques — Professora Coordenadora da Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico de Leiria;

Professor Doutor Joaquim Gonçalves Antunes — Professor Coordenador da Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Viseu do Instituto Politécnico de Viseu;

Professor Doutor José de Freitas Santos — Professor Coordenador com Agregação Instituto Superior de Contabilidade e Administração do Porto do Instituto Politécnico do Porto;

Professor Doutor Jorge Domingos Carapinha Veríssimo — Professor Coordenador da Escola Superior de Comunicação Social do do Instituto Politécnico de Lisboa;

Professor Doutor Paulo Manuel Roque Águas — Professor Coordenador da Escola Superior de Gestão, Hotelaria e Turismo da Universidade do Algarve.

3.2 — As deliberações são tomadas por votação nominal fundamentada, por maioria absoluta dos votos dos membros do júri presentes à reunião, não sendo permitidas abstenções.

4 — Admissão e exclusão de candidaturas:

A admissão e exclusão de candidaturas e a notificação dos candidatos excluídos, nos termos e para os efeitos previstos no Código do Procedimento Administrativo, processam-se em conformidade com o previsto no artigo 20.º do Regulamento.

5 — Métodos e critérios de avaliação:

5.1 — O método de seleção é a avaliação curricular, através da qual se visa avaliar o desempenho técnico-científico e profissional, a capacidade pedagógica e o desempenho noutras atividades relevantes para a missão das instituições de ensino superior.

5.2 — Na avaliação curricular são obrigatoriamente considerados e ponderados os seguintes critérios, de acordo com as exigências das funções correspondentes à categoria a que respeita o presente concurso:

a) O desempenho Técnico-Científico e Profissional do candidato na área disciplinar para que é aberto o concurso;

b) A capacidade pedagógica do candidato na área disciplinar para que é aberto o concurso;

c) A transferência de conhecimento;

d) A gestão universitária.

6 — Parâmetros de avaliação

Na aplicação dos critérios referidos no artigo anterior são avaliados os seguintes parâmetros, aos quais são atribuídos os fatores de ponderação indicados na Tabela 1:

6.1 — Desempenho Técnico — Científico e Profissional

6.1.1 — Produção Técnico-científica. Qualidade e quantidade da produção científica na área para que é aberto o concurso (livros, artigos em revistas, comunicações em congressos) expressa pelo número e tipo de publicações, e pelo reconhecimento que lhe é prestado pela comunidade científica (traduzida na qualidade dos locais de publicação e nas referências que lhes são feitas por outros autores).

6.1.2 — Coordenação e realização de projetos científicos. Qualidade e quantidade de projetos científicos em que participou, na área para que é aberto o concurso, financiados numa base competitiva por fundos públicos, através de agências nacionais ou internacionais, ou financiados por empresas. Na avaliação da qualidade deve atender-se ao financiamento obtido, ao grau de exigência do concurso, às avaliações de que foram objeto os projetos realizados e aos protótipos concretizados, em particular se tiveram sequência em produtos ou serviços.

6.1.3 — Intervenção nas comunidades científica e profissional. Avaliando-se a capacidade de intervenção nas comunidades científica e profissional, expressa, designadamente através da organização de eventos, participação na qualidade de (co) — editor de revistas, participação em funções de avaliação de projetos e artigos, apresentação de palestras convidadas, participação em júris académicos e atividades de consultadoria, bem como o reconhecimento obtido através da atribuição de prémios ou outras distinções e respetivo impacto.

6.1.4 — Constituição de equipas científicas — orientação de estudantes em trabalhos de doutoramento e de pós-doutoramento.

6.1.5 — Análise do projeto científico-pedagógico: Considerar-se-á a clareza e a qualidade de exposição, a atualidade do conteúdo e outros elementos complementares considerados relevantes, com especial atenção para a potencial contribuição para o desenvolvimento científico e pedagógico da área para que é aberto o concurso.

6.2 — Critérios para avaliação da Capacidade Pedagógica

6.2.1 — Coordenação de projetos pedagógicos. Coordenação e dinamização de novos projetos pedagógicos (e.g. desenvolvimento de novos programas de unidades curriculares, criação e coordenação de novos cursos ou programas de estudos, etc.) ou reforma e melhoria de projetos existentes (e.g. reformular programas de unidades curriculares existentes, participar na reorganização de cursos ou programas de estudos existentes).

6.2.2 — Produção de material pedagógico. Qualidade e quantidade do material pedagógico produzido pelo candidato, bem como as publicações de índole pedagógica em revistas ou conferências internacionais de prestígio.

6.2.3 — Atividade letiva. Lecionação e coordenação de unidades curriculares. Qualidade da atividade letiva realizada pelo candidato recorrendo, sempre que possível, a métodos objetivos baseados em recolhas de opinião alargadas (inquéritos pedagógicos).

6.2.4 — Orientação de estudantes em trabalhos de mestrado e licenciatura.

6.2.5 — Relatório da disciplina. Na avaliação do valor pedagógico e científico do relatório considerar-se-á: a clareza da sua estrutura e a qualidade de exposição; a atualidade do conteúdo e a adequação do programa, incluindo a comparação com disciplinas análogas em outras universidades, nacionais e internacionais; o enquadramento apresentado para a disciplina e o método de funcionamento proposto; a bibliografia recomendada e a qualidade dos comentários sobre ela produzidos, e outros elementos complementares considerados relevantes.

6.3 — Critérios para avaliação da vertente Transferência de Conhecimento

6.3.1 — Atividades de formação e/ou profissional

6.3.2 — Serviços de consultoria, testes e medições. Participação em atividades de consultoria, testes e medições que envolvam o meio empresarial e/ou o setor público. Participação como docente em cursos de formação profissional ou de especialização tecnológica dirigidos para empresas ou para o setor público. A avaliação deste critério deve ainda ter em conta a valorização económica dos resultados de investigação alcançados, medida pelos contratos de desenvolvimento e de transferência de tecnologia a que deram origem e as empresas de spin-off para cuja criação tenham contribuído.

6.3.3 — Divulgação de ciência e tecnologia. Participação em iniciativas de divulgação científica e tecnológica junto da comunidade científica (por exemplo organização de congressos e conferências) e para diversos públicos. Publicações de divulgação científica e tecnológica.

6.4 — Critérios para avaliação da vertente Gestão Universitária

6.4.1 — Exercício de cargos de gestão académica em órgãos de instituições de ensino superior;

6.4.2 — Direção de curso;

6.4.3 — Participação em júris para contratação de pessoal docente;

6.4.4 — Outros cargos de gestão de reconhecido interesse público na área para que é aberto o concurso.

6.5 — Os pesos associados às vertentes e critérios são os indicados na tabela seguinte.

Tabela 1 — Pesos associados às vertentes e critérios de avaliação

Vertentes	Pesos	Critérios	Pesos
Desempenho Técnico-Científico e Profissional.	P1=0,30	Produção Tecnico-Científica (C11)	P11=0,25
		Coordenação e realização de projetos científicos (C12)	P12=0,15
		Intervenção nas comunidades científica e profissional (C13)	P13=0,10
		Constituição de equipas científicas (C14)	P14=0,10
		Projeto científico-pedagógico (C15)	P15=0,40
Capacidade pedagógica	P2=0,30	Coordenação de projetos pedagógicos (C21)	P21=0,15
		Produção de material pedagógico (C22)	P22=0,15
		Atividade letiva (C23)	P23=0,40
		Orientação de estudantes em trabalhos de mestrado e licenciatura (C24)	P24=0,15
		Relatório da disciplina (C25)	P25=0,15
Transferência de Conhecimento	P3=0,30	Atividades de formação e/ou profissional (C31)	P31=0,30
		Serviços de consultoria, testes e medições (C32)	P32=0,50
		Divulgação de ciência e tecnologia (C33)	P33=0,20
Gestão Universitária	P4=0,10	Exercício de cargos de gestão académica (C41)	P41=0,35
		Direção de curso (C42)	P42=0,35
		Participação em júris para contratação de pessoal docente (C43)	P43=0,15
		Outros cargos de gestão de reconhecido interesse público (C44)	P44=0,15

7 — Avaliação e seleção:

7.1 — Finda a fase de admissão ao concurso, o júri dá início à apreciação das candidaturas, tendo em conta os critérios e os parâmetros constantes do presente edital.

7.2 — O júri delibera sobre a aprovação em mérito absoluto, com base no mérito do currículo global dos candidatos na área disciplinar do concurso, tendo ainda em conta, cumulativamente, o cumprimento de pelo menos um dos seguintes requisitos:

7.2.1 — Ser autor ou coautor de pelo menos cinco (5) artigos na área disciplinar para que é aberto o procedimento concursal, publicados em revistas cientificas com arbitragem, indexadas no Science Citation Index Expanded da ISI Web of Science como document type = article ou document type = review ou no SCI Verse do SCOPUS com as mesmas características; ou

7.2.2 — Ter obtido um total de pelo menos quarenta (40) citações (excluindo auto citações) aos trabalhos científicos produzidos na área disciplinar para que é aberto o concurso, publicados em revistas científicas com arbitragem, indexadas no Science Citation Index Expanded da ISI Web of Science como document type = article ou document type = review ou no SCI Verse do SCOPUS com as mesmas características, ou

7.2.3 — Ter participado em atividades de divulgação, transferência de conhecimento ou de tecnologia, contribuindo para a missão das universidades, com um impacto económico superior a 30.000,00 €, nos últimos 5 anos.

7.3 — Aos candidatos compete fazer prova da satisfação dos requisitos expressos acima, indicando a chave a utilizar na busca da ISI Web of Science que o comprove, ou incluindo no seu CV listagem da mesma base de dados que o confirme.

7.4 — Numa primeira reunião, que poderá decorrer por teleconferência por decisão do presidente do júri, e após análise e admissão das candidaturas, o júri começa por decidir da aprovação dos candidatos em mérito absoluto. Para tal cada elemento do júri apresenta as candidaturas que entende não revestir, nas suas vertentes científica e pedagógica, nível compatível com a categoria para que é aberto o presente procedimento concursal. Procede-se depois à votação das propostas de exclusão, não sendo admitidas abstenções. Uma candidatura é rejeitada em mérito absoluto se pelo menos uma proposta nesse sentido obtiver uma maioria de votos favoráveis, de entre os membros do júri presentes na reunião, caso em que as outras propostas no mesmo sentido, em relação ao mesmo candidato, já não serão votadas. A decisão final sobre cada proposta, bem como o número de votos recolhidos por cada uma delas, e a respetiva fundamentação, fazem parte integrante da ata.

7.5 — No caso de não aprovação em mérito absoluto, o júri procede à audiência prévia dos candidatos excluídos que, querendo, se podem pronunciar no prazo de dez dias, aplicando-se o referido no artigo 20.º do Regulamento.

7.6 — O júri procede, de seguida, à avaliação dos candidatos aprovados em mérito absoluto, considerando os critérios e parâmetros de avaliação, bem como os fatores de ponderação, constantes do presente edital.

7.6.1 — Cada membro do júri valoriza, numa escala 0 a 100, cada critério ou vertente, para cada candidato.

7.6.2 — O resultado final é expresso na escala numérica de 0 a 100 e é calculado pesando cada critério com o peso correspondente o que conduz à pontuação da vertente que, por sua vez será usada com o peso que lhe está consignado para o cálculo da pontuação final.

Expresso como uma fórmula, o resultado final (RF) é calculado do seguinte modo:

$$RF=P1*(C11*P11+C12*P12+C13*P13+C14*P14+C15*P15)+$$
$$+P2*(C21*P21+C22*P22+C23*P23+C24*P24+C25*P25)+P3*$$
$$*(C31*P31+C32*P32+C33*P33)+P4*(C41*P41+C42*P42+$$
$$+C43*P43+C44*P44)$$

8 — Ordenação e metodologia de votação:

8.1 — A ordenação dos candidatos deve ser fundamentada na avaliação feita com base nos critérios e parâmetros de avaliação e correspondentes fatores de ponderação constantes do presente edital.

8.2 — Antes de se iniciarem as votações, cada membro do júri apresenta um documento escrito, que será anexo à ata, com a ordenação dos candidatos, devidamente fundamentada, considerando para o efeito o referido no número anterior.

8.3 — Nas várias votações, cada membro do júri deve respeitar a ordenação que apresentou, não sendo admitidas abstenções.

8.4 — O júri utilizará a seguinte metodologia de votação, para a formação da maioria absoluta na ordenação final dos candidatos:

A primeira votação destina-se a determinar o candidato a colocar em primeiro lugar. No caso de um candidato obter mais de metade dos votos dos membros do júri presentes na reunião, fica colocado em primeiro lugar. Se tal não acontecer, repete-se a votação, apenas entre os candidatos que obtiveram votos para o primeiro lugar, depois de retirado o candidato menos votado na primeira votação. No caso de haver mais do que um candidato na posição de menos votado com pelo menos um voto, faz-se uma votação apenas sobre esses que ficaram empatados em último, para decidir qual eliminar. Para esta votação os membros do júri votam no candidato que está mais baixo na sua seriação; o candidato com mais votos é eliminado. Se nesta votação persistir empate entre dois ou mais candidatos, o presidente do júri decide qual o candidato a eliminar, de entre eles. Depois desta eliminação volta-se à primeira votação, mas apenas com os candidatos restantes. O processo repete-se até um candidato obter mais de metade dos votos para o primeiro lugar. O processo repete-se para o segundo lugar, e assim sucessivamente até se obter uma lista ordenada de todos os candidatos.

9 — Participação dos interessados e decisão:

9.1 — O projeto de ordenação final é notificado aos candidatos, para efeitos de realização da audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo, aplicando-se, com as devidas adaptações, o disposto no artigo 25.º do Regulamento.

9.2 — Realizada a audiência dos interessados, o júri aprecia as alegações oferecidas e aprova a lista de ordenação final dos candidatos.

10 — Prazo de decisão final:

10.1 — Sem prejuízo do disposto no número seguinte, o prazo de proferimento da decisão final do júri não pode ser superior a noventa dias seguidos, contados a partir da data limite para a apresentação das candidaturas.

10.2 — O prazo referido no número anterior pode ser prorrogado quando o elevado número de candidatos e ou a especial complexidade do concurso o justifique.

11 — O presente concurso destina-se, exclusivamente, ao preenchimento da vaga indicada, podendo ser feito cessar até a homologação da lista de ordenação final dos candidatos e caducando com a respetiva ocupação do posto de trabalho em oferta.

12 — Publicação do edital do concurso:

Para além da publicação na 2.ª série do *Diário da República,* o presente edital é também publicado:

a) Na bolsa de emprego público;

b) No sítio da internet da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P., nas línguas portuguesa e inglesa;

c) No sítio da internet da Universidade de Aveiro, nas línguas portuguesa e inglesa;

d) Num jornal de expressão nacional.

13 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

26 de julho de 2017. — O Reitor, *Professor Doutor Manuel António Cotão de Assunção*.

310749205

Edital n.º 645/2017

Doutor Manuel António Cotão de Assunção, Professor Catedrático e Reitor da Universidade de Aveiro, faz saber que, pelo prazo de trinta dias úteis contados do dia útil imediato àquele em que o presente edital for publicado no *Diário da República,* se encontra aberto concurso documental, de âmbito internacional, para recrutamento de 1 (um) posto de trabalho de Professor Catedrático, na área disciplinar de Estudos Culturais, subáreas de Estudos Franceses ou Estudos Portugueses ou área disciplinar de Estudos Literários, subárea de Estudos Portugueses.

O presente concurso, aberto por despacho de 26 de julho de 2017, do Reitor da Universidade de Aveiro, rege-se pelas disposições constantes dos artigos 37.º e seguintes do Estatuto da Carreira Docente Universitária, adiante designado por ECDU, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 448/79, de 13 de novembro, com a nova redação introduzida pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto, alterada pela Lei n.º 8/2010, de 13 de maio, e pela demais legislação e normas regulamentares aplicáveis, designa-

damente pelo Regulamento Interno dos Concursos para a Contratação de Pessoal Docente em Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas, adiante designado por Regulamento, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 222, de 16 de novembro de 2010.

1 — Requisitos de admissão:

1.1 — Ao presente concurso poderão candidatar-se os titulares há mais de cinco anos do grau de doutor, igualmente detentores do título de agregado.

1.2 — Os opositores ao concurso detentores de habilitações obtidas no estrangeiro devem comprovar o reconhecimento, equivalência ou registo do grau de doutor, nos termos da legislação aplicável.

2 — Formalização das candidaturas:

As candidaturas são apresentadas através de requerimento dirigido ao Reitor da Universidade de Aveiro, nos seguintes termos e condições:

2.1 — O requerimento deve conter, entre outros, os seguintes elementos:

a) Identificação do concurso;

b) Identificação do candidato pelo nome completo, data de nascimento, nacionalidade e endereço postal e eletrónico;

c) Indicação da categoria e da instituição onde presta serviço docente, quando aplicável;

d) Indicação dos graus detidos pelo candidato;

e) Menção de que o candidato declara serem verdadeiros os elementos ou factos constantes da candidatura.

2.2 — O requerimento é acompanhado da seguinte documentação:

a) Cópia do *curriculum vitae* contendo todas as informações pertinentes para a avaliação da candidatura tendo em consideração os critérios de seleção e seriação constantes do ponto 5 do presente edital, recomendando-se que o mesmo seja organizado de acordo com os subfatores de avaliação discriminados abaixo, no ponto 6;

b) Cópia de trabalhos que hajam sido selecionados pelo candidato como mais representativos do seu *curriculum vitae,* até um máximo de dois;

c) Projeto científico académico que o candidato se propõe desenvolver para a área disciplinar para que foi aberto o concurso e da sua relevância para a posição posta a concurso, o qual deverá depois estar na base de uma futura carta de missão;

d) Declaração do candidato sob compromisso de honra na qual assegure não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções que se propõe desempenhar, possuir a robustez física e o perfil psíquico exigidos para o exercício das funções e ter cumprido as leis da vacinação obrigatória;

e) Quaisquer outros elementos que o candidato considere relevantes.

2.3 — Do *curriculum vitae* deve constar:

a) Identificação completa;

b) Forma de contacto, morada, telefone e endereço eletrónico;

c) Categoria, grupo ou disciplina, tempo de serviço como docente e instituição de ensino superior universitária ou politécnica a que pertence, sempre que aplicável;

d) Especialidade adequada a área disciplinar para que foi aberto o concurso;

e) Cópia de certificados de habilitações com a respetiva classificação ou outro documento idóneo legalmente reconhecido para o efeito;

f) Documentos comprovativos de todos os elementos identificados nas alíneas *c*)*, d*) e *e*) do ponto 2.3.

2.4 — Os candidatos pertencentes à Universidade de Aveiro ficam dispensados da apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos que constem do seu processo individual.

2.5 — Forma de apresentação da candidatura:

2.5.1 — A apresentação da candidatura, podendo ser apresentada em língua portuguesa ou inglesa, é efetuada por via eletrónica para o endereço da Área dos Recursos Humanos da Universidade de Aveiro (sgrhf-concursos@ua.pt), até à data limite fixada no ponto 1 deste Edital.

2.5.2 — Na apresentação da candidatura por via eletrónica é obrigatória a emissão de uma mensagem comprovativa da validação eletrónica da mesma.

2.5.3 — As instruções para a apresentação da candidatura, em suporte digital, encontram-se disponíveis na área de Concursos e Ofertas de Emprego da área dos Recursos Humanos, no endereço https://www.ua.pt/sgrhf/PageText.aspx?id=15031.

2.6 — O incumprimento do prazo de apresentação da candidatura fixado, bem como a falta de apresentação ou a apresentação fora do prazo dos documentos referidos nas alíneas *a*) a *e*) do n.º 2.2 determinam a exclusão da candidatura.

2.7 — Nos termos da alínea *a*) do n.º 4 do artigo 50.º do ECDU, o júri pode, sempre que o entenda necessário, solicitar aos candidatos a entrega de documentação complementar relacionada com o currículo apresentado, determinando o prazo para o efeito.

2.8 — O júri pode, sempre que o entenda necessário, proceder à realização de audições públicas dos candidatos admitidos:

2.8.1 — O júri deliberará na primeira reunião sobre a necessidade de proceder à realização de audições públicas de todos os candidatos aprovados em mérito absoluto e que se destinam, em exclusivo, a melhor esclarecer o que conste da candidatura nos termos da alínea *b*) do n.º 4 do artigo 50.º do ECDU.

2.8.2 — Havendo necessidade de realizar audições públicas, as mesmas terão lugar antes da realização da segunda reunião do júri, sendo todos os candidatos informados, com uma antecedência mínima de 5 dias, da data e do local em que essas audições públicas terão lugar.

2.8.3 — As audições públicas referidas no ponto anterior podem ser realizadas por teleconferência.

3 — Júri do concurso:

3.1 — O júri do concurso tem a seguinte composição:

Presidente: Professor Doutor Manuel António Cotão de Assunção, Reitor da Universidade de Aveiro.

Vogais:

Professora Doutora Cristina Maria da Silva Robalo Cordeiro, Professora Catedrática da Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra;

Professor Doutor José Augusto Cardoso Bernardes, Professor Catedrático da Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra;

Professor Doutor António Joaquim Coelho de Sousa Ribeiro, Professor Catedrático da Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra;

Professor Doutor Vítor Manuel Guimarães Veríssimo Serrão, Professor Catedrático da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa;

Professor Doutor Luís Machado de Abreu, Professor Catedrático Aposentado da Universidade de Aveiro

Professor Doutor João Manuel Nunes Torrão, Professor Catedrático da Universidade de Aveiro

Professora Doutora Maria Hermínia Deulonder Correia Amado Laurel, Professora Catedrática da Universidade de Aveiro

3.2 — As deliberações são tomadas por votação nominal fundamentada, por maioria absoluta dos votos dos membros do júri presentes à reunião, não sendo permitidas abstenções.

4 — Admissão e exclusão de candidaturas:

A admissão e exclusão de candidaturas e a notificação dos candidatos excluídos, nos termos e para os efeitos previstos no Código do Procedimento Administrativo, processam-se em conformidade com o previsto no artigo 20.º do Regulamento.

5 — Métodos e critérios de avaliação:

5.1 — O método de seleção é a avaliação curricular, através da qual se visa avaliar o desempenho científico, a capacidade pedagógica e o desempenho noutras atividades relevantes para a missão das instituições de ensino superior.

5.2 — Na avaliação curricular são obrigatoriamente considerados e ponderados os seguintes critérios, de acordo com as exigências das funções correspondentes à categoria a que respeita o presente concurso:

a) O desempenho científico do candidato na área disciplinar para que é aberto o concurso;

b) A capacidade pedagógica do candidato na área disciplinar para que é aberto o concurso;

c) A transferência de conhecimento;

d) A gestão universitária.

6 — Parâmetros de avaliação:

Na aplicação dos critérios referidos no artigo anterior são avaliados os seguintes parâmetros, aos quais são atribuídos os fatores de ponderação indicados:

6.1 — Critérios para a avaliação da vertente Desempenho Científico:

6.1.1 — Produção científica. Qualidade e quantidade da produção científica na área para que é aberto o concurso (livros, artigos em revistas, comunicações em congressos) expressa pelo número e tipo de publicações, e pelo reconhecimento que lhe é prestado pela comunidade científica (traduzida na qualidade dos locais de publicação e nas referências que lhes são feitas por outros autores).

6.1.2 — Coordenação e realização de projetos científicos. Qualidade e quantidade de projetos científicos em que participou, na área para que é aberto o concurso, financiados numa base competitiva por fundos públicos, através de agências nacionais ou internacionais, ou financiados por empresas. Na avaliação da qualidade deve atender-se ao financiamento obtido, ao grau de exigência do concurso, às avaliações de que foram

objeto os projetos realizados, em particular se tiveram sequência em produtos ou serviços.

6.1.3 — Intervenção na comunidade científica. Avaliando-se a capacidade de intervenção na comunidade científica, expressa, designadamente através da organização de eventos, participação na qualidade de (co-) editor de revistas, participação em funções de avaliação de projetos e artigos, apresentação de palestras convidadas, bem como o reconhecimento obtido através da atribuição de prémios ou outras distinções e respetivo impacto.

6.1.4 — Constituição de equipas científicas. Orientação de estudantes em trabalhos de pós-doutoramento e doutoramento.

6.1.5 — Projeto científico académico — relatório apresentando o projeto académico que o candidato se propõe desenvolver na área para que é aberto o concurso, com especial atenção às atividades do departamento, demonstrando o acréscimo de valor, como se encaixa nas atividades já existentes nas áreas de ensino e investigação, os recursos necessários e como os obter.

6.2 — Critérios para avaliação da vertente Capacidade Pedagógica:

6.2.1 — Coordenação de projetos pedagógicos. Coordenação e dinamização de novos projetos pedagógicos (e.g. desenvolvimento de novos programas de unidades curriculares, criação e coordenação de novos cursos ou programas de estudos, etc.) ou reforma e melhoria de projetos existentes (e.g. reformular programas de unidades curriculares existentes, participar na reorganização de cursos ou programas de estudos existentes), bem como realização de projetos com impacto no processo de ensino/aprendizagem.

6.2.2 — Produção de material pedagógico. Qualidade e quantidade do material pedagógico produzido pelo candidato, bem como as publicações de índole pedagógica em revistas ou conferências internacionais de prestígio.

6.2.3 — Atividade letiva. Qualidade da atividade letiva realizada pelo candidato recorrendo, sempre que possível, a métodos objetivos baseados em recolhas de opinião alargadas (inquéritos pedagógicos).

6.3 — Critérios para avaliação da vertente Transferência de Conhecimento:

6.3.1 — Divulgação de ciência e tecnologia. Participação em iniciativas de divulgação científica e tecnológica junto da comunidade científica (por exemplo organização de congressos e conferências) e para diversos públicos. Publicações de divulgação científica e tecnológica.

6.4 — Critérios para avaliação da vertente Gestão Universitária:

6.4.1 — Participação do candidato em atividades de gestão científica, pedagógica ou institucional e participação em júris académicos fora da própria instituição.

6.5 — Os pesos associados às vertentes e critérios são os indicados na tabela seguinte:

Tabela — Pesos associados às vertentes e critérios de avaliação

Vertentes	Pesos	Critérios	Pesos
Desempenho científico	P1=0,50	Produção científica (C11)	P11=0,40
		Coordenação e realização de projetos científicos (C12)	P12=0,10
		Intervenção na comunidade científica (C13)	P13=0,10
		Constituição de equipas científicas (C14)	P14=0,10
		Projeto cientifico académico (C15)	P15=0,30
Capacidade pedagógica	P2=0,35	Coordenação de projetos pedagógicos (C21)	P21=0,35
		Produção de material pedagógico (C22)	P22=0,20
		Atividade letiva (C23)	P23=0,45
Transferência de conhecimento	P3=0,05	Divulgação de ciência e tecnologia (C31)	P31=1,00
Gestão universitária	P4=0,10	Atividades de gestão universitária (C41)	P41=1,00

7 — Avaliação e seleção:

7.1 — Finda a fase de admissão ao concurso, o júri dá início à apreciação das candidaturas, tendo em conta os critérios e os parâmetros constantes do presente edital.

7.2 — O júri delibera sobre a aprovação em mérito absoluto, com base no mérito do currículo global dos candidatos na área disciplinar do concurso, tendo ainda em conta, cumulativamente, o cumprimento de pelo menos um dos seguintes requisitos:

7.2.1 — Ser autor ou coautor de, pelo menos, 20 artigos ou capítulos de livros na área disciplinar para que é aberto o procedimento concursal sujeitos a revisão científica por pares, ou

7.2.2 — Ser autor, coautor ou editor de, pelo menos, 10 livros ou revistas na área disciplinar para que é aberto o procedimento concursal, ou

7.2.3 — Ter concluído com sucesso a orientação ou coorientação de, pelo menos, 8 doutorandos.

7.3 — Numa primeira reunião, que poderá decorrer por teleconferência por decisão do presidente do júri, e após análise e admissão das candidaturas, o júri começa por decidir da aprovação dos candidatos em mérito absoluto. Para tal cada elemento do júri apresenta as candidaturas que entende não revestir, nas suas vertentes científica e pedagógica, nível compatível com a categoria para que é aberto o presente procedimento concursal. Procede-se depois à votação das propostas de exclusão, não sendo admitidas abstenções. Uma candidatura é rejeitada em mérito absoluto se pelo menos uma proposta nesse sentido obtiver uma maioria de votos favoráveis, de entre os membros do júri presentes na reunião, caso em que as outras propostas no mesmo sentido, em relação ao mesmo candidato, já não serão votadas. A decisão final sobre cada proposta, bem como o número de votos recolhidos por cada uma delas, e a respetiva fundamentação, fazem parte integrante da ata.

7.4 — No caso de não aprovação em mérito absoluto, o júri procede à audiência prévia dos candidatos excluídos que, querendo, se podem pronunciar no prazo de dez dias, aplicando-se o referido no artigo 20.º do Regulamento.

7.5 — O júri procede, de seguida, à avaliação dos candidatos aprovados em mérito absoluto, considerando os critérios e parâmetros de avaliação, bem como os fatores de ponderação, constantes do presente edital.

7.5.1 — Cada membro do júri valoriza, numa escala 0 a 100, cada critério ou vertente, para cada candidato.

7.5.2 — O resultado final é expresso na escala numérica de 0 a 100 e é calculado pesando cada critério com o peso correspondente o que conduz à pontuação da vertente que, por sua vez será usada com o peso que lhe está consignado para o cálculo da pontuação final.

Expresso como uma fórmula, o resultado final (RF) é calculado do seguinte modo:

$$RF = P1*(C11*P11 + C12*P12 + C13*P13 + C14*P14 + C15*P15) + P2*(C21*P21 + C22*P22 + C23*P23) + P3*(C31*P31) + P4*(C41*P41)$$

8 — Ordenação e metodologia de votação:

8.1 — A ordenação dos candidatos deve ser fundamentada na avaliação feita com base nos critérios e parâmetros de avaliação e correspondentes fatores de ponderação constantes do presente edital.

8.2 — Antes de se iniciarem as votações, cada membro do júri apresenta um documento escrito, que será anexo à ata, com a ordenação dos candidatos, devidamente fundamentada, considerando para o efeito o referido no número anterior.

8.3 — Nas várias votações, cada membro do júri deve respeitar a ordenação que apresentou, não sendo admitidas abstenções.

8.4 — O júri utilizará a seguinte metodologia de votação, para a formação da maioria absoluta na ordenação final dos candidatos:

A primeira votação destina-se a determinar o candidato a colocar em primeiro lugar. No caso de um candidato obter mais de metade dos votos dos membros do júri presentes na reunião, fica colocado em primeiro lugar. Se tal não acontecer, repete-se a votação, apenas entre os candidatos que obtiveram votos para o primeiro lugar, depois de retirado o candidato menos votado na primeira votação. No caso haver

mais do que um candidato na posição de menos votado com pelo menos um voto, faz-se uma votação apenas sobre esses que ficaram empatados em último, para decidir qual eliminar. Para esta votação os membros do júri votam no candidato que está mais baixo na sua seriação; o candidato com mais votos é eliminado. Se nesta votação persistir empate entre dois ou mais candidatos, o presidente do júri decide qual o candidato a eliminar, de entre eles. Depois desta eliminação volta-se à primeira votação, mas apenas com os candidatos restantes. O processo repete-se até um candidato obter mais de metade dos votos para o primeiro lugar. O processo repete-se para o segundo lugar, e assim sucessivamente até se obter uma lista ordenada de todos os candidatos.

9 — Participação dos interessados e decisão:

9.1 — O projeto de ordenação final é notificado aos candidatos, para efeitos de realização da audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo, aplicando-se, com as devidas adaptações, o disposto no artigo 25.º do Regulamento.

9.2 — Realizada a audiência dos interessados, o júri aprecia as alegações oferecidas e aprova a lista de ordenação final dos candidatos.

10 — Prazo de decisão final:

10.1 — Sem prejuízo do disposto no número seguinte, o prazo de proferimento da decisão final do júri não pode ser superior a noventa dias seguidos, contados a partir da data limite para a apresentação das candidaturas.

10.2 — O prazo referido no número anterior pode ser prorrogado quando o elevado número de candidatos e ou a especial complexidade do concurso o justifique.

11 — O presente concurso destina-se, exclusivamente, ao preenchimento da vaga indicada, podendo ser feito cessar até a homologação da lista de ordenação final dos candidatos e caducando com a respetiva ocupação do posto de trabalho em oferta.

12 — Publicação do edital do concurso:

Para além da publicação na 2.ª série do *Diário da República,* o presente edital é também publicado:

a) Na bolsa de emprego público;

b) No sítio da internet da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P., nas línguas portuguesa e inglesa;

c) No sítio da internet da Universidade de Aveiro, nas línguas portuguesa e inglesa;

d) Num jornal de expressão nacional.

13 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

26 de julho de 2017. — O Reitor, *Professor Doutor Manuel António Cotão de Assunção*.

310749084

UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Declaração de Retificação n.º 574/2017

Tendo sido publicada com inexatidão a declaração de retificação n.º 534/2017, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 154, de 10 de agosto de 2017, onde republicamos o ponto 11 relativo ao plano de estudos, do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Administração Público-Privada, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 138, Despacho n.º 6327/2017, de 19 de julho, procede-se novamente à publicação do ponto 11, com as devidas retificações.

1.º ano/1.º semestre

Unidades curriculares	Área Científica	Tipo	Horas de trabalho	Horas de Contacto	ECTS	Observações
Regulação Pública e Concorrência	DTO	Semestral	162	TP-60	6	Obrigatória
Contratação Pública e Parcerias Público-Privadas	DTO	Semestral	162	TP-60	6	Obrigatória
Políticas Públicas	ADM	Semestral	162	TP-60	6	Obrigatória
Gestão da Qualidade	GES	Semestral	162	TP-60	6	Obrigatória
Comportamento Organizacional	GES	Semestral	162	TP-60	6	Obrigatória

1.º ano/2.º semestre

Unidades curriculares	Área Científica	Tipo	Horas de trabalho	Horas de Contacto	ECTS	Observações
Organização do Sector Empresarial	DTO	Semestral	162	TP-60	6	Obrigatória
Análise e Decisão Estratégica	GES	Semestral	162	TP-60	6	Obrigatória
Administração da União Europeia	DTO	Semestral	162	TP-60	6	Optativa
Gestão Autárquica	GES	Semestral	162	TP-60	6	Optativa
Gestão Financeira e Contabilidade Empresarial	GES	Semestral	162	TP-60	6	Optativa
Gestão Urbanística e Ambiental	GES	Semestral	162	TP-60	6	Optativa
Administração da Segurança Social	GES	Semestral	162	TP-60	6	Optativa
Inovação e Gestão da Mudança	GES	Semestral	162	TP-60	6	Optativa
Marketing	GES	Semestral	162	TP-60	6	Optativa
Fiscalidade	GES	Semestral	162	TP-60	6	Optativa
Direito Administrativo Especial	DTO	Semestral	162	TP-60	6	Optativa
Finanças Públicas	DTO	Semestral	162	TP-60	6	Optativa

2.º ano/1.º semestre

Unidades curriculares	Área Científica	Tipo	Horas de trabalho	Horas de Contacto	ECTS	Observações
Estágio	ADM	Semestral	675	OT-20	25	Optativa
Dissertação	ADM	Anual	675	OT-20	25	Optativa
Métodos e Técnicas de Investigação	INV	Semestral	135	S-20	5	Obrigatória

2.º ano/2.º semestre

Unidades curriculares	Área Científica	Tipo	Horas de trabalho	Horas de Contacto	ECTS	Observações
Relatório de Estágio	ADM	Semestral	810	OT-20	30	Optativa
Dissertação	ADM	Anual	810	OT-20	30	Optativa

30 de agosto de 2017. — A Vice-Reitora, *Madalena Alarcão*.

310751205

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Reitoria

Despacho n.º 7846/2017

Alteração de Ciclo de Estudos

Mestrado em História e Filosofia das Ciências

Sob proposta dos órgãos legais e estatutariamente competentes da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, nos termos das disposições legais em vigor, nomeadamente o artigo 76.º do Regime Jurídico dos Graus e Diplomas do Ensino Superior (RJGDES), publicado pelo Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março (entretanto alterado pelos Decretos-Leis n.os 107/2008, de 25 de junho, e n.º 230/2009, de 14 de setembro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 81/2009, de 27 de outubro, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto e pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro), e a Deliberação n.º 2392/2013, de 26 de dezembro, da Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior (A3ES), foi aprovada, de acordo com os Estatutos da Universidade de Lisboa, publicados pelo Despacho Normativo n.º 1-A/2016, de 1 de março, a alteração do Mestrado em Mestrado em História e Filosofia das Ciências.

Este ciclo de estudos foi adequado pela Deliberação n.º 130/2006, de 30 de outubro, da Comissão Científica do Senado, registado pela Direção-Geral do Ensino Superior (DGES) com o n.º R/B-AD-548/2007, e publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 66, de 3 de abril, pela Deliberação n.º 984/2009.

O ciclo de estudos foi posteriormente alterado pelo Despacho n.º 5765/2010, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 62 de 30 de março, e acreditado pela A3ES por 6 anos com o processo n.º ACEF/1213/17742, em 22 de novembro de 2013.

1.º

Alteração

As alterações consideradas necessárias ao adequado funcionamento do ciclo de estudos são as que constam na estrutura curricular e no plano de estudos em anexo ao presente despacho.

2.º

Entrada em vigor

Estas alterações, aprovadas pela A3ES e registadas com o número de registo R/A-Ef 1916/2011/AL01 a 28 de julho de 2017, pela DGES, entraram em vigor a partir do ano letivo de 2016/2017.

2 de agosto de 2017. — O Reitor, *António Cruz Serra.*

ANEXO

1 — Estabelecimento de ensino: Universidade de Lisboa

2 — Unidade orgânica: Faculdade de Ciências

3 — Grau ou diploma: Mestre

4 — Ciclo de estudos: História e Filosofia das Ciências

5 — Área científica predominante: História e Filosofia da Ciência e da Tecnologia

6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 120

7 — Duração normal do ciclo de estudos: 2 Anos

8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o ciclo de estudos se estrutura: Não aplicável

9 — Estrutura curricular:

QUADRO N.º 1

Áreas científicas	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Opcionais
História e Filosofia da Ciência e da Tecnologia	HFCT	84	36
Subtotal		84	36
Total		120	

10 — Observações: Todos os grupos opcionais poderão incluir ainda outras unidades curriculares, a fixar anualmente pela FCULisboa, sob proposta do Departamento responsável.

O Curso de Mestrado corresponde à realização de 72 ECTS — totalidade das unidades curriculares oferecidas (60 ECTS no 1.º ano e 12 ECTS no 2.º ano correspondentes ao Seminário de Projeto) — e confere um Diploma de Curso de Mestrado.

Os 60 ECTS correspondentes à realização de todas as unidades curriculares oferecidas no 1.º ano conferem um Curso Pós-Graduado de Especialização, permitindo a obtenção do Diploma respetivo.

11 — Plano de estudos:

Universidade de Lisboa — Faculdade de Ciências

Ciclo de estudos em História e Filosofia das Ciências

Grau de mestre

1.º ano

QUADRO N.º 2

Unidade curricular	Área científica	Organização do ano curricular	Horas de trabalho								Créditos
			Total	Contacto							
				T	TP	PL	TC	S	E	OT	O
Revolução Científica	HFCT	1.º Semestre	168	28	14						6
Filosofia do Conhecimento Científico	HFCT	1.º Semestre	168	28	14						6

Unidade curricular	Área científica	Organização do ano curricular	Horas de trabalho								Créditos
			Total	Contacto							
				T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	
Opção A	HFCT	1.º Semestre	168	28	14							6
Opção A	HFCT	1.º Semestre	168	28	14							6
Opção A	HFCT	1.º Semestre	168	28	14							6
Histórias das Ciências, do Iluminismo aos nossos dias	HFCT	2.º Semestre	168	28	14							6
Epistemologia e Filosofia das Ciências no Século XX.	HFCT	2.º Semestre	168	28	14							6
Opção B	HFCT	2.º Semestre	168	28	14							6
Opção B	HFCT	2.º Semestre	168	28	14							6
Opção B	HFCT	2.º Semestre	168	28	14							6

2.º ano

QUADRO N.º 3

Unidade curricular	Área científica	Organização do ano curricular	Horas de trabalho								Créditos
			Total	Contacto							
				T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	
Seminário de Projeto	HFCT	1.º Semestre	336							28		12
Dissertação	HFCT	Anual	1344							56		48

Unidades curriculares opcionais

QUADRO N.º 4

Unidade curricular opcional número	Unidade curricular	Área científica	Organização do ano curricular	Horas de trabalho								Créditos
				Total	Contacto							
					T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	
Opção A	Historiografia das Ciências	HFCT	1.º Semestre	168	28	14							6
	História das Ciências Antiga e Medieval.	HFCT	1.º Semestre	168	28	14							6
	Ciência, Ética e Política	HFCT	1.º Semestre	168	28	14							6
	Filosofia da Matemática	HFCT	1.º Semestre	168	28	14							6
	Ciência e Cidade	HFCT	1.º Semestre	168	28	14							6
	Comunicação em Ciência	HFCT	1.º Semestre	168	28	14							6
Opção B	História das Ciências e da Tecnologia em Portugal.	HFCT	2.º Semestre	168	28	14							6
	Museus, Coleções, e História das Ciências.	HFCT	2.º Semestre	168	28	14							6
	Temas e Debates da Filosofia da Ciência Contemporânea.	HFCT	2.º Semestre	168	28	14							6
	Filosofia das Ciências da Vida	HFCT	2.º Semestre	168	28	14							6
	Ciência, Tecnologia e Império	HFCT	2.º Semestre	168	28	14							6
	História da Tecnologia	HFCT	2.º Semestre	168	28	14							6
	Ciência e Arte	HFCT	2.º Semestre	168	28	14							6

310695705

Faculdade de Direito

Contrato (extrato) n.º 593/2017

Por despacho do Diretor da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, Professor Doutor Pedro Romano Martinez, proferido por delegação do Reitor, conforme publicação no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 20, de 29 de janeiro de 2016:

Renovado o contrato de trabalho em funções públicas, a termo resolutivo certo, pelo período de um ano, como assistente convidado(a), em regime de tempo parcial, na percentagem de 50 %, com efeitos a 1 de agosto de 2016, aos docentes do mapa de pessoal docente da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, abaixo referenciados:

Mestre João Manuel Gouveia Caires
Mestre Ana Marisa Duarte Vaz
Mestre David Emanuel Silva Ramalho
Mestre Vítor Manuel Palmela Fidalgo
Licenciado Gonçalo Ferreira Gomes Margalho Carrilho
Licenciado João Manuel Andrade Nunes
Licenciado Tiago José Farinha Geraldo

(Isento de fiscalização prévia do T.C.)

25 de maio de 2017. — A Diretora Executiva, *Prof.ª Doutora Cláudia Madaleno*.

310700012

Contrato (extrato) n.º 594/2017

Por despacho do Diretor da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, Professor Doutor Pedro Romano Martinez, proferido por delegação do Reitor, conforme publicação no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 20, de 29 de janeiro de 2016:

Celebrado contrato de trabalho em funções públicas, a termo resolutivo certo, em regime de tempo parcial na percentagem de 50 %, na categoria de assistente convidado, com efeitos a 6 de março de 2017, e termo a 31 de julho de 2017, entre esta Faculdade e a Mestre Ana Sofia Soares Fragoso Timoteo Rendeiro Kol Rodrigues.

(Isento de fiscalização prévia do T.C.)

12 de junho de 2017. — A Diretora Executiva, *Prof.ª Doutora Cláudia Madaleno*.

310700191

Contrato (extrato) n.º 595/2017

Por despacho do Diretor da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, Professor Doutor Pedro Romano Martinez, proferido por delegação do Reitor, conforme publicação no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 20, de 29 de janeiro de 2016:

Celebrado contrato de trabalho em funções públicas, a termo resolutivo certo, em regime de tempo parcial na percentagem de 50 %, na categoria de assistente convidado, com efeitos a 3 de maio de 2017, e termo a 31 de agosto de 2017, entre esta Faculdade e a Mestre Sara Alexandra Carvalho Leitão. (Isento de fiscalização prévia do T.C.)

12 de junho de 2017. — A Diretora Executiva, *Prof.ª Doutora Cláudia Madaleno*.

310700597

Contrato (extrato) n.º 596/2017

Por despacho do Diretor da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, Professor Doutor Pedro Romano Martinez, proferido por delegação do Reitor, conforme publicação no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 20, de 29 de janeiro de 2016:

Celebrado contrato de trabalho em funções públicas, a termo resolutivo certo, em regime de tempo parcial na percentagem de 50 %, na categoria de assistente convidada, com efeitos a 1 de julho de 2016, pelo período de um ano, entre esta Faculdade e a Mestre Maria Madalena Marques dos Santos. (Isento de fiscalização prévia do T.C.)

16 de junho de 2017. — A Diretora Executiva, *Prof.ª Doutora Cláudia Madaleno*.

310700645

Contrato (extrato) n.º 597/2017

Por despacho do Diretor da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, Professor Doutor Pedro Romano Martinez, proferido por delegação do Reitor, conforme publicação no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 20, de 29 de janeiro de 2016:

Celebrado contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado com um período experimental de cinco anos, entre esta Faculdade e o Doutor Francisco Pais da Silva Marques, como professor auxiliar do mapa de pessoal docente da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, em regime de dedicação exclusiva, com o vencimento correspondente ao escalão 1 índice 195 da posição remuneratória do pessoal docente, com efeitos a 6 de dezembro de 2016, nos termos dos artigos 25.º e 70.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, Decreto-Lei n.º 205/09, de 31 de agosto, com a alteração dada pela Lei n.º 8/2010, de 13 de maio e do artigo 28.º dos Estatutos da Faculdade, publicados no *Diário da República* de 29 de novembro de 2013.

(Isento de fiscalização prévia do T.C.)

19 de junho de 2017. — A Diretora Executiva, *Prof.ª Doutora Cláudia Madaleno*.

310700434

Contrato (extrato) n.º 598/2017

Por despacho do Diretor da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, Professor Doutor Pedro Romano Martinez, proferido por delegação do Reitor, conforme publicação no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 20, de 29 de janeiro de 2016:

Celebrado contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado com um período experimental de cinco anos, entre esta Faculdade e o Doutor João Tiago Valente Almeida da Silveira, como professor auxiliar do mapa de pessoal docente da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, em regime de tempo integral, com o vencimento correspondente a dois terços do escalão 1 índice 195 da posição remuneratória do pessoal docente, com efeitos a 11 de janeiro de 2017, nos termos dos artigos 25.º e 71.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, Decreto-Lei n.º 205/09, de 31 de agosto, com a alteração dada pela Lei n.º 8/2010, de 13 de maio e do artigo 28.º dos Estatutos da Faculdade, publicados no *Diário da República* de 29 de novembro de 2013.

(Isento de fiscalização prévia do T.C.)

19 de junho de 2017. — A Diretora Executiva, *Prof.ª Doutora Cláudia Madaleno*.

310700401

Contrato (extrato) n.º 599/2017

Por despacho do Diretor da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, Professor Doutor Pedro Romano Martinez, proferido por delegação do Reitor, conforme publicação no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 20, de 29 de janeiro de 2016:

Celebrado contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado com um período experimental de cinco anos, entre esta Faculdade e o Doutor José Miguel de Faria Alves de Brito, como professor auxiliar do mapa de pessoal docente da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, em regime de tempo integral, com o vencimento correspondente a dois terços do escalão 1 índice 195 da posição remuneratória do pessoal docente, com efeitos a 27 de janeiro de 2017, nos termos dos artigos 25.º e 71.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, Decreto-Lei n.º 205/09, de 31 de agosto, com a alteração dada pela Lei n.º 8/2010, de 13 de maio e do artigo 28.º dos Estatutos da Faculdade, publicados no *Diário da República* de 29 de novembro de 2013.

(Isento de fiscalização prévia do T.C.)

19 de junho de 2017. — A Diretora Executiva, *Prof.ª Doutora Cláudia Madaleno*.

310700304

Despacho (extrato) n.º 7847/2017

Nos termos do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto, torna-se público a autorização da manutenção do contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, em regime de dedicação exclusiva, com o vencimento correspondente ao escalão 1 índice 195 da posição remuneratória do pessoal docente, com efeitos a 26 de setembro de 2017, à Doutora Miriam Cláudia de Sousa Silva e Afonso Brigas, como professora auxiliar do mapa de pessoal docente da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, após período experimental.

Relatório a que se refere o artigo 25.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto

Em face dos pareceres emitidos pelos Doutores José Artur Anes Duarte Nogueira e António Pedro Pereira Nina Barbas Homem, professores catedráticos desta Faculdade, sobre o desempenho científico e pedagógico da Doutora Miriam Cláudia de Sousa Silva e Afonso Brigas, durante o período experimental de cinco anos como professora auxiliar, o Conselho Científico, deliberou que a mesma professora, reúne as condições exigidas para a manutenção do contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, na mesma categoria.

(Isento de fiscalização prévia do T.C.)

18 de maio de 2017. — O Diretor, *Prof. Doutor Pedro Romano Martinez*.

310700686

Despacho (extrato) n.º 7848/2017

Por despacho do Diretor, Professor Doutor Pedro Romano Martinez, proferido por delegação de competências do Reitor, conforme Despacho n.º 1446/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 20, de 29 de janeiro de 2016, e nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 205/2009 de 31 de agosto, concedida licença sabática pelo período correspondente ao 1.º semestre do ano letivo 2017/2018, à professora associada com agregação, Doutora Maria Luísa da Conceição Duarte.

7 de agosto de 2017. — A Diretora Executiva, *Prof.ª Doutora Cláudia Madaleno*.

310701828

Despacho (extrato) n.º 7849/2017

Nos termos do artigo 25.º do do Decreto-Lei n.º 205/2009 de 31 de agosto, torna-se público a autorização da manutenção do contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, em regime de tempo integral, com o vencimento correspondente a dois terços do escalão 1 índice 195 da posição remuneratória do pessoal docente, com efeitos a 11 de julho de 2017, à Doutora Susana Antas Fernandes Videira Branco, como professora auxiliar do mapa de pessoal docente da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, após período experimental.

Relatório a que se refere o artigo 25.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto

Em face dos pareceres emitidos pelos Doutores José Artur Anes Duarte Nogueira e António Pedro Pereira Nina Barbas Homem, professores catedráticos desta Faculdade, sobre o desempenho científico e pedagógico da Doutora Susana Antas Fernandes Videira Branco, durante o período experimental de cinco anos como professora auxiliar, o Conselho Científico, deliberou que o mesmo professor, reúne as condições exigidas para a manutenção do contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, na mesma categoria.

(Isento de fiscalização prévia do T. C.)

7 de agosto de 2017. — O Diretor, *Prof. Doutor Pedro Romano Martinez.*

310701917

Instituto de Ciências Sociais

Aviso n.º 10288/2017

1 — O Instituto de Ciências Sociais da Universidade de Lisboa — ICS-ULisboa — (Unidade de I&D n.º 232 da Fundação para a Ciência e a Tecnologia), por despacho do Diretor, de 01/08/2017, proferido ao abrigo do estabelecido no n.º 2 do Despacho do Reitor da Universidade de Lisboa n.º 4250/2014, de 13 março (*Diário da República,* 2.ª série, n.º 57, de 21 de março) e da competência delegada pelo Reitor (Despacho n.º 6660/2014, de 8 de maio, *Diário da República,* 2.ª série, n.º 97, de 21 de maio), no âmbito do Programa de Financiamento Estratégico da Fundação para a Ciência e a Tecnologia (FCT), Ref.ª UID/SIC/50013/2013, nos termos do Regime Jurídico do Emprego Científico (RJEC) — Decreto-Lei n.º 57/2016 de 29 de agosto, alterado pela Lei n.º 57/2017, de 19 de julho — e da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (Lei n.º 35/2014, de 20 de junho), abre um concurso de seleção internacional para o recrutamento, em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, de um investigador em qualquer domínio das Ciências Sociais, enquadrado nas temáticas dos Grupos de Investigação do ICS-ULisboa.

2 — Nos termos do artigo 16.º RJEC, o presente procedimento concursal está dispensado da autorização dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública, designadamente a referida no n.º 3 do artigo 7.º da LTFP; da obtenção do parecer prévio favorável dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública, referido no n.º 5 do artigo 30.º da LTFP e do procedimento de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação, referido no artigo 265.º da LTFP.

3 — São requisitos para admissão ao concurso:

a) Possuir doutoramento numa das áreas científicas do ICS-ULisboa, constantes do Despacho do Reitor da Universidade de Lisboa n.º 8924/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 155, de 11 de agosto de 2015. Caso o doutoramento tenha sido conferido por instituição de ensino estrangeira, o mesmo tem de obedecer ao disposto no Decreto-Lei n.º 341/2007, de 12 de outubro, devendo as formalidades aí estabelecidas estar cumpridas até à data do termo do prazo para a candidatura.

b) Possuir experiência relevante após doutoramento, no mínimo de três anos, ou currículo científico relevante após doutoramento, nos domínios científicos da ciência política, sociologia política ou psicologia social, tendo em atenção as temáticas de pesquisa dos Grupos de Investigação 'Atitudes e Comportamentos Sociopolíticos' e/ou 'Regimes e Instituições Políticas'.

4 — O investigador a recrutar deverá exercer as atividades científicas nos Grupos de Investigação 'Atitudes e Comportamentos Sociopolíticos' e/ou 'Regimes e Instituições Políticas'.

5 — No âmbito das atividades referidas no número anterior, o investigador a recrutar deve:

a) Promover e realizar atividades de investigação enquadráveis no Programa Estratégico do ICS-ULisboa, nomeadamente na área do estudo da natureza e impacto de processos individuais, grupais e institucionais na sociedade e na política;

b) Participar nas atividades de pós-graduação do ICS-ULisboa;

c) Desenvolver atividades de extensão universitária e difusão do conhecimento, nomeadamente no âmbito dos Observatórios do ICS-ULisboa;

d) Realizar as demais funções que competem ao investigador, designadamente as estabelecidas no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto, alterado pela Lei n.º 57/2017, de 19 de julho, nos n.º 1 e 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 124/99, de 20 de abril, no Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro) e nos Estatutos da Universidade de Lisboa e do Instituto de Ciências Sociais.

6 — Regime de trabalho — As funções são exercidas, em regra, em regime de dedicação exclusiva, nos termos do n.º 1 do artigo 7.º do RJEC.

7 — Vínculo — O vínculo é o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo pelo prazo de três anos, automaticamente renováveis por períodos de um ano até à duração máxima de seis anos, nos termos das disposições do Decreto-Lei n.º 57/2016 de 29 de agosto, alterado pela Lei n.º 57/2017, de 19 de julho.

8 — Categoria e Remuneração — A categoria corresponde à de investigador auxiliar, estabelecida no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 124/99, de 20 de abril e a remuneração é a estabelecida no artigo 15.º do RJEC, com a alteração decorrente da Lei n.º 57/2017, de 19 de julho, correspondendo ao nível 54 da Tabela Remuneratória Única (TRU), aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, sendo, atualmente, de 3.209,67 € mensais, valor sujeito aos descontos legais. À remuneração base acrescem subsídios de férias, de Natal e de refeição.

9 — Os candidatos devem formalizar as respetivas candidaturas no prazo de 30 dias úteis a contar da data de publicitação do presente Aviso no *Diário da República* e na *Bolsa de Emprego Público,* podendo ser enviadas por correio eletrónico para concursos@ics.ulisboa.pt, por correio registado com aviso de receção ou entregues pessoalmente no Instituto de Ciências Sociais da Universidade de Lisboa, Avenida Prof. Aníbal de Bettencourt, 9 — 1600-189 LISBOA, PORTUGAL, delas devendo constar:

a) Requerimento (disponível em http://www.ics.ul.pt/instituto/procedimentosconcursais), dirigido ao Diretor do Instituto de Ciências Sociais da Universidade de Lisboa, contendo a identificação completa (nome, filiação, naturalidade e nacionalidade, data de nascimento, número e data de validade do bilhete de identidade, cartão de cidadão, passaporte ou outro documento de identificação equivalente, serviço que o emitiu, número de identificação fiscal, morada, código postal, endereço de correio eletrónico e telefone);

b) Cópia de certificado ou diploma de doutoramento, nas condições estabelecidas no n.º 3, alínea *a*) do presente Aviso;

c) *Curriculum vitae* pormenorizado, datado e assinado;

d) Um exemplar de duas publicações representativas do percurso curricular;

e) Uma proposta de projeto de investigação, em português ou inglês (com um máximo de 2.000 palavras) suscetível de se integrar num dos Grupos de Investigação acima referidos, justificando o modo como o projeto apresentado contribui para os objetivos do Grupo de Investigação;

f) Uma carta de apresentação, em português ou inglês, na qual sejam apresentados os atuais interesses de investigação e o modo como se inscrevem no Programa Estratégico do ICS.

10 — Os candidatos devem ainda solicitar duas cartas de recomendação de cientistas sociais com afiliação a instituições estrangeiras. As cartas devem ser enviadas diretamente pelos autores para concursos@ics.ulisboa.pt ou por correio para a morada acima referida.

11 — A lista dos candidatos admitidos e excluídos e a lista de classificação final são afixadas na sede do ICS-ULisboa, publicitadas na respetiva página eletrónica e enviadas por correio eletrónico, com recibo de entrega de notificação, a todos os candidatos.

12 — Prazo para decisão — As deliberações finais do júri são concluídas no prazo máximo de 90 dias contados da data limite para apresentação das candidaturas.

13 — Audiência Prévia — Nos termos do artigo 121.º do Código do Procedimento Administrativo, os candidatos têm, após a notificação, 10 dias úteis para se pronunciarem.

14 — Júri — O júri do concurso, aprovado em reunião do Conselho Científico de 18/07/2017, tem a seguinte constituição, em conformidade com o estabelecido no artigo 13.º do RJEC:

Presidente: Doutor José Luís Miranda Cardoso, Investigador Coordenador e Diretor do ICS-ULisboa.

Vogais:

Doutora Maria Helena Chaves Carreiras, Professora Associada do ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa.

Doutora Isabel Alexandra de Figueiredo Falcão Correia, Professora Associada com Agregação do ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa.

Doutor Jorge Manuel Vala Salvador, Investigador Coordenador do Instituto de Ciências Sociais da Universidade de Lisboa;

Doutor Pedro Miguel Dias Costa Coutinho Magalhães, Investigador Principal do Instituto de Ciências Sociais da Universidade de Lisboa.

15 — A avaliação consiste na apreciação dos *Curricula Vitae* e da trajetória científica dos candidatos, nesta se incluindo as dimensões de investigação, ensino pós-graduado, extensão universitária e difusão do conhecimento, e serviço à Universidade (gestão da atividade científica), com especial atenção às atividades desenvolvidas em cada uma destas dimensões nos últimos cinco anos.

15.1 — A Investigação, com uma ponderação de 70 % no total da avaliação, comporta os seguintes itens:

a) Publicações (artigos, livros, capítulos de livros e outras publicações), sendo avaliada a qualidade intrínseca do respetivo conteúdo científico;

b) Proposta de projeto de investigação a que se refere a alínea *e*) do n.º 8 do presente Aviso, sendo avaliada a originalidade e adequação ao Programa Estratégico do ICS;

c) Participação em encontros científicos, sendo avaliadas as comunicações em encontros científicos nacionais, as comunicações em encontros científicos internacionais e a organização de encontros científicos;

d) Projetos de investigação, sendo avaliadas a apresentação de candidaturas nacionais e internacionais aprovadas e não aprovadas e a execução de projetos de investigação financiados;

e) Prémios;

f) Arbitragem científica (*referee* para revistas e livros, diretor de revista, etc.);

g) Redes e parcerias;

h) Relatórios científicos.

15.2 — A Pós-Graduação, com uma ponderação de 15 % no total da avaliação, comporta os seguintes itens:

a) Ensino, nele se incluindo a docência em cursos de doutoramento e de outros ciclos, bem como a coordenação de unidades curriculares, de cursos e ciclos de estudos, de cursos de especialização ou de atualização, etc.;

b) Orientações, nelas se incluindo orientação e coorientação de teses de 3.º ciclo e orientação de teses de 2.º ciclo;

c) Redes, correspondendo à participação em redes de formação avançada com instituições internacionais e nacionais;

d) Participação em júris, incluindo júris de doutoramento e de mestrado;

e) Outras atividades, nelas se incluindo a qualidade de membro de comissões de estudos pós-graduados, de comissões científicas de cursos, de coordenação de bolseiros de pós-doutoramento e orientação de bolseiros de investigação.

15.3 — A Extensão Universitária e difusão do conhecimento, com uma ponderação de 10 % no total da avaliação, comporta os seguintes itens:

a) Pareceres, estudos, relatórios e outros documentos elaborados no âmbito de programas de colaboração com empresas e organizações dos setores privado e público;

b) Difusão do conhecimento para públicos alargados, comportando este item, entre outros, disponibilização de bases de dados, apresentação de resultados de estudos de investigação em meios de comunicação social, criação de *websites* e *webpages* direcionados para públicos académicos e não académicos, etc.

15.4 — O Serviço à Universidade (gestão da atividade científica), com uma ponderação de 5 % no total da avaliação, comporta os seguintes itens:

a) Participação em órgãos de governo de instituições universitárias e científicas;

b) Coordenação de serviços de índole técnico-científica;

c) Participação em órgãos consultivos de instituições de caráter científico;

d) Membro de direção de associações científico-profissionais;

e) Participação em atividades de avaliação científica internacionais e nacionais;

f) Outros serviços relevantes não enumerados nas alíneas anteriores.

16 — O processo de avaliação poderá incluir a realização de entrevistas, das quais conste a apresentação pública das propostas de projeto de investigação a que se refere a alínea *e*) do n.º 9 do presente Aviso, a um número limitado de candidatos a selecionar pelo júri tendo em atenção a ordenação provisória resultante da avaliação descrita no ponto 15.

17 — Caso o júri opte pela realização de entrevistas, a classificação final dos candidatos corresponderá a 90 % do somatório das classificações obtidas nos pontos 15.1 a 15.4 e de 10 % na entrevista.

18 — O presente Aviso foi aprovado em reunião do Conselho Científico de 18/07/2017 e obtida a concordância dos membros do júri através de correspondência eletrónica.

19 — «Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, O Instituto de Ciências Sociais da Universidade de Lisboa, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação».

10 de agosto de 2017. — O Diretor, *Prof. Doutor José Luís Cardoso*.

310713905

Instituto Superior Técnico

Edital n.º 646/2017

Faz-se saber que, perante este Instituto Superior Técnico da Universidade de Lisboa (abreviadamente designado Instituto) e pelo prazo de 30 dias úteis a contar do dia imediato ao da publicação do presente Edital no *Diário da República,* está aberto concurso documental internacional para recrutamento na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, de uma vaga de Professor Associado nas áreas disciplinares de Engenharia e Gestão das Organizações ou de Engenharia e Gestão de Sistemas, do Departamento de Engenharia e Gestão do Instituto Superior Técnico da Universidade de Lisboa, nos termos dos artigos 37.º a 51.º, 61.º e 62.º-A do Estatuto da Carreira Docente Universitária, republicado pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto (abreviadamente designado ECDU), e demais legislação aplicável, designadamente do Regulamento geral de concursos para recrutamento de professores catedráticos, associados e auxiliares da Universidade de Lisboa, aprovado por despacho reitoral de 16 de fevereiro de 2015, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 45*,* de 5 de março de 2015 (abreviadamente designado Regulamento).

O despacho conjunto n.º 373/2000, de 31 de março, do Ministro da Reforma do Estado e da Administração Pública e da Ministra para a Igualdade, determina a obrigatoriedade de nos concursos de ingresso e acesso se proceder à seguinte menção:

> "Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação."

O presente edital dá cumprimento ao disposto no n.º 6 do artigo 23.º da Lei n.º 57/2017, de 19 de julho, que aprovou a primeira alteração, por apreciação parlamentar, ao Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto.

Em conformidade com os artigos 37.º a 51.º do ECDU e demais legislação aplicável, e com o disposto no artigo 8.º do Regulamento geral de concursos para recrutamento de professores catedráticos, associados e auxiliares da Universidade de Lisboa, observar-se-ão as seguintes disposições:

I — Despacho de autorização do Reitor

O presente concurso foi aberto por despacho de 21 de julho de 2017 do Reitor da Universidade de Lisboa, proferido após confirmada a existência de adequado cabimento orçamental e de que o posto de trabalho agora concursado se encontra previsto no mapa de pessoal do Instituto e aí caracterizado pelo seu titular dever executar atividades docentes e de investigação atribuídas a um Professor Associado no Departamento de Engenharia e Gestão.

II — Local de trabalho

Instituto Superior Técnico
Campus da Alameda, Av. Rovisco Pais, 1
1049-001 Lisboa, Portugal e
Campus Taguspark
Av. Prof. Dr. Aníbal Cavaco Silva
2744-016 Porto Salvo; Portugal

III — Requisitos de admissão e motivos de exclusão de candidatos

III.1 — Nos termos do artigo 41.º do ECDU, só poderá ser admitido ao presente concurso quem seja titular do grau de Doutor atribuído há mais de cinco anos, contados da data limite para a entrega de candidaturas.

III.2 — Aplica-se o disposto no Capítulo VI do Regulamento no que respeita à comprovação e cumprimento dos requisitos de admissão e exclusão dos candidatos.

III.3 — Os titulares do grau de doutor obtido no estrangeiro deverão possuir equivalência ou reconhecimento ou registo daquele grau a idêntico grau concedido por universidade portuguesa.

III.4 — A equivalência ou o reconhecimento ou o registo do grau de doutor deverá ser obtido até à data do termo do prazo concedido para a celebração do contrato, caso o candidato ordenado em lugar elegível tenha obtido o grau de doutor no estrangeiro.

IV — Requisitos de admissão em mérito absoluto

IV.1 — Aplica-se o disposto no artigo 10.º Capítulo III do Regulamento no que respeita à admissão em mérito absoluto dos candidatos.

IV.2 — O Júri deliberará sobre a sua aprovação ou rejeição em mérito absoluto, por votação nominal justificada onde não são admitidas abstenções.

IV.3 — Considera-se aprovado em mérito absoluto o candidato que logre obter voto favorável de mais de metade dos membros do júri votantes.

IV.4 — O voto desfavorável à aprovação em mérito absoluto deve ser fundamentado numa ou mais das seguintes circunstâncias:

a) De o ramo de conhecimento e/ou especialidade em que foi conferido o doutoramento de que o candidato é titular não se mostrar como formação académica adequada para o exercício, minimamente adequado, de funções docentes nas áreas disciplinares para a qual foi aberto concurso e esta falta não se considerar suprida por outras formações detidas pelo candidato; e/ou

b) Da relevância, qualidade e atualidade do *curriculum vitae* do candidato, e das contribuições académicas mais relevantes e de maior impacto selecionadas pelo candidato, se mostrarem como claramente insuficientes para o exercício, minimamente adequado, das funções Professor Associado das áreas disciplinares do concurso no Instituto Superior Técnico; e/ou

c) De a lista de publicações, incluída no documento com as contribuições académicas mais relevantes nos últimos 5 (cinco) anos mencionado na alínea *b*) do ponto IX.2, que o candidato considera mais representativas, nomeadamente no que respeita à sua contribuição para o desenvolvimento e evolução das áreas disciplinares em que é aberto o concurso, carecer de evidenciar que o candidato possui a capacidade necessária para um exercício, minimamente adequado, das funções de Professor Associado das áreas disciplinares do concurso; e/ou

d) De o candidato não ter publicado, nos últimos 5 (anos) anos, desde 2012 inclusive, pelo menos: 3 (três) publicações classificadas como Q1 de fator de impacto do Thomson Reuters Web of Science nas áreas relevantes; ou 2 (duas) publicações classificadas como Q1 de fator de impacto do Thomson Reuters Web of Science nas áreas relevantes e 2 (duas) publicações listadas no Thomson Reuters Web of Science nas áreas relevantes e simultaneamente classificadas como Q1 do "SCImago Journal Ranking (SJR)" numa das categorias relevantes; ou 1 (uma) publicação classificada como Q1 de fator de impacto do Thomson Reuters Web of Science nas áreas relevantes e 4 (quatro) publicações listadas no Thomson Reuters Web of Science nas áreas relevantes e simultaneamente classificadas como Q1 do "SCImago Journal Ranking (SJR)" numa das categorias relevantes. A classificação em Q1 é obtida a partir dos anos 2014 ou 2015. As áreas relevantes do Thomson Reuters Web of Science são: "Business"; "Economics"; "Management"; e "Operations Research & Management Science". As categorias relevantes do "SCImago Journal Ranking (SJR) são todas as categorias das áreas de "Business, Management and Accounting"; "Economics, Econometrics and Finance"; e a categoria de "Management Science and Operations Research" da área de "Decision Sciences".

e) De o Projeto Científico-Pedagógico elaborado pelo candidato, solicitado na alínea IX.2.c) e especificado em V.4.e), apresentar insuficiências ou incorreções graves que evidenciem não reunir aquele a capacidade necessária para o exercício adequado das funções de Professor Associado nas áreas disciplinares do concurso, ou não for suportado pelo trabalho anterior do candidato.

V — Parâmetros de avaliação e seriação em mérito relativo, respetiva ponderação e sistema de valoração final

V.1 — O presente concurso destina-se a averiguar a capacidade e o desempenho dos candidatos nos diferentes aspetos que, nos termos do artigo 4.º do ECDU, integram o conjunto das funções a desempenhar, caso, na sequência do concurso, venham a ser contratados. Nos termos deste artigo 4.º do ECDU, cumpre, em geral, aos docentes universitários:

a) Realizar atividades de investigação científica, de criação cultural ou de desenvolvimento tecnológico;

b) Prestar o serviço docente que lhes for distribuído e acompanhar e orientar os estudantes;

c) Participar em tarefas de extensão universitária, de divulgação científica e de valorização económica e social do conhecimento;

d) Participar na gestão das respetivas instituições universitárias;

e) Participar em outras tarefas distribuídas pelos órgãos de gestão competentes e que se incluam no âmbito da atividade de docente universitário.

V.2 — O método de seleção a utilizar é o da avaliação curricular. A avaliação curricular, tendo presente as funções gerais cometidas aos docentes universitários pelo artigo 4.º do ECDU, incide sobre as seguintes vertentes:

a) Ensino;

b) Investigação;

c) Extensão Universitária, Divulgação Científica e Valorização Económica e Social do Conhecimento, que se designará neste concurso por Transferência de Conhecimento;

d) Gestão Universitária;

e) Projeto científico-pedagógico.

V.3 — A avaliação curricular dos vários candidatos em cada uma destas vertentes deve ter em consideração as áreas disciplinares para que é aberto o concurso.

V.4 — Os parâmetros a ter em consideração na avaliação curricular dos candidatos em cada uma das vertentes enunciadas em V.2 e a ponderação a atribuir a cada uma delas na classificação final são os que a seguir se discriminam dando-se particular relevância à relevância, qualidade e atualidade do *curriculum vitae* do candidato, e das contribuições académicas mais relevantes e de maior impacto selecionadas pelo candidato e identificadas no documento IX.2.b), nos últimos 5 (cinco) anos:

a) Ensino (20 %):

i) Conteúdos pedagógicos: parâmetro que tem em conta as publicações, aplicações informáticas e protótipos experimentais de âmbito pedagógico que o candidato realizou ou participou na realização, tendo em consideração a sua natureza e o seu impacto na comunidade nacional e internacional.

ii) Atividade de ensino: parâmetro que tem em conta as unidades curriculares que o candidato coordenou e lecionou tendo em consideração a diversidade, a prática pedagógica e o universo dos alunos.

iii) Inovação: parâmetro que tem em conta a capacidade demonstrada pelo candidato na promoção de novas iniciativas pedagógicas, tais como:

A apresentação de propostas fundamentadas e coerentes de criação de novas unidades curriculares ou de reformulação profunda das existentes;

A criação ou reforço de infraestruturas laboratoriais de natureza experimental e/ou computacional de apoio ao ensino;

A criação ou reestruturação de grupos de unidades curriculares ou de planos de estudos;

O aperfeiçoamento da prática pedagógica.

iv) Acompanhamento e orientação de estudantes: parâmetro que tem em conta a orientação de alunos de doutoramento, de alunos de mestrado e de alunos de licenciatura, levando em linha de conta o número, a qualidade, o âmbito e o impacto científico/tecnológico das publicações, teses, dissertações e trabalhos finais de curso resultantes, distinguindo especialmente os trabalhos premiados e o reconhecimento internacional.

v) Experiência profissional não académica: parâmetro que tem em conta a influência do trabalho relevante realizado fora do meio académico nas áreas disciplinares em que o candidato se encontra inserido.

b) Investigação (50 %):

i) Publicações científicas: parâmetro que tem em conta os livros, capítulos de livros, artigos em revistas científicas e em atas de conferências internacionais de que o candidato foi autor ou coautor, considerando:

A sua natureza;
O fator de impacto;
O número de citações;
O nível tecnológico;
A inovação;
A diversidade;
A multidisciplinaridade;
A colaboração internacional;

A importância das contribuições para o avanço do estado atual do conhecimento.

A importância dos trabalhos que foram selecionados pelo candidato como mais representativos, nomeadamente no que respeita à sua contribuição para o desenvolvimento e evolução das áreas disciplinares para que é aberto o concurso.

ii) Coordenação e participação em projetos científicos: parâmetro que tem em conta a participação e coordenação de projetos científicos pelo candidato, sujeitos a concurso numa base competitiva, considerando:

O âmbito territorial;
A dimensão;
O nível tecnológico;
A importância das contribuições;
A inovação;
A diversidade.

iii) Criação e reforço de meios laboratoriais: parâmetro que tem em conta a participação e coordenação de iniciativas pelo candidato que tenham resultado na criação ou reforço de infraestruturas laboratoriais de natureza experimental e/ou computacional de apoio à investigação.

iv) Dinamização da atividade científica: parâmetro que tem em conta a capacidade de coordenação e liderança de equipas de investigação demonstrada pelo candidato.

v) Reconhecimento pela comunidade científica internacional: parâmetro que tem em conta:

Prémios de sociedades científicas;
Atividades editoriais em revistas científicas;
Participação em corpos editoriais de revistas científicas;
Coordenação e participação em comissões de programa de eventos científicos;
Realização de palestras convidadas em reuniões científicas ou noutras universidades;
Participação como membro de sociedades científicas de admissão competitiva e outras distinções similares.

c) Transferência de Conhecimento (5 %):

i) Propriedade industrial: parâmetro que tem em conta a autoria e coautoria de patentes, modelos e desenhos industriais, levando em consideração a sua natureza, a abrangência territorial, nível tecnológico e os resultados obtidos.

ii) Legislação e normas técnicas: parâmetro que tem em conta a participação na elaboração de projetos legislativos e de normas levando em consideração a sua natureza, a abrangência territorial e o nível tecnológico.

iii) Publicações de divulgação científica e tecnológica: parâmetro que tem em conta os artigos em revistas e conferências nacionais e outras publicações de divulgação científica e tecnológica, atendendo ao seu impacto profissional e social.

iv) Prestação de serviços e consultoria: parâmetro que tem em conta a participação em atividades que envolvam o meio empresarial e o sector público, tendo em consideração o tipo de participação, a dimensão, a diversidade, a intensidade tecnológica e a inovação.

v) Conceção, projeto e produção de realizações em Engenharia, Gestão ou Arquitetura: parâmetro que tem em conta a valia para as atividades da Escola de experiências profissionais relevantes.

vi) Serviços à comunidade científica e à sociedade: parâmetro que tem em conta a participação e coordenação de iniciativas de divulgação científica e tecnológica e levando em consideração a natureza e os resultados alcançados por estas, quando efetuadas junto:

Da comunidade científica, nomeadamente pela organização de congressos e conferências;
Da comunicação social;
Das empresas e do sector público.

vii) Ações de formação profissional: parâmetro que tem em conta a participação e coordenação de ações de formação tecnológica dirigidas para as empresas e o sector público, tendo em consideração a sua natureza, a intensidade tecnológica e os resultados alcançados.

d) Gestão Universitária (15 %):

i) Cargos em órgãos da universidade e da escola: parâmetro que tem em consideração a natureza e a responsabilidade do cargo.

ii) Cargos em unidades e coordenação de cursos: parâmetro que tem em conta o cargo, o universo de atuação e os resultados obtidos pelo candidato no exercício de funções de gestão em departamentos e unidades de investigação, de coordenações de curso, de áreas científicas ou de secções.

iii) Cargos e tarefas temporárias: parâmetro que tem em conta a natureza, o universo de atuação e os resultados obtidos pelo candidato quando participou em atividades editoriais de revistas internacionais, em avaliação em programas científicos, em júris de provas académicas, em júris de concursos e em cargos e tarefas temporárias que tenham sido atribuídas pelos órgãos de gestão competentes, entre outros.

iv) Outros cargos: parâmetro que tem em conta o exercício de cargos a que alude o artigo 73.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária (ECDU) e de cargos em organizações científicas nacionais e internacionais.

e) Projeto Científico-Pedagógico (10 %): parâmetro que tem em conta o projeto científico-pedagógico que o candidato se propõe desenvolver nas áreas disciplinares para que é aberto o concurso, com o objetivo de promover as atividades de ensino e investigação que nesta se encontram associadas à Engenharia e Gestão.

V.5 — Uma vez identificados, em definitivo, os candidatos aprovados em mérito absoluto, com base no disposto no ponto IV anterior, o júri procede à ordenação destes candidatos seguindo a tramitação estabelecida no artigo 20.º do Regulamento, podendo, na elaboração da lista mencionada no n.º 3 do artigo 20.º do Regulamento, ser usado como critério de ponderação da classificação atribuída em cada um dos parâmetros descritos em V.4, os parâmetros preferenciais indicados no ponto VI.

VI — Parâmetros preferenciais

É parâmetro preferencial a adequação do *curriculum vitae* às áreas disciplinares do concurso, dando-se especial relevo à produção científica do candidato nos últimos 5 (cinco) anos.

É parâmetro preferencial a contribuição para o desenvolvimento e evolução da área disciplinar em que é aberto o concurso.

VII — Audições Públicas

VII.1 — O júri deliberará na primeira reunião sobre a necessidade de proceder à realização de audições públicas de todos os candidatos aprovados em mérito absoluto e que se destinam, em exclusivo, a melhor esclarecer o que conste do *Curriculum Vitae* apresentado pelos candidatos, nos termos da alínea *b*) do n.º 4 do artigo 50.º do ECDU.

VII.2 — Havendo necessidade de realizar audições públicas, as mesmas terão lugar entre o 30.º dia e o 70.º dia subsequentes à data limite para entrega de candidatura, sendo todos os candidatos informados, com uma antecedência mínima de 5 dias, da data e do local em que essas audições públicas terão lugar.

VII.3 — As audiências públicas referidas no ponto anterior podem ser realizadas por teleconferência, devendo o júri garantir que estas se realizam em igualdade de circunstâncias para todos os candidatos.

VII.4 — O júri pode ainda solicitar aos candidatos a entrega de documentação complementar relacionada com o currículo apresentado, com base no disposto na alínea *a*) do n.º 4 do artigo 50.º do ECDU.

VIII — Apresentação de candidaturas

VIII.1 — Os documentos que instruem a candidatura devem ser submetidos até ao 30.º dia útil contado a partir da data de publicação no *Diário da República* do presente edital.

VIII.2 — Os documentos referidos no ponto anterior devem ser submetidos por via eletrónica para o endereço próprio referente ao presente edital indicado na página internet da Direção de Recursos Humanos do Instituto Superior Técnico:

http://drh.tecnico.ulisboa.pt/job-opportunities

IX — Instrução da Candidatura

IX.1 — A candidatura deve ser instruída com o preenchimento do respetivo formulário de candidatura referente ao presente edital, que se encontra disponível na página internet da Direção de Recursos Humanos do Instituto Superior Técnico:

http://drh.tecnico.ulisboa.pt/job-opportunities devendo o candidato manifestar o seu consentimento para que as comunicações e notificações no âmbito do procedimento concursal possam ter lugar por correio eletrónico indicando o respetivo endereço.

IX.2 — Na instrução da candidatura devem ser submetidos os seguintes documentos:

a) *Curriculum vitae* do candidato onde conste:

i) As atividades de ensino, investigação, transferência de conhecimento e gestão universitária que sejam consideradas relevantes para o concurso, nomeadamente, identificando as atividades desenvolvidas nos diferentes aspetos que, nos termos do artigo 4.º do ECDU, integram o conjunto de funções a desempenhar por um Professor Associado, tendo em consideração as vertentes e os parâmetros de avaliação constantes do ponto V.4 do presente edital e que sejam considerados relevantes para as áreas disciplinares em que é aberto o concurso; o candidato deverá estruturar o *curriculum vitae* de forma a facilitar a rápida e completa identificação da sua contribuição em cada uma das subalíneas do ponto V.4, assim como demonstrar o cumprimento dos critérios quantitativos identificados no ponto IV.4;

ii) Indicação do "ResearcherID" e do"Scopus Author ID" que permita identificar a lista de publicações, o número de citações respetivas, e o H-index de acordo com as fontes: Thomson Reuters Web of Science e Scopus;

b) Documento com as contribuições académicas mais relevantes nos últimos 5 (cinco) anos, apresentado de acordo com as normas regulamentares que se encontram em: http://drh.tecnico.ulisboa.pt/job--opportunities

c) Documento com o projeto científico-pedagógico tal como especificado na alínea *e*) do ponto V.4 do edital, apresentado de acordo com as normas regulamentares que se encontram em: http://drh.tecnico.ulisboa.pt/job-opportunities

d) Cartas de referência que atestem a idoneidade e o mérito do candidato para o desempenho das funções a que se candidata, até ao limite máximo de três, submetidas por individualidades representativas da comunidade científica internacional da(s) área(s) do concurso, apresentadas de acordo com as normas regulamentares que se encontram em: http://drh.tecnico.ulisboa.pt/job-opportunities

e) Versão eletrónica (pdf) dos artigos científicos mencionados no documento especificado na alínea *b*) do ponto IX.2;

f) Outros trabalhos que o candidato considere relevantes para a apreciação do júri;

g) Declaração sob compromisso de honra de que o candidato cumpre os requisitos de admissão ao concurso previsto no edital e na lei.

X — Idioma

Os documentos que instruem a candidatura devem ser apresentados em língua portuguesa ou língua inglesa.

XI — Constituição do Júri

Nos termos do disposto nos artigos 45.º e 46.º do ECDU e no artigo 14.º do Regulamento, o júri é composto pelos seguintes membros:

Presidente: Reitor da Universidade de Lisboa

Membros:

Doutor Carlos Alberto Henggeler de Carvalho Antunes, Professor Catedrático, Faculdade de Ciências e Tecnologia, Universidade de Coimbra;

Doutor Paulino Maria de Freitas Teixeira, Professor Catedrático, Faculdade de Economia, Universidade de Coimbra;

Doutor José Fernando da Costa Oliveira, Professor Catedrático, Faculdade de Engenharia, Universidade do Porto;

Doutor Avelino Miguel Mora de Pina e Cunha, Professor Catedrático, Faculdade de Economia, Universidade Nova de Lisboa;

Doutor Carlos António Bana e Costa, Professor Catedrático, Instituto Superior Técnico, Universidade de Lisboa;

Doutora Ana Barbosa Póvoa, Professora Catedrática, Instituto Superior Técnico, Universidade de Lisboa;

Doutor Rui Miguel Loureiro Nobre Baptista, Professor Catedrático, Instituto Superior Técnico, Universidade de Lisboa.

ANEXO

Declaração sob compromisso de honra

… (nome), candidato ao concurso para recrutamento de um posto de trabalho de Professor Associado existente no mapa de pessoal do Instituto Superior Técnico da Universidade de Lisboa, declara, sob compromisso de honra, que reúne os requisitos previstos no artigo 17.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, bem como os exigidos no artigo 41.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, republicado pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto, que preenche todos os requisitos de admissão ao presente concurso que vêm previstos na Lei, em especial no capítulo IV do Estatuto da Carreira Docente Universitária, os Regulamentos, em especial no Regulamento Geral de Concursos para Recrutamento de Professores Catedráticos, Associados e Auxiliares da Universidade de Lisboa, e no presente edital.

O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a sua exclusão do presente concurso, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

O declarante tem pleno conhecimento de que, caso venha a ser colocado em lugar elegível para contratação na ordenação final homologada do presente concurso, dispõe de um prazo improrrogável de 10 dias úteis, contados da notificação daquela ordenação final, para apresentar, no Instituto Superior Técnico da Universidade de Lisboa, documentos comprovativos de que possui os requisitos exigidos para admissão ao presente concurso.

O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos comprovativos referidos no parágrafo anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a sua exclusão do presente concurso.

… (local), … (data).

…

(assinatura)

9 de agosto de 2017. — O Presidente, *Professor Doutor Arlindo Manuel Limede de Oliveira.*

310711531

Edital n.º 647/2017

Faz-se saber que, perante este Instituto Superior Técnico da Universidade de Lisboa (abreviadamente designado Instituto) e pelo prazo de 30 dias úteis a contar do dia imediato ao da publicação do presente Edital no *Diário da República,* está aberto concurso documental internacional para recrutamento na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, de uma vaga de Professor Associado, na área disciplinar de Computadores do Departamento de Engenharia Eletrotécnica e de Computadores do Instituto Superior Técnico da Universidade de Lisboa, nos termos dos artigos 37.º a 51.º, 61.º e 62.º-A do Estatuto da Carreira Docente Universitária, republicado pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto (abreviadamente designado ECDU), e demais legislação aplicável, designadamente do Regulamento geral de concursos para recrutamento de professores catedráticos, associados e auxiliares da Universidade de Lisboa, aprovado por despacho reitoral de 16 de fevereiro de 2015, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 45*,* de 5 de março de 2015 (abreviadamente designado Regulamento).

O despacho conjunto n.º 373/2000, de 31 de março, do Ministro da Reforma do Estado e da Administração Pública e da Ministra para a Igualdade, determina a obrigatoriedade de nos concursos de ingresso e acesso se proceder à seguinte menção:

> "Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação."

O presente edital dá cumprimento ao disposto no n.º 6 do artigo 23.º da Lei n.º 57/2017, de 19 de julho, que aprovou a primeira alteração, por apreciação parlamentar, ao Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto.

Em conformidade com os artigos 37.º a 51.º do ECDU e demais legislação aplicável, e com o disposto no artigo 8.º do Regulamento geral de concursos para recrutamento de professores catedráticos, associados e auxiliares da Universidade de Lisboa, observar-se-ão as seguintes disposições:

I — Despacho de autorização do Reitor

O presente concurso foi aberto por despacho de 21 de julho de 2017 do Reitor da Universidade de Lisboa, proferido após confirmada a existência de adequado cabimento orçamental e de que o posto de trabalho agora concursado se encontra previsto no mapa de pessoal do Instituto e aí caracterizado pelo seu titular dever executar atividades docentes e de investigação atribuídas a um Professor Associado no Departamento de Engenharia Eletrotécnica e de Computadores.

II — Local de trabalho

Instituto Superior Técnico, Campus da Alameda, Av. Rovisco Pais, 1, 1049-001 Lisboa, Portugal e

Campus Taguspark, Av. Prof. Dr. Aníbal Cavaco Silva, 2744-016 Porto Salvo; Portugal

III — Requisitos de admissão e motivos de exclusão de candidatos

III.1 — Nos termos do artigo 41.º do ECDU, só poderá ser admitido ao presente concurso quem seja titular do grau de Doutor atribuído há mais de cinco anos, contados da data limite para a entrega de candidaturas.

III.2 — Aplica-se o disposto no Capítulo VI do Regulamento no que respeita à comprovação e cumprimento dos requisitos de admissão e exclusão dos candidatos.

III.3 — Os titulares do grau de doutor obtido no estrangeiro deverão possuir equivalência ou reconhecimento ou registo daquele grau a idêntico grau concedido por universidade portuguesa.

III.4 — A equivalência ou o reconhecimento ou o registo do grau de doutor deverá ser obtido até à data do termo do prazo concedido para a celebração do contrato, caso o candidato ordenado em lugar elegível tenha obtido o grau de doutor no estrangeiro.

IV — Requisitos de admissão em mérito absoluto

IV.1 — Aplica-se o disposto no artigo 10.º Capítulo III do Regulamento no que respeita à admissão em mérito absoluto dos candidatos.

IV.2 — O Júri deliberará sobre a sua aprovação ou rejeição em mérito absoluto, por votação nominal justificada onde não são admitidas abstenções.

IV.3 — Considera-se aprovado em mérito absoluto o candidato que logre obter voto favorável de mais de metade dos membros do júri votantes.

IV.4 — O voto desfavorável à aprovação em mérito absoluto deve ser fundamentado numa ou mais das seguintes circunstâncias:

a) de o ramo de conhecimento e/ou especialidade em que foi conferido o doutoramento de que o candidato é titular não se mostrar como formação académica adequada para o exercício, minimamente adequado, de funções docentes na área disciplinar para a qual foi aberto concurso e esta falta não se considerar suprida por outras formações detidas pelo candidato; e/ou

b) da relevância, qualidade e atualidade do *curriculum vitae* do candidato, e das contribuições académicas mais relevantes e de maior impacto selecionadas pelo candidato, se mostrarem como claramente insuficientes para o exercício, minimamente adequado, das funções de Professor Associado da área disciplinar do concurso no Instituto Superior Técnico; e/ou

c) de a lista de publicações, incluída no documento com as contribuições académicas mais relevantes nos últimos 10 (dez) anos mencionado na alínea *b*) do ponto IX.2, que o candidato considera mais representativas, nomeadamente no que respeita à sua contribuição para o desenvolvimento e evolução da área disciplinar em que é aberto o concurso, carecer de evidenciar que o candidato possui a capacidade necessária para um exercício, minimamente adequado, das funções de Professor Associado da área disciplinar do concurso; e/ou

d) de, na área disciplinar para a qual foi aberto o concurso, possuir um H-index inferior a 15, obtido através do Google Scholar; e/ou

e) de o candidato não ter publicado, nos últimos 10 (dez) anos, pelo menos 8 (oito) ou mais publicações classificadas como Q1 de fator de impacto nas áreas do Scopus relevantes para a área disciplinar do concurso; e/ou

f) de o Projeto Científico-Pedagógico elaborado pelo candidato, solicitado na alínea IX.2.c) e especificado em V.4.e), apresentar insuficiências ou incorreções graves que evidenciem não reunir aquele a capacidade necessária para o exercício adequado das funções de Professor Associado na área disciplinar do concurso, ou não for suportado pelo trabalho anterior do candidato.

V — Parâmetros de avaliação e seriação em mérito relativo, respetiva ponderação e sistema de valoração final

V.1 — O presente concurso destina-se a averiguar a capacidade e o desempenho dos candidatos nos diferentes aspetos que, nos termos do artigo 4.º do ECDU, integram o conjunto das funções a desempenhar, caso, na sequência do concurso, venham a ser contratados. Nos termos deste artigo 4.º do ECDU, cumpre, em geral, aos docentes universitários:

a) Realizar atividades de investigação científica, de criação cultural ou de desenvolvimento tecnológico;

b) Prestar o serviço docente que lhes for distribuído e acompanhar e orientar os estudantes;

c) Participar em tarefas de extensão universitária, de divulgação científica e de valorização económica e social do conhecimento;

d) Participar na gestão das respetivas instituições universitárias;

e) Participar em outras tarefas distribuídas pelos órgãos de gestão competentes e que se incluam no âmbito da atividade de docente universitário.

V.2 — O método de seleção a utilizar é o da avaliação curricular. A avaliação curricular, tendo presente as funções gerais cometidas aos docentes universitários pelo artigo 4.º do ECDU, incide sobre as seguintes vertentes:

a) Ensino;
b) Investigação;
c) Extensão Universitária, Divulgação Científica e Valorização Económica e Social do Conhecimento, que se designará neste concurso por Transferência de Conhecimento;
d) Gestão Universitária;
e) Projeto científico-pedagógico.

V.3 — A avaliação curricular dos vários candidatos em cada uma destas vertentes deve ter em consideração a área disciplinar para que é aberto o concurso.

V.4 — Os parâmetros a ter em consideração na avaliação curricular dos candidatos em cada uma das vertentes enunciadas em V.2 e a ponderação a atribuir a cada uma delas na classificação final são os que a seguir se discriminam dando-se particular relevância à relevância, qualidade e atualidade do *curriculum vitae* do candidato, e das contribuições académicas mais relevantes e de maior impacto selecionadas pelo candidato e identificadas no documento IX.2.b), nos últimos 10 (dez) anos:

a) Ensino (20 %):

i) Conteúdos pedagógicos: parâmetro que tem em conta as publicações, aplicações informáticas e protótipos experimentais de âmbito pedagógico que o candidato realizou ou participou na realização, tendo em consideração a sua natureza e o seu impacto na comunidade nacional e internacional.

ii) Atividade de ensino: parâmetro que tem em conta as unidades curriculares que o candidato coordenou e lecionou tendo em consideração a diversidade, a prática pedagógica e o universo dos alunos.

iii) Inovação: parâmetro que tem em conta a capacidade demonstrada pelo candidato na promoção de novas iniciativas pedagógicas, tais como:

A apresentação de propostas fundamentadas e coerentes de criação de novas unidades curriculares ou de reformulação profunda das existentes;
A criação ou reforço de infraestruturas laboratoriais de natureza experimental e/ou computacional de apoio ao ensino;
A criação ou reestruturação de grupos de unidades curriculares ou de planos de estudos;
O aperfeiçoamento da prática pedagógica.

iv) Acompanhamento e orientação de estudantes: parâmetro que tem em conta a orientação de alunos de doutoramento, de alunos de mestrado e de alunos de licenciatura, levando em linha de conta o número, a qualidade, o âmbito e o impacto científico/tecnológico das publicações, teses, dissertações e trabalhos finais de curso resultantes, distinguindo especialmente os trabalhos premiados e o reconhecimento internacional.

v) Experiência profissional não académica: parâmetro que tem em conta a influência do trabalho relevante realizado fora do meio académico na área disciplinar em que o candidato se encontra inserido.

b) Investigação (40 %):

i) Publicações científicas: parâmetro que tem em conta os livros, capítulos de livros, artigos em revistas científicas e em atas de conferências internacionais de que o candidato foi autor ou coautor, considerando:

A sua natureza;
O fator de impacto;
O número de citações;
O nível tecnológico;
A inovação;
A diversidade;
A multidisciplinaridade;
A colaboração internacional;
A importância das contribuições para o avanço do estado atual do conhecimento.
A importância dos trabalhos que foram selecionados pelo candidato como mais representativos, nomeadamente no que respeita à sua contribuição para o desenvolvimento e evolução da área disciplinar para que é aberto o concurso.

ii) Coordenação e participação em projetos científicos: parâmetro que tem em conta a participação e coordenação de projetos científicos pelo candidato, sujeitos a concurso numa base competitiva, considerando:

O âmbito territorial;
A dimensão;
O nível tecnológico;
A importância das contribuições;
A inovação;
A diversidade.

iii) Criação e reforço de meios laboratoriais: parâmetro que tem em conta a participação e coordenação de iniciativas pelo candidato que tenham resultado na criação ou reforço de infraestruturas laboratoriais de natureza experimental e/ou computacional de apoio à investigação.

iv) Dinamização da atividade científica: parâmetro que tem em conta a capacidade de coordenação e liderança de equipas de investigação demonstrada pelo candidato.

v) Reconhecimento pela comunidade científica internacional: parâmetro que tem em conta:

Prémios de sociedades científicas;
Atividades editoriais em revistas científicas;
Participação em corpos editoriais de revistas científicas;
Coordenação e participação em comissões de programa de eventos científicos;
Realização de palestras convidadas em reuniões científicas ou noutras universidades;

Participação como membro de sociedades científicas de admissão competitiva e outras distinções similares.

c) Transferência de Conhecimento (10 %):

i) Propriedade industrial: parâmetro que tem em conta a autoria e coautoria de patentes, modelos e desenhos industriais, levando em consideração a sua natureza, a abrangência territorial, nível tecnológico e os resultados obtidos.

ii) Legislação e normas técnicas: parâmetro que tem em conta a participação na elaboração de projetos legislativos e de normas levando em consideração a sua natureza, a abrangência territorial e o nível tecnológico.

iii) Publicações de divulgação científica e tecnológica: parâmetro que tem em conta os artigos em revistas e conferências nacionais e outras publicações de divulgação científica e tecnológica, atendendo ao seu impacto profissional e social.

iv) Prestação de serviços e consultoria: parâmetro que tem em conta a participação em atividades que envolvam o meio empresarial e o setor público, tendo em consideração o tipo de participação, a dimensão, a diversidade, a intensidade tecnológica e a inovação.

v) Conceção, projeto e produção de realizações em Engenharia, Gestão ou Arquitetura: parâmetro que tem em conta a valia para as atividades da Escola de experiências profissionais relevantes.

vi) Serviços à comunidade científica e à sociedade: parâmetro que tem em conta a participação e coordenação de iniciativas de divulgação científica e tecnológica e levando em consideração a natureza e os resultados alcançados por estas, quando efetuadas junto:

Da comunidade científica, nomeadamente pela organização de congressos e conferências;
Da comunicação social;
Das empresas e do setor público.

vii) Ações de formação profissional: parâmetro que tem em conta a participação e coordenação de ações de formação tecnológica dirigidas para as empresas e o setor público, tendo em consideração a sua natureza, a intensidade tecnológica e os resultados alcançados.

d) Gestão Universitária (10 %):

i) Cargos em órgãos da universidade e da escola: parâmetro que tem em consideração a natureza e a responsabilidade do cargo.

ii) Cargos em unidades e coordenação de cursos: parâmetro que tem em conta o cargo, o universo de atuação e os resultados obtidos pelo candidato no exercício de funções de gestão em departamentos e unidades de investigação, de coordenações de curso, de áreas científicas ou de secções.

iii) Cargos e tarefas temporárias: parâmetro que tem em conta a natureza, o universo de atuação e os resultados obtidos pelo candidato quando participou em atividades editoriais de revistas internacionais, em avaliação em programas científicos, em júris de provas académicas, em júris de concursos e em cargos e tarefas temporárias que tenham sido atribuídas pelos órgãos de gestão competentes, entre outros.

iv) Outros cargos: parâmetro que tem em conta o exercício de cargos a que alude o artigo 73.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária (ECDU) e de cargos em organizações científicas nacionais e internacionais.

e) Projeto Científico-Pedagógico (20 %): parâmetro que tem em conta o projeto científico-pedagógico que o candidato se propõe desenvolver na área disciplinar para que é aberto o concurso, desenvolvimento de arquiteturas e algoritmos para computação inteligente, privilegiando as sinergias resultantes do desenvolvimento conjunto das duas áreas.

V.5 — Uma vez identificados, em definitivo, os candidatos aprovados em mérito absoluto, com base no disposto no ponto IV anterior, o júri procede à ordenação destes candidatos seguindo a tramitação estabelecida no artigo 20.º do Regulamento, podendo, na elaboração da lista mencionada no n.º 3 do artigo 20.º do Regulamento, ser usado como critério de ponderação da classificação atribuída em cada um dos parâmetros descritos em V.4, os parâmetros preferenciais indicados no ponto VI.

VI — Parâmetros preferenciais

É parâmetro preferencial a adequação do *curriculum vitae* à área disciplinar do concurso, dando-se especial relevo à produção científica do candidato nos últimos 10 (dez) anos bem como as contribuições para o desenvolvimento e evolução da área disciplinar. Em particular destacam-se as contribuições relacionadas com o arquiteturas e algoritmos para computação inteligente, privilegiando-se as sinergias resultantes do desenvolvimento conjunto das duas áreas

VII — Audições Públicas

VII.1 — O júri deliberará na primeira reunião sobre a necessidade de proceder à realização de audições públicas de todos os candidatos aprovados em mérito absoluto e que se destinam, em exclusivo, a melhor esclarecer o que conste do *Curriculum Vitae* apresentado pelos candidatos, nos termos da alínea *b*) do n.º 4 do artigo 50.º do ECDU.

VII.2 — Havendo necessidade de realizar audições públicas, as mesmas terão lugar entre o 30.º dia e o 70.º dia subsequentes à data limite para entrega de candidatura, sendo todos os candidatos informados, com uma antecedência mínima de 5 dias, da data e do local em que essas audições públicas terão lugar.

VII.3 — As audiências públicas referidas no ponto anterior podem ser realizadas por teleconferência, devendo o júri garantir que estas se realizam em igualdade de circunstâncias para todos os candidatos.

VII.4 — O júri pode ainda solicitar aos candidatos a entrega de documentação complementar relacionada com o currículo apresentado, com base no disposto na alínea *a*) do n.º 4 do artigo 50.º do ECDU.

VIII — Apresentação de candidaturas

VIII.1 — Os documentos que instruem a candidatura devem ser submetidos até ao 30.º dia útil contado a partir da data de publicação no *Diário da República* do presente edital.

VIII.2 — Os documentos referidos no ponto anterior devem ser submetidos por via eletrónica para o endereço próprio referente ao presente edital indicado na página internet da Direção de Recursos Humanos do Instituto Superior Técnico:

http://drh.tecnico.ulisboa.pt/job-opportunities

IX — Instrução da Candidatura

IX.1 — A candidatura deve ser instruída com o preenchimento do respetivo formulário de candidatura referente ao presente edital, que se encontra disponível na página internet da Direção de Recursos Humanos do Instituto Superior Técnico:

http://drh.tecnico.ulisboa.pt/job-opportunities devendo o candidato manifestar o seu consentimento para que as comunicações e notificações no âmbito do procedimento concursal possam ter lugar por correio eletrónico indicando o respetivo endereço.

IX.2 — Na instrução da candidatura devem ser submetidos os seguintes documentos:

a) *Curriculum vitae* do candidato onde conste:

i) as atividades de ensino, investigação, transferência de conhecimento e gestão universitária que sejam consideradas relevantes para o concurso, nomeadamente, identificando as atividades desenvolvidas nos diferentes aspetos que, nos termos do artigo 4.º do ECDU, integram o conjunto de funções a desempenhar por um Professor Associado, tendo em consideração as vertentes e os parâmetros de avaliação constantes do ponto V.4 do presente edital e que sejam considerados relevantes para a área disciplinar em que é aberto o concurso; o candidato deverá estruturar o *curriculum vitae* de forma a facilitar a rápida e completa identificação da sua contribuição em cada uma das subalíneas do ponto V.4, assim como demonstrar o cumprimento dos critérios quantitativos identificados no ponto IV.4;

ii) indicação do"Scopus Author ID" e"Google Scholar ID" que permita identificar a lista de publicações, o número de citações respetivas, e o H-index de acordo com as fontes: Scopus e Google Scholar;

b) Documento com as contribuições académicas mais relevantes nos últimos 10 (dez) anos, apresentado de acordo com as normas regulamentares que se encontram em: http://drh.tecnico.ulisboa.pt/job-opportunities;

c) Documento com o projeto científico-pedagógico tal como especificado na alínea *e*) do ponto V.4 do edital, apresentado de acordo com as normas regulamentares que se encontram em: http://drh.tecnico.ulisboa.pt/job-opportunities;

d) Versão eletrónica (pdf) dos artigos científicos mencionados no documento especificado na alínea *b*) do ponto IX.2;

e) Outros trabalhos que o candidato considere relevantes para a apreciação do júri;

f) Declaração sob compromisso de honra de que o candidato cumpre os requisitos de admissão ao concurso previsto no edital e na lei.

X — Idioma

Os documentos que instruem a candidatura devem ser apresentados em língua portuguesa ou língua inglesa.

XI — Constituição do Júri

Nos termos do disposto nos artigos 45.º e 46.º do ECDU e no artigo 14.º do Regulamento, o júri é composto pelos seguintes membros:

Presidente: Reitor da Universidade de Lisboa

Membros:

Doutor Fernando Manuel Augusto da Silva, Professor Catedrático, Faculdade de Ciências, Universidade do Porto;

Doutor João Manuel Paiva Cardoso, Professor Catedrático, Faculdade de Engenharia, Universidade do Porto;

Doutor João Luís Marques Pereira Monteiro, Professor Catedrático, Escola de Engenharia, Universidade do Minho;

Doutor Isabel Maria Martins Trancoso, Professora Catedrática, Instituto Superior Técnico, Universidade de Lisboa;

Doutor Luís Miguel Teixeira d' Ávila Pinto da Silveira, Professor Catedrático, Instituto Superior Técnico, Universidade de Lisboa.

ANEXO

Declaração sob compromisso de honra

… (nome), candidato ao concurso para recrutamento de um posto de trabalho de Professor Associado existente no mapa de pessoal do Instituto Superior Técnico da Universidade de Lisboa, declara, sob compromisso de honra, que reúne os requisitos previstos no artigo 17.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, bem como os exigidos no artigo 41.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, republicado pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto, que preenche todos os requisitos de admissão ao presente concurso que vêm previstos na Lei, em especial no capítulo IV do Estatuto da Carreira Docente Universitária, os Regulamentos, em especial no Regulamento Geral de Concursos para Recrutamento de Professores Catedráticos, Associados e Auxiliares da Universidade de Lisboa, e no presente edital.

O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a sua exclusão do presente concurso, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

O declarante tem pleno conhecimento de que, caso venha a ser colocado em lugar elegível para contratação na ordenação final homologada do presente concurso, dispõe de um prazo improrrogável de 10 dias úteis, contados da notificação daquela ordenação final, para apresentar, no Instituto Superior Técnico da Universidade de Lisboa, documentos comprovativos de que possui os requisitos exigidos para admissão ao presente concurso.

O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos comprovativos referidos no parágrafo anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a sua exclusão do presente concurso.

… (local), … (data).

…
(assinatura)

10 de agosto de 2017. — O Presidente, *Professor Doutor Arlindo Manuel Limede de Oliveira.*

310712325

Edital n.º 648/2017

Faz-se saber que, perante este Instituto Superior Técnico da Universidade de Lisboa (abreviadamente designado Instituto) e pelo prazo de 30 dias úteis a contar do dia imediato ao da publicação do presente Edital no *Diário da República,* está aberto concurso documental internacional para recrutamento na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, de uma vaga de Professor Associado, na área disciplinar de Física de Partículas e Física Nuclear, do Departamento de Física do Instituto Superior Técnico da Universidade de Lisboa, nos termos dos artigos 37.º a 51.º, 61.º e 62.º-A do Estatuto da Carreira Docente Universitária, republicado pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto (abreviadamente designado ECDU), e demais legislação aplicável, designadamente do Regulamento geral de concursos para recrutamento de professores catedráticos, associados e auxiliares da Universidade de Lisboa, aprovado por despacho reitoral de 16 de fevereiro de 2015, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 45*,* de 5 de março de 2015 (abreviadamente designado Regulamento).

O despacho conjunto n.º 373/2000, de 31 de março, do Ministro da Reforma do Estado e da Administração Pública e da Ministra para a Igualdade, determina a obrigatoriedade de nos concursos de ingresso e acesso se proceder à seguinte menção:

"Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação."

O presente edital dá cumprimento ao disposto no n.º 6 do artigo 23.º da Lei n.º 57/2017, de 19 de julho, que aprovou a primeira alteração, por apreciação parlamentar, ao Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto.

Em conformidade com os artigos 37.º a 51.º do ECDU e demais legislação aplicável, e com o disposto no artigo 8.º do Regulamento geral de concursos para recrutamento de professores catedráticos, associados e auxiliares da Universidade de Lisboa, observar-se-ão as seguintes disposições:

I — Despacho de autorização do Reitor

O presente concurso foi aberto por despacho de 21 de julho de 2017 do Reitor da Universidade de Lisboa, proferido após confirmada a existência de adequado cabimento orçamental e de que o posto de trabalho agora concursado se encontra previsto no mapa de pessoal do Instituto e aí caracterizado pelo seu titular dever executar atividades docentes e de investigação atribuídas a um Professor Associado no Departamento de Física.

II — Local de trabalho

Instituto Superior Técnico
Campus da Alameda, Av. Rovisco Pais, 1
1049-001 Lisboa, Portugal e
Campus Taguspark
Av. Prof. Dr. Aníbal Cavaco Silva
2744-016 Porto Salvo; Portugal

III — Requisitos de admissão e motivos de exclusão de candidatos

III.1 — Nos termos do artigo 41.º do ECDU, só poderá ser admitido ao presente concurso quem seja titular do grau de Doutor atribuído há mais de cinco anos, contados da data limite para a entrega de candidaturas.

III.2 — Aplica-se o disposto no Capítulo VI do Regulamento no que respeita à comprovação e cumprimento dos requisitos de admissão e exclusão dos candidatos.

III.3 — Os titulares do grau de doutor obtido no estrangeiro deverão possuir equivalência ou reconhecimento ou registo daquele grau a idêntico grau concedido por universidade portuguesa.

III.4 — A equivalência ou o reconhecimento ou o registo do grau de doutor deverá ser obtido até à data do termo do prazo concedido para a celebração do contrato, caso o candidato ordenado em lugar elegível tenha obtido o grau de doutor no estrangeiro.

IV — Requisitos de admissão em mérito absoluto

IV.1 — Aplica-se o disposto no artigo 10.º Capítulo III do Regulamento no que respeita à admissão em mérito absoluto dos candidatos.

IV.2 — O Júri deliberará sobre a sua aprovação ou rejeição em mérito absoluto, por votação nominal justificada onde não são admitidas abstenções.

IV.3 — Considera-se aprovado em mérito absoluto o candidato que logre obter voto favorável de mais de metade dos membros do júri votantes.

IV.4 — O voto desfavorável à aprovação em mérito absoluto deve ser fundamentado numa ou mais das seguintes circunstâncias:

a) De o ramo de conhecimento e/ou especialidade em que foi conferido o doutoramento não se mostrar como formação académica adequada para o exercício, minimamente adequado, de funções docentes na área disciplinar para a qual foi aberto concurso e esta falta não se considerar suprida por outras formações detidas pelo candidato; e/ou

b) Da relevância, qualidade e atualidade do *curriculum vitae* do candidato, e das contribuições académicas mais relevantes e de maior impacto selecionadas pelo candidato, se mostrarem como claramente insuficientes para o exercício, minimamente adequado, das funções Professor Associado da área disciplinar do concurso no Instituto Superior Técnico; e/ou

c) De a lista de publicações, incluída no documento com as contribuições académicas mais relevantes nos últimos 10 (dez) anos mencionado na alínea *b*) do ponto IX.2, que o candidato considera mais representativas, nomeadamente no que respeita à sua contribuição para o desenvolvimento e evolução da área disciplinar em que é aberto o concurso, carecer de evidenciar que o candidato possui a capacidade necessária para um exercício, minimamente adequado, das funções de Professor Associado da área disciplinar do concurso; e/ou

d) De o candidato não ter publicado, nos últimos 10 (dez) anos, pelo menos 20 (vinte) ou mais publicações classificadas como Q1 ou Q2 de fator de impacto nas áreas do Thomson Reuters Web of Knowledge relevantes para a área disciplinar do concurso. Para cada um destes 20 artigos, desde que se refiram a grandes colaborações (mais do que 30 autores) o candidato deverá incluir documentos que permitam evidenciar a sua contribuição efetiva para o artigo em questão, nomeadamente: notas internas e/ou nomeação para responsabilidades de coordenação dentro da colaboração e/ou representação da colaboração em conferências internacionais; e/ou

e) De o Projeto Científico-Pedagógico elaborado pelo candidato, solicitado na alínea IX.2.c) e especificado em V.4.e), apresentar insuficiências ou incorreções graves que evidenciem não reunir aquele a capacidade necessária para o exercício adequado das funções de Professor Associado na área disciplinar do concurso, ou não for suportado pelo trabalho anterior do candidato.

V — Parâmetros de avaliação e seriação em mérito relativo, respetiva ponderação e sistema de valoração final

V.1 — O presente concurso destina-se a averiguar a capacidade e o desempenho dos candidatos nos diferentes aspetos que, nos termos do artigo 4.º do ECDU, integram o conjunto das funções a desempenhar, caso, na sequência do concurso, venham a ser contratados. Nos termos deste artigo 4.º do ECDU, cumpre, em geral, aos docentes universitários:

a) Realizar atividades de investigação científica, de criação cultural ou de desenvolvimento tecnológico;
b) Prestar o serviço docente que lhes for distribuído e acompanhar e orientar os estudantes;
c) Participar em tarefas de extensão universitária, de divulgação científica e de valorização económica e social do conhecimento;
d) Participar na gestão das respetivas instituições universitárias;
e) Participar em outras tarefas distribuídas pelos órgãos de gestão competentes e que se incluam no âmbito da atividade de docente universitário.

V.2 — O método de seleção a utilizar é o da avaliação curricular. A avaliação curricular, tendo presente as funções gerais cometidas aos docentes universitários pelo artigo 4.º do ECDU, incide sobre as seguintes vertentes:

a) Ensino;
b) Investigação;
c) Extensão Universitária, Divulgação Científica e Valorização Económica e Social do Conhecimento, que se designará neste concurso por Transferência de Conhecimento;
d) Gestão Universitária;
e) Projeto científico-pedagógico.

V.3 — A avaliação curricular dos vários candidatos em cada uma destas vertentes deve ter em consideração a área disciplinar para que é aberto o concurso.

V.4 — Os parâmetros a ter em consideração na avaliação curricular dos candidatos em cada uma das vertentes enunciadas em V.2 e a ponderação a atribuir a cada uma delas na classificação final são os que a seguir se discriminam dando-se particular relevância à relevância, qualidade e atualidade do *curriculum vitae* do candidato, e das contribuições académicas mais relevantes e de maior impacto selecionadas pelo candidato e identificadas no documento IX.2.b), nos últimos 10 (dez) anos:

a) Ensino (20 %):

i) Conteúdos pedagógicos: parâmetro que tem em conta as publicações, aplicações informáticas e protótipos experimentais de âmbito pedagógico que o candidato realizou ou participou na realização, tendo em consideração a sua natureza e o seu impacto na comunidade nacional e internacional.
ii) Atividade de ensino: parâmetro que tem em conta as unidades curriculares que o candidato coordenou e lecionou tendo em consideração a diversidade, a prática pedagógica e o universo dos alunos.
iii) Inovação: parâmetro que tem em conta a capacidade demonstrada pelo candidato na promoção de novas iniciativas pedagógicas, tais como:

A apresentação de propostas fundamentadas e coerentes de criação de novas unidades curriculares ou de reformulação profunda das existentes;
A criação ou reforço de infraestruturas laboratoriais de natureza experimental e/ou computacional de apoio ao ensino;
A criação ou reestruturação de grupos de unidades curriculares ou de planos de estudos;
O aperfeiçoamento da prática pedagógica.

iv) Acompanhamento e orientação de estudantes: parâmetro que tem em conta a orientação de alunos de doutoramento, de alunos de mestrado e de alunos de licenciatura, levando em linha de conta o número, a qualidade, o âmbito e o impacto científico/tecnológico das publicações, teses, dissertações e trabalhos finais de curso resultantes, distinguindo especialmente os trabalhos premiados e o reconhecimento internacional.
v) Experiência profissional não académica: parâmetro que tem em conta a influência do trabalho relevante realizado fora do meio académico na área disciplinar em que o candidato se encontra inserido.

b) Investigação (45 %):

i) Publicações científicas: parâmetro que tem em conta os livros, capítulos de livros, artigos em revistas científicas e em atas de conferências internacionais de que o candidato foi autor ou coautor, considerando:

A sua natureza;
O fator de impacto;
O número de citações;
O nível tecnológico;
A inovação;
A diversidade;
A multidisciplinaridade;
A colaboração internacional;
A importância das contribuições para o avanço do estado atual do conhecimento.
A importância dos trabalhos que foram selecionados pelo candidato como mais representativos, nomeadamente no que respeita à sua contribuição para o desenvolvimento e evolução da área disciplinar para que é aberto o concurso.

ii) Coordenação e participação em projetos científicos: parâmetro que tem em conta a participação e coordenação de projetos científicos pelo candidato, sujeitos a concurso numa base competitiva, considerando:

O âmbito territorial;
A dimensão;
O nível tecnológico;
A importância das contribuições;
A inovação;
A diversidade.

iii) Criação e reforço de meios laboratoriais: parâmetro que tem em conta a participação e coordenação de iniciativas pelo candidato que tenham resultado na criação ou reforço de infraestruturas laboratoriais de natureza experimental e/ou computacional de apoio à investigação.
iv) Dinamização da atividade científica: parâmetro que tem em conta a capacidade de coordenação e liderança de equipas de investigação demonstrada pelo candidato.
v) Reconhecimento pela comunidade científica internacional: parâmetro que tem em conta:

Prémios de sociedades científicas;
Atividades editoriais em revistas científicas;
Participação em corpos editoriais de revistas científicas;
Coordenação e participação em comissões de programa de eventos científicos;
Realização de palestras convidadas em reuniões científicas ou noutras universidades;
Participação como membro de sociedades científicas de admissão competitiva e outras distinções similares.

c) Transferência de Conhecimento (5 %):

i) Propriedade industrial: parâmetro que tem em conta a autoria e coautoria de patentes, modelos e desenhos industriais, levando em consideração a sua natureza, a abrangência territorial, nível tecnológico e os resultados obtidos.
ii) Legislação e normas técnicas: parâmetro que tem em conta a participação na elaboração de projetos legislativos e de normas levando em consideração a sua natureza, a abrangência territorial e o nível tecnológico.
iii) Publicações de divulgação científica e tecnológica: parâmetro que tem em conta os artigos em revistas e conferências nacionais e outras publicações de divulgação científica e tecnológica, atendendo ao seu impacto profissional e social.
iv) Prestação de serviços e consultoria: parâmetro que tem em conta a participação em atividades que envolvam o meio empresarial e o sector público, tendo em consideração o tipo de participação, a dimensão, a diversidade, a intensidade tecnológica e a inovação.
v) Conceção, projeto e produção de realizações em Engenharia, Gestão ou Arquitetura: parâmetro que tem em conta a valia para as atividades da Escola de experiências profissionais relevantes.
vi) Serviços à comunidade científica e à sociedade: parâmetro que tem em conta a participação e coordenação de iniciativas de divulgação científica e tecnológica e levando em consideração a natureza e os resultados alcançados por estas, quando efetuadas junto:

Da comunidade científica, nomeadamente pela organização de congressos e conferências;
Da comunicação social;
Das empresas e do sector público.

vii) Ações de formação profissional: parâmetro que tem em conta a participação e coordenação de ações de formação tecnológica dirigidas para as empresas e o sector público, tendo em consideração a sua natureza, a intensidade tecnológica e os resultados alcançados.

d) Gestão Universitária (10 %):

i) Cargos em órgãos da universidade e da escola: parâmetro que tem em consideração a natureza e a responsabilidade do cargo.
ii) Cargos em unidades e coordenação de cursos: parâmetro que tem em conta o cargo, o universo de atuação e os resultados obtidos pelo candidato no exercício de funções de gestão em departamentos e unidades de investigação, de coordenações de curso, de áreas científicas ou de secções.
iii) Cargos e tarefas temporárias: parâmetro que tem em conta a natureza, o universo de atuação e os resultados obtidos pelo candidato quando participou em atividades editoriais de revistas internacionais, em avaliação em programas científicos, em júris de provas académicas, em júris de concursos e em cargos e tarefas temporárias que tenham sido atribuídas pelos órgãos de gestão competentes, entre outros.
iv) Outros cargos: parâmetro que tem em conta o exercício de cargos a que alude o artigo 73.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária (ECDU) e de cargos em organizações científicas nacionais e internacionais.

e) Projeto Científico-Pedagógico (20 %): parâmetro que tem em conta o projeto científico-pedagógico que o candidato se propõe desenvolver nos próximos cinco anos na área disciplinar em que é aberto o concurso, nomeadamente as atividades de ensino e investigação nas suas componentes experimental e/ou teórica nesta área disciplinar, dentro das linhas de investigação atualmente em desenvolvimento no Departamento de Física do IST.

V.5 — Uma vez identificados, em definitivo, os candidatos aprovados em mérito absoluto, com base no disposto no ponto IV anterior, o júri procede à ordenação destes candidatos seguindo a tramitação estabelecida no artigo 20.º do Regulamento, podendo, na elaboração da lista mencionada no n.º 3 do artigo 20.º do Regulamento, ser usado como critério de ponderação da classificação atribuída em cada um dos parâmetros descritos em V.4, os parâmetros preferenciais indicados no ponto VI.

VI — Parâmetros preferenciais

É parâmetro preferencial a adequação do *curriculum vitae* à área disciplinar do concurso, dando-se especial relevo à produção científica do candidato nos últimos 10 (dez) anos.

É parâmetro preferencial a contribuição para o desenvolvimento e evolução da área disciplinar em que é aberto o concurso.

VII — Audições Públicas

VII.1 — O júri deliberará na primeira reunião sobre a necessidade de proceder à realização de audições públicas de todos os candidatos aprovados em mérito absoluto e que se destinam, em exclusivo, a melhor esclarecer o que conste do *Curriculum Vitae* apresentado pelos candidatos, nos termos da alínea *b*) do n.º 4 do artigo 50.º do ECDU.

VII.2 — Havendo necessidade de realizar audições públicas, as mesmas terão lugar entre o 30.º dia e o 70.º dia subsequentes à data limite para entrega de candidatura, sendo todos os candidatos informados, com uma antecedência mínima de 5 dias, da data e do local em que essas audições públicas terão lugar.

VII.3 — As audiências públicas referidas no ponto anterior podem ser realizadas por teleconferência, devendo o júri garantir que estas se realizam em igualdade de circunstâncias para todos os candidatos.

VII.4 — O júri pode ainda solicitar aos candidatos a entrega de documentação complementar relacionada com o currículo apresentado, com base no disposto na alínea *a*) do n.º 4 do artigo 50.º do ECDU.

VIII — Apresentação de candidaturas

VIII.1 — Os documentos que instruem a candidatura devem ser submetidos até ao 30.º dia útil contado a partir da data de publicação no *Diário da República* do presente edital.

VIII.2 — Os documentos referidos no ponto anterior devem ser submetidos por via eletrónica para o endereço próprio referente ao presente edital indicado na página internet da Direção de Recursos Humanos do Instituto Superior Técnico:

http://drh.tecnico.ulisboa.pt/job-opportunities

IX — Instrução da Candidatura

IX.1 — A candidatura deve ser instruída com o preenchimento do respetivo formulário de candidatura referente ao presente edital, que se encontra disponível na página internet da Direção de Recursos Humanos do Instituto Superior Técnico:

http://drh.tecnico.ulisboa.pt/job-opportunities devendo o candidato manifestar o seu consentimento para que as comunicações e notificações no âmbito do procedimento concursal possam ter lugar por correio eletrónico indicando o respetivo endereço.

IX.2 — Na instrução da candidatura devem ser submetidos os seguintes documentos:

a) *Curriculum vitae* do candidato onde conste:

i) As atividades de ensino, investigação, transferência de conhecimento e gestão universitária que sejam consideradas relevantes para o concurso, nomeadamente, identificando as atividades desenvolvidas nos diferentes aspetos que, nos termos do artigo 4.º do ECDU, integram o conjunto de funções a desempenhar por um Professor Associado, tendo em consideração as vertentes e os parâmetros de avaliação constantes do ponto V.4 do presente edital e que sejam considerados relevantes para a área disciplinar em que é aberto o concurso; o candidato deverá estruturar o *curriculum vitae* de forma a facilitar a rápida e completa identificação da sua contribuição em cada uma das subalíneas do ponto V.4, assim como demonstrar o cumprimento dos critérios quantitativos identificados no ponto IV.4;
ii) Indicação do "ResearcherID"" que permita identificar a lista de publicações, o número de citações respetivas, e o H-index de acordo com as fontes: Thomson Reuters Web of Knowledge;
iii) Anexo ao curriculum o candidato deve também incluir uma lista com pelo menos 20 (vinte) artigos seus relevantes para o que é comum para a área disciplinar do concurso, indicando para cada artigo a classificação Q1 ou Q2 e o DOI que permita a respetiva identificação na base de dados Thomson Reuters Web of Knowledge. Para os candidatos em que alguns destes 20 (vinte) artigos tenham sido realizados no âmbito de grandes colaborações (mais de 30 autores), deverá também entregar a demonstração da sua contribuição, quer em notas internas, e/ou responsabilidade de coordenação na colaboração e/ou representação da colaboração em conferências internacionais como referido no ponto IV.4 *d*).

b) Documento com as contribuições académicas mais relevantes nos últimos 10 (dez) anos, apresentado de acordo com as normas regulamentares que se encontram em: http://drh.tecnico.ulisboa.pt/job-opportunities
c) Documento com o projeto científico-pedagógico tal como especificado na alínea *e*) do ponto V.4 do edital, apresentado de acordo com as normas regulamentares que se encontram em: http://drh.tecnico.ulisboa.pt/job-opportunities
d) Cartas de referência que atestem a idoneidade e o mérito do candidato para o desempenho das funções a que se candidata, até ao limite máximo de três, submetidas por individualidades representativas da comunidade científica internacional da(s) área(s) do concurso, apresentadas de acordo com as normas regulamentares que se encontram em: http://drh.tecnico.ulisboa.pt/job-opportunities
e) Versão eletrónica (pdf) dos artigos científicos mencionados no documento especificado na alínea *b*) do ponto IX.2;
f) Outros trabalhos que o candidato considere relevantes para a apreciação do júri;
g) Declaração sob compromisso de honra de que o candidato cumpre os requisitos de admissão ao concurso previsto no edital e na lei.

X — Idioma

X.1 — Os documentos que instruem a candidatura devem ser apresentados em língua portuguesa ou língua inglesa.

X.2 — Tendo em conta a participação no Júri do presente concurso de um vogal que não domina a língua portuguesa, são necessariamente apresentados em português e em inglês os documentos de pronúncia em sede de audiência prévia de candidatos e reclamações que hajam de ser apreciadas pelo Júri.

XI — Constituição do Júri

Nos termos do disposto nos artigos 45.º e 46.º do ECDU e no artigo 14.º do Regulamento, o júri é composto pelos seguintes membros:

Presidente: Reitor da Universidade de Lisboa
Membros:

Doutor Alberto Ruiz Jimeno, Professor Catedrático, Departamento de Física, Universidade da Cantábria, Santander, Espanha;
Doutor Rui Ferreira Marques, Professor Catedrático, Departamento de Física, Faculdade de Ciências e Tecnologia, Universidade de Coimbra;
Doutora Maria Constança Mendes Pinheiro da Providência Santarém e Costa, Professora Catedrática, Departamento de Física, Faculdade de Ciências e Tecnologia, Universidade de Coimbra;
Doutor Jorge Manuel Rodrigues Crispim Romão, Professor Catedrático, Departamento de Física, Instituto Superior Técnico, Universidade de Lisboa.
Doutor Mário João Martins Pimenta, Professor Catedrático, Departamento de Física, Instituto Superior Técnico, Universidade de Lisboa;

ANEXO

Declaração sob compromisso de honra

... (nome), candidato ao concurso para recrutamento de um posto de trabalho de Professor Associado existente no mapa de pessoal do Instituto Superior Técnico da Universidade de Lisboa, declara, sob compromisso de honra, que reúne os requisitos previstos no artigo 17.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, bem como os exigidos no artigo 41.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, republicado pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto, que preenche todos os requisitos de admissão ao presente concurso que vêm previstos na Lei, em especial no capítulo IV do Estatuto da Carreira Docente Universitária, os Regulamentos, em especial no Regulamento Geral de Concursos para Recrutamento de Professores Catedráticos, Associados e Auxiliares da Universidade de Lisboa, e no presente edital.

O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a sua exclusão do presente concurso, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

O declarante tem pleno conhecimento de que, caso venha a ser colocado em lugar elegível para contratação na ordenação final homologada do presente concurso, dispõe de um prazo improrrogável de 10 dias úteis, contados da notificação daquela ordenação final, para apresentar, no Instituto Superior Técnico da Universidade de Lisboa, documentos comprovativos de que possui os requisitos exigidos para admissão ao presente concurso.

O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos comprovativos referidos no parágrafo anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a sua exclusão do presente concurso.

... (local),... (data).

...

(assinatura)

10 de agosto de 2017. — O Presidente, *Prof. Doutor Arlindo Manuel Limede de Oliveira*.

310712544

Edital n.º 649/2017

Faz-se saber que, perante este Instituto Superior Técnico da Universidade de Lisboa (abreviadamente designado Instituto) e pelo prazo de 30 dias úteis a contar do dia imediato ao da publicação do presente Edital no *Diário da República,* está aberto concurso documental internacional para recrutamento na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, de uma vaga de Professor Associado, na área disciplinar de Física de Plasmas, Lasers e Fusão Nuclear, do Departamento de Física do Instituto Superior Técnico da Universidade de Lisboa, nos termos dos artigos 37.º a 51.º, 61.º e 62.º-A do Estatuto da Carreira Docente Universitária, republicado pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto (abreviadamente designado ECDU), e demais legislação aplicável, designadamente do Regulamento geral de concursos para recrutamento de professores catedráticos, associados e auxiliares da Universidade de Lisboa, aprovado por despacho reitoral de 16 de fevereiro de 2015, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 45*,* de 5 de março de 2015 (abreviadamente designado Regulamento).

O despacho conjunto n.º 373/2000, de 31 de março, do Ministro da Reforma do Estado e da Administração Pública e da Ministra para a Igualdade, determina a obrigatoriedade de nos concursos de ingresso e acesso se proceder à seguinte menção:

> "Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação."

O presente edital dá cumprimento ao disposto no n.º 6 do artigo 23.º da Lei n.º 57/2017, de 19 de julho, que aprovou a primeira alteração, por apreciação parlamentar, ao Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto.

Em conformidade com os artigos 37.º a 51.º do ECDU e demais legislação aplicável, e com o disposto no artigo 8.º do Regulamento geral de concursos para recrutamento de professores catedráticos, associados e auxiliares da Universidade de Lisboa, observar-se-ão as seguintes disposições:

I — Despacho de autorização do Reitor

O presente concurso foi aberto por despacho de 21 de julho de 2017 do Reitor da Universidade de Lisboa, proferido após confirmada a existência de adequado cabimento orçamental e de que o posto de trabalho agora concursado se encontra previsto no mapa de pessoal do Instituto e aí caracterizado pelo seu titular dever executar atividades docentes e de investigação atribuídas a um Professor Associado no Departamento de Física.

II — Local de trabalho

Instituto Superior Técnico
Campus da Alameda, Av. Rovisco Pais, 1
1049-001 Lisboa, Portugal e
Campus Taguspark
Av. Prof. Dr. Aníbal Cavaco Silva
2744-016 Porto Salvo; Portugal

III — Requisitos de admissão e motivos de exclusão de candidatos

III.1 — Nos termos do artigo 41.º do ECDU, só poderá ser admitido ao presente concurso quem seja titular do grau de Doutor atribuído há mais de cinco anos, contados da data limite para a entrega de candidaturas.

III.2 — Aplica-se o disposto no Capítulo VI do Regulamento no que respeita à comprovação e cumprimento dos requisitos de admissão e exclusão dos candidatos.

III.3 — Os titulares do grau de doutor obtido no estrangeiro deverão possuir equivalência ou reconhecimento ou registo daquele grau a idêntico grau concedido por universidade portuguesa.

III.4 — A equivalência ou o reconhecimento ou o registo do grau de doutor deverá ser obtido até à data do termo do prazo concedido para a celebração do contrato, caso o candidato ordenado em lugar elegível tenha obtido o grau de doutor no estrangeiro.

IV — Requisitos de admissão em mérito absoluto

IV.1 — Aplica-se o disposto no artigo 10.º Capítulo III do Regulamento no que respeita à admissão em mérito absoluto dos candidatos.

IV.2 — O Júri deliberará sobre a sua aprovação ou rejeição em mérito absoluto, por votação nominal justificada onde não são admitidas abstenções.

IV.3 — Considera-se aprovado em mérito absoluto o candidato que logre obter voto favorável de mais de metade dos membros do júri votantes.

IV.4 — O voto desfavorável à aprovação em mérito absoluto deve ser fundamentado numa ou mais das seguintes circunstâncias:

a) de o ramo de conhecimento e/ou especialidade em que foi conferido o doutoramento não se mostrar como formação académica adequada para o exercício, minimamente adequado, de funções docentes na área disciplinar para a qual foi aberto concurso e esta falta não se considerar suprida por outras formações detidas pelo candidato; e/ou

b) da relevância, qualidade e atualidade do *curriculum vitae* do candidato, e das contribuições académicas mais relevantes e de maior impacto selecionadas pelo candidato, se mostrarem como claramente insuficientes para o exercício, minimamente adequado, das funções Professor Associado da área disciplinar do concurso no Instituto Superior Técnico; e/ou

c) de a lista de publicações, incluída no documento com as contribuições académicas mais relevantes nos últimos 10 (dez) anos mencionado na alínea *b*) do ponto IX.2, que o candidato considera mais representativas, nomeadamente no que respeita à sua contribuição para o desenvolvimento e evolução da área disciplinar em que é aberto o concurso, carecer de evidenciar que o candidato possui a capacidade necessária para um exercício, minimamente adequado, das funções de Professor Associado da área disciplinar do concurso; e/ou

d) de o candidato não ter publicado, nos últimos 10 (dez) anos, pelo menos 20 (vinte) ou mais publicações classificadas como Q1 (ou Q2) de fator de impacto nas áreas do Thomson Reuters Web of Knowledge relevantes para a área disciplinar do concurso; e/ou

e) de o Projeto Científico-Pedagógico elaborado pelo candidato, solicitado na alínea IX.2.c) e especificado em V.4.e), apresentar insuficiências ou incorreções graves que evidenciem não reunir aquele a capacidade necessária para o exercício adequado das funções de Professor Associado na área disciplinar do concurso, ou não for suportado pelo trabalho anterior do candidato.

V — Parâmetros de avaliação e seriação em mérito relativo, respetiva ponderação e sistema de valoração final

V.1 — O presente concurso destina-se a averiguar a capacidade e o desempenho dos candidatos nos diferentes aspetos que, nos termos do artigo 4.º do ECDU, integram o conjunto das funções a desempenhar, caso, na sequência do concurso, venham a ser contratados. Nos termos deste artigo 4.º do ECDU, cumpre, em geral, aos docentes universitários:

a) Realizar atividades de investigação científica, de criação cultural ou de desenvolvimento tecnológico;

b) Prestar o serviço docente que lhes for distribuído e acompanhar e orientar os estudantes;

c) Participar em tarefas de extensão universitária, de divulgação científica e de valorização económica e social do conhecimento;
d) Participar na gestão das respetivas instituições universitárias;
e) Participar em outras tarefas distribuídas pelos órgãos de gestão competentes e que se incluam no âmbito da atividade de docente universitário.

V.2 — O método de seleção a utilizar é o da avaliação curricular. A avaliação curricular, tendo presente as funções gerais cometidas aos docentes universitários pelo artigo 4.º do ECDU, incide sobre as seguintes vertentes:

a) Ensino;
b) Investigação;
c) Extensão Universitária, Divulgação Científica e Valorização Económica e Social do Conhecimento, que se designará neste concurso por Transferência de Conhecimento;
d) Gestão Universitária;
e) Projeto científico-pedagógico.

V.3 — A avaliação curricular dos vários candidatos em cada uma destas vertentes deve ter em consideração a área disciplinar para que é aberto o concurso.
V.4 — Os parâmetros a ter em consideração na avaliação curricular dos candidatos em cada uma das vertentes enunciadas em V.2 e a ponderação a atribuir a cada uma delas na classificação final são os que a seguir se discriminam dando-se particular relevância à relevância, qualidade e atualidade do *curriculum vitae* do candidato, e das contribuições académicas mais relevantes e de maior impacto selecionadas pelo candidato e identificadas no documento IX.2.b), nos últimos 10 (dez) anos:

a) Ensino (25 %):

i) Conteúdos pedagógicos: parâmetro que tem em conta as publicações, aplicações informáticas e protótipos experimentais de âmbito pedagógico que o candidato realizou ou participou na realização, tendo em consideração a sua natureza e o seu impacto na comunidade nacional e internacional.
ii) Atividade de ensino: parâmetro que tem em conta as unidades curriculares que o candidato coordenou e lecionou tendo em consideração a diversidade, a prática pedagógica e o universo dos alunos.
iii) Inovação: parâmetro que tem em conta a capacidade demonstrada pelo candidato na promoção de novas iniciativas pedagógicas, tais como:

A apresentação de propostas fundamentadas e coerentes de criação de novas unidades curriculares ou de reformulação profunda das existentes;
A criação ou reforço de infraestruturas laboratoriais de natureza experimental e/ou computacional de apoio ao ensino;
A criação ou reestruturação de grupos de unidades curriculares ou de planos de estudos;
O aperfeiçoamento da prática pedagógica.

iv) Acompanhamento e orientação de estudantes: parâmetro que tem em conta a orientação de alunos de doutoramento, de alunos de mestrado e de alunos de licenciatura, levando em linha de conta o número, a qualidade, o âmbito e o impacto científico/tecnológico das publicações, teses, dissertações e trabalhos finais de curso resultantes, distinguindo especialmente os trabalhos premiados e o reconhecimento internacional.
v) Experiência profissional não académica: parâmetro que tem em conta a influência do trabalho relevante realizado fora do meio académico na área disciplinar em que o candidato se encontra inserido.

b) Investigação (45 %):

i) Publicações científicas: parâmetro que tem em conta os livros, capítulos de livros, artigos em revistas científicas e em atas de conferências internacionais de que o candidato foi autor ou coautor, considerando:

A sua natureza;
O fator de impacto;
O número de citações;
O nível tecnológico;
A inovação;
A diversidade;
A multidisciplinaridade;
A colaboração internacional;
A importância das contribuições para o avanço do estado atual do conhecimento.
A importância dos trabalhos que foram selecionados pelo candidato como mais representativos, nomeadamente no que respeita à sua contribuição para o desenvolvimento e evolução da área disciplinar para que é aberto o concurso.

ii) Coordenação e participação em projetos científicos: parâmetro que tem em conta a participação e coordenação de projetos científicos pelo candidato, sujeitos a concurso numa base competitiva, considerando:

O âmbito territorial;
A dimensão;
O nível tecnológico;
A importância das contribuições;
A inovação;
A diversidade.

iii) Criação e reforço de meios laboratoriais: parâmetro que tem em conta a participação e coordenação de iniciativas pelo candidato que tenham resultado na criação ou reforço de infraestruturas laboratoriais de natureza experimental e/ou computacional de apoio à investigação.
iv) Dinamização da atividade científica: parâmetro que tem em conta a capacidade de coordenação e liderança de equipas de investigação demonstrada pelo candidato.
v) Reconhecimento pela comunidade científica internacional: parâmetro que tem em conta:

Prémios de sociedades científicas;
Atividades editoriais em revistas científicas;
Participação em corpos editoriais de revistas científicas;
Coordenação e participação em comissões de programa de eventos científicos;
Realização de palestras convidadas em reuniões científicas ou noutras universidades;
Participação como membro de sociedades científicas de admissão competitiva e outras distinções similares.

c) Transferência de Conhecimento (5 %):

i) Propriedade industrial: parâmetro que tem em conta a autoria e coautoria de patentes, modelos e desenhos industriais, levando em consideração a sua natureza, a abrangência territorial, nível tecnológico e os resultados obtidos.
ii) Legislação e normas técnicas: parâmetro que tem em conta a participação na elaboração de projetos legislativos e de normas levando em consideração a sua natureza, a abrangência territorial e o nível tecnológico.
iii) Publicações de divulgação científica e tecnológica: parâmetro que tem em conta os artigos em revistas e conferências nacionais e outras publicações de divulgação científica e tecnológica, atendendo ao seu impacto profissional e social.
iv) Prestação de serviços e consultoria: parâmetro que tem em conta a participação em atividades que envolvam o meio empresarial e o setor público, tendo em consideração o tipo de participação, a dimensão, a diversidade, a intensidade tecnológica e a inovação.
v) Conceção, projeto e produção de realizações em Engenharia, Gestão ou Arquitetura: parâmetro que tem em conta a valia para as atividades da Escola de experiências profissionais relevantes.
vi) Serviços à comunidade científica e à sociedade: parâmetro que tem em conta a participação e coordenação de iniciativas de divulgação científica e tecnológica e levando em consideração a natureza e os resultados alcançados por estas, quando efetuadas junto:

Da comunidade científica, nomeadamente pela organização de congressos e conferências;
Da comunicação social;
Das empresas e do setor público.

vii) Ações de formação profissional: parâmetro que tem em conta a participação e coordenação de ações de formação tecnológica dirigidas para as empresas e o setor público, tendo em consideração a sua natureza, a intensidade tecnológica e os resultados alcançados.

d) Gestão Universitária (10 %):

i) Cargos em órgãos da universidade e da escola: parâmetro que tem em consideração a natureza e a responsabilidade do cargo.
ii) Cargos em unidades e coordenação de cursos: parâmetro que tem em conta o cargo, o universo de atuação e os resultados obtidos pelo candidato no exercício de funções de gestão em departamentos e unidades de investigação, de coordenações de curso, de áreas científicas ou de secções.
iii) Cargos e tarefas temporárias: parâmetro que tem em conta a natureza, o universo de atuação e os resultados obtidos pelo candidato quando participou em atividades editoriais de revistas internacionais, em avaliação em programas científicos, em júris de provas académicas,

em júris de concursos e em cargos e tarefas temporárias que tenham sido atribuídas pelos órgãos de gestão competentes, entre outros.

iv) Outros cargos: parâmetro que tem em conta o exercício de cargos a que alude o artigo 73.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária (ECDU) e de cargos em organizações científicas nacionais e internacionais.

e) Projeto Científico-Pedagógico (15 %): parâmetro que tem em conta o projeto científico-pedagógico que o candidato se propõe desenvolver na área disciplinar para que é aberto o concurso, com o objetivo de promover as atividades de ensino e investigação na área disciplinar do concurso, no domínio da Física de Plasmas Teórica e da Fusão Nuclear por Confinamento Magnético Teórica.

V.5 — Uma vez identificados, em definitivo, os candidatos aprovados em mérito absoluto, com base no disposto no ponto IV anterior, o júri procede à ordenação destes candidatos seguindo a tramitação estabelecida no artigo 20.º do Regulamento, podendo, na elaboração da lista mencionada no n.º 3 do artigo 20.º do Regulamento, ser usado como critério de ponderação da classificação atribuída em cada um dos parâmetros descritos em V.4, os parâmetros preferenciais indicados no ponto VI.

VI — Parâmetros preferenciais

É parâmetro preferencial a adequação do *curriculum vitae* à área disciplinar do concurso, dando-se especial relevo à produção científica do candidato nos últimos 10 (dez) anos.

É parâmetro preferencial a contribuição para o desenvolvimento e evolução da área disciplinar em que é aberto o concurso.

É parâmetro preferencial a contribuição para o desenvolvimento e evolução da Física de Plasmas Teórica e da Fusão Nuclear por Confinamento Magnético Teórica no Instituto Superior Técnico.

VII — Audições Públicas

VII.1 — O júri deliberará na primeira reunião sobre a necessidade de proceder à realização de audições públicas de todos os candidatos aprovados em mérito absoluto e que se destinam, em exclusivo, a melhor esclarecer o que conste do *Curriculum Vitae* apresentado pelos candidatos, nos termos da alínea *b*) do n.º 4 do artigo 50.º do ECDU.

VII.2 — Havendo necessidade de realizar audições públicas, as mesmas terão lugar entre o 30.º dia e o 70.º dia subsequentes à data limite para entrega de candidatura, sendo todos os candidatos informados, com uma antecedência mínima de 5 dias, da data e do local em que essas audições públicas terão lugar.

VII.3 — As audiências públicas referidas no ponto anterior podem ser realizadas por teleconferência, devendo o júri garantir que estas se realizam em igualdade de circunstâncias para todos os candidatos.

VII.4 — O júri pode ainda solicitar aos candidatos a entrega de documentação complementar relacionada com o currículo apresentado, com base no disposto na alínea *a*) do n.º 4 do artigo 50.º do ECDU.

VIII — Apresentação de candidaturas

VIII.1 — Os documentos que instruem a candidatura devem ser submetidos até ao 30.º dia útil contado a partir da data de publicação no *Diário da República* do presente edital.

VIII.2 — Os documentos referidos no ponto anterior devem ser submetidos por via eletrónica para o endereço próprio referente ao presente edital indicado na página internet da Direção de Recursos Humanos do Instituto Superior Técnico:

http://drh.tecnico.ulisboa.pt/job-opportunities

IX — Instrução da Candidatura

IX.1 — A candidatura deve ser instruída com o preenchimento do respetivo formulário de candidatura referente ao presente edital, que se encontra disponível na página internet da Direção de Recursos Humanos do Instituto Superior Técnico:

http://drh.tecnico.ulisboa.pt/job-opportunities devendo o candidato manifestar o seu consentimento para que as comunicações e notificações no âmbito do procedimento concursal possam ter lugar por correio eletrónico indicando o respetivo endereço.

IX.2 — Na instrução da candidatura devem ser submetidos os seguintes documentos:

a) *Curriculum vitae* do candidato onde conste:

i) as atividades de ensino, investigação, transferência de conhecimento e gestão universitária que sejam consideradas relevantes para o concurso, nomeadamente, identificando as atividades desenvolvidas nos diferentes aspetos que, nos termos do artigo 4.º do ECDU, integram o conjunto de funções a desempenhar por um Professor Associado, tendo em consideração as vertentes e os parâmetros de avaliação constantes do ponto V.4 do presente edital e que sejam considerados relevantes para a área disciplinar em que é aberto o concurso; o candidato deverá estruturar o *curriculum vitae* de forma a facilitar a rápida e completa identificação da sua contribuição em cada uma das subalíneas do ponto V.4, assim como demonstrar o cumprimento dos critérios quantitativos identificados no ponto IV.4;

ii) indicação do "ResearcherID" que permita identificar a lista de publicações, o número de citações respetivas, e o H-index de acordo com as fontes: Thomson Reuters Web of Knowledge;

b) Documento com as contribuições académicas mais relevantes nos últimos 10 (dez) anos, apresentado de acordo com as normas regulamentares que se encontram em: http://drh.tecnico.ulisboa.pt/job-opportunities

c) Documento com o projeto científico-pedagógico tal como especificado na alínea *e*) do ponto V.4 do edital, apresentado de acordo com as normas regulamentares que se encontram em: http://drh.tecnico.ulisboa.pt/job-opportunities

d) Cartas de referência que atestem a idoneidade e o mérito do candidato para o desempenho das funções a que se candidata, até ao limite máximo de três, submetidas por individualidades representativas da comunidade científica internacional da(s) área(s) do concurso, apresentadas de acordo com as normas regulamentares que se encontram em: http://drh.tecnico.ulisboa.pt/job-opportunities

e) Versão eletrónica (pdf) dos artigos científicos mencionados no documento especificado na alínea *b*) do ponto IX.2;

f) Outros trabalhos que o candidato considere relevantes para a apreciação do júri;

g) Declaração sob compromisso de honra de que o candidato cumpre os requisitos de admissão ao concurso previsto no edital e na lei.

X — Idioma

X.1 — Os documentos que instruem a candidatura devem ser apresentados em língua portuguesa ou língua inglesa.

X.2 — Tendo em conta a participação no Júri do presente concurso de um vogal que não domina a língua portuguesa, são necessariamente apresentados em português e em inglês os documentos de pronúncia em sede de audiência prévia de candidatos e reclamações que hajam de ser apreciadas pelo Júri.

XI — Constituição do Júri

Nos termos do disposto nos artigos 45.º e 46.º do ECDU e no artigo 14.º do Regulamento, o júri é composto pelos seguintes membros:

Presidente: Reitor da Universidade de Lisboa

Membros:

Doutor Robert Bingham, Full Professor, Department of Physics, University of Strathclyde, and Central Laser Facility, Rutherford Appleton Laboratory, Science and Technology Facilities Council, Chilton, Didcot, United Kingdom;

Doutor João de Lemos Pinto, Professor Catedrático, Departamento de Física, Universidade de Aveiro;

Doutor Mikhail Benilov, Professor Catedrático, Departamento de Física, Universidade da Madeira;

Doutor Ricardo Parreira de Azambuja Fonseca, Professor Catedrático, Departamento de Ciências e Tecnologias da Informação, ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa

Doutor José Tito da Luz Mendonça, Professor Catedrático aposentado, Departamento de Física, Instituto Superior Técnico, Universidade de Lisboa;

Doutor Luís Miguel de Oliveira e Silva, Professor Catedrático, Departamento de Física, Instituto Superior Técnico, Universidade de Lisboa;

Doutor Luís Paulo da Mota Capitão Lemos Alves, Professor Catedrático, Departamento de Física, Instituto Superior Técnico, Universidade de Lisboa.

ANEXO

Declaração sob compromisso de honra

… (nome), candidato ao concurso para recrutamento de um posto de trabalho de Professor Associado existente no mapa de pessoal do Instituto Superior Técnico da Universidade de Lisboa, declara, sob compromisso de honra, que reúne os requisitos previstos no artigo 17.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, bem como os exigidos no artigo 41.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, republicado pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto, que preenche todos os requisitos de admissão ao presente concurso que vêm previstos na Lei, em especial no capítulo IV do Estatuto da Carreira Docente Universitária, os Regulamentos, em especial no Regulamento Geral de Concursos para Recrutamento de Professores

Catedráticos, Associados e Auxiliares da Universidade de Lisboa, e no presente edital.

O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a sua exclusão do presente concurso, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

O declarante tem pleno conhecimento de que, caso venha a ser colocado em lugar elegível para contratação na ordenação final homologada do presente concurso, dispõe de um prazo improrrogável de 10 dias úteis, contados da notificação daquela ordenação final, para apresentar, no Instituto Superior Técnico da Universidade de Lisboa, documentos comprovativos de que possui os requisitos exigidos para admissão ao presente concurso.

O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos comprovativos referidos no parágrafo anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a sua exclusão do presente concurso.

… (local), … (data).

…

(assinatura)

10 de agosto de 2017. — O Presidente, *Professor Doutor Arlindo Manuel Limede de Oliveira*.

310713857

Edital n.º 650/2017

Faz-se saber que, perante este Instituto Superior Técnico da Universidade de Lisboa (abreviadamente designado Instituto) e pelo prazo de 30 dias úteis a contar do dia imediato ao da publicação do presente Edital no *Diário da República,* está aberto concurso documental internacional para recrutamento na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, de uma vaga de Professor Associado, na área disciplinar de Eletrónica, do Departamento de Engenharia Eletrotécnica e de Computadores do Instituto Superior Técnico da Universidade de Lisboa, nos termos dos artigos 37.º a 51.º, 61.º e 62.º-A do Estatuto da Carreira Docente Universitária, republicado pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto (abreviadamente designado ECDU), e demais legislação aplicável, designadamente do Regulamento geral de concursos para recrutamento de professores catedráticos, associados e auxiliares da Universidade de Lisboa, aprovado por despacho reitoral de 16 de fevereiro de 2015, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 45*,* de 5 de março de 2015 (abreviadamente designado Regulamento).

O despacho conjunto n.º 373/2000, de 31 de março, do Ministro da Reforma do Estado e da Administração Pública e da Ministra para a Igualdade, determina a obrigatoriedade de nos concursos de ingresso e acesso se proceder à seguinte menção:

> «Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.»

O presente edital dá cumprimento ao disposto no n.º 6 do artigo 23.º da Lei n.º 57/2017, de 19 de julho, que aprovou a primeira alteração, por apreciação parlamentar, ao Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto.

Em conformidade com os artigos 37.º a 51.º do ECDU e demais legislação aplicável, e com o disposto no artigo 8.º do Regulamento geral de concursos para recrutamento de professores catedráticos, associados e auxiliares da Universidade de Lisboa, observar-se-ão as seguintes disposições:

I — Despacho de autorização do Reitor

O presente concurso foi aberto por despacho de 21 de julho de 2017 do Reitor da Universidade de Lisboa, proferido após confirmada a existência de adequado cabimento orçamental e de que o posto de trabalho agora concursado se encontra previsto no mapa de pessoal do Instituto e aí caracterizado pelo seu titular dever executar atividades docentes e de investigação atribuídas a um Professor Associado no Departamento de Engenharia Eletrotécnica e de Computadores.

II — Local de trabalho

Instituto Superior Técnico
Campus da Alameda, Av. Rovisco Pais, 1
1049-001 Lisboa, Portugal e
Campus Taguspark
Av. Prof. Dr. Aníbal Cavaco Silva
2744-016 Porto Salvo; Portugal

III — Requisitos de admissão e motivos de exclusão de candidatos

III.1 — Nos termos do artigo 41.º do ECDU, só poderá ser admitido ao presente concurso quem seja titular do grau de Doutor atribuído há mais de cinco anos, contados da data limite para a entrega de candidaturas.

III.2 — Aplica-se o disposto no Capítulo VI do Regulamento no que respeita à comprovação e cumprimento dos requisitos de admissão e exclusão dos candidatos.

III.3 — Os titulares do grau de doutor obtido no estrangeiro deverão possuir equivalência ou reconhecimento ou registo daquele grau a idêntico grau concedido por universidade portuguesa.

III.4 — A equivalência ou o reconhecimento ou o registo do grau de doutor deverá ser obtido até à data do termo do prazo concedido para a celebração do contrato, caso o candidato ordenado em lugar elegível tenha obtido o grau de doutor no estrangeiro.

IV — Requisitos de admissão em mérito absoluto

IV.1 — Aplica-se o disposto no artigo 10.º Capítulo III do Regulamento no que respeita à admissão em mérito absoluto dos candidatos.

IV.2 — O Júri deliberará sobre a sua aprovação ou rejeição em mérito absoluto, por votação nominal justificada onde não são admitidas abstenções.

IV.3 — Considera-se aprovado em mérito absoluto o candidato que logre obter voto favorável de mais de metade dos membros do júri votantes.

IV.4 — O voto desfavorável à aprovação em mérito absoluto deve ser fundamentado numa ou mais das seguintes circunstâncias:

a) De o ramo de conhecimento e/ou especialidade em que foi conferido o doutoramento de que o candidato é titular não se mostrar como formação académica adequada para o exercício, minimamente adequado, de funções docentes na área disciplinar para a qual foi aberto concurso e esta falta não se considerar suprida por outras formações detidas pelo candidato; e/ou

b) Da relevância, qualidade e atualidade do *curriculum vitae* do candidato, e das contribuições académicas mais relevantes e de maior impacto selecionadas pelo candidato, se mostrarem como claramente insuficientes para o exercício, minimamente adequado, das funções Professor Associado da área disciplinar do concurso no Instituto Superior Técnico; e/ou

c) De a lista de publicações, incluída no documento com as contribuições académicas mais relevantes nos últimos 10 (dez) anos mencionado na alínea *b*) do ponto IX.2, que o candidato considera mais representativas, nomeadamente no que respeita à sua contribuição para o desenvolvimento e evolução da área disciplinar em que é aberto o concurso, carecer de evidenciar que o candidato possui a capacidade necessária para um exercício, minimamente adequado, das funções de Professor Associado da área disciplinar do concurso; e/ou

d) De, na área disciplinar para a qual foi aberto o concurso, possuir um H-index inferior a 15, obtido através do Google Scholar; e/ou

e) De o candidato não ter publicado, nos últimos 10 (dez) anos, pelo menos 8 (oito) publicações classificadas como Q1 de fator de impacto nas áreas do Scopus relevantes para a área disciplinar do concurso; e/ou

f) De o Projeto Científico-Pedagógico elaborado pelo candidato, solicitado na alínea IX.2.c) e especificado em V.4.e), apresentar insuficiências ou incorreções graves que evidenciem não reunir aquele a capacidade necessária para o exercício adequado das funções de Professor Associado na área disciplinar do concurso, ou não for suportado pelo trabalho anterior do candidato.

V — Parâmetros de avaliação e seriação em mérito relativo, respetiva ponderação e sistema de valoração final

V.1 — O presente concurso destina-se a averiguar a capacidade e o desempenho dos candidatos nos diferentes aspetos que, nos termos do artigo 4.º do ECDU, integram o conjunto das funções a desempenhar, caso, na sequência do concurso, venham a ser contratados. Nos termos deste artigo 4.º do ECDU, cumpre, em geral, aos docentes universitários:

a) Realizar atividades de investigação científica, de criação cultural ou de desenvolvimento tecnológico;

b) Prestar o serviço docente que lhes for distribuído e acompanhar e orientar os estudantes;

c) Participar em tarefas de extensão universitária, de divulgação científica e de valorização económica e social do conhecimento;

d) Participar na gestão das respetivas instituições universitárias;

e) Participar em outras tarefas distribuídas pelos órgãos de gestão competentes e que se incluam no âmbito da atividade de docente universitário.

V.2 — O método de seleção a utilizar é o da avaliação curricular. A avaliação curricular, tendo presente as funções gerais cometidas

aos docentes universitários pelo artigo 4.º do ECDU, incide sobre as seguintes vertentes:

a) Ensino;
b) Investigação;
c) Extensão Universitária, Divulgação Científica e Valorização Económica e Social do Conhecimento, que se designará neste concurso por Transferência de Conhecimento;
d) Gestão Universitária;
e) Projeto científico-pedagógico.

V.3 — A avaliação curricular dos vários candidatos em cada uma destas vertentes deve ter em consideração a área disciplinar para que é aberto o concurso.
V.4 — Os parâmetros a ter em consideração na avaliação curricular dos candidatos em cada uma das vertentes enunciadas em V.2 e a ponderação a atribuir a cada uma delas na classificação final são os que a seguir se discriminam dando-se particular relevância à relevância, qualidade e atualidade do *curriculum vitae* do candidato, e das contribuições académicas mais relevantes e de maior impacto selecionadas pelo candidato e identificadas no documento IX.2.b), nos últimos 10 (dez) anos:

a) Ensino (20 %):

i) Conteúdos pedagógicos: parâmetro que tem em conta as publicações, aplicações informáticas e protótipos experimentais de âmbito pedagógico que o candidato realizou ou participou na realização, tendo em consideração a sua natureza e o seu impacto na comunidade nacional e internacional;
ii) Atividade de ensino: parâmetro que tem em conta as unidades curriculares que o candidato coordenou e lecionou tendo em consideração a diversidade, a prática pedagógica e o universo dos alunos;
iii) Inovação: parâmetro que tem em conta a capacidade demonstrada pelo candidato na promoção de novas iniciativas pedagógicas, tais como:

A apresentação de propostas fundamentadas e coerentes de criação de novas unidades curriculares ou de reformulação profunda das existentes;
A criação ou reforço de infraestruturas laboratoriais de natureza experimental e/ou computacional de apoio ao ensino;
A criação ou reestruturação de grupos de unidades curriculares ou de planos de estudos;
O aperfeiçoamento da prática pedagógica;

iv) Acompanhamento e orientação de estudantes: parâmetro que tem em conta a orientação de alunos de doutoramento, de alunos de mestrado e de alunos de licenciatura, levando em linha de conta o número, a qualidade, o âmbito e o impacto científico/tecnológico das publicações, teses, dissertações e trabalhos finais de curso resultantes, distinguindo especialmente os trabalhos premiados e o reconhecimento internacional;
v) Experiência profissional não académica: parâmetro que tem em conta a influência do trabalho relevante realizado fora do meio académico na área disciplinar em que o candidato se encontra inserido;

b) Investigação (40 %):

i) Publicações científicas: parâmetro que tem em conta os livros, capítulos de livros, artigos em revistas científicas e em atas de conferências internacionais de que o candidato foi autor ou coautor, considerando:

A sua natureza;
O fator de impacto;
O número de citações;
O nível tecnológico;
A inovação;
A diversidade;
A multidisciplinaridade;
A colaboração internacional;
A importância das contribuições para o avanço do estado atual do conhecimento;
A importância dos trabalhos que foram selecionados pelo candidato como mais representativos, nomeadamente no que respeita à sua contribuição para o desenvolvimento e evolução da área disciplinar para que é aberto o concurso;

ii) Coordenação e participação em projetos científicos: parâmetro que tem em conta a participação e coordenação de projetos científicos pelo candidato, sujeitos a concurso numa base competitiva, considerando:

O âmbito territorial;
A dimensão;
O nível tecnológico;
A importância das contribuições;
A inovação;
A diversidade;

iii) Criação e reforço de meios laboratoriais: parâmetro que tem em conta a participação e coordenação de iniciativas pelo candidato que tenham resultado na criação ou reforço de infraestruturas laboratoriais de natureza experimental e/ou computacional de apoio à investigação;
iv) Dinamização da atividade científica: parâmetro que tem em conta a capacidade de coordenação e liderança de equipas de investigação demonstrada pelo candidato;
v) Reconhecimento pela comunidade científica internacional: parâmetro que tem em conta:

Prémios de sociedades científicas;
Atividades editoriais em revistas científicas;
Participação em corpos editoriais de revistas científicas;
Coordenação e participação em comissões de programa de eventos científicos;
Realização de palestras convidadas em reuniões científicas ou noutras universidades;
Participação como membro de sociedades científicas de admissão competitiva e outras distinções similares;

c) Transferência de Conhecimento (10 %):

i) Propriedade industrial: parâmetro que tem em conta a autoria e coautoria de patentes, modelos e desenhos industriais, levando em consideração a sua natureza, a abrangência territorial, nível tecnológico e os resultados obtidos;
ii) Legislação e normas técnicas: parâmetro que tem em conta a participação na elaboração de projetos legislativos e de normas levando em consideração a sua natureza, a abrangência territorial e o nível tecnológico;
iii) Publicações de divulgação científica e tecnológica: parâmetro que tem em conta os artigos em revistas e conferências nacionais e outras publicações de divulgação científica e tecnológica, atendendo ao seu impacto profissional e social;
iv) Prestação de serviços e consultoria: parâmetro que tem em conta a participação em atividades que envolvam o meio empresarial e o sector público, tendo em consideração o tipo de participação, a dimensão, a diversidade, a intensidade tecnológica e a inovação;
v) Conceção, projeto e produção de realizações em Engenharia, Gestão ou Arquitetura: parâmetro que tem em conta a valia para as atividades da Escola de experiências profissionais relevantes;
vi) Serviços à comunidade científica e à sociedade: parâmetro que tem em conta a participação e coordenação de iniciativas de divulgação científica e tecnológica e levando em consideração a natureza e os resultados alcançados por estas, quando efetuadas junto:

Da comunidade científica, nomeadamente pela organização de congressos e conferências;
Da comunicação social;
Das empresas e do sector público;

vii) Ações de formação profissional: parâmetro que tem em conta a participação e coordenação de ações de formação tecnológica dirigidas para as empresas e o sector público, tendo em consideração a sua natureza, a intensidade tecnológica e os resultados alcançados;

d) Gestão Universitária (10 %):

i) Cargos em órgãos da universidade e da escola: parâmetro que tem em consideração a natureza e a responsabilidade do cargo;
ii) Cargos em unidades e coordenação de cursos: parâmetro que tem em conta o cargo, o universo de atuação e os resultados obtidos pelo candidato no exercício de funções de gestão em departamentos e unidades de investigação, de coordenações de curso, de áreas científicas ou de secções;
iii) Cargos e tarefas temporárias: parâmetro que tem em conta a natureza, o universo de atuação e os resultados obtidos pelo candidato quando participou em atividades editoriais de revistas internacionais, em avaliação em programas científicos, em júris de provas académicas, em júris de concursos e em cargos e tarefas temporárias que tenham sido atribuídas pelos órgãos de gestão competentes, entre outros;
iv) Outros cargos: parâmetro que tem em conta o exercício de cargos a que alude o artigo 73.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária (ECDU) e de cargos em organizações científicas nacionais e internacionais;

e) Projeto Científico-Pedagógico (20 %): parâmetro que tem em conta o projeto científico-pedagógico que o candidato se propõe desenvolver na área disciplinar para que é aberto o concurso, com o objetivo de promover as atividades de ensino e investigação que na área disciplinar do concurso estão associadas à microeletrónica, em particular resiliente para o espaço, e aos sistemas eletrónicos para aplicações aeroespaciais.

V.5 — Uma vez identificados, em definitivo, os candidatos aprovados em mérito absoluto, com base no disposto no ponto IV anterior, o júri procede à ordenação destes candidatos seguindo a tramitação estabelecida no artigo 20.º do Regulamento, podendo, na elaboração da lista mencionada no n.º 3 do artigo 20.º do Regulamento, ser usado como critério de ponderação da classificação atribuída em cada um dos parâmetros descritos em V.4, os parâmetros preferenciais indicados no ponto VI.

VI — Parâmetros preferenciais

É parâmetro preferencial a adequação do *curriculum vitae* à área disciplinar do concurso, dando-se especial relevo à produção científica do candidato nos últimos 10 (dez) anos. Em particular microeletrónica, resiliente para o espaço, e sistemas eletrónicos para aplicações aeroespaciais.

VII — Audições Públicas

VII.1 — O júri deliberará na primeira reunião sobre a necessidade de proceder à realização de audições públicas de todos os candidatos aprovados em mérito absoluto e que se destinam, em exclusivo, a melhor esclarecer o que conste do *Curriculum Vitae* apresentado pelos candidatos, nos termos da alínea *b*) do n.º 4 do artigo 50.º do ECDU.

VII.2 — Havendo necessidade de realizar audições públicas, as mesmas terão lugar entre o 30.º dia e o 70.º dia subsequentes à data limite para entrega de candidatura, sendo todos os candidatos informados, com uma antecedência mínima de 5 dias, da data e do local em que essas audições públicas terão lugar.

VII.3 — As audiências públicas referidas no ponto anterior podem ser realizadas por teleconferência, devendo o júri garantir que estas se realizam em igualdade de circunstâncias para todos os candidatos.

VII.4 — O júri pode ainda solicitar aos candidatos a entrega de documentação complementar relacionada com o currículo apresentado, com base no disposto na alínea *a*) do n.º 4 do artigo 50.º do ECDU.

VIII — Apresentação de candidaturas

VIII.1 — Os documentos que instruem a candidatura devem ser submetidos até ao 30.º dia útil contado a partir da data de publicação no *Diário da República* do presente edital.

VIII.2 — Os documentos referidos no ponto anterior devem ser submetidos por via eletrónica para o endereço próprio referente ao presente edital indicado na página internet da Direção de Recursos Humanos do Instituto Superior Técnico:

http://drh.tecnico.ulisboa.pt/job-opportunities.

IX — Instrução da Candidatura

IX.1 — A candidatura deve ser instruída com o preenchimento do respetivo formulário de candidatura referente ao presente edital, que se encontra disponível na página internet da Direção de Recursos Humanos do Instituto Superior Técnico:

http://drh.tecnico.ulisboa.pt/job-opportunities devendo o candidato manifestar o seu consentimento para que as comunicações e notificações no âmbito do procedimento concursal possam ter lugar por correio eletrónico indicando o respetivo endereço.

IX.2 — Na instrução da candidatura devem ser submetidos os seguintes documentos:

a) *Curriculum vitae* do candidato onde conste:

i) As atividades de ensino, investigação, transferência de conhecimento e gestão universitária que sejam consideradas relevantes para o concurso, nomeadamente, identificando as atividades desenvolvidas nos diferentes aspetos que, nos termos do artigo 4.º do ECDU, integram o conjunto de funções a desempenhar por um Professor Associado, tendo em consideração as vertentes e os parâmetros de avaliação constantes do ponto V.4 do presente edital e que sejam considerados relevantes para a área disciplinar em que é aberto o concurso; o candidato deverá estruturar o *curriculum vitae* de forma a facilitar a rápida e completa identificação da sua contribuição em cada uma das subalíneas do ponto V.4, assim como demonstrar o cumprimento dos critérios quantitativos identificados no ponto IV.4;

ii) Indicação do «Scopus Author ID» e «Google Scholar ID» que permita identificar a lista de publicações, o número de citações respetivas, e o H-index de acordo com o Google Scholar;

b) Documento com as contribuições académicas mais relevantes nos últimos 10 (dez) anos, apresentado de acordo com as normas regulamentares que se encontram em: http://drh.tecnico.ulisboa.pt/job-opportunities;

c) Documento com o projeto científico-pedagógico tal como especificado na alínea *e*) do ponto V.4 do edital, apresentado de acordo com as normas regulamentares que se encontram em: http://drh.tecnico.ulisboa.pt/job-opportunities;

d) Versão eletrónica (pdf) dos artigos científicos mencionados no documento especificado na alínea *b*) do ponto IX.2;

e) Outros trabalhos que o candidato considere relevantes para a apreciação do júri;

f) Declaração sob compromisso de honra de que o candidato cumpre os requisitos de admissão ao concurso previsto no edital e na lei.

X — Idioma

Os documentos que instruem a candidatura devem ser apresentados em língua portuguesa ou língua inglesa.

XI — Constituição do Júri

Nos termos do disposto nos artigos 45.º e 46.º do ECDU e no artigo 14.º do Regulamento, o júri é composto pelos seguintes membros:

Presidente: Reitor da Universidade de Lisboa.

Membros:

Doutor José Alfredo Ribeiro da Silva Matos, Professor Catedrático, Faculdade de Engenharia, Universidade do Porto;

Doutor Aurélio Joaquim de Castro Campilho, Professor Catedrático, Faculdade de Engenharia, Universidade do Porto;

Doutor Carlos Alberto Caridade Monteiro e Couto, Professor Catedrático Emérito, Universidade do Minho;

Doutor José Higino Gomes Correia, Professor Catedrático, Universidade do Minho;

Doutor Pedro Manuel Brito da Silva Girão, Professor Catedrático, Instituto Superior Técnico, Universidade de Lisboa;

Doutor José de Albuquerque Epifânio da Franca, Professor Catedrático, Instituto Superior Técnico, Universidade de Lisboa;

Doutor Leonel Augusto Pires Seabra de Sousa, Professor Catedrático, Instituto Superior Técnico, Universidade de Lisboa.

ANEXO

Declaração sob compromisso de honra

... (nome), candidato ao concurso para recrutamento de um posto de trabalho de Professor Associado existente no mapa de pessoal do Instituto Superior Técnico da Universidade de Lisboa, declara, sob compromisso de honra, que reúne os requisitos previstos no artigo 17.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, bem como os exigidos no artigo 41.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, republicado pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto, que preenche todos os requisitos de admissão ao presente concurso que vêm previstos na Lei, em especial no capítulo IV do Estatuto da Carreira Docente Universitária, os Regulamentos, em especial no Regulamento Geral de Concursos para Recrutamento de Professores Catedráticos, Associados e Auxiliares da Universidade de Lisboa, e no presente edital.

O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a sua exclusão do presente concurso, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

O declarante tem pleno conhecimento de que, caso venha a ser colocado em lugar elegível para contratação na ordenação final homologada do presente concurso, dispõe de um prazo improrrogável de 10 dias úteis, contados da notificação daquela ordenação final, para apresentar, no Instituto Superior Técnico da Universidade de Lisboa, documentos comprovativos de que possui os requisitos exigidos para admissão ao presente concurso.

O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos comprovativos referidos no parágrafo anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a sua exclusão do presente concurso.

... (local), ... (data).

... (assinatura)

10 de agosto de 2017. — O Presidente, *Professor Doutor Arlindo Manuel Limede de Oliveira*.

310713508

Edital n.º 651/2017

Faz-se saber que, perante este Instituto Superior Técnico da Universidade de Lisboa (abreviadamente designado Instituto) e pelo prazo de 30 dias úteis a contar do dia imediato ao da publicação do presente Edital no *Diário da República,* está aberto concurso documental internacional para recrutamento na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, de uma vaga de Professor Associado, na área disciplinar de Sistemas, Decisão e Controlo, do Departamento de Engenharia Eletrotécnica e de Computadores do Instituto Superior Técnico da Universidade de Lisboa, nos termos dos artigos 37.º a 51.º, 61.º e 62.º-A do Estatuto da Carreira Docente Universitária, republicado pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto (abreviadamente designado ECDU), e

demais legislação aplicável, designadamente do Regulamento geral de concursos para recrutamento de professores catedráticos, associados e auxiliares da Universidade de Lisboa, aprovado por despacho reitoral de 16 de fevereiro de 2015, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 45, de 5 de março de 2015 (abreviadamente designado Regulamento).

O despacho conjunto n.º 373/2000, de 31 de março, do Ministro da Reforma do Estado e da Administração Pública e da Ministra para a Igualdade, determina a obrigatoriedade de nos concursos de ingresso e acesso se proceder à seguinte menção:

"Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação."

O presente edital dá cumprimento ao disposto no n.º 6 do artigo 23.º da Lei n.º 57/2017, de 19 de julho, que aprovou a primeira alteração, por apreciação parlamentar, ao Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto.

Em conformidade com os artigos 37.º a 51.º do ECDU e demais legislação aplicável, e com o disposto no artigo 8.º do Regulamento geral de concursos para recrutamento de professores catedráticos, associados e auxiliares da Universidade de Lisboa, observar-se-ão as seguintes disposições:

I — Despacho de autorização do Reitor

O presente concurso foi aberto por despacho de 21 de julho de 2017 do Reitor da Universidade de Lisboa, proferido após confirmada a existência de adequado cabimento orçamental e de que o posto de trabalho agora concursado se encontra previsto no mapa de pessoal do Instituto e aí caracterizado pelo seu titular dever executar atividades docentes e de investigação atribuídas a um Professor Associado no Departamento de Engenharia Eletrotécnica e de Computadores.

II — Local de trabalho

Instituto Superior Técnico
Campus da Alameda, Av. Rovisco Pais, 1
1049-001 Lisboa, Portugal e
Campus Taguspark
Av. Prof. Dr. Aníbal Cavaco Silva
2744-016 Porto Salvo; Portugal

III — Requisitos de admissão e motivos de exclusão de candidatos

III.1 — Nos termos do artigo 41.º do ECDU, só poderá ser admitido ao presente concurso quem seja titular do grau de Doutor atribuído há mais de cinco anos, contados da data limite para a entrega de candidaturas.

III.2 — Aplica-se o disposto no Capítulo VI do Regulamento no que respeita à comprovação e cumprimento dos requisitos de admissão e exclusão dos candidatos.

III.3 — Os titulares do grau de doutor obtido no estrangeiro deverão possuir equivalência ou reconhecimento ou registo daquele grau a idêntico grau concedido por universidade portuguesa.

III.4 — A equivalência ou o reconhecimento ou o registo do grau de doutor deverá ser obtido até à data do termo do prazo concedido para a celebração do contrato, caso o candidato ordenado em lugar elegível tenha obtido o grau de doutor no estrangeiro.

IV — Requisitos de admissão em mérito absoluto

IV.1 — Aplica-se o disposto no artigo 10.º Capítulo III do Regulamento no que respeita à admissão em mérito absoluto dos candidatos.

IV.2 — O Júri deliberará sobre a sua aprovação ou rejeição em mérito absoluto, por votação nominal justificada onde não são admitidas abstenções.

IV.3 — Considera-se aprovado em mérito absoluto o candidato que logre obter voto favorável de mais de metade dos membros do júri votantes.

IV.4 — O voto desfavorável à aprovação em mérito absoluto deve ser fundamentado numa ou mais das seguintes circunstâncias:

a) De o ramo de conhecimento e/ou especialidade em que foi conferido o doutoramento de que o candidato é titular não se mostrar como formação académica adequada para o exercício, minimamente adequado, de funções docentes na área disciplinar para a qual foi aberto concurso e esta falta não se considerar suprida por outras formações detidas pelo candidato; e/ou

b) Da relevância, qualidade e atualidade do *curriculum vitae* do candidato, e das contribuições académicas mais relevantes e de maior impacto selecionadas pelo candidato, se mostrarem como claramente insuficientes para o exercício, minimamente adequado, das funções de Professor Associado da área disciplinar do concurso no Instituto Superior Técnico; e/ou

c) De a lista de publicações, incluída no documento com as contribuições académicas mais relevantes nos últimos 10 (dez) anos mencionado na alínea *b*) do ponto IX.2, que o candidato considera mais representativas, nomeadamente no que respeita à sua contribuição para o desenvolvimento e evolução da área disciplinar em que é aberto o concurso, carecer de evidenciar que o candidato possui a capacidade necessária para um exercício, minimamente adequado, das funções de Professor Associado da área disciplinar do concurso; e/ou

d) De, na área disciplinar para a qual foi aberto o concurso, possuir um H-index inferior a 15, obtido através do Google Scholar; e/ou

e) De o candidato não ter publicado, nos últimos 10 (dez) anos, pelo menos 8 (oito) ou mais publicações classificadas como Q1 de fator de impacto nas áreas do Scopus relevantes para a área disciplinar do concurso; e/ou

f) De o Projeto Científico-Pedagógico elaborado pelo candidato, solicitado na alínea IX.2.c) e especificado em V.4.e), apresentar insuficiências ou incorreções graves que evidenciem não reunir aquele a capacidade necessária para o exercício adequado das funções de Professor Associado na área disciplinar do concurso, ou não for suportado pelo trabalho anterior do candidato.

V — Parâmetros de avaliação e seriação em mérito relativo, respetiva ponderação e sistema de valoração final

V.1 — O presente concurso destina-se a averiguar a capacidade e o desempenho dos candidatos nos diferentes aspetos que, nos termos do artigo 4.º do ECDU, integram o conjunto das funções a desempenhar, caso, na sequência do concurso, venham a ser contratados. Nos termos deste artigo 4.º do ECDU, cumpre, em geral, aos docentes universitários:

a) Realizar atividades de investigação científica, de criação cultural ou de desenvolvimento tecnológico;

b) Prestar o serviço docente que lhes for distribuído e acompanhar e orientar os estudantes;

c) Participar em tarefas de extensão universitária, de divulgação científica e de valorização económica e social do conhecimento;

d) Participar na gestão das respetivas instituições universitárias;

e) Participar em outras tarefas distribuídas pelos órgãos de gestão competentes e que se incluam no âmbito da atividade de docente universitário.

V.2 — O método de seleção a utilizar é o da avaliação curricular. A avaliação curricular, tendo presente as funções gerais cometidas aos docentes universitários pelo artigo 4.º do ECDU, incide sobre as seguintes vertentes:

a) Ensino;
b) Investigação;
c) Extensão Universitária, Divulgação Científica e Valorização Económica e Social do Conhecimento, que se designará neste concurso por Transferência de Conhecimento;
d) Gestão Universitária;
e) Projeto científico-pedagógico.

V.3 — A avaliação curricular dos vários candidatos em cada uma destas vertentes deve ter em consideração a área disciplinar para que é aberto o concurso.

V.4 — Os parâmetros a ter em consideração na avaliação curricular dos candidatos em cada uma das vertentes enunciadas em V.2 e a ponderação a atribuir a cada uma delas na classificação final são os que a seguir se discriminam dando-se particular relevância à relevância, qualidade e atualidade do *curriculum vitae* do candidato, e das contribuições académicas mais relevantes e de maior impacto selecionadas pelo candidato e identificadas no documento IX.2.b), nos últimos 10 (dez) anos:

a) Ensino (20 %):

i) Conteúdos pedagógicos: parâmetro que tem em conta as publicações, aplicações informáticas e protótipos experimentais de âmbito pedagógico que o candidato realizou ou participou na realização, tendo em consideração a sua natureza e o seu impacto na comunidade nacional e internacional.

ii) Atividade de ensino: parâmetro que tem em conta as unidades curriculares que o candidato coordenou e lecionou tendo em consideração a diversidade, a prática pedagógica e o universo dos alunos.

iii) Inovação: parâmetro que tem em conta a capacidade demonstrada pelo candidato na promoção de novas iniciativas pedagógicas, tais como:

A apresentação de propostas fundamentadas e coerentes de criação de novas unidades curriculares ou de reformulação profunda das existentes;

A criação ou reforço de infraestruturas laboratoriais de natureza experimental e/ou computacional de apoio ao ensino;

A criação ou reestruturação de grupos de unidades curriculares ou de planos de estudos;
O aperfeiçoamento da prática pedagógica.

iv) Acompanhamento e orientação de estudantes: parâmetro que tem em conta a orientação de alunos de doutoramento, de alunos de mestrado e de alunos de licenciatura, levando em linha de conta o número, a qualidade, o âmbito e o impacto científico/tecnológico das publicações, teses, dissertações e trabalhos finais de curso resultantes, distinguindo especialmente os trabalhos premiados e o reconhecimento internacional.
v) Experiência profissional não académica: parâmetro que tem em conta a influência do trabalho relevante realizado fora do meio académico na área disciplinar em que o candidato se encontra inserido.

b) Investigação (40 %):

i) Publicações científicas: parâmetro que tem em conta os livros, capítulos de livros, artigos em revistas científicas e em atas de conferências internacionais de que o candidato foi autor ou coautor, considerando:

A sua natureza;
O fator de impacto;
O número de citações;
O nível tecnológico;
A inovação;
A diversidade;
A multidisciplinaridade;
A colaboração internacional;
A importância das contribuições para o avanço do estado atual do conhecimento.
A importância dos trabalhos que foram selecionados pelo candidato como mais representativos, nomeadamente no que respeita à sua contribuição para o desenvolvimento e evolução da área disciplinar para que é aberto o concurso.

ii) Coordenação e participação em projetos científicos: parâmetro que tem em conta a participação e coordenação de projetos científicos pelo candidato, sujeitos a concurso numa base competitiva, considerando:

O âmbito territorial;
A dimensão;
O nível tecnológico;
A importância das contribuições;
A inovação;
A diversidade.

iii) Criação e reforço de meios laboratoriais: parâmetro que tem em conta a participação e coordenação de iniciativas pelo candidato que tenham resultado na criação ou reforço de infraestruturas laboratoriais de natureza experimental e/ou computacional de apoio à investigação.
iv) Dinamização da atividade científica: parâmetro que tem em conta a capacidade de coordenação e liderança de equipas de investigação demonstrada pelo candidato.
v) Reconhecimento pela comunidade científica internacional: parâmetro que tem em conta:

Prémios de sociedades científicas;
Atividades editoriais em revistas científicas;
Participação em corpos editoriais de revistas científicas;
Coordenação e participação em comissões de programa de eventos científicos;
Realização de palestras convidadas em reuniões científicas ou noutras universidades;
Participação como membro de sociedades científicas de admissão competitiva e outras distinções similares.

c) Transferência de Conhecimento (10 %):

i) Propriedade industrial: parâmetro que tem em conta a autoria e coautoria de patentes, modelos e desenhos industriais, levando em consideração a sua natureza, a abrangência territorial, nível tecnológico e os resultados obtidos.
ii) Legislação e normas técnicas: parâmetro que tem em conta a participação na elaboração de projetos legislativos e de normas levando em consideração a sua natureza, a abrangência territorial e o nível tecnológico.
iii) Publicações de divulgação científica e tecnológica: parâmetro que tem em conta os artigos em revistas e conferências nacionais e outras publicações de divulgação científica e tecnológica, atendendo ao seu impacto profissional e social.
iv) Prestação de serviços e consultoria: parâmetro que tem em conta a participação em atividades que envolvam o meio empresarial e o sector público, tendo em consideração o tipo de participação, a dimensão, a diversidade, a intensidade tecnológica e a inovação.
v) Conceção, projeto e produção de realizações em Engenharia, Gestão ou Arquitetura: parâmetro que tem em conta a valia para as atividades da Escola de experiências profissionais relevantes.
vi) Serviços à comunidade científica e à sociedade: parâmetro que tem em conta a participação e coordenação de iniciativas de divulgação científica e tecnológica e levando em consideração a natureza e os resultados alcançados por estas, quando efetuadas junto:

Da comunidade científica, nomeadamente pela organização de congressos e conferências;
Da comunicação social;
Das empresas e do sector público.

vii) Ações de formação profissional: parâmetro que tem em conta a participação e coordenação de ações de formação tecnológica dirigidas para as empresas e o sector público, tendo em consideração a sua natureza, a intensidade tecnológica e os resultados alcançados.

d) Gestão Universitária (10 %):

i) Cargos em órgãos da universidade e da escola: parâmetro que tem em consideração a natureza e a responsabilidade do cargo.
ii) Cargos em unidades e coordenação de cursos: parâmetro que tem em conta o cargo, o universo de atuação e os resultados obtidos pelo candidato no exercício de funções de gestão em departamentos e unidades de investigação, de coordenações de curso, de áreas científicas ou de secções.
iii) Cargos e tarefas temporárias: parâmetro que tem em conta a natureza, o universo de atuação e os resultados obtidos pelo candidato quando participou em atividades editoriais de revistas internacionais, em avaliação em programas científicos, em júris de provas académicas, em júris de concursos e em cargos e tarefas temporárias que tenham sido atribuídas pelos órgãos de gestão competentes, entre outros.
iv) Outros cargos: parâmetro que tem em conta o exercício de cargos a que alude o artigo 73.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária (ECDU) e de cargos em organizações científicas nacionais e internacionais.

e) Projeto Científico-Pedagógico (20 %): parâmetro que tem em conta o projeto científico-pedagógico que o candidato se propõe desenvolver na área disciplinar para que é aberto o concurso, com o objetivo de promover as atividades de ensino e investigação que na área disciplinar do concurso estão associadas à Análise de Imagem, Reconhecimento de Padrões e Visão por Computador.

V.5 — Uma vez identificados, em definitivo, os candidatos aprovados em mérito absoluto, com base no disposto no ponto IV anterior, o júri procede à ordenação destes candidatos seguindo a tramitação estabelecida no artigo 20.º do Regulamento, podendo, na elaboração da lista mencionada no n.º 3 do artigo 20.º do Regulamento, ser usado como critério de ponderação da classificação atribuída em cada um dos parâmetros descritos em V.4, os parâmetros preferenciais indicados no ponto VI.
VI — Parâmetros preferenciais
É parâmetro preferencial a adequação do *curriculum vitae* à área disciplinar do concurso, dando-se especial relevo à produção científica do candidato nos últimos 10 (dez) anos bem como as contribuições para o desenvolvimento e evolução da área disciplinar. Em particular destacam-se as contribuições relacionadas com o desenvolvimento de algoritmos para Análise de Imagem, Reconhecimento de Padrões e Visão por Computador.
VII — Audições Públicas
VII.1 — O júri deliberará na primeira reunião sobre a necessidade de proceder à realização de audições públicas de todos os candidatos aprovados em mérito absoluto e que se destinam, em exclusivo, a melhor esclarecer o que conste do *Curriculum Vitae* apresentado pelos candidatos, nos termos da alínea *b*) do n.º 4 do artigo 50.º do ECDU.
VII.2 — Havendo necessidade de realizar audições públicas, as mesmas terão lugar entre o 30.º dia e o 70.º dia subsequentes à data limite para entrega de candidatura, sendo todos os candidatos informados, com uma antecedência mínima de 5 dias, da data e do local em que essas audições públicas terão lugar.
VII.3 — As audiências públicas referidas no ponto anterior podem ser realizadas por teleconferência, devendo o júri garantir que estas se realizam em igualdade de circunstâncias para todos os candidatos.
VII.4 — O júri pode ainda solicitar aos candidatos a entrega de documentação complementar relacionada com o currículo apresentado, com base no disposto na alínea *a*) do n.º 4 do artigo 50.º do ECDU.
VIII — Apresentação de candidaturas
VIII.1 — Os documentos que instruem a candidatura devem ser submetidos até ao 30.º dia útil contado a partir da data de publicação no *Diário da República* do presente edital.

VIII.2 — Os documentos referidos no ponto anterior devem ser submetidos por via eletrónica para o endereço próprio referente ao presente edital indicado na página internet da Direção de Recursos Humanos do Instituto Superior Técnico:

http://drh.tecnico.ulisboa.pt/job-opportunities

IX — Instrução da Candidatura

IX.1 — A candidatura deve ser instruída com o preenchimento do respetivo formulário de candidatura referente ao presente edital, que se encontra disponível na página internet da Direção de Recursos Humanos do Instituto Superior Técnico:

http://drh.tecnico.ulisboa.pt/job-opportunities devendo o candidato manifestar o seu consentimento para que as comunicações e notificações no âmbito do procedimento concursal possam ter lugar por correio eletrónico indicando o respetivo endereço.

IX.2 — Na instrução da candidatura devem ser submetidos os seguintes documentos:

a) *Curriculum vitae* do candidato onde conste:

i) As atividades de ensino, investigação, transferência de conhecimento e gestão universitária que sejam consideradas relevantes para o concurso, nomeadamente, identificando as atividades desenvolvidas nos diferentes aspetos que, nos termos do artigo 4.º do ECDU, integram o conjunto de funções a desempenhar por um Professor Associado, tendo em consideração as vertentes e os parâmetros de avaliação constantes do ponto V.4 do presente edital e que sejam considerados relevantes para a área disciplinar em que é aberto o concurso; o candidato deverá estruturar o *curriculum vitae* de forma a facilitar a rápida e completa identificação da sua contribuição em cada uma das subalíneas do ponto V.4, assim como demonstrar o cumprimento dos critérios quantitativos identificados no ponto IV.4;

ii) Indicação do"Scopus Author ID" e"Google Scholar ID" que permita identificar a lista de publicações, o número de citações respetivas, e o H-index de acordo com as fontes: Scopus e Google Scholar;

b) Documento com as contribuições académicas mais relevantes nos últimos 10 (dez) anos, apresentado de acordo com as normas regulamentares que se encontram em: http://drh.tecnico.ulisboa.pt/job-opportunities

c) Documento com o projeto científico-pedagógico tal como especificado na alínea *e*) do ponto V.4 do edital, apresentado de acordo com as normas regulamentares que se encontram em: http://drh.tecnico.ulisboa.pt/job-opportunities

d) Versão eletrónica (pdf) dos artigos científicos mencionados no documento especificado na alínea *b*) do ponto IX.2;

e) Outros trabalhos que o candidato considere relevantes para a apreciação do júri;

f) Declaração sob compromisso de honra de que o candidato cumpre os requisitos de admissão ao concurso previsto no edital e na lei.

X — Idioma

Os documentos que instruem a candidatura devem ser apresentados em língua portuguesa ou língua inglesa.

XI — Constituição do Júri

Nos termos do disposto nos artigos 45.º e 46.º do ECDU e no artigo 14.º do Regulamento, o júri é composto pelos seguintes membros:

Presidente: Reitor da Universidade de Lisboa

Membros:

Doutor Hélder de Jesus Araújo, Professor Catedrático, Faculdade de Ciências e Tecnologia, Universidade de Coimbra;

Doutor Pedro Henrique Henriques Guedes de Oliveira, Professor Catedrático aposentado, Faculdade de Engenharia, Universidade do Porto;

Doutor Paulo Jorge dos Santos Gonçalves Ferreira, Professor Catedrático, Universidade de Aveiro;

Doutor João Manuel Lage de Miranda Lemos, Professor Catedrático, Instituto Superior Técnico, Universidade de Lisboa;

Doutor José Alberto Rosado dos Santos Victor, Professor Catedrático, Instituto Superior Técnico, Universidade de Lisboa.

ANEXO

Declaração sob compromisso de honra

… (nome), candidato ao concurso para recrutamento de um posto de trabalho de Professor Associado existente no mapa de pessoal do Instituto Superior Técnico da Universidade de Lisboa, declara, sob compromisso de honra, que reúne os requisitos previstos no artigo 17.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, bem como os exigidos no artigo 41.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, republicado pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto, que preenche todos os requisitos de admissão ao presente concurso que vêm previstos na Lei, em especial no capítulo IV do Estatuto da Carreira Docente Universitária, os Regulamentos, em especial no Regulamento Geral de Concursos para Recrutamento de Professores Catedráticos, Associados e Auxiliares da Universidade de Lisboa, e no presente edital.

O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a sua exclusão do presente concurso, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

O declarante tem pleno conhecimento de que, caso venha a ser colocado em lugar elegível para contratação na ordenação final homologada do presente concurso, dispõe de um prazo improrrogável de 10 dias úteis, contados da notificação daquela ordenação final, para apresentar, no Instituto Superior Técnico da Universidade de Lisboa, documentos comprovativos de que possui os requisitos exigidos para admissão ao presente concurso.

O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos comprovativos referidos no parágrafo anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a sua exclusão do presente concurso.

… (local), … (data).

…

(assinatura)

10 de agosto de 2017. — O Presidente, *Professor Doutor Arlindo Manuel Limede de Oliveira.*

310713638

UNIVERSIDADE DO MINHO

Reitoria

Despacho n.º 7850/2017

O Mestrado em Ensino de Português no 3.º Ciclo do Ensino Básico e no Ensino Secundário foi criado através do Despacho RT/C-63/2015, de 15 de novembro.

Em 26 de maio de 2015, o mencionado Mestrado foi acreditado pela Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior (A3ES) e, subsequentemente, registado pela Direção-Geral do Ensino Superior (DGES) com o n.º R/A-Cr 298/2015.

Sob proposta dos órgãos legal e estatutariamente competentes do Instituto de Educação da Universidade do Minho, nos termos do artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro, do Decreto-Lei n.º 79/2014, de 14 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 176/2014, de 12 de dezembro, e dos Estatutos da Universidade do Minho, homologados pelo Despacho Normativo n.º 14/2016, de 17 de novembro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 228, de 28 de novembro, mediante parecer favorável da Comissão Pedagógica do Senado Académico, Deliberação n.º 14/2017:

Aprovo a alteração do plano de estudos do Mestrado em Ensino de Português no 3.º Ciclo do Ensino Básico e no Ensino Secundário, entretanto registada pela DGES com o n.º R/A-Cr 298/2015/AL01, em 5 de maio de 2017;

Determino que a alteração constante do anexo ao presente despacho entre em vigor no ano letivo de 2017/2018;

Revogo o Despacho RT/C-63/2015, de 15 de novembro.

27 de julho de 2017. — O Reitor, *António M. Cunha.*

ANEXO

1 — Estabelecimento de ensino: Universidade do Minho

2 — Unidade orgânica: Instituto de Educação

3 — Grau ou diploma: Mestre

4 — Ciclo de estudos: Ensino de Português no 3.º Ciclo do Ensino Básico e no Ensino Secundário

5 — Área científica predominante: Formação de professores de áreas disciplinares específicas

6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 120

7 — Duração normal do ciclo de estudos: 4 semestres

8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o ciclo de estudos se estrutura: Não aplicável

9 — Estrutura curricular:

QUADRO N.º 1

Áreas científicas	Sigla	Área de formação	Créditos	
			Obrigatórios	Opcionais
Prática Profissional	PP	IPP	30	
Didática do Português	DP	DE	45	
Educação	EDU	AEG	20	5
Estudos Portugueses	EP	AD	20	
Subtotal			115	5
Total			120	

Componentes de formação (artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 79/2014, de 14 de maio)

Componentes de formação	Créditos
Área de Docência (AD)	20
Área Educacional Geral (AEG)	25
Didáticas Específicas (DE)	30
Iniciação à Pratica Profissional (IPP)	45
Total	120

10 — Observações:

11 — Plano de estudos:

Universidade do Minho

Ciclo de estudos em Ensino de Português no 3.º Ciclo do Ensino Básico e no Ensino Secundário

Grau de mestre

1.º Ano

QUADRO N.º 2

Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Organização do ano curricular (3)	Horas de trabalho								Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)								
				T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	
Currículo e Avaliação	EDU	1.º Semestre	140	15	30							5
Psicologia do Desenvolvimento	EDU	1.º Semestre	140		45							5
Metodologia do Ensino de Português I	DP	1.º Semestre	280	30	45							10
Temas de Literatura Portuguesa Contemporânea	EP	1.º Semestre	140					30				5
Temas de Linguística Portuguesa	EP	1.º Semestre	140	30	15							5
Tecnologia Educativa	EDU	2.º Semestre	140	15	30							5
A Escola como Organização Educativa	EDU	2.º Semestre	140	15	30							5
Metodologia do Ensino de Português II	DP	2.º Semestre	280	30	45							10
Linguística do Texto	EP	2.º Semestre	140		30							5
Temas de Literatura e Cinema	EP	2.º Semestre	140	30								5

2.º Ano

QUADRO N.º 3

Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Organização do ano curricular (3)	Horas de trabalho								Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)								
				T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	
Opção	EDU	1.º Semestre	140									5
Avaliação e Conceção de Materiais Didáticos de Português	DP	1.º Semestre	280					75				10
Estágio Profissional	PP	1.º Semestre	1260					120	435	40		45

Unidades curriculares opcionais

QUADRO N.º 4

Unidade curricular opcional n.º (0)	Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Organização do ano curricular (3)	Horas de trabalho								Créditos (6)	Observações (7)
				Total (4)	Contacto (5)								
					T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	
Opção	Processos Cognitivos e Aprendizagem	EDU	1.º Semestre	140		45							5
Opção	Inclusão e Necessidades Educativas Especiais do Domínio Cognitivo e Motor.	EDU	1.º Semestre	140		45							5

Unidade curricular opcional n.º (0)	Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Organização do ano curricular (3)	Horas de trabalho								Créditos (6)	Observações (7)
				Total (4)	Contacto (5)								
					T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	
Opção	Correntes Fundamentais da Pedagogia . . .	EDU	1.º Semestre . . .	140	15	30							5	
Opção	Gestão da Sala de Aula	EDU	1.º Semestre . . .	140		45							5	

Listam-se, no quadro acima, a título exemplificativo, as unidades curriculares oferecidas no âmbito da Opção.

310713305

Despacho n.º 7851/2017

O Mestrado em Ensino de História e de Geografia no 3.º Ciclo do Ensino Básico e no Ensino Secundário foi criado através da Resolução SU-21/2007, de 26 de março, tendo o respetivo plano de estudos sido aprovado através do Despacho RT/C-215/2008, de 3 de junho.

Em 2 de março de 2011, o mencionado Mestrado foi acreditado preliminarmente pela Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior (A3ES) e, subsequentemente, registado pela Direção-Geral do Ensino Superior (DGES) com o número R/A-Ef 2502/2011.

No quadro de avaliação de ciclos de estudo em funcionamento, o curso em apreço foi acreditado em 26 de fevereiro de 2015, por decisão do Conselho de Administração da A3ES.

O plano de estudos e a designação foram alterados pelo Despacho RT/C-49/2015, de 29 de julho passando o Mestrado a denominar-se Mestrado em Ensino de História no 3.º Ciclo do Ensino Básico e no Ensino Secundário. Estas alterações foram registadas pela Direção-Geral do Ensino Superior (DGES) com o n.º R/A-Ef 2502/2011/AL01. Por terem sido detetadas incorreções no Despacho RT/C-49/2015, de 29 de julho, o plano de estudos foi republicado através do Despacho RT/C-18/2016, de 5 de julho.

Sob proposta dos órgãos legal e estatutariamente competentes do Instituto de Educação da Universidade do Minho, nos termos do artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro, do Decreto-Lei n.º 79/2014, de 14 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 176/2014, de 12 de dezembro, e dos Estatutos da Universidade do Minho, homologados pelo Despacho Normativo n.º 14/2016, de 17 de novembro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 228, de 28 de novembro, mediante parecer favorável da Comissão Pedagógica do Senado Académico, Deliberação n.º 13/2017:

Aprovo a alteração do plano de estudos do Mestrado em Ensino de História no 3.º Ciclo do Ensino Básico e no Ensino Secundário, entretanto registada pela DGES com o n.º R/A-Ef 2502/2011/AL02, em 5 de maio de 2017;

Determino que a alteração constante do anexo ao presente despacho entre em vigor no ano letivo de 2017/2018;

Revogo o Despacho RT/C-18/2016, de 5 de julho.

27 de julho de 2017. — O Reitor, *António M. Cunha.*

ANEXO

1 — Estabelecimento de ensino: Universidade do Minho
2 — Unidade orgânica: Instituto de Educação
3 — Grau ou diploma: Mestre
4 — Ciclo de estudos: Ensino de História no 3.º Ciclo do Ensino Básico e no Ensino Secundário
5 — Área científica predominante: Formação de professores de áreas disciplinares específicas
6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 120
7 — Duração normal do ciclo de estudos: 4 semestres
8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o ciclo de estudos se estrutura: Não aplicável
9 — Estrutura curricular:

QUADRO N.º 1

Áreas científicas	Sigla	Área de formação	Créditos	
			Obrigatórios	Opcionais
Didática da História	DH	DE	30	
Prática Profissional	PP	IPP	45	
Educação	EDU	AEG	20	5
História.	H	AD	20	
Subtotal.			115	5
Total			120	

Componentes de formação (artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 79/2014, de 14 de maio)

Componentes de formação	Créditos
Área de Docência (AD)	20
Área Educacional Geral (AEG)	25
Didáticas Específicas (DE)	30
Iniciação à Pratica Profissional (IPP)	45
Total.	120

10 — Observações
11 — Plano de estudos:

Universidade do Minho

Ciclo de estudos em Ensino de História no 3.º Ciclo do Ensino Básico e no Ensino Secundário

Grau de mestre

1.º ano

QUADRO N.º 2

Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Organização do ano curricular (3)	Horas de trabalho								Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)								
				T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	
Currículo e Avaliação.	EDU	1.º Semestre . . .	140	15	30							5	
Psicologia do Desenvolvimento.	EDU	1.º Semestre . . .	140		45							5	

Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Organização do ano curricular (3)	Horas de trabalho								Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)								
				T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	
Teoria da História e do Conhecimento Histórico.	H	1.º Semestre . . .	140	15	15							5	
Metodologia do Ensino da História I. . . .	DH	1.º Semestre . . .	280	30	45							10	
Cidade e Centro Histórico	H	1.º Semestre . . .	140	15	15							5	
A Escola como Organização Educativa . . .	EDU	2.º Semestre . . .	140	15	30							5	
Tecnologia Educativa.	EDU	2.º Semestre . . .	140	15	30							5	
Metodologia do Ensino da História II . . .	DH	2.º Semestre . . .	280	30	45							10	
Temas de História I	H	2.º Semestre . . .	140	15	15							5	
Temas de História II.	H	2.º Semestre . . .	140	15	15							5	

2.º ano

QUADRO N.º 3

Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Organização do ano curricular (3)	Horas de trabalho								Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)								
				T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	
Opção.	EDU	1.º Semestre . . .	140									5	
Avaliação e Conceção de Materiais Didáticos de História.	DH	1.º Semestre . . .	280					75				10	
Estágio Profissional	PP	Anual	1260					120	435	40		45	

Unidades curriculares opcionais

QUADRO N.º 4

Unidade curricular opcional número (0)	Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Organização do ano curricular (3)	Horas de trabalho								Créditos (6)	Observações (7)
				Total (4)	Contacto (5)								
					T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	
Opção	Processos Cognitivos e Aprendizagem.	EDU	1.º Semestre . . .	140		45							5	
Opção	Inclusão e Necessidades Educativas Especiais do Domínio Cognitivo e Motor.	EDU	1.º Semestre . . .	140		45							5	
Opção	Correntes Fundamentais da Pedagogia.	EDU	1.º Semestre . . .	140	15	30							5	
Opção	Gestão da Sala de Aula . . .	EDU	1.º Semestre . . .	140		45							5	

Listam-se, no quadro acima, a título exemplificativo, as unidades curriculares oferecidas no âmbito da Opção.

310713281

Despacho n.º 7852/2017

O Mestrado em Ensino de Matemática no 3.º Ciclo do Ensino Básico e no Secundário foi criado através da Resolução SU-24/2007 de 26 de março, tendo o respetivo plano de estudos sido aprovado através do Despacho RT/C-213/2008 de 3 de junho.

Em 2 de março de 2011, o mencionado Mestrado foi acreditado preliminarmente pela Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior (A3ES) e, subsequentemente, registado pela Direção-Geral do Ensino Superior (DGES) com o número R/A-Ef 2504/2011.

No quadro de avaliação de ciclos de estudo em funcionamento, o curso em apreço foi acreditado em 10 de março de 2015, por decisão do Conselho de Administração da A3ES.

O plano de estudos foi alterado pelo Despacho RT/C-45/2015, de 29 de julho sendo a alteração registada pela Direção-Geral do Ensino Superior (DGES) com o n.º R/A-Ef 2504/2011/AL01.

Sob proposta dos órgãos legal e estatutariamente competentes do Instituto de Educação da Universidade do Minho, nos termos do artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro, do Decreto-Lei n.º 79/2014, de 14 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 176/2014, de 12 de dezembro, e dos Estatutos da Universidade do Minho, homologados pelo Despacho Normativo n.º 14/2016, de 17 de novembro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 228, de 28 de novembro, mediante parecer favorável da Comissão Pedagógica do Senado Académico, Deliberação n.º 12/2017:

Aprovo a alteração do plano de estudos do Mestrado em Ensino de Matemática no 3.º Ciclo do Ensino Básico e no Secundário, entretanto registada pela DGES com o n. R/A-Ef 2504/2011/AL02, em 5 de maio de 2017;

Determino que a alteração constante do anexo ao presente despacho entre em vigor no ano letivo de 2017/2018;

Revogo o Despacho RT/C-45/2015 de 29 de julho.

27 de julho de 2017. — O Reitor, *António M. Cunha.*

ANEXO

1 — Estabelecimento de ensino: Universidade do Minho
2 — Unidade orgânica: Universidade do Minho
3 — Grau ou diploma: Mestre
4 — Ciclo de estudos: Ensino de Matemática no 3.º Ciclo do Ensino Básico e no Secundário
5 — Área científica predominante: Formação de professores de áreas disciplinares específicas
6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 120
7 — Duração normal do ciclo de estudos: 4 semestres
8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o ciclo de estudos se estrutura: Não aplicável
9 — Estrutura curricular:

QUADRO N.º 1

Áreas científicas	Sigla	Área de formação	Créditos	
			Obrigatórios	Opcionais
Didática da Matemática	DM	DE	30	
Prática Profissional	PP	IPP	45	
Educação	EDU	AEG	20	5
Matemática	MAT	AD	20	
Subtotal			115	5
Total			120	

Componentes de formação (artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 79/2014, de 14 de maio)

Componentes de formação	Créditos
Área de Docência (AD)	20
Área Educacional Geral (AEG)	25
Didáticas Específicas (DE)	30
Iniciação à Pratica Profissional (IPP)	45
Total	120

10 — Observações
11 — Plano de estudos:

Universidade do Minho

Ciclo de estudos em Ensino de Matemática no 3.º Ciclo do Ensino Básico e no Secundário

Grau de mestre

1.º Ano

QUADRO N.º 2

Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Organização do ano curricular (3)	Horas de trabalho								Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)								
				T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	
Currículo e Avaliação	EDU	1.º Semestre	140	15	30						5	
Psicologia do Desenvolvimento	EDU	1.º Semestre	140		45						5	
Metodologia do Ensino da Matemática I	DM	1.º Semestre	280	30	45						10	
Tópicos de Geometria Euclidiana	MAT	1.º Semestre	140	15	15						5	
A Prova em Matemática	MAT	1.º Semestre	140	15	15						5	
A Escola como Organização Educativa	EDU	2.º Semestre	140	15	30						5	
Tecnologia Educativa	EDU	2.º Semestre	140	15	30						5	
Metodologia do Ensino da Matemática II	DM	2.º Semestre	280	30	45						10	
Modelação Matemática	MAT	2.º Semestre	140		15	15					5	
Temas da Matemática	MAT	2.º Semestre	140	15	15						5	

2.º Ano

QUADRO N.º 3

Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Organização do ano curricular (3)	Horas de trabalho								Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)								
				T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	
Opção	EDU	1.º Semestre	140								5	
Avaliação e Conceção de Materiais Didáticos de Matemática.	DM	1.º Semestre	280					75			10	
Estágio Profissional	PP	Anual	1260					120	435	40	45	

Unidades curriculares opcionais

QUADRO N.º 4

Unidade curricular opcional n.º (0)	Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Organização do ano curricular (3)	Horas de trabalho									Créditos (6)	Observações (7)
				Total (4)	Contacto (5)									
					T	TP	PL	TC	S	E	OT	O		
Opção . . .	Processos Cognitivos e Aprendizagem.	EDU	1.º Semestre	140		45							5	
Opção . . .	Inclusão e Necessidades Educativas Especiais do Domínio Cognitivo e Motor.	EDU	1.º Semestre	140		45							5	
Opção . . .	Correntes Fundamentais da Pedagogia.	EDU	1.º Semestre	140	15	30							5	
Opção . . .	Gestão da Sala de Aula	EDU	1.º Semestre	140		45							5	

Listam-se, no quadro acima, a título exemplificativo, as unidades curriculares oferecidas no âmbito da Opção.

310713257

Despacho n.º 7853/2017

O Mestrado em Ensino de Inglês e de Espanhol no 3.º Ciclo do Ensino Básico e no Ensino Secundário foi criado através da Resolução SU-18/2007, de 26 de março, tendo o respetivo plano de estudos sido aprovado através do Despacho RT/C-218/2008, de 3 de junho.

Em 2 de março de 2011, o mencionado Mestrado foi acreditado preliminarmente pela Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior (A3ES) e, subsequentemente, registado pela Direção-Geral do Ensino Superior (DGES) com o número R/A-Ef 2503/2011.

No quadro de avaliação de ciclos de estudo em funcionamento, o curso em apreço foi acreditado em 26 de fevereiro de 2015, por decisão do Conselho de Administração da A3ES.

O plano de estudos foi alterado pelo Despacho RT/C-48/2015, de 29 de julho sendo a alteração registada pela Direção-Geral do Ensino Superior (DGES) com o n.º R/A-Ef 2503/2011/AL01.

Sob proposta dos órgãos legal e estatutariamente competentes do Instituto de Educação da Universidade do Minho, nos termos do artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro, do Decreto-Lei n.º 79/2014, de 14 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 176/2014, de 12 de dezembro, e dos Estatutos da Universidade do Minho, homologados pelo Despacho Normativo n.º 14/2016, de 17 de novembro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 228, de 28 de novembro, mediante parecer favorável da Comissão Pedagógica do Senado Académico, Deliberação n.º 11/2017:

Aprovo a alteração do plano de estudos do Mestrado em Ensino de Inglês e de Espanhol no 3.º Ciclo do Ensino Básico e no Ensino Secundário, entretanto registada pela DGES com o n.º R/A-Ef 2503/2011/AL02, em 5 de maio de 2017;

Determino que a alteração constante do anexo ao presente despacho entre em vigor no ano letivo de 2017/2018;

Revogo o Despacho RT/C-48/2015, de 29 de julho.

27 de julho de 2017. — O Reitor, *António M. Cunha*.

ANEXO

1 — Estabelecimento de ensino: Universidade do Minho.
2 — Unidade orgânica: Instituto de Educação.
3 — Grau ou diploma: Mestre.
4 — Ciclo de estudos: Ensino de Inglês e de Espanhol no 3.º Ciclo do Ensino Básico e no Ensino Secundário.
5 — Área científica predominante: Formação de professores de áreas disciplinares específicas.
6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 120.
7 — Duração normal do ciclo de estudos: 4 semestres.
8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o ciclo de estudos se estrutura: Não aplicável.
9 — Estrutura curricular:

QUADRO N.º 1

Áreas científicas	Sigla	Área de formação	Créditos	
			Obrigatórios	Opcionais
Prática Profissional	PP	IPP	45	
Educação	EDU	AEG	20	5
Didática do Inglês	DI	DE	15	
Didática do Espanhol	DE	DE	15	
Estudos Ingleses	EI	AD	10	
Estudos Espanhóis	EE	AD	10	
Subtotal			115	5
Total			120	

Componentes de formação (artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 79/2014, de 14 de maio)

Componentes de formação	Créditos
Área de Docência (AD)	20
Área Educacional Geral (AEG)	25
Didáticas Específicas (DE)	30
Iniciação à Pratica Profissional (IPP)	45
Total	120

10 — Observações:
11 — Plano de estudos:

Universidade do Minho

Ciclo de estudos em Ensino de Inglês e de Espanhol no 3.º Ciclo do Ensino Básico e no Ensino Secundário

Grau de mestre

1.º Ano

QUADRO N.º 2

Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Organização do ano curricular (3)	Horas de trabalho								Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)								
				T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	
Currículo e Avaliação	EDU	1.º Semestre . . .	140	15	30						5	
Psicologia do Desenvolvimento	EDU	1.º Semestre . . .	140		45						5	

Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Organização do ano curricular (3)	Horas de trabalho								Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)								
				T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	
Metodologia do Ensino do Inglês	DI	1.º Semestre	280		75							10	
Literaturas de Expressão Inglesa	EI	1.º Semestre	140		30							5	
Língua e Cultura Espanholas	EE	1.º Semestre	140		30							5	
A Escola como Organização Educativa	EDU	2.º Semestre	140	15	30							5	
Tecnologia Educativa	EDU	2.º Semestre	140	15	30							5	
Metodologia do Ensino do Espanhol	DE	2.º Semestre	280		75							10	
Cultura Inglesa Contemporânea	EI	2.º Semestre	140		30							5	
Língua e Comunicação em ELE	EE	2.º Semestre	140		30							5	

2.º Ano

QUADRO N.º 3

Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Organização do ano curricular (3)	Horas de trabalho								Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)								
				T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	
Opção	EDU	1.º Semestre	140									5	
Avaliação e Conceção de Materiais Didáticos de Inglês e de Espanhol.	DE/DI	1.º Semestre	280		25			50				10	
Estágio Profissional	PP	Anual	1260					120	435	40		45	

Unidades curriculares opcionais

QUADRO N.º 4

Unidade curricular opcional n.º (0)	Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Organização do ano curricular (3)	Horas de trabalho								Créditos (6)	Observações (7)
				Total (4)	Contacto (5)								
					T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	
Opção	Processos Cognitivos e Aprendizagem.	EDU	1.º Semestre	140		45							5	
Opção	Inclusão e Necessidades Educativas Especiais do Domínio Cognitivo e Motor.	EDU	1.º Semestre	140		45							5	
Opção	Correntes Fundamentais da Pedagogia.	EDU	1.º Semestre	140	15	30							5	
Opção	Gestão da Sala de Aula	EDU	1.º Semestre	140		45							5	

Listam-se, no quadro acima, a título exemplificativo, as unidades curriculares oferecidas no âmbito da Opção.

310713232

Despacho n.º 7854/2017

A Licenciatura em Geologia foi adequada através da Resolução SU-158/2006, de 6 de novembro, tendo o respetivo plano de estudos sido aprovado pelo Despacho RT/C-309/2007, de 27 de julho.

Em 2 de março de 2011, a Licenciatura em Geologia foi acreditada preliminarmente pela Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior (A3ES) e, posteriormente, registado pela Direção-Geral do Ensino Superior (DGES) com o n.º R/A-Ef 2432/2011.

O plano de estudos foi alterado pelo Despacho RT/C-22/2012, de 12 janeiro.

No quadro de avaliação de ciclos de estudos em funcionamento, o curso em apreço foi acreditado em 15 de novembro de 2016, por decisão do Conselho de Administração da A3ES.

Sob proposta dos órgãos legal e estatutariamente competentes da Escola de Ciências da Universidade do Minho, nos termos do artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro, e dos Estatutos da Universidade do Minho, homologados pelo Despacho Normativo n.º 14/2016, de 17 de novembro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 228, de 28 de novembro:

Aprovo a alteração do plano de estudos da Licenciatura em Geologia, realizada no âmbito do respetivo procedimento de avaliação pela A3ES, entretanto registada pela DGES com o n.º R/A-Ef 2432/2011/AL01, em 27 de julho de 2017.

Determino que a alteração constante do anexo ao presente despacho entre em vigor no ano letivo de 2017/2018;

Revogo o Despacho RT/C-22/2012, de 12 de janeiro.

3 de agosto de 2017. — O Reitor, *António M. Cunha.*

ANEXO

1 — Estabelecimento de ensino: Universidade do Minho
2 — Unidade orgânica: Escola de Ciências
3 — Grau ou diploma: Licenciado
4 — Ciclo de estudos: Geologia
5 — Área científica predominante: Geologia
6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 180
7 — Duração normal do ciclo de estudos: 3 anos
8 — Opções, ramos ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o ciclo de estudos se estrutura: Não aplicável
9 — Estrutura curricular:

QUADRO N.º 1

Áreas científicas	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Opcionais
Geologia	G	120	5
Matemática	M	12	–
Física	F	12	–
Química	Q	11	–
Informática	I	5	–
Sistemas de Informação	SI	5	–

Áreas científicas	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Opcionais
Economia	E	5	–
Qualquer Área Científica	QAC	–	5
Subtotal		170	10
Total		180	

10 — Observações:

11 — Plano de estudos:

Universidade do Minho

Ciclo de estudos em Geologia

Grau de licenciado

1.º Ano

QUADRO N.º 2

Unidade curricular	Área científica	Organização do ano curricular	Horas de trabalho								Créditos	Observações
			Total	Contacto								
				T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	
Tópicos de Matemática EC	M	1.º Semestre	168	30	30							6	
Química Geral	Q	1.º Semestre	168	30	15	30						6	
Física I	F	1.º Semestre	168	30	30	15						6	
Geologia Geral	G	1.º Semestre	168	30		45						6	
Mineralogia	G	1.º Semestre	168	30		45						6	
Estatística EC	M	2.º Semestre	168	30	30							6	
Física II	F	2.º Semestre	168	30	30	15						6	
Mineralogia Complementar	G	2.º Semestre	168	15		45						6	
Geomorfologia	G	2.º Semestre	168	30		30						6	
Petrologia Ígnea	G	2.º Semestre	168	30		30						6	

2.º Ano

QUADRO N.º 3

Unidade curricular	Área científica	Organização do ano curricular	Horas de trabalho								Créditos	Observações
			Total	Contacto								
				T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	
Petrologia Metamórfica	G	1.º Semestre	140	30		30						5	
Petrologia Sedimentar	G	1.º Semestre	140	30		30						5	
Economia do Ambiente e dos Recursos Naturais.	E	1.º Semestre	140	15	30							5	
Cartografia Geológica	G	1.º Semestre	140	15		30						5	
Sistemas de Informação Geográfica	SI	1.º Semestre	140			45						5	
Opção UMinho*	QAC	1.º Semestre	140									5	
Recursos Hídricos	G	2.º Semestre	140	30		30						5	
Geoquímica da Litosfera	G	2.º Semestre	140	30		30						5	
Sedimentologia	G	2.º Semestre	140	15		30						5	
Metalogénese e Deposição Mineral	G	2.º Semestre	140	30		30						5	
Métodos Instrumentais de Análise	Q	2.º Semestre	140	30		30						5	
Computação e Programação	I	2.º Semestre	140			45						5	

* A Opção UMinho será escolhida pelos estudantes entre um conjunto de UC que todos os anos será disponibilizado ao nível da Universidade. Em consequência, o número de horas de contacto pode variar.

3.º Ano

QUADRO N.º 4

Unidade curricular	Área científica	Organização do ano curricular	Horas de trabalho								Créditos	Observações
			Total	Contacto								
				T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	
Hidrogeologia	G	1.º Semestre	140	30		30						5	
Geologia Ambiental	G	1.º Semestre	140	30		30						5	
Geologia Regional	G	1.º Semestre	140	30		30						5	
Geologia Estrutural	G	1.º Semestre	140	30		30						5	
Opção**	G	1.º Semestre	140									5	
Paleontologia e Estratigrafia	G	1.º Semestre	140	30		30						5	
Valorização de Recursos Minerais	G	2.º Semestre	140	30		30						5	
Geologia de Engenharia	G	2.º Semestre	140	15		30						5	
Geologia de Campo	G	2.º Semestre	140	15		45						5	
Prospeção em Geologia	G	2.º Semestre	140	15		30						5	
Projeto/Estágio	G	2.º Semestre	280					120				10	

**A Opção será escolhida pelos estudantes entre um conjunto de UC disponibilizada, a título exemplificativo, no quadro n.º 5 deste despacho. Em consequência, o número de horas de contacto pode variar.

Unidades curriculares opcionais

QUADRO N.º 5

Unidade curricular opcional	Unidade curricular	Área científica	Organização do ano curricular	Horas de trabalho								Créditos	Observações
				Total	Contacto								
					T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	
Opção	Eventos Quaternários	G	1.º Semestre	140	30		30						5	
Opção	Ferramentas Aplicadas às Ciências do Ambiente	G	1.º Semestre	140	30		30						5	
Opção	Geodiversidade e Geoconservação	G	1.º Semestre	140	30		30						5	
Opção	Geologia Aplicada à Arqueologia	G	1.º Semestre	140	30		30						5	
Opção	Morfodinâmica Costeira	G	1.º Semestre	140	30		30						5	
Opção	Pedologia e Conservação de Solos	G	1.º Semestre	140	30		30						5	

Listam-se, no quadro acima, a título exemplificativo, as unidades curriculares oferecidas no âmbito da uc Opção

12 — Precedências, coeficientes de ponderação e regras de transição:

12.1 — Regime de precedências

Não aplicável.

12.2 — Coeficientes de ponderação para os cálculos de classificação final

A classificação final é a média ponderada, arredondada às unidades (considerando como unidade a fração não inferior a cinco décimas), das classificações das unidades curriculares em que o aluno realizou os créditos necessários à concessão do grau, de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{Média Final} = \frac{\sum_{i=1}^{n} C_i N_i}{\sum_{i=1}^{n} C_i}$$

em que:

n = número de unidades curriculares do plano de estudos
Ni = classificação obtida em cada unidade curricular
Ci = correspondente número de unidades de crédito (ECTS)

12.3 — Regras de transição do anterior para o novo plano de estudos

O novo plano de estudos entra em vigor para todos os anos curriculares da Licenciatura em Geologia no letivo 2017-2018.

Os alunos transitam para o novo plano de acordo com a tabela de equivalências apresentada no quadro n.º 6.

Tabela de equivalências entre as unidades curriculares do anterior e do novo plano de estudos

QUADRO N.º 6

Plano Antigo	Plano Novo
Depósitos Minerais	Metalogénese e Deposição Mineral
Petrologia Ígnea	Petrologia Ígnea
Geologia Estrutural	Geologia Estrutural
Petrologia Metamórfica	Petrologia Metamórfica
Geologia de Engenharia	Geologia de Engenharia

A atribuição de eventuais equivalências a unidades curriculares não contempladas na presente tabela de equivalências será efetuada pela Direção de Curso.

310713419

Despacho n.º 7855/2017

Sob proposta dos órgãos legal e estatutariamente competentes da Escola de Arquitetura da Universidade do Minho, nos termos do artigo 54.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro, e dos Estatutos da Universidade do Minho, homologados pelo Despacho Normativo n.º 14/2016, de 17 de novembro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 228, de 28 de novembro, mediante parecer favorável da Comissão Pedagógica do Senado Académico, Deliberação n.º 16/2016, aprovo a criação do Mestrado em Design de Produto e Serviços.

Este ciclo de estudos foi acreditado pela Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior em 20 de junho de 2017 e, subsequentemente, registado pela Direção-Geral do Ensino Superior, em 28 de junho, com o n.º R/A-Cr 75/2017.

Assim, determino:

A Universidade do Minho, através da Escola de Arquitetura, confere o grau de Mestre em Design de Produto e Serviços;

A estrutura curricular e o plano de estudos são os que constam do anexo ao presente Despacho;

O ciclo de estudos entra em funcionamento a partir do ano letivo de 2017/2018.

3 de agosto de 2017. — O Reitor, *António M. Cunha.*

ANEXO

1 — Estabelecimento de ensino: Universidade do Minho
2 — Unidade orgânica: Escola de Arquitetura
3 — Grau ou diploma: Mestre
4 — Ciclo de estudos: Design de Produto e Serviços
5 — Área científica predominante: Design
6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma:120
7 — Duração normal do ciclo de estudos: 2 anos
8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o ciclo de estudos se estruture: Não aplicável.
9 — Estrutura curricular:

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Design	DG	113,5	
Psicologia	PSI	2,5	
Ciências da Comunicação	CC	2	
Ciências Sociais da Educação	CSE	2	
Subtotal		120	
Total		120	

10 — Observações:
11 — Plano de estudos:

Universidade do Minho

Ciclo de estudos em Design de Produto e Serviços

Grau de mestre

1.º ano

QUADRO N.º 2

Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Organização do ano curricular (3)	Horas de trabalho									Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)									
				T	TP	PL	TC	S	E	OT	O		
Projeto I	DG	1.º Semestre	420			80						15	
Seminário I	DG	1.º Semestre	140		40							5	
Design Emocional	DG/PSI	1.º Semestre	140		30							5	
Experiência com o Produto	DG/CC	1.º Semestre	140		30							5	
Projeto II	DG	2.º Semestre	420			80						15	
Seminário II	DG	2.º Semestre	140		40							5	
Design Participativo	DG/CSE	2.º Semestre	140		30							5	
Design e Serviços para a Inclusão	DG	2.º Semestre	140		30							5	

2.º ano

QUADRO N.º 3

Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Organização do ano curricular (3)	Horas de trabalho									Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)									
				T	TP	PL	TC	S	E	OT	O		
Projeto Estratégico	DG	1.º Semestre	700			80						25	
Métodos de Investigação em Design	DG	1.º Semestre	140		30							5	
Laboratório de Investigação	DG	2.º Semestre	840							20		30	

UNIVERSIDADE DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO

Despacho (extrato) n.º 7856/2017

Por despacho de 06 de dezembro de 2016 do Reitor da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro:

Doutor Hélder Fernando Pedrosa Sousa — autorizada a celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado como Professor Auxiliar desta Universidade, sendo remunerado pelo escalão 1 — índice 195 da tabela remuneratória aplicável aos docentes universitários, com efeitos a 28 de dezembro de 2016, no seguimento da contratação anteriormente efetuada ao abrigo do Estatuto da Carreira Docente Universitária.

30 de março de 2017. — A Diretora dos Serviços de Recursos Humanos, *Eliana da Costa Barros*.

310396897

SERVIÇOS DE AÇÃO SOCIAL DA UNIVERSIDADE DO MINHO

Despacho (extrato) n.º 7857/2017

Para os devidos efeitos torna-se público que, por despacho do Administrador dos Serviços de Ação Social da Universidade do Minho de 31 de julho de 2017, ao abrigo das competências delegadas, foram autorizadas as seguintes mobilidades dos trabalhadores em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, do mapa de pessoal dos Serviços de Ação Social da Universidade do Minho:

Mobilidade interna intercategorias, de José Filipe Fernandes de Lima e Sílvia Marlene dos Anjos Rodrigues Neto, Assistentes Operacionais da carreira de Assistente Operacional, para a categoria de Encarregado Operacional, com efeitos a 01 de agosto de 2017, até o limite máximo previsto no artigo 97.º, da LTFP;

Mobilidade interna intercarreiras, de Miguel António Cerqueira Dias, Assistente Operacional da carreira de Assistente Operacional, para a carreira/categoria de Técnico Superior, com efeitos a 01 de agosto de 2017, até o limite máximo previsto no artigo 97.º, da LTFP;

Mobilidade interna intercarreiras, de José Ribeiro Pinto, Encarregado Operacional da carreira de Assistente Operacional, para a carreira/categoria de Técnico Superior, com efeitos a 01 de agosto de 2017, até o limite máximo previsto no artigo 97.º, da LTFP;

Mobilidade interna intercarreiras, de Maurício da Costa Queiroz, da carreira/categoria de Técnico de Informática, para a carreira/categoria de Especialista de Informática, com efeitos a 01 de agosto de 2017, até o limite máximo previsto no artigo 97.º, da LTFP.

10 de agosto de 2017. — O Administrador para a Ação Social, *Carlos Duarte Oliveira e Silva*.

310712633

INSTITUTO POLITÉCNICO DO CÁVADO E DO AVE

Despacho n.º 7858/2017

Alteração do plano de estudos do curso de licenciatura em Engenharia e Desenvolvimento de Jogos Digitais

Sob proposta da Direção da Escola Superior de Tecnologia do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave, foi, ao abrigo do disposto nos artigos 75.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro, bem como no estrito cumprimento do disposto na deliberação n.º 2392/2013 relativa à alteração dos elementos caracterizadores de um ciclo de estudos, de 12 de novembro, publicado no *Diário da República* n.º 250, de 26 de dezembro, aprovada a alteração do plano de estudos do curso de licenciatura em Engenharia e Desenvolvimento de Jogos Digitais, publicado no *Diário da República* n.º 233, 2.ª série, de 2 de dezembro de 2009, sob o Despacho n.º 26267/2009, e alterado pelo *Diário da República* n.º 140, 2.ª série, de 23 de julho de 2013, sob o Despacho n.º 9665/2013.

A alteração ao plano de estudos não modifica os objetivos do ciclo de estudos nem as áreas científicas nele contidas e pretende melhorar a organização das atividades letivas.

A alteração foi comunicada ao Sr. Diretor Geral do Ensino Superior a 02 de novembro de 2016 e registada com o n.º R/A-Ef 746/2011/AL01 a 29 de novembro de 2016, procedendo-se à publicação do plano de estudos na íntegra que se aplica a partir do ano letivo 2017-2018.

5 de junho de 2017. — O Presidente Interino do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave, *José Agostinho Veloso da Silva*.

ANEXO

1 — Estabelecimento de ensino: Instituto Politécnico do Cávado e do Ave.
2 — Unidade orgânica: Escola Superior de Tecnologia.
3 — Grau ou diploma: Licenciado.
4 — Ciclo de estudos: Engenharia em Desenvolvimento de Jogos Digitais.
5 — Área científica predominante: Sistemas Interativos.
6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 180.
7 — Duração normal do ciclo de estudos: 3 Anos.
8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o ciclo de estudos se estrutura: Não aplicável.
9 — Estrutura curricular:

QUADRO N.º 1

Áreas científicas	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Opcionais
Sistemas Interativos	SINT	49	
Computação Gráfica	CG	38	
Ciências da Computação	CC	36	
Engenharia da Computação	EC	15	
Matemática	MAT	12	
Sistemas de Informação	SI	6	
Engenharia de Software	ES	6	
Ciências Sociais e Humanas e Educação	CSHE	4	
Economia e Gestão	EG	4	
Direito	D	4	
Design	DSG	6	
Subtotal		180	
Total		180	

10 — Observações:
11 — Plano de estudos:

Instituto Politécnico do Cávado e do Ave — Escola Superior de Tecnologia

Ciclo de estudos em Engenharia em Desenvolvimento de Jogos Digitais

Grau de licenciado

1.º Ano

QUADRO N.º 2

Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Organização do ano curricular (3)	Horas de trabalho								Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)								
				T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	
Elementos Matemáticos para a Computação Gráfica	MAT	Semestral	160		60							6
Algoritmos e Estruturas de Dados	CC	Semestral	160		60							6

Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Organização do ano curricular (3)	Horas de trabalho								Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)								
				T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	
Conceção e Especificação de Videojogos	ES	Semestral	160		60							6	
Paradigmas de Programação I	CC	Semestral	160		90							6	
Desenho para Videojogos	DSG	Semestral	160		60							6	
Matemática Computacional	MAT	Semestral	160		60							6	
Arquitetura de Dispositivos de Suporte a Jogos	EC	Semestral	160		60							6	
Paradigmas de Programação II	CC	Semestral	240		90							9	
Técnicas de Desenvolvimento de Jogos	SINT	Semestral	240		90							9	

2.º Ano

QUADRO N.º 3

Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Organização do ano curricular (3)	Horas de trabalho								Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)								
				T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	
Introdução à Programação 3D	CG	Semestral	240		90							9	
Ambientes Virtuais	CG	Semestral	215		90							8	
Computação Móvel	CC	Semestral	240		60							9	
Desenvolvimento Pessoal e Profissional	CSHE	Semestral	100		30							4	
Desenvolvimento de Jogos Aplicado	SINT	Semestral	240		90							9	
Animação de Personagens	CG	Semestral	240		90							9	
Armazenamento e Acesso a Dados	SI	Semestral	160		60							6	
Programação 3D	CG	Semestral	160		60							6	

3.º Ano

QUADRO N.º 4

Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Organização do ano curricular (3)	Horas de trabalho								Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)								
				T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	
Projeto Aplicado I	SINT	Semestral	300			90						11	
Programação de Jogos em Rede	EC	Semestral	240		90							9	
Direito Tecnodigital	D	Semestral	100		30							4	
Inteligência Artificial Aplicada a Jogos	CC	Semestral	160		60							6	
Projeto Aplicado II	SINT	Semestral	380			90						14	
Técnicas Avançadas de Programação 3D	CG	Semestral	160		60							6	
Empreendedorismo e Criação de Empresas	EG	Semestral	100		30							4	
Tecnologias Emergentes em Jogos	SINT	Semestral	160	60								6	

310753036

INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO

Despacho n.º 7859/2017

Os Estatutos da Escola Superior de Música e Artes do Espetáculo foram homologados pelo Despacho n.º 15 830, de 26 de junho de 2009, do Senhor Presidente do Instituto Politécnico do Porto.

Considerando que, nos termos do artigo 59.º dos citados Estatutos, a Escola pode proceder à sua revisão por iniciativa do Presidente da Escola Superior de Música e Artes do Espetáculo, a assembleia estatutária procedeu à aprovação das alterações que entendeu adequadas, nomeadamente, considerando a reestruturação da oferta formativa do Instituto Politécnico do Porto.

Após conclusão da consulta pública, a proposta de Estatutos foi remetida à Presidência do Instituto Politécnico do Porto, para homologação, nos termos do artigo 49.º dos respetivos estatutos.

Assim, verificada a conformidade legal dos mesmos, determino:

1 — São homologadas as alterações dos Estatutos da Escola Superior de Música e Artes do Espetáculo, sendo os estatutos publicados na íntegra em anexo ao presente despacho;

2 — Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República,* ficando, com ele, expressamente revogado o Despacho n.º 15 830, de 26 de junho de 2009.

7 de agosto de 2017. — A Presidente, *Prof. Doutora Rosário Gambôa*.

Estatutos da Escola Superior de Música e Artes do Espetáculo

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Denominação, natureza e sede

1 — A Escola Superior de Música e Artes do Espetáculo, que abreviadamente também usa a designação ESMAE, é uma pessoa coletiva

de direito público, dotada de autonomia científica, pedagógica e administrativa nos termos da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, e dos Estatutos do Instituto Politécnico do Porto.

2 — A Escola Superior de Música e Artes do Espetáculo é uma unidade orgânica do Instituto Politécnico do Porto.

3 — A Escola Superior de Música e Artes do Espetáculo tem a sua sede na Rua da Alegria, n.º 503, freguesia do Bonfim, concelho do Porto.

4 — A Escola Superior de Música e Artes do Espetáculo adota emblemática própria, com respeito pelo disposto no n.º 2 do artigo 4.º dos estatutos do Instituto Politécnico do Porto.

Artigo 2.º

Missão e Objetivos

1 — A Escola Superior de Música e Artes do Espetáculo é uma instituição de ensino superior politécnico vocacionada para o ensino, a investigação e a prestação de serviços à comunidade.

2 — A Escola Superior de Música e Artes do Espetáculo assume como principal missão promover e desenvolver o conhecimento no âmbito da música e das artes cénicas.

3 — A Escola Superior de Música e Artes do Espetáculo prossegue os seus fins em diversos domínios artísticos visando, designadamente:

a) Formação de cidadãos que, enquanto profissionais no mercado de trabalho, se comportem como os mais competentes técnica e artisticamente e, enquanto pessoas, se mostrem críticos e reflexivos, capazes de atuar como agentes transformadores da sociedade;
b) A realização de atividades de pesquisa e de investigação;
c) A experimentação e produção artísticas;
d) A realização ou participação em programas de desenvolvimento;
e) A prestação de serviços à comunidade.
f) O fomento, organização e apoio às ações de difusão da cultura no âmbito das suas áreas de competência (e afins);
g) Contribuir para a criação de novos hábitos culturais e de públicos mais críticos e exigentes.

Artigo 3.º

Princípios Orientadores

São princípios orientadores da atividade pedagógica da Escola:

a) Promover a aprendizagem através de experiências formativas diversificadas;
b) Promover a formação académica, em contexto de investigação aplicada, em ambiente de simulação ou em situações reais de inserção no mundo do trabalho;
c) Garantir um sistema de avaliação justo, exigente e adequado à formação ministrada, privilegiando competências adquiridas pelos estudantes, aferindo esse conhecimento de forma adaptada, periódica e transparente;
d) Implementar estratégias que estimulem a participação dos docentes em atividades conducentes à melhoria e desenvolvimento da sua formação pedagógica, profissional, académica, técnica, artística e científica;
e) Promover atividades interdisciplinares, transdisciplinares e multidisciplinares entre as diversas áreas científicas e de conhecimento;
f) Promover a formação académica e profissional adequada, com caráter periódico, aos seus funcionários não docentes e não investigadores, com vista à sua valorização e à melhoria da qualidade dos serviços prestados;
g) Criar as condições necessárias para apoiar os estudantes que beneficiem de estatutos especiais ou outros, de acordo com o previsto na Lei e Regulamentos em vigor no Instituto Politécnico do Porto.
h) Desenvolver as condições necessárias para apoiar a criação e disseminação científica das respetivas áreas de investigação da Escola Superior de Música e Artes do Espetáculo, em todas as suas formas.

Artigo 4.º

Atribuições

São atribuições da Escola Superior de Música e Artes do Espetáculo:

a) Ministrar cursos conducentes à obtenção de graus académicos, bem como de cursos de pós-graduação, especialização tecnológica, pós-secundários ou outros devidamente aprovados;
b) Realizar investigação científica e artística de alto nível;
c) Promover a formação em contexto de investigação, em ambiente de simulação ou em situação real de inserção no mundo do trabalho;
d) Garantir um sistema de avaliação exigente, justo e transparente, adequado à formação ministrada;
e) Organizar ou cooperar em atividades de extensão educativa, artística e cultural;
f) Realizar espetáculos, festivais, congressos e outras atividades que contribuam para a compreensão pública da música, das artes cénicas ou outras;
g) Publicar ou cooperar na publicação de documentos relevantes, em suportes diversificados;
h) Prestar serviços à comunidade, disponibilizando os recursos necessários a atividades culturais realizadas por outras instituições;
i) Organizar parcerias com outras entidades, públicas e privadas, nacionais e estrangeiras como suporte ao desenvolvimento da sua missão;
j) Assegurar as condições para a formação, a qualificação, o desenvolvimento e a mobilidade profissional de docentes, investigadores e pessoal não docente;
k) Fomentar a internacionalização e a cooperação cultural, científica e tecnológica, assegurando a mobilidade de estudantes, docentes e investigadores e pessoal não docente e apoiando a projeção internacional dos seus trabalhos;
l) Patrocinar a ligação aos antigos alunos, bem como a participação de outras personalidades e instituições no desenvolvimento estratégico da Escola Superior de Música e Artes do Espetáculo.

CAPÍTULO II

Estrutura Interna

Artigo 5.º

Organização

Integram a Escola Superior de Música e Artes do Espetáculo as seguintes componentes, identificadas pelos objetivos que prosseguem e pelas funções que desempenham:

a) Órgãos de gestão;
b) Departamentos;
c) Unidades de investigação;
d) Unidade de Serviços;
e) Centro de Produção e Criação.

Artigo 6.º

Órgãos de Gestão

São órgãos de gestão da Escola Superior de Música e Artes do Espetáculo:

a) O Presidente;
b) O Conselho Técnico-Científico;
c) O Conselho Pedagógico;
d) O Conselho de Coordenação;
e) O Conselho Artístico.

CAPÍTULO III

Órgãos de Gestão

SECÇÃO I

Presidente

Artigo 7.º

Mandato

1 — O Presidente da Escola Superior de Música e Artes do Espetáculo é eleito de entre os professores de carreira e investigadores da Escola Superior de Música e Artes do Espetáculo.

2 — O Presidente é eleito por sufrágio direto, universal e secreto pelo conjunto de docentes e investigadores, estudantes e trabalhadores não docentes e não investigadores;

3 — O Presidente da Escola Superior de Música e Artes do Espetáculo não pode acumular as presidências do Conselho Técnico-Científico e do Conselho Pedagógico.

4 — O mandato do Presidente da Escola é de quatro anos, não podendo os mandatos consecutivos exceder oito anos.

5 — O Presidente da Escola Superior de Música e Artes do Espetáculo toma posse perante o Presidente do Instituto Politécnico do Porto, no dia útil seguinte ao termo do mandato do Presidente cessante ou, caso esta data já tenha sido ultrapassada, no prazo máximo de 10 dias seguidos após a data de homologação das eleições.

6 — Para efeitos do disposto no número anterior, o Presidente cessante da Escola Superior de Música e Artes do Espetáculo comunica ao

Presidente do Instituto o resultado da votação, no prazo de cinco dias úteis contados a partir da data da eleição.

Artigo 8.º

Eleição

1 — Procedimento Eleitoral:

a) O procedimento eleitoral é iniciado por Despacho do Presidente da Escola Superior de Música e Artes do Espetáculo, amplamente divulgado, com pelo menos sessenta dias úteis de antecedência relativamente à data de termo do mandato, definindo, nomeadamente, o calendário eleitoral e os locais de votação;

b) Compete ao Professor Decano da Escola organizar e superintender o procedimento eleitoral;

c) O não cumprimento dos prazos a que se refere a alínea *a*) constitui infração disciplinar;

d) O prazo de entrega de candidaturas deverá constar do calendário eleitoral referido na alínea *a*) do presente artigo;

e) A candidatura deverá ser subscrita pelo candidato e por, pelo menos, 10 % dos eleitores constantes dos cadernos eleitorais do corpo docente e investigador, 10 % dos eleitores do corpo de pessoal não docente e não investigador e por, pelo menos, 10 % dos eleitores constantes do caderno eleitoral do corpo discente;

f) No caso de não surgir nenhuma candidatura, o presidente da Escola inicia, de imediato, um novo processo eleitoral, mantendo-se em funções até à tomada de posse do seu sucessor;

2 — A votação é efetuada, separadamente, por cada um dos três corpos, a saber, docente e investigador, discente e pessoal não docente e não investigador.

3 — Será eleito o candidato que obtiver um valor da média ponderada das percentagens de votação, calculada nos termos definidos no número seguinte, superior a cinquenta por cento.

4 — O valor da média ponderada é calculado através da seguinte expressão:

$$V = (14\ D + 5\ E + F)\ /20$$

sendo:

V — média ponderada;

D — percentagem obtida pelo candidato na votação do corpo docente e investigador;

E — percentagem obtida pelo candidato na votação do corpo discente;

F — percentagem obtida pelo candidato na votação do corpo do pessoal não docente e não investigador.

5 — As percentagens D, E e F são apresentadas com três algarismos significativos, e para o apuramento das percentagens referidas no número anterior:

a) São contabilizados todos os votos, incluindo os brancos e nulos;

b) Não são contabilizadas as abstenções.

6 — Se nenhum candidato obtiver o valor mínimo previsto no n.º 4 do presente artigo, terá lugar uma segunda volta, no prazo máximo de cinco dias úteis contados a partir da data de apuramento dos resultados, sendo eleito o que obtiver maior média ponderada.

7 — A segunda volta será disputada pelos dois candidatos mais votados ou pelo candidato único, se for o caso.

Artigo 9.º

Destituição

O Presidente pode ser destituído por uma Assembleia eleita especificamente para esse efeito, nos termos seguintes:

a) A Assembleia é criada por requerimento, dirigido ao Professor Decano, assinado por um número de subscritores tal que garante na fórmula R = (14 D + 5 E + F) /20 a obtenção de um resultado R igual ou superior a 25, em que:

D — percentagem de subscritores do corpo docente e investigador;

E — percentagem de subscritores do corpo discente;

F — percentagem de subscritores do corpo do pessoal não docente e não investigador;

b) O processo eleitoral é conduzido pelo Professor Decano e terá lugar nos 21 dias consecutivos após a entrega do requerimento;

c) Constitui infração disciplinar grave a não marcação das eleições no prazo previsto;

d) A Assembleia será eleita por método de Hondt e por corpos, sendo constituída por 14 docentes, 5 estudantes e 1 trabalhador não docente e não investigador;

e) A Assembleia será presidida pelo 1.º subscritor da lista mais votada no corpo de docentes;

f) A destituição terá que ser aprovada por, pelo menos, 2/3 dos membros da Assembleia, no prazo máximo de 21 dias após a eleição.

Artigo 10.º

Competências

1 — Compete ao Presidente da Escola Superior de Música e Artes do Espetáculo:

a) Representar a Escola Superior de Música e Artes do Espetáculo, em juízo e fora dele;

b) Dirigir os serviços da Escola e aprovar os necessários regulamentos;

c) Gerir os recursos humanos, físicos e materiais afetos à Escola Superior de Música e Artes do Espetáculo;

d) Decidir, no âmbito da Escola Superior de Música e Artes do Espetáculo, a abertura de concursos, a designação de júris e a nomeação e contratação de pessoal, a qualquer título, sem prejuízo do previsto na alínea *g*) do n.º 1 do artigo 27.º dos Estatutos do Instituto Politécnico do Porto;

e) Homologar a distribuição do serviço docente;

f) Homologar os regimes de transição entre planos de estudo;

g) Pronunciar -se sobre o regime de prescrições;

h) Aprovar o calendário e horário das atividades letivas, ouvido o Conselho Pedagógico;

i) Executar as deliberações dos Conselhos Técnico-Científico e Pedagógico, quando vinculativas;

j) Elaborar o plano de atividades e o orçamento, bem como o relatório de atividades e as contas;

k) Nomear e exonerar os Vice-presidentes e conferir-lhes posse;

l) Nomear e exonerar o Administrador e os dirigentes dos serviços da Escola Superior de Música e Artes do Espetáculo e conferir-lhes posse;

m) Exercer as funções que lhe sejam delegadas pelo Presidente do Instituto Politécnico do Porto;

n) Propor ao Presidente do Instituto os valores máximos de novas admissões e de inscrições;

o) Criar, participar ou incorporar, no âmbito da Escola, entidades subsidiárias de direito privado, nos termos do artigo 5.º dos Estatutos do Instituto Politécnico do Porto;

p) Instituir prémios escolares no âmbito da Escola Superior de Música e Artes do Espetáculo, ouvido o Conselho Pedagógico;

q) Exercer as demais funções previstas na lei e nos presentes Estatutos.

2 — O Presidente da Escola Superior de Música e Artes do Espetáculo pode, nos termos da lei e dos Estatutos da Escola Superior de Música e Artes do Espetáculo delegar nos Vice-presidentes, nos órgãos de gestão, no Administrador e nos dirigentes dos serviços as competências que considere necessárias a uma gestão mais eficiente.

Artigo 11.º

Vice-presidentes

1 — O Presidente da Escola Superior de Música e Artes do Espetáculo nomeia livremente Vice-presidentes, até um máximo de três.

2 — Os Vice-presidentes tomam posse perante o Presidente da Escola Superior de Música e Artes do Espetáculo.

3 — Os Vice-presidentes exercem as funções que lhes sejam delegadas ou subdelegadas pelo presidente.

4 — Os Vice-presidentes podem ser exonerados a todo o tempo pelo Presidente da Escola Superior de Música e Artes do Espetáculo, e o seu mandato termina com a cessação do mandato do Presidente da Escola ou com a tomada de posse do novo Presidente, em caso de vacatura, renúncia ou de incapacidade permanente daquele.

Artigo 12.º

Dedicação exclusiva

1 — Os cargos de Presidente e de Vice-presidentes da Escola Superior de Música e Artes do Espetáculo são exercidos em regime de dedicação exclusiva.

2 — O Presidente e os Vice-presidentes da Escola Superior de Música e Artes do Espetáculo ficam dispensados da prestação de serviço docente ou de investigação, sem prejuízo de, por sua iniciativa, o poderem prestar.

3 — O Presidente e os Vice-presidentes da Escola Superior de Música e Artes do Espetáculo não podem pertencer a quaisquer outros órgãos de governo ou gestão de outras instituições de ensino superior, públicas ou privadas, sob pena de perda do mandato.

Artigo 13.º

Substituição

1 — Em caso de ausência ou impedimento temporário do Presidente da Escola Superior de Música e Artes do Espetáculo assume as suas funções o Vice-presidente por ele previamente designado ou, na falta de designação, o mais antigo no cargo ou, em caso de igualdade, na categoria.

2 — Em caso de vacatura, de renúncia ou de incapacidade permanente do Presidente da Escola Superior de Música e Artes do Espetáculo, assume as suas funções o Vice-presidente por ele previamente designado ou, na falta de designação, o mais antigo no cargo ou, em caso de igualdade, na categoria, o qual deverá determinar a abertura do procedimento de eleição de um novo presidente no prazo máximo de oito dias úteis.

Artigo 14.º

Administrador

1 — A Escola Superior de Música e Artes do Espetáculo conta com um Administrador, nomeado e exonerado livremente pelo Presidente, de entre pessoas com saber e experiência na área da gestão.

2 — O Administrador coadjuva o Presidente em matérias de ordem administrativa ou financeira.

3 — A Administrador compete, designadamente:

a) Secretariar as reuniões do Presidente com outros órgãos de gestão, elaborando as respetivas atas e prestando-lhe o devido apoio técnico, bem assim como secretariar as reuniões dos restantes órgãos quando os respetivos presidentes lho solicitarem;

b) Informar todos os processos que hajam de ser despachados pelo Presidente ou pelos Vice-presidentes e preparar informação dos que tenham de subir aos órgãos do Instituto Politécnico do Porto ou a outras instâncias superiores;

c) Coordenar a atividade dos serviços sob direção do Presidente;

d) Dirigir a execução de todo o serviço administrativo, cumprindo e fazendo cumprir as determinações do presidente, dando-lhe conta de tudo o que se refere à vida da Escola Superior de Música e Artes do Espetáculo a e assegurando a regularidade do expediente;

e) Secretariar os atos académicos de cuja presidência esteja incumbido o Presidente;

f) Assegurar o registo e o encaminhamento da correspondência, apresentando à assinatura do presidente os documentos que dela careçam;

g) Assinar as certidões e diplomas passados pelos serviços competentes;

h) Exercer as demais funções que lhe sejam delegadas ou subdelegadas pelo Presidente.

4 — O cargo de Administrador é de direção intermédia de 2.º grau, e é exercido em regime de comissão de serviço, nos termos da lei.

SECÇÃO II

Conselho Técnico-Científico

Artigo 15.º

Competências, composição e duração do mandato

1 — O Conselho Técnico-Científico tem as competências previstas na Lei e nos Estatutos do Instituto Politécnico do Porto.

2 — O Conselho Técnico-Científico é constituído por 14 membros, 12 dos quais eleitos nos termos da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, um representante das unidades de investigação sediado na Escola Superior de Música e Artes do Espetáculo e o Presidente da Escola por inerência.

3 — A duração do mandato do Conselho Técnico-Científico é de dois anos.

Artigo 16.º

Eleição dos membros

1 — Compete ao Professor Decano organizar e superintender o processo eleitoral.

2 — A distribuição dos lugares pelas listas será feita pelo método de Hondt.

3 — A cada departamento corresponde um círculo eleitoral.

4 — Os mandatos são atribuídos proporcionalmente ao número de eleitores de cada departamento.

5 — De forma a garantir a representatividade de todos os departamentos no conselho, a cada departamento, independentemente da sua dimensão, são atribuídos pelo menos dois mandatos de representantes dos docentes.

6 — Aos representantes das unidades de investigação sediadas na Escola Superior de Música e Artes do Espetáculo corresponde um círculo eleitoral e um mandato.

7 — O Conselho Técnico-Científico pode integrar, mediante prévia deliberação, membros convidados, de entre professores ou investigadores de outras instituições ou personalidades de reconhecida competência no âmbito da missão da instituição.

8 — Na determinação do número de mandatos a atribuir a cada departamento, sempre que resulte um número com parte decimal inferior a cinco, o arredondamento faz-se para o número inteiro inferior, fazendo-se para o número inteiro superior nas demais situações.

9 — Sem prejuízo do disposto nos números anteriores e sempre que a soma de mandatos:

a) For inferior ao total a eleger, a diferença será atribuída, por ordem decrescente, ao departamento com maior número de docentes;

b) For superior ao total a eleger, o excesso será retirado, por ordem crescente, ao departamento com menor número de docentes.

10 — Sempre que se verifique, num círculo eleitoral, a vacatura de um lugar, este é preenchido pelo elemento seguinte da respetiva lista inicial.

Artigo 17.º

Presidência do Conselho

1 — Podem ser eleitos para Presidente do Conselho Técnico-Científico os membros deste órgão desde que se manifestem disponíveis para assumir o cargo.

2 — A eleição deve decorrer na primeira reunião ordinária do conselho técnico-científico, que tem lugar no prazo máximo de oito dias úteis a contar da data da tomada de posse e é presidida pelo professor mais antigo da categoria mais elevada de entre os seus membros.

3 — É eleito o candidato que na primeira volta obtiver a maioria absoluta dos votos; caso tal não se verifique, tem lugar uma segunda volta em que é suficiente uma maioria relativa, entre os dois candidatos mais votados ou candidato único.

4 — O Presidente eleito designa, após a sua eleição, o Vice-presidente de entre os membros do conselho, podendo substitui-lo a todo o tempo.

5 — O Vice-presidente desempenha as funções que o presidente lhe delegar, substituindo-o nas suas faltas ou impedimentos.

6 — Em caso de vacatura, renúncia ou impedimento permanente do Presidente, o Vice-presidente deve convocar uma reunião extraordinária do conselho para eleger um novo Presidente, no prazo máximo de 10 dias úteis.

7 — O Presidente e o Vice-presidente do Conselho Técnico-Científico tomam posse perante o presidente do Instituto Politécnico do Porto.

8 — Para o efeito do número anterior, o Presidente da Escola Superior de Música e Artes do Espetáculo comunica ao Presidente do Instituto Politécnico do Porto o resultado da votação, bem como a decisão quanto à designação do Vice-presidente, no prazo de cinco dias úteis a contar da data da eleição, o que lhe é comunicado no final da reunião referida no ponto 2 ou no primeiro dia útil seguinte.

9 — Os mandatos do Presidente e do Vice-presidente cessam com a tomada de posse do novo Conselho Técnico-Científico, exceto nos casos de vacatura, renúncia ou incapacidade permanente do Presidente, em que o mandato do Vice-presidente cesse com a tomada de posse do novo Presidente.

10 — O cargo de Presidente do Conselho Técnico-Científico é exercido em regime de dedicação exclusiva.

11 — O Presidente do Conselho Técnico-Científico fica dispensado da prestação de serviço docente ou de investigação, sem prejuízo de, por sua iniciativa, o poder prestar.

Artigo 18.º

Cessação de mandato

Cessa o mandato por decurso do prazo, renúncia, exoneração e por acumulação de faltas injustificadas, nos termos definidos no respetivo regulamento.

SECÇÃO III

Conselho Pedagógico

Artigo 19.º

Competências, composição e duração do mandato

1 — O Conselho Pedagógico tem as competências previstas na Lei e nos Estatutos do Instituto Politécnico do Porto.

2 — O Conselho Pedagógico é composto por docentes e estudantes.

3 — O mandato do Conselho Pedagógico tem a duração de dois anos.

Artigo 20.º

Eleição dos membros

1 — A eleição dos membros do Conselho Pedagógico deve ser efetuada no prazo de 30 dias consecutivos a contar da data fixada para o início das atividades letivas do ano escolar.
2 — Compete ao Professor Decano organizar e superintender o processo eleitoral.
3 — A cada Departamento referido no artigo 27.º correspondem dois círculos eleitorais:

a) O dos docentes;
b) O dos estudantes.

4 — Cada Departamento elege três professores e três estudantes.
5 — As candidaturas deverão ser apresentadas por listas, com suplentes em número igual ao dos efetivos, subscritas pelos candidatos e, pelo menos, por 10 % dos eleitores constantes dos cadernos eleitorais dos docentes e estudantes do respetivo departamento.
6 — São elegíveis e eleitores todos os estudantes que estão regularmente inscritos.
7 — São elegíveis todos os docentes em regime de tempo integral, e são eleitores, todos os docentes.
8 — O Presidente do Conselho Pedagógico é eleito de entre os membros docentes deste órgão, desde que se manifestem disponíveis para assumir o cargo.
9 — A eleição decorre na primeira reunião ordinária do Conselho Pedagógico, que tem lugar no prazo máximo de oito dias úteis a contar da data da tomada de posse.
10 — É eleito o candidato que na primeira volta obtiver a maioria absoluta dos votos; caso tal não se verifique, tem lugar uma segunda volta em que é suficiente uma maioria relativa, entre os dois candidatos mais votados ou candidato único.
11 — O Presidente eleito designa, logo após a sua eleição, o Vice-presidente de entre os docentes do Conselho, podendo substitui-lo a todo o tempo.
12 — O Vice-presidente desempenha as funções que o Presidente lhe delegar, substituindo-o nas suas faltas ou impedimentos.
13 — Em caso de vacatura, renúncia ou impedimento permanente do Presidente, o Vice-presidente deve convocar uma reunião extraordinária do Conselho para eleger um novo Presidente, no prazo máximo de 10 dias úteis.
14 — O Presidente e o Vice-presidente do Conselho Pedagógico tomam posse perante o Presidente do Instituto Politécnico do Porto.
15 — Para o efeito do número anterior, o Presidente da Escola Superior de Música e Artes do Espetáculo comunica ao Presidente do Instituto Politécnico do Porto o resultado da votação, bem como a decisão quanto à designação do Vice-presidente, no prazo de cinco dias úteis a contar da data da eleição, o que lhe deve ser comunicado no final da reunião referida no ponto 9 ou no primeiro dia útil seguinte.
16 — Os mandatos do Presidente e do Vice-presidente cessam com a tomada de posse do novo Conselho Pedagógico, exceto no caso de vacatura, renúncia ou incapacidade permanente do Presidente, cessando o mandato do Vice-presidente com a tomada de posse do novo Presidente.
17 — O cargo de Presidente do Conselho Pedagógico é exercido em regime de dedicação exclusiva.
18 — O Presidente do Conselho Pedagógico fica dispensado da prestação de serviço docente ou de investigação, sem prejuízo de, por sua iniciativa, o poder prestar.
19 — A duração dos mandatos dos membros do Conselho Pedagógico é de dois anos.

Artigo 21.º

Cessação de Mandato

Cessa o mandato por decurso do prazo, renúncia, exoneração e por acumulação de faltas injustificadas, nos termos definidos no respetivo regulamento.

SECÇÃO IV

Conselho de Coordenação

Artigo 22.º

Competência

Ao Conselho de Coordenação compete aprofundar a cooperação e articulação entre os departamentos, promovendo o seu desenvolvimento e colaboração e potenciando as sinergias e a utilização racional de recursos.

Artigo 23.º

Composição

1 — São membros, por inerência, do Conselho de Coordenação:

a) O Presidente da Escola Superior de Música e Artes do Espetáculo, que preside, e os Vice-presidentes;
b) O Administrador;
c) O Presidente da Associação de Estudantes;
d) Os Diretores de Departamento.

2 — Sempre que tal se justifique podem ser convidados a participar outros elementos da Escola Superior de Música e Artes do Espetáculo.

SECÇÃO V

Conselho Artístico

Artigo 24.º

Competências

1 — Compete ao Conselho Artístico fomentar o estabelecimento de laços de cooperação com entidades culturais, artísticas, profissionais, empresariais, autarquias ou outras, relacionadas com as suas atividades, de âmbito nacional e internacional.
2 — Compete ao Conselho Artístico emitir parecer, quando solicitado, sobre as seguintes matérias, entre outras:

a) O plano estratégico da Escola Superior de Música e Artes do Espetáculo;
b) O plano de atividades da Escola Superior de Música e Artes do Espetáculo;
c) A pertinência e o mérito dos cursos existentes;
d) Os projetos de criação de novos cursos conferentes de grau;
e) A realização, na Escola Superior de Música e Artes do Espetáculo, de cursos de especialização, pós-graduação e de atualização.

3 — O Conselho Artístico elabora e aprova o seu Regulamento.

Artigo 25.º

Composição e duração dos mandatos

1 — São membros do Conselho Artístico:

a) O Presidente da Escola Superior de Música e Artes do Espetáculo, que preside.
b) Os Vice-presidentes;
c) O Presidente do Conselho Técnico-Científico;
d) O Presidente do Conselho Pedagógico;
e) Os Diretores de Departamento;
f) Um estudante, indicado pela Associação de Estudantes da Escola Superior de Música e Artes do Espetáculo;
g) Personalidades e entidades externas, cooptadas nos termos do ponto seguinte.

2 — Ouvidos os Conselhos Técnico-Científico e Pedagógico, o Presidente da Escola Superior de Música e Artes do Espetáculo designa para integrar o Conselho Artístico personalidades e entidades externas relacionadas com a atividade da Escola Superior de Música e Artes do Espetáculo.
3 — O mandato dos membros designados do Conselho Artístico termina com a cessação de funções do Presidente da Escola Superior de Música e Artes do Espetáculo que os designou.

Artigo 26.º

Reuniões

1 — O Conselho Artístico reúne ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente por iniciativa do Presidente da Escola Superior de Música e Artes do Espetáculo ou mediante solicitação de pelo menos um terço dos seus membros.
2 — As reuniões ordinárias do Conselho Artístico realizam-se nos dias e nas horas fixados pelo próprio Conselho ou pelo seu Presidente, devendo ser marcadas com a antecedência mínima de 15 dias úteis.
3 — As reuniões extraordinárias são convocadas pelo Presidente, com a antecedência mínima de dez dias úteis, devendo realizar-se nos 15 dias úteis subsequentes quando em resultado da solicitação prevista no n.º 1 do presente artigo.

CAPÍTULO IV

Departamentos

Artigo 27.º

Definição

1 — Os Departamentos são estruturas de carácter pedagógico, científico e artístico, vocacionadas para a criação e transmissão de conhecimentos, a investigação e experimentação, bem como a produção artística, programação e animação cultural.

2 — Os Departamentos da Escola Superior de Música e Artes do Espetáculo são:

a) Departamento de Música;
b) Departamento de Teatro;
c) Outros Departamentos que venham a ser criados por despacho da Presidência, com prévia consulta dos restantes órgãos da Escola Superior de Música e Artes do Espetáculo.

Artigo 28.º

Órgãos

1 — São órgãos dos Departamentos:

a) O Diretor de Departamento;
b) O Conselho de Departamento.

2 — Os Departamentos são dotados de regulamento a homologar pela Presidência da Escola e no qual definem a sua estrutura, funcionamento, procedimentos eleitorais, atribuição de competências, áreas de conhecimento e a periodicidade das reuniões dos seus órgãos.

3 — O Regulamento mencionado no n.º 2 pode prever a existência de Sub-diretores, num máximo de dois.

Artigo 29.º

Competências

Aos Departamentos compete:

a) Elaborar o seu regulamento de funcionamento;
b) Gerir os recursos que lhe estão afetos;
c) Elaborar e propor a sua distribuição de serviço docente;
d) Elaborar e propor os regimes de transição aplicáveis aos planos de estudo;
e) Elaborar e propor o regime de prescrições aplicáveis aos seus planos de estudo;
f) Elaborar e propor o calendário e o horário das atividades letivas, bem como os mapas de exames dos seus cursos;
g) Elaborar e propor o seu plano de atividades científicas e de ensino;
h) Propor a criação, suspensão ou extinção de ciclos de estudo;
i) Elaborar e propor os planos de estudo ministrados;
j) Elaborar e propor o regime de precedências;
k) Propor a realização de acordos e parcerias nacionais e internacionais;
l) Propor o recrutamento, promoção e renovação de contrato do pessoal docente e de investigação;
m) Propor orientações pedagógicas e métodos de ensino e de avaliação;
n) Elaborar e propor o regulamento de avaliação do aproveitamento dos estudantes;
o) Zelar pelo cumprimento dos direitos e deveres dos docentes.

Artigo 30.º

Diretor De Departamento

1 — Compete ao Diretor representar o Departamento, garantir o cumprimento do disposto no artigo 41.º, bem como realizar as demais competências que lhe sejam atribuídas no regulamento.

2 — A eleição do Diretor do Departamento é feita por listas uninominais, sendo eleitores todos os docentes do departamento a tempo inteiro ou parcial superior ou igual a 50 %.

3 — São elegíveis todos os Professores em regime de tempo inteiro, com exclusividade de funções.

4 — O mandato tem a duração de 2 anos.

5 — O Diretor de Departamento fica dispensado até 50 % do serviço docente ou de investigação, sem prejuízo de, por sua iniciativa, o poder prestar.

Artigo 31.º

Conselho de Departamento

1 — O Conselho de Departamento é composto por:

a) Diretor do Departamento, que preside;
b) Subdiretores dos Departamentos, quando existam;
c) Coordenadores das áreas;
d) Outros definidos no Regulamento do Departamento.

2 — As competências e o funcionamento do Conselho de Departamento são definidas no regulamento mencionado no n.º 2 do artigo 39.º

3 — Por Área entende-se um Curso, uma Variante, um Ramo, ou ainda um conjunto coerente de unidades curriculares comuns e transversais a vários cursos, variantes ou ramos;

CAPÍTULO V

Unidades de Investigação

Artigo 32.º

Definição, elementos e regulamento

1 — A Investigação na Escola Superior de Música e Artes do Espetáculo é de carácter transversal e acolhe projetos de Investigação & Desenvolvimento nos mais diversos domínios, sem prejuízo da livre investigação individual.

2 — Podem ser constituídas pela Escola Superior de Música e Artes do Espetáculo e nela serem sedeadas unidades de investigação desde que com um mínimo de cinco docentes, em regime de tempo integral.

3 — A constituição de novas unidades de investigação é aprovada pelo Conselho Técnico-científico e homologada pelo Presidente da Escola Superior de Música e Artes do Espetáculo.

4 — Cada unidade de investigação elabora o seu próprio regulamento.

5 — O Presidente da Escola Superior de Música e Artes do Espetáculo e o Presidente do Conselho Técnico-Científico da Escola Superior de Música e Artes do Espetáculo pertencem, por inerência ao Conselho Científico das unidades de investigação.

6 — As unidades de investigação contam ainda com a colaboração de estudantes que frequentem um curso para a obtenção de grau académico ou pós-graduação, desde que integrem um projeto aprovado pelo respetivo Conselho Científico.

7 — O Núcleo de Investigação em Música e Artes dos Espetáculo (NIMAE) é constituído como uma unidade de investigação da Escola Superior de Música e Artes do Espetáculo.

CAPÍTULO VI

Unidades de Serviços e Centro de Criação e Produção

Artigo 33.º

Definição

A Escola Superior de Música e Artes do Espetáculo dispõe de uma Unidade de Serviços e de um Centro de Produção e Criação necessários para assegurar a prossecução da sua missão, atribuições e o exercício das competências dos seus órgãos de gestão e dos Departamentos.

Artigo 34.º

Unidade de Serviços

1 — A Unidade de Serviços comporta todos os Serviços que do ponto de vista organizacional e funcional são necessários para garantir o funcionamento da Escola Superior de Música e Artes do Espetáculo.

2 — A organização e atribuição de funções da Unidade de Serviço são determinadas pelo Presidente da Escola Superior de Música e Artes do Espetáculo, coadjuvado pelo Administrador.

Artigo 35.º

Centro de Produção e Criação

1 — O Centro de Produção e Criação é composto por diversos serviços de natureza técnica e artística que apoiam o funcionamento interno da Escola Superior de Música e Artes do Espetáculo, quer do ponto de vista académica, pedagógico, artístico e de produção, bem assim como a prestação de serviços ao exterior.

2 — A organização e atribuição de funções do Centro de Produção e Criação são determinadas pelo Presidente da Escola Superior de Música

e Artes do Espetáculo, coadjuvado pelos Vice-Presidentes, Diretores de Departamento, Administrador e um representante da Associação de Estudantes.

3 — Cada Serviço ou Gabinete do Centro de Produção e Criação pode ser coordenado por pessoal não docente, integrado na carreira/categoria Técnico Superior, por pessoal docente com experiência na matéria ou outro para o efeito expressamente designado por despacho do Presidente da Escola Superior de Música e Artes do Espetáculo, ouvidos os Vice-Presidentes, Diretores de Departamento e Administrador.

4 — O Centro de Produção e Criação é composto ainda pelo Teatro Helena Sá e Costa, o Café Concerto Francisco Beja e outros espaços físicos de condições e funções semelhantes.

5 — Ao Centro de Produção e Criação compete:

a) Suportar tecnicamente as atividades académicas, científicas, artísticas e profissionais da Escola Superior de Música e Artes do Espetáculo, nas suas áreas de especialidade;

b) Promover e desenvolver produções próprias no âmbito das áreas de intervenção da Escola Superior de Música e Artes do Espetáculo e em colaboração com entidades externas;

c) Prestar serviços no âmbito da produção de conteúdos, eventos, estudos, projetos e de consultoria técnica a entidades externas;

d) Assegurar as condições necessárias para garantir a oferta de estágios e ações de formação de carácter profissional, nomeadamente no âmbito da promoção da integração no mercado de trabalho dos graduados pela Escola Superior de Música e Artes do Espetáculo;

e) Propor a aquisição de equipamentos de acordo com as necessidades das suas atividades;

f) Propor e assegurar a manutenção, atualização e bom estado de funcionamento dos equipamentos e das instalações à sua responsabilidade;

g) Elaborar uma programação adequada e articulada com a atividade pedagógica;

h) Fomentar a criação e o acolhimento de atividades artísticas nas suas diversas dimensões estéticas, assim como projetos de natureza multidisciplinar e transdisciplinar;

i) Fomentar o acolhimento de atividades académicas e científicas nas suas diversas dimensões;

j) Garantir em termos de programação/agendamento anual uma repartição equilibrada entre as diferentes áreas programáticas;

k) Integrar o roteiro de salas de espetáculo da cidade e do país, reforçando a oferta cultural da região e procurando garantir um serviço público universal e de qualidade artística;

l) Fomentar a afirmação de novas dramaturgias e correntes artísticas, mostrando-se disponível para integrar projetos de antigos alunos e de professores no âmbito da programação/agendamento.

CAPÍTULO VII

Organização Financeira

Artigo 36.º

Receita

Constituem receitas da Escola Superior de Música e Artes do Espetáculo:

a) As dotações que lhe forem atribuídas no Orçamento do Instituto Politécnico do Porto;

b) As verbas resultantes de programas específicos nacionais e internacionais a que a Escola Superior de Música e Artes do Espetáculo se candidate, designadamente os que decorrem no âmbito da União Europeia;

c) Os rendimentos de bens que lhe estão afetos ou de que tenha a fruição;

d) O produto da venda de publicações e da prestação de serviços a entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;

e) Os subsídios, subvenções, comparticipações, doações, heranças e legados que lhe sejam atribuídos;

f) Os juros de contas de depósitos;

g) Os saldos de contas de gerência de anos anteriores;

h) Quaisquer outras que legalmente possa arrecadar.

Artigo 37.º

Instrumentos de Gestão

1 — A gestão da Escola Superior de Música e Artes do Espetáculo, subordinada a princípios de gestão por objetivos, adota os seguintes instrumentos:

a) Planos estratégicos;

b) Plano de atividades;

c) Orçamento, incluindo a aplicação das dotações atribuídas no Orçamento do Instituto Politécnico do Porto;

d) Relatório de atividades.

2 — Os planos estratégicos de base móvel são atualizados anualmente, tendo em consideração o planeamento geral do ensino superior, da investigação científica e das ações de extensão.

3 — O plano de atividades é anual, devendo as atividades nele previstas fundamentar-se na orientação científica e pedagógica definida pelos órgãos de gestão da Escola Superior de Música e Artes do Espetáculo.

4 — O relatório de atividades é elaborado no final de cada ano económico, devendo ter em anexo as contas do exercício anual.

Artigo 38.º

Organização contabilística

A contabilidade da Escola Superior de Música e Artes do Espetáculo é organizada de forma a permitir, designadamente:

a) Fazer prova das despesas realizadas, em conformidade com a lei;

b) Garantir o conhecimento e o inventário permanente das existências de valores de qualquer natureza, integrantes do património do Instituto Politécnico do Porto e da Escola Superior de Música e Artes do Espetáculo;

c) A verificação dos encargos e receitas inerentes a cada unidade, tendo em vista aferir da racionalidade e eficiência da respetiva gestão;

d) A tomada de decisões, nomeadamente quanto à afetação de recursos;

e) A apresentação de contas.

CAPÍTULO VIII

Associativismo Jovem

Artigo 39.º

Associação de Estudantes

1 — A Associação de Estudantes tem direito a ser consultada pelos órgãos de gestão da Escola Superior de Música e Artes do Espetáculo em relação às seguintes matérias:

a) Plano de atividades e plano orçamental;

b) Orientação pedagógica e métodos de ensino;

c) Planos de estudos e regime de avaliação de conhecimentos;

d) Todos os problemas de interesse específico dos estudantes.

2 — As consultas previstas no número anterior devem permitir que a Associação de Estudantes se possa pronunciar em prazo não inferior a 15 dias consecutivos, a contar da data em que lhe é facultada a consulta.

3 — A Associação de Estudantes beneficia dos direitos, deveres e demais prerrogativas constantes da Lei, dos Regulamentos do Instituto Politécnico do Porto e demais atos administrativos da Escola Superior de Música e Artes do Espetáculo.

CAPÍTULO IX

Disposições Finais

Artigo 40.º

Contagem de prazos

Os prazos aqui previstos contam-se de acordo com o previsto do Código de Procedimento Administrativo, exceto os prazos referentes às eleições para os Órgãos da Escola Superior de Música e Artes do Espetáculo, os quais se suspendem durante às férias escolares.

Artigo 41.º

Revisão dos Estatutos

1 — Os presentes Estatutos são revistos, por iniciativa do Presidente da Escola Superior de Música e Artes do Espetáculo, ouvidos os diferentes órgãos da Escola.

2 — A revisão dos Estatutos cabe a uma Assembleia Estatutária, composta pelo Presidente da Escola, Presidente do Conselho Técnico-científico, Presidente do Conselho Pedagógico, Diretores de Departamento, Presidente da Associação de Estudantes da Escola Superior de Música e Artes do Espetáculo, e por 7 docentes, 5 alunos, 2 trabalhadores não docentes, um representante das unidades de investigação da Escola Superior de Música e Artes do Espetáculo, eleitos entre os seus pares, devendo os seus trabalhos estar concluídos, previsivelmente, em 30 dias.

3 — As alterações, correções ou atualizações dos presentes Estatutos que não alterem a missão e objetivos, princípios orientadores, as atribuições, autonomias, órgãos de gestão e as respetivas competências, bem assim como a sua composição e método de eleição, nem extingam departamentos por vontade interna da Escola, podem ser realizadas por iniciativa do Presidente, sem convocação de uma Assembleia Estatutária, obtidos os pareceres prévios e favoráveis dos restantes Órgãos da Escola Superior de Música e Artes do Espetáculo, e respeitando o disposto no artigo 60.º

Artigo 42.º

Lacunas, dúvidas e omissões

Em todas as matérias não previstas nos presentes estatutos é diretamente aplicável a Constituição da República Portuguesa, o Código de Procedimento Administrativo, o Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, ou outro que lhe venha a suceder, os Estatutos do Instituto Politécnico do Porto, o Estatuto da Carreira dos Docentes do Ensino Superior Politécnico, a Lei do Associativismo Jovem, em particular o que concerne às Associações de Estudantes do Ensino Superior Politécnico, a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, o Código do Trabalho, os Regulamentos e Despachos e demais atos administrativos vinculativos do Instituto Politécnico do Porto e da Escola Superior de Música e Artes do Espetáculo e demais legislação aplicável.

Artigo 43.º

Entrada em vigor

Os presentes Estatutos entram em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República.*

310750436

INSTITUTO POLITÉCNICO DE SANTARÉM

Despacho n.º 7860/2017

Sob proposta da Escola Superior de Educação de Santarém, e do parecer favorável do Conselho Técnico — Científico de 12/07/2017, foi aprovada a criação do curso de Formação Especializada em Expressões Artísticas Integradas na Educação Pré-Escolar e 1.º CEB, nos termos da alínea *b*) do n.º 2 do artigo 27.º dos Estatutos do Instituto Politécnico de Santarém, homologados pelo Despacho Normativo n.º 56/2008, de 23 de outubro, publicados na 2.ª série do *Diário da República* n.º 214, de 4 de novembro de 2008.

O Instituto Politécnico de Santarém, através da sua Escola Superior de Educação, em cumprimento do disposto no Decreto-Lei n.º 67/2016, de 13 de setembro, que introduz alterações ao Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, e nos termos do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, cria o curso de Formação Especializada em Expressões Artísticas Integradas na Educação Pré-Escolar e 1.º CEB, "Domínio E86".

A acreditação do curso é feita ao Conselho Científico-Pedagógico da Formação Contínua, sendo solicitada a sua reacreditação por cada edição.

O plano de estudos é o que consta em anexo ao presente despacho, dele fazendo parte integrante.

9 de agosto de 2017. — A Vice-Presidente do Instituto, *Maria Teresa Pereira Serrano*.

ANEXO

1 — Estabelecimento de ensino — Instituto Politécnico de Santarém.
2 — Unidade Orgânica — Escola Superior de Educação.
3 — Curso — Formação Especializada em Expressões Artísticas Integradas na Educação Pré-Escolar e 1.º CEB.
4 — Grau ou Diploma — Diploma de Formação Especializada.
5 — Área Científica predominante do curso — Educação/Organização e Desenvolvimento Curricular.
6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência e acumulação de créditos, necessário para a conclusão do curso — 60.
7 — Duração normal do curso — 1 ano (2 semestres).
8 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do diploma:

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Formação Geral em Ciências da Educação.	FGCE	12	
Formação Específica na Área de especialização.	FEAE	36	
Formação Orientada para o Projeto	FOP	12	
Total		60	

9 — Plano de Estudos:

Instituto Politécnico de Santarém

Escola Superior de Educação

Formação Especializada em Expressões Artísticas Integradas na Educação Pré-Escolar e 1.º CEB

Diploma de Formação Especializada

Educação/Organização e Desenvolvimento Curricular

1.º Ano

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Gestão integrada do currículo	FGCE	Anual	150	TP-25;OT-5	6	
Paradigmas da Educação Estética e Artística.	FGCE	Anual	150	TP-25;OT-5	6	
Dança	FEAE	Anual	150	TP-25;OT-5	6	
Música	FEAE	Anual	250	TP-45;OT-5	10	
Teatro	FEAE	Anual	200	TP-35;OT-5	8	
Artes Visuais	FEAE	Anual	200	TP-35;OT-5	8	
Metodologia da Educação Artística	FEAE	Anual	100	S-20	4	
Oficina de Projeto	FOP	Anual	300	TC-40;S-10;OT-10	12	

310713549

Despacho n.º 7861/2017

Sob proposta da Escola Superior de Educação de Santarém, e do parecer favorável do Conselho Técnico — Científico de 12/07/2017, foi aprovada a criação do curso de Pós-Graduação em Expressões Artísticas Integradas na Educação Pré-Escolar e 1.º CEB, nos termos da alínea *b*) do n.º 2 do artigo 27.º dos Estatutos do Instituto Politécnico de Santarém, homologados pelo Despacho Normativo n.º 56/2008, de 23 de outubro, publicados na 2.ª série do *Diário da República* n.º 214, de 4 de novembro de 2008.

O Instituto Politécnico de Santarém, através da sua Escola Superior de Educação, em cumprimento do disposto no Decreto-Lei n.º 67/2016, de 13 de setembro, que introduz alterações ao Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, e nos termos do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, cria o curso de Pós-Graduação em Expressões Artísticas Integradas na Educação Pré-Escolar e 1.º CEB.

O Plano de Estudos é o que consta em anexo ao presente despacho, dele fazendo parte integrante.

9 de agosto de 2017. — A Vice-Presidente do Instituto, *Maria Teresa Pereira Serrano.*

ANEXO

1 — Estabelecimento de ensino — Instituto Politécnico de Santarém
2 — Unidade Orgânica — Escola Superior de Educação
3 — Curso — Pós-Graduação em Expressões Artísticas Integradas na Educação Pré-Escolar e 1.º CEB
4 — Grau ou Diploma — Diploma de Pós-Graduação
5 — Área Científica predominante do curso — Educação/Organização e Desenvolvimento Curricular
6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência e acumulação de créditos, necessário para a conclusão do curso — 60
7 — Duração normal do curso — 1 ano (2 semestres)
8 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do diploma:

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Formação Geral em Ciências da Educação	FGCE	12	
Formação Específica na Área de especialização	FEAE	36	
Formação Orientada para o Projeto	FOP	12	
Total		60	

9 — Plano de Estudos:

Instituto Politécnico de Santarém

Escola Superior de Educação

Pós-Graduação em Expressões Artísticas Integradas na Educação Pré-Escolar e 1.º CEB

Diploma de Pós-Graduação

Educação/Organização e Desenvolvimento Curricular

1.º Ano

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Gestão integrada do currículo	FGCE	Anual	150	TP-25;OT-5	6	
Paradigmas da Educação Estética e Artística	FGCE	Anual	150	TP-25;OT-5	6	
Dança	FEAE	Anual	150	TP-25;OT-5	6	
Música	FEAE	Anual	250	TP-45;OT-5	10	
Teatro	FEAE	Anual	200	TP-35;OT-5	8	
Artes Visuais	FEAE	Anual	200	TP-35;OT-5	8	
Metodologia da Educação Artística	FEAE	Anual	100	S-20	4	
Seminário de Projeto	FOP	Anual	300	TC-40;S-10;OT-10	12	

310713484

PARTE H

MUNICÍPIO DE ALCOUTIM

Aviso n.º 10289/2017

Abertura de procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de um posto de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado (termo resolutivo certo).

1 — Nos termos do disposto no artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, e artigo 33.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, mediante proposta aprovada pelo órgão executivo, em reunião realizada no dia 26 de abril de 2017, e em conformidade com o despacho do Exmo. Sr. Presidente da Câmara, datado de 31 de julho de 2017, se encontra aberto procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado (termo resolutivo certo), para preenchimento de um posto de trabalho, previsto e não ocupado no mapa de pessoal do Município aprovado para o ano de 2017, e para cumprimento do requisito Empregabilidade dos Estagiários, assumido em 50 %, aquando da Pré-Candidatura apresentada por esta Autarquia à 5.ª Edição do PEPAL, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República.*

2 — Identificação do posto de trabalho: Um (1) posto de trabalho da carreira/categoria de Técnico Superior — Educação Social, para o desempenho de funções no Gabinete de Ação Social, Saúde e Educação.

3 — O contrato a termo resolutivo certo, para efeitos do artigo 57.º da lei n.º 35/2014, de 20 de junho, será celebrado nos termos da alínea *h*), do n.º 1 do referido artigo, para fazer face ao aumento excecional e temporário da atividade do órgão ou serviço e terá a duração de 12 meses, podendo eventualmente vir a ser renovado nos termos da Lei.

4 — Na sequência do acordo celebrado entre o Governo e a Associação Nacional de Municípios Portugueses (ANMP), em 8 de julho de 2014, as autarquias locais não estão sujeitas à obrigação de consulta prévia à Direção Geral de Qualificação dos Trabalhadores (INA), nos termos do artigo 24.º da Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro, e regulamentado pela Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, pelo que esta Autarquia não efetuou a referida consulta.

Não existe no órgão reserva de recrutamento constituída que permita satisfazer as características do posto de trabalho a ocupar e que relativamente à consulta efetuada à Entidade Centralizada para a Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), nos termos do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril verifica-se, segundo informação prestada pelo INA, que "não tendo, ainda, decorrido qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento, declara-se a inexistência, em reserva de recrutamento, de quaisquer candidatos com o perfil adequado".

5 — Legislação aplicável: Orçamento de Estado para 2017 aprovado pela Lei n.º n.º 42/2016, de 28 de dezembro, Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril; Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho; Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro e Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro;

6 — Prazo de validade: o presente procedimento concursal é válido para o posto de trabalho a ocupar e para os efeitos previstos no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

7 — Local de Trabalho: Município de Alcoutim (Gabinete de Ação Social, Saúde e Educação).

8 — Identificação e caracterização do posto de trabalho a ocupar: — A caracterização do posto de trabalho que consiste no desempenho das funções, previstas no anexo a que se refere o n.º 2 do artigo 88.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, alterada pela Lei n.º 84/2015, de 7 de agosto, ao qual corresponde o grau de complexidade funcional 3 da categoria de técnico superior, competindo-lhe também participar no desenvolvimento de todas as ações e projetos do Gabinete de Ação Social, Saúde e Educação, podendo vir ainda a ser atribuídas ao trabalhador outras funções que lhe sejam afins ou ligadas, para as quais o trabalhador detenha qualificação profissional adequada e que não impliquem desvalorização profissional, nos termos do n.º 1, do artigo 81.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;

9 — Remuneração: O posicionamento remuneratório do trabalhador recrutado, numa das posições remuneratórias da categoria, será objeto de negociação com a entidade empregadora pública, de acordo com as regras constantes no artigo 38.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com o artigo 42.º, da Lei 82-B/2014, de 31 de dezembro, em vigor por força do n.º 1, do artigo 19.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, que aprovou o OE para 2017, sendo que a posição remuneratória de referência é a 2.ª, nível 15, da carreira de Técnico Superior, a que corresponde o valor de 1201,48€, da Tabela Salarial Única.

10 — Requisitos de admissão: Os previstos no artigo 17.º do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, nomeadamente:

a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

b) 18 anos de idade completos;

c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício de funções;

e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória;

10.1 — O recrutamento inicia-se sempre de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida, conforme o disposto no n.º 3 do artigo 30.º do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LTFP);

10.2 — Tendo em conta os princípios de racionalização, eficiência e a economia de custos que devem presidir a atividade municipal, no caso de impossibilidade de ocupação do posto de trabalho, conforme deliberação do órgão executivo tomada em reunião de 26 de abril de 2017, mediante proposta do Sr. Presidente da Câmara, foi autorizado o recrutamento de trabalhadores com vínculo de emprego público a termo ou sem vínculo de emprego público previamente estabelecida, conforme o disposto no n.º 4 do artigo 30.º, e alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LTFP).

10.3 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados em carreira, sejam titulares de categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação se publicita este procedimento.

11 — De acordo com o Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro poderão ser opositores ao procedimento concursal pessoas com deficiência, com um grau de incapacidade igual ou superior a 60 %, os quais em caso de igualdade de classificação têm preferência, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

12 — Habilitações literárias exigidas: Os candidatos deverão ser detentores do nível habilitacional correspondente ao grau de complexidade 3, nos termos da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 86.º, conjugado com o n.º 1 do artigo 34.º da LGTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho — Licenciatura na área da Educação Social. Não existe a possibilidade de substituição da habilitação exigida, por formação ou experiência profissional.

13 — Formalização das candidaturas: As candidaturas deverão ser formalizadas num prazo de 10 dias úteis, a contar do dia útil seguinte ao da publicação do presente aviso no *Diário da República,* nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, através do preenchimento obrigatório do formulário de candidatura disponível no Serviço de Gestão de Recursos Humanos e no site oficial do Município (www.cm-alcoutim.pt), podendo serem entregues pessoalmente no Serviço de Gestão de Recursos Humanos, ou remetidas através de correio registado com aviso de receção, para a Câmara Municipal (Serviço de Gestão de Recursos Humanos), Rua do Município, n.º 12, 8970-052 Alcoutim, expedidas até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas, identificando o procedimento concursal, através do número do aviso do *Diário da República* ou número do código de oferta na Bolsa de Emprego Público.

13.1 — A apresentação da candidatura, deverá ser acompanhada, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

a) Fotocópia legível do documento comprovativo das habilitações literárias;

b) Currículo profissional devidamente documentado e assinado do qual conste a identificação pessoal, habilitações literárias, experiência profissional e quaisquer circunstâncias que possam influir na apreciação do seu mérito ou constituir motivo de preferência legal, as quais, todavia, só serão tidas em consideração pelo júri do procedimento concursal se devidamente comprovadas, nomeadamente através de fotocópia dos documentos comprovativos da frequência de ações de formação e da experiência profissional.

c) Sendo candidato já vinculado, deverá apresentar ainda: Declaração emitida pelo serviço a que o candidato pertence, devidamente atualizada, da qual conste a modalidade da relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado de que é titular, a categoria, a posição remuneratória correspondente à posição que aufere nessa data, o tempo de execução das atividades inerentes ao posto de trabalho que ocupa e o grau de complexidade das mesmas; Declaração de conteúdo funcional emitida pelo serviço a que o candidato se encontre afeto, devidamente atualizada, da qual conste a atividade que se encontra a exercer, em conformidade com o estabelecido no mapa de pessoal aprovado e as últimas 3 menções de avaliação de desempenho.

13.2 — Na falta de apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos referidos nas alíneas *a*),b),c) e *d*) do n.º 10 do presente aviso, os candidatos devem declarar no requerimento, sob compromisso de honra e em alíneas separadas, a situação precisa em que se encontram, relativamente a cada um dos requisitos, bem como aos demais factos constantes na candidatura.

13.3 — Nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001 de 03 de março, e para efeitos de admissão a concurso, os candidatos com deficiência devem declarar, no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade, o tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar nos processos de seleção.

13.4 — Os candidatos que exerçam funções no Município de Alcoutim, ficam dispensados de apresentar os documentos exigidos, desde que se encontrem arquivados no seu processo individual, devendo para tanto declará-lo no requerimento.

13.5 — Não serão aceites candidaturas enviadas pelo correio eletrónico.

13.6 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

13.7 — Assiste ao Júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve no seu currículo, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

14 — Métodos de seleção — Nos termos do disposto nos n.os 6 do artigo 36.º do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com a alínea *a*), do n.º 1 do artigo 7.º da Portaria n.º 83-A/2009, com a redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, será aplicado o método de seleção obrigatório: Avaliação curricular; bem como aplicado o método de seleção facultativo: Entrevista profissional de seleção.

14.1 — A Avaliação Curricular (AC): Visa avaliar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida.

14.2 — A Entrevista Profissional de Seleção (EPS): Visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e relacionamento interpessoal.

14.3 — Cada um dos métodos de seleção é eliminatório, sendo excluído do procedimento o candidato que tenha obtido uma valoração inferior a 9,5 valores, nos termos dos n.os 12 e 13 do artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

14.4 — A classificação e ordenação final dos candidatos que completem o procedimento, resultarão da média aritmética ponderada das classificações quantitativas dos métodos de seleção, a qual será expressa numa escala de 0 a 20 valores, e efetuada com as seguintes fórmulas:

$$CF = AC\ (55\ \%) + EPS\ (45\ \%)$$

Em que:

CF = Classificação final
AC = Avaliação Curricular
EPS = Entrevista profissional de seleção

15 — Em situação de igualdade de valoração, entre candidatos, os critérios de preferência a adotar serão os previstos no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

16 — A publicação dos resultados obtidos em cada método de seleção intercalar é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público das instalações da Câmara Municipal de Alcoutim e disponibilizada no site oficial do Município. Os candidatos aprovados em cada método são convocados para realização do método seguinte através de uma das formas previstas no n.º 3, do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

17 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro na sua atual redação, as atas do júri onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar e o sistema de valoração final, são facultadas aos candidatos sempre que solicitados, por escrito, ao Presidente do Júri do respetivo procedimento concursal.

18 — Após homologação, a lista unitária da ordenação final dos candidatos, será publicada na 2.ª série do *Diário da República,* afixada em local visível e público das instalações do Município de Alcoutim e disponibilizada no site oficial do Município.

19 — Composição do júri do concurso — O júri deste procedimento foi designado por despacho do Sr. Presidente da Câmara de 31 de julho de 2017, e tem a seguinte composição:

Presidente — Josélia Teixeira Vicente Rodrigues Palma, Técnica Superior;
1.º Vogal Efetivo — Sofia Isabel Jesuíno Matilde, Técnica Superior;
2.º Vogal Efetivo — Maria Alexandra Marques Cavaco, Chefe do Gabinete de Apoio à Presidência;
1.º Vogal Suplente — Júlio Tomás Pires Cardoso, Técnico Superior;
2.º Vogal Suplente — Graça Maria Gonçalves da Palma Bárbara, Técnica Superior

O Presidente do júri será substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo 1.º vogal efetivo.

20 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à presente publicação no *Diário da República,* no site oficial do município de Alcoutim (www.cm-alcoutim.pt) e por extrato, no prazo máximo de três dias úteis contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.

21 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, "a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de descriminação".

9 de agosto de 2017. — O Presidente da Câmara, *Osvaldo dos Santos Gonçalves*.

310713646

Aviso n.º 10290/2017

Abertura de procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado

1 — Nos termos do disposto no artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, e artigo 33.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, mediante proposta aprovada pelo órgão executivo, em reunião realizada no dia 26 de abril de 2017, e em conformidade com o despacho do Exmo. Sr. Presidente da Câmara, datado de 31 de julho de 2017, se encontra aberto procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para preenchimento de um posto previsto e não ocupado no mapa de pessoal do Município aprovado para o ano de 2017, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República.*

2 — Identificação do posto de trabalho: Um (1) posto de trabalho da carreira/categoria de Técnico Superior — Eng.º Civil, para afetar à Divisão de Obras, Planeamento e Gestão Urbanística, Equipamentos, Ambiente e Serviços Urbanos.

3 — Na sequência do acordo celebrado entre o Governo e a Associação Nacional de Municípios Portugueses (ANMP), em 8 de julho de 2014, as autarquias locais não estão sujeitas à obrigação de consulta prévia à Direção-Geral de Qualificação dos Trabalhadores (INA), nos termos do artigo 24.º da Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro, e regulamentado pela Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, pelo que esta Autarquia não efetuou a referida consulta.

Não existe no órgão reserva de recrutamento constituída que permita satisfazer as características do posto de trabalho a ocupar e que relativamente à consulta efetuada à Entidade Centralizada para a Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), nos termos do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril verifica-se, segundo informação prestada pelo INA, que "não tendo, ainda, decorrido qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento, declara-se a inexistência, em reserva de recrutamento, de quaisquer candidatos com o perfil adequado".

4 — Legislação aplicável: Orçamento de Estado para 2017 aprovado pela Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril; Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho; Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro e Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro;

5 — Prazo de validade: o presente procedimento concursal é válido para o posto de trabalho a ocupar e para os efeitos previstos no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

6 — Local de Trabalho: Município de Alcoutim (Divisão de Obras, Planeamento e Gestão Urbanística, Equipamentos, Ambiente e Serviços Urbanos).

7 — Identificação e caracterização dos postos de trabalho a ocupar: — A caracterização do posto de trabalho que consiste no desempenho das funções, previstas no anexo a que se refere o n.º 2 do artigo 88.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, alterada pela Lei n.º 84/2015, de 7 de agosto, ao qual corresponde o grau de complexidade funcional 3, da categoria de técnico superior, competindo-lhe ainda a elaboração de informações e pareceres de caráter técnico; conceção e realização de projetos de obras; preparação e organização dos trabalhos de manutenção e reparação de construções, infraestruturas e equipamentos existentes; fiscalização e direção técnica de obras; realização de vistorias técnicas; conceção e realização de planos de obras, estabelecendo estimativas de custo e orçamentos, planos de trabalho e especificações, indicando o tipo de materiais, máquinas e outros equipamentos necessários; preparação dos elementos necessários para lançamento de empreitadas e aquisições de bens e serviços, nomeadamente elaboração do programa de concurso e caderno de encargos, podendo vir ainda a ser atribuídas ao trabalhador outras funções que lhe sejam afins ou ligadas, para as quais o trabalha-

dor detenha qualificação profissional adequada e que não impliquem desvalorização profissional, nos termos do n.º 1, do artigo 81.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

8 — Remuneração: O posicionamento remuneratório do trabalhador recrutado, numa das posições remuneratórias da categoria, será objeto de negociação com a entidade empregadora pública, de acordo com as regras constantes no artigo 38.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com o artigo 42.º, da Lei 82-B/2014, de 31 de dezembro, em vigor por força do n.º 1, do artigo 19.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, que aprovou o OE para 2017, sendo que a posição remuneratória de referência é a 2.ª, nível 15, da carreira Técnica Superior, a que corresponde o valor de 1201,48€, da Tabela Salarial Única.

9 — Requisitos de admissão: Os previstos no artigo 17.º do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, nomeadamente:

a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

b) 18 anos de idade completos;

c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício de funções;

e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória;

9.1 — O recrutamento inicia-se sempre de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida, conforme o disposto no n.º 3 do artigo 30.º do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LTFP);

9.2 — Tendo em conta os princípios de racionalização, eficiência e a economia de custos que devem presidir a atividade municipal, no caso de impossibilidade de ocupação do posto de trabalho, conforme deliberação do órgão executivo tomada em reunião de 26 de abril de 2017, mediante proposta do Sr. Presidente da Câmara, foi autorizado o recrutamento de trabalhadores com vínculo de emprego público a termo ou sem vínculo de emprego público previamente estabelecida, conforme o disposto no n.º 4 do artigo 30.º, e alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LTFP).

9.3 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados em carreira, sejam titulares de categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação se publicita este procedimento.

10 — De acordo com o Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro poderão ser opositores aos procedimentos concursais pessoas com deficiência, com um grau de incapacidade igual ou superior a 60 %, os quais em caso de igualdade de classificação têm preferência, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

11 — Habilitações literárias exigidas: Os candidatos deverão ser detentores do nível habilitacional correspondente ao grau de complexidade 3 da carreira/categoria, nos termos da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 86.º, conjugado com o n.º 1 do artigo 34.º da LGTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho — Licenciatura na área da Engenharia Civil. Não existe a possibilidade de substituição da habilitação exigida, por formação ou experiência profissional.

12 — Formalização das candidaturas: As candidaturas deverão ser formalizadas num prazo de 10 dias úteis, a contar do dia útil seguinte ao da publicação do presente aviso no *Diário da República,* nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, através do preenchimento obrigatório do formulário de candidatura disponível no Serviço de Gestão de Recursos Humanos e no *site* oficial do Município (www.cm-alcoutim.pt), podendo serem entregues pessoalmente no Serviço de Gestão de Recursos Humanos, ou remetidas através de correio registado com aviso de receção, para a Câmara Municipal (Serviço de Gestão de Recursos Humanos), Rua do Município, n.º 12, 8970-052 Alcoutim, expedidas até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas, identificando o procedimento concursal, através do número do aviso do *Diário da República* ou número do código de oferta na Bolsa de Emprego Público.

12.1 — A apresentação da candidatura, deverá ser acompanhada, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

a) Fotocópia legível do documento comprovativo das habilitações literárias;

b) Currículo profissional devidamente documentado e assinado do qual conste a identificação pessoal, habilitações literárias, experiência profissional e quaisquer circunstâncias que possam influir na apreciação do seu mérito ou constituir motivo de preferência legal, as quais, todavia, só serão tidas em consideração pelo júri do procedimento concursal se devidamente comprovadas, nomeadamente através de fotocópia dos documentos comprovativos da frequência de ações de formação e da experiência profissional.

c) Sendo candidato já vinculado, deverá apresentar ainda: Declaração emitida pelo serviço a que o candidato pertence, devidamente atualizada, da qual conste a modalidade da relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado de que é titular, a categoria, a posição remuneratória correspondente à posição que aufere nessa data, o tempo de execução das atividades inerentes ao posto de trabalho que ocupa e o grau de complexidade das mesmas; Declaração de conteúdo funcional emitida pelo serviço a que o candidato se encontre afeto, devidamente atualizada, da qual conste a atividade que se encontra a exercer, em conformidade com o estabelecido no mapa de pessoal aprovado e as últimas 3 menções de avaliação de desempenho.

12.2 — Na falta de apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos referidos nas alíneas *a*), *b*), *c*) e *d*) do n.º 9 do presente aviso, os candidatos devem declarar no requerimento, sob compromisso de honra e em alíneas separadas, a situação precisa em que se encontram, relativamente a cada um dos requisitos, bem como aos demais factos constantes na candidatura.

12.3 — Nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001 de 03 de março, e para efeitos de admissão a concurso, os candidatos com deficiência devem declarar, no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade, o tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar nos processos de seleção.

12.4 — Os candidatos que exerçam funções no Município de Alcoutim, ficam dispensados de apresentar os documentos exigidos, desde que se encontrem arquivados no seu processo individual, devendo para tanto declará-lo no requerimento.

12.5 — Não serão aceites candidaturas enviadas pelo correio eletrónico.

12.6 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

12.7 — Assiste ao Júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve no seu currículo, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

13 — Métodos de seleção — Nos termos do disposto nos n.os 1 e 2 do artigo 36.º do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com o artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, com a redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, serão aplicados os seguintes métodos de seleção obrigatórios: Prova de conhecimentos, avaliação psicológica, avaliação curricular, entrevista de avaliação de competências, bem como um método de seleção facultativo, a entrevista profissional de seleção, consoante o universo/situação dos candidatos a concurso.

13.1 — A todos os candidatos será aplicado o método de seleção facultativo, Entrevista Profissional de Seleção.

13.2 — Prova de Conhecimentos (PC) — incidirá sobre conteúdos de natureza genérica e específica diretamente relacionados com as exigências da função e assumirá a forma escrita, revestindo natureza teórica, de realização individual, com a duração de sessenta minutos, realizada com consulta e incidirá sobre os seguintes temas:

Tema 1 — Conhecimentos Gerais:

— Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas — Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e Código do Trabalho — Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro;

— Regime Jurídico das Autarquias Locais e Regime Jurídico da Transferência de Competências do Estado para as Autarquias Locais, aprovados no anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

— Novo Código do Procedimento Administrativo: Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

Tema 2 — Conhecimentos Específicos:

— Código dos Contratos Públicos, DL n.º 18/2008, de 29 de janeiro e respetivas alterações;

— Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, DL n.º 555/99, de 16 de dezembro e respetivas alterações;

— Regulamento Geral das Edificações Urbanas, Decreto-Lei n.º 38 382 de 7 de agosto de 1951 e respetivas alterações

13.3 — A Avaliação Psicológica (AP): Visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido.

13.4 — A Avaliação Curricular (AC): Visa avaliar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida.

13.5 — A Entrevista de Avaliação de Competências (EAC): Visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função.

13.6 — A Entrevista Profissional de Seleção (EPS): Visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e relacionamento interpessoal.

13.7 — Cada um dos métodos de seleção é eliminatório, sendo excluído do procedimento o candidato que tenha obtido uma valoração inferior a 9,5 valores, nos termos dos n.os 12 e 13 do artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

13.8 — A classificação e ordenação final dos candidatos que completem o procedimento, resultarão da média aritmética ponderada das classificações quantitativas dos métodos de seleção, a qual será expressa numa escala de 0 a 20 valores, e efetuada com as seguintes fórmulas:

a) Para os candidatos que efetuem Prova de Conhecimentos, Avaliação Psicológica e Entrevista Profissional de Seleção:

CF = PC (45 %) + AP (25 %) + EPS (30 %)

b) Para os candidatos que efetuem Avaliação Curricular, Entrevista de Avaliação de Competências e Entrevista Profissional de Seleção:

CF = AC (45 %) + AEC (25 %) + EPS (30 %)

em que:

CF = Classificação final
PC = Prova de conhecimentos
AP = Avaliação psicológica
AC = Avaliação curricular
AEC = Entrevista de avaliação de competências
EPS = Entrevista profissional de seleção

14 — Em situações de igualdade de valoração, entre candidatos, os critérios de preferência a adotar serão os previstos no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

15 — A publicação dos resultados obtidos em cada método de seleção intercalar é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público das instalações da Câmara Municipal de Alcoutim e disponibilizada no *site* oficial do Município. Os candidatos aprovados em cada método são convocados para realização do método seguinte através de uma das formas previstas no n.º 3, do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

16 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro na sua atual redação, as atas do júri onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar e o sistema de valoração final, são facultadas aos candidatos sempre que solicitados, por escrito, ao Presidente do Júri do respetivo procedimento concursal.

17 — Após homologação, a lista unitária da ordenação final dos candidatos, será publicada na 2.ª série do *Diário da República,* afixada em local visível e público das instalações do Município de Alcoutim e disponibilizada no *site* oficial do Município.

18 — Composição do júri do concurso — O júri deste procedimento foi designado por despacho do Sr. Presidente da Câmara de 31 de julho de 2017, e tem a seguinte composição:

Presidente — Henrique Siu Fang Hou, Chefe de Divisão;
1.º Vogal Efetivo — Paulo de Jesus Fernandes Pereira, Técnico Superior;
2.º Vogal Efetivo — Jorge Filipe Maria da Palma, Técnico Superior;
1.º Vogal Suplente — José Domingos Teixeira Pires — Chefe de Divisão;
2.º Vogal Suplente — Nelson Pires Fernandes — Técnico Superior;

O Presidente do júri será substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo 1.º vogal efetivo.

19 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à presente publicação no *Diário da República,* no *site* oficial do município de Alcoutim (www.cm-alcoutim.pt) e por extrato, no prazo máximo de três dias úteis contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.

20 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, "a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de descriminação".

9 de agosto de 2017. — O Presidente da Câmara, *Osvaldo dos Santos Gonçalves*.

310713492

MUNICÍPIO DE ALJEZUR

Aviso n.º 10291/2017

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, para preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de Assistente Técnico — Celebração de Contrato

Em cumprimento do disposto no n.º 1 alínea *b*) do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que na sequência do procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego publico por tempo indeterminado, para preenchimento de um posto de trabalho na categoria de Assistente Técnico, aberto por aviso publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 189, de 30 de setembro de 2016 e de acordo com despacho do Senhor Presidente da Câmara de 21 de julho de 2017, foi celebrado contrato de trabalho por tempo indeterminado com a candidata, Eloisa Alexandra Nobre Duarte, a qual fica posicionado na posição remuneratória 1 — nível remuneratório 5, a que corresponde a remuneração mensal de €683,13, com efeitos a 1 de agosto de 2017.

Mais se torna público, que de acordo com o despacho acima referido e para efeitos do disposto no artigo 46.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Publicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que o júri para proceder à avaliação do período experimental da trabalhadora, o qual tem a duração de 180 dias, conforme o preceituado no artigo 49.º da referida Lei, é constituído pelos seguintes elementos:

Presidente: João Manuel Beles Carreiro, Diretor do Departamento Técnico de Obras e Urbanismo do Município de Aljezur;

Vogais efetivos: Dina Lúcia Batista Gregório, que substituirá o Presidente do Júri nas suas faltas e impedimentos e Ana Margarida Gonçalves da Rosa Oliveira, ambas Técnicas Superiores do Município de Aljezur;

Vogais suplentes: Jorge Manuel Rosado Simões Duarte, Técnico Superior e Ana Catarina Luz Pacheco, Assistente Técnica, ambos trabalhadores do Município de Aljezur.

7 de agosto de 2017. — O Presidente da Câmara, *José Manuel Velhinho Amarelinho.*

310751902

MUNICÍPIO DA AMADORA

Aviso n.º 10292/2017

Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado

Para os devidos efeitos e ao abrigo do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência da abertura dos procedimentos concursais abaixo mencionados, foram celebrados contratos de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado com os seguintes trabalhadores (integrados na 1.ª posição remuneratória, nível 2, da tabela remuneratória única da carreira/categoria de Assistente Operacional):

Procedimento concursal aberto por aviso publicado no DR n.º 222, de 18 de novembro de 2016, para a categoria de Assistente Operacional (na área de higiene e salubridade):

Rosete Maria Fortio Vieira Fidalgo, Ricardo de Sousa Lopes Mascarenhas, Afonso Jorge Ramalhosa Oliveira, Carlos Gomes Lima, Helder Alexandre Sanches Lopes Rodrigues, Nuno Miguel Queiroz Leitão Dias e Luís Aurélio Ferreira Leite da Silva, com efeitos a 1 de agosto de 2017, João Manuel Duarte Fidalgo, com efeitos a 7 de agosto de 2017 e António Manuel Ferreira do Couto Jerónimo, Wilson Amaral dos Santos e Vítor Fernando Bento dos Santos Teixeira, com efeitos a 14 de agosto de 2017.

Procedimento concursal aberto por aviso publicado no DR n.º 213, de 30 de outubro de 2015, para a categoria de Assistente Operacional (na área de manutenção de espaços verdes):

Carlos Jorge Andrade Marques, com efeitos a 1 de agosto de 2017.

16 de agosto de 2017. — A Vereadora responsável pela área de Recursos Humanos, *Rita Madeira.*

310720911

MUNICÍPIO DE AVEIRO

Regulamento n.º 475/2017

José Agostinho Ribau Esteves, Presidente da Câmara Municipal de Aveiro, faz público, nos termos e para os efeitos do disposto o artigo 56.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e nos termos do artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo, que a Assembleia Municipal de Aveiro, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprovou na sua sessão extraordinária de julho, em reunião realizada no dia 11 de julho de 2017, sob proposta da Câmara Municipal de Aveiro aprovada em reunião ordinária pública de 05 de julho de 2017, o Regulamento das Habitações Sociais Propriedade do Município de Aveiro, que entrará em vigor 15 dias após a data da sua publicação na 2.ª série do *Diário da República,* e se encontra disponível no Gabinete de Atendimento Integrado desta Autarquia, sito no Centro Cultural e de Congressos, Cais da Fonte Nova, em Aveiro, e no sítio institucional da Autarquia, em www.cm-aveiro.pt, para consulta.

Mais torna público que, em cumprimento do disposto no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, foi o respetivo projeto do regulamento submetido a consulta pública pelo período de 30 dias, sem que tivessem sido apresentadas sugestões por quaisquer interessados.

Para constar e devidos efeitos, se lavrou o presente edital, que vai ser publicitado nos lugares de estilo, no sítio eletrónico do Município de Aveiro em www.cm-aveiro.pt e na 2.ª série do *Diário da República.*

14 de julho de 2017. — O Presidente da Câmara Municipal, *Eng. José Agostinho Ribau Esteves*.

Regulamento Municipal das Habitações Sociais Propriedade do Município de Aveiro

Nota justificativa

A Constituição da República Portuguesa, no seu artigo 65.º, considera a habitação um Direito que assiste a todos os Portugueses, cabendo ao Estado criar todas as condições, tomar as medidas, utilizar todas as políticas, programas e meios que permitam que aquele preceito constitucional tenha reflexos concretos na vida dos cidadãos.

Por isso, a política social de habitação deve ter em vista, como objetivo fundamental, promover o acesso à habitação das famílias carenciadas que não dispõem de recursos para as obterem pelos seus próprios meios.

E é hoje consensualmente aceite, entre quem tem responsabilidades de gestão de parques de habitação social, que o arrendamento social, pelas suas características próprias, carece de uma abordagem jurídica diferenciada do arrendamento urbano em geral. Efetivamente, a realidades diferentes deverão ser dados tratamentos jurídicos diferentes. A característica fundamental patente neste tipo de relações jurídicas, e diferentemente do que acontece nos Regimes do Arrendamento Urbano ou Rústico, é que as partes não se encontram em pé de igualdade, como se de um contrato "corrente" se tratasse, mas antes aparece o Estado, na qualidade de senhorio, conformando desde logo a relação jurídica de arrendamento social com os fins públicos e sociais que se propõe prosseguir. No arrendamento social, em vista da plena concretização dos princípios da igualdade e da prossecução o interesse público, deverão imperar critérios de justiça social e de desenvolvimento das populações.

Sucede que, o regime do arrendamento apoiado para habitação previsto na Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, sofreu significativas alterações introduzidas pela Lei n.º 32/2016, de 24 de agosto. Daí advindo a necessidade de proceder à alteração do Regulamento Municipal das Habitações Sociais Propriedade do Município de Aveiro, aprovado pela Câmara Municipal na sua reunião de 18/03/2015 e pela Assembleia Municipal de Aveiro em sessão extraordinária e reunião realizada em 30/03/2015, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 135, de 14/07/2015.

Através da presente alteração, o legislador visa, essencialmente, garantir um processo justo que contemple as realidades física e social ora existentes.

Com efeito, a fórmula de cálculo do valor da renda, prevista na referida Lei e ora transposta no presente Regulamento, passa a ter em consideração, não o rendimento mensal bruto mas o rendimento mensal líquido, assegurando, dessa forma, que as prestações mensais são adequadas e comportáveis para as famílias de parcos rendimentos. Por outro lado, salvaguarda-se a manutenção dos contratos de arrendamento.

Nos termos do artigo 99.º do Código de Procedimento Administrativo, o projeto de regulamento é acompanhado de nota justificativa fundamentada, que deve incluir uma ponderação dos custos e benefícios das medidas projetadas.

Dando cumprimento a esta exigência e ainda que as medidas propostas decorram, essencialmente, das alterações introduzidas ao Regime do Arrendamento Apoiado para Habitação pela Lei n.º 32/2016, de 24 de agosto, destaca-se como principal benefício o ajustamento das rendas tendo como referência de cálculo o rendimento mensal líquido. Esta medida visa, essencialmente, que o acesso e atribuição de apoios à habitação possam satisfazer com mais acuidade e justiça as necessidades habitacionais dos cidadãos.

Ora, atenuando a pressão económica sobre os agregados familiares mais carenciados, incentiva-se a sua reinserção na vida ativa, o que, a longo prazo, poderá trazer proventos de ordem económica ao Município.

Por outro lado, salienta-se que do ponto de vista dos encargos, o presente Regulamento não implica despesas acrescidas para o Município, uma vez que não se criam novos procedimentos que envolvam custos adicionais na tramitação e na adaptação aos mesmos, sendo, ademais, suficientes os recursos humanos existentes.

Assim, o Município de Aveiro pretende assegurar uma gestão mais eficiente, justa e igualitária do parque de habitação social, a qual passará pela implementação de um sistema de desenvolvimento sustentável em todas as suas vertentes, social, económica e ambiental.

À semelhança do previsto no anterior Regulamento, a renda mínima é fixada uniformemente para todas as habitações sociais no valor correspondente a 5 % do indexante dos apoios sociais (IAS) vigente em cada momento, reforçando a ideia de que todos os cidadãos, sem exceção, deverão contribuir na medida das suas possibilidades para as receitas públicas, lembrando aos moradores que estão a usufruir de um bem que representa um investimento da sociedade e que, portanto, deverá ser bem conservado.

Para acautelar eventuais esforços financeiros demasiado pesados para os munícipes com quem forem celebrados contratos de arrendamento, provocados pelas atualizações das rendas, mantém-se a possibilidade da Câmara deliberar que à renda devida pelo uso dos fogos, calculada nos termos do regime da renda apoiada, seja aplicada um coeficiente de correção a definir, bem como poderá, para contrabalançar e sempre que se mostrar necessário, adotar medidas sociais adicionais.

No que diz respeito à alienação, a evolução económico-social do País, embora mitigada pela profunda crise que vivemos, foi criando na população em geral e nos arrendatários em particular, legítimas expetativas, no sentido de poderem adquirir as respetivas habitações. Pelo que, atendendo à realidade da habitação social no concelho de Aveiro resultam, inevitavelmente, várias proposições que nos conduzem à necessidade de proceder à alienação de fogos de habitação social propriedade do Município.

Efetivamente, a alienação tem, pelo menos, as seguintes vantagens:

1 — Fomenta a responsabilização do cidadão pela conservação do edificado, promovendo a passagem daquele do estatuto de arrendatário para o estatuto de senhorio;

2 — Promove a estabilidade da comunidade e da família;

3 — Aumenta o nível de inclusão social;

4 — Garante benefícios sociais ao aumentar a heterogeneidade do perfil das famílias residentes;

5 — Tem impacto nos custos de manutenção do edificado e dos restantes encargos relativos à sua gestão, o que é tanto mais importante quanto os custos de conservação do edificado aumentam exponencialmente com o decurso do tempo, exigindo do Município cada vez maiores esforços financeiros de investimento nesta área;

6 — O produto da venda das habitações pode ser utilizado na renovação do parque habitacional que se mantém na propriedade do Município;

7 — Permite uma gestão coerente dos recursos com possibilidade de intervir em diversos meios garantindo maiores índices de eficácia social.

A Câmara Municipal de Aveiro, nas suas reuniões de 08/03/2017 e 05/04/2017, aprovou o projeto de regulamento que foi submetido a consulta pública, pelo período de 30 dias, contados a partir da sua publicação na 2.ª série do *Diário da República* n.º 91/2017, de 11 de maio de 2017, nos termos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, sem que tivessem sido apresentadas sugestões por quaisquer interessados.

Assim, nos termos do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e ao abrigo das competências previstas nas alíneas *g*) do n.º 1 do artigo 25.º e *k*) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, e por proposta da Câmara Municipal de Aveiro, aprovada na sua reunião de 5 de julho de 2017, a Assembleia Municipal de Aveiro deliberou na sua sessão extraordinária em julho, em reunião realizada a 11 de julho de 2017, aprovar o seguinte Regulamento Municipal.

Glossário

Acordo temporário de transferência: acordo temporário e por um período previamente definido, a celebrar entre o Município e o arrendatário, que se destina a transferir este último para uma habitação, até que estejam reunidas as condições necessárias à celebração de contrato de arrendamento apoiado;

Agregado familiar inscrito: conjunto de pessoas constituído pelo arrendatário, pelo cônjuge ou pessoa que com ele viva há mais de dois (2) anos em condições análogas, pelos parentes ou afins na linha reta ou até ao 3.º grau da linha colateral, bem como pelas pessoas relativamente às quais haja obrigação de convivência ou de alimentos e ainda outras pessoas a que o Município de Aveiro autorize a coabitação com o arrendatário;

Coabitação: Habitar em comum, partilhar o mesmo espaço de habitação;

Adequação de tipologias: adequar a tipologia do fogo arrendado (T1, T2, T3 ou T4) ao número de membros do agregado familiar inscrito;

Crescimento primário: aumento do agregado familiar quer por via de casamento ou união de facto do arrendatário, quer pelo nascimento de filhos deste;

Animal exótico: é todo aquele que, pela mão do Homem, se estabelece num território em que estava originalmente ausente, estando fora do seu habitat natural;

Espaços de utilização comum: correspondem a todas as áreas que não sejam de uso exclusivo adstrito a um arrendatário, designadamente, átrios de entrada, portas existentes nos espaços comuns, corredores de uso ou passagem comum, elevadores, espaços destinados a caixas do correio, fachadas do edifício, telhados ou terraços de cobertura, instalações técnicas e equipamentos, garagens e outros locais de estacionamento coletivo, instalações mecânicas existentes nos edifícios, tais como condutas de lixo, bombas de águas e outras semelhantes, elementos da estrutura dos edifícios, nomeadamente alicerces, pilares e paredes-mestras.

Falta de residência permanente: quando a habitação se mostre desabitada, e/ou, quando, existindo indícios sérios e fiáveis de que o titular do agregado familiar inscrito tem a sua economia doméstica, em simultâneo ou em exclusivo, organizada em qualquer outro local;

Hierarquização de candidaturas: determinada pela pontuação atribuída a cada candidatura, em resultado da aplicação de matriz que compreenderá a previsão de diferentes parâmetros adequados a preencher os critérios estabelecidos;

Ocupação abusiva: permanência na habitação de pessoa que não pertença ao agregado familiar inscrito e/ou não tenha sido autorizada a coabitar com o arrendatário, pelo Município;

Ónus de inalienabilidade: imposição de um encargo sobre um bem adquirido que consiste no impedimento da sua alienação, normalmente, durante um determinado período de tempo;

Plano de pagamentos: acordo a celebrar entre o Município e o arrendatário para pagamento das rendas em dívida, cujos prazos e parâmetros gerais são deliberados pela Câmara Municipal de Aveiro;

Presunção de rendimentos: o Município poderá presumir que o agregado familiar aufere um rendimento superior ao declarado sempre que um dos seus membros exerça atividade que notoriamente produza rendimentos superiores aos declarados, ou seja possuidor de bens, e/ou realize níveis de despesa ou de consumo não compatíveis com aquela declaração.

Renda condicionada: no regime de renda condicionada a renda inicial dos novos arrendamentos é a que resultar de negociação entre as partes, não podendo, no entanto, exceder por mês o duodécimo do produto resultante da aplicação da taxa das rendas condicionadas ao valor patrimonial tributário do fogo no ano da celebração do contrato;

Renda livre: no regime de renda livre a renda inicial é estipulada por livre negociação das partes;

Renda apoiada com coeficiente de correção: é a renda que resulta de uma fórmula de cálculo que beneficie o arrendatário para além do previsto no regime de arrendamento apoiado. Funciona como um subsídio, correspondente à diferença entre o valor da renda que seria devida, aplicando-se a fórmula prevista no regime de arrendamento apoiado e o valor efetivamente cobrado, pela aplicação de um coeficiente de correção. Na prática corresponde a um apoio reforçado ao agregado familiar que não tem possibilidade de suportar a renda no regime de arrendamento apoiado;

Renda mínima: estabelecimento de um valor abaixo do qual a renda não pode descer (independentemente dos rendimentos do agregado habitacional em causa);

Subocupação: capacidade de alojamento da habitação superior à adequada ao agregado familiar inscrito;

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Leis habilitantes

O presente regulamento tem como legislação habilitante os artigos 65.º e 235.º n.º 2 da Constituição da República Portuguesa, a alínea *K*) do n.º 1 do artigo 33.º e a alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 18 de setembro.

Artigo 2.º

Objeto

1 — O presente regulamento define as regras e as condições aplicáveis à gestão e ocupação do Parque de Habitações Sociais do Município de Aveiro, no âmbito e nos limites da legislação vigente, nomeadamente da Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, na sua atual redação.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior e sem prejuízo do disposto no artigo 3.º, estão compreendidos no parque habitacional todos os prédios e frações propriedade do Município de Aveiro, integrados, ou não, em bairros ou noutro tipo de aglomerados habitacionais, cuja ocupação, por determinação municipal, deva ser subordinada ao novo regime do arrendamento apoiado para habitação, aprovado pelo diploma legal identificado no numero anterior.

Artigo 3.º

Exclusões

1 — Ficam excluídos do presente regulamento:

a) Os prédios, frações e espaços destinados a fins ou projetos transitórios especiais ou para assegurar alojamentos temporários, mas sem raiz social;

b) Os prédios, frações e espaços que estejam ou venham a ser ocupados em regime de arrendamento de direito privado, na sequência de processo próprio, transacional, expropriativo ou de natureza com propósito semelhante;

c) Os prédios, frações e espaços que a Câmara Municipal de Aveiro desafete do parque de habitação social municipal.

2 — Os prédios, frações e espaços identificados no número anterior ficarão sujeitos ao regime que vier a ser especificamente predisposto para a sua ocupação.

Artigo 4.º

Sujeitos

1 — Podem aceder à atribuição de habitações em regime de arrendamento apoiado os cidadãos que reúnam as condições de acesso estabelecidas nos artigos 5.º, e não estejam em nenhuma das situações de impedimento previstas no artigo 6.º, ambos da Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, na sua atual redação.

2 — A qualidade de arrendatário pode ser assumida por um ou por ambos os cônjuges ou equiparados.

3 — Para aplicação do presente regulamento, integra o agregado familiar inscrito o conjunto de pessoas ligadas por laços de parentesco, afinidade ou análogos, bem como aquelas relativamente às quais haja obrigação de convivência ou de alimentos, que vivam em economia comum e que detenham autorização municipal para residir no fogo.

CAPÍTULO II

Atribuição

Artigo 5.º

Atribuição das habitações

A atribuição de uma habitação em regime de arrendamento apoiado efetua-se mediante uma das modalidades de concurso previstas nos artigos 7.º a 10.º da Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, na sua atual redação.

Artigo 6.º

Critérios

1 — Os concursos para atribuição do direito de habitação em regime de arrendamento apoiado referidos no artigo anterior obedecerão às regras contidas no presente regulamento e aos critérios aprovados pela Câmara Municipal, para cada um dos procedimentos concursais.

2 — Cada concurso terá a validade de um ano.

3 — Cada processo de concurso será composto por anúncio, publicitado e com os elementos constantes no artigo 12.º da Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, na sua atual redação, sem prejuízo de outros elementos ou documentos que a Câmara Municipal entenda incluir no procedimento.

Artigo 7.º

Impedimentos

Constituem impedimentos para a atribuição e manutenção do arrendamento de uma habitação em regime de arrendamento apoiado quem se encontre numa das seguintes situações:

a) Os candidatos que não reúnam os requisitos previstos no artigo 4.º do presente regulamento;

b) Os candidatos que se encontrem numa das situações previstas no artigo 6.º da Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, na sua atual redação;
c) Quem não tenha instruído as candidaturas com todos os documentos ou nos termos exigidos no processo de concurso a aprovar pela Câmara Municipal de Aveiro, nos termos do artigo anterior;
d) Quando subsistir dívida referente a rendas de habitação social para com o Município de Aveiro;
e) O candidato ou arrendatário que, para o efeito, respetivamente, de atribuição ou manutenção de uma habitação em regime de arrendamento apoiado, utilize meios fraudulentos, proceda à prestação culposa de declarações falsas ou à omissão dolosa de informação relevante.

Artigo 8.º

Critérios de ponderação

1 — A prioridade na atribuição dos fogos habitacionais aos candidatos será determinada em função da tipologia e caracterização dos fogos habitacionais disponíveis e terá em conta as características que se revelarem pertinentes e adequadas às carências habitacionais da população de Aveiro, por ponderação ordenada dos critérios a aprovar na deliberação de câmara referida no n.º 1 do artigo 6.º
2 — A ordenação e classificação das candidaturas serão determinadas pela pontuação atribuída a cada uma delas, em resultado da aplicação de uma matriz, a aprovar pela Câmara Municipal de Aveiro na mesma deliberação, e que compreenderá a ponderação dos critérios que vierem a ser aprovados.

Artigo 9.º

Regime de exceção

1 — Os critérios identificados no artigo 8.º não serão aplicados quando relevante motivo de interesse público, devidamente justificado, se sobreponha à sua valoração.
2 — A hipótese prevista no número anterior estará preenchida, designadamente, quando se verifiquem necessidades de realojamento decorrentes:

a) De situações de emergência e calamidade social;
b) Da necessidade de concretização de ações de construção, remodelação, demolição, reparação, conservação, limpeza ou outras no património municipal, ou operações de requalificação ou reabilitação urbana;
c) Da necessidade de adoção de medidas de caráter social, sanitárias, urbanísticas, e bem assim todas as que se mostrem indispensáveis para a promoção da paz pública e da coesão social.

3 — Sempre que os motivos indicados no número anterior envolvam movimentos significativos no parque habitacional, serão previamente definidos pela Câmara Municipal de Aveiro e publicitados os critérios a implementar.

Artigo 10.º

Celebração do contrato

1 — O candidato será notificado da deliberação de atribuição de habitação em regime de arrendamento apoiado e para comparecer nos serviços municipais em hora e data para outorga do contrato.
2 — A notificação prevista no número anterior considera-se cumprida sempre que a comunicação seja efetuada oralmente na presença do representante legal do candidato ou de algum dos elementos que compõem o seu agregado familiar e registada em auto, assinado pelo notificado e por representante ou técnico municipal com competência funcional para o ato.
3 — O contrato de arrendamento apoiado é celebrado por escrito e contém, pelo menos, as menções constantes no n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, na sua atual redação.
4 — O contrato de arrendamento apoiado é celebrado pelo prazo de 10 anos, findo o qual é renovável, automaticamente, por igual período, nos termos do previsto no artigo 19.º da Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, na sua atual redação.
5 — A recusa infundada do fogo habitacional atribuído determinará a cessação da utilização da habitação nos termos do n.º 6 do artigo 34.º da Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, na sua atual redação.

CAPÍTULO III

Regras para utilização e uso da habitação social

SECÇÃO A

Regras para utilização

Artigo 11.º

Destino da habitação

Os fogos habitacionais destinam-se, exclusivamente, à habitação do titular e dos elementos que compõem o respetivo agregado familiar inscrito, não podendo neles ser exercida qualquer atividade comercial ou industrial ou outra incompatível com o uso habitacional, não sendo em caso algum admissível a sublocação.

Artigo 12.º

Ocupação efetiva

1 — O arrendatário e o respetivo agregado deverão ocupar o fogo habitacional no prazo de 30 dias após a entrega das respetivas chaves.
2 — A não ocupação efetiva do fogo habitacional, por período mínimo de seis meses, determinará a cessação do contrato de arrendamento, ficando o Município de Aveiro investido no poder de tomar posse do mesmo nos termos do n.º 4 do artigo 26.º da Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, na sua atual redação.

Artigo 13.º

Residência permanente

1 — O arrendatário e o respetivo agregado familiar deverão manter residência permanente no fogo habitacional que lhes for atribuído.
2 — Por residência permanente entende-se aquela onde está instalado o lar do agregado familiar, onde ele faz a sua vida normal e onde está organizada a sua economia doméstica.
3 — O arrendatário deverá utilizar a habitação em permanência, não se ausentando por um período seguido superior a seis meses, exceto nos casos previstos no n.º 2, do artigo 24.º da Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, na sua atual redação, comunicados e comprovados por escrito junto do senhorio;
4 — Presume-se que o agregado familiar não mantém residência permanente e efetiva, nos termos da legislação em vigor, quando a habitação se mostre desabitada por período superior a seis meses, de forma contínua, existindo indícios sérios e fiáveis de que o agregado tem a sua economia doméstica organizada, em simultâneo ou em exclusivo, em qualquer outro local.

Artigo 14.º

Obrigações de comunicações

Constitui, em especial, obrigação dos titulares dos contratos de arrendamento apoiado comunicar por escrito ao Município de Aveiro:

a) Qualquer alteração na composição ou nos rendimentos dos elementos do agregado familiar, o abandono ou a ausência de algum dos seus elementos;
b) Qualquer alteração significativa no estado de conservação do fogo habitacional atribuído ou nas partes comuns respetivas, os danos provocados nos mesmos e a responsabilidade na respetiva produção, bem como qualquer obra a realizar, mesmo que seja considerada de benfeitoria, entendida como obra que evita destruição, perda ou deterioração do imóvel;
c) A aquisição, ou a detenção, a qualquer título, por qualquer elemento do agregado familiar inscrito, de outra habitação adequada ao agregado.

Artigo 15.º

Obrigações de conduta

Constituem, em especial, obrigações de todos os arrendatários municipais:

a) Pagar a renda no prazo estipulado pelo Município;
b) Pagar a quota de despesas correntes necessárias à fruição das zonas comuns e ao pagamento dos serviços comuns;
c) Facultar ao Município de Aveiro o acesso ao fogo municipal para vistoria ou para realização de obras no mesmo;
d) Utilizar o fogo habitacional, as áreas comuns e todas as demais estruturas e equipamentos públicos com prudência, zelando pela sua limpeza e conservação;
e) Não conferir ao fogo habitacional um uso diferente do decorrente da licença de ocupação, nem destiná-lo a usos ofensivos aos bons costumes, à ordem pública ou contrários à lei;
f) Manter asseado o fogo habitacional, bem como as demais zonas comuns;
g) Não conservar na habitação mais do que dois animais domésticos de estimação de pequeno porte, garantindo que não possam vir a incomodar a vizinhança ou a causar danos;
h) Não conservar na habitação qualquer animal exótico e/ou potencialmente perigosos;
i) Não empreender condutas perturbadoras da tranquilidade, ofensivas para terceiros, instigadoras de violência e suscetíveis de comprometer a paz social;

j) Não utilizar, para seu uso exclusivo, os espaços comuns dos edifícios e terrenos adjacentes ao bloco habitacional, nomeadamente, não edificando qualquer tipo de construções;

k) Manter e restituir o fogo habitacional nas condições em que o mesmo foi entregue, respondendo pela sua conservação, sem prejuízo do desgaste resultante da utilização normal;

l) Não depositar lixo fora dos locais a isso destinados, nem depositar nas zonas comuns alimentos destinados a animais;

m) Não produzir ruído que atente contra a tranquilidade e bem-estar dos vizinhos, nem provocar, participar ou intervir em desacatos e conflitos que interfiram com a paz e serenidade da vida quotidiana ou comprometam as boas relações de vizinhança;

n) Não afixar objetos ou outros equipamentos em qualquer espaço de utilização comum, tal como definido no presente regulamento;

o) Promover a instalação e manter a ligação de contadores de água, energia elétrica e gás, cujas despesas são da responsabilidade do arrendatário, tais como os respetivos consumos, não recorrendo a quaisquer ligações ilegais;

p) Não dar hospedagem, sublocar, total ou parcialmente, ou ceder a qualquer título o arrendado;

q) Não manter a habitação desabitada por tempo superior a seis meses, exceto nos casos previstos no n.º 2 do artigo 24.º da Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, na sua redação atual, devidamente comunicados e comprovados por escrito à Câmara Municipal de Aveiro;

r) Não instalar na sua habitação qualquer motor ou outro mecanismo que não seja, em condições normais de utilização, necessário ao fim a que a habitação se destina, nomeadamente, se puder perturbar os restantes moradores;

s) Não colocar nas janelas objetos que não estejam devidamente resguardados quanto à sua queda ou que não possuam dispositivos que impeçam o eventual gotejamento ou o lançamento ou arrastamento de detritos ou de lixos sobre as outras habitações, partes comuns ou a via pública;

t) Não instalar antenas exteriores de televisão, rádio ou similares, ou proceder a furações nas paredes interiores para passagem de cablagem, sem autorização expressa da Câmara Municipal de Aveiro;

u) Não armazenar ou guardar combustíveis ou produtos explosivos bem como utilizar velas como fonte de iluminação;

v) Não despejar águas, lançar lixos, pontas de cigarro ou detritos de qualquer natureza pelas janelas ou varandas ou em áreas que afetem os vizinhos;

w) Não colocar marquises ou alterar o arranjo estético do edifício, logradouro ou alçado, bem como proceder à construção de muros, taipais, telheiros, abrigos de jardim ou qualquer extensão de superfície habitável;

x) Não colocar rótulos ou tabuletas identificadoras, com ou sem menção de profissão, em qualquer local da habitação.

Artigo 16.º

Vistoria do fogo municipal

1 — O Município de Aveiro pode, a todo o tempo, vistoriar os fogos habitacionais.

2 — A vistoria a que alude o número anterior apenas poderá ter por propósito:

a) Fiscalizar o cumprimento, pelos arrendatários municipais, das obrigações que lhe são impostas na legislação aplicável e no presente regulamento;

b) Verificar o estado de conservação dos fogos habitacionais, com especial atenção ao grau de zelo dedicado ao mesmo pelos arrendatários;

c) Executar trabalhos e serviços indispensáveis à realização de propósitos municipais, tais como implementar medidas de segurança, corrigir vícios no fogo ou nos fogos contíguos ou adjacentes, proceder à elaboração de plantas, medições e outros estudos destinados à execução de trabalhos de reabilitação ou restauro.

3 — A realização da vistoria será previamente notificada aos arrendatários por qualquer meio legalmente admissível, com proposta de data/hora, com antecedência mínima de 5 dias úteis, podendo em caso de indisponibilidade do arrendatário, devidamente comunicada ao Município de Aveiro, acordar-se nova data/hora.

4 — Da vistoria realizada no fogo habitacional poderá ser lavrado um auto com a descrição, sucinta mas completa, das diligências efetuadas e dos trabalhos realizados.

Artigo 17.º

Acesso ao fogo municipal

1 — Os arrendatários municipais permitirão o acesso das habitações aos representantes do Município de Aveiro, devidamente identificados, quando notificados nos termos previstos no artigo anterior, em data/hora acordada entre as partes.

2 — A recusa injustificada de permitir o acesso aos fogos habitacionais para os efeitos previstos no artigo anterior consubstancia incumprimento muito grave das obrigações decorrentes da relação contratual, constituindo motivo para a cessação do contrato de arrendamento apoiado.

3 — O Município de Aveiro poderá levar a cabo os procedimentos legais tendentes ao despejo e entrega da habitação nos termos definidos no artigo 28.º da Lei n.º 81/2014, de 19/12, na sua atual redação.

SECÇÃO B

Regras para obras

Artigo 18.º

Condições de execução das obras

1 — Compete aos arrendatários a realização de todas as obras, independentemente da respetiva natureza, necessárias para reparar danos provocados, por ação ou omissão dos ocupantes e/ou visitantes do fogo habitacional.

2 — São proibidas quaisquer obras que modifiquem ou alterem a estrutura das frações, ou de partes destas, tais como a abertura de janelas e orifícios, a demolição, no todo ou em parte, de paredes interiores ou exteriores, ou a realização de quaisquer construções ou instalações, salvo se previamente autorizadas, por escrito, pela Câmara Municipal de Aveiro.

Artigo 19.º

Obras

1 — Os arrendatários podem realizar a suas expensas obras no interior das habitações, desde que previamente autorizadas, por escrito, pela Câmara Municipal de Aveiro.

2 — Os arrendatários responderão pelas obras necessárias para corrigir o deficiente estado do fogo habitacional que resulte da utilização descuidada, imprudente e indevida do mesmo.

3 — Os arrendatários responderão também pelas obras destinadas a reparar todos os danos causados nas áreas comuns quando os mesmos resultem de ato ou omissão culposa a si imputável ou a algum elemento do seu agregado familiar.

4 — A cargo dos arrendatários ficarão também os deveres de manutenção de todas as instalações elétricas, água e gás, e respetivos acessórios, pagando à sua conta as reparações que se tornem necessárias.

5 — Ficam a cargo do Município de Aveiro as obras de manutenção, conservação e reabilitação geral dos edifícios que integram o parque habitacional municipal, designadamente dos respetivos elementos estruturais, tais como a reparação e reabilitação das fachadas e paredes exteriores, de manutenção e preservação da rede de água e esgotos, da rede de gás, dos circuitos elétricos e outras instalações técnicas e equipamentos integrados nas áreas comuns e de utilização coletiva, excluindo todas as reparações resultantes da incúria, omissão culposa no cuidado ou atuação danosa dos arrendatários municipais.

Artigo 20.º

Responsabilização dos arrendatários municipais

1 — Nos casos previstos no artigo anterior, o Município de Aveiro notificará o arrendatário para executar, a suas expensas, as obras necessárias à reparação dos danos que lhe sejam imputáveis e do prazo facultado para o efeito.

2 — Decorrido o prazo indicado na notificação sem que o arrendatário tenha realizado as obras, pode o Município de Aveiro realizá-las a expensas daquele, comunicando-lhe, prévia e formalmente, a data em que se propõe realizá-las e o respetivo custo, devidamente orçamentado, que incluirá uma componente de custo administrativo que lhe será imputado.

3 — Após a conclusão das obras, o arrendatário será notificado para efetuar o pagamento do custo total da reparação no prazo máximo de 30 dias.

4 — Findo o prazo indicado no número anterior sem que, sem justificação bastante, o arrendatário não tenha procedido ao pagamento devido, o Município de Aveiro promoverá o competente processo de cobrança contenciosa, nos termos previstos na legislação em vigor, tendo em vista a cobrança da dívida.

Artigo 21.º

Benfeitorias

1 — As benfeitorias realizadas pelo arrendatário fazem parte integrante do imóvel, não assistindo ao arrendatário qualquer direito ou indemnização por força da realização dessas obras. Não obstante,

poderão ser retiradas finda a ocupação, se não fizerem parte integrante do prédio e estiverem devidamente autorizadas.

2 — No caso previsto no número anterior, o arrendatário deverá assegurar a reposição do fogo habitacional no estado prévio à alteração.

SECÇÃO C

Regras para utilização das áreas comuns e espaços exteriores

Artigo 22.º

Espaços de utilização comum

1 — São espaços de utilização comum os átrios de entrada, os corredores de uso ou passagem comum, as portas de uso ou acesso comum, elevadores, espaços destinados a caixas do correio, fachadas dos edifícios, telhados ou terraços de cobertura, instalações técnicas e equipamentos, garagens e outros locais de estacionamento coletivo, instalações mecânicas existentes nos edifícios, tais como condutas de lixo, bombas de águas e outras semelhantes, elementos da estrutura dos edifícios, nomeadamente alicerces, pilares e paredes-mestras, e, em geral, todas as áreas que não sejam de uso exclusivo adstrito a um arrendatário.

2 — Os arrendatários municipais gozam do direito de fazer uso dos espaços de utilização comum, aplicando-os às finalidades a que os mesmos se destinam.

3 — Os arrendatários municipais devem utilizar os espaços comuns com cuidado e diligência e contribuir para a sua preservação e valorização, abstendo-se de condutas suscetíveis de causarem danos nas instalações e equipamentos existentes nesses espaços. Designadamente, os arrendatários municipais deverão cumprir o seguinte:

a) Utilizar os espaços de modo a evitar que sofram deteriorações e danos que não correspondam a consequências naturais do seu uso normal;

b) Contribuir por todas as formas ao seu alcance para a respetiva preservação e valorização;

c) Respeitar rigorosamente os direitos equivalentes ou especiais dos restantes moradores.

4 — É, designadamente, proibido aos arrendatários municipais:

a) Deixar permanecer crianças nos vestíbulos, patamares, escadas, corredores ou elevadores, sem o devido acompanhamento de adultos;

b) Deixar abertas as entradas comuns do prédio ou permitir a entrada e saída de estranhos sem se assegurarem da sua identidade, principalmente durante a noite;

c) Permanecer na escadaria destinada exclusivamente ao acesso das habitações, devendo este último ser efetuado de forma ordeira;

d) Em geral, adotar ou permitir às pessoas que de si dependam ou frequentem a sua habitação comportamentos suscetíveis de danificar ou sujar as partes comuns, afetar o normal desempenho por estas das funções a que se destinam, e de perturbar o bom e regular funcionamento do prédio e a comodidade e o bem-estar dos seus residentes;

e) Deixar circular dentro das zonas e áreas comuns os animais de estimação permitidos sem o uso de trelas ou similares bem como permitir que estes deixem dejetos nas referidas partes comuns;

f) Permitir o alojamento permanente ou temporário de qualquer animal nas áreas comuns;

g) Desrespeitar o estabelecido no Regulamento Geral de Ruído;

h) Utilizar as torneiras e as tomadas de energia elétrica dos espaços comuns para outros fins que não os de limpeza das zonas comuns;

i) Ocupar, mesmo que temporariamente, com construções provisórias ou coisas móveis de qualquer espécie (nomeadamente, velocípedes, ciclomotores, motociclos, qualquer tipo de reboque, carrinhos de bebé e/ou estendais de roupa), as entradas, armários de contadores ou patamares ou qualquer outra parte comum, salvo, no que se refere a velocípedes, no rés do chão do respetivo bloco habitacional, onde serão permitidos desde que obtida autorização prévia do Município e após colocação de estrutura para o efeito, também autorizada por este, sendo os respetivos custos suportados pela gestão do bloco;

j) Fumar nos espaços comuns;

k) Retirar ou alterar a localização de extintores;

l) Aplicar letreiros ou tabuletas identificadoras, alusivas ou não a uma atividade profissional em qualquer área das zonas comuns;

5 — A limpeza, utilização e manutenção dos espaços comuns será regulada consensualmente com os arrendatários municipais no âmbito dos projetos municipais, mediante eleição pela comissão de lote de um gestor por edifício.

Artigo 23.º

Espaços exteriores

1 — Os espaços exteriores aos edifícios são aqueles que lhe estão anexos ou afetos e que podem ser jardins e zonas relvadas, logradouros, parques desportivos e infantis e/ou lugares de estacionamento.

2 — É totalmente proibida a deposição de lixos, nomeadamente de sucatas, e o abandono de objetos e viaturas nos espaços exteriores, ficando os arrendatários sujeitos às penalizações municipais tipificadas.

3 — Os arrendatários municipais devem abster-se de comportamentos que destruam ou degradem os espaços verdes e de utilização coletiva da área da sua residência. Efetivamente, estes deverão ser tratados com asseio, sendo proibido no que respeita aos jardins:

a) O corte de flores;

b) O acesso, aos mesmos, sem ser pelas zonas preparadas para o efeito;

c) Deixar dejetos dos animais;

d) Despejar lixo ou quaisquer detritos ou depositar bens particulares.

Artigo 24.º

Medidas de tutela da legalidade urbanística

1 — O Município de Aveiro notificará os titulares dos contratos de arrendamento apoiado das violações aos deveres respeitantes às áreas comuns, fixando-lhes um prazo para a reposição do local, no estado em que se encontrava originariamente, sempre que o tenham modificado ou ocupado indevidamente.

2 — O incumprimento da obrigação prevista no número anterior legitimará o Município de Aveiro a executar, diretamente, ou por recurso a terceiros e a expensas do arrendatário, os trabalhos necessários à reintegração da legalidade urbanística, aplicando, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo 20.º do presente regulamento.

Artigo 25.º

Relações de vizinhança

É expressamente proibido aos arrendatários municipais a adoção de qualquer conduta suscetível de provocar incómodo sério aos vizinhos, designadamente:

a) Promover festejos, celebrações ou outro tipo de atividades que provoquem ruídos incomodativos para a vizinhança, em violação com o disposto na legislação e regulamentação aplicável;

b) Utilizar aparelhos eletrodomésticos, como televisores, rádios e similares, perturbando os demais arrendatários, em violação com o disposto na legislação e regulamentação aplicável;

c) Instalar motores, máquinas ou equipamentos que possam perturbar a tranquilidade e a saúde dos arrendatários, contribuindo para a diminuição da sua qualidade de vida;

d) Provocar fumos, fuligens, vapores, calor ou cheiros que possam perturbar os vizinhos;

e) Provocar, participar ou de qualquer modo intervir em desacatos e conflitos ou causar barulhos que ponham em causa a tranquilidade do empreendimento ou o bem estar dos restantes moradores, obrigando-se sempre a respeitar o período de descanso que medeia entre as 23 horas e as 7 horas.

Artigo 26.º

Animais perigosos

É expressamente proibido o alojamento, permanente ou temporário, de animais perigosos e potencialmente perigosos (nomeadamente, cães das raças Staffordshire Bull Terrier, Dogue Argentino, Tosa INU, Staffordshire Terrier Americano, Cão de Fila Brasileiro, Rottweiler e Pit Bull Terrier e também os seus cruzamentos, quer sejam destas raças entre si ou com outras raças) nas habitações e nos espaços municipais de que o Município do Aveiro é proprietário, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 315/2009, de 29 de outubro, na sua atual redação, e demais legislação e regulamentação específica aplicável.

CAPÍTULO IV

Modificação do agregado familiar e coabitação

Artigo 27.º

Modificação do agregado familiar

1 — Apenas o arrendatário e o agregado familiar inscrito poderão residir no fogo habitacional atribuído.

2 — Qualquer alteração na composição do agregado familiar inscrito terá de ser previamente autorizada pelo Município de Aveiro, salvo as

modificações a seguir indicadas, que, em todo o caso, terão obrigatoriamente de ser comunicadas para atualização automática:

a) Nascimento de descendentes do arrendatário;
b) Falecimento ou abandono do lar de qualquer elemento do agregado familiar, salvo do arrendatário;
c) Integração, no agregado familiar, de pessoas relativamente às quais exista obrigação legal de convivência ou de alimentos devidamente comprovada;

3 — A comunicação a que alude o número anterior deve ser acompanhada dos documentos justificativos da relação de parentesco ou das obrigações invocadas.
4 — As pretensões de alteração do agregado familiar serão apreciadas pelo Município de Aveiro e autorizadas quando se mostrem justificadas em motivo relevante e atendível.
5 — A verificação de alguma das situações enunciadas no n.º 2 do presente artigo poderá determinar a transferência do agregado familiar, oficiosamente ou a requerimento dos interessados, para fogo habitacional com tipologia adequada à nova composição do agregado, caso se verifique disponibilidade para isso no parque habitacional.
6 — Sempre que se constitua um novo núcleo familiar, deverá este prover por uma alternativa habitacional distinta.

Artigo 28.º

Coabitações

As coabitações só serão admitidas em casos devidamente fundamentados e se não acarretar sobrelotação do fogo arrendado.

Artigo 29.º

Exclusão de elemento do agregado

1 — A exclusão, por vontade do arrendatário, de qualquer elemento do agregado familiar inscrito deverá ser previamente requerida ao Município do Aveiro, por escrito, e devidamente justificada.
2 — O Município de Aveiro decidirá da pretensão do arrendatário em função da fundamentação apresentada e determinará as consequências decorrentes da decisão que vier a proferir.
3 — A decisão de exclusão de um elemento do agregado será notificada, por escrito, ao arrendatário e, em caso de exclusão, ao elemento excluído, conferindo um prazo para abandonar voluntariamente a habitação.
4 — Em caso de incumprimento do disposto no número anterior, o Município de Aveiro poderá determinar e executar o despejo do elemento do agregado familiar que tenha sido excluído.
5 — A verificação de alguma das situações enunciadas no presente artigo poderá determinar a transferência do agregado familiar, oficiosamente ou a requerimento dos interessados, para fogo habitacional com tipologia adequada à nova composição do agregado, caso se verifique disponibilidade para isso no parque habitacional.

Artigo 30.º

Locação e hospedagem

1 — O arrendatário ou qualquer elemento do agregado familiar estão proibidos de hospedar, sublocar e ceder, total ou parcialmente, seja a que título for, de forma gratuita ou onerosa, os fogos destinados a habitação no regime de arrendamento apoiado.
2 — É, ainda, expressamente proibido aos arrendatário permitir a permanência na habitação social de pessoa que não pertença ao agregado familiar inscrito e não tenha sido autorizada a coabitar pelo Município de Aveiro.
3 — O Município de Aveiro pode, mediante requerimento fundamentado apresentado pelo arrendatário, autorizar a permanência na habitação, por período alargado mas a título transitório e sem qualquer direito de inscrição, de pessoa estranha ao agregado familiar.
4 — A autorização referida no número anterior caduca no termo do prazo para que tiver sido concedida, podendo ser revogada caso se verifique incumprimento, das obrigações impostas aos arrendatários municipais pelo presente regulamento.
5 — A verificação de alguma das situações enunciadas no presente artigo poderá determinar a transferência do agregado familiar, oficiosamente ou a requerimento dos interessados, para fogo habitacional com tipologia adequada à nova composição do agregado, caso se verifique disponibilidade para isso no parque habitacional.

Artigo 31.º

Transmissão

1 — A morte ou o abandono, pelo arrendatário, do fogo habitacional determina a caducidade do respetivo contrato no prazo de 20 (vinte) dias úteis após a verificação da ocorrência, salvo se, naquele prazo, for requerida a transmissão da mesma, nos termos dos números seguintes.
2 — Em caso de morte ou incapacidade e ainda no caso de ausência do arrendatário por período superior a seis meses, sem prévio consentimento do Município de Aveiro, a atribuição da habitação poderá ser transmitida para o cônjuge, e na falta deste, por uma única vez, a parente em linha reta, desde que qualquer um destes comprovadamente coabitasse com o arrendatário há mais de dois anos.
3 — A transmissão da atribuição da habitação ficará dependente do resultado da avaliação da carência económica do agregado, à luz dos critérios em vigor, sendo autorizada no prazo de sessenta (60) dias e apenas quando se mostrem preenchidos os requisitos constitutivos do direito à transmissão.
4 — Transmitida a atribuição da habitação, a titularidade da mesma dará origem à celebração de novo contrato de arrendamento apoiado.

CAPÍTULO V

Transferências e permutas

Artigo 32.º

Transferência

1 — A transferência dos agregados familiares para fogo habitacional distinto, no mesmo ou noutro conjunto habitacional, só será permitida nos casos expressamente previstos no presente regulamento.
2 — É proibida a permuta de fogos municipais entre os arrendatários.
3 — A violação do disposto no número anterior determina a cessação do contrato de arrendamento apoiado.

Artigo 33.º

Transferências por iniciativa do arrendatário

1 — O Município de Aveiro pode, a requerimento do arrendatário e quando as circunstâncias o permitirem e determinarem, autorizar a transferência do respetivo agregado familiar para outro fogo municipal, desde que a pretensão seja motivada:

a) Por doença grave ou crónica e, por motivo de mobilidade reduzida que, pela sua natureza, implique a necessidade de uma diferente localização para a habitação;
b) Por situação sócio familiar de extrema gravidade, caso em que, o pedido de transferência pode ser efetuado por qualquer interessado, desde que exclusivamente para proteção e salvaguarda da vítima;
c) Quando a mudança de tipologia se imponha para adequação da habitação à composição e caracterização do agregado familiar inscrito ou degradação da habitação por responsabilidade não imputável ao arrendatário;

2 — O pedido de transferência será formulado por escrito e instruído com os documentos necessários para comprovar os factos que lhe servem de fundamento, de acordo com o disposto no Código do procedimento Administrativo.
3 — O pedido de transferência, ainda que suportado nas hipóteses previstas no n.º 1 do presente artigo, não será deferido quando se constate que o fogo habitacional atribuído se encontra em mau estado de conservação por grave incúria do arrendatário, salvo se este suportar o custo de recuperação do mesmo.
4 — Em caso de recusa, pelo arrendatário, em celebrar o contrato de arrendamento necessário para formalizar a transferência da habitação, o Município de Aveiro comunica a cessação da utilização da habitação com menção à obrigação de desocupação e entrega da habitação, em prazo não inferior a 90 dias, nos termos previstos no n.º 6 do artigo 34. º da Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, na sua atual redação.

Artigo 34.º

Transferências por iniciativa municipal

1 — O Município de Aveiro pode determinar a transferência do arrendatário e do respetivo agregado familiar para outro fogo habitacional:

a) Em caso de emergência, nomeadamente, inundações, incêndios ou catástrofes naturais, ocorridas ou eminentes, por razões de saúde público ou existência de risco de ruína;

b) Nas situações em que existam operações de requalificação urbanística devidamente aprovadas, que incluam habitação, desde que a título provisório, enquanto decorrem as obras de requalificação, estando garantido o retorno do agregado familiar à habitação originária, salvo nas situações em que este se opuser;

c) Nas situações de requalificação urbanística que não incluam habitação, devendo ser acordado com o agregado familiar o local de realojamento, tendo em conta a situação familiar, nomeadamente, o local de trabalho e estudo dos seus membros ou a necessidade de acesso a instituições de saúde, por razões de tratamento específicos;

d) por razões de desadequação de tipologia da fração à composição do agregado familiar, designadamente nos casos de subocupação ou sobreocupação, ou mau estado de conservação do locado;

2 — A transferência poderá ser determinada a título provisório ou definitivo, em função da razão que estiver na base de tal determinação.

3 — A transferência, quando provisória, determinará a celebração de um acordo temporário de transferência, mas nunca poderá implicar situação de sobreocupação, não dando lugar a novo contrato de arrendamento apoiado.

4 — A transferência, quando definitiva, determinará a celebração de novo contrato de arrendamento apoiado e a rescisão do anterior, mas nunca poderá implicar situação de sobreocupação.

5 — Se a transferência não for voluntariamente cumprida pelo arrendatário, no prazo que vier a ser fixado para o efeito, que em caso algum será inferior a 90 dias corridos, o Município poderá proceder ao despejo, nos termos previstos no n.º 6 do artigo 34.º e artigo 28.º da Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, na sua atual redação.

CAPÍTULO VI

Renda em regime de arrendamento apoiado

Artigo 35.º

Renda em regime de arrendamento apoiado

1 — As habitações atribuídas em regime de arrendamento apoiado ficam sujeitas ao pagamento de uma renda, calculada nos termos do disposto no artigo 21.º da Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, na sua atual redação.

2 — Para determinação da renda, os agregados residentes em habitação social declararão, periodicamente, ao Município de Aveiro os respetivos rendimentos.

3 — Caberá ao Município de Aveiro, mediante deliberação da Câmara Municipal, determinar a periodicidade a que se refere o número anterior do presente artigo, notificando atempadamente os arrendatários municipais, de acordo com a legislação em vigor.

4 — A renda mínima é fixada, uniformemente para todas as habitações sociais no valor correspondente a 5 % do indexante dos apoios sociais (IAS) vigente em cada momento.

5 — Para acautelar eventuais esforços financeiros demasiado pesados para os munícipes a quem forem atribuídas as habitações, provocados pelas atualizações das rendas, o Município de Aveiro, por deliberação da Câmara Municipal, poderá decidir que à renda devida pelo uso dos fogos, calculada nos termos do regime de arrendamento apoiado, seja aplicado um coeficiente de correção a definir, bem como deliberar a adoção de outro tipo de medidas de apoio social.

6 — A renda máxima em regime de arrendamento apoiado, nos termos do previsto no n.º 2 do artigo 22.º da Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, na sua atual redação, é a renda máxima aplicável aos contratos de arrendamento para fim habitacional em regime de renda condicionada.

Artigo 36.º

Atualização e revisão da renda

1 — A atualização e revisão da renda serão efetuadas nos termos do previsto no artigo 23.º da Lei n.º 81/2015, de 19 de dezembro, na sua atual redação.

2 — Quando, para efeitos de aplicação do n.º 7 do artigo 23.º referido no número anterior, não for possível apurar o valor da nova renda devida, por incumprimento das obrigações de comunicação do arrendatário, estipuladas nos n.os 1 e 4 do referido artigo, o Município pode exigir-lhe o pagamento do montante correspondente a 1,25 vezes a diferença entre a renda paga e a renda que seria devida desde a data da alteração.

Artigo 37.º

Rendimentos

1 — Quando os rendimentos do agregado familiar tenham caráter incerto, temporário ou instável, e caso não haja prova bastante que justifique essa natureza, presume-se que o agregado familiar aufere um rendimento superior ao declarado sempre que:

a) Um dos seus membros exerça atividade que notoriamente produza rendimentos superiores aos declarados, ou

b) Seja possuidor de bens, ou exiba sinais exteriores de riqueza não compatíveis com a sua declaração, ou

c) Realize níveis de despesa ou de consumo não compatíveis com a sua declaração.

2 — As presunções referidas são ilidíveis mediante a apresentação de prova em contrário por parte do interessado.

Artigo 38.º

Pagamento da renda

1 — A renda deverá ser paga até ao oitavo dia corrido do mês a que respeita, no lugar e pela forma estabelecidos nos contratos de arrendamento.

2 — A partir do dia fixado no número anterior, sempre que a renda não se mostre paga, vencer-se-ão juros de mora à taxa em vigor para as dívidas ao Estado, sem prejuízo de sanção mais gravosa prevista nos títulos que legitimam a ocupação das habitações sociais e na legislação em vigor.

Artigo 39.º

Plano de pagamento

Os agregados que se encontrem em mora no pagamento da renda poderão regularizar os pagamentos em falta através do cumprimento de um plano de pagamentos, a aprovar pela Câmara Municipal de Aveiro.

CAPÍTULO VII

Cessação do contrato

Artigo 40.º

Cessação do direito

Além de outras causas de cessação contratual previstas no presente regulamento e na demais legislação aplicável, constituem causas de cessação do contrato de arrendamento apoiado as previstas nos artigos 25.º a 28.º da Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, na sua atual redação.

Artigo 41.º

Forma da cessação do contrato

Nos termos do regime legal indicado no artigo anterior, os contratos de arrendamento apoiado poderão cessar por resolução pelo Município de Aveiro, mediante deliberação da Câmara Municipal, por renúncia do arrendatário ou por despejo.

Artigo 42.º

Restituição da fração

1 — O arrendatário deverá restituir o fogo habitacional livre de pessoas e bens, e no estado de conservação em que lhe foi entregue, sem prejuízo das deteriorações normais e correntes, fruto de uma utilização prudente.

2 — O arrendatário responde pela perda ou deterioração do fogo habitacional, salvo se resultarem de causa que lhe não seja imputável ou ao agregado familiar.

Artigo 43.º

Ocupação abusiva

1 — A ocupação abusiva por quem não tenha autorização para o efeito, determina a desocupação e entrega das habitações livre de pessoas e bens, até ao termo do prazo que lhe for fixado, não inferior a três dias úteis, por comunicação do Município de Aveiro efetuada nos termos do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, na sua atual redação.

2 — Em caso de incumprimento voluntário, o Município de Aveiro levará a cabo os procedimentos legais tendentes ao despejo e entrega dos fogos e espaços municipais nos termos dos artigos 28.º e 35.º da Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, na sua atual redação.

CAPÍTULO VIII

Alienação dos fogos

Artigo 44.º

Alienação

A Câmara Municipal de Aveiro poderá deliberar a alienação de fogos afetos à habitação social, fixando as condições dessa mesma alienação.

CAPÍTULO IX

Contraordenações e coimas

Artigo 45.º

Sanções

1 — Sem prejuízo da eventual responsabilidade civil e penal que ao caso couber, constituem contraordenações a violação do disposto no artigo 17.º, no n.º 4 do artigo 22.º e nos artigos 25.º e 26.º do presente regulamento, punível com coima mínima de € 10,00 (dez euros) e máxima de € 3.740,00 (três mil setecentos e quarenta euros).

2 — A tentativa e a negligência são puníveis.

Artigo 46.º

Medida da Coima

A determinação da medida da coima faz-se em função da gravidade da contraordenação, da culpa, da situação económica do agente e do benefício económico que retirou da prática da contraordenação.

Artigo 47.º

Competência

1 — A competência para determinar a instrução de processos de contraordenação e para a aplicação das coimas é do Presidente da Câmara Municipal, com a faculdade de delegação e subdelegação, nos termos legais.

2 — O produto das coimas constitui receita municipal.

Disposições finais e transitórias

Artigo 48.º

Situações com caráter excecional

A Câmara Municipal de Aveiro poderá deliberar, com caráter pontual e excecional, conceder apoio a agregados familiares que, pelas suas características e comprovadamente, não aufiram rendimentos ou apoios financeiros suficientes para suportar a renda decorrente da implementação deste regulamento ou cujo estado de degradação das suas habitações, por falta de manutenção de responsabilidade municipal, torne o valor da renda injustificado relativamente ao bem locado.

Artigo 49.º

Serviços municipais

1 — Os arrendatários municipais e todos os demais interessados poderão obter informações, esclarecimentos e a documentação necessária à compreensão cabal e plena das disposições constantes do presente regulamento.

2 — Os arrendatários, enquanto interlocutores para a gestão das respetivas habitações, deverão apresentar diretamente as suas pretensões junto do Município de Aveiro.

3 — Em caso de impedimento do arrendatário, podem as suas pretensões ser apresentadas por representante legal, devidamente habilitado para tal.

Artigo 50.º

Notificações

As notificações previstas no presente regulamento, salvo quando diferentemente regulado, serão efetuadas de acordo com o estipulado no artigo 34.º da Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, na sua atual redação.

Artigo 51.º

Declarações

1 — A prestação de falsas declarações pelo arrendatário municipais é punível nos termos da lei penal.

2 — Os documentos apresentados e as declarações prestadas pelos arrendatários municipais podem, a todo o tempo, ser confirmadas junto das entidades competentes para atestar os factos documentados e declarados.

Artigo 52.º

Aplicação subsidiária e casos omissos

O Município de Aveiro, por deliberação da Câmara Municipal, emitirá diretivas, instituirá procedimentos e implementará as práticas necessárias à densificação e concretização do presente regulamento, resolvendo os casos omissos de acordo com os Princípios Gerais de Direito Administrativo e com a Lei, designadamente de acordo com a Lei n.º 80/2014, de 19 de dezembro e Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 32/2016, de 24 de agosto, ou da legislação que lhes vier a suceder, no âmbito das suas atribuições e competências.

Artigo 53.º

Norma revogatória

Revoga-se o Regulamento Municipal das Habitações Sociais Propriedade do Município de Aveiro, aprovado pela Câmara Municipal na sua reunião de 18/03/2015 e pela Assembleia Municipal de Aveiro em sessão extraordinária e reunião realizada em 30/03/2015, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 135, de 14/07/2015.

Artigo 54.º

Contagem dos prazos

À contagem dos prazos previstos no presente regulamento são aplicáveis as regras constantes do Código de Procedimento Administrativo.

Artigo 55.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação e aplica-se aos contratos de arrendamento apoiado em vigor.

310749521

MUNICÍPIO DO BARREIRO

Aviso (extrato) n.º 10293/2017

Torno público, nos termos do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, o despacho do Sr. Presidente da Câmara de 31/07/2017 o qual determinou a suspensão da comissão de serviço no cargo de Chefe da Divisão de Projeto Municipal Participação, Democracia, Cidadania e Comunicação da licenciada Rogélia Maria Morais Cardoso Tavares Costa, com efeitos a 28 de julho, por força da alínea *d*) do artigo 7.º da Lei orgânica 1/2001, de 14 de agosto e alínea *d*)do n.º 1 dos artigos 7.º e 20.º da LEOAL.

10 de agosto de 2017. — A Vereadora, *Sónia Lobo*.

310711718

MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO

Aviso n.º 10294/2017

Para os devidos efeitos se torna público que por meu despacho, datado de sete de junho de dois mil e dezassete, foi autorizada a mobilidade interna intercarreiras dos assistentes operacionais, Luís Joaquim da Silva Martins e Vera Lúcia Teixeira de Jesus, para a carreira/categoria de assistente técnico nos termos do artigo 92.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com efeitos a 1 de julho de 2017, pelo período de 18 meses, com a remuneração correspondente à 1.ª posição e nível 5 da tabela remuneratória única.

26 de julho de 2017. — O Presidente da Câmara Municipal, *Francisco Luís Teixeira Alves*.

310705846

MUNICÍPIO DE CORUCHE

Edital n.º 652/2017

Projeto de Regulamento do Museu Municipal de Coruche

Francisco Silvestre de Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de Coruche, faz público que a Câmara Municipal, na sua reunião de 14 de junho de 2017 deliberou, nos termos do disposto artigo n.º 101 do Dec.-Lei n.º 4/2015, submeter a discussão pública o Projeto de Regulamento do Museu Municipal de Coruche.

A discussão pública iniciar-se-á com a publicação deste edital e prolongar-se-á pelo prazo de 30 dias.

O Regulamento está para consulta no site oficial da Câmara Municipal em http://www.cm-coruche.pt, no suplemento do Boletim Municipal n.º 65 e nos lugares do costume.

10 de agosto de 2017. — O Presidente da Câmara, *Francisco Silvestre de Oliveira*.

310713898

MUNICÍPIO DE LISBOA

Aviso n.º 10295/2017

Nos termos do disposto no artigo 214.º, n.º 2 da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, notifica-se Carlos Manuel Gonçalves da Silva, com a categoria de Assistente Operacional, que contra si se encontra pendente o Processo Disciplinar n.º 23/2016 PDI e o apenso Processo Disciplinar n.º 16/2017 PDI, sendo igualmente por esta via citado para apresentar a sua defesa escrita no prazo de 30 dias, contados da data de publicação do presente aviso, podendo, no referido prazo, por si ou por advogado constituído, consultar o processo, no Departamento de Gestão de Recursos Humanos, sito no Campo Grande, 27, 10.º E, em Lisboa.

23 de agosto de 2017. — O Instrutor, *David Casquinha*.

310735395

MUNICÍPIO DE MACEDO DE CAVALEIROS

Aviso n.º 10296/2017

Mobilidade — Consolidação definitiva

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que por meu despacho, datado de 21 de junho de 2017, foi determinada a consolidação definitiva da mobilidade interna no Município de Macedo de Cavaleiros da Técnica Superior Luísa Maria Porto dos Santos Fernandes Garcia, com efeitos a partir da data do despacho, nos termos do n.º 3 do artigo 99.º, do mesmo diploma legal.

4 de junho de 2017. — O Presidente da Câmara Municipal, *Manuel Duarte Fernandes Moreno*.

310713873

Aviso n.º 10297/2017

Para os devidos efeitos, torna-se público que, por meu despacho de 26 de junho de 2017, no uso da competência que me é conferida pela alínea *a*) do n.º 2 artigo 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, atento o disposto no n.º 2 do artigo 26.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, que aprovou o Orçamento de Estado para 2017, foram prorrogadas de acordo com as partes as mobilidades internas intercarreiras, como Técnico Superior do Assistente Técnico Nélio Jorge Gomes Pimentel e como Assistentes Técnicos dos Assistentes Operacionais Ester Nazaré Bernardo Santos e Maria Júlia Tomé de Carvalho Rodrigues. A presente prorrogação produz efeitos desde o dia 1 de julho de 2017.

4 de julho de 2017. — O Presidente da Câmara Municipal, *Manuel Duarte Fernandes Moreno*.

310713824

MUNICÍPIO DA MEALHADA

Aviso n.º 10298/2017

Avisam-se todos os interessados, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que a Câmara Municipal de Mealhada deliberou, na sua reunião de 17 de julho de 2017, aprovar e sujeitar a consulta pública, o Projeto de Regulamento de Apoio à Natalidade e ao Desenvolvimento Económico Local (que se publicita em anexo a este aviso).

Os interessados devem dirigir, por escrito, as suas sugestões, à Câmara Municipal de Mealhada, no prazo de 30 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República.*

2 de agosto de 2017. — O Presidente da Câmara Municipal, *Rui Manuel Leal Marqueiro*.

ANEXO

Projeto de Regulamento Municipal de Apoio à Natalidade e ao Desenvolvimento Económico Local

Nota justificativa

Atendendo que se verifica desde há alguns anos atrás no Município da Mealhada um decréscimo da população em geral e de nascimentos em particular, a Câmara entendeu criar um incentivo financeiro à natalidade, com repercussão na atividade económica local dando assim uma resposta conjugada a dois problemas que se começam a sentir com acuidade acrescida, desde o último censo populacional, e que estudos recentes nomeadamente da Carta Educativa e Carta Social nos levam a crer que há a necessidade de intervenção do Município nesta área da intervenção social e da Promoção do Desenvolvimento Económico Local.

Assim, ao abrigo das atribuições municipais no domínio da ação social e promoção do desenvolvimento, previstas nas alíneas *h*) e *m*) do n.º 2 do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e no exercício do poder regulamentar atribuído às autarquias pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, e no âmbito das competências cometidas à Câmara e Assembleia Municipal, no que respeita à elaboração e proposta de aprovação e aprovação final de regulamentos com eficácia externa, consagradas na alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º e na alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º da citada lei, compete à Câmara Municipal a aprovação do presente projeto de Regulamento, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 99.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

Na ponderação dos custos e benefícios das medidas projetadas, a que faz referência o citado artigo 99.º, chegou-se à conclusão que os benefícios alcançados com a concessão dos apoios suplantam os respetivos custos, nomeadamente financeiros, dado que não oneram de forma significativa o Orçamento Municipal e são suscetíveis de ter um impacte positivo na qualidade de vida das famílias e na melhoria da saúde das crianças, ao mesmo tempo que se criam condições para promoção da economia local.

Artigo 1.º

Âmbito

O Apoio à Natalidade e ao Desenvolvimento Económico Local visa fixar as condições de atribuição do incentivo à natalidade no Município da Mealhada, e à obrigatoriedade de utilização do incentivo na atividade económica local.

Artigo 2.º

Apoio à natalidade e desenvolvimento económico local

1 — O incentivo à natalidade é atribuído por subsídio fixo de 300€ a pagar no mês seguinte ao nascimento da criança e complementado por um subsídio mensal de 50 € até aos 24 meses de idade da criança, sem prejuízo de serem efetuados pagamentos de montante mais elevado mediante apresentação dos respetivos documentos de despesa, até ao limite de 1500€.

2 — A atribuição dos subsídios estará dependente da apresentação de documentos comprovativos de despesas realizadas com a aquisição de bens ou serviços indispensáveis ao desenvolvimento saudável e harmonioso da criança.

3 — Só são elegíveis as despesas com a aquisição de bens ou serviços em empresas com estabelecimento no Município da Mealhada.

Artigo 3.º

Aplicação e beneficiários

1 — O presente regulamento aplica-se às crianças nascidas a partir do dia 1 de outubro de 2017.

2 — São beneficiárias as pessoas inseridas em agregados familiares, ou pessoas isoladas que sejam residentes e estejam recenseadas no Município da Mealhada há pelo menos 1 ano.

Artigo 4.º

Condições gerais de atribuição

1 — São condições de atribuição do incentivo, cumulativamente:

a) Que a criança seja registada no Registo Civil como natural do Município da Mealhada;

b) Que a criança resida efetivamente com o/a requerente ou requerentes;

c) Que o requerente ou requerentes ao incentivo não sejam devedores ao Município da Mealhada e provem não ser devedores à Segurança Social e à Autoridade Tributária;

d) Que o rendimento bruto anual do agregado familiar (composto, para o efeito, pelos progenitores), não ultrapasse os montantes abaixo indicados tendo como referência o Indexante de Apoios Sociais (IAS):

I. Agregado familiar monoparental ou agregado com um único titular de rendimentos — 35 vezes o valor do Indexante de Apoios Sociais (IAS) em vigor;

II. Agregado familiar com dois titulares de rendimentos — 50 vezes o valor do Indexante de Apoios Sociais (IAS) em vigor.

Artigo 5.º

Legitimidade

Tem legitimidade para requerer o incentivo previsto no presente regulamento:

a) Em conjunto, ambos os progenitores, caso sejam casados ou vivam em união de facto nos termos da lei;

b) O progenitor que tiver a guarda da criança e o possa provar;

c) Qualquer pessoa singular a quem, por direito judicial ou administrativo das entidades ou organismos legalmente competentes, a criança esteja confiada.

Artigo 6.º

Forma de candidatura

1 — O incentivo à natalidade deve ser requerido na Secretaria da Câmara Municipal de Mealhada, através de impresso próprio, anexo ao presente regulamento e deve ser acompanhado dos seguintes documentos:

a) Cópia autenticada da Certidão de Nascimento da criança;

b) Atestado da Junta de Freguesia da área de residência do/da requerente ou requerentes comprovando o cumprimento do n.º 2 do artigo 3.º e alínea *b*) do artigo 4.º;

c) Declaração de não dívida à Segurança Social e à Autoridade Tributária;

d) Documento de identificação fiscal da criança e das pessoas requerentes;

e) Comprovativo de NIB/IBAN.

2 — A Câmara Municipal pode ainda determinar posteriormente à entrega da candidatura, a apresentação de qualquer documento que entenda necessário para a sua decisão.

Artigo 7.º

Dúvidas ou omissões

Em tudo o que não estiver expressamente previsto no presente regulamento, regem as disposições legais aplicáveis, sendo os casos omissos decididos pela Câmara Municipal.

Artigo 8.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia útil seguinte ao da sua publicação no *Diário da República.*

310745739

MUNICÍPIO DE MELGAÇO

Regulamento n.º 476/2017

Regulamento Municipal das Atividades Económicas não Sedentárias

Nota justificativa

No seguimento da transposição da Diretiva de Serviços, diretiva n.º 2006/123/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de dezembro, operada através do Decreto-Lei n.º 92/2010 de 26 de julho, foi estabelecido o regime do livre acesso e exercício das atividades de serviços, pretendendo-se reduzir ao máximo os encargos que os agentes económicos necessitam para exercer a sua atividade. Deste modo, têm sido alvo de alterações diversos regimes jurídicos.

Considerando que:

a) O Município dispõe de atribuições na área da promoção do desenvolvimento, conforme o disposto na alínea *m*) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual;

b) O Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro alterou, entre outros, o Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril e revogou a Lei n.º 27/2013, de 12 de abril, tendo procedido à aprovação do regime aplicável ao acesso e ao exercício das atividades de comércio, serviços e restauração nele expressamente identificados, visando sistematizar, de forma coerente, as regras que determinam o acesso e o exercício de atividades de comércio, serviços e restauração (RJACSR). Pretendeu, ainda, criar para a generalidade destas atividades procedimentos administrativos padrão, dando maior segurança jurídica aos operadores económicos e potenciando um ambiente de negócios mais favorável por via da desburocratização administrativa. Por fim, pretendeu melhorar a concretização da Diretiva de Serviços;

c) No que tange à atividade dos feirantes é necessário fazer a destrinça entre o acesso à atividade, ou seja, obtenção do cartão de feirante — que se faz através de mera comunicação prévia à DGAE — e acesso ao espaço de venda — da competência dos Municípios e que continua a ser feito, regra geral, por sorteio de forma a assegurar a não discriminação entre operadores económicos nacionais e provenientes de outros Estados -Membros da União Europeia ou do Espaço Económico Europeu e ser efetuado de forma imparcial e transparente;

d) No que concerne à atividade de vendedor ambulante é igualmente necessário diferenciar o acesso à atividade do acesso ao espaço de venda, sendo certo que, por definição, o espaço de venda não é, em regra, fixo. É importante notar ainda que a atividade exercida por prestadores de serviços de restauração e bebidas deixou de ser considerada venda ambulante. Não obstante, dada a conexidade entre as matérias, aproveita-se a oportunidade para regulamentar alguns aspetos acerca da ocupação de domínio público para exercício deste tipo de atividade;

e) Confrontando as condições de exercício da atividade de feirante com a de vendedor ambulante verifica-se a existência de inúmeras semelhanças entre elas visto que ambas são decorrências da atividade de comércio a retalho não sedentária, devendo, por isso, constar do mesmo regulamento municipal;

f) No quadro das competências materiais atribuída à Câmara Municipal, salienta-se a promoção e apoio do desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal, assim como a administração do domínio público municipal (alíneas *ff*) e *qq*) do n.º 1 do artigo 33. ° do Anexo I à citada Lei);

g) Cabe, por sua vez, à Câmara Municipal, a elaboração e submissão à aprovação da Assembleia Municipal dos projetos de regulamentos externos, atento o disposto na alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.° do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual;

h) Com vista a permitir a participação dos particulares, a Câmara Municipal publicitou, através de edital, a intenção de elaborar o presente regulamento, nos termos do artigo 98.º do Código de Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015 de 07 de janeiro, sendo que nenhum interessado manifestou intenção de participar no procedimento de elaboração do Regulamento;

i) Paralelamente, no âmbito da audiência dos interessados, de acordo com o estipulado no artigo 79.º n.º 1 do RJACSR, foram ouvidas a DECO — Associação Portuguesa para a Defesa do Consumidor e a AFDPDM — Associação de Feirantes do Distrito do Porto, Douro e Minho.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 79.º do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, procedeu-se à elaboração do presente Regulamento Municipal das Atividades Económicas não Sedentárias do Município de Melgaço, o qual foi submetido à aprovação do órgão deliberativo, em reunião de Câmara Municipal realizada a 16/06/2017, e

aprovado pela Assembleia Municipal, em sessão realizada a 30/06/201, nos termos dos 33.º, n.º 1, alínea *k*) artigos 25,º n.º 1, alínea *g*) ambos do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

TÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Lei Habilitante

O presente Regulamento é estabelecido ao abrigo do disposto nos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º e nas alíneas *k*) e *u*) do n.º 1 do artigo 33.º, todos do RJALEI, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, nos artigos 14.º e 20.º do RFALEI, aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, nos artigos 6.º e 8.º do RGTAL aprovado pela Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, na sua atual redação, no Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na sua atual redação, no Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto, na sua atual redação, no CPA, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro e no RJACSR aprovado pelo Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro.

Artigo 2.º

Objeto e âmbito de aplicação

1 — O presente Regulamento aplica-se à atividade de comércio a retalho de forma não sedentária exercida por feirantes e vendedores ambulantes em zonas e locais públicos autorizados na área do concelho de Melgaço e fixa:

a) As normas de funcionamento das feiras do município e a atribuição dos respetivos espaços de venda quando essas feiras sejam organizadas pela Câmara Municipal de Melgaço;
b) As condições para o exercício da atividade de venda ambulante no concelho de Melgaço;
c) As condições para ocupação de domínio público no âmbito de atividades sujeitas à disciplina do RJACSR;

2 — O presente Regulamento não se aplica:

a) Aos eventos de exposição e amostra, ainda que nos mesmos se realizem vendas a título acessório;
b) Aos eventos exclusiva ou predominantemente destinados à participação de agentes económicos titulares de estabelecimentos, que procedam a vendas ocasionais e esporádicas fora dos seus estabelecimentos;
c) As mostras de artesanato, predominantemente destinadas à participação de artesãos;
d) Aos mercados municipais;
e) À distribuição domiciliária efetuada por conta de agentes económicos titulares de estabelecimentos, para fornecimento de géneros alimentícios, bebidas ou outros bens de consumo doméstico corrente;
f) A venda ambulante de lotarias regulada pelo Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, na sua redação atual.
g) Outras atividades que sejam reguladas por legislação específica

Artigo 3.º

Definições

Para efeitos do presente regulamento, são adotadas as definições constantes do RJACSR.

Artigo 4.º

Fornecimento de pequenas quantidades de produtos primários

1 — É admissível o comércio a retalho não sedentário que tenha por objeto o fornecimento de pequenas quantidades de produtos primários diretamente ao consumidor final.
2 — A atividade a que se refere o número anterior far-se-á nos termos da Portaria n.º 74/2014 de 20 de março e, no que concerne à higiene dos géneros alimentícios, nos termos dos Regulamentos referidos no artigo seguinte, bem como nos termos da legislação nacional aplicável.

Artigo 5.º

Higiene dos géneros alimentícios

1 — As regras de higiene aplicáveis à armazenagem, ao transporte e à venda de géneros alimentícios são as constantes do Regulamento (CE) n.º 852/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril, e demais legislação comunitária e/ou nacional conexas.
2 — As regras de higiene aplicáveis ao armazenamento, transporte e venda de géneros alimentícios de origem animal são, além das referidas no n.º anterior, as estipuladas no Regulamento (CE) n.º 853/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril e demais legislação comunitária e/ou nacional conexas.
3 — Para efeitos dos números anteriores, supletiva e subsidiariamente, aplicar-se-ão as disposições nacionais, aplicáveis a cada caso, nomeadamente no que respeita a:

a) Venda de carne e de produtos à base de carne;
b) Venda de pastelaria, pão e produtos afins;
c) Venda de pescado, leite e produtos derivados;
d) Venda de outros géneros alimentícios que caibam na definição constante da regulamentação comunitária aplicável.

Artigo 6.º

Fiscalização das instalações

1 — O agente económico, sempre que lhe seja exigido, terá de indicar às entidades competentes para a fiscalização, o lugar onde guarda a sua mercadoria, facultando o acesso à mesma.
2 — O vendedor ambulante fica ainda sujeito a que as unidades móveis ou outros meios que use para o transporte e/ou venda dos seus produtos sejam fiscalizados pelas autoridades competentes.
3 — As instalações, entendendo-se como tal os meios usados para o transporte e a venda dos produtos, podem ser, a requerimento do interessado, sujeitas a vistoria por parte da autoridade veterinária municipal, sendo emitido o respetivo certificado de conformidade com as normas legais e regulamentares aplicáveis.

Artigo 7.º

Venda de carne e de produtos à base de carne

1 — A venda ambulante de carne e de produtos à base de carne pode ser efetuada com recurso a unidades móveis, nas condições previstas em regulamentação comunitária referida nos números 1 e 2 do Artigo 5.º, nas localidades onde o abastecimento seja manifestamente insuficiente.
2 — Para efeitos do número anterior, considera-se abastecimento manifestamente insuficiente a inexistência de um talho num raio de, aproximadamente, 10 quilómetros.

Artigo 8.º

Venda de pastelaria, pão e produtos afins

A venda de pão e produtos afins pode ser efetuada com recurso a unidades móveis, nas condições previstas na regulamentação comunitária referida nos números 1 e 2 do Artigo 5.º, bem como no presente Regulamento e demais legislação aplicável ao caso concreto.

Artigo 9.º

Venda de pescado, produtos lácteos e seus derivados

A venda ambulante dos produtos em epígrafe, com recurso a unidades móveis, é permitida desde que sejam asseguradas as condições previstas na legislação aplicável, nomeadamente nos regulamentos referidos nos números 1 e 2 do Artigo 5.º, bem como no presente Regulamento e demais legislação aplicável ao caso concreto.

TÍTULO II

Comércio a retalho não sedentário

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 10.º

Responsabilidade

O feirante ou o vendedor ambulante, consoante os casos, é responsável pela atividade por si exercida e por quaisquer ações ou omissões suas ou dos seus colaboradores.

Artigo 11.º

Deveres e proibições gerais dos titulares de direito de ocupação

1 — No exercício da sua atividade, os vendedores ambulantes e os feirantes devem observar, designadamente, o seguinte:

a) Fazer-se acompanhar do cartão de feirante ou de vendedor ambulante ou documento equivalente e exibi-lo, sempre que solicitado, por autoridade competente;
b) Afixar de forma bem visível, nos locais de venda, tabuleiros, bancadas, pavilhões, veículos, reboques ou quaisquer outros meios utilizados na venda o letreiro identificativo, quando aplicável;
c) Fazer-se acompanhar dos documentos comprovativos da aquisição de produtos nos termos legalmente exigidos, com exceção da venda de artigos fabricados ou produzidos pelo próprio;
d) Proceder ao pagamento das taxas previstas, dentro dos prazos fixados para o efeito;
e) Afixar os preços nos termos da legislação em vigor;
f) Manter limpo e arrumado o espaço de venda, depositando os resíduos em recipientes próprios;
g) Não lançar ou deixar no solo quaisquer desperdícios, restos, lixos ou outros materiais;
h) Tratar com zelo e cuidado todos os equipamentos coletivos colocados à sua disposição;
i) Não utilizar qualquer forma de publicidade enganosa relativamente aos produtos expostos, nos termos da lei;
j) Não fazer uso de publicidade sonora exceto no que respeita à comercialização de cassetes, de discos e de discos compactos, mas sempre com respeito pelas normas legais e regulamentares quanto à publicidade e ao ruído;
k) Cumprir as normas de higiene e segurança quanto ao acondicionamento, transporte, armazenagem, exposição, embalagem e venda de produtos alimentares;
l) Tratar de forma educada e respeitosa todos aqueles com quem se relacione na feira;
m) Comparecer com assiduidade às feiras em que detenham direito de ocupação;
n) Servir-se dos locais de venda somente para o fim a que são destinados.

2 — No recinto da feira, em especial, é expressamente proibido, designadamente:

a) O uso de altifalantes, sem prejuízo do disposto na alínea *j*) do n.º 1;
b) A venda ambulante de quaisquer artigos ou géneros, sem título válido e fora dos locais expressamente destinados a esse fim;
c) Efetuar qualquer venda fora do local previamente definido e/ou ocupar área superior à concedida;
d) Ter os produtos desarrumados e as áreas de circulação ocupadas;
e) Dificultar a circulação dos utentes nos arruamentos e espaços a eles destinados;
f) Usar balanças, pesos e medidas que não estejam devidamente aferidos;
g) Comercializar produtos ou exercer atividade diferente da autorizada;
h) Permanecer no recinto após o seu encerramento;
i) Acender lume, queimar géneros ou cozinhá-los, salvo quando devidamente autorizado e/ou para consumo próprio, respeitando as normas de segurança aplicáveis;
j) Impedir ou dificultar o serviço de fiscalização no exercício das suas funções;
k) Provocar ou molestar por qualquer forma os funcionários ou agentes de fiscalização, bem como outros feirantes ou demais pessoas que se encontrem dentro do recinto da feira;
l) Apresentara-se ou estar no recinto da feira em estado de embriaguez;
m) Exercer práticas comerciais desleais, enganosas ou agressivas, nos termos da legislação em vigor;
n) O estacionamento e circulação, nos arruamentos da feira destinados ao público, de veículos motorizados, ligeiros ou pesados, de passageiros ou de carga;
o) A venda de quaisquer produtos cuja legislação especifica assim o determine.

Artigo 12.º

Direitos dos titulares de lugar de venda

Aos comerciantes abrangidos pelo presente Regulamento assiste-lhes o direito:

a) A exercer a atividade no espaço de que são titulares;
b) À manutenção do uso privativo nos lugares de venda que lhes forem atribuídos, nos termos e limites do presente Regulamento;
c) A usufruir dos serviços comuns garantidos pela Câmara Municipal de Melgaço;
d) À reclamação contra todos os atos ou omissões da Câmara Municipal, contrários ao disposto neste Regulamento ou na demais legislação aplicável.

Artigo 13.º

Das reclamações

1 — As reclamações referidas na alínea *d*) do artigo anterior deverão ser dirigidas, por escrito, ao Presidente da Câmara Municipal, no prazo de 10 dias, contados a partir da data do facto, da sua omissão ou do seu conhecimento.
2 — Recebida a reclamação o Presidente da Câmara Municipal, depois de ouvido o serviço competente e, se for caso disso, o reclamante, decide sobre a mesma no prazo de 30 dias, notificando-se o interessado do ato.
3 — Da reclamação cabe recurso nos termos gerais e não tem efeito suspensivo sobre o facto que a originou.

Artigo 14.º

Produtos proibidos e produtos de venda condicionada

1 — Nos termos do n.º 2 do artigo 75.º do RJACSR é proibido o comércio a retalho não sedentário dos seguintes produtos:

a) Produtos fitofarmacêuticos abrangidos pela Lei n.º 26/2013, de 11 de abril;
b) Medicamentos e especialidades farmacêuticas;
c) Aditivos para alimentos para animais, pré-misturas preparadas com aditivos para alimentos para animais e alimentos compostos para animais que contenham aditivos a que se refere o n.º 1 do artigo 10.º do Regulamento (CE) n.º 183/2005, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de janeiro;
d) Armas e munições, pólvora e quaisquer outros materiais explosivos ou detonantes;
e) Combustíveis líquidos, sólidos ou gasosos, com exceção do álcool desnaturado;
f) Moedas e notas de banco, exceto quando o ramo de atividade do lugar de venda corresponda à venda desse produto estritamente direcionado ao colecionismo;
g) Veículos automóveis e motociclos, em modo ambulante.

2 — É proibida a venda de bebidas alcoólicas junto de estabelecimentos escolares do ensino básico e secundário, num raio de 500 metros.
3 — A venda de géneros alimentícios deve ser feita de modo a respeitar o legalmente disposto sobre higiene dos géneros alimentícios.

Artigo 15.º

Acesso ao exercício da atividade

1 — Nos termos do artigo 4.º do RJACSR, o exercício da atividade de comércio a retalho não sedentário está sujeito a mera comunicação prévia a efetuar no Balcão do Empreendedor (BdE).
2 — O feirante ou o vendedor ambulante legalmente estabelecido noutro estado membro da União Europeia ou do Espaço Económico Europeu pode exercer essa atividade em território nacional, em regime de livre prestação de serviços.

Artigo 16.º

Atribuição dos lugares de venda

1 — No caso da feira semanal e sem prejuízo do disposto no Artigo 25.º, os lugares de venda, são atribuídos mediante sorteio, nos termos do Artigo 17.º e seguintes.
2 — No caso da Venda Ambulante, o exercício da atividade no concelho de Melgaço é livre, sem prejuízo das restrições previstas no presente Regulamento.

CAPÍTULO II

Das feiras em particular

Artigo 17.º

Modo de atribuição de lugares

1 — Sem prejuízo do Artigo 25.º, a atribuição de lugares na feira semanal de Melgaço faz-se mediante sorteio, por ato público, de todos os lugares novos ou deixados vagos.

2 — O sorteio previsto no número anterior será objeto de publicitação através de Edital publicado nos locais consuetudinários, no Portal Municipal e no BdE.

3 — Do edital referido no n.º anterior constarão, designadamente, os seguintes elementos:

a) Identificação da Câmara Municipal, endereço, números de telefone, correio eletrónico, fax e horário de funcionamento;
b) Dia, hora e local da realização do ato público;
c) Condições de acesso ao sorteio;
d) Identificação dos lugares de venda a sortear, com indicação da área e dos produtos que neles podem ser comercializados;
e) Prazo e forma de apresentação de candidaturas;
f) O prazo pelo qual os lugares de venda serão atribuídos;
g) Identificação dos locais de venda a sorteio;
h) O valor das taxas a pagar pelos locais de venda;
i) Outras informações consideradas úteis.

4 — Qualquer pessoa singular ou coletiva apenas poderá ser adjudicatária, no máximo, de dois lugares de venda.

Artigo 18.º

Condições de admissão das candidaturas

1 — O feirante interessado num lugar na feira deverá manifestar esse interesse em requerimento escrito, dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, de acordo com o modelo fornecido pelos serviços da Câmara Municipal de Melgaço e disponível no BdE, podendo ser entregue por transmissão escrita e eletrónica de dados ou em papel.

2 — Do requerimento deve constar obrigatoriamente:

a) O nome ou a designação social, a identificação fiscal e a residência ou a sede do requerente;
b) O tipo de produtos a comercializar pelo feirante;
c) O(s) lugar(es) pretendido(s);
d) O meio de venda a utilizar pelo feirante;
e) O número de registo na DGAE, quando aplicável.

3 — O requerimento deve ser acompanhado de:

a) Comprovativo da regular submissão da mera comunicação prévia para o exercício da atividade no BdE;
b) Fotocópia dos documentos de identificação civil e fiscal do requerente.

4 — A admissão ao sorteio fica ainda condicionada à existência de lugares vagos para o ramo de atividade pretendido.

Artigo 19.º

Do ato público do sorteio

1 — O ato do sorteio é aberto ao público em geral, mas nele só poderão intervir os candidatos admitidos ou seus legais representantes.

2 — A condução do ato público de sorteio, bem como o esclarecimento de dúvidas e a resolução de eventuais reclamações surgidas será da responsabilidade de uma comissão nomeada pelo Presidente da Câmara Municipal, composta por um presidente e dois vogais e processa-se do seguinte modo:

a) A cada candidatura será atribuído um número único e sequencial;
b) A cada lugar de venda corresponde um número único e sequencial, nos termos do presente Regulamento, de acordo com a numeração dos lotes do Anexo I;
c) Num primeiro momento é sorteada a ordem pela qual os lugares de venda serão sorteados;
d) A comissão anuncia qual o lugar a sortear e coloca na tômbola os números das candidaturas admitidas àquele lugar, retirando um número aleatoriamente.

3 — A metodologia estabelecida no número anterior poderá ser substituída por outro sistema de cariz manual, eletrónico ou mecânico que, com clareza e transparência, garanta a total aleatoriedade do resultado.

4 — Se o requerente indicou o(s) lugar(es) de venda pretendido(s), apenas é admitido ao sorteio desse(s). Se não o indicou, considera-se que concorre a todos os lugares a sorteio.

5 — Só os feirantes ou os seus legais representantes podem tomar decisões vinculativas.

6 — Se, no final do sorteio restarem lugares vagos e haja, entre os candidatos ou seus representantes, interessados na sua ocupação, procede-se a novo sorteio para os lotes vagos, nos termos dos números anteriores, com as necessárias adaptações.

7 — Findo o ato público, de tudo quanto nele tenha ocorrido será lavrada ata, que será assinada pelos membros da comissão.

Artigo 20.º

Da licença

1 — A ata referida no artigo anterior será objeto de deliberação na reunião de Câmara Municipal subsequente, para efeitos de atribuição do lote e emissão da correspondente licença de uso privativo.

2 — A data de atribuição do lote é, para todos os efeitos, a data da deliberação referida no número anterior.

3 — A licença de utilização de uso privativo do domínio público referida no n.º 1 contém, obrigatoriamente, os seguintes elementos:

a) Titular da licença:

i) Nome ou Designação social;
ii) NIF/NIPC;
iii) Morada completa, com indicação da freguesia e concelho;

b) Número do lugar atribuído com indicação dos m^2;
c) Indicação do dia da semana, de realização da feira;
d) Prazo de validade;
e) Data da emissão da licença.

4 — Os espaços de venda são atribuídos pelo prazo de 10 anos, sem possibilidade de renovação automática, expressa ou tácita ou de quaisquer prorrogações não podendo privilegiar, de qualquer forma, o feirante cuja atribuição de lugar tenha caducado ou quaisquer outras pessoas que com este mantenham vínculos de parentesco ou afinidade, vínculos laborais ou, tratando-se de pessoa coletiva, vínculos de natureza societária, nos termos do n.º 4 do artigo 80.º do RJACSR.

5 — O direito de ocupação pode ser objeto de ato de transmissão entre vivos desde que precedido de autorização expressa do Município de Melgaço, nos termos do Artigo 22.º

6 — A autorização referida na parte final do número anterior deve ser especialmente fundamentada, no caso de a transmissão ocorrer nos primeiros 6 meses após a atribuição do lote.

7 — O adjudicatário é obrigado a iniciar a ocupação do respetivo lugar na feira no prazo máximo de 15 dias a partir da data de notificação da atribuição do lugar.

Artigo 21.º

Permuta de locais de venda

1 — Poderá a Câmara Municipal, mediante a apresentação de acordo escrito entre as partes e devidamente fundamentado, e desde que a decisão não seja contrária ao interesse público, autorizar a permuta de locais de venda.

2 — Em consequência da permuta, deverão as respetivas licenças de uso privativo ser averbadas, apenas, no que respeita ao seu titular, mantendo-se as demais condições.

Artigo 22.º

Transferência da licença de uso privativo

1 — A Câmara Municipal de Melgaço pode autorizar a cessão a terceiros da licença de uso privativo quando a mesma seja feita a título gratuito por ato entre vivos e em contrato reduzido a escrito, desde que o cessionário preencha os requisitos de admissibilidade a sorteio e desde que a autorização para a cessão não cause dano ao interesse público.

2 — No caso de morte do titular do direito de ocupação, podem requerer a sua transferência no prazo de 60 dias:

a) O cônjuge sobrevivo não separado judicialmente de pessoas e bens; ou
b) Na falta ou desinteresse daquele, outros herdeiros, desde que comprovem essa qualidade e o desinteresse dos restantes; ou

c) Os colaboradores permanentes, desde que comprovem essa qualidade e o desinteresse dos herdeiros se os houver.

3 — Decorrido o prazo fixado no número anterior sem que nenhuma das pessoas nele referidas solicite a transferência do direito de ocupação dos lugares, considera-se o mesmo extinto a partir da data do óbito, concomitantemente com a relação tributária entre o titular e o Município de Melgaço.

4 — O óbito deve ser comunicado à Câmara Municipal, no prazo de 30 dias da sua ocorrência, por qualquer interessado, devendo ser junta cópia do respetivo comprovativo, sob pena de não extinção da relação tributária referida no número anterior.

5 — A Câmara Municipal não pode aceder na transferência se o cedente ou o cessionário apresentar dívidas ao Município de Melgaço.

6 — No caso de o cedente ser uma pessoa coletiva, aplica-se o disposto nos números anteriores com as adaptações que se mostrem necessárias ao fim em vista.

7 — A transferência da licença de uso privativo produz efeitos a partir da data da deliberação pelo Município de Melgaço e implica a aceitação, pelo cessionário, de todas as obrigações relativas à ocupação do espaço decorrentes da licença e das normas legais e regulamentares aplicáveis.

8 — A transferência da licença de uso privativo dos lugares de venda está sujeita ao pagamento da taxa correspondente.

Artigo 23.º

Desistência da licença de uso privativo

1 — O titular do direito de ocupação que dele queira desistir deve comunicar o facto, por escrito, em carta registada endereçada à Câmara Municipal, ou presencialmente nos serviços, pagando a taxa correspondente e devolvendo o documento original da licença de uso privativo.

2 — Quando a comunicação a que se refere o número anterior não for feita e/ou não for acompanhada do pagamento da taxa devida e/ou do original da licença de uso privativo, considera-se que o titular continua a ocupar o lugar na feira, e que, como tal, é responsável pelo pagamento das respetivas taxas e demais obrigações.

Artigo 24.º

Revogação da licença de uso privativo

1 — Sem prejuízo da aplicação de sanções e/ou apuramento da responsabilidade civil ou penal que ao caso couber, a licença pode ser oficiosamente revogada pela Câmara Municipal, nos seguintes casos:

a) Assim o exijam razões de interesse público devidamente fundamentadas, com antecedência mínima de 60 dias, exceto quando a natureza e a urgência das circunstâncias exigirem um prazo mais curto;

b) O titular do direito não cumpra as normas legais e regulamentares a que está sujeito, designadamente, quanto ao pagamento das taxas previstas;

c) O titular tenha cedido a sua posição a terceiro sem autorização da Câmara Municipal;

d) Por morte ou insolvência do respetivo titular, sempre que não se verifique a transferência do lote nos termos do Artigo 22.º;

e) O titular do lote o abandone ou existam sinais que o façam presumir, designadamente a não comparência a mais de 6 feiras consecutivas ou a 12 interpoladas, durante um ano, sem motivo justificativo;

f) Por extinção da feira.

2 — O titular do lote a quem seja revogada a licença de uso privativo não tem direito a qualquer indemnização por parte do Município.

Artigo 25.º

Lugares ocasionais

1 — O direito de ocupação dos lugares de ocupação ocasional é atribuído mediante a aquisição de uma senha, no local e no momento de instalação da feira, ao funcionário da Câmara Municipal responsável pelo serviço.

2 — O direito de ocupação dos lugares de ocupação ocasional é atribuído em função das disponibilidades de espaço em cada dia de feira e é válido apenas por um dia.

3 — Os lugares de venda ocasional podem ser adquiridos por feirantes registados na DGAE ou com título de exercício válido noutro país da UE ou do EEE.

4 — Os lugares de venda ocasional também podem ser adquiridos por vendedores ambulantes desde que para o respetivo ramo não existam lugares vagos no mercado municipal, pequenos agricultores, artesãos e prestadores de serviços de restauração ou de bebidas com caráter não sedentário.

5 — Os lugares previstos no presente artigo são titulados pelo documento comprovativo do pagamento do lugar, o qual deve igualmente conter os dados de identificação do titular da licença, bem como o dia para o qual a licença é válida.

Artigo 26.º

Organização do espaço

1 — O recinto destinado às feiras será dividido em setores de venda, com lugares numerados, de acordo com as características próprias do local, conforme planta anexa a este Regulamento (ANEXO I)

2 — Sempre que motivos de interesse público ou de ordem pública relativos ao funcionamento da feira o justifiquem, a Câmara Municipal pode proceder ao redesenho do espaço, ou à sua transferência para um lugar físico diferente.

3 — Na situação prevista no número anterior ficam salvaguardados os direitos de ocupação dos lugares que já tenham sido atribuídos aos feirantes, designadamente no que se refere à respetiva área, sempre que possível.

Artigo 27.º

Periodicidade

1 — A Feira Semanal de Melgaço, tem lugar todas as sextas-feiras do ano, exceto nos casos previstos no presente artigo.

2 — A Câmara Municipal, para realização de atividades ou eventos promovidos por si ou sempre que razões de interesse público o imponham, pode suspender a realização da feira devendo avisar os feirantes, através de edital a afixar nos locais de estilo, com pelo menos duas semanas de antecedência.

3 — Nos casos em que os dias designados para feira coincidam com os dias de Natal e Ano Novo, aquela poderá ser deslocada temporalmente por deliberação da Câmara Municipal, o que será comunicado aos feirantes com pelo menos 15 dias de antecedência.

4 — A suspensão temporária da realização da feira não afeta a titularidade do direito de ocupação dos lugares de venda e pressupõe a isenção do pagamento da taxa devida na proporção da suspensão.

5 — A suspensão temporária da realização da feira não confere aos feirantes ou a terceiros indiretamente afetados, o direito a qualquer indemnização por prejuízos eventualmente decorrentes da não realização da feira.

Artigo 28.º

Horário de Funcionamento

O horário de funcionamento da Feira Semanal de Melgaço é como se segue:

Período	Abertura	Encerramento	Montagem (das-às)	Desmontagem (das-às)
Inverno (outubro-março) . . .	09:00	16:30	05:00-09:00	16:30-19:00
Verão (abril-setembro)	08:30	18:30	05:00-08:30	18:30-21:00

Artigo 29.º

Instalação e levantamento das feiras

1 — A instalação dos feirantes deve fazer-se com a antecedência necessária para que a feira esteja em condições de funcionar à hora de abertura, podendo os feirantes começar a instalação nos termos do artigo anterior.

2 — Só podem ocupar os lugares de venda os utilizadores com lugar atribuído (licença ou ocupação ocasional).

3 — Na sua instalação, cada feirante só pode ocupar o espaço correspondente ao lugar cujo direito de ocupação lhe tenha sido atribuído, sem

ultrapassar os seus limites e sem ocupar as ruas e os espaços destinados à circulação de pessoas.

4 — Os veículos dos feirantes poderão ser estacionados dentro do local de venda atribuído, se as condições do local assim o permitirem. Caso contrário, devem ser estacionados sem causar prejuízo à circulação de terceiros (outros feirantes e utentes).

5 — Salvo casos devidamente justificados e autorizados, durante o horário de funcionamento, é expressamente proibida a circulação de quaisquer viaturas dentro do recinto da feira.

6 — O levantamento da feira deve iniciar-se de imediato após o encerramento do recinto e deve estar concluído nos termos do artigo anterior.

7 — Antes de abandonar o recinto da feira, os feirantes devem promover a limpeza dos espaços correspondentes aos lugares que lhes tenham sido atribuídos, acondicionando todos os detritos em sacos adequados ao efeito, devidamente fechados.

CAPÍTULO III

Da Venda Ambulante em particular

Artigo 30.º

Princípios gerais

Sem prejuízo do disposto nos artigos seguintes, a venda ambulante é permitida, em domínio público ou privado de acesso público, em todo o concelho de Melgaço, desde que os vendedores ambulantes observem o cumprimento dos seguintes princípios:

a) Não impedir ou dificultar o trânsito nos locais destinados à circulação de peões ou de veículos;

b) Não impedir ou dificultar o acesso aos meios de transporte e às paragens dos respetivos veículos;

c) Não impedir ou dificultar o acesso a monumentos e a edifícios ou instalações, públicos ou privados, bem como o acesso ou a exposição dos estabelecimentos comerciais.

Artigo 31.º

Restrições

1 — A Câmara Municipal pode, a todo o tempo, tendo em atenção razões higiosanitárias, urbanísticas, de comodidade para o público e de meio ambiente:

a) Proibir a venda ambulante em todo o município, em determinadas zonas, ou a uma distância mínima de estabelecimentos comerciais, de prestação de serviços ou de restauração e bebidas;

b) Interditar ocasionalmente zonas autorizadas para o exercício do comércio ambulante;

c) Fornecer meios para o exercício da atividade, exigindo, ou não, em tal caso, a sua utilização pelos vendedores;

d) Delimitar locais ou zonas de acesso aos veículos ou reboques utilizados na venda ambulante;

e) Estabelecer zonas e locais especialmente destinados ao comércio ambulante de certas categorias de produtos;

f) Restringir o exercício da atividade em determinadas zonas e locais, ou para todo o município, a um número fixo de vendedores ambulantes, por razões relacionadas com a limitação do espaço autorizado devendo o procedimento de seleção para a atribuição de direitos temporários de uso do espaço público assegurar a não discriminação entre operadores económicos nacionais e provenientes de outros Estados -Membros da União Europeia ou do Espaço Económico Europeu e ser efetuado de forma imparcial e transparente.

2 — Das restrições enunciadas no número anterior, será dada a devida publicidade.

3 — Não é permitido o exercício da venda ambulante em domínio público, nos seguintes locais:

a) Em todo o perímetro urbano da vila, devidamente identificado no anexo II ao presente regulamento, exceto em dias de festas ou festejos, nos locais devidamente autorizados pelo Presidente da Câmara Municipal;

b) Nas bermas, rotundas, estacionamentos ou outros locais contíguos às estradas nacionais, exceto se por motivo de festas tradicionais de cariz religioso ou outro, devidamente autorizados pelo Presidente da Câmara Municipal;

c) A menos de 100 metros de distância de estabelecimentos que comercializem o mesmo tipo de produtos.

4 — A ocupação do domínio público por motivo de comércio (ambulante ou outro) por período superior a 15 minutos, carece de autorização municipal e pagamento da respetiva taxa.

5 — A venda ambulante de quinquilharias, bijutarias, roupas, calçado e similares só é permitida em povoações da área do município que não disponham de estabelecimentos fixos no ramo, exceto aquando da realização de eventos ou outros festejos, em locais devidamente autorizados.

6 — A Câmara Municipal pode, por motivos de interesse público, permitir a venda ambulante de determinados produtos no perímetro de restrição, dando a publicidade adequada dessa decisão.

Artigo 32.º

Período de exercício da atividade

1 — A atividade de vendedor ambulante poderá ser exercida diariamente, entre as 8:00 e as 20:00 horas de todos os dias da semana, salvo as exceções previstas no número seguinte.

2 — Em zonas adjacentes aos locais onde se organizem espetáculos desportivos, recreativos e culturais, festas e/ou festejos tradicionais, o exercício da venda ambulante poderá ocorrer fora do horário previsto no número anterior e dentro do limite do horário fixado para o evento em causa.

Artigo 33.º

Equipamentos

1 — O meio de venda utilizado deve adaptar-se, nos termos legais, ao fim a que se destina.

2 — Os instrumentos de medição utilizados, nomeadamente balanças e afins, devem obedecer à legislação em vigor e ser aprovados/autorizados pela entidade competente.

CAPÍTULO IV

Ocupação de domínio público para o exercício de certas atividades económicas

Artigo 34.º

Delimitação do âmbito

1 — O presente capítulo é aplicável às ocupações de domínio público por motivo de venda ambulante com caráter fixo, nomeadamente por motivos de festas ou festejos; ou por ocupação de domínio público para exercício de outras atividades económicas autorizadas, nomeadamente, prestação de serviços de restauração ou de bebidas com caráter não sedentário.

2 — O presente capítulo não é aplicável às ocupações de domínio público na feira, nem às ocupações de domínio público definidas no Regulamento Municipal de Publicidade e Ocupação de Domínio Público.

Artigo 35.º

Pedido e validade

1 — Sem prejuízo da submissão da mera comunicação prévia aplicável ao caso, nos termos do Artigo 4.º do RJACSR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, para os efeitos previstos no n.º 4 do Artigo 31.º do presente Regulamento, o pedido de autorização para ocupação de domínio público por motivo de comércio ambulante ou outra atividade económica permitida, faz-se mediante apresentação de requerimento de modelo próprio ou sempre que possível via Balcão do Empreendedor.

2 — Do requerimento em papel constam, obrigatoriamente, sob pena de indeferimento liminar, os seguintes elementos:

a) Nome completo;

b) Morada completa, incluindo o respetivo código postal;

c) Documentos de identificação civil e fiscal do requerente;

d) Área, em m^2, de venda pretendida e respetiva localização;

e) Período pretendido, com indicação das datas e número total de dias;

f) Fotocópia do título de exercício da atividade ou comprovativo do exercício legal da atividade noutro país da UE ou do EEE ou subscrição de termo de responsabilidade no qual o requerente declara exercer a atividade de acordo com as normas legais e regulamentares que lhe sejam aplicáveis.

3 — O Presidente da Câmara Municipal, atendendo ao disposto na alínea *f*) do n.º 1 do Artigo 31.º, decide os pedidos no prazo máximo de 15 dias, notificando todos os requerentes da decisão e dos fundamentos da mesma.

4 — Àqueles a quem tenha sido atribuído um lugar, será liquidada a respetiva taxa, sendo a guia de recebimento emitida pela Câmara Municipal o documento, único e bastante, para o exercício da atividade.

5 — O disposto na parte final do artigo anterior, não prejudica as ações de fiscalização das entidades competentes, nem exonera o agente económico do cumprimento de toda a restante legislação que lhe for aplicável.

6 — O documento a que se refere o n.º 4 contém, discriminado, o número de metros quadrados e o número de dias pagos, sendo válido pelo número de dias que contém.

Artigo 36.º

Desistência tácita

1 — No caso de não pagamento da taxa nos prazos estabelecidos, considera-se que o requerente desistiu do lugar e, sem prejuízo do processo de execução fiscal que, eventualmente venha a ter lugar, considera-se perdido o direito do requerente utilizar o espaço que lhe fora atribuído.

2 — Na sequência do número anterior, pode o Presidente da Câmara Municipal atribuir o lugar a quem inicialmente não o havia sido.

TÍTULO III

Taxas

Artigo 37.º

Valor das taxas

O valor das taxas a que se refere o artigo seguinte consta do Anexo III ao presente regulamento, do qual faz parte integrante.

Artigo 38.º

Incidência objetiva

1 — Estão sujeitos a taxa no âmbito do presente regulamento:

a) A disponibilização de acesso mediado para submissão das meras comunicações prévias previstas o RJACSR;

b) A emissão da licença de uso privativo comprovativa de titularidade dos lugares de venda na Feira Semanal de Melgaço, o seu averbamento, bem como a desistência do lugar atribuído na feira semanal (lote), antes do final do prazo da licença de uso privativo;

c) A ocupação do domínio público (lote) na Feira Semanal de Melgaço;

d) A ocupação do domínio público (lote) na Feira Semanal de Melgaço nos termos do Artigo 25.º;

e) A ocupação de lugares de terrado no domínio público, bem como de construções ou instalações provisórias, por motivo de festejos ou outros eventos para o exercício da atividade a que se n.º 4 do Artigo 31.º

2 — Não estão sujeitas às taxas previstas no presente Regulamento, as ocupações do domínio público sujeitas a taxa e dela não isentas, nos termos do Regulamento Municipal de Publicidade e Ocupação de Domínio Público e vice-versa.

Artigo 39.º

Incidência subjetiva

São sujeitos passivos da taxa todas as pessoas singulares ou coletivas que requeiram os serviços mencionados no artigo anterior ou ocupem o domínio público, ainda que ilicitamente.

Artigo 40.º

Fundamentação económico-financeira das taxas

A fundamentação económico-financeira das taxas previstas no presente Regulamento, constam do Regulamento Municipal de Liquidação e Cobrança de Taxas e Outras Receitas Municipais ou de outros Regulamentos aprovados ou a aprovar nos termos legais em vigor.

Artigo 41.º

Pagamento em prestações

O pagamento em prestações das taxas devidas é permitido nos termos gerais.

Artigo 42.º

Direito supletivo

Em tudo o que não estiver especialmente previsto neste Regulamento, nomeadamente em matéria de liquidação e cobrança das taxas, aplicar-se-ão, supletivamente, as disposições do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas e Outras Receitas Municipais do Município de Melgaço.

TÍTULO IV

Da fiscalização e sanções

Artigo 43.º

Entidades fiscalizadoras

1 — Sem prejuízo das competências atribuídas por lei a outras entidades, a competência para a fiscalização do cumprimento das obrigações legais pertence:

a) À Autoridade de Segurança Alimentar e Económica (ASAE), no que respeita ao exercício da atividade económica;

b) Aos serviços de fiscalização da câmara municipal de Melgaço, no que respeita ao cumprimento das normas do presente Regulamento.

2 — Em tudo o que não estiver especialmente previsto neste título aplicar-se-ão, supletivamente, as disposições do Regime Geral de Contraordenações.

Artigo 44.º

Sanções

1 — Sempre que esteja em causa a violação do disposto no presente Regulamento, compete ao Presidente da Câmara Municipal instaurar o competente processo de contraordenação.

2 — Sem prejuízo da responsabilidade civil ou penal emergente dos atos praticados e ainda das sanções acessórias, a falta de cumprimento das disposições do presente Regulamento, constitui contraordenação e será punida com coima de 35,00 € a 3.500,00 €, sem prejuízo da aplicação de eventuais coimas previstas em disposições legais da República Portuguesa ou Comunitárias.

3 — Em caso de reincidência, os montantes mínimos e máximos da coima são elevados para o dobro.

4 — As infrações às disposições deste Regulamento são puníveis ainda que praticadas por negligência.

5 — Na gradação da coima serão levados em consideração, sem prejuízo de outros:

a) O grau de culpa do agente infrator;

b) O caráter reiterado ou pontual da infração;

c) A gravidade da infração;

d) A vantagem económica que o infrator retirou da prática da infração;

e) A situação económico-financeira do infrator.

Artigo 45.º

Sanções acessórias

1 — Para além da aplicação das coimas previstas no artigo anterior, poderão ainda ser simultaneamente aplicadas, as seguintes sanções acessórias:

a) Proibição de participar em sorteios para atribuição de lugares em feiras;

b) Proibição do exercício da Venda Ambulante no território do concelho de Melgaço;
c) Perda dos bens eventualmente apreendidos a favor do Município de Melgaço.

2 — A sanção referida nas alíneas *a*) e *b*) do n.º 1 deste tem a duração máxima de dois anos, contados a partir da decisão condenatória definitiva.

TÍTULO V

Disposições finais e transitórias

Artigo 46.º

Ocupações existentes na feira semanal

1 — Todos os feirantes com lotes atribuídos de forma não precária à data de entrada em vigor do presente Regulamento, deverão requerer a emissão da licença de uso privativo, a qual será emitida pelo prazo previsto no n.º 4 do Artigo 20.º
2 — Todos os agentes económicos que não sejam feirantes, nomeadamente os prestadores de serviços de restauração ou de bebidas com caráter não sedentário, que tenham igualmente lugar atribuído à data de entrada em vigor do presente Regulamento devem solicitar a emissão da licença de uso privativo nos mesmos termos.
3 — Os atos referidos nos números anteriores devem ser praticados no prazo máximo de 60 dias após a entrada em vigor do presente Regulamento, sob pena de retirada oficiosa do lote atribuído.

Artigo 47.º

Taxas a fundamentar

A taxa prevista na alínea *a*) do n.º 1 do Artigo 38.º será fundamentada instrumento próprio e entrará em vigor na data da sua aprovação.

Artigo 48.º

Casos omissos

1 — Em tudo o que não estiver previsto no presente Regulamento, aplicar-se-á a legislação em vigor.
2 — As dúvidas na interpretação do presente Regulamento serão apreciadas e resolvidas por deliberação na Câmara Municipal.
3 — Aos casos não especialmente previstos neste Regulamento, aplicar-se-ão as disposições e os princípios nele contidos, com as necessárias adaptações.

Artigo 49.º

Remissões

As remissões feitas para preceitos que, entretanto, venham a ser revogados ou alterados, consideram-se automaticamente feitas para os novos diplomas ou para legislação para a qual estes venham a remeter.

Artigo 50.º

Norma revogatória

1 — São revogados, exceto as respetivas fundamentações económico-financeiras aprovadas em anexo aos mesmos:

a) O Regulamento Municipal das Feiras aprovado pela Assembleia Municipal em 25 de abril de 2009.
b) O Regulamento Municipal da Venda Ambulante aprovado pela Assembleia Municipal em 27 de fevereiro de 2010.

Artigo 51.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no Portal Municipal, com publicitação nos editais consuetudinários, sem prejuízo da sua publicação no BdE.

10 de agosto de 2017. — O Presidente da Câmara, *Manoel Batista Calçada Pombal*.

ANEXO I

Planta dos lugares da Feira Semanal

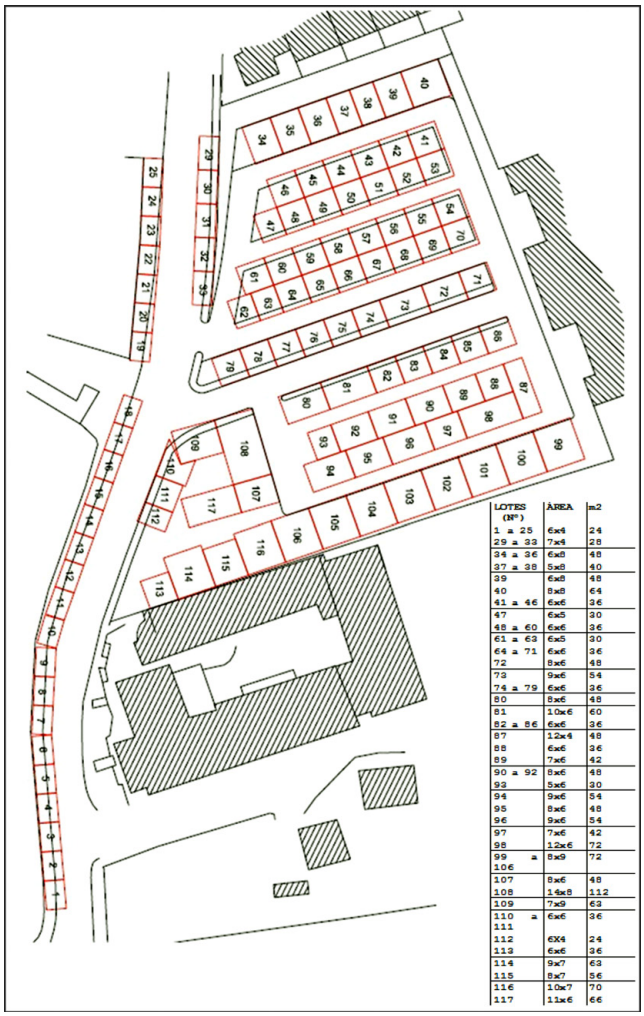

LOTES (Nº)	ÁREA	m2
1 a 25	6x4	24
29 a 33	7x4	28
34 a 36	6x8	48
37 a 38	5x8	40
39	6x8	48
40	8x8	64
41 a 46	6x6	36
47	6x5	30
48 a 60	6x6	36
61 a 63	6x5	30
64 a 71	6x6	36
72	8x6	48
73	9x6	54
74 a 79	6x6	36
80	8x6	48
81	10x6	60
82 a 86	6x6	36
87	12x4	48
88	6x6	36
89	7x6	42
90 a 92	8x6	48
93	5x6	30
94	9x6	54
95	8x6	48
96	9x6	54
97	7x6	42
98	12x6	72
99 a 106	8x9	72
107	8x6	48
108	14x8	112
109	7x9	63
110 a 111	6x6	36
112	6X4	24
113	6x6	36
114	9x7	63
115	8x7	56
116	10x7	70
117	11x6	66

ANEXO II

Marcação do Perímetro de restrição (Venda ambulante)

ANEXO III

Tabela de Taxas

(a que se refere o artigo 37.º)

Base (artigo 38.º)	Descrição	Periodicidade e unidade	Valor (1) (EUR)
a)	A disponibilização de acesso mediado para submissão das meras comunicações prévias previstas o RJACSR.	Por pedido	Taxa a criar
b)	A emissão da licença de uso privativo comprovativa de titularidade dos lugares de venda na Feira Semanal de Melgaço, o seu averbamento, bem como a desistência do lugar atribuído na feira semanal (lote) antes do final do prazo da licença de uso privativo.	Por pedido	15,00 €
c)	A ocupação do domínio público (lote) na Feira Semanal de Melgaço.	Por m^2 e por mês	0,92 €
d)	A ocupação do domínio público (lote) na Feira Semanal de Melgaço nos termos do Artigo 25.º (ocasional).	Por m^2 e por dia	1,84 €
e)	A ocupação de lugares de terrado no domínio público, bem como de construções ou instalações provisórias, por motivo de festejos ou outros eventos para o exercício da atividade a que se refere o n.º 4 do Artigo 31.º.	Por pedido (por m^2 e por dia)	3,00 €

(1) Sempre que aplicável, acrescerão os impostos devidos, às taxas legais em vigor.

310713524

MUNICÍPIO DE MOGADOURO

Aviso n.º 10299/2017

Delimitação da Área de Reabilitação Urbana de Mogadouro

Francisco José Mateus Albuquerque Guimarães, Presidente da Câmara Municipal de Mogadouro torna público o seguinte:

Para efeitos do n.º 1 do artigo 13.º do DL 307/2009 de 23 de outubro, na redação dada pela Lei n.º 32/2012 de 14 de agosto, a Assembleia Municipal em sessão ordinária do dia 30 de junho de 2016 aprovou por proposta da Câmara Municipal deliberada a 24 de maio de 2016 a delimitação da Área de Reabilitação Urbana de Mogadouro.

Mais se informa que, nos termos do n.º 4 do artigo 13.º do DL 307/2009 de 23 de outubro, na redação dada pela Lei n.º 32/2012 de 14 de agosto, os elementos que acompanham o projeto poderão ser consultados na página da internet da Câmara (www.mogadouro.pt) e na Câmara, no horário normal de expediente.

Para constar e legais efeitos se lavrou o presente aviso e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos de estilo e publicado na 2.ª série do *Diário da República* e página da internet do Município.

10 de agosto de 2017. — O Presidente da Câmara Municipal, *Francisco José Mateus Albuquerque Guimarães*.

310711361

MUNICÍPIO DE MONDIM DE BASTO

Aviso n.º 10300/2017

Humberto da Costa Cerqueira, Presidente da Câmara Municipal de Mondim de Basto, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013 e em cumprimento do disposto na alínea *b*) do artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, na sua atual redação, torna público que, nos termos previstos nos n.os 1 e 2 do artigo 99.º-A, aditado à Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação a que se refere o artigo 270.º da LOE de 2017, por seu despacho de 14 de julho de 2017, autorizou a consolidação definitiva da mobilidade intercarreiras, com efeitos à data do despacho, do seguinte trabalhador:

Maria Luísa Reis Antunes de Lemos, assistente operacional, para a carreira/categoria assistente técnico, posicionado na 3.º posição, nível 3 da tabela remuneratória única, a que corresponde o valor de 837,60 €.

11 de agosto de 2017. — O Presidente da Câmara, *Humberto da Costa Cerqueira.*

310712269

Aviso n.º 10301/2017

Humberto da Costa Cerqueira, Presidente da Câmara Municipal de Mondim de Basto, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013 e em cumprimento do disposto na alínea *b*) do artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, na sua atual redação, torna público que, nos termos previstos nos n.os 1 e 2 do artigo 99.º-A, aditado à Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação a que se refere o artigo 270.º da LOE de 2017, por seu despacho de 18 de julho de 2017, autorizou a consolidação definitiva da mobilidade intercarreiras, com efeitos à data do despacho, dos seguintes trabalhadores:

André Filipe Pereira Cardoso, assistente operacional, para a carreira/categoria assistente técnico, posicionado na 2.ª posição, nível 7 da tabela remuneratória única, a que corresponde o valor de 789,54 €;

Dário Sérgio Teixeira de Freitas assistente operacional, para a carreira/categoria assistente técnico, posicionado na 1.ª posição, nível 5 da tabela remuneratória única, a que corresponde o valor de 683,13 €.

11 de agosto de 2017. — O Presidente da Câmara, *Humberto da Costa Cerqueira*.

310712333

MUNICÍPIO DE ODEMIRA

Aviso (extrato) n.º 10302/2017

Para os devidos efeitos e em cumprimento do disposto na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12/09, na sua atual redação, conjugado pelos artigos 92.º a 100.º da LTFP anexa à Lei n.º 35/2014, de 20/06, torna-se público que por meus despachos datados de 06 e 18 de abril de 2017, foram deferidos, respetivamente, os pedidos de mobilidade interna geral entre órgãos e serviços das trabalhadoras:

a) Olga Maria Assunção Soares Vieira, Assistente Técnica, para o Município de Palmela, com efeitos a partir de 1 de maio de 2017 (inclusive), pelo período de seis meses, no posicionamento remuneratório da categoria de que é titular — posição remuneratória entre 02 e 03/nível entre 7 e 8 da tabela remuneratória única, a que corresponde a remuneração mensal de 807,01 €.

b) Paula Cristina Valentim Carrasco, Técnica Superior, para o IEFP,IP, com efeitos a partir de 1 de junho de 2017 (inclusive), pelo período de dezoito meses, no posicionamento remuneratório da categoria de que é titular — posição remuneratória entre 03 e 04/nível entre 19 e 23 da tabela remuneratória única, a que corresponde a remuneração mensal de 1.579,09 €.

Competência delegada.

22 de junho de 2017. — A Vereadora dos Recursos Humanos, *Dr.ª Deolinda Maria Pinto Bernardino Seno Luís*.

310713135

Aviso n.º 10303/2017

Para os devidos efeitos e em cumprimento do disposto na alínea *b*) do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20/06, determinei que:

a) na sequência do procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de um posto de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto por aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 143, de 27/07/2016, a celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado e respetivo início do período experimental, com o trabalhador João Carlos Domingos Silva, inserido na carreira e categoria de Assistente Operacional, posicionado na 1.ª Posição Remuneratória, Nível 1, a que corresponde a remuneração mensal de 557€, com efeitos a 10/04/2017.

b) na sequência do procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de um posto de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto por aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 143, de 27/07/2016,o recurso à reserva de recrutamento para celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado e respetivo início do período experimental, com o trabalhador Pedro Miguel de Jesus Rosa inserido na carreira e categoria de Assistente Operacional, posicionado na 1.ª Posição Remuneratória, Nível 1, a que corresponde a remuneração mensal de 557€, com efeitos a 15/05/2017.

c) na sequência dos procedimentos concursais comuns de recrutamento para o preenchimento de três postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, abertos por aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 233, de 02/12/2014, o recurso às reservas de recrutamento para celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado e respetivos inícios do período experimental, com as trabalhadoras Maria Lúcia Viana, Ângela Margarida Simões Matos e Mara Lúcia Duarte Pereira Lopes, inseridas na carreira e categoria de Assistente Operacional, posicionadas na 1.ª Posição Remuneratória, Nível 1, a que corresponde a remuneração mensal de 557€, com efeitos a 01/05/2017 para a primeira trabalhadora e a 15/05/2017 para as restantes.

Competência delegada.

22 de junho de 2017. — A Vereadora dos Recursos Humanos, *Dr.ª Deolinda Maria Pinto Bernardino Seno Luís.*

310713062

MUNICÍPIO DE OVAR

Aviso n.º 10304/2017

Salvador Malheiro Ferreira da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Ovar, torna público que, sob proposta da Câmara Municipal de Ovar, aprovada por unanimidade, na sua reunião de 21 de junho de 2017, a Assembleia Municipal, em sessão extraordinária realizada em 13 de julho de 2017, deliberou, por unanimidade, ao abrigo do disposto na alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, aprovar o Regulamento de Apoio à Recuperação de Fachadas no Centro Histórico de Ovar, introduzindo-lhe, no entanto, a seguinte retificação: a alínea *c*) do n.º 5 do artigo 5.º, passa a ser o n.º 6 desse mesmo artigo, sendo o n.º 6 renumerado para n.º 7. Mais torna público que, nos termos do artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo, o referido Regulamento ficará disponível, com caráter de permanência, no sítio eletrónico da CMO (http://www.cm-ovar.pt), onde poderá ser consultado.

7 de agosto de 2017. — O Presidente da Câmara Municipal, *Salvador Malheiro Ferreira da Silva.*

Regulamento de apoio à recuperação de fachadas do Centro Histórico de Ovar

Preâmbulo

Fruto do uso e desuso das funções originais, o património cultural ovarense, e em particular o arquitetónico, tem sofrido ao longo dos anos uma contínua degradação e alteração, arriscando a perder os elementos identitários mais representativos, como o património azulejar e o património religioso, através da perda da imagem e autenticidade da cidade "do azulejo" ou das "Capelas dos Passos".

A conservação dos edifícios permite uma maior fruição dos espaços urbanos reabilitados, a sustentabilidade e potencialização dos investimentos públicos realizados pela Câmara Municipal, através de estratégias desenvolvidas e em curso, tais como, a requalificação da "Rua do Azulejo", a criação do "Percurso turístico do Azulejo", a delimitação da Área de Reabilitação Urbana (ARU) e a Operação de Reabilitação Urbana (ORU) para a cidade de Ovar, bem como, pelo "Atelier de Conservação e Restauro do Azulejo" (ACRA).

Não obstante a importância dos problemas sociais e económicos, geralmente associados à degradação física dos edifícios, não é no âmbito deste programa que se pretende encontrar um equilíbrio social, pelo menos não de forma direta, atento a existência de outros programas, municipais e nacionais, com esse carácter.

O programa de "Apoio à Recuperação de Fachadas do Centro Histórico de Ovar", pretende, sobretudo, criar um sistema de incentivos para a reabilitação dos imóveis no seu aspeto exterior, melhorando ou preservando a imagem e autenticidade dos edifícios de valor arquitetónico, artístico e cultural, promovendo uma paisagem urbana mais atrativa.

Promover e incentivar a manutenção e a recuperação dos valores culturais, através da criação de estratégias de reabilitação integradas, é uma responsabilidade de todos, que a todos beneficiará, potenciando uma cidade mais sustentável, resiliente, dinâmica e competitiva a nível social, económico e cultural.

Lei Habilitante

O presente regulamento municipal é elaborado nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, das alíneas *e*) e *n*) do n.º 2 do artigo 23.º, alínea *g*) n.º 1 do artigo 25.º e alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, que estabelece o Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico, do artigo 75.º do Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, na sua redação atual, que aprova o Regime Jurídico da Reabilitação Urbana, e do artigo 99.º do Código do Procedimento Administrativo.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objetivo

1 — O presente Regulamento define o regime a que obedece a concessão de apoios técnicos e financeiros, enquanto medida de incentivo à recuperação de fachadas de edifícios com valor arquitetónico, artístico e histórico, dentro de Áreas de Reabilitação Urbana.

2 — As intervenções a realizar ao abrigo deste regulamento devem responder aos seguintes objetivos:

a) Reabilitar fachadas degradadas ou descaracterizadas;

b) Proteger e promover a valorização do património arquitetónico, como um valor de identidade, diferenciação e imagem urbana;

c) Promover a dinamização socioeconómica, através da criação de condições de atração turística, de incentivo à instalação da população e de novas atividades económicas.

Artigo 2.º

Área de intervenção

O presente regulamento aplica-se à área de reabilitação urbana do centro histórico de Ovar, preferencialmente aos imóveis localizados nos arruamentos delimitados, conforme planta constante do Anexo I ao presente Regulamento e que dele faz parte integrante.

Artigo 3.º

Conceitos

Para efeitos do disposto no presente regulamento, consideram-se os seguintes conceitos e definições:

a) Manutenção/Conservação — Intervenção periódica destinada à prevenção ou à correção de pequenas degradações das construções para que estas atinjam o seu tempo de vida útil, sem perda de desempenho;

b) Restauro — Ações que têm por objetivo a restituição, integral ou parcial, da situação original de um estado posterior à construção de um edifício, deteriorado pela ação do tempo ou alterado em épocas sucessivas, visando o restabelecimento da unidade e da coerência da edificação,

do ponto de vista da sua conceção e legibilidade originais, e a acentuação dos valores estéticos e históricos de uma edificação;

c) Recuperação — Intervêm na conservação e/ou restauro.

CAPÍTULO II

Apoios

Artigo 4.º

Ações elegíveis

1 — O presente regulamento aplica-se às seguintes intervenções:

a) Recuperação e valorização das fachadas principais dos edifícios que confrontem diretamente com o espaço público, designadamente:

i) Conservação e restauro de socos, beirados, platibandas e colunas;
ii) Conservação e substituição de caleiras e tubos de queda;
iii) Rebocos, pinturas e caiações;
iv) Conservação e restauro de ornamentos cerâmicos de remate (estatuetas, pinhas, vasos e balaustres, por exemplo), e outros elementos arquitetónicos e artísticos de igual valor patrimonial;
v) Conservação e restauro de azulejos de valor patrimonial;
vi) Conservação e restauro, ou substituição, das caixilharias (portas e janelas);
vii) Eliminação de dissonâncias arquitetónicas, cromáticas e/ou relativas à natureza dos materiais existentes;
viii) Excecionalmente poderão ser consideradas intervenções que promovam a valorização da imagem de conjunto e da envolvente urbana.

b) Conservação do telhado de edifícios principais, excluindo anexos, garagens e outras construções localizadas em logradouro, designadamente:

i) Manutenção/conservação e substituição de telhas, mantendo os materiais preexistentes

Artigo 5.º

Apoio financeiro

1 — A atribuição do incentivo depende da observância das seguintes condições:

a) Conclusão dos trabalhos nos termos e condições definidos pelos serviços da Câmara Municipal;
b) Apresentação da fatura discriminada respeitante aos trabalhos abrangidos e efetivamente realizados;
c) Aprovação do Presidente da Câmara Municipal, com poder de subdelegação nos Vereadores.

2 — O incentivo a conceder reveste a forma de subsídio não reembolsável.
3 — O mapa de trabalhos e fatura discriminada deve cingir-se exclusivamente aos trabalhos abrangidos.
4 — A Câmara Municipal poderá propor alterações ao mapa de trabalhos, no sentido de garantir soluções técnicas e/ou estéticas mais consentâneas com o valor patrimonial dos edificios e sua envolvente.
5 — O incentivo financeiro concedido detém um limite máximo de 5000 euros, calculado com base na fatura (c/IVA) respeitante aos trabalhos efetivamente realizados, nos seguintes termos:

a) Até 1000 euros, será concedido um apoio financeiro de 100 %;
b) Ao remanescente, acima de 1000 euros, o apoio financeiro será de 50 %;

6 — Em situações excecionais e devidamente justificadas, aos imóveis com fachadas azulejadas de valor patrimonial muito relevante, poderá ser concedido um apoio financeiro até 100 %, após análise critica e devidamente fundamentada do ACRA.
7 — É concedida a isenção do pagamento de taxas e licenças para a execução das obras financiadas, nos termos do RMUE.

Artigo 6.º

Apoio técnico

Cabe à Câmara Municipal de Ovar, quando solicitado, através dos serviços competentes, prestar apoio técnico-consultivo, nomeadamente:

a) Esclarecer o conteúdo do regulamento;
b) Dar apoio aos candidatos na instrução de todo o processo;
c) Disponibilizar bolsa de prestadores de serviços, competindo a adjudicação ao candidato.

CAPÍTULO III

Candidatura

Artigo 7.º

Condições de acesso

1 — Podem candidatar-se ao apoio os proprietários, arrendatários ou titulares de quaisquer outros direitos reais que tenham poder de disposição sobre os edifícios identificados no artigo 2.º
2 — Não é admissível a apresentação de nova candidatura para imóveis que já tenham beneficiado dos apoios previstos neste regulamento, durante o prazo de 8 anos, contados a partir da data da deliberação que os atribui.

Artigo 8.º

Instrução do pedido e candidatura

O pedido de candidatura ao apoio financeiro previsto ao abrigo do presente regulamento, é conjugado com disposto no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual, que estabelece o regime jurídico da urbanização e edificação (RJUE), devendo ser apresentado na Câmara Municipal, instruído com os seguintes elementos:

a) Requerimento de candidatura, de acordo com formulário próprio a fornecer pela Câmara Municipal;
b) Identificação civil e fiscal;
c) Certidão atualizada da Conservatória do Registo Predial, referente ao prédio ou prédios abrangidos, ou indicação do código de acesso à certidão permanente do registo predial; quando omissos, a respetiva certidão negativa do registo predial, acompanhada da caderneta predial onde constem os correspondentes artigos matriciais;
d) Documentos comprovativos da qualidade de titular de qualquer direito que lhe confira a faculdade de realização da operação ou da atribuição dos poderes necessários para agir em sua representação, sempre que tal comprovação não resulte dos pontos anteriores;
e) Delimitação da área objeto da operação e sua área de enquadramento em planta de localização/topográfica fornecida pela Câmara Municipal à escala 1:1.000, assinalando convenientemente a localização da pretensão, delimitando: os limites do terreno, a cor azul, a área de intervenção sujeita a obras, cor a vermelha;
f) Extratos das plantas de ordenamento e de condicionantes do Plano Diretor Municipal;
g) Fotografias da situação atual do imóvel;
h) Caracterização da operação urbanística, com descrição dos materiais e técnicas a utilizar;
i) Calendarização da execução da obra, com estimativa do prazo de início e de conclusão dos trabalhos;
j) Mapa de trabalhos com estimativa orçamental, descritiva e detalhada, a preencher de acordo com minuta tipo a fornecer pela Câmara Municipal, respeitando os valores máximos previstos nos termos do Anexo II, ao presente Regulamento e que dele faz parte integrante;
k) Declaração de titularidade de alvará emitido pelo IMPIC, I. P. (Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I. P.), ou Certificado de empreiteiro de obras particulares, emitido pelo IMPIC, I. P.;
l) Quando aplicável, declaração de responsabilidade pelos danos causados na via pública ou equipamentos públicos ou aos respetivos utentes;
m) Cópia da fatura discriminada respeitante aos trabalhos abrangidos, efetivamente realizados (a entregar após validação prévia da candidatura e execução das obras).

Artigo 9.º

Saneamento e apreciação liminar do pedido

Quando estejam em falta documentos necessários à instrução da candidatura, o candidato é notificado, por uma única vez, para no prazo de quinze dias corrigir ou complementar o pedido, sob pena de rejeição e arquivamento do processo de candidatura.

Artigo 10.º

Apreciação e classificação

1 — A apreciação e classificação da candidatura far-se-á de acordo com os seguintes critérios de preferência, por ordem decrescente de prioridade:

a) Valor patrimonial arquitetónico, artístico e histórico do edifício;
b) Estado de conservação;
c) Impacto na imagem de conjunto e no meio urbano;
d) Relevância da obra proposta.

2 — Os indicadores referidos no número anterior, serão classificados em 1, 3 e 5 pontos, e avaliados de acordo com a seguinte tabela de classificação:

Tabela de classificação

Valor patrimonial	Muito relevante	Relevante	Pouco relevante
	5	3	1
Estado de conservação da fachada.	Péssimo	Mau	Médio
	5	3	1
Impacto na imagem de conjunto e da envolvente urbana.	Muito relevante	Relevante	Pouco relevante
	5	3	1
Relevância da obra proposta.	Melhorias significativas	Melhorias razoáveis	Sem melhorias
	5	3	1

3 — O resultado da apreciação é obtido através da soma da pontuação atribuída a cada indicador.

4 — É condição necessária para validação da candidatura, a obtenção de um resultado de apreciação mínimo, consoante a localização do imóvel, nos seguintes termos:

a) Superior a 9 valores, nos imóveis localizados nos arruamentos delimitados na planta constante do Anexo I do presente Regulamento;

b) Igual ou superior a 16 valores, nos imóveis inseridos na restante área de reabilitação urbana do centro histórico de Ovar.

Artigo 11.º

Validação prévia da candidatura

1 — Da realização da visita técnica inicial é elaborada informação pelos serviços técnicos, com o seguinte teor:

a) Apreciação do pedido com os critérios estabelecidos no artigo 10.º;

b) Validação prévia da candidatura apresentada e do valor da eventual comparticipação, com base no orçamento, validado nos termos do Anexo II do presente Regulamento;

c) Apreciação da pretensão, nos termos do RJUE, com incidência no cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis, nomeadamente, o Plano Diretor Municipal (PDM), o Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação (RMUE) e servidões e restrições de utilidade pública;

d) Proposta de Decisão.

2 — Por despacho da competência do Presidente da Câmara Municipal, com poder de subdelegação nos Vereadores, o candidato será notificado quanto aos seguintes assuntos:

a) Validação prévia da candidatura apresentada e do valor da eventual comparticipação;

b) Aceitação ou deferimento da realização da operação urbanística, nos termos do RJUE, bem como, das condicionantes estabelecidas para a execução das obras.

Artigo 12.º

Duração das obras

As obras devem ser iniciadas no prazo máximo de 60 dias a contar da data do conhecimento da aprovação da candidatura e serem concluídas no prazo máximo de 4 meses a contar da mesma data, salvo em casos devidamente justificados e aceites pela Câmara Municipal.

Artigo 13.º

Execução dos trabalhos

1 — Os trabalhos só poderão ser iniciados, após receção por parte do candidato da notificação a que alude o n.º 2 do artigo 11.º

2 — A execução dos trabalhos decorrerá sob supervisão técnica dos serviços da Câmara Municipal.

Artigo 14.º

Avaliação e controlo

1 — Concluídos os trabalhos, o candidato deve apresentar na Câmara Municipal, os seguintes elementos:

a) Pedido de visita técnica final, para verificação dos trabalhos realizados;

b) Fatura(s) discriminada(s) respeitante(s) aos trabalhos abrangidos e efetivamente realizados.

2 — Após a análise dos elementos apresentados e da realização da visita técnica final, será elaborada proposta de decisão final, relativa ao cumprimento dos requisitos estabelecidos no presente regulamento, bem como o montante de apoio a atribuir.

Artigo 15.º

Incumprimento

A prestação de falsas informações implica a anulação da candidatura.

Artigo 16.º

Decisão Final

1 — A decisão de pagamento do incentivo atribuído, relativo ao investimento efetuado, será tomada por despacho da competência do Presidente da Câmara Municipal, com poder de subdelegação nos Vereadores.

2 — O candidato será notificado da decisão final, referente ao valor do apoio financeiro concedido.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

Artigo 17.º

Publicidade

Constitui responsabilidade dos beneficiários, no prazo de 10 dias após a respetiva decisão, promover a publicitação do apoio concedido, com afixação bem visível, no local da intervenção, de um painel publicitário, a fornecer pela Câmara Municipal, que deverá permanecer até à conclusão da obra e em boas condições de manutenção.

Artigo 18.º

Meios financeiros

A Câmara Municipal de Ovar inscreverá anualmente no seu orçamento e plano de atividades, os meios financeiros destinados à concretização do presente regulamento.

Artigo 19.º

Legislação subsidiária

A aplicação do presente regulamento não exclui a aplicação de toda a legislação aplicável, nos termos gerais, nomeadamente no que concerne ao Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação.

Artigo 20.º

Omissões

Caso se venha a verificar alguma omissão ou dúvida na aplicação do presente Regulamento, caberá à Câmara Municipal de Ovar a decisão da situação concreta.

Artigo 21.º

Monitorização

Semestralmente será elaborado relatório de monitorização, para submissão a Reunião de Câmara e concomitante conhecimento à Assembleia Municipal.

Artigo 22.º

Entrada em vigor

O presente regulamento depois de aprovado pela Assembleia Municipal, entra em vigor no primeiro dia útil seguinte ao da publicação no *Diário da República.*

ANEXO I

Planta — Delimitação dos arruamentos da área preferencial de intervenção

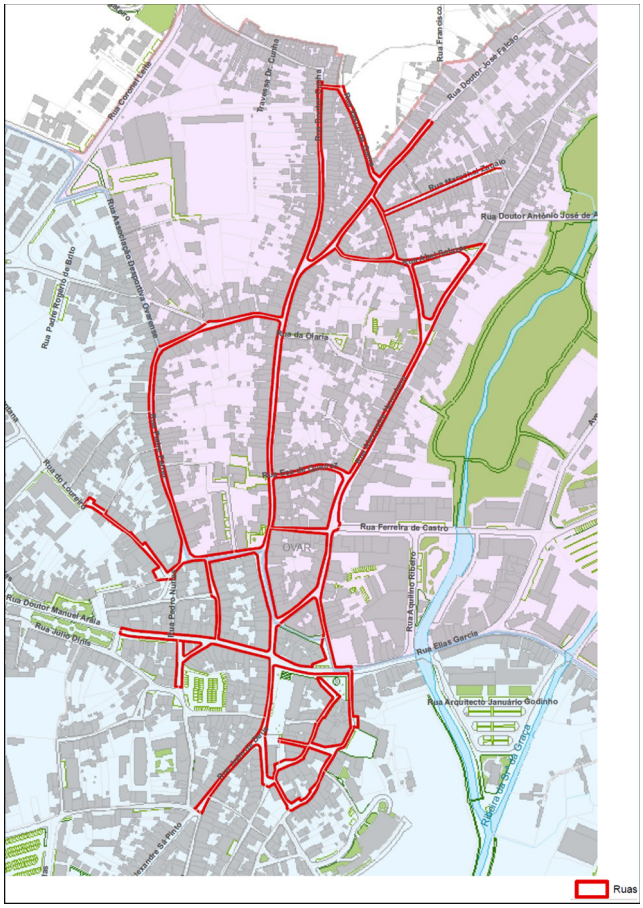

ANEXO II

Tabela preços máximos dos trabalhos por m² ou unidade (un.)

Fachadas	Conservação Limpeza Consolidação	Restauro Reparação Preenchimentos Reproduções Rebocar e pintar	Substituição Novos materiais
Argamassas/Cantaria (ex: pano de parede/socos/beirados/ platibandas/colunas/guarnições)	15€/m²	40€/m²	-
Ferro forjado	20/m²	40/m²	-
Ornamentos cerâmicos	100€/un	250€/un	-
Azulejos	150€/m²	300€/m²	150€/m²
Caixilharia exterior (portas, janelas, montras)	-	120€/m²	90€/m²
Caleiras e Tubos de queda	-	15€/m	30€/m
Telhas	15€/m²	-	25€/m²

Os valores expressos incluem o fornecimento dos materiais e mão-de-obra, sem IVA.

310713719

Aviso n.º 10305/2017

Em cumprimento do disposto no artigo 46.º do Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, nos termos do n.º 4 do mesmo artigo, foi determinado, por meu despacho de 01 de agosto de 2017, a conclusão com sucesso do período experimental referente ao contrato de trabalho por tempo indeterminado celebrado com a trabalhadora abaixo indicada, com efeitos à data do termo do respetivo período experimental, para a categoria de técnico superior, área de direito:

Leonor de Barros Sousa Mendes — 16,00 valores

9 de agosto de 2017. — O Presidente da Câmara, *Salvador Malheiro Ferreira da Silva*.

310712188

MUNICÍPIO DE PONTE DA BARCA

Aviso n.º 10306/2017

Nos termos e para efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril, torna-se público que a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados referente ao procedimento concursal comum para constituição da relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado para ocupação de um posto de trabalho da carreira e categoria de Técnico Superior, com licenciatura em engenharia eletrotécnica, cujo edital foi publicitado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 188, de 29 de setembro de 2016, na Bolsa de Emprego Público com o código de oferta n.º OE201609/0339 e no Jornal de Notícias, no dia 30 de setembro de 2016, foi homologada por despacho do Ex.mo Sr. Presidente da Câmara, datado de 07 de agosto de 2017.

A lista unitária de ordenação final homologada encontra-se afixada no Edifício dos Paços do Concelho e publicitada na página eletrónica desta Autarquia em www.cmpb.pt.

7 de agosto de 2017. — O Presidente do Júri, *António Manuel de Amorim Cerqueira.*

310736464

Aviso n.º 10307/2017

Nos termos e para efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril, torna-se público que a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados referente ao procedimento concursal comum para constituição da relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado para ocupação de um posto de trabalho da carreira e categoria de Técnico Superior, com licenciatura em engenharia química, cujo edital foi publicitado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 231, de 2 de dezembro de 2016, na Bolsa de Emprego Público com o código de oferta número OE201612/0002, no Jornal de Notícias, n.º 187, no dia 5 de dezembro de 2016 foi homologada por despacho do Ex.mo Sr. Presidente da Câmara, datado de 22 de agosto de 2017.

A lista unitária de ordenação final homologada encontra-se afixada no Edifício dos Paços do Concelho e publicitada na página eletrónica desta Autarquia em www.cmpb.pt.

22 de agosto de 2017. — O Presidente do Júri, *António Manuel de Amorim Cerqueira*.

310746638

Aviso n.º 10308/2017

Nos termos e para efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril, torna-se público que a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados referente ao procedimento concursal comum para constituição da relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado para ocupação de dois postos de trabalho da carreira e categoria de Assistente Técnico, com curso tecnológico ou técnico-profissional que confira certificado de qualificação profissional de nível III, na área de turismo ou animador sociocultural, cujo edital foi publicitado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 229, de 29 de novembro de 2016, na Bolsa de Emprego Público com o código de oferta n.º OE201611/0543 e no *Jornal de Notícias*, no dia 30 de novembro de 2016, foi homologada por despacho do Ex.mo Sr. Presidente da Câmara, datado de 25 de agosto de 2017.

A lista unitária de ordenação final homologada encontra-se afixada no Edifício dos Paços do Concelho e publicitada na página eletrónica desta Autarquia em www.cmpb.pt.

25 de agosto de 2017. — O Presidente do Júri, *Nuno Eduardo da Silva Pousada*.

310746613

MUNICÍPIO DE PONTE DE LIMA

Aviso n.º 10309/2017

Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado e nomeação do júri do período experimental

Em conformidade com o disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, torna-se público que, por meu despacho datado de 20 de julho de 2017, e na sequência do procedimento concursal comum para o preenchimento de um posto de trabalho na carreira de Assistente Técnico, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto por Aviso n.º 12839/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 202, de 20 de outubro de 2016, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, ficando colocado na 1.ª posição e 5.º nível remuneratórios, da carreira geral de Assistente Técnico, com o seguinte trabalhador, com efeitos a 01 de agosto de 2017:

Rui Manuel Araújo de Sousa.

O período experimental, na modalidade Período Experimental do vínculo, inicia-se com a celebração do contrato e tem a duração de 180 dias, nos termos do disposto na alínea *b*), do n.º 1, do artigo 49.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho. Considerando que, ao abrigo do disposto no artigo 46.º da LTFP, durante o período experimental o trabalhador é acompanhado por um júri especialmente constituído para o efeito que procede, no final, à sua avaliação, Determino para os efeitos do disposto nos artigos 45.º e 46.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que o júri, ao qual compete fazer a avaliação final do período experimental correspondente ao contrato celebrado com o candidato acima identificado, tenha a seguinte composição:

Presidente — Eng. Gonçalo Miguel Libório Pereira Rodrigues
1.º Vogal efetivo — Eng.ª Eva Maria da Silva Barbosa
2.º Vogal efetivo — Dr.ª Maria Sofia Fernandes Velho de Castro Araújo

20 de julho de 2017. — O Presidente da Câmara Municipal, *Eng. Victor Manuel Alves Mendes*.

310713695

Aviso n.º 10310/2017

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho na atual redação, torna-se público que, nos termos do artigo 99.º-A do anexo à Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aditado pelo artigo 270.º da LOE 2017, foram autorizadas as consolidações da mobilidade intercategorias, por despacho de 07 de agosto de 2017, com efeitos a partir de 07 de agosto de 2017, com os seguintes trabalhadores:

Clementina Martins de Melo Redondo, consolidação da mobilidade intercategorias, na carreira de Assistente Técnico, na categoria de Coordenador Técnico;
Maria Fernanda Pereira Viana Pacheco, consolidação da mobilidade intercategorias, na carreira de Assistente Operacional, na categoria de Encarregado Operacional.

7 de agosto de 2017. — O Presidente da Câmara Municipal, *Eng. Victor Manuel Alves Mendes*.

310713784

MUNICÍPIO DA RIBEIRA BRAVA

Regulamento n.º 477/2017

Regulamento de funcionamento e Utilização do Estádio Municipal de Ribeira Brava

Preâmbulo

A prática de atividades físicas e desportivas constitui um fator indispensável no desenvolvimento das condições de saúde e bem-estar dos cidadãos, proporcionando-lhes a melhoria da condição física e psíquica, o desenvolvimento das relações sociais, ou mesmo, ao nível da competição, a obtenção dos resultados.

Assim, compete ao estado e, em particular as Autarquias, em colaboração com outras entidades, promover, sensibilizar e apoiar a prática desportiva.

O Estádio Municipal Ribeira Brava constitui um importante equipamento, vocacionado para a realização de atividades desportivas na vertente lúdica, recreativa, formação e competição.

Deste modo foi elaborado o presente projeto regulamento de utilização do Estádio Municipal da Ribeira Brava, contendo as normas de cumprimento a serem observadas pelos utentes, tendo em vista fixar um conjunto de regras que conduzam a uma utilização correta e relacional deste equipamento municipal e, ao mesmo tempo, se reflitam também na sua própria gestão e manutenção.

10 de agosto de 2017. — O Presidente da Câmara, *Ricardo António Nascimento.*

Lei Habilitante

O presente projeto de regulamento é elaborado com base nas disposições constantes da alínea *ee*) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que define como competência dos órgãos municipais o planeamento, a gestão e a realização de investimentos públicos em instalações e equipamentos para a prática desportiva e recreativa municipal e nos termos da alínea *u*) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro que, igualmente, garante competências aos órgãos municipais para apoiar atividades desportivas e recreativas de interesse municipal e a construção e conservação de equipamentos desportivos e recreativos de âmbito local.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Objeto

1 — A presente norma estabelece as regras gerais e as condições de funcionamento, cedência e utilização do Estádio Municipal Ribeira Brava.

2 — São consideradas partes integrantes do Estádio Municipal Ribeira Brava, todas as construções interiores e exteriores destinadas à prática desportiva e ao seu apoio, nomeadamente:

a) Campo de futebol sintético;
b) Bancadas;
c) Balneários;
d) Posto médico;
e) Instalações sanitárias;
f) Arrecadação;
g) Sala de Arrumos;
h) Bar;
i) Gabinetes;
j) Casa das máquinas;
k) Lavandaria.

Artigo 2.º

Propriedade, gestão, administração e manutenção

1 — O Estádio Municipal Ribeira Brava, é propriedade da Câmara Municipal de Ribeira Brava e tem como finalidade principal a prestação de serviços desportivos à população, em geral, às associações, clubes, escolas e outras entidades, em particular.

2 — É da competência da Câmara Municipal de Ribeira Brava a administração do Campo Municipal da Ribeira Brava que, através dos seus próprios meios, deverá assegurar a gestão das instalações, analisar, dinamizar e superintender o funcionamento das diversas ações desportivas realizadas pelas associações, clubes, escolas e outras entidades e indivíduos particulares.

CAPÍTULO II

Entidade Responsável e Atribuições

Artigo 3.º

Atribuições da Câmara Municipal de Ribeira Brava

1 — São atribuições da Câmara Municipal:

a) Nomear um técnico responsável pela gestão do Campo de Municipal de Ribeira Brava;

b) Designar o pessoal necessário a uma boa manutenção do Campo de Municipal de Ribeira Brava;
c) Tomar as medidas necessárias ao bom funcionamento e a um melhor aproveitamento;
d) Superintender em todos os serviços.

Artigo 4.º

Atribuições do Técnico responsável pela gestão do Campo Municipal de Ribeira Brava

1 — São atribuições do Técnico responsável pela gestão do Campo Municipal de Ribeira Brava:

a) Planear toda a utilização e manutenção desportiva do Estádio;
b) Decidir sobre todos os pedidos de cedência das instalações e classificá-los de acordo com as prioridades expressas no presente regulamento;
c) Comunicar aos interessados o diferimento ou indeferimento do pedido;
d) Elaborar, periodicamente, um mapa descritivo dos horários de utilização cedidos aos utentes, bem como uma lista de espera onde estejam incluídos os pedidos que não poderem ser contemplados na utilização regular;
e) Substituir os utentes que não tenham utilizado as instalações com rendibilidade normal ou que não cumpram o estipulado no presente regulamento, por novos utentes, de acordo com a lista de espera;
f) Fazer cumprir as normas de forma a proporcionar uma boa eficácia de utilização;
g) Resolver todos os casos omissos, em primeira instância.

CAPÍTULO III

Cedência das Instalações

Artigo 5.º

Horários e turnos de utilização

1 — Os horários estão estipulados no mapa de utilização da instalação, podendo a Câmara Municipal de Ribeira Brava alterá-los com o objetivo de melhorar o seu funcionamento.
2 — A utilização das instalações realiza-se por turnos com a duração de uma hora.
3 — Os pedidos que visem a utilização fora dos horários normais de funcionamento serão objeto de apreciação.

Artigo 6.º

Tipos de cedência

1 — Consideram-se dois tipos de cedência:

a) Regular: a que prevê a utilização das instalações em dias e horas fixas, ao longo do ano ou época desportiva;
b) Pontual: a que prevê a utilização esporádica das instalações, desde que as instalações não se encontrem já com utilização marcada ou, se tal se verificar, haja acordo entre o utente regular e a coletividade (ou outra) que pretende utilizar as instalações. Este acordo terá de ser comunicado ao técnico responsável pela gestão do campo.

Artigo 7.º

Pedido de cedência

1 — Os pedidos de cedência das instalações devem ser dirigidos, por escrito à entidade gestora do seguinte modo:

a) Com carácter regular, até ao final do mês de setembro de cada ano, salvo situações devidamente justificadas;
b) Com carácter pontual, deverão ser feitos com um prazo mínimo de um dia de antecedência.

2 — Para os devidos efeitos de cedência das instalações para utilização regular devem ser apresentados, contendo as seguintes indicações:

a) Identificação da entidade requerente e respetivo responsável;
b) Modalidade a praticar, número de praticantes e escalão etário dos mesmos;
c) Período e horário de utilização pretendido;
d) Termo de responsabilidade e aceitação das normas previstas neste regulamento.

Artigo 8.º

Suspensão de cedência

1 — A cedência do espaço será suspensa quando a Câmara Municipal de Ribeira Brava necessitar das instalações para a sua utilização, competindo-lhe comunicar o facto aos utentes, com antecedência mínima de dois dias para utilizações de caráter não oficial regulares ou pontuais e de sete dias para anulação (antecipação ou adiamento) de jogos com caráter oficial.

Artigo 9.º

Desistência

1 — No caso das atividades regulares, a desistência de utilização do Campo Municipal de Ribeira Brava, deverá ser comunicada por escrito à entidade gestora das instalações nos cinco dias úteis anteriores, sob pena de serem excluídos de cedências posteriores.

Artigo 10.º

Prioridades de cedência

1 — Na gestão do Campo de Municipal de Ribeira Brava, procurar-se-á atender às solicitações de todos os interessados, no sentido de rentabilizar a sua utilização, sendo que o seu aluguer obedecerá à seguinte prioridade ordinária:

a) Atividades desportivas e outras promovidas e/ou apoiadas pela autarquia;
b) Competições oficiais de clubes e associações no concelho de Ribeira Brava;
c) Atividades desportivas das escolas, clubes e associações de Ribeira Brava;
d) Atividades desportivas federadas de clubes ou associações de fora do concelho de Ribeira Brava;
e) Outras utilizações.

2 — Na determinação das prioridades referentes aos clubes e associações têm preferência os casos de prática desportiva federada regular e que movimentem maior número de participantes.
3 — A definição de prioridades competirá à Câmara Municipal de Ribeira Brava sempre que houver igualdade nos pedidos de utilização.

Artigo 11.º

Utilização simultânea

1 — Desde que as características e as condições técnicas assim permitam e daí não resulte prejuízo para os utentes, pode ser autorizada a utilização simultânea das instalações por mais de uma entidade.

Artigo 12.º

Proibições

1 — Na utilização dos equipamentos desportivos não é permitido:

a) Introdução, venda e consumo de bebidas alcoólicas ou estupefacientes;
b) Fumar em todos os espaços interiores;
c) A introdução de armas e substâncias ou agentes explosivos ou pirotécnicos
d) Consumir alimentos e bebidas no interior dos equipamentos, salvo em locais previamente destinados para o efeito e à exceção dos utentes praticantes, que podem consumir bebidas de hidratação nos respetivos balneários e espaços de prática desportiva;
e) Fazer -se acompanhar por quaisquer animais, exceto cães-guia;
f) A utilização de objetos estranhos e inadequados à prática desportiva, que possam deteriorar as instalações ou os materiais nelas existentes;
g) Permanecer fora dos horários de funcionamento ou sem autorização dos funcionários de serviço;
h) O acesso de veículos motorizados, exceto veículos públicos em serviço;
i) Lançar no chão qualquer objeto suscetível de poluir o espaço público;
j) Escrever, colar ou riscar nas paredes, portas e janelas dos edifícios ou outras instalações.

Artigo 13.º

Interdições

1 — A interdição consiste na proibição temporária ou definitiva do acesso às instalações desportivas de utentes e ou entidades, podendo ser aplicada individualmente e/ou a entidades, desde que lhe sejam imputadas as ocorrências descritas no número seguinte.

2 — A interdição será aplicada aos responsáveis pela prática dos seguintes atos:

a) Agressões ou tentativas de agressão entre espetadores e/ou indivíduos representantes das entidades presentes;

b) Danos materiais;

c) Desrespeito pelas normas do presente Regulamento;

d) Desrespeito pelas indicações transmitidas pelos funcionários de serviço;

3 — A interdição será decidida pela Câmara Municipal e será sempre precedida da audiência dos prevaricadores.

Artigo 14.º

Protocolos de utilização

1 — Poderão ser celebrados com clubes, associações, estabelecimentos de ensino ou outras entidades, pertencentes ou não ao concelho de Ribeira Brava, protocolos de utilização do Campo Municipal em termos a definir pelo executivo municipal.

2 — No caso previsto no número anterior, a normal utilização, por outras entidades, do Campo Municipal não pode ser prejudicada nem pode implicar, em caso algum, a sua utilização em regime de exclusividade.

3 — Com o objetivo de não prejudicar a utilização do Campo Municipal pelo público em geral, a ocupação do mesmo, ao abrigo dos protocolos previstos no número um do presente artigo, não deverá exceder o período de quatro horas diárias. Este período de tempo pode ser acordado mediante a disponibilidade do campo.

Artigo 15.º

Acesso

1 — O acesso ao campo relvado sintético obedece às normas constantes no presente Regulamento e demais legislação aplicável, sendo impedido o acesso a quem não se comporte de modo adequado, provoque distúrbios ou pratique atos de violência.

2 — O acesso à área reservada à prática desportiva só é permitido aos utentes que se encontrem devidamente equipados, sendo obrigatória a utilização exclusivamente de chuteiras e ténis com pitons de borracha devidamente limpos.

Artigo 16.º

Conduta e ética desportiva

1 — Durante a utilização das instalações desportivas, devem os utilizadores pautar a sua conduta de modo a não perturbar os outros utilizadores.

2 — São deveres especiais dos utilizadores, o respeito mútuo, a sã camaradagem, o desportivismo e a boa educação.

3 — A Câmara Municipal de Ribeira Brava reserva-se ao direito de não autorizar a entrada ou a permanência no recinto desportivo de qualquer utente que desrespeite as normas inerentes à utilização ou que, de qualquer outro modo, perturbe o normal funcionamento do mesmo ou dos respetivos serviços.

4 — Em caso de desrespeito grave das normas de conduta previstas no presente regulamento, qualquer pessoa que se encontre, a qualquer título no interior das instalações, poderá ser convidada a abandonar as instalações.

5 — No caso previsto no número anterior, a Câmara Municipal de Ribeira Brava, poderá fixar um período de interdição dentro do qual será proibido ao autor da infração, o acesso a esta instalação desportiva sem prejuízo das sanções previstas na lei geral.

Artigo 17.º

Responsabilidade civil

Os utentes do Campo de Ribeira Brava são civilmente responsáveis pelos danos causados nas instalações, bem como nos materiais e equipamentos que lhe estão afetos.

Artigo 18.º

Publicidade

A Câmara Municipal de Ribeira Brava reserva-se ao direito de proceder à afixação de qualquer tipo de informação e pelos meios que julgar convenientes nas instalações.

Artigo 19.º

Policiamento e autorizações

As entidades utilizam o Campo Municipal são responsáveis pelo seu policiamento durante a realização de eventos que o determinem, assim como, pela obtenção de licenças ou autorizações necessárias à realização das iniciativas que dela careçam.

Artigo 20.º

Bens e Valores

A Câmara Municipal de Ribeira Brava não se responsabiliza por quaisquer bens ou valores deixados no interior das instalações.

CAPÍTULO IV

Do Pessoal

Artigo 21.º

Atribuições do Pessoal

1 — Os funcionários municipais em serviço nas instalações terão a seu cargo a defesa e conservação dos mesmos, fiscalização da sua correta utilização e demais funções decorrentes do cargo que ocupam.

2 — São, nomeadamente, atribuições do pessoal:

a) Abrir e fechar as instalações;

b) Atender à iluminação artificial do recinto, respeitando as necessidades técnicas para cada atividade;

c) Cuidar da limpeza e higiene das instalações;

d) Fazer cumprir o horário estabelecido de utilização do recinto;

e) Participar todas as ocorrências ao técnico responsável pela gestão do Campo de Municipal de Ribeira Brava;

f) De uma forma geral, colaborar e auxiliar os utentes, dentro do que for necessário e possível, sem prejuízo das outras funções a exercer.

CAPÍTULO V

Disposições Finais

Artigo 22.º

Aplicação

Compete aos funcionários professores, treinadores e monitores desportivos zelarem pela observância das regras deste regulamento.

Artigo 23.º

Taxas

Não são aplicadas quaisquer taxas pela utilização da instalação desportiva.

Artigo 24.º

Dúvidas e Omissões

As dúvidas e casos omissos da aplicação deste Regulamento são resolvidos, através de despacho interpretativo, pelo Presidente do Município de Ribeira Brava, mediante informação do Técnico responsável pela gestão do Estádio Municipal de Ribeira Brava.

310711604

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA MADEIRA

Edital n.º 653/2017

Torna-se público, para efeitos do disposto no artigo 17.º, n.º 1, do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 26/2008, de 4 de setembro, que a Assembleia Municipal de S. João da Madeira, no dia 26 de abril de 2017 (2.ª reunião da sessão ordinária iniciada em 18 de abril de 2017), nos termos do disposto no n.º 2 e n.º 3 do artigo 14.º do Código das Expropriações, declarou a utilidade pública para expropriação e

concedeu autorização para a posse administrativa, nos termos e com os fundamentos das deliberações da Câmara Municipal de 19 de abril de 2016 e 21 de fevereiro de 2017, dos seguintes prédios urbanos, para a obra de "Ampliação do Cemitério n.º 1":

Proprietários	Prédios	Área a Expropriar m2	Inscrição matricial	Descrição predial	Encargos de Indemnização (relatório de perito da lista oficial)
Maria Judite Martins Amorim; Luís Álvaro da Costa Carvalho Amorim; Júlio Eduardo Carvalho Vaz Amorim; Irene Elvira de Freitas Amorim e Castro; Paulo Augusto Freitas Amorim; Pedro Jorge Freitas Amorim; Miguel Filipe Freitas Amorim; Joaquim Carvalho Almeida Ferreira da Silva; Álvara Carvalho Almeida Ferreira da Silva; Ducelino Ferreira Martins; Ducelino Amorim Martins; Dulcina Amorim Martins; Joel Amorim Martins; Maria Judite Amorim Martins; Anabela Matos da Silva Coelho Martins; António Alberto Coelho Amorim Martins; Hugo Miguel Coelho Amorim Martins; João Filipe Coelho Amorim Martins; André Martins Bastos; Hélder João Martins Bastos.	1 2	407 221	2786 1077	5407/20120120 5406/20120120	34.252,27 € 18.598,90 €

Publica-se, em anexo, a planta identificativa dos prédios a expropriar.

Para constar e devidos efeitos, será este edital afixado no edifício da Câmara Municipal, publicado na 2.ª série do *Diário da República* e no sítio da internet em www.cm-sjm.pt.

15 de maio de 2017. — O Presidente da Câmara Municipal, *Ricardo Oliveira Figueiredo.*

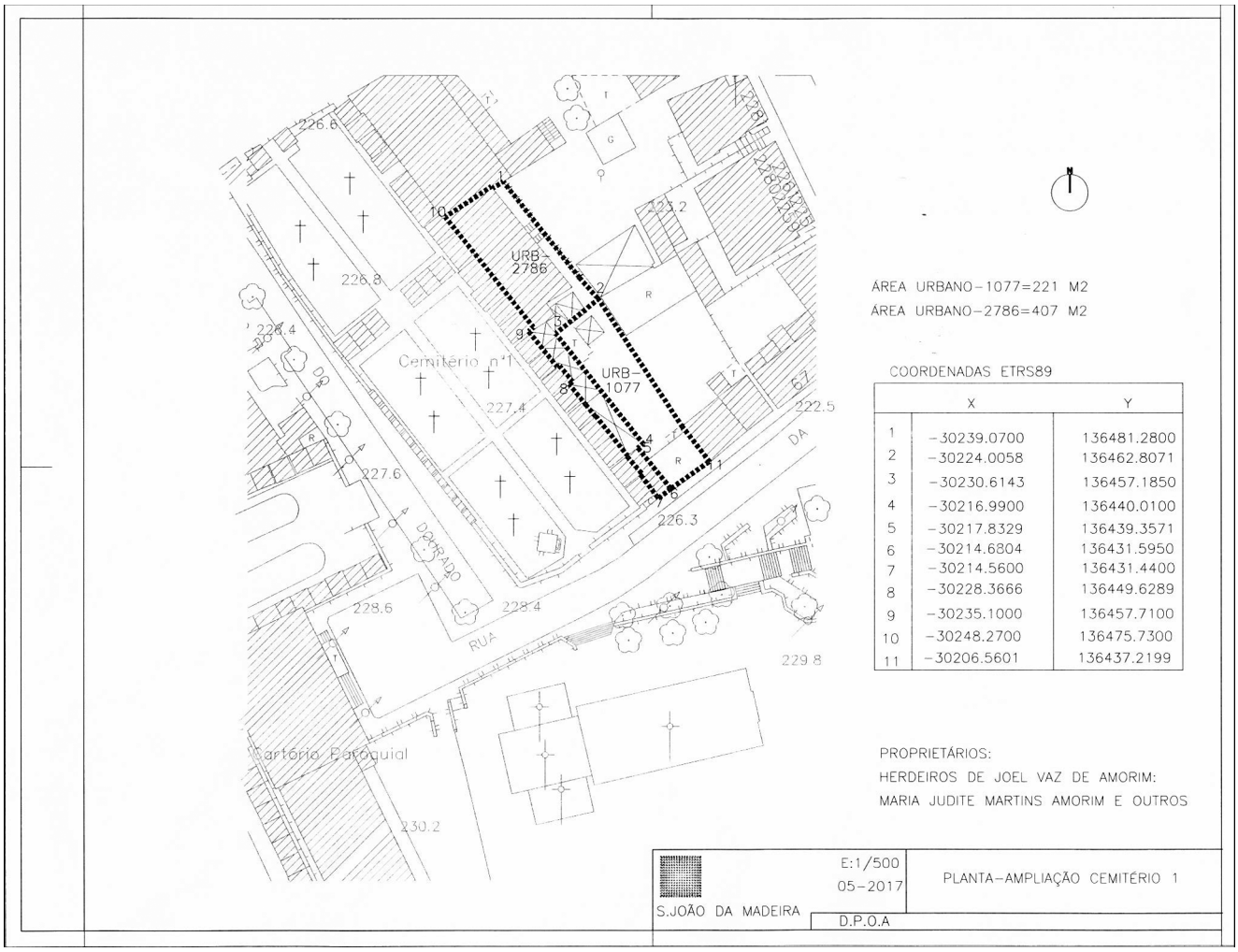

310669137

Edital n.º 654/2017

Alteração ao Regulamento do Cartão Sénior Municipal

Faz-se público que a Câmara e a Assembleia Municipal aprovaram, respetivamente, em 21 de fevereiro de 2017 e 02 de maio de 2017, uma alteração ao Regulamento do Cartão Sénior Municipal, pelo que, o n.º 1 do artigo 9.º passa a ter a seguinte redação:

Artigo 9.º

Benefícios no domínio da ação social

1 — Aos titulares do cartão sénior municipal, cujo rendimento *per capita* não exceda o IAS (Indexante dos Apoios Sociais) poderão ser atribuídos benefícios especiais e descontos com percentagens mais elevadas ou mesmo isenção, dentro dos benefícios já referenciados, nomeadamente 50 % de desconto nos consumos de água para uso

doméstico em 30 dias, e desde que o contador esteja em seu nome, nos seguintes termos:

a) Agregados familiares compostos por 1 ou 2 elementos — aplicação de desconto de 50 % nos consumos de água para uso doméstico igual ou até 5m3 em 30 dias, desde que o consumo global respetivo não seja superior a 10m3 nesse mês;
b) Agregados familiares compostos por 3 elementos — aplicação de desconto de 50 % nos consumos de água para uso doméstico igual ou até 8m3 em 30 dias, desde que o consumo global respetivo não seja superior a 15m3 nesse mês;
c) Agregados familiares compostos por 4 elementos — aplicação de desconto de 50 % nos consumos de água para uso doméstico igual ou até 10m3 em 30 dias, desde que o consumo global respetivo não seja superior a 20m3 nesse mês;

§ em qualquer dos casos acima enunciados, o consumo mensal global acima do valor previsto como máximo global impede a aplicação de qualquer desconto;
e ainda 50 % de desconto em todas as tarifas indexadas ao consumo de água.

2 — [...]
3 — [...]
4 — [...]
5 — [...]

Para constar e devidos efeitos, será este edital afixado no edifício da Câmara Municipal, publicado na 2.ª série do *Diário da República* e no sítio da internet em www.cm-sjm.pt.

17 de maio de 2017. — O Presidente da Câmara Municipal, *Ricardo Oliveira Figueiredo*.

310669089

MUNICÍPIO DE SILVES

Aviso n.º 10311/2017

1 — Para os devidos efeitos, se torna público, que por deliberações da Câmara Municipal tomadas em reuniões de dez e vinte e quatro de maio de dois mil e dezassete, se encontram abertos, pelo período de dez dias úteis a contar do dia seguinte ao da publicação do presente aviso na 2.ª série, (Parte H) do *Diário da República,* procedimentos concursais comuns, para a contratação por tempo indeterminado, no regime de contrato de trabalho em funções públicas, para o preenchimento dos seguintes postos de trabalho previstos e não ocupados no mapa de pessoal desta Câmara Municipal.

Ref.ª A — 1 posto de trabalho na carreira/categoria de Técnico Superior, área de atividade de Arqueologia para a Divisão de Cultura, Turismo e Património;
Ref.ª B — 1 posto de trabalho na carreira/categoria de Assistente Técnico, área de atividade Administrativa para a Divisão de Recursos Humanos, nomeadamente para a Secção de Cadastro e Vencimentos;
Ref.ª C — 2 postos de trabalho na carreira/categoria de Assistente Operacional, para a Divisão de Cultura, Turismo e Património;
Ref.ª D — 4 postos de trabalho na carreira/categoria de Assistente Operacional, área de atividade de jardineiro para a Divisão de Serviços Urbanos e Ambiente;
Ref.ª E — 1 posto de trabalho na carreira/categoria de Assistente Operacional, área de atividade de Eletricista para a Divisão de Serviços Urbanos e Ambiente.

2 — De acordo com as soluções interpretativas uniformes da DGAL homologadas pelo Secretário de Estado da Administração Local do acordo celebrado entre o Governo e a ANMP, o governo entende que no âmbito e para efeitos da Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, relativa ao procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação, as autarquias não estão sujeitas à obrigação de consulta prévia à Direção-Geral de Qualificação dos trabalhadores (INA) prevista naquela Portaria.
3 — Legislação aplicável: Aos presentes procedimentos concursais serão aplicadas as regras constantes nos seguintes diplomas: Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6/04, Lei n.º 82-B/2014, de 31/12 e Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.
4 — Validade: Os procedimentos concursais são válidos para o recrutamento e preenchimento dos postos de trabalho mencionados e para os efeitos estatuídos nos n.os 1, 2 e 3 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.
5 — Local de Trabalho: As funções serão exercidas na área do Município.
6 — Caraterização dos postos de trabalho, em conformidade com o estabelecido no mapa de pessoal aprovado:

Ref.ª A — Promover a pesquisa, inventariação, proteção, conservação e restauro do património arquitetónico e arqueológico do concelho, propor a conservação e recuperação de testemunhos considerados de interesse cultural;
Ref.ª B — Desenvolver funções que se enquadram em diretivas gerais dos dirigentes e chefias, executar o processamento de vencimentos e demais abonos devidos aos trabalhadores do Município, instruir todos os processos referentes a prestações sociais dos trabalhadores, seguros de acidentes de trabalho, ADSE, Caixa Geral de Aposentações e Segurança Social, Balanço Social e mapas de reporte, entre outras;
Ref.ª C — Proceder à abertura e encerramento dos postos de turismo, prestar informações solicitadas pelos utentes e zelar pelo equipamento de turismo existente, proceder ao arrumo da coleção de bilhetes de ingresso;
Ref.ª D — Cultivar flores, árvores e outras plantas, sendo responsável por todas as operações inerentes à sua conservação, proceder à limpeza e conservação de espaços verdes públicos;
Ref.ª E — Efetuar a instalação, conservação e reparação de circuitos e aparelhagens elétricas; interpretação de desenhos e esquemas relacionados com a atividade; executar outras tarefas de carácter manual indispensáveis aos serviços.

7 — Nível habilitacional exigido:

Ref.ª A — Licenciatura em Sociologia, de acordo com a alínea *c*) do n.º 1, do artigo 86.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;
Ref.ª B — 12.º ano de escolaridade ou de curso que lhe seja equiparado, de acordo com a alínea *b*) do n.º 1, do artigo 86.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.
Ref.as C, D e E — Escolaridade obrigatória, exigida de acordo com a idade, não havendo possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional de acordo com a alínea *a*) do n.º 1, do artigo 86.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

8 — Determinação do posicionamento remuneratório — De acordo com o estabelecido no artigo 38.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o posicionamento dos trabalhadores recrutados numa das posições remuneratórias da categoria, é objeto de negociação com a entidade empregadora pública e terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal com os limites e condicionalismos estabelecidos pelo o artigo 42.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro de 2014, conjugado com o artigo 18.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março (Orçamento de Estado 2016).
8.1 — Em cumprimento do artigo 42.º referido no ponto anterior, os candidatos que possuam vínculo de emprego público, informam prévia e obrigatoriamente a entidade empregadora pública do posto de trabalho que ocupam e da posição remuneratória correspondente à remuneração que auferem.
8.2 — Nos termos do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril, e nos termos do Decreto-Lei n.º 254-A/2015 de 31 de dezembro, as posições remuneratórias de referência para os presentes procedimentos concursais são:

Ref.ª A — 2.ª posição remuneratória, nível 15 da Tabela Remuneratória Única referente à categoria de Técnico Superior — 1 201,48 € (mil duzentos e um euros e quarenta e oito cêntimos);
Ref.ª B — 1.ª posição remuneratória, nível 5 da Tabela Remuneratória Única referente à categoria de Assistente Técnica — 683,13 € (seiscentos e oitenta e três euros e treze cêntimos);
Ref.as C, D e E — 1.ª posição remuneratória, nível 1 da Tabela Remuneratória Única referente à categoria de Assistente Operacional — 557 €00 (quinhentos e cinquenta e sete euros).

9 — Requisitos de admissão:
9.1 — Os candidatos deverão preencher os requisitos gerais previstos no artigo 17.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, a saber:

a) Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, por convenção internacional ou lei especial;
b) Ter 18 anos de idade completos;
c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
d) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
e) Ter cumprido as leis da vacinação obrigatória.

9.1.1 — Na falta de apresentação dos documentos, devem os candidatos declarar no requerimento de admissão que reúnem tais requisitos.

9.2 — Para cumprimento no estabelecido do n.º 3 do artigo 30.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, o recrutamento inicia-se de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado.

9.3 — Tendo em conta os princípios de racionalização e eficiência que devem presidir à atividade municipal, no caso de impossibilidade de ocupação de posto de trabalho por aplicação do disposto no número anterior, se proceda ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida.

9.4 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente se encontrem integrados na carreira sejam titulares da categoria e, não se encontrando, em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

10 — Formalização de candidaturas:

10.1 — Forma: Os candidatos deverão formalizar a sua candidatura em suporte de papel, mediante preenchimento de formulário tipo, de utilização obrigatória que se encontra disponível para *download* no *site* do Município www.cm-silves.pt e em formato de papel no Balcão de Acolhimento do Município de Silves, dirigido à Sra. Presidente da Câmara Municipal de Silves, o qual poderá ser entregue pessoalmente nesta Câmara Municipal, ou remetido pelo correio, mediante carta registada com aviso de receção, expedida até ao termo do prazo fixado para o seguinte endereço: Câmara Municipal de Silves, Largo de Município, 8300-117 Silves.

10.2 — Não é possível entregar a candidatura ou documentos por via eletrónica.

10.3 — A apresentação da candidatura deverá ser acompanhada sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

a) *Curriculum Vitae* detalhado, acompanhado de documentos comprovativos dos factos nele alegados, para os candidatos que se encontrem na situação descrita no ponto 12.;

b) Fotocópia do Certificado de Habilitações;

c) Declaração de serviço onde se encontra a exercer funções públicas com a identificação da relação jurídica de emprego pública previamente estabelecida, quando exista, bem como da carreira e categoria de que seja titular, da atividade que executa e do órgão ou serviço onde exerça funções, e avaliação do desempenho obtida nos últimos três anos.

10.4 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos são punidas nos termos da lei.

10.5 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve no seu currículo, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

11 — Métodos de seleção obrigatórios:

Os métodos de seleção a aplicar são os seguintes, nos termos do artigo 36.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e n.º 2 do artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

a) Prova de Conhecimentos (PC) — destinada a avaliar os conhecimentos académicos e, ou profissionais que os candidatos dispõem, bem como as competências técnicas necessárias ao exercício das funções; e

b) Avaliação Psicológica (AP) — destinada a avaliar as aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos bem como estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar.

12 — Relativamente aos candidatos que, cumulativamente, sejam titulares da categoria e se encontrem ou, tratando-se de candidatos colocados em situação de mobilidade especial, se tenham por último encontrado, a cumprir ou a executar a atividade caracterizadora dos postos de trabalho para cujo ocupação o procedimento foi publicitado, os métodos de seleção a utilizar no seu recrutamento são os seguintes:

a) Avaliação Curricular (AC) — visa avaliar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida; e

b) Entrevista de Avaliação de Competências (EAC) — visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício das funções.

13 — Os candidatos referidos no número anterior podem afastar, mediante declaração escrita no formulário de candidatura, a utilização destes métodos de seleção, optando pelo método obrigatório constante do n.º 11 do presente aviso.

14 — Método de Seleção Facultativo:

a) Entrevista Profissional de Seleção (EPS) — Visa avaliar de forma objetiva e sistemática a experiência profissional e aspetos comportamentais relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

15 — Valoração dos Métodos de Seleção:

15.1 — Prova de Conhecimentos (PC):

Ref.as A, B e C — A prova de conhecimentos será de natureza teórica e revestirá a forma escrita, de realização individual, em suporte de papel facultado para o efeito, com consulta, é valorada de acordo com a escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas, sendo a sua ponderação para a avaliação final de 45 %;

Ref.ª A — Terá a duração de 2 horas, versando sobre os seguintes temas/legislação/bibliografia:

Conhecimentos Gerais:

Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de Janeiro — Código do Procedimento Administrativo;

Lei n.º 35/2014, de 20 de junho — Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas;

Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, retificada pela Declaração de Retificação n.º 46-C/2013, de 1 de novembro e Declaração de Retificação n.º 50-A/2013, de 11 de novembro — Estabelece o regime jurídico das Autarquias Locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico.

Conhecimentos Específicos:

Lei n.º 107/2001 de 8 de setembro — Lei de Bases do Património Cultural;

Lei n.º 48/98 de 11 de agosto — Bases da Politica de Ordenamento do Território e de Urbanismo;

Decreto-Lei n.º 164/2014 de 4 de novembro — Regulamento de trabalhos Arqueológicos;

Decreto-Lei n.º 140/2009 de 15 de junho — Regime Jurídico dos estudos, projetos, relatórios, obras ou intervenções sobre bens culturais classificados;

Decreto-Lei n.º 115/2012 de 25 de maio — Lei Orgânica Direção-Geral Património Cultural;

Decreto-Lei n.º 309/2009 de 23 de outubro — Património Cultural Imóvel;

Decreto-Lei n.º 115/2011 de 5 de dezembro — 1.ª Alteração ao Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro;

Decreto-Lei n.º 265/2012 de 28 de dezembro — 2.ª alteração ao Decreto-Lei n.º 309/2009 de 23 de outubro.

Bibliografia Específica:

Boletim da Direção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais n.º 51 (1948) «O Castelo de Silves», Lisboa.

Alarcão, Jorge (2005) — Notas de Arqueologia, epigrafia e toponímia — III, *Revista Portuguesa de arqueologia,* volume 8, n.º 2, Instituto Português de Arqueologia, Lisboa, pp. 293-311.

Alves, Adalberto (1996) — *Al-Mu'tamid — Poeta do Destino*, Assírio e Alvim, Lisboa.

Alves, Adalberto (2001) — *As Sandálias do Mestre — em torno do sufismo de Ibn Qasí nos começos de Portugal*, Hugin, Lisboa.

Alves, Adalberto; Hadjadji, Hamdane (2000) — *Ibn Ammar Al--Andalusi — o Drama de um Poeta*, Assírio e Alvim, Lisboa.

Arruda, Ana Margarida (2007) — A Idade do Ferro no Algarve: velhos dados (e outros mais recentes) e novas histórias, *in Atas do 4.º Encontro de Arqueologia do Algarve* (Silves, 24 e 25 de novembro de 2006), Xelb 7, Câmara Municipal de Silves, pp. 115-130.

Bernardes, João Pedro, Gonçalves, Maria José (2005) — A Ponte «Velha», in *Monumentos 23,* Direção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais, Lisboa, pp. 62-67.

Botão, Maria de Fátima (1992) — *Silves, A Capital de um Reino Medievo*, Câmara Municipal de Silves.

Cheikha, Jomâa (2002) — Silves (Shilb) ao longo da história segundo as fontes árabes, *in Xarajīb 2*, Centro de Estudos Luso-Árabes de Silves, pp. 41-50.

Coelho, António Borges (1989) — *Portugal na Espanha Árabe*, 2 volumes, Editorial Caminho, Lisboa.

D'Encarnação, José (2003) — Sobre a Epigrafia Romana do Algarve, *in Atas do 1.º Encontro de Arqueologia do Algarve* (Silves, 27, 28 e 29 de Setembro de 2001), *Xelb 4,* Câmara Municipal de Silves, pp. 151-160.

Domingues, J. D. Garcia (1945) — *História Luso-Árabe, Episódios e Figuras Meridionais*, Prodomo, Lisboa.

Domingues, J. D. Garcia (1957) — Novos aspetos da Silves Arábica, in *Gil Vicente*, vol. VIII, 2.ª série, Guimarães.

Domingues, J. D. Garcia (2002) — *Silves — Guia Turístico da Cidade e do Concelho,* Câmara Municipal de Silves, Silves.

Gamito, Teresa Júdice, Lensch, G.; Marschall, K.; Oliveira, Luís; Veiga, I. Alte (1997) — A Sé de Silves: A memória da pedra, *Arqueologia Medieval 5*, Edições Afrontamento, Porto, pp. 277-293.

Gamito, Teresa Júdice (2005) — A cisterna árabe e a sua possível ligação à mesquita maior da cidade, in *Monumentos 23*, Direção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais, Lisboa, pp. 56-61.

Gomes, Mário Varela (1993) — O Estabelecimento fenício-púnico do Cerro da Rocha Branca (Silves), *Estudos Orientais*, vol. IV, Lisboa, pp. 73-107.

Gomes, Mário Varela, coord. (1996) — Silves nos Descobrimentos, *in Xelb 3*, Câmara Municipal de Silves.

Gomes, Mário Varela; Gomes, Rosa Varela; Beirão, Caetano de Mello (1986) — O Cerro da Rocha Branca — Resultados preliminares de três campanhas de escavações, *Atas do 4.º Congresso do Algarve*, vol. I, Silves, pp. 77-83.

Gomes, Mário Varela; Gomes, Rosa Varela (1989) — O Poço-cisterna Almóada de Silves (Algarve — Portugal), *I Colóquio de História y Médio Físico — El água en zonas áridas: Arqueologia y História*, Almeria, pp. 577-606.

Gomes, Rosa Varela (1998a) — O Barlavento Algarvio nos finais da islamização, in *Portugal Islâmico, os últimos sinais do Mediterrâneo*, Museu Nacional de Arqueologia, Lisboa, pp. 133-142.

Gomes, Rosa Varela (2002) — Estruturas defensivas medievais de Silves, in *Mil anos de fortificações na Península Ibérica e no Magreb (500-1500*), Atas do Simpósio Internacional sobre Castelos, Edições Colibri/Câmara Municipal de Palmela, Lisboa, pp. 325-336.

Gomes, Rosa Varela (2002a) — Silves Islâmica, in *O Mediterrâneo Ocidental: Identidades e Fronteira*, Edições Colibri, pp. 93-118.

Gomes, Rosa Varela (2002b) — Silves (Xelb), uma cidade do Gharb al-Andalus: território e cultura, *Trabalhos de Arqueologia* n.º 23, Instituto Português de Arqueologia, Lisboa.

Gomes, Rosa Varela (2003) — Silves (Xelb), uma cidade do Gharb al-Andalus: a Alcáçova, *Trabalhos de Arqueologia* n.º 35, Instituto Português de Arqueologia, Lisboa.

Gomes, Rosa Varela (2005) — Da Silves Islâmica à Silves da Expansão, in *Monumentos 23,* Direção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais, Lisboa, pp. 22-29.

Gomes, Rosa Varela (2006) — Silves (Xelb), uma cidade do Gharb al-Andalus: o núcleo urbano, *Trabalhos de Arqueologia* n.º 44, Instituto Português de Arqueologia, Lisboa.

Gomes, Rosa Varela; Gomes, Mário Varela (2001) — *Palácio Almóada da Alcáçova de Silves* — Catálogo de Exposição, Museu Nacional de Arqueologia/Câmara Municipal de Silves.

Gonçalves, Maria José (2007) — Vias Urbanas de Silves: mutações e pervivências, in Atas das I Jornadas As Vias do Algarve da Época Romana à Atualidade, Câmara Municipal de S. Brás de Alportel, pp. 80-85.

Gonçalves, Maria José (2007) — Arqueologia no Concelho de Silves. O Contributo Pioneiro de Estácio da Veiga, *in Atas do 4.º Encontro de Arqueologia do Algarve* (Silves, 24 e 25 de novembro de 2006), Xelb 7, Câmara Municipal de Silves, pp. 421-434.

Gonçalves, Maria José (2010) — Novas problemáticas relacionadas com a topografia da cidade islâmica de Silves, *Arqueologia Medieval 11*, Campo Arqueológico de Mértola, Edições Afrontamento, pp. 121-140.

Gonçalves, Maria José (2008) — *Silves islâmica. A muralha do Arrabalde Oriental e a dinâmica de ocupação do espaço adjacente*, Dissertação de Mestrado em Teoria e Métodos da Arqueologia, Universidade do Algarve, Faro (texto policopiado).

Gonçalves, Maria José (2009) — Silves Islâmica — deambulando pelo Arrabalde Oriental, in *Atas do 6.º Encontro de Arqueologia do Algarve* (Silves, 23 a 25 de outubro de 2008), *Xelb 9*, Câmara Municipal de Silves, pp. 489-524.

Gonçalves, Maria José; Pires, Alexandra (2004), Silves Islâmica: a muralha do arrabalde e a dinâmica de ocupação do espaço adjacente, *in Atas do IV Congresso de Arqueologia Peninsular* (Faro, 14 a 20 de setembro de 2004, pp. 77-97.

Gonçalves, Maria José; Santos, Ana Luísa (2005) — Novos testemunhos do sistema defensivo islâmico e os restos osteológicos humanos encontrados junto à muralha de um arrabalde — Notícia preliminar, in *Atas do 2.º Encontro de Arqueologia do Algarve* (Silves, 17 e 18 de outubro de 2003), Xelb 5, Câmara Municipal de Silves, pp. 177-200.

Gonçalves, Maria José, Rodrigues, António (2009) — «Silves: balanço e perspetivas da atividade arqueológica municipal», in *Atas do Encontro Arqueologia e Autarquias* (Cascais, setembro de 2008), pp. 543-566.

Gonçalves, Maria José; Rodrigues, António Medeiros (2010) — «A devolução dos Baluartes à Fortaleza de Santo António das Areias no âmbito dos trabalhos de requalificação da Frente de mar de Armação de Pera» in *Atas do 7.º Encontro de Arqueologia do Algarve* (Silves, 22 a 24 de outubro de 2008), Xelb 10, Câmara Municipal de Silves, pp. 767-778.

Gonçalves, Maria José; Pereira, Vera; Pires, Gonçalves; Rodrigues, Zélia (2010) — «Novos dados sobre os espaços sepulcrais da cidade de Silves. Resultados Preliminares dos trabalhos de acompanhamento arqueológico da instalação de infraestruturas na rua de acesso ao Castelo» in *Atas do 7.º Encontro de Arqueologia do Algarve* (Silves, 22 a 24 de outubro de 2008), Xelb 10, Câmara Municipal de Silves, pp. 851-864.

Gonçalves, Maria José (2014) — O sistema defensivo islâmico de Silves: novos dados sobre a muralha da Almedina e algumas problemáticas em torno da muralha do Arrabalde, in Fortificações e Território na Península Ibérica e no Magrebe (sécs. VI-XVI), Atas do II Simpósio Internacional sobre Castelos, Lisboa, ed. Colibri, pp. 305-318.

Guerra, Amílcar (2006) — As fontes clássicas relativas ao território do atual Algarve: uma perspetiva crítica sobre o seu contributo histórico, in *Atas do 3.º Encontro de Arqueologia do Algarve* (Silves, 20, 21 e 22 de outubro de 2005), *Xelb 6* — vol. I, Câmara Municipal de Silves, pp. 329-338.

Guerreiro, Manuel Viegas e Joaquim Romero Magalhães (1983) — Duas Descrições do Algarve no século XVI, *Cadernos da Revista de História Económica e Social*, Livraria Sá da Costa Editora.

Iria, Alberto (1990) — *O Algarve nas Cortes Medievais Portuguesas do Século XV — Subsídios para a sua História* — Vol. I 1404-1449, Academia Portuguesa de História, Lisboa.

Iria, Alberto (1995) — *A liderança de Silves na região do Algarve nos Séculos XIV e XV*, Câmara Municipal de Silves.

Júdice, Pedro Paulo Mascarenhas (1911) — *Atravez de Silves — I parte, Sé, Castello, Cruz de Portugal e Pelourinho*, Typographia d'O Silvense, Silves.

Khawli, Abdallah (2002) — Algumas reflexões acerca do Algarve nos 1.os séculos da Islamização, in *Património Islâmico dos Centros Urbanos do Algarve: contributos para o futuro,* CCRA, Faro, pp. 170-178.

Khawli, Abdallah; Silva, Luís Fraga; Fernandes, Alice (2007) — A Viagem de Ibn Ammar de São Brás a Silves, *in Atas das Ias Jornadas — As Vias Romanas do Algarve da Época Romana à Atualidade*, São Brás de Alportel, pp. 9-66.

Lagardère, Vincent (2000) — Structures Agraries et appropriation des terres dans le district (*iqlim*) de Silves en Algarve du Xe au XIIIe siècle, in *Xarajib1*, Centro de Estudos Luso-Árabes de Silves, Silves, pp. 49-59.

Lagardère, Vincent (2006) — Appropriation des terres, maîtrise des eaux et paysages agraires dans le district (iqlim) de Silves (Xe-XIIIe siècles), in *La maîtrise de léau en al-Andalus. Paysages, pratiques et techniques*, Collection de la Casa de Valasquez 93, Madrid, pp. 75-111.

Leal, Maria José da Silva; Domingues, José Domingues Garcia (1984) — *Livro do Almoxarifado de Silves (século* XV), Câmara Municipal de Silves.

Lopes, João Baptista da Silva (1844) — *Relação da derrota naval, façanhas e sucessos dos cruzados que partirão do Escalda para a Terra Santa no Anno de 1189* — traduzida e anotada, Academia das Ciências, Lisboa.

Pinto, Marina; Brazuna, Sandra (2008) — Estação Arqueológica da Vila Fria — Silves: resultados dos trabalhos de diagnóstico, in *Atas do 3.º Encontro de Arqueologia Peninsular, Aljustrel*, Vipasca — Arqueologia e História, n.º 2 — 2.ª série, pp. 325-328.

Pires, Alexandra; Ferreira, Mulize (2003) — Povoado Islâmico da portela 3: Resultados preliminares, in *Atas do 1.º Encontro de Arqueologia do Algarve* (Silves, 27, 28 e 29 de Setembro de 2001), Xelb 4*,* Câmara Municipal de Silves, pp. 279-306.

Ramos, Ana Cristina (2006) — Arqueologia Urbana em Silves. A Intervenção no Teatro Gregório Mascarenhas, *in Atas do 3.º Encontro de Arqueologia do Algarve* (Silves, 20, 21 e 22 de outubro de 2005), *Xelb 6* — vol. I, Câmara Municipal de Silves, pp. 51-70.

Ramos, Ana Cristina (2008) — A intervenção Arqueológica no Moinho do Rodete (Silves), in *Atas do 5.º Encontro de Arqueologia do Algarve* (Silves, 25 a 27 de outubro de 2007), Xelb 8, vol. II, Câmara Municipal de Silves, pp. 273-286.

Ramos, Ana Cristina; Pinto, Marina; Penisga, Ana (2005) — Projeto de Reabilitação Urbana do Centro Histórico de Silves — Relatório Final da Fase de Sondagens de Diagnóstico n.os de 1 a 22, Era, Arqueologia, S. A., Lisboa (texto policopiado).

Ramos, Manuel Francisco Castelo (2005) — Silves no século XIX — a indústria corticeira e a cidade, *in Monumentos 23*, Direção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais, Lisboa, pp. 30-37.

Rocha, Leonor; Gonçalves, Maria José; Santos, Andreia (2003) — A sepultura Tardo-Romana da Perna Seca — Intervenção de emergência,

in *Atas do 1.º Encontro de Arqueologia do Algarve* (Silves, 27 a 29 de Setembro de 2001), Xelb 4, Câmara Municipal de Silves, pp. 145-150.

Rodrigues, Sandra (2004) — *As Vias Romanas do Algarve*, Centro de Estudos do Património da Universidade do Algarve/Comissão de Coordenação da Região do Algarve, Faro.

Santos, Andreia (2003) — Três intervenções de emergência no Barlavento Algarvio — Problemáticas Urbanas, in Atas do *1.º Encontro de Arqueologia do Algarve* (Silves, 27, 28 e 29 de Setembro de 2001), *Xelb 4,* Câmara Municipal de Silves, pp. 187-204.

Santos, Cláudia; Silva, Carla; Ramos, Sílvia (2006) — Resultados Preliminares da Intervenção Antropológica no Largo da Sé e na Praça dos Mártires (Silves — Portugal), *in Atas do 3.º Encontro de Arqueologia do Algarve* (Silves, 20, 21 e 22 de Outubro de 2005), *Xelb 6* — vol. II, Câmara Municipal de Silves, pp. 227-234.

Santos, Cláudia; Barbosa, Carla; Ramos, Sílvia (2008) — Contributo da Antropologia Biológica para a História de Silves: resultados das intervenções arqueológicas durante o Programa Polis (2004-2006), *in Atas do 5.º Encontro de Arqueologia do Algarve* (Silves, 25 a 27 de Outubro de 2007), vol. 1, Câmara Municipal de Silves, pp. 417-430.

Santos, José Costa; Barreira, Paula Abranches (2006) — Do Bairro Islâmico ao «Empreendimento do Castelo» (Silves). Primeiros resultados de uma intervenção arqueológica, *in Atas do 3.º Encontro de Arqueologia do Algarve* (Silves, 20, 21 e 22 de outubro de 2005), *Xelb 6* — vol. II, Câmara Municipal de Silves, pp. 131-140.

Santos, José Costa; Abranches, Paula Barreira (2008) — A periferia de Silves na véspera da Reconquista. A intervenção Arqueológica do «Empreendimento do Castelo», in *Actas do 3.º Encontro de Arqueologia Peninsular, Aljustrel*, Vipasca — Arqueologia e História, n.º 2 — 2.ª série, pp. 559-570.

Santos, José Costa; Abranches, Paula Barreira (2008) — Urbanismo do Arrabalde de Silves em Vésperas da Reconquista, *in Atas do 5.º Encontro de Arqueologia do Algarve* (Silves, 25 a 27 de outubro de 2007), Xelb 8, vol. 1, Câmara Municipal de Silves, pp. 255-262.

Santos, José Costa; Abranches, Paula Barreira (2008) — Um fosso da Silves Islâmica, *in Atas do 5.º Encontro de Arqueologia do Algarve* (Silves, 25 a 27 de outubro de 2007), Xelb 9, vol. 2, Câmara Municipal de Silves, pp. 149-154.

Santos, Maria Luísa Estácio da Veiga Afonso (1972) — *Arqueologia Romana do Algarve* II, Associação dos Arqueólogos Portugueses, Lisboa.

Silva, Manuela Santos; Andrade, Filomena (1993) — *Forais de Silves*, Câmara Municipal de Silves.

Ref.ª B — Terá a duração de 90 minutos sem tolerância, versando sobre os seguintes temas/legislação/bibliografia:

Lei Geral do Trabalho em funções públicas — Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e respetivas alterações;

Código do Trabalho — Lei n.º 7/2009, 12 fevereiro e respetivas alterações;

Acordo coletivo trabalho n.º 1/2009, de 28 de setembro;

Regulamento de Extensão n.º 1-A/2010, de 2 março;

Acordo coletivo trabalho n.º 252/2015, de 10 dezembro;

Siadap — Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro e respetivas alterações;

Tabela Remuneratória Única — Portaria n.º 1553-C/2008 de 31 de dezembro e respetivas alterações;

Remuneração Mensal Mínima Garantida — Decreto-Lei n.º 86-B/2016 de 29 de dezembro;

Código do Procedimento Administrativo — Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro;

Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, pela Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro e pela Lei orgânica n.º 1/2011, de 30 de novembro;

Regime Jurídico das autarquias locais — Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

Regime de gestão limitada dos órgãos das autarquias locais e seus titulares — Lei n.º 47/2005, de 29 de agosto;

Atualiza os montantes do abono de família para crianças e jovens, do abono de família pré-natal e respetivas majorações e do subsídio de funeral — Portaria n.º 62/2017, de 9 de fevereiro.

Ref:ª C — Terá a duração de 2 horas, versando sobre os seguintes temas/legislação/bibliografia:

Conhecimentos Gerais: Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de Janeiro — Código do Procedimento Administrativo;

Lei n.º 35/2014, de 20 de junho — Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas;

Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, retificada pela Declaração de Retificação n.º 46-C/2013, de 1 de novembro e Declaração de Retificação n.º 50-A/2013, de 11 de novembro — Estabelece o regime jurídico das Autarquias Locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico;

Conhecimentos Específicos: Boletim da Direção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais n.º 51 (1948) «O Castelo de Silves», Lisboa.

Domingues, J. D. Garcia (2002) — *Silves — Guia Turístico da Cidade e do Concelho,* Câmara Municipal de Silves, Silves.

AA.VV. (2005) — *Monumentos 23*, Direção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais, Lisboa.

Gomes, Mário Varela; Gomes, Rosa Varela (1989) — O Poço-cisterna Almóada de Silves (Algarve — Portugal), *I Colóquio de História y Médio Físico — El água en zonas áridas: Arqueologia y História*, Almeria, pp. 577-606.

Gomes, Rosa Varela (2003) — Silves (Xelb), uma cidade do Gharb al-Andalus: a Alcáçova, *Trabalhos de Arqueologia* n.º 35, Instituto Português de Arqueologia, Lisboa.

Gomes, Rosa Varela (2002) — Estruturas defensivas medievais de Silves, in *Mil anos de fortificações na Península Ibérica e no Magreb (500-1500*), Atas do Simpósio Internacional sobre Castelos, Edições Colibri/Câmara Municipal de Palmela, Lisboa, pp. 325-336.

Gomes, Rosa Varela; Gomes, Mário Varela (2001) — *Palácio Almóada da Alcáçova de Silves* — Catálogo de Exposição, Museu Nacional de Arqueologia/Câmara Municipal de Silves.

Gonçalves, Maria José (2008) — «*Silves islâmica: o Arrabalde Oriental e a dinâmica de ocupação do espaço adjacente*. Dissertação de Mestrado em Arqueologia, Universidade do Algarve (policopiado).

Gonçalves, Maria José (2009) — «Silves islâmica — deambulando pelo arrabalde oriental», in *Acas do 6.º Encontro de Arqueologia do Algarve* (Silves, 23 a 25 de outubro de 2008), Xelb 9, Câmara Municipal de Silves, pp. 489-524.

Gonçalves, Maria José (2010) — «Novas problemáticas relacionadas com a topografia da cidade islâmica de Silves». *Arqueologia Medieval*. Porto: Edições Afrontamento, n.º 11, pp. 121-140.

Gonçalves, Maria José (2014) — O sistema defensivo islâmico de Silves: novos dados sobre a muralha da Almedina e algumas problemáticas em torno da muralha do Arrabalde, in Fortificações e Território na Península Ibérica e no Magrebe (sécs. VI-XVI), Atas do II Simpósio Internacional sobre Castelos, Lisboa, ed. Colibri, pp. 305-318.

Ref.as D e E — Serão de natureza prática e revestirá a forma de simulação. É valorada de acordo com a escala de 0 a 20 valores, considerando-se valoração até às centésimas, sendo a sua ponderação para a avaliação final de 45 %.

Ref.ª D — Terá a duração de 30 minutos e consistirá no seguinte:

1) Identificação e plantação de árvores ou arbustos de acordo com as boas práticas agrícolas;

2) Identificar e manobrar máquinas de manutenção de jardins respeitando as respetivas normas de segurança no trabalho;

3) Avaliação de conhecimentos na área da Manutenção e utilização de máquinas de jardins em Segurança.

Ref.ª E — Terá a duração de 30 minutos e consistirá no seguinte:

Substituição de uma válvula na rede de abastecimento de águas ou na rede de saneamento, da de ligação de um motor a quadro elétrico de comando e proteção e limpeza de um cesto de gradagem de esgotos, utilizando as ferramentas necessárias e de forma correta e terá a duração de 45 minutos

15.2 — Avaliação Psicológica (AP) — É valorada, em cada fase intermédia, através das menções classificativas de Apto e Não Apto e, na última fase do método, para os candidatos que o tenham completado, através dos níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido ou Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20,16,12,8 e 4 valores, sendo a sua ponderação para a avaliação final de 25 %.

15.3 — Avaliação Curricular (AC) — É expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética simples das classificações dos elementos a avaliar, tendo a ponderação de 45 % para a valoração final.

Para tal serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, entre os quais obrigatoriamente: Habilitação académica ou curso equiparado, formação profissional, experiência profissional e avaliação do desempenho:

Ref.as A, C, D e E:

$$AC = \frac{HAB + FP + EP + AD}{4}$$

Ref.ª B:

$$AC = (HA \times 0{,}2) + (FP \times 0{,}3) + (EP \times 0{,}3) + (AD \times 0{,}2)$$

sendo:

AC — Avaliação Curricular;
HA — Habilitação Académica;
FP — Formações Profissionais;
EP — Experiência Profissional;
AD — Avaliações de Desempenho.

15.4 — Entrevista de Avaliação de Competências (EAC) — É avaliada através dos níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido ou Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20,16,12,8 e 4 valores, sendo a sua ponderação para a avaliação final de 25 %.

16 — Entrevista Profissional de Seleção é avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20,16,12, 8 e 4 valores, sendo a sua ponderação para a avaliação final de 30 %.

17 — Cada um dos métodos de seleção, é eliminatório.

18 — São excluídos do procedimento os candidatos que tenham obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos de seleção, não lhes sendo aplicado o método seguinte.

18.1 — Os candidatos que não compareçam a qualquer uma das provas consideram-se automaticamente excluídos do procedimento concursal.

19 — Os resultados obtidos em cada método de seleção serão afixados através de uma lista ordenada alfabeticamente, no placard da Divisão de Recursos Humanos e disponibilizados na sua página eletrónica, (www.cm-silves.pt).

19.1 — A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento concursal é efetuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores, em resultado da média ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção.

20 — A valoração final dos métodos de seleção será a obtida através da seguinte fórmula:

$$VF = (PC \times 45\ \%) + (AP \times 25\ \%) + (EPS \times 30\ \%)$$

em que:

VF = Valoração final;
PC = Prova de Conhecimentos;
AP = Avaliação Psicológica;
EPS = Entrevista Profissional de Seleção.

ou

$$VF = (AC \times 45\ \%) + (EAC \times 25\ \%) + (EPS \times 30\ \%)$$

em que:

VF = Valoração final;
AC = Avaliação Curricular;
EAC = Entrevista de Avaliação de Competências;
EPS = Entrevista Profissional de Seleção.

21 — Exclusão e notificação dos candidatos: Os candidatos excluídos serão notificados através de ofício registado, de acordo com a alínea *b*) do n.º 3, do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, para a realização da audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

22 — Os candidatos admitidos serão convocados, através de ofício registado, do dia, hora e local, para a realização dos métodos de seleção, nos termos do artigo 32.º e alínea *b*) do n.º 3, do artigo 30.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

23 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados é notificada aos candidatos para a realização da audiência prévia dos interessados nos termos do Código de Procedimento Administrativo.

24 — Os candidatos, incluindo os que tenham sido excluídos no decurso da aplicação dos métodos de seleção, são notificados do ato de homologação da lista de ordenação final, sendo igualmente publicada na 2.ª série (parte H) do *Diário da República,* afixada no placard da Divisão de Recursos Humanos e disponibilizada na página eletrónica do Município.

25 — A lista de ordenação final dos candidatos obedece aos critérios de ordenação preferencial, em caso de igualdade de valoração, estatuídos pelo o artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

26 — A ata do júri onde consta os parâmetros da avaliação e respetiva ponderação por cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método é facultada aos candidatos sempre que solicitada.

27 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt) no 1.º dia útil seguinte à presente publicação, na página eletrónica da Câmara Municipal de Silves (www.cm-silves.pt) e por extrato, no prazo máximo de 3 dias úteis, contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.

28 — Quota de Emprego para pessoas com deficiência — Poderão concorrer pessoas com deficiência, cujo grau de incapacidade seja igual ou superior a 60 %, nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro.

28.1 — Ref.as A, B, C e E — Nos presentes procedimentos concursais, os candidatos portadores de deficiência têm preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal, de acordo com o n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001 de 3 de fevereiro de 2001.

28.2 — Ref.ª D — No presente procedimento concursal, é garantida a reserva de um lugar para os candidatos portadores de deficiência de acordo com o n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001 de 3 de fevereiro de 2001

28.2 — Para cumprimento do estipulado nos n.os 1 e 2 do artigo 6.º e no n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, os candidatos com deficiência, devem declarar, no requerimento de admissão sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência, sendo dispensada a apresentação imediata do documento comprovativo.

Deverão ainda os mesmos candidatos mencionar no requerimento todos os elementos necessários ao processo de seleção, nomeadamente as suas capacidades comunicação/expressão.

29 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciado escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação, conforme despacho publicado no *Diário da República* n.º 77, 2.ª série de 31 de março de 2000.

30 — Composição do júri:

Ref.ª A — Presidente: Pedro Miguel Nobre Garcia, Chefe de Divisão de Cultura, Turismo e Património.
Vogais Efetivos:

Maria José da Silva Gonçalves, Técnico Superior, Responsável e Coordenadora do Setor de Património, e Diretora Técnica do Museu de Arqueologia, que substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos;
José António Medeiros Rodrigues, Técnico Superior.

Vogais Suplentes:

Jorge Estevão Correia, Técnico Superior;
Luís Miguel Guerreiro Cabrita, Técnico Superior.

Ref.ª B — Presidente: Isabel Maria dos Santos Alfarrobeiras Cabrita, Chefe da Divisão de Recursos Humanos.
Vogais Efetivos:

Maria José Barnabé de Jesus Joia, Coordenadora Técnica da Secção de Cadastros e Vencimentos, que substituirá o Presidente do júri nas suas faltas e impedimentos;
Telma Luísa São Pedro Jerónimo Pescada, Assistente Técnico.

Vogais Suplentes:

Dina Luísa dos Santos Silva Bárbara, Coordenadora Técnica da Secção de Gestão Administrativa de Pessoal;
Mário Jorge Martins de Sousa Bárbara, Técnico Superior.

Ref.ª C — Presidente: Pedro Miguel Nobre Garcia, Chefe de Divisão de Cultura, Turismo e Património.
Vogais Efetivos:

Maria José da Silva Gonçalves, Técnico Superior, Responsável e Coordenadora do Setor de Património, e Diretora Técnica do Museu de Arqueologia, que substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos;
Jorge Estevão Correia, Técnico Superior.

Vogais Suplentes:

Telma Maria dos Reis Marcelo Mendes, Assistente Técnica;
Eduardo Jaime Peixoto Nunes, Coordenador Técnico.

Ref.ª D — Presidente: João Carlos Saião Rodrigues Garcia, Técnico Superior e responsável do Setor de Espaços verdes e da área de Higiene e Limpeza Urbana.
Vogais Efetivos:

Mário Ermelindo Eufigénio Fernandes, Encarregado Operacional, que substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos;
Arménio José Duarte, Assistente operacional.

Vogais Suplentes:

Pedro Ricardo Pires Coelho, Chefe de Divisão de Serviços Urbanos e Ambiente;
Natalina Maria Guerreiro Nunes Correia, Assistente Operacional.

Ref.ª E — Presidente: Pedro Ricardo Pires Coelho, Chefe de Divisão de Serviços Urbanos e Ambiente.
Vogais Efetivos:

José Manuel Cabrita Guerreiro, Técnico Superior, que substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos;
Joaquim da Silva Veríssimo Cabrita, Encarregado Operacional.

Vogais Suplentes:

Sérgio Coelho Barata, Assistente Operacional
Dionísio da Silva Marques, Assistente Operacional.

18 de agosto de 2017. — A Presidente da Câmara, *Rosa Cristina Gonçalves da Palma*.

310738384

MUNICÍPIO DE SOBRAL DE MONTE AGRAÇO

Aviso n.º 10312/2017

Procedimento concursal para constituição de relação jurídica de emprego público em contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para preenchimento de um posto de trabalho de assistente operacional da carreira geral de assistente operacional — Ref. C — Auxiliar Serviços Gerais.

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal identificado em epígrafe, aberto pelo aviso n.º 140/2016, datado de 12 de dezembro de 2016 e publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 246, de 26 de dezembro de 2016, homologada por despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal, de 30 de agosto de 2017:

Candidatos Aprovados	Classificação Final
1 — Mónica Alexandra dos Santos Carvalho	14,40 Valores
2 — Anabela Ferreira Simões Pereira	14,25 Valores
3 — Débora Alexandra Martins Silvério	14,20 Valores
4 — Sandra Teresa Levezinho do Vale	14,05 Valores
5 — Rute Sofia Dinis Elói	13,80 Valores
6 — Maria Céu Pascoal Eleutério Correia.	13,75 Valores
7 — Carla Alexandra Pestana Castro Neves	13,45 valores
8 — Célia Maria Augusto Santos Rêgo	13,20 valores
8 — Dora Alexandra de Oliveira Mota	13,20 valores
9 — Teresa Cristina Cardoso Soares Pereira	12,85 valores

Do presente deverá ser dado publicidade nos termos legais.
(Isento de visto do Tribunal de Contas).

31 de agosto de 2017. — O Presidente da Câmara Municipal, *José Alberto Quintino*, Eng.º

310752194

MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO

Aviso n.º 10313/2017

Nos termos do estabelecido no artigo 46 da LTFP aprovada pela Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, conjugada com o artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de março, torna-se público que por meu despacho de 02 de agosto de 2017, foi homologada a avaliação final do período experimental do trabalhador Jorge Filipe Abrunhosa, na Carreira/Categoria de Técnico de Informática Grau I Nível I, que foi concluído com sucesso.

10 de agosto de 2017. — O Presidente da Câmara, *Dr. Nuno Jorge Rodrigues Gonçalves*.

310713808

MUNICÍPIO DE TORRES NOVAS

Declaração de Retificação n.º 575/2017

Por ter sido publicado com inexatidão o aviso n.º 8690/2017, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 149, de 3 de agosto de 2017, procede -se à sua retificação nos seguintes termos:
Onde se lê:

Abel Miranda Marques,

Deve-se ler:

João Paulo dos Santos Craveiro Fernandes

10 de agosto de 2017. — O Vice-Presidente da Câmara, *Luís Alberto Trindade da Silva*.

310711418

FREGUESIA DE EGA

Regulamento n.º 478/2017

Luís Miguel Manaia Caridade, presidente da Junta de Freguesia de Ega, torna público que em sessão ordinária da Assembleia de Freguesia realizada no dia 7 de abril de 2017, sob proposta da Junta de Freguesia, aprovou o Regulamento dos Cemitérios da Freguesia, o qual foi objeto de consulta pública por um período de 30 dias, com a respetiva publicação do Edital n.º 119/2017, no *Diário da República,* 2.ª série n.º 44 de 2 de março de 2017, o qual entrará em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República.*
E para constar e demais efeitos, se publica o presente aviso e se afixam editais de igual teor nos lugares públicos do costume.

20 de julho de 2017. — O Presidente da Junta de Freguesia, *Luís Miguel Manaia Caridade.*

Regulamento dos Cemitérios da Freguesia

Nota justificativa

A publicação do Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de dezembro, introduziu várias alterações no "direito mortuário" dai a necessidade da atualização do regulamento dos cemitérios em vigor nesta freguesia.
Assim o novo regulamento dos cemitérios, foi adequado à nova legislação em vigor, tendo em conta que se mantém muitas das soluções e mecanismos adotados nos regulamentos dos cemitérios emanados ao abrigo do Decreto n.º 48770, de 18 de dezembro de 1968.
O presente regulamento é aprovado nos termos dos artigos 241.º da Constituição da República Portuguesa, do artigo 29.º do Decreto n.º 44220 de 3 de março de 1962, do Decreto n.º 48770, de 18 de dezembro de 1968, do Decreto-Lei n.º 411/98 de 30 de dezembro (alterado pelos Decreto-Lei n.º 5/2000 de 29 de janeiro) e da Lei n.º 73/2013 de 3 de setembro.

Legislação

Lei das Autarquias Locais/Lei n.º 169/99 de 18 de setembro, na redação da Lei 5-A/2002 de 11 de janeiro).
Lei n.º 75/2013
DL 411/98 de 30 dezembro (alterado pelos DL's 5/2000 de 29 de janeiro e 138/2000 de 13 de julho)
Decreto 48770 de 18 de dezembro de 1968,
Decreto 44220 de 3 de março de 1962

CAPÍTULO I

Definições e normas de legitimidade

Artigo 1.º

Definições

Para efeitos do presente de regulamento, considera-se:

a) Autoridade de Polícia: a Guarda Nacional Republicana e a Polícia de Segurança Pública;
b) Autoridade de Saúde: o Delegado Regional de Saúde; o Delegado Concelhio de Saúde ou os seus adjuntos;
c) Autoridade Judiciária: o juiz de Instrução e o Ministério Público, cada um relativamente aos atos processuais que cabem na sua competência;

d) Remoção: o levantamento do cadáver do local onde ocorreu ou foi verificado o óbito e o seu subsequente transporte, a fim de se proceder à sua inumação;
e) Inumação: a colocação de cadáver em sepultura, jazigo ou local de consumpção aeróbia;
f) Exumação: a abertura da sepultura, onde se encontra inumado o cadáver;
g) Trasladação: o transporte de cadáver inumado em jazigo ou de ossadas para local diferente daquele em que se encontre, a fim de ser de novo inumado, cremado ou colocado em ossário;
h) Cremação: a redução de cadáver ou ossadas em cinzas;
i) Cadáver: corpo humano após a morte, até estarem terminados os fenómenos de destruição da matéria orgânica;
j) Ossadas: o que resta do corpo humano uma vez terminado o processo de mineralização do esqueleto;
k) Viatura e recipiente adequado: aquele em que seja possível o proceder ao transporte de cadáveres, ossadas e cinzas, em condições de segurança e de respeito pela dignidade humana;
l) Depósito: colocação de urnas contendo restos mortais em ossários ou jazigos;
m) Ossários: construções destinadas ao depósito de urnas contendo restos mortais, predominantemente ossadas;
n) Restos mortais: cadáver, ossadas e cinzas;
o) Talhão: área destinada a sepulturas,
p) Campa: revestimento, em pedra ou cantaria, ou outro material que cubra a sepultura.

Artigo 2.º

Legitimidade

1 — Têm legitimidade para requerer a prática de atos regulados no presente de regulamento:

a) o testamenteiro, em cumprimento da disposição testamentária;
b) o cônjuge sobrevivo;
c) a pessoa que viva com o falecido em condições análogas às dos cônjuges;
d) qualquer herdeiro;
e) qualquer familiar
f) qualquer pessoa ou entidade.

2 — Nos casos de concorrência de legitimidade, o requerente assumirá, perante confissão de honra, que representa os interesses dos herdeiros ou familiares, assumindo a responsabilidade do ato, afastando a freguesia, seus funcionários e agentes, de quaisquer responsabilidades civis e/ou criminais.
3 — Se o falecido não tiver a nacionalidade portuguesa, tem também legitimidade o representante diplomático ou consular do país da sua nacionalidade.
4 — O requerimento para a prática desses atos pode também ser apresentado por pessoa munida de procuração com poderes especiais para esse efeito, passada por quem tiver legitimidade nos termos dos números anteriores.

CAPÍTULO II

Organização e Funcionamento dos Serviços

Artigo 3.º

Âmbito

1 — Os Cemitérios da Freguesia da Ega destinam-se à inumação de cadáveres de indivíduos naturais, falecidos ou residentes na área administrativa desta Freguesia.
2 — Poderão ainda ser inumados nos Cemitérios da Freguesia, observadas as disposições legais e regulamentares:

a) Os cadáveres de indivíduos falecidos noutras Freguesias do Concelho quando, por motivo de insuficiência de espaço, ou pela sua inexistência, não seja possível a sua inumação;
b) Os cadáveres de indivíduos não abrangidos nas alíneas anteriores, mediante autorização do Presidente da Junta de Freguesia, concedida em face de circunstâncias que se reputem ponderosas.

Artigo 4.º

Horário de Funcionamento

1 — Os Cemitérios da Freguesia da Ega terão o seguinte horário de funcionamento:

a) Horário de verão: sexta-feira, sábado, domingo e feriados, das 8 horas às 19 horas;

b) Horário de inverno: sexta-feira, sábado, domingo e feriados, das 8 horas às 17 horas;

2 — Poderão existir situações de exceção a este horário, sempre que solicitadas com a antecedência mínima de 48 horas, ou sob autorização expressa e exclusiva do Executivo da Junta de Freguesia.
3 — O horário de funcionamento poderá ser alterado por necessidade e conveniência de serviço, bastando para o efeito a aprovação da Junta de Freguesia, e a publicação e afixação de Editais.

Artigo 5.º

Receção e Inumação de Cadáveres

1 — A receção e inumação de cadáveres está a cargo do coveiro de serviço.
2 — Compete ainda ao coveiro e ajudante:

a) A limpeza e conservação dos espaços públicos dos Cemitérios, bem como de outros equipamentos ou locais, cuja responsabilidade de limpeza e manutenção seja da Autarquia;
b) Cumprir e fazer cumprir as disposições do presente Regulamento e leis gerais, bem como as deliberações da Junta de Freguesia e ordens dos seus superiores hierárquicos.

Artigo 6.º

Procedimento

1 — A pessoa ou entidade encarregada do funeral deve requerer com 24 horas de antecedência, na Secretaria da Junta, a autorização para a inumação através de modelo próprio, bem como apresentar para o efeito o assento ou boletim do óbito, que será arquivado na Secretaria da Junta.
2 — Fora do horário de funcionamento da Secretaria da Junta, a pessoa ou entidade encarregada do funeral deve requerer com 24 horas de antecedência, pessoalmente, a um dos elementos do executivo da Junta, a autorização para a inumação através de modelo próprio, bem como apresentar para o efeito o assento ou boletim do óbito, que será arquivado posteriormente na Secretaria da Junta.
3 — São devidas taxas pelas inumações e outras prestações de serviços relativos ao Cemitério, bem como pela concessão de terrenos para jazigos e sepulturas, as quais constarão de Tabela em vigor.

Artigo 7.º

Serviços de Registo e Expediente

1 — Os serviços de registo e expediente geral funcionam na Secretaria da Junta, que dispõe de sistema informático de registo de inumações, exumações, transladações e quaisquer outros atos considerados necessários ao bom funcionamento dos serviços.
2 — Compete ao coveiro ou à Agência Funerária, após a inumação e no máximo até 48 horas após a inumação, fazer a entrega na Secretaria da Junta a documentação referente à inumação.
3 — Após registo definitivo, a Secretaria da Junta enviará à entidade pagadora o respetivo recibo definitivo. Proceder-se-á ao registo dos atos no respetivo sistema informático.

CAPÍTULO III

Das Inumações

Artigo 8.º

Inumação no Cemitério

1 — A inumação não pode ter lugar fora do Cemitério público, devendo ser efetuada em sepultura ou jazigo.
2 — Podem, excecionalmente, ser permitidas inumações fora do local designado no número anterior, nos termos legalmente consagrados.

Artigo 9.º

Locais de Inumação

1 — As inumações serão efetuadas em sepulturas ou jazigos.
2 — Os jazigos podem ser de três espécies:

a) Subterrâneos — aproveitando apenas o subsolo;
b) De capela — constituídos somente por edificações acima do solo;
c) Mistos — Dos dois tipos anteriores, conjuntamente.

3 — As sepulturas classificam-se em temporárias e perpétuas:

a) Consideram-se temporárias as sepulturas para inumação por cinco anos, findos os quais poderão proceder-se à exumação;

b) Definem-se como perpétuas aquelas cuja utilização foi exclusiva e perpetuamente concedida pela Junta de Freguesia, a requerimento dos interessados.

4 — As sepulturas perpétuas podem localizar-se em talhões distintos dos destinados às sepulturas temporárias.

5 — É proibido, nas sepulturas temporárias, o enterramento em caixões de zinco e de madeiras muito densas, dificilmente deterioráveis ou nas quais tenham sido aplicados tintas ou vernizes que demorem a sua destruição.

6 — Nos jazigos só é permitido inumar cadáveres encerrados em caixões de zinco cuja folha, empregue no seu fabrico, tenha a espessura mínima de 0,4 mm.

Artigo 10.º

Prazo para a Inumação

1 — Nenhum cadáver pode ser inumado em sepultura ou encerrado em caixão de zinco, antes de decorridas vinte e quatro horas sobre o óbito e sem que, previamente, se tenha lavrado o respetivo assento ou boletim de óbito, referidos no artigo 6.º

2 — Excecionalmente, a inumação ou encerramento poderão ocorrer antes de decorrido o prazo referido no número anterior, quando ordenada pela autoridade de saúde nos termos da lei.

Artigo 11.º

Procedimento

1 — Recebidos os documentos e pagas as taxas (referidas no artigo 6.º), é emitida guia pelos serviços de Secretaria de Junta de Freguesia, que deverá ser exibida ao encarregado do Cemitério/Coveiro, procedendo-se então à inumação.

2 — O local de Inumação deverá seguir a ordem estabelecida, excetuando-se os casos em que a Inumação seja feita numa sepultura perpétua ou jazigo previamente concessionado.

3 — Os elementos constantes da guia referida no número um serão registados no sistema informático de inumações, mencionando o seu número de ordem, bem como a data de entrada do cadáver no Cemitério e o local da inumação.

4 — Quando os serviços da Secretaria se encontrem encerrados, o coveiro receberá o documento e requerimento devidos (nos termos do art. 6.º), realizará a inumação, procedendo-se, posteriormente, ao registo referido no número anterior.

Artigo 12.º

Taxas

Pelo serviço de inumação é devida a respetiva taxa, constante da Tabela em vigor, emitindo-se o competente recibo em conformidade com o disposto no art.7.º

CAPÍTULO IV

Das Exumações

Artigo 13.º

Noção

1 — Entende-se por exumação, a abertura de sepultura ou caixão de metal onde se encontra inumado o cadáver.

2 — Após a inumação e independente do tipo de côvado, é proibido abrir qualquer sepultura antes de decorridos três anos, salvo em cumprimento de mandado da autoridade judiciária.

Artigo 14.º

Procedimento

1 — Passados três anos sobre a data da inumação, poderá proceder-se à exumação.

2 — Logo que seja decidida uma exumação relativa a sepultura temporária, a Junta fará publicar avisos convidando os interessados a acordarem com os serviços do Cemitério, no prazo estabelecido, quanto à data em que aquela terá lugar e sobre o destino a dar às ossadas.

3 — Decorrido esse prazo, sem que os interessados promovam qualquer diligência, será feita a exumação, considerando-se abandonadas as ossadas existentes, que serão removidas para ossários ou enterradas no próprio coval a maior profundidade.

4 — A Junta de Freguesia não se responsabiliza pelo desaparecimento durante a exumação, de valores que tenham sido inumados no caixão juntamente com o cadáver.

Artigo 15.º

Nova Exumação

Se, no momento da exumação, não estiverem terminados os fenómenos de destruição da matéria orgânica, recobre-se de novo o cadáver, mantendo-se inumado por períodos sucessivos de dois anos até à mineralização do esqueleto.

CAPÍTULO V

Das Trasladações

Artigo 16.º

Noção

1 — Entende-se por trasladação o transporte de cadáver inumado em jazigo ou ossadas para local diferente daquele em que se encontram, a fim de serem, de novo inumados, cremados ou colocados em ossário.

2 — Antes de decorridos três anos sobre a data da inumação, só serão permitidas trasladações de restos mortais já inumados quando estes se encontrem em caixões de metal devidamente resguardados.

Artigo 17.º

Processo

1 — A trasladação de cadáver é efetuada em caixão de zinco, devendo a folha empregue no seu fabrico ter a espessura mínima de 0,4 mm.

2 — Pode também ser efetuada a trasladação de cadáver ou ossadas que tenham sido inumadas em caixão de chumbo, ao tempo em que estes eram permitidos.

3 — A trasladação de ossadas é efetuada em caixa de zinco com a espessura mínima de 0,4 mm ou de madeira.

Artigo 18.º

Requerimento

1 — A trasladação deve ser requerida pelo interessado à Junta de Freguesia, em modelo próprio, que consta dos anexos do presente de regulamento.

2 — A autorização será concedida mediante aprovação da Junta.

Artigo 19.º

Averbamento

1 — No sistema informático far-se-ão os averbamentos correspondentes às trasladações efetuadas.

2 — Pelo serviço de trasladação é devida a respetiva taxa, constante da tabela em vigor.

Artigo 20.º

Transladação para Cemitério diferente

Quando a trasladação ocorrer para outro Cemitério, a Junta de Freguesia procede a comunicação à Conservatória do Registo Civil, para efeitos de averbamento ao assento de óbito.

CAPÍTULO VI

Da concessão de terrenos

Artigo 21.º

Requerimento

A requerimento dos interessados, poderá a Junta de Freguesia fazer concessão de terrenos no Cemitério, para sepulturas e jazigos (também já erigidos), bem como ossários, quando existentes.

Artigo 22.º

Demarcação

1 — Deliberada a concessão, a Junta notificará os interessados da demarcação do terreno.

2 — A demarcação do terreno, a orientação da campa e seu revestimento, deve ser respeitada tendo em conta os passeios do cemitério, onde terminará a sepultura.

3 — O prazo para pagamento da taxa de concessão, de acordo com a Tabela em vigor, é de trinta dias a partir da atribuição referida no número anterior.

4 — A título excecional, será permitida a inumação antes de requerida a concessão, desde que os interessados depositem antecipadamente, na Secretaria da Junta, a importância correspondente à taxa de concessão, devendo, nesse caso, apresentar-se o requerimento dentro de oito dias seguintes à referida inumação.

5 — O não cumprimento dos prazos fixados neste artigo implica a perda das importâncias pagas ou depositadas, bem como a caducidade dos atos a que alude o n.º 1, ficando a inumação, antecipadamente perpétua, sujeita ao regime das sepulturas temporárias.

Artigo 23.º

Alvará

1 — A concessão dos terrenos para sepulturas perpétuas, jazigos e ossários será titulada por alvará do Presidente da Junta, a emitir dentro dos 30 dias seguintes ao cumprimento das formalidades descritas no artigo anterior.

2 — Do alvará constarão os elementos de identificação do concessionário e a sua morada, referências do jazigo, sepultura ou ossada respetivos, nele devendo mencionar-se, por averbamento, todas as entradas e saídas de restos mortais, bem como as alterações de concessionário quando ocorra.

3 — A cada concessão corresponde um título ou alvará.

4 — Extraviado ou inutilizado o título ou alvará, poderá a Junta passar uma 2.ª via, desde que requerida pelo concessionário.

5 — A haver mais de um concessionário, deverá o requerimento ser assinado por todos ou por um em representação dos demais (com autorização de todos por escrito) e, no caso de algum ou alguns serem já falecidos, tal deverá ser comprovado.

Artigo 24.º

Construção

1 — A construção de jazigos particulares e o revestimento das sepulturas perpétuas devem concluir-se no prazo de três meses, contados da passagem do alvará de construção.

2 — Poderá o Presidente da Junta prorrogar estes prazos em casos devidamente fundamentados.

3 — A inobservância do prazo fará caducar a concessão, com perda das importâncias pagas, revertendo para a Junta todos os materiais encontrados no local da obra.

Artigo 25.º

Autorização dos Atos

1 — As inumações, exumações e transladações a efetuar em jazigos ou sepulturas perpétuas dependem de autorização do concessionário ou de quem o represente.

2 — Sendo vários os concessionários, a autorização pode ser dada por aquele que estiver na posse do título.

3 — Os restos mortais do concessionário serão inumados, independentemente de autorização.

4 — Sempre que o concessionário não declare, por escrito, que a inumação tem caráter temporário, ter-se-á a mesma como perpétua.

Artigo 26.º

Trasladação pelo Concessionário

1 — O concessionário de jazigo particular pode promover a trasladação dos restos mortais aí depositados a título temporário, após publicação de avisos, em que aqueles sejam devidamente identificados, bem como o dia e a hora a que terá lugar a referida trasladação.

2 — Será dado conhecimento da promoção da trasladação aos serviços de Secretaria da Junta de Freguesia.

3 — A trasladação só poderá efetuar-se para outro jazigo ou ossário, quando existente.

4 — Os restos mortais, depositados a título perpétuo, não podem ser trasladados por simples vontade do concessionário.

Artigo 27.º

Trasladação de Jazigo

1 — O concessionário de jazigo que, a pedido do interessado legítimo, não faculte a respetiva abertura para efeitos de trasladação de restos mortais no mesmo inumados, será notificado a fazê-lo em dia e hora certos, sob pena dos serviços promoverem a abertura do jazigo.

2 — Neste último caso, será lavrado auto da ocorrência, assinado por quem presida ao ato e por duas testemunhas.

3 — O concessionário não pode receber quaisquer importâncias pelo depósito de corpos ou ossadas no seu jazigo.

CAPÍTULO VII

Das construções funerárias

SECÇÃO I

Das obras

Artigo 28.º

Licença

1 — O pedido de licença para construção, reconstrução, modificação de jazigos, ou revestimento de sepulturas perpétuas deverá ser formulado pelo concessionário em requerimento instruído com o projeto da obra, elaborado por técnico acreditado, inscrito na Câmara Municipal de Condeixa-a-Nova.

2 — É dispensada a intervenção de técnico para pequenas alterações que não afetem a estrutura da obra inicial.

Artigo 29.º

Projeto

1 — Do projeto referido no artigo anterior devem constar os seguintes elementos:

a) Desenhos devidamente cotados, à escala mínima de 1:20;

b) Memória descritiva da obra, em que se especifiquem as características das fundações, natureza dos materiais a empregar, aparelhos, cor, e demais elementos.

2 — Na elaboração e apreciação dos projetos deverá atender-se à sobriedade própria das construções funerárias, exigidas pelo fim a que se destinam.

3 — Os projetos serão enviados à Câmara Municipal de Condeixa a Nova para que, sobre os mesmos, se pronunciem os respetivos serviços técnicos de obras.

Artigo 30.º

Sepulturas

1 — As sepulturas terão, em planta, a forma retangular, obedecendo às seguintes dimensões mínimas:

a) Para adultos

i) Comprimento — 2 m
ii) Largura — 0,65 m
iii) Profundidade — 1,15 m

b) Para crianças

i) Comprimento — 1 m
ii) Largura — 0,55 m
iii) Profundidade — 1 m

2 — As sepulturas, devidamente numeradas, agrupam-se em talhões, havendo secções para inumação de crianças, separadas dos locais que se destinam aos adultos.

3 — Procurar-se-á o melhor aproveitamento do terreno, não podendo porém, os intervalos entre sepulturas, e entre estas e os lados dos talhões, ser inferiores a 0,40 m, e mantendo-se para cada sepultura acesso com o mínimo de 0,60 m de largura.

Artigo 31.º

Revestimento de Sepulturas

1 — As sepulturas perpétuas deverão ser revestidas em alvenaria de bloco, tijolo ou pedra, com a espessura máxima de 0,10 m.

2 — Para colocação sobre as sepulturas de lousas, de tipo aprovado pela Junta, dispensa-se a apresentação de projeto.

Artigo 32.º

Jazigos

1 — Os jazigos serão compartimentados em células com as seguintes dimensões mínimas:

a) Comprimento — 2 m
b) Largura — 0,75 m
c) Altura — 0,55 m

2 — Nos jazigos não haverá mais de cinco células sobrepostas, acima do nível do terreno, podendo também dispor de subterrâneos.
3 — Na parte subterrânea dos jazigos exigir-se-ão condições especiais de construção, tendentes e proporcionar arejamento adequado, fácil acesso e boa iluminação, bem como a impedir as infiltrações de água.

Artigo 33.º

Caixões deteriorados

1 — Quando um caixão, depositado em jazigo, apresente rutura ou qualquer outra deterioração, serão os interessados avisados, a fim de o mandarem reparar, marcando-se prazo julgado conveniente.
2 — Em caso de urgência, ou quando não se efetue a reparação prevista no número anterior, a Junta ordená-la-á, correndo as despesas por conta dos interessados.
3 — Quando não possa reparar-se convenientemente o caixão deteriorado, encerrar-se-á noutro caixão de zinco ou será removido para sepultura, à escolha dos interessados ou por decisão do Presidente da Junta de Freguesia, tendo esta lugar em casos de manifesta urgência ou sempre que aqueles não se pronunciem dentro do prazo que lhes for fixado para optarem por uma das referidas soluções.

Artigo 34.º

Manutenção

1 — Nos jazigos devem efetuar-se obras de conservação periódicas ou sempre que as circunstâncias o imponham.
2 — O mesmo princípio deve aplicar-se, com as devidas adaptações, às sepulturas perpétuas.
3 — Os concessionários serão avisados da necessidade das obras, marcando-se prazo para a execução destas, que poderá ser prorrogado pela Junta face a circunstâncias atendíveis e comprovadas.
4 — Em caso de urgência ou quando não se respeite o prazo concedido, a Junta pode ordenar diretamente as obras, a expensas dos interessados. Sendo vários os concessionários, considera-se cada um deles, solidariamente, responsável pela totalidade das despesas.

Artigo 35.º

Trabalhos no Cemitério

A realização por particulares, ou a seu cargo, de quaisquer trabalhos no Cemitério fica sujeita a requerimento próprio, à prévia autorização da Junta e à orientação e fiscalização dos respetivos serviços.

SECÇÃO II

Dos Sinais Funerários e do Embelezamento de Jazigos e Sepulturas

Artigo 36.º

Noção

1 — Nas sepulturas e jazigos permite-se a colocação de cruzes e caixas para coroas e flores, assim como a inscrição de epitáfios e outros sinais funerários de acordo com os usos e costumes.
2 — Não serão consentidos epitáfios que exaltem ideias políticas ou religiosas que possam ferir suscetibilidades pública ou possam considerar-se desrespeitosos e despropositados.
3 — Avaliação destes conceitos compete à Junta de Freguesia.
4 — É permitido embelezar as construções funerárias através de revestimento adequado, ajardinamento, bordaduras, vasos para plantas ou por qualquer outra forma que não afete a dignidade própria do local.

CAPÍTULO VIII

Das sepulturas e Jazigos Abandonados e Concessões

Artigo 37.º

Concessionários Desconhecidos

1 — Consideram-se abandonados, podendo declarar-se prescritos a favor da Freguesia, os jazigos ou sepulturas perpétuas, cujos concessionários não sejam conhecidos ou residam em parte incerta e não exerçam os seus direitos por período superior a dez anos, nem se apresentem a reivindicá-lo dentro do prazo de sessenta dias, depois de citados por meio de editais afixados nos locais habituais e publicados em dois dos jornais mais lidos no Concelho.
2 — O prazo referido no número anterior, conta-se a partir da última inumação ou da realização mais recente de obras de conservação ou beneficiação, sem prejuízo de quaisquer outros atos dos concessionários ou de situações suscetíveis de interromper a prescrição, nos termos da lei civil.
3 — Simultaneamente, colocar-se-á no jazigo ou sepultura placa indicativa do abandono.

Artigo 38.º

Desinteresse dos Concessionários

1 — Consideram-se ainda, abandonados, podendo declarar-se prescritos a favor da Freguesia, os jazigos e sepulturas perpétuas cujos concessionários, após notificação judicial, mantenham desinteresse na sua conservação e manutenção de forma inequívoca e duradoura.
2 — O artigo anterior aplicar-se-á, com as necessidades adaptações, aos casos de desinteresse dos concessionários.

Artigo 39.º

Declaração de Prescrição

1 — Decorrido o prazo de sessenta dias previsto no artigo 37.º ou após a notificação judicial do artigo 38.º, sem que os respetivos concessionários se apresentem a reivindicar os seus direitos, será o processo instruído com todos os elementos comprovativos dos factos constitutivos do abandono e do cumprimento das formalidades exigidas, presente à reunião da Junta de Freguesia para ser declarada a prescrição a favor da Junta de Freguesia.
2 — Feita a declaração de prescrição, ser-lhe-á dada publicidade nos termos do art.37.º n.º 1.

Artigo 40.º

Transmissão

A transmissão dos direitos da concessão por morte, são livremente admitidos através da sucessão legitima. A transmissão entre vivos deve ser previamente autorizada pela Junta de Freguesia e respeitar os termos gerais do direito. Os averbamentos terão de ser efetuados no prazo máximo de um ano a partir da data da transmissão, com pagamento à Junta de Freguesia das taxas em vigor.

Artigo 41.º

Destino dos Restos Mortais

Os restos mortais existentes em jazigo ou sepultura perpétua declarados prescritos, quando deles sejam retirados, depositar-se-ão com caráter de perpetuidade, em local reservado pela Junta para o efeito, caso não sejam reclamados no prazo de trinta dias sobre a data de declaração de abandono.

CAPÍTULO IX

Disposições Finais

Artigo 42.º

Proibições no Recinto do Cemitério

No recinto do Cemitério é proibido:

a) Proferir palavras ou praticar atos ofensivos da memória dos mortos ou do respeito devido ao local;
b) Entrar acompanhado de quaisquer animais, com exceção dos indivíduos de deficiência acompanhados de cães de assistência;
c) Transitar fora dos arruamentos ou das vias de acesso às sepulturas;
d) Colher flores ou danificar plantas ou árvores;

e) Plantar árvores de fruto ou quaisquer plantas de uso alimentar;
f) Danificar jazigos, sepulturas, sinais funerários e quaisquer outros objetos;
g) Realizar manifestações de caráter público;
h) A permanência de crianças, salvo quando acompanhadas.

Artigo 43.º

Entrada de viaturas no Cemitério

É proibida a entrada de viaturas automóveis no Cemitério, salvo com autorização da Junta de Freguesia nos seguintes casos:

a) Carros funerários para transporte de urnas;
b) Viaturas ligeiras transportando pessoas que por incapacidade física não possam deslocar-se a pé ou só o possam fazer com excessiva penosidade;
c) Viaturas que transportam máquinas ou materiais destinados à execução de obras ou trabalhos no Cemitério.

Artigo 44.º

Incineração de Urnas

Não podem sair do Cemitério, aí devendo ser incinerados, os caixões ou urnas que tenham contido corpos ou ossadas.

Artigo 45.º

Realização de Cerimónias

1 — Dentro do espaço do Cemitério, carecem de autorização da Junta de Freguesia e podem ser sujeitas a pagamento de taxas:

a) A entrada de força armada;
b) Banda ou qualquer agrupamento musical;
c) Missas campais ou outras cerimónias similares;
d) Reportagens sobre a atividade cemiterial;

2 — O pedido de autorização deve ser feito com, pelo menos, vinte e quatro horas de antecedência, salvo motivos ponderosos.

Artigo 46.º

Taxas

As taxas devidas pela prestação de serviços relativos ao Cemitério ou pela concessão de terrenos para jazigos ou sepulturas, constarão de tabela em vigor, aprovada pela Assembleia de Freguesia, sob proposta da Junta de Freguesia.

Artigo 47.º

Sanções

1 — A violação das disposições deste Regulamento constitui contraordenação sancionada em coima.
2 — A infração da alínea *f*) do artigo 42.º será punida, para além de indemnização pelos danos provocados, com coima de 250,00€ (duzentos e cinquenta euros).
3 — As infrações ao presente Regulamento para as quais não se prevê penalidades especiais, serão punidas com coima de 100,00€ (cem euros).

4 — A competência para determinar a instrução de processos de contraordenação e para a aplicação das coimas, pertence ao Presidente da Junta de Freguesia, podendo ser delegada em qualquer dos restantes membros.

Artigo 48.º

Omissões

Relativamente a situações não contempladas no presente Regulamento, serão as mesmas resolvidas caso a caso, por deliberação da Junta de Freguesia, tendo em atenção os diplomas legais existentes sobre a matéria.

Artigo 49.º

Alterações

O presente de regulamento poderá ser alterado por deliberação da Assembleia de Freguesia, sob proposta da Junta de Freguesia ou por alteração da legislação.

Aprovado na Sessão Ordinária do Executivo, realizada em 30 de dezembro de 2016. — O Presidente da Junta de Freguesia, *Luís Miguel Manaia Caridade.*

Aprovado na Sessão Ordinária de Assembleia de Freguesia, realizada em 7 de abril de 2017. — A Presidente da Assembleia de Freguesia, *Graça Sá Branco Devesa.*

310713143

FREGUESIA DE SANTO ANTÓNIO

Aviso n.º 10314/2017

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de 4 postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, previstos e não ocupados no mapa de pessoal da freguesia de Santo António, aprovado para o ano de 2017.

Na sequência da publicitação da lista definitiva de candidatos admitidos e excluídos, e nos termos do artigo 32.º, n.º 1, conjugado com o artigo 30.º, n.º 3, alínea *d*), da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua redação atual, notificam-se os candidatos admitidos que a data, hora e local da realização do primeiro método de seleção, referente ao procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de técnico superior na área da Gestão Financeira, Contabilidade e Patrimonial (Ref.ª A); 1 posto de trabalho na carreira e categoria de assistente técnico na área da Ação Social (Ref.ª B); um posto de trabalho na carreira e categoria de assistente operacional na área da Ação Social (Ref.ª C); 1 posto de trabalho na carreira e categoria de assistente operacional na área do Desporto (Ref.ª D), aberto através do Aviso n.º 5270/2017, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* número noventa e um, de onze de maio, encontra-se afixada no átrio da divisão de recursos humanos da Freguesia de Santo António, sita na Rua Alexandre Herculano, n.º 46 — 3.º, em Lisboa, bem como na página eletrónica da autarquia (http://www.jfsantoantonio.pt/).

9 de agosto de 2017. — O Presidente da Junta de Freguesia de Santo António, *Vasco Morgado.*

310712836

PARTE I

MAIÊUTICA — COOPERATIVA DE ENSINO SUPERIOR, C. R. L.

Declaração de Retificação n.º 576/2017

Por se encontrar uma incorreção na publicação do plano de estudos da licenciatura (1.º ciclo) em Gestão de Empresas, ministrada no Instituto Universitário da Maia — ISMAI, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 165, de 28 de agosto de 2017, a Maiêutica — Cooperativa de Ensino Superior, C. R. L., vem, pelo presente, proceder à sua retificação. Assim, no Quadro n.º 8 — Opção 2 — onde se lê «Gestão da Produção e Manutenção» deve ler-se «Complementos de Contabilidade Financeira».

31 de agosto de 2017. — O Presidente da Direção, *José Manuel Matias de Azevedo*.

310752989

II SÉRIE
DIÁRIO DA REPÚBLICA
Depósito legal n.º 8815/85 ISSN 0870-9963

Diário da República Eletrónico:
Endereço Internet: http://dre.pt

Contactos:
Correio eletrónico: dre@incm.pt
Tel.: 21 781 0870
Fax: 21 394 5750